JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de São José do Rio Claro 6
Camara municipal de Denise 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 7
Prefeitura Municipal de Alto Garças 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 22
Prefeitura Municipal de Apiacás 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 78
Prefeitura Municipal de Arenápolis 78
Prefeitura Municipal de Aripuanã 78
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 105
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 120
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 129
Prefeitura Municipal de Cáceres 130
Prefeitura Municipal de Campinápolis 132
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 134
Prefeitura Municipal de Campo Verde 137
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 141
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 161
Prefeitura Municipal de Canarana 163
Prefeitura Municipal de Carlinda 169
Prefeitura Municipal de Castanheira 170
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 171
Prefeitura Municipal de Cláudia 172
Prefeitura Municipal de Colíder 182
Prefeitura Municipal de Colniza 183
Prefeitura Municipal de Comodoro 190
Prefeitura Municipal de Curvelândia 193
Prefeitura Municipal de Denise 194
Prefeitura Municipal de Diamantino 194
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 196
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 199
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 207
Prefeitura Municipal de General Carneiro 211
Prefeitura Municipal de Itanhangá 216
Prefeitura Municipal de Itiquira 219
Prefeitura Municipal de Jaciara 221
Prefeitura Municipal de Jangada 221
Prefeitura Municipal de Juara 226
Prefeitura Municipal de Juscimeira 237
Prefeitura Municipal de Matupá 237
Prefeitura Municipal de Nobres 254
Prefeitura Municipal de Nortelândia 254
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 261

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 270
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 343
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 346
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 347
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 347
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 365
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 369
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 371
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 373
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 379
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 380
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 395
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 396
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 396
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 525
Prefeitura Municipal de Paranatinga 553
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 558
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 563
Prefeitura Municipal de Poconé 574
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 576
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 577
Prefeitura Municipal de Poxoréu 586
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 598
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 599
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 600
Prefeitura Municipal de Rio Branco 602
Prefeitura Municipal de Rondolândia 610
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 613
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 613
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 614
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 614
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 624
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 625
Prefeitura Municipal de São José do Povo 630
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 631
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 632
Prefeitura Municipal de Tabaporã 633
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 633
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 664
Prefeitura Municipal de Tesouro 666
Prefeitura Municipal de União do Sul 666
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 670
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 676

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 014/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS PARA O EXERCICIO DE 2018.
NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:
Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municipios para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R$ 14.595.000,00 (quatorze milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.
1 . RECEITAS CORRENTES..... R$ 14.590.000,00
1.3 Receita patrimonial..... R$ 150.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes..... R$ 14.440.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 5.000,00
2.2. Alienação de Bens..... R$ 5.000,00
TOTAL..... R$ 14.595.000,00
Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:
POR FUNÇÃO:
04 – Administração..... R$ 14.595.000,00
POR SUBFUNÇÃO:
122 – Administração Geral ..... R$ 14.595.000,00
POR CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0 –Despesas Correntes..... R$ 14.227.000,00
4.0.0.0 – Despesas de Capital..... R$ 368.000,00
TOTAL..... R$ 14.595.000,00
POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – Gabinete da Presidencia..... R$ 1.873..500,00
01.002 - Gabinete da Coordenação de Relações Institucionais.... R$ 740.000,00
01.003 – Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira..... R$ 7.211.000,00
01.004 - Gabinete da Coordenação de Projetos..... R$ 3.801.000,00
01.005 – Gabinete da Coordenação Jurídica..... . R$ 604.500,00
01.006 – Gabinete da Coord. De Articulação e Apoio Des. Municípios.. R$ 365.000,00
TOTAL..... R$ 14.595.000,00
Artigo 3º – A Associação Matrogrossense dos Municípios estará autorizada a :
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.
Artigo 4º– Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.018 revogadas as disposições em contrário.
Cuiabá-MT., – 20 de Dezembro de 2017.
Nerilan Fraga
Presidente-AMM

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2017

Determina ponto facultativo para os servidores da Câmara Municipal de Araputanga e dá outras providências.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Araputanga-MT entre os dias 25 de dezembro de 2.017 até o dia 01 de janeiro de 2.018, ante aos festejos de final de ano.

Art. 2º - Durante o período de suspensão do expediente na Câmara Municipal de Araputanga-MT os trabalhos da contabilidade permanecerão inalterados, visando fechar o ano contábil e cumprimento dos prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O expediente para atendimento ao público será reiniciado no dia 02 de janeiro de 2.018, com horário de atendimento das 13:00 as 17:00 horas dado ao período de recesso do legislativo que irá até o dia 15 de fevereiro de 2.018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente Câmara Municipal de

Araputanga-MT

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõesobre o Recesso Administrativo nas dependência Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo,nos seguintes termos:*

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2017 e as festividades natalinas e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do dia 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Estabelece que os prazos processuais que iniciarem e vencerem nesta data, serão prorrogados para o próximo dia útil, observando as regras legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos *Presidente*	**José Eduardo Ramsay Torres** *Vice-presidente*
Alvasir Ferreira de Alencar *1º secretário*	**Wagner Sales do Couto -"Barone"** *2º secretário*
Elias Pereira da Silva *Tesoureiro*	

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 188/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

CONSIDERANDO *a Emenda à Lei Orgânica nº 30, de 24 de julho de 2017, que altera o Artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO *o Decreto Legislativo nº 22, de 20 de Dezembro de 2017.*

"Dispõe sobre o Recesso Administrativo nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, do dia 26 de Dezembro de 2017 à 05 de Janeiro de 2018."

R E S O L V E:

Art. 1º CRIAR a Comissão de Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Cáceres composta pelos seguintes vereadores:

Vereador **ELIAS PEREIRA DA SILVA**

Vereador **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

Vereador **DENIS ANTÔNIO MACIEL**

Vereador **JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**

Vereador **RUBENS MACEDO**

Vereadora **ELZA BASTO PEREIRA**

Vereadora **VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA**

Art. 2º A Comissão ora criada terá vigência entre o período de 22 de Dezembro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018, onde a referida Comissão, terá por finalidade acompanhar os trabalhos da Câmara no período de Recesso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2017

Autoria: PLENÁRIO.

Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães - MT.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, nos termos do artigo 25 c/c com o artigo 30, I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Acrescenta o artigo 80-A a Lei Orgânica Municipal de Chapada dos Guimarães, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,00% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Rosa Cezária da Silva Lisboa

1ª Secretária da Mesa Diretora

Vereadora Cacilda Benedita de Siqueira

2ª Secretária da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL
ATO RECESSO

ATO LEGISLATIVO 035/2017

Estabelece recesso no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães.

O Senhor BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais estabelecida pelo art. 30, XIX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e em consonância com o Art. 5°, § 1° do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - ESTABELECER o recesso de final de ano no âmbito da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, **no período de 21 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.**

Parágrafo único. No período mencionado não haverá expediente ao público, e as atividades normais serão retomadas no dia 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º – O serviço de vigilância não se enquadra na presente medida.

Art. 3º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 20 de dezembro de 2017.

Vereador *BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO*

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 007/2017 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 007/2017 - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. VALOR GLOBAL: 23.743,12 (vinte e três mil setecentos e quarenta e três reais e doze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inc. I, alínea "b" e seu § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como pelo Parágrafo Primeiro, Cláusula Terceira, do Contrato originário. CONTRATADA: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ/MF nº 14.952.461/000179. Cláudia – MT, 19 de Dezembro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

ERRATA

-Na Portaria 043/2015 onde se lê: "...Suspender o expediente externo e interno deste Poder Legislativo nos dias 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018.

LEIA-SE:

"Suspender o expediente ao público nos dias 21, 26, 27 e 28 de dezembro e 02 de janeiro de 2.018"

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2017

PORTARIA Nº 023/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ LENIVALDO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR os Servidores Comissionados abaixo relacionados a partir de 30 de dezembro de 2017:

DANIKELLY LOPES DO AMARAL – Cargo de Assistente de Gabinete;

MILENE FERREIRA PONTES – Cargo Coordenadora Administrativo e Financeiro;

ANTÔNIO MARCOS LOPES– Assessor Jurídico

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 20 de dezembro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO Nº 016/2017

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE A ALIENAR O VEÍCULO TOYOTA – COROLA – PLACA JZP5481, ENCAMINHÁ-LO AO PODER EXECUTIVO PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, DE CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APROVA E O PRESIDENTE DA CÂMARA SR. SALVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica autorizado ao presidente da Câmara Municipal de Denise – Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares, a alienar o veículo de marca Toyota, modelo Corola, Placa JZP5481, cujas características estão identificadas no documento de propriedade do veículo que acompanha este expediente, a encaminha-lo ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo seja, através de seus meios técnicos, jurídicos e administrativos, possa promover a venda, de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O veículo que o *caput* deste artigo, possui as seguintes características: ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL – GASOLINA – MARCA/MODELO, TOYOTA/COROLA – ANO/MODELO, 2003/2004 – COR PREDOMINANTE, AZUL – COD RENAVAN, 00819421740 – CHASSI 9BR53ZEC148512033, PLACA: JZP5481.

Art. 2º - O resultado da alienação, do veículo caracterizado no artigo anterior, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos de sonorização para o Plenário da Câmara Municipal de Denise/MT.

§ 1º – A aquisição acima, ocorrerá sob a **responsabilidade orçamentaria** do Município de Denise/MT.

§ 2º - Na hipótese do município utilizar o veículo, devera fazer a transferência imediata para seu nome.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

____ SAVADOR RENILDO DE OLIVEIRA SOARES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO Nº 017/2017

RESOLUÇÃO N° 017/2017

CONSTITUI A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA QUE ATUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT., NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Denise-MT., de conformidade com as atribuições que lhe são concedidas, aprova e o Presidente da Câmara Sr. Salvador Renildo de Oliveira Soares, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Representação, qual atuará na Câmara Municipal de Denise-MT., no período de 18 de Dezembro de 2017 a 14 de Fevereiro de 2018.

Art. 2° - A referida Comissão de Representação, tem sua atuação disciplinada pelo art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise, e pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - A Comissão de Representação à que alude o art. 1° deste Projeto de Resolução será constituída mediante indicações dos líderes das bancadas.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Dezembro de 2017.

Salvador Renildo de Oliveira Soares

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº: 04/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADÃO PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo adjudicação do Pregoeiro e levando em consideração a abertura e julgamento do processo licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto:

REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES-VEICULO UTILITARIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, NOVO – 3 Unidades. OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N. 819129/2015/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO/CAIXA, tendo como Empresa licitante Vencedora **FMC CENTER CAR LTDA ,** inscrita no CNPJ 70.487.921/0001-06, localizada na Av. São Luiz, nº 1990 – Bairro Cidade Nova na cidade de Cáceres-MT, com o valor total de **R$ 193. 995,00** (cento e noventa e tres mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N.º 011/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

O Sr. Mauro Rosa da Silva, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **CONSELHO DIRETOR** aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, para o exercício financeiro de 2.018, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 15.983.307,60 (quinze milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), discriminado nos anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante o repasse das transferências de contribuições dos Entes Consorciados, na forma do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		
Transferências Correntes		
Transferências dos Municípios	8.783.307,60	
Transferências de Convênios	7.200.000,00	
Sub - Total		15.983.307,60
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Sub - Total		**0,00**
TOTAL GERAL		15.983.307,60

SECAO II

DA FIXACÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Resolução, com os seguintes desdobramentos**:**

I - ***POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:***

ESPECIFICACÃO	TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA.	15.983.307,60
TOTAL	15.983.307,60

II - POR FUNCAO DE GOVERNO:

FUNCAO		VALOR EM R$
10	Saúde	15.983.307,60
TOTAL		15.983.307,60

III - POR PROGRAMAS:

ESPECIFICACOES		VALOR	TOTAL
0130	Assistência de Média e Alta Complexidade	15.983.307,60	
TOTAL			15.983.307,60

IV - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	VALOR	TOTAL
Despesas Correntes	14.213.307,60	
Despesas de Capital	1.700.000,00	
Reserva de Contingência	70.000,00	
TOTAL		15.983.307,60

Artigo 4º - O Orçamento de Assistência Integral à Saúde do CISMA, abrange todas as Municipalidades por este Consórcio, Estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.983.307,60 (quinze milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).

Artigo 5º - Fica o Presidente autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 20 de dezembro de 2017.

Publique-se e

Cumpra-se

Mauro Rosa da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

Contratos nº. 065/2017.

Proc. Administrativo nº. 106/2017.

Celebrado: Município de Água Boa e Leomar Ferraboli.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 005/2017.

Objeto: Alienação de lote urbano dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa.

Nos Contratos acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lotes Urbano nº. 03 e 04 da Quadra nº. B -15 com uma metragem de 450 m2 cada loteno Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **matrícula nº. 11.191** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lotes Urbano nº. 03 e 04 da Quadra nº. B -15 com uma metragem de 450 m2 cada loteno Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **as matrículas nº. 16.521 e 16.522** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 19 de Dezembro 2.017.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

Contratos nº. 069/2017.

Proc. Administrativo nº. 106/2017.

Celebrado: Município de Água Boa e Luciana Batista Canaverde.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 005/2017.

Objeto: Alienação de lote urbano dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa.

Nos Contratos acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. B -15A com uma metragem de 450 m2no Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **matrícula nº. 11.191** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lote Urbano nº. 04 da Quadra nº. B -15A com uma metragem de 450 m2 no Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **matrícula nº. 16.528** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 19 de Dezembro 2.017.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

Contratos nº. 067/2017.

Proc. Administrativo nº. 106/2017.

Celebrado: Município de Água Boa e Luciana Moser.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 005/2017.

Objeto: Alienação de lote urbano dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa.

Nos Contratos acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. B -15 com uma metragem de 450 m2 no Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **matrícula nº. 11.191** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação dos Lote Urbano nº. 05 da Quadra nº. B -15 com uma metragem de 450 m2no Setor Rodoviário, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme **matrícula nº. 16.523** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 19 de Dezembro 2.017.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 087 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO, ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2018 serão imediatamente anuladas.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2017, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes à folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3o Cabe à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 18 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
I° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 52/2017

I° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 52/2017

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.648.532/0001-28, com sede na Avenida Presidente Médici, 470, Jardim Planalto, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, brasileira, casada,bacharel em odontologia, portadora da Carteira de Identidade RG n° 08176490-4 SSP/RJ, e do CPF n° 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro, Empresa BR1 SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 23. 971.663/0001-59, situada na AV FERNANDO CORREA DA COSTA, SN KM 18 SALA A3, em Cuiabá- MT, neste ato doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de adequar o contrato à execução da aquisição de 02 (duas) CARRETAS DE TRANSPORTE AGRÍCOLA FIXA COM CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, CARROCERIA EM MADEIRA, resolvem em comum acordo Aditivar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Adequação do item CARRETA DE TRANSPORTE AGRÍCOLA FIXA COM CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, CARROCERIA EM MADEIRA da licitação Tomada de Preço 010/2017, que foi realizada sem o plano de trabalho aprovado pela mandatária CEF (caixa econômica federal). o plano de trabalho aprovado pela CEF e o RAE (relatório de acompanhamento de engenharia), são partes integrantes a este Termo.

DA FINALIDADE E JUSTIFICATICA

A licitação foi realizada com Termo de convênio, porém o Pregoeiro não elaborou o balizamento de preço conforme plano de trabalho

aprovado, fato que inabilitou o item do processo licitatório. Por este motivo, houve a necessidade do presente termo aditivo para adequar a licitação realizada, conforme valor aprovado pela caixa econômica federal.

CLÁUSULA II- DO AMPARO LEGAL

Art. 65, I, a) da Lei 8.666/93 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA III- DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato 52/2017, cujo objeto trata-se “Aquisição de 02 (duas) carretas Agrícolas DE TRANSPORTE com capacidade 04 toneladas,carroceria em madeira e pneus novos. Passa a ser de R$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal, que substituirá a planilha licitada, passará a ser o valor de R$15.768,00 (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais).

IV- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 11 de Novembro de 2017.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GESTÃO 2017-2020

CONTRATANTE

_____

BR1 SERVIÇOS E ALUG. DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 23.971.663/000159

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: __

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ: 03.648.532/0001-28, TORNA PUBLICO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART 52, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BIMESTRE DE 2017.

ALTO PARAGUAI, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	7.871.419,14	13.407.743,94	
DESPESAS CORRENTES	16.063.329,67	19.413.614,31	2.998.027,13	15.794.975,97	3.618.638,34	1.416.432,98	13.161.034,44	6.252.579,87	12.490.542,50	
Pessoal e Encargos Sociais	7.882.703,36	9.696.298,60	1.478.540,33	7.929.693,89	1.766.604,71	735.295,84	7.162.479,47	2.533.819,13	6.737.072,57	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	8.180.626,31	9.717.315,71	1.519.486,80	7.865.282,08	1.852.033,63	681.137,14	5.998.554,97	3.718.760,74	5.753.469,93	
DESPESAS DE CAPITAL	2.723.130,60	3.268.228,30	-1.077.912,60	2.314.593,34	953.634,96	43.177,42	1.784.389,03	1.483.839,27	917.201,44	
Investimentos	2.601.855,60	3.133.953,30	-1.077.912,60	2.181.095,36	952.857,94	43.177,42	1.699.173,45	1.434.779,85	831.985,86	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	121.275,00	134.275,00		133.497,98	777,02		85.215,58	49.059,42	85.215,58	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	7.871.419,14	13.407.743,94	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	7.871.419,14	13.407.743,94	
SUPERÁVIT (XIII)									516.760,72	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	7.871.419,14	13.924.504,66	
RESERVA DO RPPS										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito(a)

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 10:43:54

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	100,00	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	100,00	7.871.419,14	
LEGISLATIVA	856.300,00	856.300,00				856.300,00				856.300,00	
ACAO LEGISLATIVA	856.300,00	856.300,00				856.300,00				856.300,00	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	3.627.223,12	3.805.172,45	455.265,72	3.316.373,38	18,31	488.799,07	177.842,21	2.701.012,14	18,07	1.104.160,31	
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	108.205,00	104.938,75	38.659,80	104.932,50	0,57	6,25	21.612,64	86.351,30	0,57	18.587,45	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	426.805,05	355.982,26	25.448,57	328.905,16	1,81	27.077,10	6.127,31	258.673,97	1,73	97.308,29	
ADMINISTRACAO GERAL	3.017.787,57	3.285.199,33	390.997,20	2.828.531,36	15,61	456.667,97	149.300,11	2.307.441,97	15,43	977.757,36	
CONTROLE INTERNO	60.094,00	59.052,11	160,15	54.004,36	0,29	5.047,75	802,15	48.544,90	0,32	10.507,21	
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	14.331,50										
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	958.610,83	1.194.326,56	202.038,91	1.079.796,86	5,96	114.529,70	96.010,72	923.998,36	6,18	270.328,20	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	143.708,58	176.786,35	26.362,33	157.474,91	0,86	19.311,44	15.829,22	134.874,95	0,90	41.911,40	
ASSISTENCIA AO IDOSO	77.125,00	19.824,00		15.041,27	0,08	4.782,73		15.041,27	0,10	4.782,73	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	30.190,00	16.100,01	1.179,80	7.777,26	0,04	8.322,75		6.597,46	0,04	9.502,55	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	707.587,25	981.616,20	174.496,78	899.503,42	4,96	82.112,78	80.181,50	767.484,68	5,13	214.131,52	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.151.394,80	5.368.449,40	699.037,02	4.412.465,64	24,36	955.983,76	395.662,52	3.630.066,26	24,28	1.738.383,14	
ADMINISTRACAO GERAL	813.500,00	938.318,22	28.786,67	918.050,20	5,06	20.268,02	4.182,20	844.392,56	5,64	93.925,66	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	917.873,00	2.046.087,20	528.196,06	1.910.754,31	10,55	135.332,89	214.512,26	1.507.852,25	10,08	538.234,95	
ATENCAO BASICA	1.674.202,28	1.703.138,52	92.810,31	1.178.199,30	6,50	524.939,22	153.168,57	983.425,80	6,58	719.712,72	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	399.949,76	463.082,73	11.370,45	278.916,22	1,54	184.166,51	7.062,82	200.204,92	1,33	262.877,81	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	171.439,25	108.653,05	10.432,43	54.941,28	0,30	53.711,77	3.854,53	45.556,73	0,30	63.096,32	
VIGILANCIA SANITARIA	174.430,51	109.169,68	27.441,10	71.604,33	0,39	37.565,35	12.882,14	48.634,00	0,32	60.535,68	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	5.024.111,12	5.458.019,66	897.749,08	4.546.953,07	25,10	911.066,59	461.025,38	3.853.310,68	25,78	1.604.708,98	
ALIMENTACAO E NUTRICAO	191.200,00	223.281,33	25.798,30	152.575,56	0,84	70.705,77	679,02	90.681,50	0,60	132.599,83	
EDUCACAO INFANTIL	809.809,45	1.168.862,92	253.319,96	1.079.780,70	5,96	89.082,22	223.511,50	1.040.553,69	6,96	128.309,23	
ENSINO FUNDAMENTAL	4.023.101,67	4.065.875,41	618.630,82	3.314.596,81	18,30	751.278,60	236.834,86	2.722.075,49	18,21	1.343.799,92	
CULTURA	209.475,50	137.829,50	8.827,58	70.425,06	0,38	67.404,44	2.400,00	58.479,48	0,39	79.350,02	
DIFUSAO CULTURAL	165.375,00	137.829,50	8.827,58	70.425,06	0,38	67.404,44	2.400,00	58.479,48	0,39	79.350,02	
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	44.100,50										
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1.901.440,16	3.282.362,56	50.022,80	2.604.879,85	14,38	677.482,71	136.995,08	2.038.329,05	13,63	1.244.033,51	
EXTENSAO RURAL	20.000,00										
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.661.602,66	3.079.160,93	22.688,54	2.439.480,62	13,47	639.680,31	111.940,72	1.883.307,79	12,60	1.195.853,14	
SERVICOS URBANOS	219.837,50	203.201,63	27.334,26	165.399,23	0,91	37.802,40	25.054,36	155.021,26	1,03	48.180,37	
HABITAÇÃO	12.000,00										

Emissão: 20/12/2017 10:45:36 Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITACAO URBANA	12.000,00										
SANEAMENTO	401.389,38	614.620,52	-250.849,13	606.732,89	3,35	7.887,63	31.104,46	507.640,24	3,39	106.980,28	
SANEAMENTO BASICO URBANO	401.389,38	614.620,52	-250.849,13	606.732,89	3,35	7.887,63	31.104,46	507.640,24	3,39	106.980,28	
GESTÃO AMBIENTAL	88.854,97	87.904,97	23.801,81	59.620,68	0,32	28.284,29	12.021,10	45.787,30	0,30	42.117,67	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	88.854,97	87.904,97	23.801,81	59.620,68	0,32	28.284,29	12.021,10	45.787,30	0,30	42.117,67	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	458.276,00	832.466,71	-338.012,44	444.314,57	2,45	388.152,14	50.078,24	430.851,96	2,88	401.614,75	
ABASTECIMENTO	67.562,50	27.437,50	2.780,00	21.062,09	0,11	6.375,41	2.400,00	20.238,54	0,13	7.198,96	
DEFESA SANITARIA ANIMAL	110.250,00	246.422,00		246.422,00	1,36			246.422,00	1,64		
EXTENSAO RURAL	44.100,00	35.762,50	10.275,32	22.579,53	0,12	13.182,97	4.940,82	17.245,03	0,11	18.517,47	
PROMOCAO INDUSTRIAL	236.363,50	522.844,71	-351.067,76	154.250,95	0,85	368.593,76	42.737,42	146.946,39	0,98	375.898,32	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	36.382,50										
ORDENAMENTO TERRITORIAL	36.382,50										
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	261.375,00	175.731,88		174.279,62	0,96	1.452,26	3.011,01	133.284,17	0,89	42.447,71	
SERVICOS URBANOS	261.375,00	175.731,88		174.279,62	0,96	1.452,26	3.011,01	133.284,17	0,89	42.447,71	
TRANSPORTE	463.971,89	519.163,33	28.783,26	491.320,97	2,71	27.842,36	34.882,28	429.652,98	2,87	89.510,35	
TRANSPORTE RODOVIARIO	463.971,89	519.163,33	28.783,26	491.320,97	2,71	27.842,36	34.882,28	429.652,98	2,87	89.510,35	
DESPORTO E LAZER	335.655,00	349.495,07	143.449,92	302.406,72	1,66	47.088,35	58.577,40	193.010,85	1,29	156.484,22	
DESPORTO COMUNITARIO	279.655,00	166.065,07	25.619,97	142.595,61	0,78	23.469,46	9.556,23	112.893,52	0,75	53.171,55	
LAZER	56.000,00	183.430,00	117.829,95	159.811,11	0,88	23.618,89	49.021,17	80.117,33	0,53	103.312,67	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	135.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	18.921.460,27	22.816.842,61	1.920.114,53	18.109.569,31	100,00	4.707.273,30	1.459.610,40	14.945.423,47	100,00	7.871.419,14	

Emissão: 20/12/2017 10:45:36 Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)			1.531.481,41	1.787.209,82	1.434.731,87	1.538.300,70	1.634.947,20	1.520.782,94	1.798.633,96	1.526.315,54	1.504.573,38	1.314.074,63	15.591.051,45	17.489.050,41
Receita Tributária			50.870,06	28.148,79	40.320,64	28.621,47	13.836,31	23.731,93	20.630,27	45.973,68	86.839,93	60.917,17	399.890,25	847.241,93
IPTU			784,94	40,30					557,04	1.537,00	4.157,37	4.965,17	12.041,82	62.234,99
ISS			27.650,62	18.627,44	26.003,87	10.084,97	10.812,74	7.994,77	9.546,67	11.081,91	69.958,47	5.294,19	197.055,65	352.800,00
ITBI			16.438,54	491,74	4.915,60	13.500,00	203,44	12.705,19	2.663,84	29.118,59	3.255,12	48.794,34	132.086,40	303.187,50
IRRF			4.283,96	3.123,61	4.670,07								12.077,64	65.570,56
Outras Rec. Tributarias			1.712,00	5.865,70	4.731,10	5.036,50	2.820,13	3.031,97	7.862,72	4.236,18	9.468,97	1.863,47	46.628,74	63.448,88
Receita Contribuições					31.387,57	103.749,51	29.446,48	32.657,88	32.710,19	31.861,68			261.813,31	
Receita Patrimonial			19.914,43	19.748,85	22.973,48	16.377,47	17.378,10	12.841,31	11.551,47	10.089,23	6.897,39	6.224,61	143.996,34	168.457,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços			42.754,08	39.932,58	12.454,28	-57.776,08	9.546,35	11.850,69	8.787,74	6.468,49	8.689,86		82.707,99	501.731,01
Transferências Correntes			1.413.902,74	1.549.919,81	1.317.751,44	1.444.015,32	1.562.006,02	1.436.757,72	1.717.798,62	1.426.431,62	1.400.452,09	1.243.325,39	14.512.360,77	15.808.670,97
Cota Parte do FPM			707.697,46	906.845,39	567.641,97	683.912,07	775.780,20	715.048,81	923.238,13	626.317,26	525.895,55	595.989,77	7.028.366,61	7.320.254,12
Cota Parte do ICMS			300.265,06	174.211,45	303.767,56	232.626,63	300.284,64	261.524,17	244.383,79	336.796,80	361.910,50	262.052,89	2.777.823,49	3.033.418,50
Cota Parte do IPVA			14.132,56	17.448,73	16.152,12	18.273,04	24.148,48	10.482,98	25.503,06	22.342,92	14.894,69	15.741,04	179.119,62	220.000,00
Cota Parte do ITR			1.524,55			280,19	1.720,44	238,60	16,05		3.463,22	64.152,51	71.395,56	61.188,75
Transf. LC 87/1966			1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	1.226,83	12.268,30	82.651,80
Transf. LC 61/1989														1.495,97
Transferências FUNDEB			194.748,10	199.836,44	127.958,12	204.813,99	216.619,77	181.819,35	168.924,18	221.260,94	144.634,97	256.973,96	1.917.589,82	2.143.502,61
Outras Transf. Correntes			194.308,18	250.350,97	301.004,84	302.882,57	242.225,66	266.416,98	354.506,58	218.486,87	348.426,33	47.188,39	2.525.797,37	2.946.159,22
Outras Receitas Correntes			4.040,10	149.459,79	9.844,46	3.313,01	2.733,94	2.943,41	7.155,67	5.490,84	1.694,11	3.607,46	190.282,79	162.949,50
DEDUÇÕES (I)			204.969,19	219.946,40	177.757,63	187.263,65	220.632,03	197.704,20	164.675,83	197.336,69	181.478,06	122.346,09	1.874.109,77	2.143.502,64
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB			204.969,19	219.946,40	177.757,63	187.263,65	220.632,03	197.704,20	164.675,83	197.336,69	181.478,06	122.346,09	1.874.109,77	2.143.502,64
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)			1.326.512,22	1.567.263,42	1.256.974,24	1.351.037,05	1.414.315,17	1.323.078,74	1.633.958,13	1.328.978,85	1.323.095,32	1.191.728,54	13.716.941,68	15.345.547,77

Emissão: 20/12/2017 10:46:18 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.132.213,07	1.059.040,06	1.059.040,06
DEDUÇÕES (II)	8.183.484,09	7.354.920,68	7.929.886,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.557.753,69	2.545.090,18	3.120.055,88
Demais Haveres Financeiros	4.968.703,69	4.969.076,53	4.969.076,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	342.973,29	159.246,03	159.246,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.051.271,02	-6.295.880,62	-6.870.846,32
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-7.051.271,02	-6.295.880,62	-6.870.846,32

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-574.965,70	180.424,70

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito(a)

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

Emissão: 17/10/2017 às 12:25

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.132.213,07	1.059.040,06	1.059.040,06
DEDUÇÕES (II)	8.183.484,09	7.354.920,68	7.929.886,38
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.557.753,69	2.545.090,18	3.120.055,88
Demais Haveres Financeiros	4.968.703,69	4.969.076,53	4.969.076,53
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	342.973,29	159.246,03	159.246,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.051.271,02	-6.295.880,62	-6.870.846,32
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-7.051.271,02	-6.295.880,62	-6.870.846,32

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-574.965,70	180.424,70

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito(a)

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

Emissão: 17/10/2017 às 12:26 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.177.090,77	13.743.447,48	
Receitas Tributárias	847.241,93	400.083,31	
IPTU	62.234,99	12.041,82	
ISS	352.800,00	197.055,65	
ITBI	303.187,50	132.086,40	
IRRF	65.570,56	12.077,64	
Outras Receitas Tributárias	63.448,88	46.821,80	
Receitas de Contribuições		261.813,31	
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições		261.813,31	
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	168.457,00	143.996,34	
(-) Aplicações Financeiras	168.457,00	143.996,34	
Transferências Correntes	13.665.168,33	12.723.405,54	
FPM	5.856.203,29	5.696.891,24	
ICMS	2.426.734,80	2.274.669,56	
Convênios	972.273,16	436.614,80	
Outras Transferências Correntes	4.409.957,08	4.315.229,94	
Demais Receitas Correntes	664.680,51	358.145,32	
Dívida Ativa	61.188,75	30.293,58	
Diversas Receitas Correntes	603.491,76	327.851,74	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.575.912,50	122.408,44	
Operações de Crédito (III)	25.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	16.537,50		
Transferências de Capital	3.515.425,00	122.408,44	
Convênios	3.350.050,00	122.408,44	
Outras Transferências de Capital	165.375,00		
Outras Receitas de Capital	18.950,00		
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.534.375,00	122.408,44	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**18.711.465,77**	**13.865.855,92**	

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.413.614,31	15.800.116,41		13.161.034,44			
Pessoal e Encargos Sociais	9.696.298,60	7.934.834,33		7.162.479,47			
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	9.717.315,71	7.865.282,08		5.998.554,97			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.413.614,31	15.800.116,41		13.161.034,44			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.268.228,30	2.314.593,34		1.784.389,03			
Investimentos	3.133.953,30	2.181.095,36		1.699.173,45			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	134.275,00	133.497,98		85.215,58			
DESP. PRIM. DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.133.953,30	2.181.095,36		1.699.173,45			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	135.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**22.682.567,61**	**17.981.211,77**		**14.860.207,89**			

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-3.971.101,84**	**-4.115.355,85**		**-994.351,97**			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito(a)

JENICELIA MARIA DA CRUZ
Contador(a)

Emissão: 17/10/2017 às 12:26 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	159.246,03	183.727,26	183.727,26		159.246,03		198.413,24	140.376,80	140.376,80		58.036,44	217.282,47
Executivo	159.246,03	183.727,26	183.727,26		159.246,03		198.413,24	140.376,80	140.376,80		58.036,44	217.282,47
GABINETE DO PREFEITO	4.596,58	7.674,79	7.674,79		4.596,58		7.202,75				7.202,75	11.799,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACO E FINANCAS	26.814,26	669,92	669,92		26.814,26							26.814,26
SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA	19.167,72	79.178,11	79.178,11		19.167,72		18.654,56				18.654,56	37.822,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	34.585,87	2.308,58	2.308,58		34.585,87		3.903,95				3.903,95	38.489,82
SEC MUN DE SAUDE	64.234,86	49.531,26	49.531,26		64.234,86		31.891,13	15.126,80	15.126,80		16.764,33	80.999,19
SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.170,73	33.377,76	33.377,76		9.170,73		131.854,07	124.900,00	124.900,00		6.954,07	16.124,80
SECRE. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOM. E M. AMBIE	676,01	10.986,84	10.986,84		676,01		4.906,78	350,00	350,00		4.556,78	5.232,79
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	159.246,03	183.727,26	183.727,26		159.246,03		198.413,24	140.376,80	140.376,80		58.036,44	217.282,47

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI Emissão: 17/10/2017 às 12:27 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	780.513,74	780.513,74	469.766,80	60,19%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	123.423,74	123.423,74	140.462,05	113,80%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.234,99	62.234,99	12.041,82	19,35%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	61,37	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	61.188,75	61.188,75	29.595,64	48,37%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	98.763,22	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	303.187,50	303.187,50	132.088,29	43,57%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	303.187,50	303.187,50	132.086,40	43,57%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	1,89	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	353.902,50	353.902,50	197.216,46	55,73%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	352.800,00	352.800,00	197.055,65	55,85%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.102,50	1.102,50	160,81	14,59%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.719.009,14	10.719.009,14	10.068.973,58	93,94%
2.1- Cota-Parte FPM	7.320.254,12	7.320.254,12	7.028.366,61	96,01%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.320.254,12	7.320.254,12	7.028.366,61	96,01%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.033.418,50	3.033.418,50	2.777.823,49	91,57%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	82.651,80	82.651,80	12.268,30	14,84%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.495,97	1.495,97	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	61.188,75	61.188,75	71.395,56	116,68%
2.6- Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	179.119,62	81,42%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.499.522,88	11.499.522,88	10.538.740,38	91,65%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	244.363,31	244.363,31	130.843,75	53,54%
5.1- Transferências do Salário-Educação	104.627,25	104.627,25	123.904,55	118,42%
5.2- Transferências Diretas - PDDE				

Emissão: 20/12/2017 10:49:59

Page 1 de 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

5.3- Transferências Diretas - PNAE				
5.4- Transferências Diretas - PNATE	46.001,81	46.001,81		
5.5- Outras Transferências do FNDE	93.734,25	93.734,25	6.939,20	7,40%
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.887.348,16	1.887.348,16	436.614,80	23,13%
6.1- Transferência de Convênios	1.887.348,16	1.887.348,16	436.614,80	23,13%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	2.131.711,47	2.131.711,47	567.458,55	26,62%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.143.502,64	2.143.502,64	1.874.109,77	87,43%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.464.050,83	1.464.050,83	1.331.475,37	90,94%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	606.683,70	606.683,70	503.153,93	82,94%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.530,36	16.530,36	2.208,24	13,36%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	12.237,75	12.237,75	1.448,56	11,84%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	35.823,67	81,42%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.143.502,61	2.143.502,61	1.917.589,82	89,46%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.143.502,61	2.143.502,61	1.917.589,82	89,46%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-0,03	-0,03	43.480,05	-144.933.500,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.000.954,67	1.647.810,34	1.665.956,40	101,10%	1.665.956,40	101,10%	
13.1- Com Educação Infantil	1.000.954,67	1.647.810,34	1.665.956,40	101,10%	1.665.956,40	101,10%	
13.2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS	337.821,92	795.562,12	882.588,70	110,94%	875.492,56	110,05%	
14.1- Com Educação Infantil	74.253,87	228.579,07	260.368,50	113,91%	259.431,50	113,50%	
14.2- Com Ensino Fundamental	263.568,05	566.983,05	622.220,20	109,74%	616.061,06	108,66%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.338.776,59	2.443.372,46	2.548.545,10	104,30%	2.541.448,96	104,01%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	2.548.545,10
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	86,87%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	46,02%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-32,90%

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.874.880,72	2.874.880,72	2.634.685,10	91,65%

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.645.886,45	2.325.688,12	2.214.420,15	95,22%	2.175.193,14	93,53%	
23.1- Creche	74.253,87	228.579,07	260.368,50	113,91%	259.431,50	113,50%	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	74.253,87	228.579,07	260.368,50	113,91%	259.431,50	113,50%	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23.2- Pré-Escola	1.571.632,58	2.097.109,05	1.954.051,65	93,18%	1.915.761,64	91,35%	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.000.954,67	1.647.810,34	1.665.956,40	101,10%	1.665.956,40	101,10%	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	570.677,91	449.298,71	288.095,25	64,12%	249.805,24	55,60%	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	263.568,05	566.983,05	622.220,20	109,74%	616.061,06	108,66%	

Emissão: 20/12/2017 10:49:59 Page 3 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) R$1,00

24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	263.568,05	566.983,05	622.220,20	109,74%	616.061,06	108,66%	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
28- OUTRAS	3.114.656,62	2.565.348,49	1.710.312,72	66,67%	1.062.056,48	41,40%	
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	5.024.111,12	5.458.019,66	4.546.953,07	83,31%	3.853.310,68	70,60%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	43.480,05
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	43.480,05
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	2.793.160,30
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	26,50

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.024.111,12	5.458.019,66	4.546.953,07	83,31%	3.853.310,68	70,60%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR

Emissão: 20/12/2017 10:49:59

Page 4 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017/BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)	R$1,00
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	10.775,04
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.917.589,82
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1- Orçamento do Exercício	0,00
49.2- Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.928.364,86

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 20/12/2017 10:49:59 Page 5 de 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848 - centro, Alto Taquari-MT, CEP 78.785-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que conforme DECRETO Nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 – da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT, para **Serviço de Propaganda e Publicidade do tipo Publicação através de Jornal de Grande de Circulação Diária no Estado de MT**. A empresa vencedora do certame para o referido item foi a empresa: **JOÃO DIAS RAMOS EPP** – CNPJ: 03.805.679/0001-84 com a proposta para o item no valor de **R$ 11,00 (onze reais), o cm por coluna**.Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3496-1175.Alto Araguaia – MT 20 de Dezembro de 2017. Michelle Arantes Mancine Pregoeira.

LEI N.º 925/2017

"Altera a Lei Municipal n° 357/2003, que 'Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - e dá outras providências'."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, *caput, incisos e §§*, da Lei Municipal nº 357/2003 passa ter a seguinte redação:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 357/2003 passa ter a seguinte redação:

Art. 6º. Fica atribuído ao tomador ou intermediário do serviço vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação a responsabilidade pelo crédito tributário em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - O § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 357/2003 passa ter a seguinte redação:

"§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."

Art. 4º - A Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 357/2003 passa a ter sua redação conforme ANEXO da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Dezembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LISTA DE SERVIÇOS

ANEXA a Lei nº 925/2017, de 07 de Dezembro de 2017.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com

material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação

e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva

ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e

valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao

arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por

máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão,

fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou

processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e for-

necimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de

passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Alto Taquari (MT), 07 de dezembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI Nº 926/2017

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 10.063,65"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 10.063,65 (dez mil sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0011 01 002 01 032 1010 2121 3390930000 – Indenizações e Restituições R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

0017 01 002 01 271 1010 2003 3190130000 – Obrigações Patronais INSS R$ 3.363,65 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavo)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 anulação parcial de R$ 10.063,65 (dez mil sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias.

0003 01 001 01 031 1010 2001 3390140000 – Diária Civil – R$ 4.269,63 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)

0006 01 002 01 032 1010 1001 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.317,64 (cinco mil trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

0015 01 002 01 032 1010 2133 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 476,38 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 07 de dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI Nº. 924/2017

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Taquari para o exercício de 2018 e dá outras providências."

O Município de Alto Taquari, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do Município de Alto Taquari para o exercício de 2018, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. 42.773.182,81 (quarenta e dois milhões e setecentos e setenta e três mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos); sendo: para o Poder Legislativo o valor de R$. 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais); Fundação Municipal de Saúde o valor de R$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); e para a Administração Direta R$. 37.573.182,81 (trinta e sete milhões e quinhentos e setenta e três mil cento e oitenta e dois reais oitenta e um centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	R$
01 – RECEITAS CORRENTES	40.627.326,87
Receita Tributária	5.374.000,00
Receita de Contribuição	348.327,08
Receita Patrimonial	249.000,00
Receita de Serviços	1.202.500,00
Transferências Correntes	33.349.768,43
Outras Receitas Correntes	103.731,36
02 – RECEITAS DE CAPITAL	2.145.855,94
Transferências de Capital	2.145.855,94
TOTAL GERAL	

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	R$
01 – Legislativa	2.700.00,00

03 – Essencial à Justiça	153.000,00
04 – Administração	8.762.082,24
08 - Assistência Social	2.226.958,44
10 – Saúde	10.647.161,04
11 – Trabalho	490.000,00
12 – Educação	11.077.981,09
13 – Cultura	441.500,00
14 – Direitos da Cidadania	5.000,00
15 – Urbanismo	1.848.000,00
16 – Habitação	274.000,00
17 – Saneamento	714.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.000,00
20 – Agricultura	426.000,00
22 – Industria	35.000,00
23 - Comércio e Serviços	21.000,00
25 – Energia	66.000,00
26 – Transporte	1.975.000,00
27 - Desporto e Lazer	457.500,00
28 - Encargos Especiais	50.000,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	42.773.182,81

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	R$
01 – Câmara Municipal de Alto Taquari	
00100 – Gabinete do Presidente	735.000,00
00200 – Secretaria da Câmara	1.965.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Alto Taquari	
01000 – Gabinete do Prefeito	1.606.690,41
02000 – Secretaria Mun.de Administração e Fazenda	4.205.391,83
05000 – Secretaria Mun.de Industria, Com. E Turismo	1.071.000,00
06000 – Secretaria Mun.de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	6.883.981,09
07000 – Secretaria Mun.de Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento	7.400.000,00
10000– Secretaria Mun.de Agricultura e Meio Ambiente	259.000,00
14000 – Secretaria de Assistência Social	1.952.176,44
03 – Fundo de Assistência Social	
11000 – Fundo de Assistência Social	552.782,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
15000 - Fundo Municipal do Salário Educação	335.000,00
16000 – Fundo Man. Des. Educação Básica – FUNDEB	4.760.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	
13000 – Fundo Municipal de Saúde	8.147.161,04
06 – Reserva de Contingência	
99900 – Reserva de Contingência	400.000,00
SOMA	37.973.182,81
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07 – Fundação Municipal de Saúde	
17000 – Fundação Municipal de Saúde	2.500.000,00
TOTAL	42.773.182,81

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 12.874.119,48 (doze milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	R$
08 – Assistência Social	2.226.958,44
10 – Saúde	10.647.161,04
TOTAL GERAL	12.874.119,48

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64: Até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari/MT, 13 de dezembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2017/SMEC, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT".

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FÁBIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais, considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando o disposto no item 13.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017/SMEC, que dispõe sobre a validade do mesmo,

Considerando o referido Processo Seletivo Simplificado ter sido homologado em 13 de Junho de 2017, conforme Decreto Municipal Nº 248/2017;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital n.º 02/2017/SMEC, por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2018, tendo em vista os argumentos aqui supracitados que confere legalidade a este ato.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º Revogam as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete de Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N° 923/2017- DE 13 DE DEZEMBRO 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Taquari, para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1° - Está lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art.3° - Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, a previsão dos recursos por programas e a unidade responsável por cada programa.

Art. 4° - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas contemplados no Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021, que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a vigorar de acordo com a lei do Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 6° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° -. Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.7° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art.8° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art.9° - As modificações de que tratam os arts. 6°; 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art.10. - O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2018, devendo o projeto de lei de revisão ser atualizado nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual encaminhado ao Poder Legislativo do exercício de cada ano.

§ 1° - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2° - O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art.11. - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art.12 - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 13 – O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art.14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Taquari/MT, 13 de dezembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2017, da Servidora Pública Municipal **KATIANA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1909209-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.361. 501-71do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PAI-POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2018

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

2018

PREVIAP

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO 6

2 - OBJETIVOS DA GESTÃO 7

2 . 1 - META ATUARIAL 7

2 . 2 - META GERENCIAL 8

3 - GESTÃO DOS RECURSOS 12

3 . 1 - FORMAS DE GESTÃO 12

3 . 2 - CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR 12

3 . 3 - GOVERNANÇA CORPORATIVA 16

3 . 3 . 1 - ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS 16

3 . 3 . 2 - COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS 17

3 . 4 - ORIGEM DOS RECURSOS 18

3 . 5 - SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS 20

3 . 6 - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 20

3 . 7 - GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS 21

3 . 8 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating) 22

3 . 9 - RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS..... 23

3 . 10 - PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA 28

3 . 11 - CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE

INVESTIMENTOS 28

3 . 12 - CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA

ATUALIZAÇÃO 29

3 . 12 . 1 - INSTITUIÇÕES 30

3 . 12 . 2 - FUNDOS DE INVESTIMENTO 31

3 . 12 . 3 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 32

3 . 12 . 4 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO 29

2

ÍNDICE

4 - ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS

DE GESTÃO 35

4 . 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS:

PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS 35

4 . 1 . 1 - ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA 35

4 . 1 . 2 - ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA 36

4 . 1 . 3 - INFLAÇÃO 36

4 . 1 . 4 - INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA 39

4 . 2 - AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS 41

4 . 2 . 1 - SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 41

4 . 2 . 2 - CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO 43

4 . 3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS 44

4 . 4 - ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT 45

5 - ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2018 47

5 . 1 - IMÓVEIS 47

5 . 2 - RENDA FIXA 47

5 . 2 . 1 - TÍTULOS PÚBLICOS 47

5 . 2 . 2 - FUNDOS REFERENCIADO, 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS 51

5 . 2 . 3 - FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF), 100% TÍTULOS PÚBLICOS .. 55

5 . 2 . 4 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS. 58

5 . 2 . 5 - FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA 60

5 . 2 . 6 - FUNDOS REFERENCIADO EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) 65

5 . 2 . 7 - FUNDOS DE RENDA FIXA 69

5 . 2 . 8 - FUNDOS DE RENDA FIXA ÍNDICES DE MERCADO (ETF) 74

5 . 2 . 9 - LIG - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS 78

5 . 2 . 10 - CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO 80

5 . 2 . 11 - DEPÓSITO DE POUPANÇA 83

5 . 2 . 12 - FIDC - FUNDOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS 85

5 . 2 . 13 - FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO 89

5 . 2 . 14 - FUNDOS DE RENDA FIXA 85% EM DEBÊNTURES 93

3

5 . 3 - RENDA VARIÁVEL 97

5 . 3 . 1 - FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações)..... 98

5 . 3 . 2 - FUNDOS ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL (50 ações) . 102

5 . 3 . 3 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 106

5 . 3 . 4 - FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) RENDA VARIÁVEL 110

5 . 3 . 5 - FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS 114

5 . 3 . 6 - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 118

5 . 3 . 7 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS 124

5 . 4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO 128

5 . 5 - LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK 129

6 - CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR 131

7 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS

OBRIGAÇÕES DO PLANO 133

7 . 1 - ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA 133

7 . 2 - ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO 134

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS 136

8 . 1 - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 138

8 . 2 - MEMBROS DO CONSELHO CURADOR 140

8 . 3 - MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO 142

9 - ANEXO 143

9 . 1 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO..... 143

9 . 2 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO 149

4

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de

procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência

Social do Município de APIACÁS - MT, PREVIAP, com foco no cumprimento da

Meta Atuarial, definida para o ano de 2018, tendo em consideração o cenário

econômico financeiro esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, estabelece que

os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir o

PAI - Política Anual de Investimentos.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo Conselho Monetário Nacional

CMN, por meio da Resolução CMN 3922/2010, alterado pela Resolução CMN 4.604/2017, a

distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado

financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do

plano atuarial.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 4. 604/2017,

determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência,

liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e

transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e dilig ência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

5

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas

obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos

estabelecida, observados os segmentos, limites e demais

requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros

estabelecidos nas normas gerais de organização e

funcionamento desses regimes.

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.604/2017, determina que, para

assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do regime próprio

de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos

deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos

estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Portaria MPS 519/2011, por exemplo).

O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior

competente, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5 da Resolução CMN

3.922/2010.

6

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO

2.1 – META ATUARIAL

Conforme consta na Avaliação Atuarial e na Portaria MPS 403/2008, as reservas

previdenciárias precisam ser capitalizadas no mercado financeiro, no intuito mínimo de que,

essas reservas capitalizadas, que retornarão ao Servidor em forma de Benefício no futuro,

não percam seu poder de compra. O valor nominal de cada “Real (R$)” contribuído neste ano

seja o mesmo para os anos posteriores. Esse mínimo, para mantermos o poder de compra dos

recursos financeiros, chamamos de META ATUARIAL.

As Reservas previdenciárias constituídas são capitalizadas e procuram alcançar a

Meta Atuarial que é estabelecida pelo Atuário, no momento da realização do Cálculo Atuarial.

A Portaria MPS 403/2008, no art. 9, estabelece que as aplicações financeiras devam observar

as hipóteses de uma Taxa real de Juros máxima de 6,00% ao ano, ou seja, uma rentabilidade

máxima de 6% a.a., acrescido de um índice Inflacionário, (IPCA, INPC, IGP -M....).

Os recursos financeiros administrados pelo PREVIAP deverão ser aplicados de

forma a buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais 6,00% a.a.,

observando sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso,

devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez

adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

7

A escolha do IPCA deve -se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflaç ão do

país adotada pelo Governo Federal.

IPCA (final do ano) 6,41% 10,67% 6,29% 2,88% 4,02%

Meta Atuarial 12,76% 17,26% 12,64% 9,24% 10,38%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

A projeção do IPCA para o final do ano de 2017 e 2018 encontra -se disponível no

Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em

Portanto, afim de atender a Portaria MPS 403/2008, ficou definido como índice de

referência da Meta Atuarial, o IPCA, mais 6,00% a.a.

2.2 – META GERENCIAL

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando -se

como instrumento de auxílio, benchmark como CDI e os índices ANBIMA (IMA – GERAL,

IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) para fundos de renda fixa e índices como

IBOVESPA, IBrX e IBrX-50, para fundos de renda variável.

8

PROJEÇÃO DA META ATUARIAL

Meta Atuarial 2016 2016 2016 2017 2018

(6,00% a.a. + IPCA)

8 de dezembro de 2017.

Após uma constante redução na Taxa Selic no ano de 2012, que favoreceu os

Fundos atrelados a índices pré-fixados, como o subíndice IMA - B, o ano de 2013 ficou marcado

por uma forte elevação da Taxa SELIC, o que ocasionou uma oscilação negativa dos Fundos

atrelados à inflação, com alguns rentabilizando o ano de 2013, com desvalorização de -11%.

Por conta disso, e pela falta de conhecimento geral sobre o funcionamento do

mercado financeiro, os Regimes Próprios passaram a ser mais cautelosos na hora de elaborar

suas Políticas de Investimento, no tocante ao risco de mercado oferecido pelos investimentos.

Por isso, a projeção da Taxa Selic se torna importante para a definição das estratégias de

investimentos do exercício de 2018. Atualmente, a Taxa Selic se encontra em 7,00% a.a., com

previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00% a.a., e o ano de 2018 em 7,00% a.a., conforme

previsão do Boletim FOCUS – Relatório de mercado, elaborado pelo Banco Central, do

dia 08/12/2017.

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

9

0,00%

5,00%

10,00%

15,00%

20,00%

25,00%

30,00%

35,00%

40,00%

45,00%

TAXA SELIC (1998 - 2018)

2015

2013

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

10

0,00%

3,00%

6,00%

9,00%

12,00%

15,00%

TAXA SELIC

últimos 3 anos e o exercício (2015 a 2017 e 2018)

0,00%

3,00%

6,00%

9,00%

12,00%

15,00%

TAXA SELIC

últimos 5 anos e o exercício (2013 a 2017 e 2018)

Taxa Selic 2014 2015 2016 2017 2018

Final do período 11,75% 14,25% 13,75% 7,00% 7,00%

Média do período 11,00% 13,63% 14,16% 8,58% 8,37%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2017 e 2018 encontra -se disponível

no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em

8 de dezembro de 2017.

11

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC *

3 – GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 15 da Resolução CMN

nº 4604/10, a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo

PREVIAP será realizada por gestão própria.

De acordo com o inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada

pela Portaria MPS 440/2013), entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza

diretamente à execução da alocação dos recursos, conforme sua Política de

Investimentos.

Art. 3, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza

diretamente a execução da política de investimentos

de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos

recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em

duas categorias: Investidor Qualificado e Investidor Profissional . O Investidor que não

se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um Investidor em Geral (ou

Investidor comum).

12

O artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de

definir a categoria de investidor dos RPPS, Ministério da Previdência Social, tendo

atualmente, a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculado ao

Ministério da Fazenda.

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de

previdência social previdência social instituídos pela União, pelos

Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são

considerados investidores profissionais ou investidores qualificados

apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação

específica do Ministério da Previdência Social.

A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MPS publicou a Portaria MPS

185/2015, dispondo sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da

da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS".

O artigo 2º da Portaria MPS 185/2015, informa que o Pró - Gestão RPPS

tem por objetivo, incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão

previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais

transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Art. 3º da Portaria MPS 185/2015, informa que a adesão será facultativa,

devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente

federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o

RPPS será declarado um Investidor em Geral (Investidor Comum).

13

Art. 6º - A, da Portaria MPS 519/2011 (incluída pela Portaria MPS

300/2015), considera INVESTIDOR QUALIFICADO, o RPPS que atenda cumulativamente aos

seguintes requisitos:

I - Cujo ente federativo instituidor possua Certificado de

Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da

realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria

de investidor , pelo cumprimento das normas gerais de

organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na

Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - Possua recursos aplicados, informados no

Demonstrativo das decorrentes; Aplicações e Investimentos

dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre

imediatamente anterior à data de realização de exclusiva

para tal categoria de investidor, em montante igual ou

superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de

Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - Tenha aderido ao Programa de Certificação

Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes

Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS",

instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de

2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis

deaderência nela estabelecidos.

§ 1º. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será

exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo - se a

14

partir daí o montante de recursos definido no inciso II para

R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o PREVIAP é considerado um INVESTIDOR EM GERAL, conforme as

informações encontradas em 13/12/2017.

Art. 6 – A, I, da Portaria

MPS 300/2015, incluso

na Portaria MPS

519/2011

CRP VIGENTE ATÉ:

13/12/2017? SIM

INFORMADO O DAIR DO

MÊS ANTERIOR a

13/12/2017?

SIM

O DAIR INFORMA O RPPS

COM MAIS DE 40

MILHÕES?

NÃO

Art. 6 – A, III, da Portaria

MPS 300/2015, incluso

na Portaria MPS

519/2011

O RPPS COMPROVOU O

FUNCIONAMENTO DO

COMITÊ DE INVESTIMENTO

ANTERIOR a 13/12/2017?

SIM

Art. 6 – A, IV, Parágrafo

§1º, da Portaria MF

01/2017, incluso na

Portaria MPS 519/2011

O RPPS ADERIU AO PRÓ-

GESTÃO?

SERÁ EXIGIDO A PARTIR

DE 1º de JANEIRO de 2018

15

CATEGORIA DE INVESTIDOR

O PREVIAP NÃO ATENDE OS REQUISITOS,

SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL

EXIGÊNCIA REQUISITOS SIM/NÃO

Art. 6 – A, II, da Portaria

MPS 300/2015, incluso

na Portaria MPS

519/2011

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas

públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os

relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de

fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do PREVIAP, distribui -se sobre o

representante da Unidade Gestora, o gestor de investimentos, (acumulado pelo

representante da Unidade Gestora), o Conselho Deliberativo, o Conselho de Fiscalização

e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o PREVIAP, contratará uma

uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de

Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais,

semestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de

investimentos ao longo do exercício, além de elaborar a Política Anual de investimento

do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do PREVIAP,

distribui-se da seguinte forma:

16

3.3.2 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do

PREVIAP são:

Diretor Executivo e Gestor de Investimentos – Com relação aos

Investimentos, administrar os recursos do PREVIAP, em estrita

observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as

decisões do Conselho Deliberativo, apresentar relatórios, no mínimo

trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e

praticar demais atos de gestão do PREVIAP.

17

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

.

CONSELHO

DELIBERATIV

CONSELHO

FISCALIZAÇÃO

COMITÊ de

INVESTIMENTO

GESTOR DO RPPS e

GESTOR de

INVESTIMENTOS

Consultoria de

Investimento

Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a

execução da política de investimentos.

Conselho Deliberativo (Curador) – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.

Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do PREVIAP são originários das contribuições dos Segurados, do Ente federativo, das compensações previdenciárias e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza, descontadas as despesas administrativas.

18

.

.

.

3.5 – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS ACUMULADOS

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS passaram a apresentar grande volatilidade, devido à inclusão dos índices ANBIMA. Para amenizar esse efeito sobre as obrigações previdenciárias do PREVIAP, serão separados como PROVISÃO DE CAIXA, os valores anuais, referente à Folha Anual de Benefícios, Assistencialismo e Despesa Administrativa, acrescidos de uma margem de segurança de 10%.

Essa separação tem o intuito de amenizar os efeitos da volatilidade do mercado, sobre os recursos utilizados no curto prazo, em casos de interrupção dos repasses das contribuições realizadas pelo Ente. As obrigações previdenciárias e assistencialistas, separadas para essa finalidade deverão estar alocadas em investimentos cujos índices são considerados conservadores, como o DI ou o IRF – M 1 e/ou caderneta de poupança.

DESPESA ESTIMATIVA DE

VALORES %

FOLHA ANUAL -

PREVIDENCIÁRIA 2018 568.000,00 62,77%

FOLHA ANUAL -

ASSISTENCIALISMO 2018 160.000,00 17,68%

FOLHA ANUAL - DESPESA

ADM 2018 176.880,36 19,55%

TOTAL 904.880,36 100%

MARGEM DE SEGURANÇA 90.488,04 10%

TOTAL acrescido de

Margem de Segurança 995.368,40

19

PROVISÃO DE CAIXA

Os responsáveis pela gestão do RPPS, terão prazo máximo de 60 dias, a contar a partir de 01º de janeiro de 2018, para constituir um fundo (ou vários fundos) como PROVISÃO DE CAIXA, no valor total de R$ 995.368,40, conforme estimativa de despesas para a Folha Anual de Benefícios e Assistencialismo, para o exercício de 2018, acrescido de uma margem de segurança de 10%.

Ao longo do exercício, os recursos acumulados para PROVISÃO DE CAIXA poderão ser transferidos para investimentos, cujos índices sejam moderados ou arrojados, à medida a necessidade dessa provisão dimuir ao longo do exercício.

3.6 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do PREVIAP, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados em reuniões marcadas pelo Gestor do fundo previdenciário.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, constados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

20

3.7 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o PREVIAP levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

Risco de crédito: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

Risco de liquidez: É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o

risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou

conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

Risco sistêmico: São os riscos da política econômica do país, ou as

consequências dessa política para outros países.

21

.

.

.

.

3.8 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do PREVIAP

que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e

valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será

fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades

legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução

CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que

necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE

CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

22

ATLANTIC SR AUSTIN TIPO DE

RISCO

Curto

Prazo

Longo

Prazo

Curto

Prazo

Longo

Prazo

Curto

Prazo

Longo

Prazo - - -

A1+ AAA Aaa AAA AAA AAA AAA Quase Nulo

AA+ Aa1 AA+ AA+ AA+ AA+

AA P1 Aa2 F 1 + AA AA AA AA Irrisório

AA- Aa3 AA- AA- AA- AAA+

A1 A+ A+ A+ A+

A A2 A A A A Muito baixo

A2 A- P2 A3 F 2 A- A- A- ABBB+

Baa1 BBB+ BBB+ BBB+ BBB+

A3 BBB P3 Baa2 F 3 BBB BBB BBB BBB Baixo

BBB- Baa3 BBB- BBB- BBB- BBBBB+

Ba1 BB+ BB+ BB+ BB+

B BB Ba2 B BB BB BB BB Moderado

BB- Ba3 BB- BB- BB- BBB+

B1 B+ B+ B+ B+

B B2 B B B B Médio

B- B3 B- B- B- BCCC

Caa CCC CCC (+/-) CCC CCC Alto

C CC Ca CC CC (+/-) CC CC Muito Alto

C C C C (+/-) C C Altíssimo

D D D D D e E D Inadimplente

3.9 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma,

conforme a Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017.

23

Not

Prime

C

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD

& POORS MOODY'S FITCH

A1 F 1

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.604/2017,

o artigo 7, § 9º aplica aos fundos de investimento Renda Fixa, os limites de

concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais

critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;

Conforme o Artigo 12 da Resolução CMN 4.604/217, as aplicações dos RPPS

em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão

admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos

fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos

de investimento de que trata a Resolução;

Conforme o artigo 14, § 3º da Resolução CMN 4.604/2017, em caso dos limites

serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros

cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.

É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas,

títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

É vedado aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de

investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo

figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação

sob qualquer outra forma;

É vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

24

.

.

.

.

.

.

É vedado aplicar recursos direta ou indiretamente, na aquisição de cotas

de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados

ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em

regulamentação específica.

É vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em

direitos creditórios não padronizados;

Investimentos em Títulos Públicos, somente aqueles ofertados pelo Tesouro

Nacional;

Conforme o artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações previstas

em Renda Variável, cumulativamente, limitar -se-ão a 30% (trinta por cento) do

patrimônio líquido do PREVIAP;

Conforme o a rtigo 8, § 7º da Resolução CMN 4.604/2017, ressalvadas as regras

expressamente previstas na Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de

Renda Variável, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo

financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica;

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem

aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim

limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

25

..

.

.

.

.

É vedado praticar as operações denominadas day -trade, assim consideradas

aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime

próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar

de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime

próprio de previdência social;

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Alavancagem;

É vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas,

títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o total das aplicações dos

recursos do RPPS, em um mesmo fundo de investimento deverá representar,

no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo de 5%

(cinco por cento) para os fundos de investimento de que tratam os incisos VII do

art. 7º, III e IV do art. 8º da Resolução CMN 4.604/2017.

É vedado aos Fundos de Investimentos de Renda Fixa, classificados pelo artigo

7 da Resolução CMN 4.604/2017, manter em sua carteira, aplicações em ativos

financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

Conforme o artigo 14-A, da Resolução CMN 4.604/2017, o total das aplicações

dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e

carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total

de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao

seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação

específica.

26

.

...

.

.

3.9.1 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DA GESTÃO DE

INVESTIMENTOS DO RPPS

As restrições, vedações e limitações do item 3.9, são impostas pela

Resolução CMN em vigor. No intuito de elevar as condições de segurança e liquidez da

Gestão de Investimentos, mencionadas no artigo 1º da Resolução CMN 4. 604/2010, o

PREVIAP, adicionalmente, restrige, veda e limita:

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa

de Performance em seu Regulamento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa

de ENTRADA e/ou TAXA de SAÍDA em seu Regulamento.

27

..

3.10 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente

e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados

regras e procedimentos definidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 3.922/10, os Títulos Públicos

serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após

procedimento formal de contratação.

3.11 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS

DE INVESTIMENTOS

Conforme o Art. 17 da Resolução CMN 4.604/2017, a atividade de custodiante e

responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no

âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá

observar a regulamentação específica da CVM.

Conforme o Art. 18 da Resolução CMN 4.604/2017, na hipótese de contratação

objetivando a prestação de serviços de consultoria, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas

registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Adicionalmente a legislação, o PREVIAP, na hipótese de contratação de

prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e

28

relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e

certificada como profissional ANBIMA – 20 ou outra certificação semelhante.

3.12 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO

E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o artigo 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS

440/2013), na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão

assegurar, que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de

prévio credenciamento.

Art. 3º, IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação,

assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham

sido objeto de prévio credenciamento.

Conforme o Art 3º, § 3º, da Portaria MPS 519/2011 (Alterada pela Portaria MPS

440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017), o credenciamento deverá

ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

§ 3º - A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

29

3.12.1 – INSTITUIÇÕES

Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente

atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar

que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto

de prévio credenciamento.

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -

Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser

observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS,

no mínimo:

Art. 3º, § 1º, a, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 170/2012) - Atos de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil

ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Art. 3º, § 1º, b, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 170/2012) - Observação de elevado padrão

ético de conduta nas operações realizadas no mercado

financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco

Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de

outros órgãos competentes desaconselhem um

relacionamento seguro.

30

Art. 3º, § 1º, c, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela

Portaria MPS 440/2013) - Regularidade fiscal e

previdenciária.

3.12.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO

Para o credenciamento dos Fundos de Investimento, deverão ser observados e

formalmente atestados pelos representes dos RPPS, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) -

Quando se tratar de fundos de investimento:

Art. 3º, § 2º, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)

- O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do

gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

Art. 3º, § 2º, I, a, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 440/2013) - A análise do histórico e

experiência de atuação do gestor e do administrador do

fundo de investimento e de seus controladores;

Art. 3º, § 2º, I, b, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 440/2013) - A análise quanto ao volume de

recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto

a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

Art. 3º, § 2º, I, c, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

31

Portaria MPS 440/2013) - A avaliação da aderência da

rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos

assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e

administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao

credenciamento.

Art. 3º, § 2º, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013)

- Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição

integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de

investimento, certificando -se sobre o contrato para distribuição e

mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de

Valores Mobiliários - CVM:

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013)

- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos

de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão

ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua

compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

3.12.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 300/2015), o PREVIAP seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO,

disponibilizada no site da SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social.

32

Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) -

Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em

relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as

seguintes disposições:

Art. 6º - E, I, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) -

a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação

dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser

registradas em Termo de Análise de Credenciamento , cujo conteúdo mínimo

constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do

MPS na rede mundial de computadores – Internet. (GRIFO NOSSO)

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do TERMO DE

ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO deverão conter em sua identificação: 1-Data, 2-validade e

3-Disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter

público, conforme exigido pelo artigo 6º - E,III, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela

Portaria MPS 300/2015). Essas informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no

mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPPS – Secretaria de Políticas de

Previdência Social e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) -

os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham

identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela

instituição credenciada em página na rede mundial de computadores -Internet,

cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo

RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à

SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos,

sempre que solicitados.

33

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO para as Instituições, Administradores,

Gestores, Distribuidores e Fundos de Investimento, adotado pelo PREVIAP , encontra - se

disponível no ANEXO desta Política Anual de Investimentos.

3.12.4 – ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do TERMO DE ANÁLISE DE

CREDENCIAMENTO, a decisão sobre o credenciamento da instituição, deverá ser formalizada

em um formulário disponibilizado pela SPPS, em endereço eletrônico, denominado

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO, conforme exigido pelo artigo 6º - E, II, da Portaria MPS

519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015).

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) -

a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado

de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no

endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

O ATESTADO DE CREDENCIAMENTO encontra-se disponível no ANEXO desta

Política de Investimentos.

34

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES

SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Os indicadores mostram uma atividade econômica compatíveis com uma

recuperação gradual da economia brasileira no curto prazo. A economia segue operando com

alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da

capacidade da indústria e, principalmente, da taxa de desemprego.

As Reformas propostas pelo Congresso, a alteração das políticas creditícias e os

ajustes necessários na economia brasileira, contribuiu para a queda da sua taxa de juros. O

processo de estabilização da economia se consolidou. A atividade econômica deve seguir em

trajetória de recuperação gradual, cujos primeiros sinais já são perceptíveis. A medida que a

recuperação avança, o crescimento do consumo deverá abrir espaço para a retomada do

investimento e consequentemente a recuperação do emprego.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2017 e

2018, as taxas de juros estejam, respectivamente em, 7,00% a.a. ; 7,00% a.a..

35

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

No âmbito externo, O cenário tem se mostrado favorável, na medida em que a

atividade econômica global vem se recuperando sem pressionar as condições financeiras nas

economias avançadas. Isso contribui para manter o apetite ao risco em relação a economias

emergentes. Com relação aos rumos da economia chinesa, ela se torna uma incógnita, com

possíveis impactos de redução do apetite ao risco por ativos de economias emergentes. Um

revés desse contexto internacional, deverá ter o mínimo de impacto no país, devido à

situação robusta de seu balanço de pagamentos, a inflação em baixa e a expectativa de

recuperação econômica.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2017 e

2018, a taxa de câmbio esteja, respectivamente em, R$ 3,20; R$ 3,35 (sobre US$ 1,00).

4.1.3 – INFLAÇÃO

O comportamento da inflação permanece bastante favorável, com diversas medidas

de inflação subjacente em nível baixo, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo

econômico e à política monetária, que podem produzir trajetória de inflação crescente,

abaixo do esperado. Uma frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e

ajustes necessários na economia brasileira pode afetar prêmios de risco e elevar a trajetória

da inflação no horizonte relevante para a política monetária. Esse risco se intensifica no caso

de reversão do corrente cenário externo favorável para economias emergentes.

36

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais

para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 7,5% em 2017 e 5,2% em 2018.

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus subiram para em torno

de 3,4% para 2017 e mantiveram-se em torno de 4,2% para 2018, 4,25% para 2019 e 4,0%

para 2020.

Sob essas hipóteses, as projeções de inflação do Copom recuaram para em torno

de 3,3% para 2017 e elevaram-se para aproximadamente 4,4% para 2018.

A projeção do IPCA para o final do ano de 2017 e 2018 encontra -se disponível

no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em

8 de dezembro de 2017.

O Boletim Focus, com data em 8 de dezembro de 2017, prevê o IPCA de 2017 em

2,88%, ficando bem abaixo do intervalo de tolerância, do centro da meta.

37

0,38%

0,33%

0,25%

0,14%

0,31%

-0,23%

0,24% 0,19%

0,16%

0,42%

0,28%

-0,30%

-0,20%

-0,10%

0,00%

0,10%

0,20%

0,30%

0,40%

0,50%

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

IPCA - MENSAL 2017

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

O IPCA DE 2017 E 2018, tratam-se de projeçoes extraidos do Boletim FOCUS,

elaborado na data 8 de dezembro de 2017.

38

4,31%

5,91%

6,50%

5,84%

5,91%

6,41%

10,67%

6,29%

2,88%

4,02%

0,00%

2,00%

4,00%

6,00%

8,00%

10,00%

12,00%

2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

EVOLUÇÃO IPCA - ANUAL

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

Relatório FOCUS - Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil,

que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições

financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.

Atas do COPOM - Atas emitidas ás quartas-feiras da semana seguinte á

divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulga a

ata da reunião, onde avalia a Evolução recente da economia, a tendência da

inflação, implementação da política monetária, a atividade econômica no País,

a expectativa do Mercado de trabalho, Crédito e inadimplência, Ambiente

Econômico externo, Comércio exterior, as reservas internacionais, o Mercado

monetário e as operações de mercado aberto.

Pesquisa Mensal de Emprego – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde produz

indicadores sobre o mercado de trabalho nas sua s áreas de abrangência,

constituindo um indicativo ágil dos efeitos da conjuntura econômica sobre

esse mercado, além de atender a outras necessidades importantes para o

planejamento socioeconômico do País. Abrange informações referentes à

condição de atividade, condição de ocupação, rendimento médio nominal e

real, posição na ocupação, posse de carteira de trabalho assinada, entre

outras, tendo como unidade de coleta os domicílios.

Contas Nacionais Trimestrais – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é

apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre

39

.

.

.

.

produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do

governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações

e importações de bens e serviços.

IPCA e o INPC – índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para

a estimativa da Meta Atuarial.

IPCA - 15 – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta

dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os

instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

Indicadores Econômicos 2014 2015 2016 2017 2018

IPCA 6,41% 10,67% 6,29% 2,88% 4,02%

IGP-M 3,67% 10,54% 7,19% -0,84% 4,44%

Taxa de Câmbio (R$/US$) (final do período) 2,55 3,90 3,35 3,25 3,30

Taxa SELIC (final do período) 11,75% 14,25% 13,75% 7,00% 7,00%

Taxa SELIC (média do período) 11,00% 13,63% 14,16% 8,58% 8,37%

Dívida Líquida do Setor Público (%PIB) 36,00% 35,50% 45,20% 52,15% 55,70%

Crescimento do PIB 0,19% -3,15% -3,43% 0,91% 2,62%

Crescimento da Produção Industrial (%) -2,26% -7,50% -6,50% 2,00% 2,90%

Conta Corrente (US$ Bilhões) (83,00) (64,35) (19,30) (10,20) (28,35)

Balança Comercial (US$ Bilhões) 0,00 14,95 47,00 65,66 52,50

Investimento estrangeiro direto (US$ Bilhões) 60,00 62,80 65,00 80,00 80,00

Preços Administrados 0,00% 0,00% 0,00% 7,85% 4,90%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 8 de dezembro de 2017.

40

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

..

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS

4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos

recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu Equilíbrio Financeiro e Atuarial contida nas

Avaliações Atuariais. Municípios que possuem superávit atuarial possuem uma “folga”

financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos

financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos.

Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de

investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem Déficit Atuarial elevado, a aplicação dos seus recursos

financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um

pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não

for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”.

RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade

financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos

prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar

baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse

“descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo

importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de

descasamento é a utilização do estudo de ALM – Asset Liability Management .

41

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o PREVIAP se encontra em situação

confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício,

descritas na Reavaliação Atuarial/2017, o PREVIAP não apresenta risco de liquidez, com

relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem

considerar os ganhos com a carteira de investimento, é no valor de R$ 1.666.598,18,

enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 526.010,31,

resultando em um Superávit Financeiro de R$ 1.140.587,87.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 68%, da receita arrecadada no

exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2017,

indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R$ (9.384.941,52). Entretanto, analisando a

composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões

Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa,

por volta do ano de 2030 e insolvência financeira a partir do ano de 2041, conforme a

Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o

o Plano de Benefícios.

42

Equilíbrio Financeiro

Equilíbrio Atuarial

4.2.2 – CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO

O PREVIAP é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município

de APIACÁS - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta

do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno.

A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do PREVIAP

e será composta pelo Diretor Executivo e o Gestor de Investimentos.

O cargo de Diretor Executivo do PREVIAP será através de eleição direta entre os

servidores.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

Renda Variável tem como objetivo a diversificação dos investimentos do Fundo

Previdenciário, tendo em vista a realização de aplicações financeiras mais rentáveis. Porém,

em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão

ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente,

ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites

estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar.

A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento,

basear-se- á em instrumentos como:

43

Value at Risk (VaR) - fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou

carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança

previamente especificado.

Stress Testing - processo que visa identificar e gerenciar situaç ões que

possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas,

sejam temporárias ou permanentes.

Índice de Sharpe – unidade de medida que através de estudos estatísticos,

mede a relação do risco com o retorno do fundo.

Coeficiente Beta/Correlação – unidade de medida que através da covariância

entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar

ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido,

avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.

Desvio-padrão – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao

longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a

oscilação da rentabilidade.

ALM - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos

de aplicação em Renda Variável é o estudo de ALM – Asset Liability

Management , que visa analisar o período exato da utilização dos recursos

aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao

investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6

anos de aplicação.

44

.

.

..

.

.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação

retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios,

representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um Plano de Benefício Definido

(BD), como é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo

do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já

que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de

investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje

denominado por muitos de "Asset Liability Management" (ALM).

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros,

ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que

acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as

contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa

tarefa não é simples, o aconselhável é que NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO

POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos), conforme explicitado na introdução

deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos - ALM – será uma ferramenta de suma

importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto

aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos

45

pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social.

De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do, Plano Previdenciário,

que encontra na Reavaliação Atuarial/2017, o PREVIAP possui um horizonte de 13 anos

para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a

ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos

que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados,

Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

46

-8.000.000

-7.000.000

-6.000.000

-5.000.000

-4.000.000

-3.000.000

-2.000.000

-1.000.000

0

1.000.000

2.000.000

3.000.000

Duration do fluxo de caixa do RPPS

(Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados)

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTO 2018

5.1 – IMÓVEIS

Segmento revogado pela Resolução CMN 4.604/2017.

5.2 – RENDA FIXA

5.2.1 – TÍTULOS PÚBLICOS

Títulos públicos federais de responsabilidade do Tesouro Nacional, apresentam o

menor risco do mercado financeiro doméstico e é permitido aos RPPS aplicarem até 100% dos

seus recursos, conforme a Resolução CMN nº 3.922/10.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados

no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

47

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 100%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Investimentos em títulos públicos atendem à diretriz de pulverização de riscos e

devem levar em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Títulos

devem ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de

pagamentos de benefícios.

Todos os Títulos Públicos Federais integrantes das carteiras de investimentos do

PREVIAP, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Limitado a investir em Títulos Públicos Federais indexados à inflação, mais

especificamente ao IPCA, cuja taxa de juros real seja no mínimo, 6,00% a. a. ou, em Títulos

Públicos Federais pré-fixados, no mínimo com taxa de juros de 10,38% a. a..

48

TÍTULOS PÚBLICOS

.

.

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, os Títulos públicos que não são de

responsabilidade do Tesouro Nacional, não devem ser objeto de investimento pelo

PREVIAP.

A aquisição e a venda de Títulos Públicos Federais deverão ser respaldadas por

documentos que justifiquem o preço de negociação, como, por exemplo, taxas indicativas de

negociação desses ativos no mercado secundário no dia da operação, divulgadas no site da

ANBIMA.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Conforme a Resolução CMN 3.922/10, as operações diretas com Títulos Públicos,

deverá ser feita uma avaliação quanto ao histórico das corretoras e distribuidoras de valores,

além de pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas e abertura de conta

segregada de custódia.

Conforme o Art. 7, §1º da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações deverão ser

realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a

funcionar pelo BACEN ou pela CVM, ou aplicações via instituições regularmente habilitadas,

desde que possam ser devidamente comprovadas.

49

.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

Caso opte por manter Títulos Públicos Federais em sua carteira, o PREVIAP

tentará manter uma distribuição entre Títulos indexados à inflação e Títulos pré -fixados, desde

que atendam os limites definidos de taxa de juros nessa Política de Investimento.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade do Preços dos Títulos, será analisada mensalmente, através de

pareceres elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP

levará em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação

Atuarial. Em termos de risco de crédito, Títulos Públicos são considerados quase zero.

50

.

.

5.2.2 – FUNDOS REFERENCIADO DE RENDA FIXA, COMPOSTOS

100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta 100% em Títulos Públicos,

de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem até 100% conforme a Resolução CMN

nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como

renda fixa com sufixo "referenciado", conforme

regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores

Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de

condomínio aberto, que apliquem seus recursos

exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou

compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja

política de investimento assegure que o patrimônio

líquido esteja investido em ativos que acompanham

índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um

dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente

por títulos públicos (fundos de renda fixa);

51

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 60% 100%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem

ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos

de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

52

FUNDOS REFERENCIADO DE RF COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS

.

.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para

aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

53

.

.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Re-avaliação Atuarial.

54

.

5.2.3 – FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA,

COMPOSTOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento atrelados á índices de Mercado (ETF), cuja carteira é

composta 100% em Títulos Públicos, de forma direta ou indireta, permitido aos RPPS aplicarem

até 100% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017, não atrelados a taxa de juros de 1 dia

(Taxa DI e Selic Over).

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

c) cotas de fundos de investimento em índice de

mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de

valores, conforme regulamentação estabelecida pela

CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por

títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas

nesses títulos, que busquem refletir as variações e

rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à

taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja

composta exclusivamente por títulos públicos (fundos

de índice de renda fixa);

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 60% 100%

55

FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO DE RF COMPOSTOS 100% POR TÍTULOS PÚBLICOS

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem

ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos

de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

56

.

.

.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no

intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para

aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

57

.

.

5.2.4 – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Operação compromissada é a possibilidade de o investidor realizar operações de

empréstimos, dando Títulos como garantia. As operações compromissadas podem ter taxas

pré - fixadas ou pós - fixadas), sendo permitida aos RPPS, realizar essas operaç ões,

exclusivamente com Títulos Públicos Federais, até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a

Resolução CMN nº 4.604/2017

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

II – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas,

lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do

inciso I;

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 5%

58

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

O PREVIAP optou por não realizar operações compromissadas.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

O PREVIAP optou por não realizar operações compromissadas.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

O PREVIAP optou por não realizar operações compromissadas.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação
do risco de crédito e da qualidade da gestão
O PREVIAP optou por não realizar operações compromissadas.
Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a
serem suportados
O PREVIAP optou por não realizar operações compromissadas.
59
.
.
.
.
.
5.2.5 – FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA
FIXA, NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.
São fundos de investimento, cuja carteira é referenciada por ativos financeiros
de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e Selic Over), permitido aos RPPS
aplicarem até 60%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017, cumulativo aos fundos de
investimento classificados como artigo 7, III, b da Resolução CMN.
Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes
próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:
III – até 60% (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos
a) cotas de fundos de investimento classificados
como renda fixa com sufixo " referenciado",
conforme regulamentação estabelecida pela CVM,
constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja
política de investimento assegure que o patrimônio
líquido esteja investido em ativos que acompanham
índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros
de um dia (fundos de renda fixa);
LIMITE INFERIOR DE
APLICAÇÃO
DETERMINADO
ESTRATÉGIA
ALVO (%)
LIMITE SUPERIOR DE
APLICAÇÃO
DETERMINADO
LIMITE
RESOLUÇÃO
CMN
4.604/2017
0% 0% 40% 60%
60
FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES DE RENDA FIXA
NÃO ATRELADOS A TAXA DE JUROS DE 1 DIA

Estratégias de investimento, carregamento de posição e
desinvestimento – formação de preços
Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em
conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem
ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxosde pagamentos
de benefícios.
Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,
devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.
Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de
emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea
"a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:
I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar
pelo Banco Central do Brasil;
II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,
desde que operacionais e registradas na CVM;
III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em
direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito
por agência classificadora de risco registrada na CVM ou
reconhecida por essa autarquia; ou
61
.
.
IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos
observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;
Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não
poderá possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de
investimento.
Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um mesmo
fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste
artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do
PREVIAP.
Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento
em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento
do fundo determine.
I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que comp õem suas
carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo
risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação
efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM

ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentraç ão em uma mesma pessoa

jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras

sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

62

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark,

no intuito de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para

aplicação dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se a que a respectiva

denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

63

.

.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará

em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

64

.

5.2.6 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA,

NÃO ATRELADO À TAXA DE 1 DIA.

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros

em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, não atrelados a taxa de juros de 1 dia (Taxa DI e

Selic Over), permitido aos RPPS, aplicarem até 60%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017,

cumulativo aos fundos de investimento classificados como artigo 7, III, a da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

III – até 60% (sessenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

b) cotas de fundos de investimento em índice de

mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores,

compostos por ativos financeiros que busquem refletir

as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja

carteira teórica seja composta por títulos não atrelados

à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação

estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 40% 0%

65

NÃO ATRELADOS A TAXA DE JUROS DE 1 DIA

FUNDOS DE ÍNDICES DE INDICADORES DE RENDA FIXA

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos de condomínio Fechado, ou com carência, devem levar em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem

ser equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos

de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CM N 4.604/2017, o PREVIAP não

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art . 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um

mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento

deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do

PREVIAP.

Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento

do fundo determine.

66

.

.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que comp õem suas

carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo

risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação

efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM

ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentraç ão em uma mesma pessoa

jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras

sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito

de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação

dos RPPS.

67

.

.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se a que a respectiva

denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará

em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

68

.

5.2.7 – FUNDOS DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros,

de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até 40%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017,

cumulativo aos fundos de investimento classificados como artigo 7, IV, b da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

IV – até 40% (quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

a) cotas de fundos de investimento classificados como

renda fixa constituídos sob a forma de condomínio

aberto, conforme regulamentação estabelecida pela

CVM (fundos de renda fixa)

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 40% 40%

69

FUNDOS DE RENDA FIXA

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo

de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos

do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de

emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a

alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste

artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por

agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida

por essa autarquia; ou

70

.

.

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um mesmo

fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste

artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do

PREVIAP.

Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento

do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que comp õem suas

carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo

risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação

efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM

ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentraç ão em uma mesma pessoa

jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras

sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

71

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito

de manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação

dos RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se a que a respectiva

denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

72

.

.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará

em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

73

.

5.2.8 – FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE RENDA FIXA

São fundos de investimento, cuja carteira é composta por ativos financeiros,

em índice de mercado (ETF) de renda fixa, permitido aos RPPS aplicarem até 40%, desde que

sejam negociáveis em Bolsas de Valores, conforme a Resolução CMN 4. 604/2017, cumulativo

aos fundos de investimento classificados como artigo 7, IV, a da Resolução CMN.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

IV – até 40% (quarenta por cento) no somatórios dos seguintes ativos

b) cotas de fundos de investimento em índice de

mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de

valores, compostos por ativos financeiros que

busquem refletir as variações e rentabilidade de

índices de renda fixa, conforme regulamentação

estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO
DETERMINADO
ESTRATÉGIA
ALVO (%)
LIMITE SUPERIOR DE
APLICAÇÃO
DETERMINADO
LIMITE
RESOLUÇÃO
CMN
4.604/2017
0% 0% 40% 0%
74
FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO DE RENDA FIXA
Estratégias de investimento, carregamento de posição e
desinvestimento – formação de preços
Fundos de Investimentos de condomínio fechado ou com carência, devem levar em
conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser
equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos
de benefícios.
Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,
devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.
Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá
possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.
Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/14, as aplicações em cotas de um
mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento
deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do
PREVIAP.
Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento
em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento
do fundo determine.
75
.
.
I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que comp õem suas
carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo
risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação
efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM
ou reconhecida por essa autarquia;
II - que o limite máximo de concentraç ão em uma mesma pessoa
jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou
indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras
sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de
ativos para alocação
Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de
investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os
disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de
Investimento.
Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação
do risco de crédito e da qualidade da gestão
O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de
manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos
RPPS.
76
.
.
Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,
títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,
seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.
Conforme o art. 7, §2º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento
em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se a que a respectiva
denominação não contenha a expressão “crédito privado”.
Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a
serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres
elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em
conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
77
.
5.2.9 – LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS
São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, permitidos aos RPPS
aplicarem até 20% conforme a Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN
nº 4.604/2017.
Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes
próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

V – até 20% (vinte por cento) em:

b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 20%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

O PREVIAP optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

78

LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS

.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

O PREVIAP optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Conforme art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em LIG, ficam

igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle

societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

O PREVIAP optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

O PREVIAP optou por não investir em Letras Imobiliárias Garantidas.

79

.

.

.

.

5.2.10 – CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras, garantidos pelo

Emissor, permitidos aos RPPS aplicarem até 15% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido

pelo Fundo Garantidor de réditos (FGC), nos seguintes

instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB);

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 15% 15%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

O prazo de carregamento estará limitado ao Prazo do Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, isto é, o prazo dos Títulos devem ser equalizados aos passivos

do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.

80

CDB – CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em CDB, ficam

igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle

societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme art. 7, VI da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações em CDB,

ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 5% do patrimônio líquido

do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

81

.

.

.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará

em conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

82

.

5.2.11 – DEPÓSITO DE POUPANÇA

São depósitos permitidos aos RPPS aplicarem até 15%, conforme a Resolução CMN

nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VI – até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido

pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes

instrumentos financeiros:

b) Depósito de Poupança;

LIMITE INFERIOR DE

APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 15%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Possíveis aplicações em cadernetas de poupança, terão o objetivo de formar Provisão

de Caixa, conforme definido na Política de Investimento.

83

CADERNETA DE POUPANÇA

.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme art. 11 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em poupança, ficam

igualmente condicionadas à que a instituição financeira não tenha o respectivo controle

societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Conforme art. 7, VI da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações em Poupança

ficam condicionadas que o limite de aplicação seja correspondente a 5% do patrimônio líquido

do RPPS ou, até o limite do montante garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições estão descritos nesta

Política de Investimento e os modelos utilizados serão os disponibilizados no endereço

eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

A análise de risco de crédito das instituições Financeiras seguirão o mínimo

estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

Poupança praticamente não oferece riscos de mercado, de liquidez e de crédito (até o

limite estabelecido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito). 84

.

.

.

.

5.2.12 – FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São fundos de investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis",

provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros

tipos de Título financeiro, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN

nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de

investimento em direitos creditórios (FDIC).

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO
DETERMINADO
ESTRATÉGIA
ALVO (%)
LIMITE SUPERIOR DE
APLICAÇÃO
DETERMINADO
LIMITE
RESOLUÇÃO CMN
4.604/2017
0% 0% 0% 5%
Estratégias de investimento, carregamento de posição e
desinvestimento – formação de preços
Fundos de Investimentos com carência, devem levar em conta o Duration do fluxo
de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser equalizados aos passivos
85
FIDC - FUNDOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
.
do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de benefícios.
Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,
devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.
Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.
Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não
poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de
investimento.
Conforme o artigo 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução
CMN 4.392/2014, esse limite aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2015, com relação ao total de
classe sênior do Fundo de Investimento.
Art. 14, § 2º - Para aplicações em fundos de investimento em direitos
creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite
estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas
de classe sênior e não do total de cotas do fundo.
Conforme o art. 7, §4 da Resolução CMN 4.604/2017, as aplicações em FIDC de
condomínio aberto, subordinam-se a:
I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de
baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em
classificação efetuada por agência classificadora de risco
registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
86
.
II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo
de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua
controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente
controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob
controle comum seja de 20% (vinte por cento).
III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento
já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores
de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas
e integralmente liquidadas;
IV - que o total das aplicações de regimes próprios de
previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por
cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de
investimento em direitos creditórios;
V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos
creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito
creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por
auditor independente registrado a CVM e publicadas, no mínimo,
anualmente.
Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de
ativos para alocação
Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de
investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os
disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de
Investimento.
87
.
Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação
do risco de crédito e da qualidade da gestão
O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de
manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos
RPPS.
Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,
títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,
seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.
Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a
serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres
elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em
conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
88
.

.

5.2.13 – FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

São fundos de investimento que possuem no mínimo, 51% de Títulos de caráter

privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho

de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”, permitido

aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicaç ões dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento classificados

como renda fixa com sufixo "crédito privado"

constituídos sob a forma de condomínio aberto,

conforme regulamentação estabelecida pela CVM

(fundos de renda fixa)

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 5%

89

FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o

Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser

equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de

benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de

emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a

alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste

artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos

creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência

classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por

essa autarquia; ou

90

.

.

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

Conforme o art. 7, §3º da Resolução CMN 3.922/10, os fundos de investimento

em renda fixa ou em indicadores de renda fixa deste artigo, subordinam -se que o regulamento

do fundo determine.

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que comp õem suas

carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo

risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação

efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM

ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentraç ão em uma mesma pessoa

jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras

sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um

mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de

investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos

recursos do PREVIAP.

91

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

92

.

.

.

5.2.14 – FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

São fundos de investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu

Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de

Debêntures, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 7º - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes

próprios de previdência social subordinam -se aos seguintes limites:

VII – até 5% (cinco por cento) em:

c) – cotas de fundo de investimento de que trata art.

3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que

disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e

cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo

seja aplicado em debêntures de que trata o art.

2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as

normas da CVM.

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 5%

93

FUNDOS DE RENDA FIXA COMPOSTOS 85% DE DEBÊNTURES

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Fundos de Investimentos Fechados ou com carência, devem levar em conta o

Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, isto é, os Investimentos devem ser

equalizados aos passivos do Fundo, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos de

benefícios.

Todos os Fundos de investimento integrantes da carteira do PREVIAP,

devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme art. 7, § 8º da Resolução CMN 4.604/2017, Os ativos financeiros de

emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a

alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste

artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

94

.

.

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo;

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 3.922/10, as aplicações em cotas de um

mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de

investimento deste artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos

recursos do PREVIAP.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

95

.

.

Conforme o Art. 7, § 6º, a análise de risco de crédito das instituições, dos direitos,

títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos e de seus investimentos,

seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3. 922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

96

.

5.3 – RENDA VARIÁVEL

Poderá ser disponibilizada uma parcela de até 30% dos recursos em moeda corrente

do PREVIAP para essas aplicações, por determinação da Resolução CMN nº 4.604/2017,

a qual prevê a possibilidade de investimentos em Renda Variável.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos

investimentos do PREVIAP, tendo em vista a realização de aplicações financeiras

mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas

aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não

irá, necessariamente, ter que dispor no curto ou médio prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo

de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devid o os meses

negativos perderem significância com prazos extensos.

Conforme o artigo 8, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017 , as aplicações

previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar -se-ão a 30% (trinta por cento) da

totalidade das aplicações dos PREVIAP.

97

5.3.1 – FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

São fundos de investimento em ações, cuja carteira é composta por ativos

financeiros, que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no

Brasil, composto por no mínimo 50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e

de certificados de depósitos de tais ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme

a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento constituídos

sob a forma de condomínio aberto cuja política de

investimento assegure que o seu patrimônio líquido

esteja investido em ativos que acompanham índices

de renda variável, divulgados por bolsa de valores

no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta

ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição

e de certificados de depósitos de tais ações,conforme

regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de

renda variável);

98

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO

CMN

4.604/2017

0% 0% 5% 30%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão:

99

FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

.

.

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução

CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as

ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/10, as aplicações em cotas de um mesmo

fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste

artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do

PREVIAP.

100

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

riscos a serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

101

.

.

.

5.3.2 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE

RENDA VARIÁVEL (Mínimo 50 Ações)

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira é

composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices

de renda variável (ETF), divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, composto por no mínimo

50 ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais

ações, permitido aos RPPS aplicarem até 30%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de

mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de

valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos

financeiros que busquem refletir as variações e

rentabilidade de índices de renda variável, divulgados

por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no

cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos

de subscrição e de certificados de depósitos de

tais ações, conforme regulamentação estabelecida

pela CVM (fundos de índice de renda variável);

102

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 5% 30%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá

103

FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL

(Mínimo 50 Ações)

.

.

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Conforme art. 13 da Resolução CMN 4.392/10, as aplicações em cotas de um mesmo

fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento deste

artigo, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do

PREVIAP.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

104

.

.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

105

.

5.3.3 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

São fundos de investimento em ações, conforme regulamentação estabelecida

pela CVM, permitido aos RPPS aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento classificados

como ações, constituídos sob a forma de condomínio

aberto, conforme regulamentação estabelecida pela

CVM (fundos de renda variável).

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 5% 20%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

106

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

.

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de

investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no

observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos

destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a

funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto

securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de

107

.

crédito por agência classificadora de risco registrada na

CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

investidos observem as condições do inciso I ou do

inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da

Resolução CMN 4.604/2017, não são considerados ativos

financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os

certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de

ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

108

.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

109

.

.

5.3.4 – FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO (ETF) DE

RENDA VARIÁVEL

São fundos de investimento em ações em índice de mercado, cuja carteira

é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de

índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, permitido aos RPPS

aplicarem até 20%, conforme a Resolução CMN 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

II – até 20% (vinte por cento) em:

b) – cotas de fundos de investimento em índice de

mercado variável, negociáveis em bolsa de valores,

cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros

que busquem refletir as variações e rentabilidade

de índices de renda variável, conforme regulamentação

estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda

variável).

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 5% 20%

110

FUNDOS DE ÍNDICES DE MERCADO EM RENDA VARIÁVEL

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior,

observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos

destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão

111

.

.

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução

CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as

ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas

dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14 da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não poderá

possuir mais do que 15% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de investimento.

É vedado aplicação em fundos de investimento que prevejam Taxa de Performance.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

112

.

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

113

.

.

5.3.5 – FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADOS

São fundos de investimento, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e

ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, permitido aos RPPS

aplicarem até 10% conforme a Resolução CMN 4.604/2017, desde que o regulamento

mencione tratar-se de Fundos sem alavancagem.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

III – até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento

classificados como multimercado, constituídos sob a forma de

condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de

fundos sem alavancagem (fundos de renda variável).

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 5% 10%

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses

e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

114

FUNDOS MULTIMERCADO

.

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de

caixa do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos

fundos de Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 2º da Resolução CMN 4.604/2014, estes fundos de

investimento poderão manter em seu patrimônio, aplicações em ativos financeiros no exterior,

observado o disposto no Artigo 8, § 3º e §4º e os limites definidos pela CVM para os fundos

destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a

funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

115

.

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução

CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as

ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas

dos fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

116

.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

117

.

.

5.3.6 – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São fundos de investimento de condomínio fechado e destinam -se à aquisição

de ações, debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros títulos e valores mobiliários

conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas,

participando do processo decisório da companhia investida, permitido aos RPPS aplicarem

até 5% conforme a Resolução CMN nº 4.604/2017.

Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,

as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social

subordinam -se aos seguintes limites:

IV – até 5% (cinco por cento) em:

a) – cotas de fundos de investimento em

participações (FIP), constituídos sob a forma de

condomínio fechado, vedada a subscrição em

distribuições de cotas subsequentes, salvo se para

manter a mesma proporção já investida nesses fundos.

LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 5%

118

FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

119

.

.

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução

CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as

ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

depósito de ações, as cotas de fundos de ações e a s cotas dos

fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 8, § 5º da Resolução CMN 4.604/2014, os Fundos de

Investimento em Participação subordinam-se:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como

entidade de investimento, nos termos da regulamentação
específica da CVM;
II - que o regulamento do fundo determine que:
a) - o valor justo dos ativos investidos pelo fundo,
inclusive os que forem objeto de integralização de cotas,
deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado
por Auditores Independentes ou Analistas de Valores
Mobiliários autorizados pela CVM;
120
b) - o valor justo dos ativos emitidos, direta ou
indiretamente, por cada uma das companhias ou
sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no
máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do
capital subscrito do fundo;
c) - que a cobrança de taxa de performance pelo fundo
seja feita somente após o recebimento, pelos investidores,
da totalidade de seu capital integralizado no fundo,
devidamente atualizado pelo índice de referência e
taxa de retorno nele previstos;
d) - que o gestor do fundo de investimento, ou
gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico,
mantenham a condição de cotista do fundo em
percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento)
do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula
que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento
diferenciado de qualquer natureza em relação aos
demais cotistas;
e) - que as companhias ou sociedades investidas pelo
fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas
por auditor independente registrado na CVM e publicadas,
no mínimo, anualmente;
III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou,
nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos,
três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de
investimento em participações ou fundo mútuo de investimento
121
em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido
desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da
totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas
sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de
referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
§ 6º - Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam
a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento
desde que as aplicações do fundo de investimento em
participações observem tais limites.
Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não
poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de
investimento.
Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de
ativos para alocação
Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de
investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os
disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de
Investimento.
122
.
Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação
do risco de crédito e da qualidade da gestão
O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de
manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação
dos RPPS.
A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando
necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.
Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a
serem suportados
A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres
elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em
conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.
123
.
.
5.3.7 – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
São fundos de investimento, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por
meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em
empreendimentos imobiliários, permitido aos RPPS aplicarem até 5% conforme a Resolução
CMN nº 4.604/2017.
Art. 8º - No segmento de renda variável e investimentos estruturados,
as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social
subordinam -se aos seguintes limites:
IV – até 5% (cinco por cento) em:
b) – cotas de fundos de investimento imobiliário
(FII) com presença em 60% (sessenta por cento)
nos pregões de negociação em mercados
regulamentados de valores mobiliários no período
de doze meses anteriormente à aplicação.
LIMITE INFERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE SUPERIOR

DE APLICAÇÃO

DETERMINADO

LIMITE

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

0% 0% 0% 5%

124

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

Estratégias de investimento, carregamento de posição e

desinvestimento – formação de preços

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e

nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo PREVIAP, será respeitado um

prazo de 6 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa

do Plano de Benefícios, mas podendo ser interrompido, caso a valorização dos fundos de

Renda Variável em algum determinado ano, mostre uma excelente oportunidade de

ganho antes do prazo determinado.

Caso não seja interrompida a aplicação, para proteger qualquer ganho anual, será

resgatada somente a rentabilidade do fundo de investimento, permanecendo o mesmo

capital inicial aplicado.

Vedações, restrições, limites e concentração para investimento.

Conforme o artigo 8, § 3º da Resolução CMN 4.604/2014, os ativos financeiros

destes Fundos de investimentos deverão

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras,

desde que operacionais e registradas na CVM;

125

.

.

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em

direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito

por agência classificadora de risco registrada na CVM ou

reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos

observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º do artigo 8, da Resolução

CMN 4.604/2017, não são considerados ativos financeiros as

ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de

depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos

fundos de índice de ações.

Conforme o artigo 8, § 8º da Resolução CMN 4.604/2014, os limites da Resolução

não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à

negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam

integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme o artigo 14, § 1º da Resolução CMN 4.604/2017, o PREVIAP não

poderá possuir mais do que 5% dos seus recursos, do patrimônio líquido do fundo de

investimento.

126

Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de

ativos para alocação

Os critérios de credenciamento e seleção das instituições e dos fundos de

investimento, estão descritos nesta Política de Investimento e os modelos utilizados serão os

disponibilizados no endereço eletrônico da SPPS, até o fechamento desta Política de

Investimento.

Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação

do risco de crédito e da qualidade da gestão

O PREVIAP adotará limites mínimos e máximos de Benchmark, no intuito de

manter uma diversificação de sua carteira, nos diversos índices disponíveis para aplicação dos

RPPS.

A análise de risco de crédito das instituições e de seus investimentos, quando

necessário, seguirão o mínimo estabelecido pelo art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10.

Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a

serem suportados

A volatilidade dos investimentos, será analisada mensalmente, através de pareceres

elaborados por consultoria de investimento. Quanto a liquidez, o PREVIAP levará em

conta o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na Reavaliação Atuarial.

127

.

.

.

5.4 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Artigo LIMITE Artigo LIMITE

TÍTULOS PÚBLICOS 7, I, a 100% 7, I, a 100% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS REFERENCIADOS 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS 7, I, b 100% 7, I, b 100% 7.368.856,37 42,42% 0,0% 0,0% 60,0%

FUNDOS DE ÍNDICE DE MERCADO 100% EM TÍTULOS PÚBLICOS 7, I, c 100% 7, I, b 100% - 0,00% 0,0% 0,0% 60,0%

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM T.P. 7, II 5% 7, II 15% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS REFERENCIADO EM INDICADORES RENDA FIXA 7, III, a 7, III, a 80% 5.958.016,17 34,30% 0,0% 0,0% 40,0%

FUNDOS EM ÍNDICES DE INDICADORES DE RENDA FIXA 7, III, b 7, III, b 80% - 0,00% 0,0% 0,0% 40,0%

FUNDOS DE RENDA FIXA (Qualquer índice) 7, IV, a 7, IV, a 30% 3.977. 758,77 22,90% 0,0% 0,0% 40,0%

FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA (Qualquer índice) 7, IV, b 7, IV, b 30% - 0,00% 0,0% 0,0% 40,0%

LIG – LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS 7, V, b 20% 7, V, b 20% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) 7, VI, a 15% - - - 0,00% 0,0% 0,0% 15,0%

DEPÓSITO DE POUPANÇA 7, VI, b 15% 7, V, a 20% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS EM DIREITO CREDITÓRIO - Cota Sênior 7, VII, a 5% 7, VI e VII, a 15% e 5% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS DE RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO 7, VII, b 5% 7, VII, b 5% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS 85% EM DEBÊNTURES 7, VII, c 5% - - - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

1 - SUB-TOTAL RENDA FIXA 17.304.631,31 99,61% 0,0% 0,0% 295,0%

FUNDOS EM ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL (50 ações) 8, I, a 30% 8, I 30% - 0,00% 0,0% 0,0% 5,0%

FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL (50 ações) 8, I, b 30% 8, II 20% - 0,00% 0,0% 0,0% 5,0%

FUNDOS DE AÇÕES 8, II, a 20% 8, III 15% 6 7.359,83 0,39% 0,0% 0,0% 5,0%

FUNDOS EM ÍNDICES DE MERCADO RENDA VARIÁVEL 8, II, b 20% - - - 0,00% 0,0% 0,0% 5,0%

FUNDOS MULTIMERCADO - Sem Alavancagem 8, III 10% 8, IV 5% - 0,00% 0,0% 0,0% 5,0%

FUNDOS EM PARTICIPAÇÕES 8, IV, a 5% 8, V 5% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS 8, IV, b 5% 8, VI 5% - 0,00% 0,0% 0,0% 0,0%

2 - SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL 6 7.359,83 0,39% 0,0% 0,0% 25,0%

3 - TOTAL DO PATRIMÔNIO (1+2) 1 7.371.991,14 100,00% 0,0% 0,0% 320,0%

128

TIPO DE ATIVO

60%

40%

8, § 1º

RESOLUÇÃO CMN

4.604/2017

RESOLUÇÃO CMN

Anterior (alterada)

8, PARÁGRAFO ÚNICO

LIMITE SUPERIOR -

APLICAÇÃO (%)

ESTRATÉGIA

ALVO (%)

LIMITE

INFERIOR -

APLICAÇÃO (%)

POSIÇÃO ATUAL

DA CARTEIRA (%)

POSIÇÃO DA CARTEIRA

(R$) EM 30/11/2017

5.5 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Analisando o comportamento dos últimos 10 anos de alguns Benchmarks, todos

superaram a Meta Atuarial (198,28%) do mesmo período, excluindo o índice CDI e o Ibovespa.

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas,

riscos e recuperação econômica, o PREVIAP tem a obrigação de cumprir a Meta

Atuarial, sob penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação X a necessidade do cumprimento da Meta

Atuarial, é aconselhável que durante o exercício de 2018, a maior parte das aplicações em

subíndices ANBIMA, seja direcionada para índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou

IMA - GERAL.

Analisando o gráfico abaixo, praticamente o IMA – B 5 rentabilizou a mesma coisa

que o subíndice IMA – B, mas sem oferecer oscilações como em 2013.

129

No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do PREVIAP, a

alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

POSIÇÃO DA

CARTEIRA (R$) EM

30/11/2017

LIMITE

INFERIOR

LIMITE

SUPERIOR

23,0% 13,0% 30,0%

40,0% 30,0% 55,0%

0,0% 0,0% 20,0%

0,0% 0,0% 5,0%

12,0% 2,0% 50,0%

27,0% 0,0% 37,0%

0,0% 0,0% 5,0%

0,0% 0,0% 5,0%

0,0% 0,0% 30,0%

0,0% 0,0% 5,0%

0,0% 0,0% 5,0%

1,0% 0,0% 11,0%

0,0% 0,0% 5,0%

103,0% 45,0% -

130

IDKA 2, IDKA 3

IMA - GERAL

IMA - B 5 +

TOTAL

IBr-X

IBOVESPA

MULTIMERCADO

IDKA 20

RENDA VARIÁVEL

IMA - B

IMA - B 5

IRF - M 1 +

IRF - M

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

IRF - M 1

DI

RENDA FIXA

ÍNDICE BENCHMARK

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, através da metodologia de escala de 1 a 10, tem

como objetivo auxiliar os gestores a elaborarem uma carteira de investimento, que busque

atender seus objetivos (Meta Atuarial), sua aversão a risco e seu horizonte de aplicação.

A Classificação de Perfil de Investidor, segue a seguinte escala de classificação:

1 EXTREMAMENTE CONSERVADOR

2 CONSERVADOR

3 CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA

4 MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA

5 MODERADO

6 MODERADO com tendência a ser ARROJADA

7 ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA

8 ARROJADO com tendência a ser MODERADA

9 ARROJADO

10 EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores tendem a manter a carteira de investimento em índices

conservadores, como zona de conforto, porém, não existe outra forma de cumprir a Meta

Atuarial, se não elevarmos o RISCO DE MERCADO da carteira. Portanto, a metodologia descrita

acima, busca elaborar uma carteira que apresente a melhor relação de risco x retorno ou,

Oscilação de Mercado x Meta Atuarial.

A definição do perfil de investidor do PREVIAP, leva em consideração a

perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor.

131

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o PREVIAP

adotará uma carteira com PERFIL 5 - MODERADO.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil

Comportamento da carteira

132

Perfil que tem o objetivo de equilibrar os ganhos com a segurança da carteira de

Investimentos. É mais familiarizado com investimentos de RENDA FIXA, equilibrando as

aplicações em ativos com rentabilidades baixas, mas positiva e ativos que podem oscilar

(inclusive fechando o mês negativo), mas que apresentam ganhos maiores em períodos

mais longos.

A carteira com perfil MODERADO, busca investimentos que apresentam rentabilidades

mensais positivas e investimentos que podem oferecer ganhos mais vultuosos no médio e

longo prazo. Esse tipo de perfil tem dificuldade para conseguir cumprir a Meta Atuarial,

principalmente em períodos de inflação em alta.

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E

DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO

7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2017, o PREVIAP adotou o PERFIL 5 – MODERADO, conseguindo até

30/11/2017, uma rentabilidade de 10,43%, contra uma Meta Atuarial de 8,11%,

alcançando e superando seu objetivo.

Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação maior para o ano seguinte

(2018 – 4,02% ; 2017 – 2,88%) e uma estagnação da Taxa Selic, o PREVIAP adotará um

tipo perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em

períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

Apesar de termos uma Meta Atuarial mais alta a ser cumprida, a estagnação da

Taxa de Juros poderá trazer fortes oscilações sobre os investimentos com juros pré-fixados.

Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de

mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o PREVIAP

133

LIMITE INFERIOR

DO PERFIL

6 - MODERADO com

5 - MODERADO tendência a ser ARROJADA

4 - MODERADO com

tendência a ser

CONSERVADORA

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE SUPERIOR

DO PERFIL

LIMITE ALVO

DO PERFIL

conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades.

Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é

aderente as suas metas.

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO

O primeiro objetivo financeiro de um Plano de Previdência é pagar benefícios aos

seus Segurados (ou participantes). Por esse motivo, não podemos bloquear o resgate dos

recursos, devido um planejamento financeiro mal feito. Para verificarmos se os investimentos

ofertados mercado financeiro, não irão comprometer as obrigações previdenciárias a longo

prazo, recomendamos no mínimo, a elaboração e análise da Duration do fluxo de caixa do

Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, contida nas Reavaliações Atuariais, para

verificação da compatibilidade de caixa.

Segundo o estudo de Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios, contida na

Reavaliação Atuarial/2017, o PREVIAP não apresenta risco de liquidez, até o ano de

2030. Portanto, investimentos que possuem data de vencimento ou carência acima do referido

ano, deverão vir acompanhadas de estudos e análises, como o estudo de ALM – Asset Liability

Management, para verificação da compatibilidade do prazo de resgate do investimento e as

obrigações previdenciárias do PREVIAP.

Segundo o RELATÓRIO MENSAL DE INVESTIMENTO - 11/2017, a distribuição da

atual carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

134

ORDEM

1

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as

obrigações previdenciárias do plano.

135

100%

100%

% DISTRIBUIÇÃO POR

PRAZO

0

PRAZO (até x anos)

100%

0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0%

0%

20%

40%

60%

80%

100%

DISTRIBUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

(LIQUIDEZ x IMOBILIZADO)

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da

data de sua aprovação pelo Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo e Conselho de

Fiscalização, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2018

a 31 de dezembro de 2018.

As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que

estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação

aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo

do PREVIAP para avaliação e autorização.

As aplicações realizadas pelo PREVIAP passarão por um processo de

análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico

de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on -line,

pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos

fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração

cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento

de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas

para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o

retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do PREVIAP deverá ser pessoa

física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de

cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame

136

de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade

técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação em virtude de alterações na

legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em

decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a

adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

APIACÁS - MT, 13 de dezembro de 2017.

137

_____

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Certificação Profissional ABIMA - CPA 10

Diretor Executivo e Gestor de Investimento do PREVIAP

CPF: 049.554.191-51

8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

138

MARIZETE ANDRETTA

SILVIA P. R. KRIZANOWSKI

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Executivo

_____

_____

_____

EROS CEZAR RAMOS JUNIOR

Representante do Poder Executivo

_____

IVONE HOISSA TEIXEIRA

Representante do Poder Executivo

_____

KATIUCIA SILVA MATOS

Representante do Poder Executivo

139

_____

ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ

Representante do Poder Executivo

_____

ROBSON ERIKE MARTINS

Representante do Poder Executivo

8.2 – MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

140

_____

NILSON CORREIA DE ALMEIDA

Representante do Poder Executivo

_____

ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ

Representante do Poder Executivo

_____

MARCIO WAGNER RASOLIN SORANSO

Representante dos Servidores

_____

ALEXANDRE DA SILVA

Representante dos Servidores

_____

UENDEL DE SOUZA CASTRO

Representante do Poder Executivo

141

_____

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

_____

MARILIA MATIAS

Representante dos Servidores

8.3 – MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

142

_____

WILLIAM PETER PELUSO DE CARVALHO

Representante dos Servidores

_____

ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Legislativo

_____

IZADETE LURDES LUSSANI

Representante do Poder Legislativo

_____

FABIO GERMANO

Representante do Poder Executivo

_____

KATIA REGINA DA SILVA

9 – ANEXO

9.1 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

143

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo CNPJ

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Análise de Instituição: Administradora ou Gestora

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

1. Tipo de ato normativo/edital: Data

2. Critérios:

a.

Unidade Gestora do RPPS CNPJ

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM ( ) NÃO

II- INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Corretora/

Distribuidor Outros:

b.

c.

Administrador Gestor Administrador/

Gestor

E-mail (s) Telefone (s)

Data do registro na

CVM Categoria (s)

Razão Social CNPJ

Endereço Data

Constituição

Principal contato com RPPS Cargo E-mail Telefone

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado

Página na internet em que o

documento foi consultado ou

disponibilizado pela instituição

Data do documento Data de validade

das certidões

1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de

Investimento – Seção 1 e seus Anexos

2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

3. Certidão da Fazenda Municipal*

4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*

5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União*

6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*

7. Relatórios de Gestão de Qualidade

8. Relatórios de Rating

Mês/Ano

dez/16

dez/15

dez/14

dez/13

dez/12

Nº de

fundos

Nº de

cotistas

RPPS

144

Resultado da análise destas

informações:

Principais riscos associados

à Instituição:

Patrimônio da

Instituição (R$)

(milhões)

Patrimônio total sob

admin/ gestão (R$)

(bilhões)

Patrimônio total dos

RPPS sob admin/

gestão (R$) (bilhões)

Nº de

fundos sob

admin/

gestão

Nº de cotistas

dos fundos sob

admin/ gestão

Nº de cotistas RPPS

dos fundos sob admin/

gestão

II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota Agência Classificação obtida Data

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº

519/2011):

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e

Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre

Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou

informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição,

seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão Assunto/objeto Data Fonte da informação

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições

credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social:

Informações sobre a Política de

Distribuição:

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão

(art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011): II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS

Fundos de Investimento sob
administração/gestão por
classificação Resolução CMN
Patrimônio total
dos fundos (R$)
Nº total de
cotistas
% do Total
de recursos
do RPPS
Posição
Atual (R$)
Situação do segmento da
carteira quanto a
performance/
comportamento dos riscos
(texto)
145
FI Renda Fixa/
Referenciados (IMA, IDKA,
IRFM,etc) - Art. 7º, III, "a"
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índices de Renda Fixa
(IMA, IDKA) - Art. 7º, III, "b"
FI em Direitos Creditórios (Cotas
Sênior) – Aberto - Art. 7º, VI
Fundos de Índices de Renda Fixa -
Art. 7º, IV, "b"
FI Renda Fixa "Crédito Privado" -
Art. 7º, VII, "b"
FI em Direitos Creditórios (Cotas
Sênior) – Fechado - Art. 7º, VII, "a"
FI de Índices Referenciados em
Ações - Art. 8º, II
FI Ações referenciados - Art. 8º, I
FI Multimercado - aberto - Art. 8º,
IV
FI em Ações - Art. 8º, III
FI Imobiliário - cotas negociadas em
bolsa - Art. 8º, VI
FI em Participações - fechado - Art.
8º, V

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s) CNPJ do Fundo Classificação Resolução CMN

Aderência ao benchmarking do
mercado, ao perfil da carteira do
RPPS e às estratégias da política de
investimentos

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Data:

Responsáveis pela Análise: Cargo CPF Assinatura

CNPJ

CNPJ

CNPJ

CNPJ

146

Taxa de administração (%)

Taxa de saída (%)

Taxa de entrada (%)

Condições de Investimento (Taxas)

Condições de Investimento (Taxas) Índice de referência Frequência Linha-d'água

Taxa de Performance

Taxa de administração máxima (%)

FI Renda Fixa/Referenciados FI de Índices Referenciados em Ações

Gestor

Custodiante

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO

(A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo

Administrador Nº Termo Credenciamento

Nº Termo Credenciamento

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:

FI de Índices Referenciados em Renda Fixa FI em Ações

FI de Renda Fixa FI Multimercado

FI de Índices Referenciados em Renda Fixa FI em Participações

FI 100% títulos do TN FI Ações referenciados

5. Perfil Mensal

1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA

2. Regulamento

FI em Direitos Creditórios FI Imobiliário

FI Renda Fixa “Crédito Privado” Outros Ativos:

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo: Data do Documento

Página na internet em que o documento
foi consultado ou disponibilizado pela
instituição

6. Demonstração de Desempenho

3. Lâmina de Informações essenciais

4. Formulário de informações complementares

Resumo das informações do Fundo de Investimento

Data de Constituição: Data de início atividades:

7. Relatórios de Rating

8. Demonstrações Contábeis

Prazo para conversão de cotas aplicação (dias)

Prazo para conversão de cotas resgate (dias)

Prazo para pagamento dos resgates (dias)

Política de Investimentos do Fundo:

Índice de referência/objetivo de rentabilidade:

Condições de investimento (prazos/

condições para resgate)

Prazo Duração do Fundo

Prazo de carência (dias)

Público-alvo:

Prazo Total (dias)

Ano

2016

2015

2014

2013

2012

147

Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:

Principais riscos associados ao Fundo:

Histórico de Rentabilidade do Fundo:

Consultas a fatos relevantes divulgados:

Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimentos:

Nº de

Cotistas

Patrimônio Líquido

(R$)

Valor da Cota do

Fundo (R$) Rentabilidade (%) Variação % do índice

de referência

Contribuição em relação ao

índice de referência ou

desempenho do fundo como

% do índice de referência

Análise da Carteira do Fundo de Investimento

Composição da carteira (atual)

Espécie de ativo % do PL

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos: Resultado da análise da situação financeira do fundo (histórico, patrimônio, rentabilidade, índice de referência).

3.

Caso o Fundo aplique em cotas de outros

Fundos de Investimento

CNPJ desse(s) Fundo(s) Classificação Resolução CMN % do PL

1.

2.

Maiores emissores de títulos de crédito

privado em estoque do Fundo

Emissor (CPF/CNPJ) Tipo de Emissor % do PL

Compatibilidade do Fundo com as obrigações

presentes e futuras do RPPS

Carteira do Fundo é aderente à Política de

Investimentos estabelecida em seu

regulamento e com a classificação na

Resolução CMN

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)

148

Nota de Risco de Crédito

Agência de risco Nota

Comentários Adicionais

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e

de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de

Investimentos do RPPS.

Data:

Responsáveis pela Análise: Cargo CPF Assinatura

CNPJ

CNPJ

CNPJ

CNPJ

CNPJ

149

Número do Termo de Análise de Credenciamento

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo

Unidade Gestora do RPPS

Instituição Administradora

Razão Social

Data do Termo de Análise de Credenciamento

Instituição Gestora

Razão Social

Data do Termo de Análise de Credenciamento

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Data do Termo de Análise de Credenciamento

Outros

Razão Social

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao

credenciamento da(s)

Instituições(s):

Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para

administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº

3.922/2010):

Fundo(s) de Investimento Analisado(s) CNPJ Data da Análise

Data:

Responsáveis pela Análise: Cargo CPF Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 305/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017, do Servidor Público Municipal **ELIER JOSÉ TARGINO DA SILVA,** portador da cédula de identidade 2216182-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 042.648.161-57do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2017, do Servidor Público Municipal **EVERALDO MARQUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade 23.339.499-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 825.966.381-34do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 037/2017, da Servidora Pública Municipal **INGRID ANTUNES DE LIMA,** portadora da cédula de identidade 2634106-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 056. 469.631-50do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 038/2017, da Servidora Pública Municipal **LUCIANA MARIA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2318174-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 749. 621.241-53do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 041/2017, da Servidora Pública Municipal **SAMARA CORREIA DE ARAUJO,** portado-

ra da cédula de identidade 2825788-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.157.641-16do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2017, da Servidora Pública Municipal **SOLANGE SOUZA KLEIN,** portadora da cédula de identidade 1732484-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.211.121-08do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2017, da Servidora Pública Municipal **SUZANA BUFFON DE LIMA,** portadora da cédula de identidade 2087092-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 030.267.801-89do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2017, do Servidor Público Municipal **WESLEI PAES RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 2004228-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 033.017.991-83do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2017, do Servidor Público Municipal **EDUARDO CORTI DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade 2405835-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.849.221-11do Cargo de Professor Nível Superior – 20 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2017, do Servidor Público Municipal **DERLI VERISSIMO PINHEIRO,** portador da cédula de identidade 1418416-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 939. 901.381-20do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017, da Servidora Pública Municipal **CATIA DA SILVA MENESES,** portadora da cédula de identidade 1633898-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 010. 483.081-62do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2017, da Servidora Pública Municipal **VERAILDE DE ANDRADE ALMEIDA,** portadora da cédula de identidade 40.258.744-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 329.809.138-39do Cargo de Professora - Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2017, da Servidora Pública Municipal **TATIANE DA SILVA OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 2397000-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 047.017.521-42do Cargo de Professora - Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2017, da Servidora Pública Municipal **REGIANE DA SILVA OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 2787721-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 061.715.521-60do Cargo de Professora - Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2017, da Servidora Pública Municipal **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade 1056976-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 948.798.261-20do Cargo de Professora - Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2017, da Servidora Pública Municipal **MARCELENE FERREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1460273-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.981.331-05do Cargo de Professora - Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2017, da Servidora Pública Municipal **DAIANE NATAL DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 2312914-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 050. 849.211-40do Cargo de Professora Nível Médio – 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2017, do Servidor Público Municipal **ANTONIO MATIAS CASTRO,** portador da cédula de identidade 0799884-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 538.026. 911-72do Cargo de Professor – Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 086/2017, da Servidora Pública Municipal **ANGELICA FERNANDES NUNES,** portadora da cédula de identidade 2189330-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 036.355.981-78do Cargo de Professora – Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 043/2017, da Servidora Pública Municipal **ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO,** portadora da cédula de identidade 1817277-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.198.301-31do Cargo de Professora – Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA 262/2017

ERRATA DA PORTARIA N.º 262/2017, PUBLICADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017, EDIÇÃO, ANO XII Nº. 2848, JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

NO ARTIGO 1º. ONDE SE LÊ:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor Adão Augusto da Silva, matrícula nº 430, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 24/02/2008 a 23/02/2013, por um período de 90 (noventa) dias, ***com efeitos a partir de 01/11/2017.***

PASSARÁ E LER:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor Adão Augusto da Silva, matrícula nº 430, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 24/02/2013 á 23/02/2018, por um período de 90 (noventa) dias, **com efeitos a partir de 01/11/2017.**

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONT. 160 E 161 E 3 AD. CONT.008.2016 E RESC.110.2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO X, CENTRO DE REABILITAÇÃO, MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE(UBS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/11/2017 ATÉ **31/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 8.249,30

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO X, CENTRO DE REABILITAÇÃO, MATERIAIS ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE(UBS) DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/11/2017 ATÉ **31/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 3.174,00

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 008. 2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IZABELLA MILITÃO-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$- 14.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30/11/2017 ATÉ 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO: N° 110.2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 110/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CONVENIÊNCIA DA PARTE CONTRATADA E CONTRATANTE, CELEBRADO EM 05/07/2017.

DESTA FEITA, FICA RESCINDIDO O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 110/2017, PRODUZINDO SEUS EFEITOS LEGAIS A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 238/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA ZERO HORA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2017; VALOR GLOBAL R$ 234. 000,00; VIGENCIA: 19/12/2017 À 18/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2017

Autor: Poder Executivo

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 84/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2o O artigo 5º da Lei Complementar nº 84/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º. .....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 5º o desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 84/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4º.A lista de Serviços instituída pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 84/2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphonese congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

Alíquota – 5%

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 5%

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

Art. 5º.Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISSQN

Item	Subitem	Descrição do Serviço	Alíquota	VRM Fixas anuais
1		**Serviços de informática e congêneres**		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
	1.02	Programação.	5%	
	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2		**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	
3		**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres**		
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos de qualquer natureza	5%	
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%	
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	
4		**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**		
	4.01	Medicina e biomedicina.		100
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2%	
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	
	4.05	Acupuntura.		50
	4.06	**Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.**		50
	4.07	Serviços farmacêuticos.		50
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.		50
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		50
	4.10	Nutrição.		70
	4.11	Obstetrícia.		100
	4.12	Odontologia.		70
	4.13	Ortóptica.		50
	4.14	Próteses sob encomenda.		30
	4.15	Psicanálise.		50
	4.16	Psicologia.		50
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
	5	**Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.**		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.		50
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	5%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
	6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.	5%	
	6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7		**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**		

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		50
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)		5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		5%
7.04	Demolição		2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**		5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhados, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		5%
7.08	Calafetação.		5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer.		5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.		5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.		5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres		5%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.		2%
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagem e congêneres.**		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço **(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)**.		5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.		3%
9.03	Guias de turismo		3%
10	**Serviços de intermediação e congêneres**		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária		5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).		5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		30
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%	
12.02	Exibições cinematográficas.	3%	
12.03	Espetáculos circenses.	3%	
12.04	Programas de auditório.	3%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06	Boates, *taxi-dancing*, e congêneres.	5%	
12.07	*Shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
12.12	Execução de música.	3%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		5%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,		5%

		elevadores ou de qualquer objeto **(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)**.	
	14.02	Assistência técnica	5%
	14.03	Recondicionamento de motores **(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).**	5%
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
	14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
	14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%
15		**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
	15.06	Emissão, reemisão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; emissão, concessão. Alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
	15.09	Arrendamento mercantil (*leasing)* de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil *(leasing)*.	5%
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
	15.14	Fornecimento, emissão, reeemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo,; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16		**Serviços de transporte de natureza municipal**	
	16.01	**Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.**	2%
	16.02	**Outros serviços de transporte de natureza municipal**	5%
17		**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	5%
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
	17.07	Franquia *(franchising)*	5%
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5%
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
	17.12	Leilão e congêneres	5%	
	17.13	Advocacia		60
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
	17.15	Auditoria.		60
	17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		60
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
	17.20	Estatística.	5%	
	17.21	Cobrança em geral.	5%	
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operação de faturização *(factoring)*.	5%	
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
	17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	

18		**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19		**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20		**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**		
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.	5%	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	
21		**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**		
	21.01	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	5%	
22		**Serviços de exploração de rodovia**		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23		**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24		**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.**		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.	5%	
25		**Serviços funerários**		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
	25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5%	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	
26		**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres**		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; *courrier* e congêneres.	5%	
27		**Serviços de assistência social.**		
	27.01	**Serviços de assistência social.**	5%	
28		**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29		**Serviços de biblioteconomia**		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.		30
30		**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		
	30.01	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**		30
31		**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32		**Serviços de desenhos técnicos.**		
	32.01	**Serviços de desenhos técnicos.**	5%	
33		**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34		**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35		**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36		**Serviços de meteorologia.**		
	36.01	**Serviços de meteorologia.**	5%	
37		**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**		
	37.01	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	5%	
38		**Serviços de museologia**		
	38.01	**Serviços de museologia.**	5%	
39		**Serviços de ourivesaria e lapidação**		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	5%	
40		**Serviços relativos a obra de arte sob encomenda**		
	40.01	**Obras de arte sob encomenda**	5%	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal, em razão de modificações feitas na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016".

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Descreverei a seguir, em apertada síntese, as previsões estampadas na Lei Complementar nº 157, de 2016.

Temos, em primeiro lugar, alteração do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, que trata do aspecto espacial da hipótese de incidência do ISS.

Em segundo lugar, inclui-se na Lei Complementar nº 116, de 2003, o art. 8º-A, impondo-se alíquota mínima de dois por cento para o ISS, vedando-se a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que resultem em carga tributária inferior à decorrente da aplicação da referida alíquota. Dessa regra, foram excepcionados os serviços a que se referem os seguintes subitens da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003:

a) 7.02 (execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

b) 7.05 (reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas

pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

c) 16.01 (serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros).

Por fim, o novo diploma traz acréscimos e modificações de hipóteses de incidência do ISS nos subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 116, de 2003.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Visando a atender a esse inadiável propósito legislativo, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar descrevendo as alterações propostas na presente iniciativa para o ordenamento jurídico-tributário deste Município, todas relativas à Lei Complementar nº 005/99 (Código Tributário Municipal).

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar nº 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo, portanto, necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Compete informar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI DE N° 108/2017

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **parcialmente** o Projeto de Lei nº. 108/2017, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, a qual se manifestou pelo veto dos seguintes dispositivos:

Art. 8º *Fica assegurada a concessão de Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2016, caso a mesma não seja concedida até dezembro de 2017.*

Art. 9º *Fica assegurada a concessão de Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2017.*

Art. 10 *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.*

E ainda:

Art. 4º (...)

As Emendas Impositivas ficarão assim distribuídas:

VALDENIR DA SILVA

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na SINFRA (aquisição de caminhão pipa para atendimento da comunidade da Cidade Morena);

ERASMO CARLOS CONTADINI

Aquisição de Equipamento Agrícola no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na SEMDER (aquisição de trator agrícola para atendimento da comunidade do Distrito de Conselvan).

GERALDO MARTINS SILVA

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) na SEMUSA (aquisição de aparelho de endoscopia para o Hospital Municipal);

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) na SEMUSA (aquisição de aparelho de mamografia para o Hospital Municipal).

GERALDO LARA DA SILVA

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na SEMDER (aquisição de trator agrícola para atendimento da comunidade do Distrito de Conselvan);

ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS

Reforma e Construção de Quadras no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na SEMEC (reforma da quadra de esportes na comunidade Milagrosa);

Reforma e Construção de Pontes e estradas no valor de R$ 83.480,00 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta reais) na SINFRA;

Reforma e Construção de Posto de Saúde no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na SEMUSA (reforma do Posto de Saúde da Milagrosa);

Aquisição de passagens no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na SEMUSA;

Aquisição de medicamentos no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) na SEMUSA;

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI

Aquisição de Equipamentos no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na SEMUSA (equipamentos para funcionamento de laboratório par exame de sangue e urina no Distrito de Conselvan);

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na SEMDER (aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento da comunidade do Distrito de Conselvan);

Material Esportivo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na SEMEC (aquisição de material esportivo para atendimento da comunidade do Distrito de Conselvan);

Aquisição de material para confecção e prótese dentária no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) na SEMUSA (confecção de próteses para os moradores no Distrito de Conselvan);

Aquisição de uniformes para Agentes de Endemias e de Saúde no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) na SEMUSA (para atendimento aos servidores no Distrito de Conselvan);

Aquisição de refletores para campos de futebol no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na SEMEC (para instalação nos campos de futebol existentes nas linhas de sítios).

IRANI RODRIGUES DOS SANTOS

Construção e Reforma de Posto de Saúde no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) na SEMUSA (construção de posto de saúde na AR- 2 e ampliação do posto de saúde da localidade Milagrosa).

VALDECY VIEIRA

Construção e Reforma de Quadras no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na SEMEC;

Aquisição de material permanente para o Ensino Superior no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na SEMEC (aquisição de 100 mesas e cadeiras para o ensino superior);

Aquisição de material permanente para o Ensino Fundamental no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na SEMEC (aquisição de materiais permanentes para atendimento de alunos do Ensino Fundamental) .

ADELMO GEOVANNI ZAMBIASI

Reforma de Campo e Quadra de Areia no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) na SINFRA (reforma de campos e quadras de areia nos bairros Jardim Paraná e Jardim Planalto);

Aquisição de ônibus no valor de R$ 100000,00 (cem mil reais) na SEMEC (ônibus destinado ao esporte)

JAIME YUNG

Construção de 04(quatro) poços artesianos no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) na SEMUSA (construção de poços artesianos no setor de chácaras e no interior);

Aquisição de equipamentos no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) na SEMUSA (aquisição de aparelho de mamografia para o Hospital Municipal);

Material Esportivo no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) na SEMEC (aquisição de material esportivo para atendimento dos munícipes).

AUDISON DA SILVA LIMA

Construção de Praça no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na SINFRA (construção de praça no Jardim Paraná)

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os remanejamentos necessários para o fiel cumprimento das Emendas Impositivas, preservando o valor total orçamentário destinado a cada Secretaria já constante na presente Lei Orçamentária, adequando apenas o QDD .

Razões do veto:

Não obstante a reta intenção do legislador ao inserir dispositivos que pudessem: a) viabilizar as emendas parlamentares; e b) garantir a reposição inflacionária a todos os servidores municipais, mediante a concessão de Revisão Geral Anual **(RGA)**, trata-se data vênia de dispositivos inócuos, com o agravante de violar dispositivo hierarquicamente superior, no caso, a própria Constituição Federal, maculando de vício inconstitucional o Projeto de Lei em referência.

A propósito, assim dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe para os Municípios, a seguinte limitação:

Art. 20.A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...) III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

A par desse entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT emitiu parecer elucidativo sobre a questão através da Resolução de Consulta nº 016/2016, e de conformidade com o disposto no Art. 22, Inciso III, da LDO 2018, no sentido de que ***poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa,*** senão vejamos:

Processo nº 124974/2016

Resolução de Consulta nº 016/2016

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). LIMITES DA LRF. REGULAMENTAÇÃO DA RGA NO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO. 1) A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **2)** Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20 da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado. **3)** No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão ao atendimento dos limites de despesas com pessoal insertos na LRF e às condições estampadas no § 1º do artigo 169 da CF/88

Não é demais lembrar, que a Despesa Fixada na LOA 2018, guarda perfeito equilíbrio com a Receita Estimada, não sendo cabível, o aumento da Despesa, quer através do artifício de Emenda Impositiva, quer através da concessão de RGA, sem que se fizesse antes, a verificação dos limites da despesa de pessoal, bem como, da existência de recursos orçamentários para atender ao aumento da despesa.

Portanto, a emenda proposta, além de contrariar dispositivo constitucional, não tem amparo legal perante a Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), e por derradeiro, contraria também, o interesse Municipal ao propor aumento de despesa de pessoal que poderá afetar o equilíbrio fiscal do Município.

DO VICIO DE INICIATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, estabelece que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República devem ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, "*in verbis*":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal acima citado não é automática, pois depende de três requisitos:

*** Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo,*

*** Prévia dotação orçamentária e*

***Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.*

Ainda que tal reajuste tenha por objetivo tão somente a preservação do poder aquisitivo da moeda, implicará em aumento de despesa para o Município.

Note-se que a emenda impugnada não tem incidência restrita aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo sido editada em termos amplos, aplicando-se, pois, igualmente, aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, sendo clara, assim, sua mácula de inconstitucionalidade.

Mais do que isso, a norma em apreço ofende, ainda, o princípio da separação e harmonia entre os poderes, consignado no artigo 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que promove indevida ingerência em competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Quis o constituinte estadual, nos moldes do regramento Constitucional Federal, permitir por meio de reserva expressa quanto à deflagração do processo legislativo em certas matérias à própria materialização do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Portanto, o Legislador Municipal não dispõe de liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA IMPOSITIVA ACIMA DOS LIMITES LEGAIS

Evidente, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa. Entretanto, como se vê pelo texto proposto pelo Legislativo Municipal, os Vereadores, quando da aprovação do referido dispositivo, não se atentaram ao limite do percentual constitucional, extrapolando de forma "gritante", ferindo de "morte" a obrigatoriedade da emenda impositiva na execução orçamentária e financeira da LOA, o que torna nula e de nenhum efeito jurídico a alteração procedida pela Câmara de Vereadores de Aripuanã, que modificou invalidamente a Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2018.

Referidos dispositivos encontram-se flagrantemente maculados pelo vício da inconstitucionalidade formal, estando o Art. 308-A a ser questionado judicialmente através de Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADIN 1008228-71.2017.8.11.000 TJ/MT),** cujo teor é do conhecimento de Vossas Excelências, não tendo, portanto, como ser inserido no texto do Projeto de Lei nº 108/2017.

O fundamento da ADIN é no sentido de que ao elaborar a Emenda à Lei Orgânica Municipal os Nobres Edis não observaram todas as regras obrigatórias do devido processo legislativo (vício formal), bem como desobedeceram flagrantemente dispositivo constitucional criado pela Emenda à Constituição Federal nº 86/2015 (vício material), ademais, a inserção dos dispositivos ora vetados, fere de morte a melhor técnica legislativa.

Assim, por se tratar de emendas maculadas pelo vício da inconstitucionalidade, contrariar entendimento do TCE/MT e por fim, em afetar o equilíbrio fiscal do Município de Aripuanã/MT é que me leva a apor o competente veto.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os três artigos objeto da Emenda Aditiva nº 009/2017, bem como a Emenda Aditiva nº 010/2017, do Projeto de Lei nº 108/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.549/2017

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2° da Constituição Federal combinado com o Artigo 103, § 2° da Lei Orgânica do Município, as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 foram estabelecidas de modo compatível com a Plano Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual o valor das metas físicas poderá ser revisto para fins de adequação com a receita estimada, na forma do Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art.5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 14, Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº. 11. 494, de 20 de junho de 2007.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2° da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.7º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

Art. 8º As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.9º As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I - Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

II - Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício anterior ao da vigência da presente lei.

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assegurará recursos destinados ao atendimento de recuperação de dependentes, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art.10 A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.12 As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art.13 A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.14 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2017, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art.15 Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art.16 A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para

entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97 e suas alterações posteriores;

II – comprovar regularidade perante a administração pública federal, estadual, municipal e a seguridade social, e ser reconhecida de utilidade pública, perante a administração publica municipal e ou estadual.

Art.17 A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.18 O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art.19 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.20 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.21 A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2018, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.22 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro dos servidores relativo ao mês de julho de 2017;

II – poderão ser incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, elaboração de provas e concurso público ou processo seletivo, caso o município receba créditos adicionais que justifiquem a necessidade, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

III – poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;

IV – ficam autorizadas as despesas decorrentes da criação de cargos, empregos e funções, reestruturação administrativa, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, em atendimento ao disposto no Inciso II, do § 1º, do Artigo 169, da Constituição Federal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas publicas.

Parágrafo Único. Caso a despesa de pessoal vier extrapolar a noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente será permitida a realização de serviço extraordinário quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, até 30 de janeiro de 2018.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art.24 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.25 As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art.26 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2017, o orçamento não for sancionado, não tendo sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art.27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018.

O referido projeto foi elaborado de acordo com das normas constitucionais que regem a matéria, e em especial os requisitos previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, contendo, portanto, os seguintes anexos:

1) Anexo de Metas e Prioridades;

2) Anexo de Metas Fiscais;

3) Anexo de Riscos Fiscais.

Com a finalidade de atender o disposto no Art. 48, da citada Lei nº. 101/2000, Vossas Excelências são sabedores que a audiência pública relativamente ao presente projeto de lei, foi realizada no dia 29/08/2017, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã,

Respeitosamente,

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI DE N° 092/2017

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do inciso IV, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **parcialmente** o Projeto de Lei nº 092/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, a qual se manifestou pelo veto dos seguintes dispositivos:

Art. 9º (...)

§5º Na Lei Orçamentária constará o percentual de 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado às Emendas Impositivas Individuais, em cumprimento ao Art.308-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º Constará, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária previsão para concessão da Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2016, caso a mesma mão seja concedida até dezembro de 2017.

§ 7º Constará, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária previsão para concessão da Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2017.

Razões do veto:

Não obstante a reta intenção do legislador ao inserir dispositivos que pudessem: a) viabilizar as emendas parlamentares; e b) garantir a reposição inflacionária a todos os servidores municipais, mediante a concessão de Revisão Geral Anual **(RGA)**, trata-se data vênia de dispositivos inócuos, com o agravante de violar dispositivo hierarquicamente superior, no caso, a própria Constituição Federal, maculando de vício inconstitucional o Projeto de Lei em referência.

Como dito, referidos dispositivos encontram-se flagrantemente maculados pelo vício da inconstitucionalidade formal, estando o Art. 308-A a ser questionado judicialmente através de Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADIN 1008228-71.2017.8.11.000 TJ/MT),** cujo teor é do conhecimento de Vossas Excelências, não tendo, portanto, como ser inserido no texto do Projeto de Lei nº 091/2017 - PPA 2018- 2021.

O fundamento da ADIN é no sentido de que ao elaborar a Emenda à Lei Orgânica Municipal os Nobres Edis não observaram todas as regras obrigatórias do devido processo legislativo (vício formal), bem como desobedeceram flagrantemente dispositivo constitucional criado pela Emenda à Constituição Federal nº 86/2015 (vício material), ademais, a inserção dos dispositivos ora vetados, fere de morte a melhor técnica legislativa.

No que se refere à concessão de Revisão Geral Anual, igualmente não há constitucionalidade na pretensão aditiva das emendas em questão.

Portanto, os dispositivos ora vetados não podem fazer parte do projeto de lei em questão, porquanto, impactam diretamente no aumento da despesa de pessoal, o que somente poderia ocorrer quando a execução orçamentária, caso se vier a apurar folga no limite imposto pelos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou seja, de 54% da Receita Corrente Líquida*.*

A par desse entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT emitiu parecer elucidativo sobre a questão através da Resolução de Consulta nº 016/2016, e de conformidade com o disposto no Art. 22, Inciso III, da LDO 2018, no sentido de que ***poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa,*** senão vejamos:

Processo nº 124974/2016

Resolução de Consulta nº 016/2016

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). LIMITES DA LRF. REGULAMENTAÇÃO DA RGA NO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO. 1) A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **2)** Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20 da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado. **3)** No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão ao atendimento dos limites de despesas com pessoal insertos na LRF e às condições estampadas no § 1º do artigo 169 da CF/88

A propósito, assim dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe para os Municípios, a seguinte limitação:

Art. 20.A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...) III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Diante do exposto, fica por demais evidenciado, que a regra estabelecida no Projeto da LDO 2018 deixa de ser impositiva, para ser aplicada segundo o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, ao qual compete dentro do regramento constitucional verificar periodicamente o cumprimento do limite da Despesa de Pessoal, na forma do Art.20, inciso III, da LRF, e dependendo, dos demais fatores e limitações, **poderá efetuar a concessão do RGA**, devendo, para tanto, propor ao Poder Legislativo, o competente projeto de lei.

Não é demais observar que o próprio texto da LDO 2018, contempla a proposição parlamentar com melhor propriedade conforme consta do Art. 22, abaixo transcrito:

Art. 22 Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda o seguinte:

(...) III – poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa;

DO VICIO DE INICIATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, estabelece que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República devem ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, "*in verbis"*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal acima citado não é automática, pois depende de três requisitos:

*** Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo,*

*** Prévia dotação orçamentária e*

***Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.*

Ainda que tal reajuste tenha por objetivo tão somente a preservação do poder aquisitivo da moeda, implicará em aumento de despesa para o Município.

Note-se que a emenda impugnada não tem incidência restrita aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo sido editada em termos amplos, aplicando-se, pois, igualmente, aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, sendo clara, assim, sua mácula de inconstitucionalidade.

Mais do que isso, a norma em apreço ofende, ainda, o princípio da separação e harmonia entre os poderes, consignado no artigo 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que promove indevida ingerência em competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Quis o constituinte estadual, nos moldes do regramento Constitucional Federal, permitir por meio de reserva expressa quanto à deflagração do processo legislativo em certas matérias à própria materialização do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Portanto, o Legislador Municipal não dispõe de liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo.

Portanto, a emenda proposta não tem amparo legal perante a Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) além de contrariar dispositivo constitucional, e por derradeiro, contraria também, o interesse Municipal ao propor aumento de despesa de pessoal que poderá afetar o equilíbrio fiscal do Município.

Assim, por se tratar de uma emenda inócua e dissonante das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, é de se propor o presente veto.

São estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os três parágrafos objeto das Emendas Aditivas nº 006, 007 e 008/2017, do Projeto de Lei nº 092/2017.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 155/2017 AO CONTRATO Nº 102/2017

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: AFRANIO DIUNI MATIAS ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; A PARTIR DE 20/12/2017, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 06/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.550/2017

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei**, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Em sua elaboração foram observados os princípios constitucionais que regem a matéria e, de modo especial, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, bem como, o princípio da gestão fiscal responsável, na forma de Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada de forma equiparada à receita, importando a proposta orçamentária no total de R$ 70.723.700,00 compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O relatório técnico integrante que apresentamos a Vossas Excelências, aborda os seguintes aspectos*:*

1) Situação Econômica e Financeira do Município em 31.08.2017.

2) Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

3) Exposição da Receita e da Despesa para o Exercício de 2018.

Na certeza de contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto de lei, renovo meus votos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador VALDENIR DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ARIPUANÃ - MT

1 – SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A situação econômica e financeira do Município em 31/08/2017 está demonstrada nas tabelas adiante, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

1.1 - Execução da Receita

1.2 - Execução da Despesa

Da forma exposta, verifica-se que a execução da Receita, contabilizada pelo Regime de Caixa atingiu 64,96% do Orçamento anual, ao passo que a execução da Despesa Liquidada atingiu 54,06%, evidenciando Superávit de Execução.

1.3 - Balanço da Execução Orçamentária e Financeira

Constata-se que o Resultado da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 2.462.753,00, resultante da diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Liquidada, ou seja, despesa de fato realizada.

Ao se computar os Empenhos a Liquidar, referente às despesas a serem realizadas até o final do exercício, verifica-se um Déficit Orçamentário de R$ 6.008.769,00.

A situação do FAPEMA, Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se em equilíbrio, com Superávit Orçamentário de R$ 4.482. 658,00, conforme se demonstra.

RESULTADO DO FAPEMA	META ANUAL	REALIZADO
RECEITA TOTAL	4.960.000	5.644.540
RECEITA PRIMARIA	3.308.000	2.339.795
DESPESA PRIMÁRIA	1.586.000	1.161.882
RES. PRIMÁRIO RPPS	1.722.000	1.177.914
RESULTADO ORÇAMENTARIO	3.374.000	4.482.658

2 - Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis

2.1 - Divida Fundada

A Divida Fundada do Município de Aripuanã refere-se a Operação de Crédito Caminhos da Escola para aquisição de ônibus escolares, contratada no exercício de 2016, cuja movimentação em 2017, está evidenciada no quadro abaixo.

2.2 - Dívida Flutuante

O principal componente da Dívida Flutuante é a conta Restos a Pagar, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2017 se demonstra:

2.3– Créditos Especiais

A abertura de Créditos Especiais no exercício corrente e os respectivos saldos estão demonstrados abaixo:

CREDITOS ESPECIAIS	LEI	DATA ABERTURA	VALOR	SALDO EM 31/08/2017
1236500131070 - CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO	0	00/01/00	622.711,52	-
1751200181071 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO REDE DE ESGOTO ASFALTO			1.025.569,84	7.887,41
1030300232090 - MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA			12.999,94	12.999,94
2060600261057 - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA			326.600,00	9.614,38
TOTAL			**1.987.881,30**	**30.501,73**

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.550/2017

SÚMULA:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 77.858.500,00 (Setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R$ 70.723.700,00 (Setenta milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R$ 59.096.300,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 11.627.400,00, neste valor compreendidas as dotações da saúde, da assistência social e da previdência social.

Parágrafo único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado a Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 6.574.000.00 (Seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1. RECEITAS CORRENTES	**64.861.100,00**	**8.428.400,00**	**73.289.500,00**
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições	6.597.500,00		6.597.500,00
1.2 Receita de Contribuições	195.000,00	1.538.000,00	1.733.000,00
1.3 Receita Patrimonial	493.000,00	2.341.000,00	2.834.000,00
1.6 Receita de Serviços	1.210.600,00		1.210.600,00
1.7 Transferências Correntes	56.318.000,00	4.373.400,00	60.691.400,00
1.9 Outras Receitas Correntes	47.000,00	176.000,00	223.000,00
1.9.0 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	**(7.135.800,00)**		**(7.135.800,00)**
1.9.1 Deduçao da Receita Tributária	(150.000,00)		(150.000,00)
1.9.2 Deduçao da Receita para o FUNDEB	(6.985.800,00)		(6.985.800,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.371.000,00**	**540.000,00**	**1.911.000,00**
2.2 Alienação de Bens	-	-	-
2.4 Transferência de Capital	1.371.000,00	540.000,00	1.911.000,00

7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**2.659.000,00**	**2.659. 000,00**
TOTAL DA RECEITA	**59.096. 300,00**	**11.627.400,00**	**70.723. 700,00**

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 11.627.400,00 (onze milhões seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 3º A receita para o exercício de 2018 foi estimada em **R$ 70.723. 700,00**, inclusive as Receitas Previdenciárias, conforme demonstra a tabela abaixo.

Receita Tributária

A Receita Tributária, que compreende os Impostos, Taxas e Contribuições, inclusive os acessórios tais como, multas, juros de mora e divida ativa, foi estimada na proposta orçamentária do ano de 2018, no valor de **R$ 6.597.500,00**, compreendendo:

Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R$ 68.691.400,00, conforme evidencia a tabela a seguir.

Receitas de Capital

As Receitas de Capital foram estimadas em R$ 1.911.000,00 e se referem a Transferências de Capital por conta de convênios a serem firmados com a esfera federal.

Em resumo, a Receita Estimada para o ano de 2018 está assim composta:

Art. 4º A despesa foi fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, em igual montante da receita, importando em **R$ 70.723.700,00**, assim distribuída:

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a despesa fixada no montante de **R$ 59.949.931,00** destina-se à manutenção da máquina administrativa, à prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, conforme se demonstra no quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$	PART.%
Administração	6.002.900	9,80%
Assistência Social	2.228.710	3,64%
Saúde	15.191.401	24,81%
Educação	24.465.700	39,96%
Cultura	283.000	0,46%
Urbanismo	1.988.000	3,25%
Saneamento	1.286.320	2,10%
Gestão Ambiental	518.000	0,85%
Agricultura	2.976.600	4,86%
Comércio e Serviços	561.300	0,92%
Transporte	4.448.000	7,27%
Desporto e Lazer	420.000	0,69%
Dívida e Encargos Especiais	676.780	1,11%
Reserva de Contingência	176.809	0,29%
TOTAL DA DESPESA	**61.223.520**	**100,00%**

A programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde, de acordo com o disposto no Art.6º, § 2º, da LDO 2018 está demonstrada nos **Anexos I** e **II.**

A compatibilização da programação ora proposta com as **Metas Fiscais** da **LDO 2018** está demonstrada no **Anexo III**.

A Estimativa da Renúncia de Receitas e sua compensação, bem como, a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos **Anexos IV** e **V**.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere o Art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2018, de conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite autorizado no citado Art. 10, da LDO 2018, podendo para tanto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios destinados à educação, saúde, assistência social, meio-ambiente ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, bem como, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput."*

Art. 6º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º As Metas Fiscais estabelecidas na LDO 2018, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.548 /2017 - PLANO PLURIANUAL PPA 2018–2021

PROJETO DE LEI Nº 91/2017

I – Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021", nos termos do Art. 309, § 4º, sob redação da emenda 001 de 2017, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que determina o Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento que procura organizar os recursos e energias do governo e da sociedade buscando atingir uma visão de futuro, dentro de um cenário de médio prazo, por isso o PPA

contém as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o período que o compreende.

A elaboração do PPA 2018-2021 consolidou os compromissos estabelecidos no Plano de Governo, utilizando uma metodologia participativa envolvendo todas as áreas do executivo municipal, num processo que vem acontecendo desde maio do ano corrente.

Diante do exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei

Reiteramos a Vossa Excelência votos de profundo respeito a essa Egrégia Câmara Municipal e solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Exmo. Sr.

Vereador **Tita da Morena**

DD. Presidente da Câmara Municipal

ARIPUANÃ - MT

Paço Municipal, em Aripuanã, MT 31 de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Governo Municipal

Jonas Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal **Adir Vieira Ferreira** – Vice-Prefeito **Helber Chodascki de Andrade** – Secretário Municipal de Governo e Planejamento **Márcia Aparecida Thomazi** – Secretária Municipal de Administração **Deneval Rodrigues da Silva** – Secretário Municipal de Finanças **Neide Martins** – Secretária Municipal de Ação Social **Ermes José dos Reis** – Secretário Municipal de Educação e Cultura **José Augusto Martins** – Secretário Municipal de Infraestrutura **Bartolomeu Sousa Casteliano** – Secretário Municipal de Saúde **Cilmo Ferreira dos Santos** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **Cleverson Luiz Veronese** – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer

Sumário

I – Mensagem.. 2

1. Introdução.. 5

2. Metodologia de elaboração do PPA 2018–2021.. 7

3. Situação Sócio-Econômica e cenário fiscal. 16

3.1. Áreas Administrativa, Tributária e Financeira. 17

Conceitos e importância. 17

Espaços Físicos das Áreas visitadas. 18

3.2. Gestão Administrativa, Contábil e Financeira. 19

Receitas e Autonomia Financeira. 19

Comportamento das Receitas Tributárias. 22

Transferências Correntes. 26

Gestão dos Gastos Públicos. 29

Despesas por Função. 30

Cumprimento da LRF/00 e CF/88. 36

Dívida Pública. 39

3.3.Conclusão. 41

II. LEI MUNICIPAL Nº /2017.. 43

III – Anexos. 47

Anexo I – PPA 2017-2021 – Programas Temáticos. 47

Anexo II – PPA 2017-2021 – Programas de Gestão e Manutenção do Estado. 47

Anexo III – Resumo dos Programas por Macro-Objetivo. 47

1. Introdução

Vencidas as eleições, a tarefa agora será administrar o município, propor mudanças e novas formas de governança. Será necessário definir em que condições, como e com quem iremos governar.

As demandas por um Estado mais eficiente, mais flexível, mais democrático e efetivo nas suas ações, são cada vez mais conhecidas, implicando necessariamente em uma ótima aplicação de seus recursos econômicos, de poder, de conhecimento e de capacidade de organização, reconhecidamente escassos.

Tais demandas não podem ser respondidas com improvisação e, por essa razão, o planejamento e a gestão, bem como ferramentas eficazes para a sua realização, tornam-se exigências básicas.

Para operacionalizar as ações é fundamental estabelecer coordenação das atividades, de modo integrado, com racionalidade, por meio da adoção de procedimentos formalizados, padronizados e sistemáticos.

Também é preciso exercer o controle considerando o futuro, de modo a preparar-se para o inevitável, ter opções frente ao indesejável e controlar o controlável.

Por isso optamos pelo Planejamento Estratégico da Gestão como ferramenta fundamental para a superação desses desafios. Este pode ser dividido em dois momentos: o primeiro é focado em iniciar o governo com objetivo de manter a normalidade dos serviços na cidade, compreender o cenário da nova gestão nos aspectos de capacidade e governabilidade; e o segundo momento, com horizonte de quatro anos, busca dar continuidade ao Planejamento Estratégico da Gestão.

Importante também que a sociedade tenha acesso aos compromissos do novo governo, estabelecendo metas e indicadores de impacto que devam ser informados e monitorados, através de audiências públicas, portal da transparência e conselhos municipais.

O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Através dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

O PPA serve para orientar o Estado e a sociedade no sentido de viabilizar os objetivos públicos. Para tanto, ele apresenta a visão de futuro para o município, macro desafios e valores que guiam o comportamento para o conjunto da Administração Pública Municipal, além de informar as metas de Estado para o período de 4 anos com os respectivos arranjos para a sua implementação. Dessa forma, o PPA contribui para revelar e organizar a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública.

O PPA permite à sociedade confirmar que o governo está cumprindo os compromissos firmados na eleição. Serve também para o governo declarar e organizar sua atuação, a fim de entregar o produto certo, no local certo, na hora certa.

E tudo construído com que quem sabe o que tem que ser feito: os servidores públicos municipais, com uma metodologia participativa capaz de ordenar as ações no tempo, criando uma matriz de responsabilidade como suporte à execução do plano.

2. Metodologia de elaboração do PPA 2018–2021

A seguir apresentamos as etapas de construção do Planejamento Estratégico de Governo com vistas a elaboração do PPA 2018-2021.

Como forma de gestão participativa propiciado de forma efetiva a participação popular nas audiências realizadas como desdobramos:

Local: Escola Municipal José de Alencar – Lontra **Local:** Salão Igreja Católica - Conselvan

Data: 08 de Agosto de 2017 **Data:** 09 de Agosto de 2017

Horário: 19h00min **Horário:** 19h00min

Local: Escola Deoclides de Macedo – Milagrosa **Local:** Salão Igreja Católica - Morena

Data: 10 de Agosto de 2017 **Data:** 11 de Agosto de 2017

Horário: 19h00min **Horário:** 19h00min

Local: Centro Viva – Sede **Local:** Câmara Municipal - Sede

Data: 12 de agosto de 2017 **Data:** 12 de Agosto de 2017

Horário: 17h00min **Horário:** 19h30min

Por fim, podemos dizer que a metodologia permitiu um aprofundamento nas questões que estão colocadas como desafio a este governo na etapa do diagnóstico (que será abordado no próximo tópico) e a construção de ações pelos próprios gestores públicos, integrando todas as secretarias municipais, partindo de três princípios: primeiro, que as áreas precisam trabalhar de maneira transversal na perspectiva de trabalharem em equipe; segundo com a preocupação de otimizar os recursos públicos; e, terceiro, que os gestores tenham uma visão do todo, buscando resultados para a gestão e não apenas para a sua secretaria.

3. Situação Sócio-Econômica e cenário fiscal

Foi realizado levantamento de dados secundários de fontes oficiais para avaliação do desenvolvimento local, permitindo comparação estática e evolutiva (regionalmente e outros parâmetros) e levantamento de dados *in loco* para análise da gestão de planejamento e finanças públicas, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação e atualização da legislação existente.

Entre 25 de maio a 01 de junho de 2017 foi realizada visita de campo para primeiros levantamentos de dados, elaboração de diagnóstico com equipe da prefeitura e atividades de capacitação para a equipe de governo e o GMP, visando à implementação de rotina de acompanhamento e a discussão dos itens que comporão os instrumentos em elaboração, códigos orçamentários, rotina de análise jurídica etc. Foram levantados *in loco* os seguintes documentos:

- Governo

ü Plano de Governo 2017-2021

- Saúde

ü Plano Municipal de Saúde;

ü Relatório Anual de Gestão da Saúde 2015

- Educação

ü Plano Municipal de Educação

- 4. Planos Setoriais (Infraestrutura)

ü Plano Diretor;

ü Plano de Habitação.

- 5. Administração / Finanças / Tributário

ü PPA vigente (2014/2017);

ü LDO 2017;

ü LOA 2017;

ü RREO 2011 a 2016 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária)

ü Lei Orgânica atualizada;

ü Relatório de gestão fiscal 2011 a 2016;

ü Código Tributário municipal e outras Leis Tributárias existentes;

ü Estatuto dos servidores;

ü Plano de cargos e carreira dos servidores seus anexos;

ü Plano de carreira do magistério e seus anexos;

3.1. Áreas Administrativa, Tributária e Financeira Conceitos e importância

A preocupação dos Municípios com a modernização da gestão administrativa e tributária faz parte de saudável tendência que exige nova cultura de aproveitamento do potencial de arrecadação própria, permitindo redução da dependência em relação às transferências de receitas institucionais.

O resultado de uma gestão administrativa e tributária eficiente no âmbito do Município traduz-se em benefícios para toda a coletividade, pois permite o incremento de uma faixa importante da receita municipal, o que poderá auxiliar na efetivação das políticas públicas sociais.

O desenvolvimento dos municípios não é proporcional ao aumento do percentual das transferências, tornando-se necessário aprimorar a arrecadação tributária como alternativa que culmine no aumento das receitas próprias, sem afrontar a população e trazer consigo um descontentamento com a atual gestão.

Naturalmente não se pode aumentar tributos de forma desarrazoada, devendo o gestor debater com a população local a necessidade de atender políticas públicas do seu interesse, no intuito de legitimar a cobrança efetiva dos impostos de competência do município.

A gestão tributária municipal possui forte componente local. No entanto, não é possível propor e adotar modelos únicos, mas permite estabelecer parâmetro para pontos específicos e comuns importantes dentro da gestão das receitas e gastos públicos, com maior foco nas atividades de arrecadação e fiscalização.

Dessa forma, a gestão tributária municipal possui objetivos básicos: cumprir efetivamente sua missão institucional de órgão responsável pela execução da política tributária, a um custo relativamente baixo e com a maior agilidade possível; oferecer ao contribuinte um serviço de boa qualidade e respeitar seus direitos enquanto cidadão.

Para obtenção das informações da gestão tributária, administrativas, financeiras e contábeis com o objetivo de verificar a real situação dos setores e apontar possibilidades de melhorias nos instrumentos administrativos do município, foram realizadas visitas em diversos departamentos administrativos da prefeitura de Aripuanã.

Neste relatório será mostrada a descrição pormenorizada dos instrumentos administrativos financeiros encontrados, bem como, apontamento de adequações necessárias para o melhor desenvolvimento das funções públicas da administração local, com observância ao equilíbrio das contas públicas.

Durante o desenvolvimento das ações e dos assuntos tratados e descritos no quadro acima, foram levantadas as seguintes informações inerentes a cada uma das áreas avaliadas:

Espaços Físicos das Áreas visitadas

Observa-se que, os espaços internos de atendimento e de trabalho no Paço Municipal, são acanhados em alguns locais, espaços e condições dos arquivos de documentos já bastante comprometidos, mobília necessitando de substituição em muitos setores.

Os departamentos visitados e ligados ás áreas avaliadas encontram-se todos instalados no Paço Municipal, porém, falta de acessibilidade que atenda ás exigências legais, espaços acanhados e já bem saturados com mobílias necessitando substituição em algumas áreas, muitos equipamentos (hardwares) com vida útil já comprometida, sistemas de informações e rede de dados interligados em algumas áreas, no entanto, carentes de investimentos na estrutura de TI (Tecnologia da Informação).

Para este fim, apurou-se que projeto de Modernização já está sendo desenhado, focado dentre outras ações, especialmente na reforma de espaço público para abrigar a Central de Atendimento, que proporcionará maior conforto aos cidadãos/contribuintes, respeitando inclusive o direito à acessibilidade nos espaços.

Com a modernização administrativa proposta espera-se, oferecer um ambiente com layout mais adequado para o trabalho dos servidores públicos, que proporcionará melhorias nas condições de trabalho e de atendimento ao público.

O referido projeto terá ainda como foco, a racionalização e redução dos gastos públicos, onde,reformas já estão sendo estudadas no Paço Municipal, a fim de que, a partir de um novo layout, vários departamentos das Secretarias meio, possam ali ser alocadas, uma vez que muitas funcionam hoje em imóveis alugados e até inapropriados, o que ocasiona dificuldades de acesso, segurança, estacionamento, além de outros custos relacionados especialmente com sua manutenção.

3.2. Gestão Administrativa, Contábil e Financeira

Receitas e Autonomia Financeira

Verifica-se que as receitas próprias representaram percentual maior de participação nas receitas totais em 2013 e 2014, enquanto as Transferências Totais manteve-se entre 2012 e 2016 na casa dos 90%.

Fica claro que as transferências representam a principal fonte de receita do município, passando de 86,83% em 2015 para 90,84% em 2016, enquanto as receitas próprias apresentaram uma redução de 2016 em relação a 2014 na ordem de 15%, passando de 7,38% em 2014 para 6,41% da Receita Total em 2016.

No tocante a participação da Dívida Ativa nas Receitas Totais, observa-se pouca expressão, apesar de existir cobrança administrativa, o seu ingresso é quase insignificante, apresentando redução, passando de 0,62% em 2013 para 0,47% em 2016.

Tabela 1 - Receitas e autonomia financeira.

Gráfico 1 - Receita própria como % da receita total.

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 2 - Receita dívida ativa como % da receita total.

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 3 - Transferências totais como % da receita total.

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Verifica-se queas receitas tributáriasapresentaram comportamento de crescimento na ordem de 112% se comparados os anos de 2011 e 2016, enquanto as Transferências correntes seguindo o mesmo comportamento cresceram 104% comparados os dois exercícios (2011-2016).

Tabela 2 - Receitas e autonomia financeira.

Gráfico 4 - Taxa de crescimento das receitas realizadas.

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Comparando o exercício de 2015 com o 2016, verifica-se que as receitas tributárias apresentaram um acréscimo na ordem de 14%, passando de R$ 4.012.327,25 para R$ 4.581.916,61, enquanto as transferências correntes recebidas cresceram 29% se comparados os mesmos exercícios, passando de R$ 48.176.908,86 em 2015 para R$ 62.159.22,56 em 2016

Tabela 3 – Receitas realizadas.

Gráfico 5 – Evolução das receitas tributárias e transferências (2011 a 2016).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Comportamento das Receitas Tributárias

Observa-se nas tabelas abaixo que as receitas tributárias efetivamente arrecadadas apresentaram um comportamento positivo e de crescimento entre 2012 e 2016 se comparadas com aquelas previstas/orçadas, onde, em 2015 e 2016 apresentaram superávit de cerca de 34 e 16% respectivamente, no entanto entre os anos de 2012 e 2014, a situação demonstra SMJ uma tendência de que os valores orçados possam ter sido subestimados.

Verifica-se que o percentual das receitas tributárias arrecadadas em relação as orçadas, passou de 187,4% em 2012 para 115,9% em 2016, ficando patente mais uma vezem especial entre 2012 e 2014, que o orçamento ficou subestimado.

Tabela 4– Receita tributária arrecadada como % das receitas tributárias orçadas.

Gráfico 6 – Receitas tributárias arrecadadas como % das receitas tributárias orçadas (2012 a 2016).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

O tributo que mais representou nas receitas tributárias arrecadadas entre 2012 e 2016 foi o ISSQN, com crescimento mais acentuado em 2016 com R$ 2.093.423,10 arrecadados contra R$ 1.625.240,66 em 2012.

Tabela 5 – Evolução das receitas tributárias.

Gráfico 7 – Evolução das receitas tributárias (2012 a 2016).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Constata-se que o ITBI e o IPTU continuam sendo dos tributos próprios, os que apresentam menor desempenho de participação nas receitas tributárias, tendo representado apenas no caso do IPTU 0,98% das Receitas Correntes de 2016.

Tabela 6 – Evolução das receitas tributárias previstas e realizadas.

Gráfico 8 – Composição da receita tributária realizada (2012 a 2016 - %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 9 – Composição da receita tributária prevista (2012 a 2016 - %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Transferências Correntes

De acordo com os dados constantes da Tabela 11 e gráficos 10 e 11 abaixo descritos, as transferências correntes aumentaram de R$ 35.144. 454,46 em 2012 para R$ 62.159.223,56 em 2016. Os valores mais representativos nas transferências recebidas ficam por conta e por ordem, Cota parte do ICMS, FPM, Outras Transferências, FUNDEB, IPVA, ITR e Transferências da LC 87/96.

A título de exemplo, a Cota Parte do ICMS passou de R$ 8.927.055,85 em 2012 para R$ 16.907.704,02 em 2016, apresentando maior percentual de participação nas transferências correntes se compararmos os dois exercícios, passando de 25,40% em 2012 para 27,20% em 2016.

Já os repasses do FPM passaram de R$ 9.640.123,01 em 2012 para R$ 12.796.200,65 em 2016, com percentual de participação reduzido frente às Transferências correntes recebidas nos referidos exercícios, passando de 27,43% em 2012 para 20,59% em 2016.

O IPVA arrecadado apresentou percentual reduzido de aumento na participação das transferências correntes se comparado 2012 com 2016, passando de 1,92% em 2012 para 1,70% em 2016, enquanto o ITR apresentou crescimento, passando de 0,50% em 2012 para 1,21%, e o FUNDEB apresentou redução, passando de 21,45% em 2012 para 16,87% em 2016.

Tabela 7 – Evolução das transferências correntes (2012 a 2016).

Gráfico 10 – Composição das transferências correntes realizadas (2012 a 2016 - %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 11 – Evolução das transferências correntes (2012 a 2016).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gestão dos Gastos Públicos

Em relação à Gestão dos Gastos Públicos da Prefeitura de Aripuanã, verifica-se na Tabela 12 e Gráfico 12 que o percentual de participação das despesas correntes nas suas despesas totais cresceu de 64,9% em 2012 para 86,9% em 2016, enquanto a taxa de seu crescimento ficou em 44,9% para o mesmo período.

Verifica-se ainda que a Taxa de Crescimento da Receita Corrente Líquida do município apresentou comportamento de 58,0% de crescimento entre os anos de 2012 e 2016.

Tabela 8 – % de participação das transferências correntes nas despesas totais (2012 a 2016).

Gráfico 12– Despesas correntes como % do total de despesas no ano (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Verifica-se ainda que as despesas correntes representaram nas receitas correntes respectivamente para os anos de 2012 a 2016: 76,72%, 78,46%, 81,66%, 84,63% e 74,17%.

Tabela 9 – Despesas correntes e Receitas correntes (2012 a 2016).

Gráfico 13 – Despesas correntes X Receita corrente (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Despesas por Função

No tocante aos gastos públicos por função, os valores mais representativos, estão pela ordem, com a Educação, Saúde, Administração, Urbanismo, Assistência Social e Saneamento.

Tabela 10 – Gastos públicos por função (2012 a 2016).

Gráfico 14 – Composição das despesas por principais funções (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 15 – Composição das despesas por tipo de função (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Nas despesas com a função Administração, verifica-se que os valores aplicados no ano de 2016 foram na ordem de R$ 4.758.159,04, contra R$ 4. 820.810,53 em 2012, e cuja parcela maior está aplicada na administração geral que só no ano de 2016 consumiu do total geral R$ 3.103.205,79, enquanto a formação de Recursos Humanos teve apenas R$ 3.200,00 e a Comunicação Social R$ 83.437,88 aplicados.

Tabela 11 - Despesas com a função administração (2012 a 2016).

Gráfico 16 – Despesas em Administração (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Em relação às despesas com a Assistência Social, observa-se que as mesmas se concentram na Administração Geral, Assistência à Criança e ao Adolescente e Assistência Comunitária. Foram aplicados na Assistência Social do município no ano de 2016, R$ 1.917.460,48, dos quais, R$ 799.087,96 com a Administração Geral, R$ 817.692,59 com a Assistência Comunitária, R$ 240.409,62 com a Assistência à Criança e ao Adolescente e R$ 60.270,31 foram aplicados na Assistência ao Idoso.

Tabela 12 - Despesas com Assistência Social (2012 a 2016).

Gráfico 17 – Despesas em Assistência Social (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Verifica-se que do montante de recursos aplicados na Saúde especialmente no ano de 2016, o município aplicou o total de R$ 13.408.001,99, sendo,R$ 7.883.267,46 com Assistência Hospitalar e Ambulatorial e outros R$ 4.841.153,17 na Atenção Básica, e o restante, na Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Suporte Profilático.

Tabela 13 - Despesas com Saúde (2012 a 2016).

Gráfico18 – Despesas em Saúde (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Já em relação aos gastos com Educação, observa-seque o grande volume aplicado está no Ensino Fundamental com R$ 12.453.652,77, seguido da Educação Infantil com R$ 3.548.969,95, isso no ano de 2016. E se comparados os anos de 2015 e 2016, verifica-se que houve um decréscimo na ordem de 7,00% com recursos aplicados na educação pública municipal.

Tabela 14 – Despesas com Educação (2012 a 2016).

Gráfico 19 – Despesas em Educação (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Cumprimento da LRF/00 e CF/88

As Tabelas e Gráficos seguintes mostram que o município vem cumprindo a LRF e a CF/88 no tocante aos gastos com educação e saúde no município, como também, nos limites legais com gastos com pessoal. O município encerrou o ano de 2016 aplicando 30,48% de suas receitas na Educação Pública Municipal, ou seja, cerca de 20,00% a mais do que estaria obrigado e de 77,78% na remuneração do magistério, ou, cerca de 30,00% a mais do percentual mínimo exigido que é de 60%.

Tabela 15 – Cumprimento da LRF/00 e CF/88 (2012 a 2016).

Gráfico 20 – Receita total gasta em educação (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 21 – Remuneração do Magistério/FUNDEB (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Verifica-se que o município aplicou de suas receitas no último exercício (2016), 29,01% na saúde pública municipal, com um percentual de cerca de 100,00% a mais do que estaria obrigado que é de 15%, demonstrando um comportamento quase uniforme entre 2012 e 2014 na casa dos 27,0%, tendo chegado a expressivos 31,84% em 2015.

Gráfico 22 – Gastos com a saúde pública (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

O Gráfico a seguir demonstra que o município, com exceção dos anos de 2012, 2013 e 2015, apresentou problemas com a gestão dos gastos com pessoal no executivo em 2014, tendo fechado o ano com 51,4%, em 2016 com 50,0%, e 51,5% apurado no primeiro quadrimestre de 2017, portanto, inspirando maiores cuidados, tendo em vista que o limite prudencial é de 51,3% da RCL.

Gráfico 23 – Despesas com Pessoal (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Dívida Pública

Vê-se claramente na Tabela 20 e gráficos 24 e 25 transcritos abaixo, que o município vem mantendo equilibrada a sua dívida consolidada, tendo gradualmente entre 2012 e 2016 a reduzido. No entanto, por conta da queda dos repasses constitucionais, o município não possui no momento bom poder para a realização de investimentos e de capacidade de endividamento.

Tabela 16 – Endividamento municipal (2012 a 2016).

Gráfico 24 – Endividamento municipal (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Gráfico 25 – Endividamento municipal (2012 a 2016, %).

Fonte: Prefeitura de Aripuanã e Interação Urbana

Ressalta-se ainda que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã (FAPEMA), encontra-se em dia com os pagamentos de aposentados e pensionistas, e no momento é autossustentável, possuindo segundo consta, valores em caixa suficientes para se manter nessa condição prazo legal conforme calculo atuarial.

3.3. Conclusão

Quando analisadas as Contas Públicas do Município de Aripuanã, pode-se verificar e relatar algumas impressões em relação as suas receitas e despesas, e ainda das suas estruturas administrativas, contábeis, financeira, físicas e tecnológicas.

Inicialmente ao ser verificado o comportamento da Receita Corrente, observa-se que a mesma apresentou crescimento entre 2012 e 2016, tanto nas Receitas Tributárias, quanto nas Transferências Correntes, estas últimas em percentual maior.

A receita nominal apresentou crescimento nominal, especialmente a partir de 2015, principalmente em função do aumento da arrecadação própria, especialmente em relação ao Imposto Sobre Serviços (ISS). Verificou-se também que o IPTU tem participação inexpressiva na arrecadação municipal, fechando o exercício de 2016 com 0,98% de representação nas Receitas Correntes.

Vários são os fatores que evidenciam isto.

§ Necessidade de atualização dos Cadastros: Imobiliário e Mobiliário; § Estrutura de fiscalização insuficiente; § Baixa adimplência no pagamento espontâneo do IPTU, cerca de 52% em 2016; § Legislação necessitando de atualização (ex., Código Tributário); § Outros fatores.

Observa-se que transferências constitucionais apresentaram um acréscimo de cerca de 77,00% a mais se comparados 2012 com 2016, onde, a Cota-Parte do ICMS em especial passou de R$ 8.927.055,85 em 2012 para R$ 16.907.704,02 em 2016, um acréscimo de cerca de 90%, conforme demonstrou a Tabela 10 e Gráfico 11, porém, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ficou quase que estagnado e por isso, teve sua participação nas transferências recebidas reduzidas de 27,43% em 2012 para 20,59% em 2016.

Já o repasse da Cota-Parte do IPVA apesar de ter aumentada sua receita entre 2012 a 2016, teve seu percentual de participação das transferências correntes recebidas reduzido, se comparado 2012 com 2016, passando de 1,92% em 2012 para 1,70% em 2016. Tem o município desafio de trabalhar um programa para incentivar o emplacamento no município, uma vez que, apesar de possuir uma frota considerável de veículos, uma parte considerável desses não é emplacada no município.

Apurou-se também que, com relação ao ITR, apresentou aumento do seu percentual de participação no total das transferências recebidas, passando de 0,50% em 2012 para 1,21% em 2016 e nominalmente em valores, de R$ 174.715,26 em 2012 passou para R$ 750.238,78 em 2016.

Observa-se que o FUNDEB, tal qual, o IPVA, apesar de ter maior repasse entre 2012 e 2016, um acréscimo de cerca de 40%, teve nesse período sua participação no total das transferências recebidas, reduzida de 21,45% em 2012 para 16,87% em 2016.

Já em relação aos gastos públicos, os dados demonstram conforme já citado neste relatório, dificuldades enfrentadas por parte da administração municipal em especial com as despesas com pessoal. Com relação aos percentuais mínimos estabelecidos para aplicação de recursos na saúde e educação o município os vem cumprindo ao longo dos anos analisados.

Conforme já exposto, apesar da existência de valores na dívida fundada e dos mesmos estarem abaixo do limite permitido (120% da RCL) e de estar controlados, hoje o poder de investimentos e capacidade de endividamento do município estão um tanto quanto limitados.

Outro fator importante que foi verificado e a ressaltar é o fato de que o Instituto de Previdência Própria dos Servidores hoje está com as finanças em dia, e é autossustentável, o que denota a sua boa gestão.

LEI MUNICIPAL Nº 1.548 /2017

SÚMULA:

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o períododo 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 308, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo:

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, inclusive no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas Objetivos Estratégicos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir dediagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticaspúblicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes, os seguintes objetivos estratégicos:

I) Promover o respeito e a valorização humana através da revitalização da educação básica, da valorização da cultura local, da melhoria a atenção e vigilância em saúde pública e do fortalecimento das ações de assistência social.

II) Melhorar a infraestrutura urbana e de transportes no Município.

III) Estimular a atividade econômica para agregar valor à produção local.

IV) Fortalecer o turismo e estimular a prática do desporto e lazer.

V) Contribuir com a melhoria da conservação ambiental e estimular as práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais.

VI) Melhorar a prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir,periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando oseu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários,necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dosObjetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9° A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo,para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveisàs políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada em ocasião de revisão para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em caso de necessidade expressa:

I – a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não super posição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2017.
CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 9.185/2017

III – Anexos Anexo I – PPA 2017-2021 – Programas Temáticos Anexo II – PPA 2017-2021 – Programas de Gestão e Manutenção do Estado Anexo III – Resumo dos Programas por Macro-Objetivo

---

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº.087/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 087/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **18/12/2017** sagrou-se vencedoras: a empresa **ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA - ME** - CNPJ nº 02.778.501/0001-29, do item 690614 no valor total de 88.497,7440 e a empresa **IMPACTO COM. E SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA – ME** – CNPJ nº 10.315.247/001-50 dos itens 690615 e 690616 no valor total de R$ 326.301,6890. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã–MT, 20 de Dezembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA - ME** inscrita no **CNPJ Nº. 02.778. 501/0001-29** com sede na Av das Castanheiras nº 1025 S. Bairro: Jardim dos Ipes, no município de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.300-000 Telefone: (065) 3326-5278 representada por seu proprietário **Srº. Admilson Preira de Almeida**, portador do **RG nº 1826685-1 SSP/MT** e **CPF nº 400.242.372-72,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10. 520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/ 2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS OBJETOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	690614	SERVICO ESPECIALIZADO EM DESINSETIZACAO GERAL ESCORPIOES, BARATAS, MOSCAS, PERNILONGOS, FORMIGAS, ARANHAS, TRACAS E OUTROS INSETOS RATEIROS E VOADORES. METRO QUADRADO GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	M²	73. 748,12	1,20	88. 497,744

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

III – É permitida a sucontratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de Dezembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA - ME

CNPJ (MF) Nº. 02.778.501/0001-29

Admilson Preira de Almeida

CPF 400.242.372-72

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **IMPACTO COMERCIO E SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ Nº. 10.315.247/0001-50** com sede na Av Josefa Machado de Rezende nº 3123 - Bairro: Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.735-000 Telefone: (066) 3421-7898, neste ato representada por seu administrador **Srº. Jean Cassio Rodrigues**, portador do **RG nº MG-6.181.695 SSP/MG** e **CPF nº 632.834.176-87,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS OBJETOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	690615	SERVICO DE ESPECIALIZADO EM DESRATIZACAO GERAL EM ALMOXARIFADOS, DEPOSITOS, COBERTURAS DAS EDIFICACAOES E TODOS AS AREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCOS, COM INSTALACAO DE PORTA- ISCA NORMATIZADOS.UNIDADE EQUIVALE A 30 METROS QUADRADO.GARANTIA MINIMA DE	UND	1.393	44,00	61. 292,00
2	690616	SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE FORRO, METRO QUADRADO. GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	M²	36. 055,74	7,35	265. 009,689

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

III – É permitida a sucontratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 20 de Dezembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

IMPACTO COMERCIO E SERVICOS URBANOS E RURAIS LTDA - ME

CNPJ (MF) Nº. 10.315.247/0001-50

Jean Cassio Rodrigues

CPF 632.834.176-87

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI DE N° 091/2017

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar **parcialmente** o Projeto de Lei nº. **091/2017** que "**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021**".

Ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, a qual se manifestou pelo veto dos seguintes dispositivos:

Art. 6º (...)

§2º Na Lei Orçamentária constará o percentual de 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado às Emendas Impositivas Individuais, em cumprimento ao Art.308-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Constará, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária previsão para concessão da Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2016, caso a mesma não seja concedida até dezembro de 2017.

§ 4º Constará, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária previsão para concessão da Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais, referente ao exercício financeiro de 2017.

Razões do veto:

Não obstante a reta intenção do legislador ao inserir dispositivos que pudessem: a) viabilizar as emendas parlamentares; e b) garantir a reposição inflacionária a todos os servidores municipais, mediante a concessão de Revisão Geral Anual **(RGA)**, trata-se data vênia de dispositivos inócuos, com o agravante de violar dispositivo hierarquicamente superior, no caso, a própria Constituição Federal, maculando de vício inconstitucional o Projeto de Lei em referência.

Como dito, referidos dispositivos encontram-se flagrantemente maculados pelo vício da inconstitucionalidade formal, estando o Art. 308-A a ser questionado judicialmente através de Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADIN 1008228-71.2017.8.11.000 TJ/MT),** cujo teor é do conhecimento de Vossas Excelências, não tendo, portanto, como ser inserido no texto do Projeto de Lei nº 091/2017 - PPA 2018- 2021.

O fundamento da ADIN é no sentido de que ao elaborar a Emenda à Lei Orgânica Municipal os Nobres Edis não observaram todas as regras obrigatórias do devido processo legislativo (vício formal), bem como desobedeceram flagrantemente dispositivo constitucional criado pela Emenda à Constituição Federal nº 86/2015 (vício material), ademais, a inserção dos dispositivos ora vetados, fere de morte a melhor técnica legislativa.

Como se sabe o Projeto de Lei 091/2017 cuida do Planejamento Governamental e Plano Plurianual, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada conforme consta do Art. 1º do referido projeto.

É notório que o Plano é uma carta de intenções, no qual estão contemplados os Programas de Governo **não é uma lei autorizativa de despesa**. A propósito, leia-se o Art. 6º do Projeto de Lei 091/2017, que recebeu a Emenda Aditiva:

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Portanto, os dispositivos ora vetados não podem fazer parte do projeto de lei em questão, porquanto, impactam diretamente no aumento da despesa de pessoal, o que somente poderia ocorrer quando a execução orçamentária, caso se vier a apurar folga no limite imposto pelos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou seja, de 54% da Receita Corrente Líquida*.*

A par desse entendimento o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT emitiu parecer elucidativo sobre a questão através da Resolução de Consulta nº 016/2016, e de conformidade com o disposto no Art. 22, Inciso III, da LDO 2018, no sentido de que ***poderão ser consignadas dotações para atender aumentos da despesa de pessoal, observados os limites da Lei Complementar n° 101/2000 e os valores não poderão afetar o equilíbrio entre receita e despesa,*** senão vejamos:

Processo nº 124974/2016

Resolução de Consulta nº 016/2016

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). LIMITES DA LRF. REGULAMENTAÇÃO DA RGA NO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO. 1) A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **2)** Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20 da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado. **3)** No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 8.278/2004, que condiciona a concessão da revisão ao atendimento dos limites de despesas com pessoal insertos na LRF e às condições estampadas no § 1º do artigo 169 da CF/88

A propósito, assim dispõe a Constituição Federal de 1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe para os Municípios, a seguinte limitação:

Art. 20.A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...) III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Não é demais lembrar, que a Despesa Fixada na LOA 2018, guarda perfeito equilíbrio com a Receita Estimada, não sendo cabível, o aumento da Despesa, quer através do artifício de Emenda Impositiva, quer através da concessão de RGA, sem que se fizesse antes, a verificação dos limites da despesa de pessoal, bem como, da existência de recursos orçamentários para atender ao aumento da despesa.

Portanto, a emenda proposta não tem amparo legal perante a Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) além de contrariar dispositivo constitucional, e por derradeiro, contraria também, o interesse Municipal ao propor aumento de despesa de pessoal que poderá afetar o equilíbrio fiscal do Município.

DO VICIO DE INICIATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, estabelece que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República devem ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, "*in verbis"*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal acima citado não é automática, pois depende de três requisitos:

*** Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo,*

*** Prévia dotação orçamentária e*

***Autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.*

Ainda que tal reajuste tenha por objetivo tão somente a preservação do poder aquisitivo da moeda, implicará em aumento de despesa para o Município.

Note-se que a emenda impugnada não tem incidência restrita aos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo sido editada em termos amplos, aplicando-se, pois, igualmente, aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, sendo clara, assim, sua mácula de inconstitucionalidade.

Mais do que isso, a norma em apreço ofende, ainda, o princípio da separação e harmonia entre os poderes, consignado no artigo 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que promove indevida ingerência em competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Quis o constituinte estadual, nos moldes do regramento Constitucional Federal, permitir por meio de reserva expressa quanto à deflagração do processo legislativo em certas matérias à própria materialização do princípio da independência e da harmonia entre os poderes.

Portanto, o Legislador Municipal não dispõe de liberdade absoluta ou plenitude legislativa, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo – transposta, no caso em exame, ao Prefeito Municipal – é condição de validade do próprio processo legislativo.

Assim, por se tratar de uma emenda maculada pelo vício da inconstitucionalidade, contrariar entendimento do TCE/MT e por fim, em afetar o equilíbrio fiscal do Município de Aripuanã/MT é que me leva a apor o competente veto.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os três parágrafos objeto das Emendas Aditivas nº 003, 004 e 005/2017, do Projeto de Lei nº 091/2017.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-lhes protesto de elevada consideração e estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.552/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R$ 5.385,36 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no Orçamento vigente Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

06.001.08.122.0009.2013 – Manutenção e Encargos da SEMUAS 3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 5.385,36 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse de Convênio com o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, sob a fonte de recursos 03.29 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 128/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior.

A abertura de crédito pretendida objetiva, mediante a finalização da prestação de contas do contrato de repasse nº 0334370-36/2010/FNAS/CAIXA – convênio nº 816744/2015, a devolução do saldo financeiro excedente e de rendimentos de aplicação financeira.

Assim a devolução é parte dos trâmites para o encerramento do processo referente à prestação de contas vinculada ao repasse recebido por meio de convênio para "execução da obra de estruturação da Rede Serviço de Proteção social", conforme preconizam Leis, Instruções Normativas e Portarias sobre a matéria.

O recurso ora mencionado a titulo de superávit financeiro de exercício anterior com vinculação de destinação, está disponível na agência bancária 3435, conta 647.318-7.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo de repasse de exercício anterior em contas especificas, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 098 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.551/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R$ 32.179,11 (trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos), no Orçamento vigente Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.606.0026. 2075 – Manutenção e Encargos da SEMDEC 3390.9300 – Indenizações e Restituições – R$ 32.179,11 (trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos); Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse de Convênio com o MAPA, sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência de Convênios – Outros.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 127/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir credito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior.

A abertura de crédito pretendida objetiva, mediante a finalização da prestação de contas do contrato de repasse nº 1027280-90/2015/MAPA/CAIXA – convênio nº 816744/2015, a devolução do saldo financeiro excedente e de rendimentos de aplicação financeira.

Assim a devolução é parte dos trâmites para o encerramento do processo referente à prestação de contas vinculada ao repasse recebido por meio de convênio para “aquisição de patrulha agrícola”, conforme preconizam Leis, Instruções Normativas e Portarias sobre a matéria.

O recurso ora mencionado a titulo de superávit financeiro de exercício anterior com vinculação de destinação, está disponível na agência bancária 3435, conta 647.034-6.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo de repasse de exercício anterior em contas especificas, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 097 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.553/2017

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

“INSTITUI A MALHA VIÁRIA DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Define-se a quilometragem das Estradas:

Federais – 91.039,25 km

Estaduais – 493.002,95 km

Municipais – 3.257,31 km

Art. 3° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.149/2014.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o presente Projeto de Lei, que “**INSTITUI A MALHA VIÁRIA DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei ora apresentado vem revogar a Lei nº1.149/2014, considerando que a quilometragem da malha viária municipal ali informada não condiz com a realidade, porque no exercício de 2014, não houve tempo hábil para que a Prefeitura Municipal de Aripuanã realizasse o levantamento completo, devido a grande extensão territorial do Município.

Feito o levantamento, com as devidas coordenadas geográficas, conforme mapa constante do Anexo I, chegou-se à quilometragem real da malha viária municipal, o que corresponde a 3.257,31 quilômetros.

Essa diferença de quilometragem trás grande prejuízo para o Município quanto ao índice do “FETHAB”, vindo menos recursos para a manutenção das estradas municipais.

Daí, a importância de se aprovar o presente Projeto de Lei, para que se corrija injustiça no índice do FETHAB, vindo assim o Município a arrecadar o valor correto pela extensão de sua malha viária.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores vereadores para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância e reconhecimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade:

d) Data Homologação:

36/2017

20/2017-PR

PREGÃO PRESENCIAL 15/12/2017

e) Data da Adjudicação: 15/12/2017 Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais para construção, incluindo material básico, hidráulico e elétrico, visando o atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário

Total do Item

CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME (6935)

51	MANILHA 45 BOCA X 50 ALTURA - Marca:	UN	600,00	0,0000	87,00	52.200,00
84	TUBO DE CONCRETO COM 1MX60CM - Marca:	UN	600,00	0,0000	179,00	107.400,00
85	TUBO DE CONCRETO COM 1MX40CM - Marca:	UN	600,00	0,0000	95,00	57.000,00
88	TUBO CONCRETO COPM 1MX0.80CM - Marca:	UN	1.000,00	0,0000	335,00	335.000,00
92	TUBO DE CONCRETO 1MX0.80CM C/ UMA MALHA DE FERRO - Marca:	UN	800,00	0,0000	370,00	296.000,00

Total do Fornecedor: 847.600,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME (6560)

273	DISJUNTOR 40 A BIPOLAR - Marca: SCHAK	UN	20,00	0,0000	43,50	870,00
274	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A - Marca: SCHAK	UN	30,00	0,0000	64,00	1.920,00
278	CABO MULT IFLEXADO DE 4X16 - Marca: NEOALUMINIO	MT	100,00	0,0000	5,80	580,00
284	CABO FLEXIVEL DE 10MM - Marca: COPPERCABOS	MT	500,00	0,0000	4,85	2.425,00
288	CABO FLEXIVEL 4MM - Marca: COPPERCABOS	MT	500,00	0,0000	1,95	975,00
295	LUMINARIAS COMPLETA 2X40W - Marca: LUMIFACIL	UN	100,00	0,0000	83,50	8.350,00
304	BOMBA D'AGUA DE 1CV E MEIO - Marca: HJM	UN	5,00	0,0000	950,00	4.750,00
307	FIO DE 6MM PARA A BOMBA D'AGUA - Marca: COPPERCABOS	UN	200,00	0,0000	3,20	640,00
310	LAMPADA FLUORESCENTE CONJ. COMPLETO 2X40W E CALHAS - Marca: KIAN	UN	50,00	0,0000	93,00	4.650,00
313	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 WATS - Marca: KIAN	UN	200,00	0,0000	50,00	10.000,00
314	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70 WATS - Marca: KIAN	UN	100,00	0,0000	17,50	1.750,00
315	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 100 WATS - Marca: EMPALUX	UN	100,00	0,0000	5,90	590,00
316	FIO DE 4MMFLEXIVEL - Marca: COPPERCABOS	MT	1.000,00	0,0000	1,95	1.950,00

Total do Fornecedor: 39.450,00

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

4	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA E BUCHA DE 10MM - Marca:	UN	100,00	0,0000	0,85	85,00
	CISER					
5	PARAFUSO DE 1/4 C/ ROSCA SOBERBA 03 BUCHAS DE 10MM - Marca: CISER	UN	100,00	0,0000	1,00	100,00
8	TIJOLO DE 08FUROS 19x19x9cm - Marca: LEVERGER	UN	100.000,00	0,0000	0,61	61.000,00
9	TIJOLO MACIÇO 19X9CM - Marca: MODELO	UN	50.000,00	0,0000	0,50	25.000,00
10	CIMENTO SACA DE 50 KG - Marca: ITAU	UN	4.000,00	0,0000	26,99	107.960,00
12	ARAME LISO GALVANIZADO 14 - Marca: MORLAM	RL	30,00	0,0000	12,75	382,50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

13	ARAME FARPADO 500M - Marca: MORLAM	RL	10,00	0,0000	330,00	3.300,00
14	ARAME RECOZIDO Nº10 - Marca: MULTILIT	KG	30,00	0,0000	10,75	322,50
16	PARAFUSO Nº06 CX C/ 100 UNIDADES - Marca: CISER	cx 50	20,00	0,0000	30,00	600,00
17	BUCHA Nº08 CX C/ 100 UNIDADES - Marca: IVASA	AIXA	20,00	0,0000	14,00	280,00
18	BUCHA Nº06 CX C/ 100 UNIDADES - Marca: IVASA	AIXA	20,00	0,0000	11,99	239,80
20	SERROTE PROFISSIONAL 24" - Marca: RAMADA	UN	8,00	0,0000	34,80	278,40
22	VIGA DE 3,5 METROS DE 6X16 - Marca: PEROBA	UN	500,00	0,0000	55,00	27.500,00
23	CAIBRO 5X6X1ML - Marca: PEROBA	UN	500,00	0,0000	4,90	2.450,00
24	VIGA DE 3,0 METROS DE 6X16 - Marca: PEROBA	UN	500,00	0,0000	46,90	23.450,00
25	RIPAO 5X2,3CM 1 MT - Marca: CEDRINHO	UN	1.000,00	0,0000	1,80	1.800,00
26	TACO DE 1ª QUALIDADE - Marca: MADIPE	M²	200,00	0,0000	144,00	28.800,00
28	PICHE P/ TACOS - Marca: VIAPOL	KG	50,00	0,0000	8,90	445,00
31	COLA P/ PVC 17 GR - Marca: PULVITEC	UN	60,00	0,0000	1,85	111,00
37	FERRO 3/8 12M - Marca: BELGO	BR	300,00	0,0000	37,80	11.340,00
38	FERRO 8MM 5/16 12M - Marca: BELGO	BR	300,00	0,0000	26,90	8.070,00
39	FERRO 6,3MM 1/4 12M - Marca: BELGO	BR	300,00	0,0000	17,85	5.355,00
40	FERRO 4,2MM 4.2 12M - Marca: BELGO	BR	300,00	0,0000	7,75	2.325,00
43	SELADORA ACRILICA 1KG - Marca: NEOVINIL	UN	400,00	0,0000	3,99	1.596,00
48	MANILHA 1,00 BOCAX50 ALTURA - Marca: CONSTUBOS	UN	600,00	0,0000	135,00	81.000,00
49	MANILHA 20X100X3,5 CM - Marca: CONSTUBOS	UN	600,00	0,0000	59,90	35.940,00
50	MANILHA 30 BOCAX100 ALTURA X3,5 CM - Marca: CONSTUBOS	UN	600,00	0,0000	74,90	44.940,00
52	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 3,66X110X6MM - Marca: MULTILIT	UN	600,00	0,0000	78,90	47.340,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

53	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 6MM DE 2.13X1.10M - Marca:	UN	600,00	0,0000	42,90	25.740,00
	MULTILIT					
54	CUMEEIRA DE CIMENTO AMIANTO 6MM - Marca: MULTILIT	UN	600,00	0,0000	38,90	23.340,00
55	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 2.44X1.10X6MM - Marca: MULTILIT	UN	600,00	0,0000	48,90	29.340,00
56	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 2.44X0.50X4MM - Marca: MULTILIT	UN	600,00	0,0000	13,90	8.340,00
57	ETERNIT TELHA ONDULADA 6MM - Marca: MULTILIT	UN	400,00	0,0000	78,90	31.560,00
58	ETERNIT TELHA ONDULADA CUMEEIRA 15º 6MM - Marca: MULTILIT	UN	400,00	0,0000	38,90	15.560,00
59	TELHAS CAPELOS - Marca: SANTO ANDRÉ	UN	800,00	0,0000	3,35	2.680,00
65	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS - Marca: NEOVINIL	UN	300,00	0,0000	64,90	19.470,00
66	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,60 LITROS - Marca: EUCATEX	UN	150,00	0,0000	57,90	8.685,00
67	CAL P/ MASSA 20KG - Marca: SIKAL	UN	2.000,00	0,0000	10,85	21.700,00
72	TINTA PARA PISO 18 LTS - Marca: NEOVINIL	UN	100,00	0,0000	218,00	21.800,00
77	FECHADURA EXT L700 CR - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	34,90	1.047,00
86	TUBO DE CONCRETO COM 1MX30CM - Marca: CONSTUBOS	UN	3.000,00	0,0000	87,00	261.000,00
87	PEDRA MARROADA - Marca: ECOPISO	TN	50,00	0,0000	160,00	8.000,00
91	LADRILHO PARA PASSEIO DE 20CMX20CM - Marca: MAJOPAR	M2	100,00	0,0000	128,00	12.800,00
100	PREGO 13X18 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,90	1.090,00
102	PREGO 15X21 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,30	1.030,00
104	PREGO 17x27 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,75	1.075,00
106	PREGO 18X27 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,75	1.075,00
108	GRAMPO 19X11 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,75	1.075,00
109	PREGO 19X36 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	9,85	985,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

112	PREGO 22X48 COM CABEÇA - Marca: MORLAM	KG	100,00	0,0000	10,75	1.075,00
122	PORTA DE MADEIRA LISA 80CM - Marca: NORTAO	UN	50,00	0,0000	84,00	4.200,00
123	PORTAL DE MADEIRA 80CM - Marca: NORTAO	UN	120,00	0,0000	77,90	9.348,00
125	DOBRADIÇAS COM PARAFUSOS - Marca: ROCHA	UN	200,00	0,0000	2,85	570,00
132	LAMINA AÇO RAPIDO (SERRINHA DE FERRO) - Marca: STARRET	UN	100,00	0,0000	4,90	490,00
137	CHAVE DE FENDA 3/16X4 - Marca: MAYLE	UN	5,00	0,0000	6,00	30,00
138	CHAVE DE FENDA 1/4X8 - Marca: MAYLE	UN	5,00	0,0000	7,00	35,00
142	RASTELO PARA GRAMA, 5 DENTES FERRO COM CABO - Marca: FAMASTIL	UN	20,00	0,0000	21,95	439,00
143	FORRO DE PVC - Marca: MULTILIT	M2	600,00	0,0000	15,30	9.180,00
155	CALHA CH LISA GALVANIZADO 0,43X40 CM 1,00 M - Marca: AÇOFER	MT	300,00	0,0000	18,90	5.670,00
156	CALHA CH LISA GALVANIZADO 0,43X80 CM 1 M - Marca: AÇOFER	MT	300,00	0,0000	31,90	9.570,00
157	CARRINHO DE MÃO 47 LTS - Marca: MAESTRO MASTER	UN	20,00	0,0000	101,00	2.020,00
162	SERRA MARMORE 7.1/4 1300W 127V - Marca: SKIL	UN	3,00	0,0000	369,00	1.107,00
166	LAMINA SERRA ESTRAFLEX - Marca: STARRET	UN	3,00	0,0000	6,80	20,40
167	MARTELO DE BORRACHA 16 COM CABO DE MADEIRA - Marca: BELOTA	UN	3,00	0,0000	12,90	38,70
168	TALHADEIRA CHATA 10' - Marca: SÃO ROMÃO	UN	10,00	0,0000	17,90	179,00
169	MACHADO SEM CABO - Marca: BELOTA	UN	10,00	0,0000	29,80	298,00
173	FIXADOR PARA CAL PINTURA - Marca: JUNTALIDER	UN	500,00	0,0000	1,00	500,00
174	CAIXA D'AGUA FIBRA 1.000 L - Marca: MASTER FIBRA	UN	50,00	0,0000	395,00	19.750,00
175	CAIXA D'AGUA FIBRA 2.000 L - Marca: MASTER FIBRA	UN	30,00	0,0000	1.095,00	32.850,00
176	CAIXA D'AGUA FIBRA 5.000 L - Marca: MASTER FIBRA	UN	20,00	0,0000	2.690,00	53.800,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

177	CAIXA D'AGUA PLASTICO 2.000 L - Marca: FORT LEV	UN	30,00	0,0000	999,00	29.970,00
178	CAIXA D'AGUA PLASTICO 1.000 L - Marca: FORT LEV	UN	30,00	0,0000	378,00	11.340,00
179	TABUA PARA CAIXARIA 30X2,3 CM - Marca: MISTA	MT	300,00	0,0000	10,90	3.270,00
180	TABUA DE 5,0 METROS DE 30 CM - Marca: CEDRINHO	MT	100,00	0,0000	68,00	6.800,00
181	PILAR DE CONCRETO 3,0 M - Marca: STELATTO	UN	200,00	0,0000	155,00	31.000,00
182	LUVA CONSTRUTOR C4 12694 - Marca: CARBOGRAF	PA	300,00	0,0000	19,90	5.970,00
183	LUVA LATEX FORRADA - Marca: MUCAMBO	PA	100,00	0,0000	4,95	495,00
184	MASCARA DESC C/ VAL - Marca: WORKER	UN	500,00	0,0000	3,95	1.975,00
186	MASCARA FILTRO FACIAL AZUL - Marca: WORKER	UN	100,00	0,0000	3,95	395,00
190	MASSA EPÓXI TERMO FIXO 100GR - Marca: LOCTITE	UN	20,00	0,0000	6,95	139,00
191	TELHA PORTUGUESA - Marca: SÃO BENTO	UN	50.000,00	0,0000	1,64	82.000,00
192	MASSA CORRIDA 5 KG - Marca: NEOVINIL	UN	150,00	0,0000	8,95	1.342,50
196	TUBO PVC 110MM PONTA BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA - Marca: MULTIPLUS	UN	2.000,00	0,0000	208,50	417.000,00
197	TUBO CONDUTOR DE 1-1/4 - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	219,00	21.900,00
198	CANO PVC 25MM SOLDAVEL - Marca: MULTIPLUS	UN	100,00	0,0000	13,80	1.380,00
199	FLANGES SOLDAVEL DE 25MM PARA CAIXA D'AGUA - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	8,90	890,00
203	LUVA DE CORRER 60MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	150,00	0,0000	20,90	3.135,00
205	LUVAS SIMPLES SOLDAVEL DE 25MM - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	1,70	170,00
208	COLAR DE TOMADA DE 50MM COM CHAVETA - Marca: DOAL	UN	150,00	0,0000	11,50	1.725,00
212	COTOVELO PVC 25MM SOLDAVEL - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	0,80	80,00
213	COTOVELO PVC 50MM SOLDAVEL - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	2,90	290,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

216	CURVA PVC DE 50MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	18,80	1.880,00
217	CURVA PVC DE 60MM 90-GRAUS PONTA/ BOLSA C/ ANEIS BORRACHA (VEDAÇÃO) - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	18,80	1.880,00
218	CURVA PVC 30 GRAUS DE 60MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	18,80	1.880,00
219	BARRA DE CANO DE 100MM PARA ESGOTO - Marca: MULTIPLUS	UN	100,00	0,0000	46,90	4.690,00
220	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 25MM BOLSA/ ROSA - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	0,95	95,00
221	TE PVC SOLDAVEL 25MM BOLSA / BOLSA - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	1,05	105,00
224	FOLHA DE LIXA Nº 80 - Marca: 3M	UN	100,00	0,0000	1,00	100,00
234	REGISTRO DE F.F. DE 110MM BOLSA/BOLSA ANEIS DE BORRACHA P/ MANOBRA - Marca: PAM	UN	100,00	0,0000	1.050,00	105.000,00
238	REGISTRO SOLDAVEL DE 25MM - Marca: KRONA	UN	50,00	0,0000	7,85	392,50
240	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 160MM BOLSA/BOLSA COM ANEIS DE BORRCHA - Marca: PAM	UN	30,00	0,0000	1.840,00	55.200,00
241	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 150MM BOLSA/BOLSA COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: PAM	UN	30,00	0,0000	1.840,00	55.200,00
243	CAPS PVC 110MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	50,00	0,0000	28,90	1.445,00
244	CAPS PVC 85MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	50,00	0,0000	18,90	945,00
246	CAPS PVC 60MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	50,00	0,0000	8,90	445,00
247	CAPS PVC 50MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: KRONA	UN	50,00	0,0000	7,90	395,00
249	TE DE 60MM BOLSA /BOLSA/ PONTA - Marca: KRONA	UN	30,00	0,0000	20,00	600,00
250	TE DE 50MM BOLA /BOLSA/ PONTA - Marca: KRONA	UN	30,00	0,0000	17,90	537,00
252	VEDA ROSCA 18MMX10M - Marca: GOOL	UN	100,00	0,0000	1,90	190,00
254	ENGATE FLEXIVEL 40CM - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	3,30	330,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - (6904)

255	VALVULA AMERICANA - Marca: GHELPLUS	UN	100,00	0,0000	15,90	1.590,00
258	FRANGE 50x1,1/2 - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	12,50	1.250,00
260	BOIA 3/4 - Marca: VIQUA	UN	30,00	0,0000	6,90	207,00
261	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM - Marca: KRONA	UN	100,00	0,0000	0,85	85,00
262	ADESIVO PLASTICO PARA COLAR CANO DE AGUA - Marca: PULVITEC	UN	100,00	0,0000	2,95	295,00
263	TORNEIRAS COMPRIDAS DE METAL PARA BEBEDOURO 1/2 - Marca: GRAP	UN	10,00	0,0000	25,80	258,00
265	PADRÃO BIFASICO 7 M - Marca: D PADRÕES	UN	30,00	0,0000	770,00	23.100,00

266	ELETROUDO 01 POLEGADA - Marca: KRONA	UN	20,00	0,0000	15,80	316,00
268	PADRÃO MONOFASICO 7 M - Marca: D PADRÕES	UN	10,00	0,0000	595,00	5.950,00
269	PADRÃO TRIFASICO 7 Mts - Marca: D PADRÕES	UN	20,00	0,0000	1.380,00	27.600,00

Total do Fornecedor: 2.083.799,30

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (231)

209	TOMADA EXTERNA - Marca: PLUZIE	UN	50,00	0,0000	8,00	400,00
270	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A - Marca: SOPRANO	UN	20,00	0,0000	71,50	1.430,00
275	DISJUNTOR TIPOLAR 100A - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	134,00	4.020,00
279	CABO PP 3X2.5MM - Marca: CORFIO	MT	80,00	0,0000	6,50	520,00
280	CABO MILT IFLEXADO DE 3X10 - Marca: LAMESA	MT	100,00	0,0000	5,80	580,00
281	CABO MULTI FLEXADO 2X10 - Marca: LAMESA	MT	100,00	0,0000	3,80	380,00
287	FIO 2,5MM SOLIDO, ROLO COM 100M - Marca: CORFIO	UNI	10,00	0,0000	104,00	1.040,00
291	REATORES PARA LAMPADAS FLORESCENTES 2X40 WATTS - Marca: ECP	UN	100,00	0,0000	28,50	2.850,00
292	CABO FLEXIVEL 2.5MM - Marca: CORFIO	MT	500,00	0,0000	1,40	700,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (231)

299	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W - Marca: EMPALUX	UN	100,00	0,0000	9,00	900,00
305	PLUG 10A - Marca: VOLTIM	UN	40,00	0,0000	6,80	272,00
312	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 250 WATS - Marca: JRC	UN	150,00	0,0000	106,00	15.900,00
323	CABO PT 3X4MM - Marca: CORFIO	MT	200,00	0,0000	9,00	1.800,00

Total do Fornecedor: 30.792,00

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME (6938)

64	TINTA ACRILICA 18 LITROS - Marca: NEOVINIL	UN	300,00	0,0000	137,00	41.100,00
73	VERNIZ INCOLOR 3,60 LTS - Marca: EUCALAR	UN	100,00	0,0000	62,90	6.290,00
264	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M - Marca: PRYSMIAN	UN	30,00	0,0000	18,90	567,00
267	FITA ALTA FUSÃO 2MT - Marca: PRYSMIAN	UN	50,00	0,0000	19,00	950,00
271	FITA ISOLANTE 5M - Marca: ADELBRAS	UN	50,00	0,0000	2,90	145,00
272	CABEÇOTE 01 POLEGADA - Marca: CEMIG	UN	5,00	0,0000	5,80	29,00
276	DISJUNTOR COMPLETO 2X40W - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	47,00	1.410,00
277	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	21,90	657,00
282	ROLDANAS MEDIA - Marca: REE	UN	500,00	0,0000	0,80	400,00
283	ROLDANA 1/ 4 - Marca: REE	UN	500,00	0,0000	0,65	325,00
285	CABO FLEXIVEL 6MM - Marca: NEXTRON	MT	500,00	0,0000	4,15	2.075,00
286	FIO DE 10MM, ROLO COM 100M - Marca: NEXTRON	UNI	30,00	0,0000	465,00	13.950,00
289	TOMADA COM UM INTERRUPITOR - Marca: PLUZIE	UN	50,00	0,0000	7,75	387,50
290	TOMADA COM UM INTERRUPTOR EXTERNO - Marca: PLUZIE	UN	50,00	0,0000	9,80	490,00
293	REATOR 2X20 W - Marca: DELTAPLUS	UN	50,00	0,0000	22,70	1.135,00
294	BOCAL SIMPLES - Marca: DECORLUX	UN	100,00	0,0000	3,00	300,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME (6938)

296	SOQUETE P/ LAMPADA FLUORESCENTE 20W - Marca: DECORLUX	UN	100,00	0,0000	2,40	240,00
297	SOQUETE P/ LAMPADA FLUORESTE 40W - Marca: DECORLUX	UN	100,00	0,0000	2,40	240,00
298	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W - Marca: BLUMENAL	UN	100,00	0,0000	8,80	880,00
300	LAMPADA 100 WATTS 127V - Marca: BLUMENAL	UN	100,00	0,0000	3,95	395,00
301	LAMPADA FLUORESCENTE PARA LUMINARIA DE 40WATTS - Marca: BLUMENAL	UN	100,00	0,0000	8,90	890,00
302	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO - Marca: PLUZIE	UN	100,00	0,0000	6,40	640,00
303	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÃO - Marca: PLUZIE	UN	100,00	0,0000	8,50	850,00
306	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES - Marca: AMERITRON	UN	100,00	0,0000	9,70	970,00
308	TOMADA 2 POLO + TERRA C/ PLACA - Marca: PLUZIE	UN	50,00	0,0000	7,70	385,00
309	LAMPADA COMPACTA DE 25W X 127V - Marca: KIAN	UN	100,00	0,0000	11,95	1.195,00
311	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70WATS - Marca: INDUWOLT	UN	80,00	0,0000	59,50	4.760,00
317	BRAÇO COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO (PADRÃO CEMAT) - Marca: 4LUZ	UN	20,00	0,0000	148,50	2.970,00
318	BOCAL E 40 (LOUÇA) - Marca: DECORLUX	UN	30,00	0,0000	17,00	510,00
319	BOCAL E27 (LOUÇA) - Marca: DECORLUX	UN	30,00	0,0000	5,90	177,00
320	CONTADORA 32 AMPER - Marca: SOPRANO	UN	20,00	0,0000	195,00	3.900,00
321	RELE DE TERMICO - Marca: ECP	UN	20,00	0,0000	117,00	2.340,00
322	RELE DE TEMPO - Marca: ECP	UN	20,00	0,0000	69,00	1.380,00

Total do Fornecedor: 92.932,50

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (6936)

2 AREIA LAVADA - Marca: JM	M³	500,00	0,0000	93,00	46.500,00
3 BRITA Nº01 - Marca: JM	M³	300,00	0,0000	150,00	45.000,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (6936)

6	BRITA Nº02 - Marca: JM	M³	300,00	0,0000	150,00	45.000,00
7	BRITA Nº03 - Marca: JM	M³	300,00	0,0000	150,00	45.000,00
11	PREGO 18X30 - Marca: GERDAU	KG	30,00	0,0000	8,80	264,00
15	PARAFUSO Nº08 CX C/ 100 UNIDADE - Marca: WURTH	AIXA	20,00	0,0000	34,00	680,00
19	PREGO Nº13X15 - Marca: GERDAU	KG	30,00	0,0000	9,60	288,00
21	LIMA 8" PARA ENXADA - Marca: KF	UN	30,00	0,0000	14,50	435,00
27	PREGO P/ TACOS TAMANHO 13X15 - Marca: GERDAU	KG	30,00	0,0000	9,65	289,50
29	TRILHO SIMPLES P/ CORTINA - Marca: ROMADA	MT	100,00	0,0000	10,90	1.090,00
30	COLA P/ CARPETE 750 GRAMAS - Marca: COLAFIX	UN	20,00	0,0000	22,50	450,00
32	COLA 75GR P/ PVC - Marca: COLAFIX	UN	60,00	0,0000	3,70	222,00
33	CASCALHO - Marca: JM	M³	500,00	0,0000	98,00	49.000,00
34	ARGAMASSA P/ PISO SOBRE PISO 5KG - Marca: COLAFIX	UN	400,00	0,0000	10,80	4.320,00
35	APORCELANATO - Marca: EMBRAMAC	M²	800,00	0,0000	51,00	40.800,00
36	PISO 45X45 PEI 4 2M MARFIM - Marca: REVESTIR	M²	600,00	0,0000	15,70	9.420,00
41	ARCO DE SERRA FIXO COM CABO 12" - Marca: ESTARRET	UN	30,00	0,0000	13,80	414,00
42	REJUNTE 1KG - Marca: COLAFIX	UN	300,00	0,0000	2,85	855,00
46	SIFÃO P/ PIA 50MM - Marca: VALEPLAST	UN	50,00	0,0000	4,80	240,00
47	CONJUNTO SANITÁRIO - Marca: ICASA	UN	50,00	0,0000	238,00	11.900,00
69	PINCEL 2.1/2 - Marca: ATLAS	UN	40,00	0,0000	5,45	218,00
74	PORTA DE FERRO DE 2M DE LARGURA DE TRILHO - Marca: CRV	UN	30,00	0,0000	1.359,00	40.770,00

81	PEDRISCO GROSSO Nº02 - Marca: JM	M³	100,00	0,0000	140,00	14.000,00
82	PÓ DE BRITA - Marca: JM	M³	100,00	0,0000	140,00	14.000,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (6936)

83	ARENITO - Marca: JM	M³	100,00	0,0000	150,00	15.000,00
89	BRITA MISTA SUJA - Marca: JM	M³	100,00	0,0000	150,00	15.000,00
96	PREGO 22X42 COM CABEÇA - Marca: GERDAU	KG	100,00	0,0000	9,80	980,00
97	PREGO 10X10XCOM CABEÇA - Marca: GERDAU	KG	100,00	0,0000	14,80	1.480,00
101	PREGO 15X15 COM CABEÇA - Marca: GERDAU	KG	100,00	0,0000	13,90	1.390,00
114	PEDRISCO FINO - Marca: JM	KG	30,00	0,0000	146,00	4.380,00
115	JANELA VENEZIANA 1X1.00 - Marca: CRV	UN	50,00	0,0000	198,00	9.900,00
116	JANELA VENEZIANA 1X1.20 - Marca: CRV	UN	100,00	0,0000	215,00	21.500,00
117	JANELA VENEZIANA 1X1.50 - Marca: CRV	UN	100,00	0,0000	335,00	33.500,00
118	VITRO COM GRELHAB 40X40 - Marca: CRV	UN	30,00	0,0000	49,50	1.485,00
120	PORTA VENEZIZNA 80CM X2,10CM - Marca: CRV	UN	50,00	0,0000	225,00	11.250,00
121	PORTA VENEZIANA 60CM - Marca: CRV	UN	30,00	0,0000	225,00	6.750,00
124	PORTA DE MADEIRA LISA 60CM - Marca: MAFF	UN	30,00	0,0000	83,00	2.490,00
128	PORTA DE MADEIRA 70CM - Marca: MAFF	UN	30,00	0,0000	145,00	4.350,00
133	ROLO DE ESPONJA DE LÃ 23CM ANTI-RESPINGO - Marca: ATLAS	UN	100,00	0,0000	12,90	1.290,00
139	MARTELO CARPINTEIRO POLIDO 27MM - Marca: PANDOLFO	UN	5,00	0,0000	19,90	99,50
140	MARRETA DE 2,5KG COM CABO DE MADEIRA - Marca: PANDOLFO	UN	5,00	0,0000	43,90	219,50
159	ENXADA LARGA 2,5 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA - Marca: PANDOLFO	UN	50,00	0,0000	36,00	1.800,00
171	VASSOURA GARI 280X80MM CABO 1,40M - Marca: KF	UN	200,00	0,0000	27,00	5.400,00
172	VASSOURA GRAMA METAL 22 DEN - Marca: KF	UN	30,00	0,0000	23,90	717,00
204	LUVA DE CORRER 50MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORPLASTIC	UN	150,00	0,0000	14,50	2.175,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (6936)

207	COLAR DE TOMADA DE 60MM COM CHAVETA - Marca: RADIAL	UN	150,00	0,0000	11,90	1.785,00
210	COLAR DE TOMADA DE 75MM COM CHAVETA - Marca: RADIAL	UN	150,00	0,0000	15,50	2.325,00
211	COLAR DE TOMADA DE 85MM COM CHAVETA - Marca: RADIAL	UN	150,00	0,0000	15,50	2.325,00
214	COTOVELO PVC 60MM SOLDAVEL - Marca: CORPLASTIC	UN	100,00	0,0000	9,40	940,00
215	CURVAS PVC DE 110MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS - Marca: CORPLASTIC	UN	100,00	0,0000	81,30	8.130,00
226	MANGUEIRA 3/4 PARA A BOMBA D'AGUA 2MM COM 100M - Marca: CORPLASTIC	UN	50,00	0,0000	184,00	9.200,00
231	CRUZETA PVC DE 60MM PONTA/BOLSA - Marca: PLASTILIT	UN	100,00	0,0000	34,00	3.400,00
235	REGISTRO DE BRONZE 3/4 - Marca: PLASTILIT	UN	100,00	0,0000	29,90	2.990,00
239	REGISTRO DE GAVETA DE 1 POLEGADA - Marca: CRONA	UN	50,00	0,0000	38,00	1.900,00
242	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 110MM BOLSA /BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA - Marca: PLASTILIT	UN	30,00	0,0000	1.089,00	32.670,00
248	TE DE 110MM BOLSA /BOLSA /PONTA - Marca: PLASTILIT	UN	30,00	0,0000	78,00	2.340,00
251	GAXETA 5/16 - Marca: PLASTILIT	UN	30,00	0,0000	43,00	1.290,00
253	TUBO DE DESCARGA P/ CAIXA DE DESCARGA - Marca: PLASTILIT	UN	100,00	0,0000	8,70	870,00
256	CAIXA DE DESCARGA P/ BANHEIRO 9 L - Marca: ALLMASA	UN	40,00	0,0000	21,00	840,00
257	TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO DE PVC - Marca: VALEPLAST	UN	50,00	0,0000	6,80	340,00
259	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO - Marca: PLASTILIT	UN	50,00	0,0000	3,95	197,50

Total do Fornecedor: 583.854,00

MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - (564)

1 PARAFUSO 6 BUCHAS DE 8MM - Marca: CISER UN 100,00 0,0000 0,80 80,00

45 PNEU P/ CARRINHO DE MÃO - Marca: AXION UN 10,00 0,0000 29,00 290,00 62 AGUA RAZ 900 ML - Marca: ANJO UN 100,00 0,0000 8,90 890,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - (564)

78	FECHADURA PARA BANHEIRO L800 - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	26,00	780,00
79	TELA ARAME GALVANIZADO MALHA 3X18 0,80X50 CM - Marca: MORLAN	MT	200,00	0,0000	9,00	1.800,00
80	PALANQUE DE CONCRETO COM CURVA DE 3MX10X10 - Marca: CONCREMOLD	UN	100,00	0,0000	88,00	8.800,00
90	TUBO DE CONCRETO 1MX1M C/ UMA MALHA DE FERRO - Marca: CONCREMOLD	UN	800,00	0,0000	249,00	199.200,00
93	PEDRAS P/ PARALELEPIPEDO, SENDO MAXIMO 45 UNID. POR M² - Marca: MF	M2	300,00	0,0000	255,00	76.500,00
94	DIVISORIAS 35MM - Marca: DIVIPLAC	M2	300,00	0,0000	145,00	43.500,00
95	MITTO PARAFUSO PARA TELHA ETERNIT 5/16X150CM - Marca: GLOBO	UN	8.000,00	0,0000	0,90	7.200,00
131	ROLO DE ESPONJA PARA PINTURA C/ CABO 5CM - Marca: CAMPEL	UN	100,00	0,0000	2,90	290,00
134	JOGO DE CHAVE ESTRELA DE 3/16 A 1 - Marca: VONDER	UN	5,00	0,0000	49,90	249,50
135	JOGO DE CHAVE DE BOCA DE 3/16 A 1 - Marca: VONDER	UN	5,00	0,0000	49,90	249,50
136	CHAVE DE FENDA 1/4X6 - Marca: DISMA	UN	5,00	0,0000	6,50	32,50
185	MASCARA RESPIRADOR P/ PINTURA E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS - Marca: SUPERSAFT	UN	100,00	0,0000	4,90	490,00
188	ANTIFERRUGEM 300 ML LUB SPRAY - Marca: USE	UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
193	FECHADURA DE PORTA DE METAL-FINA - Marca: SOPRANO	UN	10,00	0,0000	38,00	380,00
194	TUBO PVC 60MM PONTA BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORR PLASTIK	UN	2.000,00	0,0000	50,66	101.320,00
195	TUBO DE PVC 50MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORR PLASTIK	UN	2.000,00	0,0000	40,66	81.320,00
206	LUVAS DE 1-1/4 GALVANIZADO - Marca: REMADI	UN	100,00	0,0000	18,00	1.800,00
227	ADAPTADOR PARA PAD 20MM ROSCA 3/4 - Marca: PORTEG	UN	200,00	0,0000	3,50	700,00
228	ADAPTADOR PARA EMENDA DE 25MM - Marca: REBOUCAS	UN	100,00	0,0000	2,00	200,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - (564)

229	REDUÇÃO PVC 60X110MM - Marca: CORR PLASTIK	UN	100,00	0,0000	19,45	1.945,00
230	REDUÇÃO PVC 60X50X50MM BOLSA/BOLSA - Marca: CORR PLASTIK	UN	100,00	0,0000	16,54	1.654,00

232	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 50MM BOLSA /BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA - Marca: PAM	UN	100,00	0,0000	534,40	53.440,00
233	REGISTRO F.F. DE 60MM BOLSA/ BOLSA COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: PAM	UN	100,00	0,0000	545,04	54.504,00
237	REGISTRO DE BRONZE GAVETA DE 1/2 POLEGADA - Marca: KELLY	UN	1.800,00	0,0000	32,00	57.600,00
245	CAPS PVC 75MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORR PLASTIK	UN	50,00	0,0000	17,00	850,00
324	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 2.5HP - Marca: FERRARI	UN	10,00	0,0000	1.540,00	15.400,00

Total do Fornecedor: 711.664,50

MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP (6937)

44	BROXA PLASTICA REDONDA - Marca: USE	UN	100,00	0,0000	5,80	580,00
60	TINTA PVC 3,60 LITROS - Marca: NEOVINIL	UN	100,00	0,0000	38,90	3.890,00
61	TINTA ÓLEO 3,60 LITROS - Marca: BRASILUX	UN	200,00	0,0000	62,00	12.400,00
63	CAL P/ PINTURA - SACA DE 8KG - Marca: ITABRANCA	UN	1.000,00	0,0000	9,60	9.600,00
68	PINCEL 3/4 - Marca: COMPEL	UN	30,00	0,0000	2,40	72,00
70	TINTA LATEX 18 LTS 1º LINHA - Marca: NEOVINIL	UN	150,00	0,0000	222,00	33.300,00
71	MASSA PVA 20KG - Marca: NEOVINIL	UN	200,00	0,0000	26,40	5.280,00
75	FECHADURA INT L800 CR - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	34,00	1.020,00
76	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA - Marca: SOPRANO	UN	30,00	0,0000	33,90	1.017,00
98	PREGO 12X12 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	13,40	1.340,00
99	PREGO 12X12 SEM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	13,40	1.340,00
103	PREGO 17X21 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,30	1.030,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP (6937)

105	PREGO 18X24 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,70	1.070,00
107	PREGO 18X30 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,60	1.060,00
110	PREGO 24X60 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,50	1.050,00
111	PREGO 25X72 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,50	1.050,00
113	PREGO 20X48 COM CABEÇA - Marca: MORLAN	KG	100,00	0,0000	10,50	1.050,00
119	VITRO COM GRELHA 60X40 - Marca: AÇOFER	UN	50,00	0,0000	86,50	4.325,00
126	PORTA AMOLFADADA 60CM - Marca: MT MADEIRAS	UN	30,00	0,0000	159,00	4.770,00
127	PORTA AMOLFADADA 80CM - Marca: MT MADEIRAS	UN	30,00	0,0000	159,00	4.770,00
129	FORMÃO DE FERRO 3/ 4 - Marca: PARABONI	UN	5,00	0,0000	12,50	62,50
130	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9CM - Marca: COMPEL	UN	100,00	0,0000	6,80	680,00
141	ALICATE COM CABO ISOLANTE DE 10 - Marca: LOYAL	UN	2,00	0,0000	24,00	48,00
144	LIXA P/ MADEIRA Nº60 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	0,90	270,00
145	LIXA P/ MADEIRA Nº100 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	1,00	300,00
146	LIXA D'AGUA PARA CANO - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	1,00	300,00
147	LIXA P/ MADEIRA Nº120 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	1,10	330,00
148	LIXA P/ MADEIRA Nº150 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	1,10	330,00
149	LIXA P/ MASSA Nº220 - Marca: TATU	UN	400,00	0,0000	1,10	440,00
150	LIXA P/ MASSA Nº60 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	1,10	330,00
151	LIXA PANO P/ FERRO Nº220 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	2,50	750,00
152	LIXA PANO P/ FERRO Nº060 - Marca: TATU	UN	300,00	0,0000	2,50	750,00
153	MASSA ACRILICA 20KG BRANCA - Marca: NEOVINIL	UN	100,00	0,0000	56,50	5.650,00
154	MASSA ACRILICA 5KG BRANCA - Marca: NEOVINIL	UN	100,00	0,0000	17,90	1.790,00
158	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORT 70 LTS - Marca: MAESTRO	UN	15,00	0,0000	250,00	3.750,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP (6937)

160	FOICE ROÇADEIRA C/ CABO DE MADEIRA - Marca: PARABONI	UN	50,00	0,0000	24,90	1.245,00
161	PÁ DE BICO N3 C/ CABO DE MADEIRA - Marca: PARABONI	UN	20,00	0,0000	24,50	490,00
163	CORTADOR DEPISO 65 CM - Marca: CARBOGRAFITE	UN	3,00	0,0000	230,00	690,00
164	ALAVANCA PONTA/PÁ LISA 1,50 MTX7/8º - Marca: PARABONI	UN	3,00	0,0000	104,00	312,00
165	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO - Marca: PARABONI	UN	15,00	0,0000	84,00	1.260,00
170	TRENA FIBRA 50MTS - Marca: LUFKIN	UN	3,00	0,0000	51,90	155,70
187	ESCADA ALUMINIO ABRIR 07 DEGRAUS - Marca: BOTAFOGO	UN	5,00	0,0000	239,00	1.195,00
189	LONA PRETA 6X100 - Marca: NORTENE	MT	500,00	0,0000	6,00	3.000,00
200	LUVA DE CORRER DE 110MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORRPLASTICK	UN	100,00	0,0000	41,00	4.100,00
201	LUVAS DE CORRER 75MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORRPLASTICK	UN	100,00	0,0000	25,00	2.500,00
202	LUVA DE CORRER 85MM COM ANEIS DE BORRACHA - Marca: CORRPLASTICK	UN	100,00	0,0000	30,00	3.000,00
222	LUVA DE UNIÃO PVC 25MM SOLDAVEL - Marca: CORRPLASTICK	UN	100,00	0,0000	3,20	320,00
223	TUBO DE COLA PARA PVC SOLDAVEL - Marca: SILOC	UN	100,00	0,0000	2,40	240,00
225	MANGUEIRA PAD 20MM, COM 100M - Marca: POLIERG	UN	30,00	0,0000	420,00	12.600,00
236	REGISTRO DE PRESSÃO PARA CAVALETE 3/4 - Marca: IMPERATRIZ	UN	100,00	0,0000	32,00	3.200,00

Total do Fornecedor: 140.102,20 Total Geral: 4.530.194,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 18 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede administrativa localizada na AV. AUGUSTO LEVERGER, Nº 1410, bairro CENTRO, CEP nº. 78190-000, nesta cidade de Barão de Melgaço/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº. 651.105.011-49, doravante denominado GESTOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2017, Processo Licitatório nº. 36/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais para construção, incluindo material básico, hidráulico e elétrico, visando o atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6935	CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	51, 84, 85, 88, 92
6560	COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	273, 274, 278, 284, 288, 295, 304, 307, 310, 313,
		314, 315, 316
6904	DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -	4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24,
		25, 26, 28, 31, 37, 38, 39, 40, 43, 48, 49, 50, 52, 53,
		54, 55, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 67, 72, 77, 86, 87, 91,
		100, 102, 104, 106, 108, 109, 112, 122, 123, 125,
		132, 137, 138, 142, 143, 155, 156, 157, 162, 166,
		167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179,
		180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 191, 192, 196,
		197, 198, 199, 203, 205, 208, 212, 213, 216, 217,
		218, 219, 220, 221, 224, 234, 238, 240, 241, 243,
		244, 246, 247, 249, 250, 252, 254, 255, 258, 260,
		261, 262, 263, 265, 266, 268, 269
231	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	209, 270, 275, 279, 280, 281, 287, 291, 292, 299,
		305, 312, 323
6938	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME	64, 73, 264, 267, 271, 272, 276, 277, 282, 283, 285,
		286, 289, 290, 293, 294, 296, 297, 298, 300, 301,
		302, 303, 306, 308, 309, 311, 317, 318, 319, 320,
		321, 322
6936	JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	3, 2, 6, 7, 11, 15, 19, 21, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35,
		36, 41, 42, 46, 47, 69, 74, 81, 82, 83, 89, 96, 97, 101,
		114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 124, 128, 133,
		139, 140, 159, 171, 172, 204, 207, 210, 211, 214,
		215, 226, 231, 235, 239, 242, 248, 251, 253, 256,
		257, 259
564	MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	1, 45, 62, 78, 79, 80, 90, 93, 94, 95, 131, 134, 135,
		136, 185, 188, 193, 194, 195, 206, 227, 228, 229,
		230, 232, 233, 237, 245, 324
6937	MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP	44, 60, 61, 63, 68, 70, 71, 75, 76, 98, 99, 103, 105,
		107, 110, 111, 113, 119, 126, 127, 129, 130, 141,
		144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153,
		154, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 170, 187, 189,
		200, 201, 202, 222, 223, 225, 236

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	70.428.917/0001-77	LAURA APARECIDA DE SOUZA	453.321.001-59
COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	26.579.029/0001-63	CARLOS ROBERTO VITOR DA SILVA	788.903.901-82
DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -	26.587.824/0001-01	JOSE DOMINGOS BENTO	279.984.488-06
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.226.324/0001-42	JOSE IVONE DE MELO	238.657.179-34
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME	12.995.729/0001-24	VALDIR HILARIO DA CRUZ	459.582.541-20
JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	22.418.135/0001-04	EMERSON BIZERRA DASILVA	872.369.401-78
MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD	05.351.246/0001-21		. . -
MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP	14.888.303/0001-05	COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO	819.012.081-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais para construção, incluindo material básico, hidráulico e elétrico, visando o atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 231 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

209	TOMADA EXTERNA	UN	PLUZIE	50,000	8,0000	400,00
270	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	UN	SOPRANO	20,000	71,5000	1.430,00
275	DISJUNTOR TIPOLAR 100A	UN	SOPRANO	30,000	134,0000	4.020,00
279	CABO PP 3X2.5MM	MT	CORFIO	80,000	6,5000	520,00
280	CABO MILT IFLEXADO DE 3X10	MT	LAMESA	100,000	5,8000	580,00
281	CABO MULTI FLEXADO 2X10	MT	LAMESA	100,000	3,8000	380,00
287	FIO 2,5MM SOLIDO, ROLO COM 100M	UNI	CORFIO	10,000	104,0000	1.040,00
291	REATORES PARA LAMPADAS FLORESCENTES 2X40 W ATTS	UN	ECP	100,000	28,5000	2.850,00
292	CABO FLEXIVEL 2.5MM	MT	CORFIO	500,000	1,4000	700,00
299	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UN	EMPALUX	100,000	9,0000	900,00
305	PLUG 10A	UN	VOLTIM	40,000	6,8000	272,00
312	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 250 W ATS	UN	JRC	150,000	106,0000	15.900,00
323	CABO PT 3X4MM	MT	CORFIO	200,000	9,0000	1.800,00

Fornecedor: 564 - MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSO 6 BUCHAS DE 8MM	UN	CISER	100,000	0,8000	80,00
45	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UN	AXION	10,000	29,0000	290,00
62	AGUA RAZ 900 ML	UN	ANJO	100,000	8,9000	890,00
78	FECHADURA PARA BANHEIRO L800	UN	SOPRANO	30,000	26,0000	780,00
79	TELA ARAME GALVANIZADO MALHA 3X18 0,80X50 CM	MT	MORLAN	200,000	9,0000	1.800,00
80	PALANQUE DE CONCRETO COM CURVA DE 3MX10X10	UN	CONCREMOL	100,000	88,0000	8.800,00
90	TUBO DE CONCRETO 1MX1M C/ UMA MALHA DE FERRO	UN	CONCREMOL	800,000	249,0000	199.200,00
93	PEDRAS P/ PARALELEPIPEDO, SENDO MAXIMO 45 UNID. POR M²	M2	MF	300,000	255,0000	76.500,00
94	DIVISORIAS 35MM	M2	DIVIPLAC	300,000	145,0000	43.500,00
95	MITTO PARAFUSO PARA TELHA ETERNIT 5/16X150CM	UN	GLOBO	8.000,000	0,9000	7.200,00
131	ROLO DE ESPONJA PARA PINTURA C/ CABO 5CM	UN	CAMPEL	100,000	2,9000	290,00
134	JOGO DE CHAVE ESTRELA DE 3/16 A 1	UN	VONDER	5,000	49,9000	249,50
135	JOGO DE CHAVE DE BOCA DE 3/16 A 1	UN	VONDER	5,000	49,9000	249,50
136	CHAVE DE FENDA 1/4X6	UN	DISMA	5,000	6,5000	32,50
185	MASCARA RESPIRADOR P/ PINTURA E APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS	UN	SUPERSAFT	100,000	4,9000	490,00
188	ANTIFERRUGEM 300 ML LUB SPRAY	UN	USE	20,000	10,0000	200,00
193	FECHADURA DE PORTA DE METAL-FINA	UN	SOPRANO	10,000	38,0000	380,00
194	TUBO PVC 60MM PONTA BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA	UN	CORR PLAST	2.000,000	50,6600	101.320,00
195	TUBO DE PVC 50MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA	UN	CORR PLAST	2.000,000	40,6600	81.320,00

Fornecedor: 564 - MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
206	LUVAS DE 1-1/4 GALVANIZADO	UN	REMADI	100,000	18,0000	1.800,00
227	ADAPTADOR PARA PAD 20MM ROSCA 3/4	UN	PORTEG	200,000	3,5000	700,00
228	ADAPTADOR PARA EMENDA DE 25MM	UN	REBOUCAS	100,000	2,0000	200,00
229	REDUÇÃO PVC 60X110MM	UN	CORR PLAST	100,000	19,4500	1.945,00
230	REDUÇÃO PVC 60X50X50MM BOLSA/BOLSA	UN	CORR PLAST	100,000	16,5400	1.654,00
232	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 50MM BOLSA /BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA	UN	PAM	100,000	534,4000	53.440,00
233	REGISTRO F.F. DE 60MM BOLSA/ BOLSA COM ANEIS DE BORRACHA	UN	PAM	100,000	545,0400	54.504,00
237	REGISTRO DE BRONZE GAVETA DE 1/2 POLEGADA	UN	KELLY	1.800,000	32,0000	57.600,00
245	CAPS PVC 75MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	CORR PLAST	50,000	17,0000	850,00
324	BOMBA D' AGUA SUBMERSA 2.5HP	UN	FERRARI	10,000	1.540,0000	15.400,00

Fornecedor: 6560 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
273	DISJUNTOR 40 A BIPOLAR	UN	SCHAK	20,000	43,5000	870,00
274	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UN	SCHAK	30,000	64,0000	1.920,00
278	CABO MULT IFLEXADO DE 4X16	MT	NEOALUMINI	100,000	5,8000	580,00
284	CABO FLEXIVEL DE 10MM	MT	COPPERCAB	500,000	4,8500	2.425,00
288	CABO FLEXIVEL 4MM	MT	COPPERCAB	500,000	1,9500	975,00
295	LUMINARIAS COMPLETA 2X40W	UN	LUMIFACIL	100,000	83,5000	8.350,00
304	BOMBA D'AGUA DE 1CV E MEIO	UN	HJM	5,000	950,0000	4.750,00
307	FIO DE 6MM PARA A BOMBA D'AGUA	UN	COPPERCAB	200,000	3,2000	640,00
310	LAMPADA FLUORESCENTE CONJ. COMPLETO 2X40W E CALHAS	UN	KIAN	50,000	93,0000	4.650,00
313	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W ATS	UN	KIAN	200,000	50,0000	10.000,00
314	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 70 W ATS	UN	KIAN	100,000	17,5000	1.750,00
315	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 100 W ATS	UN	EMPALUX	100,000	5,9000	590,00
316	FIO DE 4MMFLEXIVEL	MT	COPPERCAB	1.000,000	1,9500	1.950,00

Fornecedor: 6904 - DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA E BUCHA DE 10MM	UN	CISER	100,000	0,8500	85,00
5	PARAFUSO DE 1/4 C/ ROSCA SOBERBA 03 BUCHAS DE 10MM	UN	CISER	100,000	1,0000	100,00
8	TIJOLO DE 08FUROS 19x19x9cm	UN	LEVERGER	100.000,000	0,6100	61.000,00
9	TIJOLO MACIÇO 19X9CM	UN	MODELO	50.000,000	0,5000	25.000,00
10	CIMENTO SACA DE 50 KG	UN	ITAU	4.000,000	26,9900	107.960,00

12	ARAME LISO GALVANIZADO 14	RL	MORLAM	30,000	12,7500	382,50
13	ARAME FARPADO 500M	RL	MORLAM	10,000	330,0000	3.300,00
14	ARAME RECOZIDO Nº10	KG	MULTILIT	30,000	10,7500	322,50
16	PARAFUSO Nº06 CX C/ 100 UNIDADES c	x 50	CISER	20,000	30,0000	600,00
17	BUCHA Nº08 CX C/ 100 UNIDADES	CAIX	IVASA	20,000	14,0000	280,00
18	BUCHA Nº06 CX C/ 100 UNIDADES	CAIX	IVASA	20,000	11,9900	239,80
20	SERROTE PROFISSIONAL 24"	UN	RAMADA	8,000	34,8000	278,40
22	VIGA DE 3,5 METROS DE 6X16	UN	PEROBA	500,000	55,0000	27.500,00
23	CAIBRO 5X6X1ML	UN	PEROBA	500,000	4,9000	2.450,00
24	VIGA DE 3,0 METROS DE 6X16	UN	PEROBA	500,000	46,9000	23.450,00
25	RIPAO 5X2,3CM 1 MT	UN	CEDRINHO	1.000,000	1,8000	1.800,00
26	TACO DE 1ª QUALIDADE	M²	MADIPÊ	200,000	144,0000	28.800,00
28	PICHE P/ TACOS	KG	VIAPOL	50,000	8,9000	445,00
31	COLA P/ PVC 17 GR	UN	PULVITEC	60,000	1,8500	111,00
37	FERRO 3/8 12M	BR	BELGO	300,000	37,8000	11.340,00
38	FERRO 8MM 5/16 12M	BR	BELGO	300,000	26,9000	8.070,00

Fornecedor: 6904 - DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	FERRO 6,3MM 1/4 12M	BR	BELGO	300,000	17,8500	5.355,00
40	FERRO 4,2MM 4.2 12M	BR	BELGO	300,000	7,7500	2.325,00
43	SELADORA ACRILICA 1KG	UN	NEOVINIL	400,000	3,9900	1.596,00
48	MANILHA 1,00 BOCAX50 ALTURA	UN	CONSTUBOS	600,000	135,0000	81.000,00
49	MANILHA 20X100X3,5 CM	UN	CONSTUBOS	600,000	59,9000	35.940,00
50	MANILHA 30 BOCAX100 ALTURA X3,5 CM	UN	CONSTUBOS	600,000	74,9000	44.940,00
52	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 3,66X110X6MM	UN	MULTILIT	600,000	78,9000	47.340,00
53	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 6MM DE 2.13X1.10M	UN	MULTILIT	600,000	42,9000	25.740,00
54	CUMEEIRA DE CIMENTO AMIANTO 6MM	UN	MULTILIT	600,000	38,9000	23.340,00
55	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 2.44X1.10X6MM	UN	MULTILIT	600,000	48,9000	29.340,00
56	TELHA DE CIMENTO AMIANTO 2.44X0.50X4MM	UN	MULTILIT	600,000	13,9000	8.340,00
57	ETERNIT TELHA ONDULADA 6MM	UN	MULTILIT	400,000	78,9000	31.560,00
58	ETERNIT TELHA ONDULADA CUMEEIRA 15º 6MM	UN	MULTILIT	400,000	38,9000	15.560,00
59	TELHAS CAPELOS	UN	SANTO ANDR	800,000	3,3500	2.680,00
65	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	UN	NEOVINIL	300,000	64,9000	19.470,00
66	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,60 LITROS	UN	EUCATEX	150,000	57,9000	8.685,00
67	CAL P/ MASSA 20KG	UN	SIKAL	2.000,000	10,8500	21.700,00
72	TINTA PARA PISO 18 LTS	UN	NEOVINIL	100,000	218,0000	21.800,00
77	FECHADURA EXT L700 CR	UN	SOPRANO	30,000	34,9000	1.047,00
86	TUBO DE CONCRETO COM 1MX30CM	UN	CONSTUBOS	3.000,000	87,0000	261.000,00
87	PEDRA MARROADA	TN	ECOPISO	50,000	160,0000	8.000,00
91	LADRILHO PARA PASSEIO DE 20CMX20CM	M2	MAJOPAR	100,000	128,0000	12.800,00
100	PREGO 13X18 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,9000	1.090,00
102	PREGO 15X21 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,3000	1.030,00
104	PREGO 17x27 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,7500	1.075,00
106	PREGO 18X27 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,7500	1.075,00
108	GRAMPO 19X11 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,7500	1.075,00
109	PREGO 19X36 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	9,8500	985,00
112	PREGO 22X48 COM CABEÇA	KG	MORLAM	100,000	10,7500	1.075,00
122	PORTA DE MADEIRA LISA 80CM	UN	NORTÃO	50,000	84,0000	4.200,00
123	PORTAL DE MADEIRA 80CM	UN	NORTÃO	120,000	77,9000	9.348,00
125	DOBRADIÇAS COM PARAFUSOS	UN	ROCHA	200,000	2,8500	570,00
132	LAMINA AÇO RAPIDO (SERRINHA DE FERRO)	UN	STARRET	100,000	4,9000	490,00
137	CHAVE DE FENDA 3/16X4	UN	MAYLE	5,000	6,0000	30,00
138	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UN	MAYLE	5,000	7,0000	35,00
142	RASTELO PARA GRAMA, 5 DENTES FERRO COM CABO	UN	FAMASTIL	20,000	21,9500	439,00
143	FORRO DE PVC	M2	MULTILIT	600,000	15,3000	9.180,00
155	CALHA CH LISA GALVANIZADO 0,43X40 CM 1,00 M	MT	AÇOFER	300,000	18,9000	5.670,00
156	CALHA CH LISA GALVANIZADO 0,43X80 CM 1 M	MT	AÇOFER	300,000	31,9000	9.570,00
157	CARRINHO DE MÃO 47 LTS	UN	MAESTRO MA	20,000	101,0000	2.020,00
162	SERRA MARMORE 7.1/4 1300W 127V	UN	SKIL	3,000	369,0000	1.107,00
166	LAMINA SERRA ESTRAFLEX	UN	STARRET	3,000	6,8000	20,40
167	MARTELO DE BORRACHA 16 COM CABO DE MADEIRA	UN	BELOTA	3,000	12,9000	38,70
168	TALHADEIRA CHATA 10'	UN	SÃO ROMÃO	10,000	17,9000	179,00
169	MACHADO SEM CABO	UN	BELOTA	10,000	29,8000	298,00
173	FIXADOR PARA CAL PINTURA	UN	JUNTALIDER	500,000	1,0000	500,00
174	CAIXA D'AGUA FIBRA 1.000 L	UN	MASTER FIBR	50,000	395,0000	19.750,00
175	CAIXA D'AGUA FIBRA 2.000 L	UN	MASTER FIBR	30,000	1.095,0000	32.850,00
176	CAIXA D'AGUA FIBRA 5.000 L	UN	MASTER FIBR	20,000	2.690,0000	53.800,00
177	CAIXA D'AGUA PLASTICO 2.000 L	UN	FORT LEV	30,000	999,0000	29.970,00
178	CAIXA D'AGUA PLASTICO 1.000 L	UN	FORT LEV	30,000	378,0000	11.340,00
179	TABUA PARA CAIXARIA 30X2,3 CM	MT	MISTA	300,000	10,9000	3.270,00

Fornecedor: 6904 - DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
180	TABUA DE 5,0 METROS DE 30 CM	MT	CEDRINHO	100,000	68,0000	6.800,00
181	PILAR DE CONCRETO 3,0 M	UN	STELATTO	200,000	155,0000	31.000,00

182	LUVA CONSTRUTOR C4 12694	PA	CARBOGRAF	300,000	19,9000	5.970,00
183	LUVA LATEX FORRADA	PA	MUCAMBO	100,000	4,9500	495,00
184	MASCARA DESC C/ VAL	UN	W ORKER	500,000	3,9500	1.975,00
186	MASCARA FILTRO FACIAL AZUL	UN	W ORKER	100,000	3,9500	395,00
190	MASSA EPÓXI TERMO FIXO 100GR	UN	LOCTITE	20,000	6,9500	139,00
191	TELHA PORTUGUESA	UN	SÃO BENTO	50.000,000	1,6400	82.000,00
192	MASSA CORRIDA 5 KG	UN	NEOVINIL	150,000	8,9500	1.342,50
196	TUBO PVC 110MM PONTA BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA	UN	MULTIPLUS	2.000,000	208,5000	417.000,00
197	TUBO CONDUTOR DE 1-1/4	UN	KRONA	100,000	219,0000	21.900,00
198	CANO PVC 25MM SOLDAVEL	UN	MULTIPLUS	100,000	13,8000	1.380,00
199	FLANGES SOLDAVEL DE 25MM PARA CAIXA D'AGUA	UN	KRONA	100,000	8,9000	890,00
203	LUVA DE CORRER 60MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	150,000	20,9000	3.135,00
205	LUVAS SIMPLES SOLDAVEL DE 25MM	UN	KRONA	100,000	1,7000	170,00
208	COLAR DE TOMADA DE 50MM COM CHAVETA	UN	DOAL	150,000	11,5000	1.725,00
212	COTOVELO PVC 25MM SOLDAVEL	UN	KRONA	100,000	0,8000	80,00
213	COTOVELO PVC 50MM SOLDAVEL	UN	KRONA	100,000	2,9000	290,00
216	CURVA PVC DE 50MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS	UN	KRONA	100,000	18,8000	1.880,00
217	CURVA PVC DE 60MM 90GRAUS PONTA/ BOLSA C/ ANEIS BORRACHA (VEDAÇÃO)	UN	KRONA	100,000	18,8000	1.880,00
218	CURVA PVC 30 GRAUS DE 60MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	100,000	18,8000	1.880,00
219	BARRA DE CANO DE 100MM PARA ESGOTO	UN	MULTIPLUS	100,000	46,9000	4.690,00
220	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 25MM BOLSA/ ROSA	UN	KRONA	100,000	0,9500	95,00
221	TE PVC SOLDAVEL 25MM BOLSA / BOLSA	UN	KRONA	100,000	1,0500	105,00
224	FOLHA DE LIXA Nº 80	UN	3M	100,000	1,0000	100,00
234	REGISTRO DE F.F. DE 110MM BOLSA/BOLSA ANEIS DE BORRACHA P/ MANOBRA	UN	PAM	100,000	1.050,0000	105.000,00
238	REGISTRO SOLDAVEL DE 25MM	UN	KRONA	50,000	7,8500	392,50
240	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 160MM BOLSA/BOLSA COM ANEIS DE BORR-CHA	UN	PAM	30,000	1.840,0000	55.200,00
241	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 150MM BOLSA/BOLSA COM ANEIS DE BORRA-CHA	UN	PAM	30,000	1.840,0000	55.200,00
243	CAPS PVC 110MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	50,000	28,9000	1.445,00
244	CAPS PVC 85MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	50,000	18,9000	945,00
246	CAPS PVC 60MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	50,000	8,9000	445,00
247	CAPS PVC 50MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	KRONA	50,000	7,9000	395,00
249	TE DE 60MM BOLSA /BOLSA/PONTA	UN	KRONA	30,000	20,0000	600,00
250	TE DE 50MM BOLA /BOLSA/ PONTA	UN	KRONA	30,000	17,9000	537,00
252	VEDA ROSCA 18MMX10M	UN	GOOL	100,000	1,9000	190,00
254	ENGATE FLEXIVEL 40CM	UN	KRONA	100,000	3,3000	330,00
255	VALVULA AMERICANA	UN	GHELPLUS	100,000	15,9000	1.590,00
258	FRANGE 50x1,1/2	UN	KRONA	100,000	12,5000	1.250,00
260	BOIA 3/4	UN	VIQUA	30,000	6,9000	207,00
261	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM	UN	KRONA	100,000	0,8500	85,00
262	ADESIVO PLASTICO PARA COLAR CANO DE AGUA	UN	PULVITEC	100,000	2,9500	295,00
263	TORNEIRAS COMPRIDAS DE METAL PARA BEBEDOURO 1/2	UN	GRAP	10,000	25,8000	258,00
265	PADRÃO BIFASICO 7 M	UN	D PADRÕES	30,000	770,0000	23.100,00
266	ELETROUDO 01 POLEGADA	UN	KRONA	20,000	15,8000	316,00
268	PADRÃO MONOFASICO 7 M	UN	D PADRÕES	10,000	595,0000	5.950,00
269	PADRÃO TRIFASICO 7 Mts	UN	D PADRÕES	20,000	1.380,0000	27.600,00

Fornecedor: 6935 - CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	MANILHA 45 BOCA X 50 ALTURA	UN	600,000		87,0000	52.200,00
84	TUBO DE CONCRETO COM 1MX60CM	UN	600,000		179,0000	107.400,00
85	TUBO DE CONCRETO COM 1MX40CM	UN	600,000		95,0000	57.000,00
88	TUBO CONCRETO COPM 1MX0.80CM	UN	1.000,000		335,0000	335.000,00
92	TUBO DE CONCRETO 1MX0.80CM C/ UMA MALHA DE FERRO	UN	800,000		370,0000	296.000,00

Fornecedor: 6936 - JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AREIA LAVADA	M³	JM	500,000	93,0000	46.500,00
3	BRITA Nº01	M³	JM	300,000	150,0000	45.000,00
6	BRITA Nº02	M³	JM	300,000	150,0000	45.000,00
7	BRITA Nº03	M³	JM	300,000	150,0000	45.000,00
11	PREGO 18X30	KG	GERDAU	30,000	8,8000	264,00
15	PARAFUSO Nº08 CX C/ 100 UNIDADE	CAIX	W URTH	20,000	34,0000	680,00
19	PREGO Nº13X15	KG	GERDAU	30,000	9,6000	288,00
21	LIMA 8" PARA ENXADA	UN	KF	30,000	14,5000	435,00
27	PREGO P/ TACOS TAMANHO 13X15	KG	GERDAU	30,000	9,6500	289,50
29	TRILHO SIMPLES P/ CORTINA	MT	ROMADA	100,000	10,9000	1.090,00
30	COLA P/ CARPETE 750 GRAMAS	UN	COLAFIX	20,000	22,5000	450,00
32	COLA 75GR P/ PVC	UN	COLAFIX	60,000	3,7000	222,00
33	CASCALHO	M³	JM	500,000	98,0000	49.000,00
34	ARGAMASSA P/ PISO SOBRE PISO 5KG	UN	COLAFIX	400,000	10,8000	4.320,00
35	APORCELANATO	M²	EMBRAMAC	800,000	51,0000	40.800,00
36	PISO 45X45 PEI 4 2M MARFIM	M²	REVESTIR	600,000	15,7000	9.420,00
41	ARCO DE SERRA FIXO COM CABO 12"	UN	ESTARRET	30,000	13,8000	414,00
42	REJUNTE 1KG	UN	COLAFIX	300,000	2,8500	855,00

46	SIFÃO P/ PIA 50MM	UN	VALEPLAST	50,000	4,8000	240,00
47	CONJUNTO SANITÁRIO	UN	ICASA	50,000	238,0000	11.900,00
69	PINCEL 2.1/2	UN	ATLAS	40,000	5,4500	218,00
74	PORTA DE FERRO DE 2M DE LARGURA DE TRILHO	UN	CRV	30,000	1.359,0000	40.770,00
81	PEDRISCO GROSSO Nº02	M³	JM	100,000	140,0000	14.000,00
82	PÓ DE BRITA	M³	JM	100,000	140,0000	14.000,00
83	ARENITO	M³	JM	100,000	150,0000	15.000,00
89	BRITA MISTA SUJA	M³	JM	100,000	150,0000	15.000,00
96	PREGO 22X42 COM CABEÇA	KG	GERDAU	100,000	9,8000	980,00
97	PREGO 10X10XCOM CABEÇA	KG	GERDAU	100,000	14,8000	1.480,00
101	PREGO 15X15 COM CABEÇA	KG	GERDAU	100,000	13,9000	1.390,00
114	PEDRISCO FINO	KG	JM	30,000	146,0000	4.380,00
115	JANELA VENEZIANA 1X1.00	UN	CRV	50,000	198,0000	9.900,00
116	JANELA VENEZIANA 1X1.20	UN	CRV	100,000	215,0000	21.500,00
117	JANELA VENEZIANA 1X1.50	UN	CRV	100,000	335,0000	33.500,00
118	VITRO COM GRELHAB 40X40	UN	CRV	30,000	49,5000	1.485,00
120	PORTA VENEZIZNA 80CM X2,10CM	UN	CRV	50,000	225,0000	11.250,00
121	PORTA VENEZIANA 60CM	UN	CRV	30,000	225,0000	6.750,00
124	PORTA DE MADEIRA LISA 60CM	UN	MAFF	30,000	83,0000	2.490,00
128	PORTA DE MADEIRA 70CM	UN	MAFF	30,000	145,0000	4.350,00
133	ROLO DE ESPONJA DE LÃ 23CM ANTI-RESPINGO	UN	ATLAS	100,000	12,9000	1.290,00
139	MARTELO CARPINTEIRO POLIDO 27MM	UN	PANDOLFO	5,000	19,9000	99,50
140	MARRETA DE 2,5KG COM CABO DE MADEIRA	UN	PANDOLFO	5,000	43,9000	219,50
159	ENXADA LARGA 2,5 LIBRAS C/ CABO DE MADEIRA	UN	PANDOLFO	50,000	36,0000	1.800,00
171	VASSOURA GARI 280X80MM CABO 1,40M	UN	KF	200,000	27,0000	5.400,00

Fornecedor: 6936 - JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
172	VASSOURA GRAMA METAL 22 DEN	UN	KF	30,000	23,9000	717,00
204	LUVA DE CORRER 50MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	CORPLASTIC	150,000	14,5000	2.175,00
207	COLAR DE TOMADA DE 60MM COM CHAVETA	UN	RADIAL	150,000	11,9000	1.785,00
210	COLAR DE TOMADA DE 75MM COM CHAVETA	UN	RADIAL	150,000	15,5000	2.325,00
211	COLAR DE TOMADA DE 85MM COM CHAVETA	UN	RADIAL	150,000	15,5000	2.325,00
214	COTOVELO PVC 60MM SOLDAVEL	UN	CORPLASTIC	100,000	9,4000	940,00
215	CURVAS PVC DE 110MM PONTA/ BOLSA C/ ANEIS	UN	CORPLASTIC	100,000	81,3000	8.130,00
226	MANGUEIRA 3/4 PARA A BOMBA D'AGUA 2MM COM 100M	UN	CORPLASTIC	50,000	184,0000	9.200,00
231	CRUZETA PVC DE 60MM PONTA/BOLSA	UN	PLASTILIT	100,000	34,0000	3.400,00
235	REGISTRO DE BRONZE 3/4	UN	PLASTILIT	100,000	29,9000	2.990,00
239	REGISTRO DE GAVETA DE 1 POLEGADA	UN	CRONA	50,000	38,0000	1.900,00
242	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE 110MM BOLSA /BOLSA C/ ANEIS DE BORRACHA	UN	PLASTILIT	30,000	1.089,0000	32.670,00
248	TE DE 110MM BOLSA /BOLSA /PONTA	UN	PLASTILIT	30,000	78,0000	2.340,00
251	GAXETA 5/16	UN	PLASTILIT	30,000	43,0000	1.290,00
253	TUBO DE DESCARGA P/ CAIXA DE DESCARGA	UN	PLASTILIT	100,000	8,7000	870,00
256	CAIXA DE DESCARGA P/ BANHEIRO 9 L	UN	ALLMASA	40,000	21,0000	840,00
257	TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO DE PVC	UN	VALEPLAST	50,000	6,8000	340,00
259	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO	UN	PLASTILIT	50,000	3,9500	197,50

Fornecedor: 6937 - MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
44	BROXA PLASTICA REDONDA	UN	USE	100,000	5,8000	580,00
60	TINTA PVC 3,60 LITROS	UN	NEOVINIL	100,000	38,9000	3.890,00
61	TINTA ÓLEO 3,60 LITROS	UN	BRASILUX	200,000	62,0000	12.400,00
63	CAL P/ PINTURA - SACA DE 8KG	UN	ITABRANCA	1.000,000	9,6000	9.600,00
68	PINCEL 3/4	UN	COMPEL	30,000	2,4000	72,00
70	TINTA LATEX 18 LTS 1º LINHA	UN	NEOVINIL	150,000	222,0000	33.300,00
71	MASSA PVA 20KG	UN	NEOVINIL	200,000	26,4000	5.280,00
75	FECHADURA INT L800 CR	UN	SOPRANO	30,000	34,0000	1.020,00
76	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	UN	SOPRANO	30,000	33,9000	1.017,00
98	PREGO 12X12 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	13,4000	1.340,00
99	PREGO 12X12 SEM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	13,4000	1.340,00
103	PREGO 17X21 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,3000	1.030,00
105	PREGO 18X24 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,7000	1.070,00
107	PREGO 18X30 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,6000	1.060,00
110	PREGO 24X60 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,5000	1.050,00
111	PREGO 25X72 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,5000	1.050,00
113	PREGO 20X48 COM CABEÇA	KG	MORLAN	100,000	10,5000	1.050,00
119	VITRO COM GRELHA 60X40	UN	AÇOFER	50,000	86,5000	4.325,00
126	PORTA AMOLFADADA 60CM	UN	MT MADEIRA	30,000	159,0000	4.770,00
127	PORTA AMOLFADADA 80CM	UN	MT MADEIRA	30,000	159,0000	4.770,00
129	FORMÃO DE FERRO 3/ 4	UN	PARABONI	5,000	12,5000	62,50
130	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 9CM	UN	COMPEL	100,000	6,8000	680,00
141	ALICATE COM CABO ISOLANTE DE 10	UN	LOYAL	2,000	24,0000	48,00
144	LIXA P/ MADEIRA Nº60	UN	TATU	300,000	0,9000	270,00
145	LIXA P/ MADEIRA Nº100	UN	TATU	300,000	1,0000	300,00
146	LIXA D'AGUA PARA CANO	UN	TATU	300,000	1,0000	300,00

147	LIXA P/ MADEIRA Nº120	UN	TATU	300,000	1,1000	330,00
148	LIXA P/ MADEIRA Nº150	UN	TATU	300,000	1,1000	330,00
149	LIXA P/ MASSA Nº220	UN	TATU	400,000	1,1000	440,00
150	LIXA P/ MASSA Nº60	UN	TATU	300,000	1,1000	330,00

Fornecedor: 6937 - MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
151	LIXA PANO P/ FERRO Nº220	UN	TATU	300,000	2,5000	750,00
152	LIXA PANO P/ FERRO Nº060	UN	TATU	300,000	2,5000	750,00
153	MASSA ACRILICA 20KG BRANCA	UN	NEOVINIL	100,000	56,5000	5.650,00
154	MASSA ACRILICA 5KG BRANCA	UN	NEOVINIL	100,000	17,9000	1.790,00
158	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORT 70 LTS	UN	MAESTRO	15,000	250,0000	3.750,00
160	FOICE ROÇADEIRA C/ CABO DE MADEIRA	UN	PARABONI	50,000	24,9000	1.245,00
161	PÁ DE BICO N3 C/ CABO DE MADEIRA	UN	PARABONI	20,000	24,5000	490,00
163	CORTADOR DEPISO 65 CM	UN	CARBOGRAF	3,000	230,0000	690,00
164	ALAVANCA PONTA/PÁ LISA 1,50 MTX7/8º	UN	PARABONI	3,000	104,0000	312,00
165	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UN	PARABONI	15,000	84,0000	1.260,00
170	TRENA FIBRA 50MTS	UN	LUFKIN	3,000	51,9000	155,70
187	ESCADA ALUMINIO ABRIR 07 DEGRAUS	UN	BOTAFOGO	5,000	239,0000	1.195,00
189	LONA PRETA 6X100	MT	NORTENE	500,000	6,0000	3.000,00
200	LUVA DE CORRER DE 110MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	CORRPLASTI	100,000	41,0000	4.100,00
201	LUVAS DE CORRER 75MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	CORRPLASTI	100,000	25,0000	2.500,00
202	LUVA DE CORRER 85MM COM ANEIS DE BORRACHA	UN	CORRPLASTI	100,000	30,0000	3.000,00
222	LUVA DE UNIÃO PVC 25MM SOLDAVEL	UN	CORRPLASTI	100,000	3,2000	320,00
223	TUBO DE COLA PARA PVC SOLDAVEL	UN	SILOC	100,000	2,4000	240,00
225	MANGUEIRA PAD 20MM, COM 100M	UN	POLIERG	30,000	420,0000	12.600,00
236	REGISTRO DE PRESSÃO PARA CAVALETE 3/4	UN	IMPERATRIZ	100,000	32,0000	3.200,00
Fornecedor: 6938 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
64	TINTA ACRILICA 18 LITROS	UN	NEOVINIL	300,000	137,0000	41.100,00
73	VERNIZ INCOLOR 3,60 LTS	UN	EUCALAR	100,000	62,9000	6.290,00
264	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	UN	PRYSMIAN	30,000	18,9000	567,00
267	FITA ALTA FUSÃO 2MT	UN	PRYSMIAN	50,000	19,0000	950,00
271	FITA ISOLANTE 5M	UN	ADELBRAS	50,000	2,9000	145,00
272	CABEÇOTE 01 POLEGADA	UN	CEMIG	5,000	5,8000	29,00
276	DISJUNTOR COMPLETO 2X40W	UN	SOPRANO	30,000	47,0000	1.410,00
277	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A	UN	SOPRANO	30,000	21,9000	657,00
282	ROLDANAS MEDIA	UN	REE	500,000	0,8000	400,00
283	ROLDANA 1/ 4	UN	REE	500,000	0,6500	325,00
285	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	NEXTRON	500,000	4,1500	2.075,00
286	FIO DE 10MM, ROLO COM 100M	UNI	NEXTRON	30,000	465,0000	13.950,00
289	TOMADA COM UM INTERRUPITOR	UN	PLUZIE	50,000	7,7500	387,50
290	TOMADA COM UM INTERRUPTOR EXTERNO	UN	PLUZIE	50,000	9,8000	490,00
293	REATOR 2X20 W	UN	DELTAPLUS	50,000	22,7000	1.135,00
294	BOCAL SIMPLES	UN	DECORLUX	100,000	3,0000	300,00
296	SOQUETE P/ LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	DECORLUX	100,000	2,4000	240,00
297	SOQUETE P/ LAMPADA FLUORESTE 40W	UN	DECORLUX	100,000	2,4000	240,00
298	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UN	BLUMENAL	100,000	8,8000	880,00
300	LAMPADA 100 W ATTS 127V	UN	BLUMENAL	100,000	3,9500	395,00
301	LAMPADA FLUORESCENTE PARA LUMINARIA DE 40W ATTS	UN	BLUMENAL	100,000	8,9000	890,00
302	INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO	UN	PLUZIE	100,000	6,4000	640,00
303	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÃO	UN	PLUZIE	100,000	8,5000	850,00
306	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES	UN	AMERITRON	100,000	9,7000	970,00
308	TOMADA 2 POLO + TERRA C/ PLACA	UN	PLUZIE	50,000	7,7000	385,00
309	LAMPADA COMPACTA DE 25W X 127V	UN	KIAN	100,000	11,9500	1.195,00
311	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70W ATS	UN	INDUW OLT	80,000	59,5000	4.760,00
317	BRAÇO COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO (PADRÃO CEMAT)	UN	4LUZ	20,000	148,5000	2.970,00

Fornecedor: 6938 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
318	BOCAL E 40 (LOUÇA)	UN	DECORLUX	30,000	17,0000	510,00
319	BOCAL E27 (LOUÇA)	UN	DECORLUX	30,000	5,9000	177,00
320	CONTADORA 32 AMPER	UN	SOPRANO	20,000	195,0000	3.900,00
321	RELE DE TERMICO	UN	ECP	20,000	117,0000	2.340,00
322	RELE DE TEMPO	UN	ECP	20,000	69,0000	1.380,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigencia da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado

no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal e Estadual relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras , denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços. 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos

recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal e Estadual. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as

condições estabelecidas	no edital e	ao	que dispõe	o artigo	62,	da Lei	n. 8.666/93	e	alterações.
3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros		Serviços	de		Terceiros	Pessoa		Juridica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Melgaço,18 de Dezembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Vencedoras:

CABANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 70.428.917/0001-77

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 26.579.029/0001-63

DEPOSITO BARAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 26.587.824/0001-01

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.226.324/0001-42

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME CNPJ: 12.995.729/0001-24

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ: 22.418.135/0001-04

MARQUES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 05.351.246/0001-21

MUDAR COM. MAT. DE CONST. FERRAM E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO E PELA EMPRESA MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. QUE TEM POR OBJETO A OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES, LOCALIZADAS NA RODOVIA VICINAL DA COMUNIDADE DE ESTIRÃO COMPRIDO E MT 456, TRECHOS: BARÃO DE MELGAÇO ESTIRÃO COMPRIDO E MIMOSO ENTRONCAMENTO MT 370, CONFORME COORDENADAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO NESTE MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CONTRATANTE:O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº. 03.507.563/0001-69 neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – CRMV/MT 2301, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 651.105.011-49, residente e domiciliado à Avenida Totó Paes, S/N, Centro, Barão de Melgaço – MT.

CONTRATADA: **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.170.021/0001-62**, localizada na Rua F1,S/N,Quadra 20, Lote 01, bairro Hélio Ponce de Arruda, Várzea Grande – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** representada por seu Proprietário Senhor **EDVALDO HENRIQUE DE ALMEIDA,** portador da cédula de identidade sob o nº528702-2, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 298.695.101-59.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 095/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de 16,87% (dezesseis por centos e oitenta e sete centésimo) do valor do contrato firmado entre as partes em 21/11/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, Item 6.2.20 do Contrato Administrativo nº 095/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1 - Será acrescido ao Contrato Inicial o valor de **R$ 75.358,71 (setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta e um centavo)**, em função da execução de serviços que não constavam na Planilha Orçamentária Inicial, passando o Valor Global do Contrato Originário para **R$ 522.140,75 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no o § 1o Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93, bem como, **LAUDO DE VISTORIA DE PLANILHADE ADITIVO** e **PARECER JURÍDICO** da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Melgaço- MT, 14 de dezembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Contratante

MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

EDVALDO HENRIQUE DE ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: **CPF:** **RG n.º:**	**NOME:** **CPF:** **RG n.º:**

PORTARIA Nº 10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências."

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituido recesso administrivo na Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no período de 18/12/2017 a 19/01/2017, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados, dias de descanso já garantivos por lei, sem prejuizo dos salários;

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no art. 1º;

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercicio de 2017;

Art. 4º Dia 22/01/2017 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 15 de dezembro de 2017.

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.306/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.306/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;

III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre divida pública municipal; e

VI – As disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde;

c) Saneamento básico;

d) Infraestrutura Urbana;

e) Modernização Administrativa Funcional;

f) Política Salarial de acordo com a vigente;

g) Promoção e Assistência Social;

h) Turismo e Meio Ambiente;

i) Agricultura.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente liquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, “b” da LRF.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Art. 10 - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Junho de 2016, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERENCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 combinado com o art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda,

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contração de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

DAS DISPOSIÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divi-

da municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.

III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.

V – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

VI – Incluir na Lei que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/ 2021, ações contempladas no Anexo I desta lei bem como atualização de seus valores.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sansão até o dia 15/12/2017.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2018.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.305/2017

(Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2018/2021)

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 4º - O plano plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de empregos e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municipais vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII – garantir aos munícipes o acesso a saúde e melhorias nas condições da rede de saúde do município.

Art. 5º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I- Alteração de indicadores de programas;

II- inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III- aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL Nº 2.307/2017

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2018).

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R$ 90.647.813.48 (Noventa milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de R$ 79.765.113,48 (Setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de R$ 10.882.700,00 (Dez milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES

TOTAL (R$)

Receita Tributaria

R$

6.201.397,64

Receita de Contribuições

R$

3.188.280,00

Receita Patrimonial

R$

6.227.299,47

Receita de Serviços

R$

3.238.934,59

Transferências Correntes

R$

60.008.244.46

Outras Receitas Correntes

R$

502.987,36

Receita de Capital

R$

8.094.082.32

Receita Corrente Intra-orçamentária

R$

3.186.587,64

TOTAL

R$

90.647.813,48

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em 90.647.813,48 (Noventa milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal

R$

3.347.694,16

Gabinete do Prefeito

R$

1.415.289.61

Controladoria Geral de Controle Interno

R$

716.235,51

Procuradoria Geral do Município

R$

380.565,41

Secretaria Municipal de Governo

R$

367.117,00

Secretaria Municipal Finanças

R$

6.165.622,00

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

R$

1.079.852,99

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

R$

22.268.359,26

Secretaria Municipal de Saúde

R$

19.419.471,71

Secretaria Municipal de Assistência Social

R$

4.449.100,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo

R$

3.754.091,38

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

R$

10.660.109,77

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

R$

1.198.123,59

Secretaria Municipal de Administração

R$

4.543.481,09

SUB-TOTAL

R$

79.765.113,48

II – SEGURIDADE SOCIAL

2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ

R$

10.882.700,00

SUB-TOTAL

R$

10.882.700,00

TOTAL GERAL

R$

90.647.813,48

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

R$

72.124.829,61

Despesas de Capital

R$

7.040.283,87

Reserva de Contingência

R$

600.000,00

SUB-TOTAL

R$

79.765.113,48

II - SEGURIDADE SOCIAL

2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

R$

5.509.000,00

Despesa de Capital

R$

20.000,00

Reserva de Contingência

R$
5.353.700,00
SUB-TOAL
R$
10.882.700,00
TOTAL GERAL
R$
90.647.813,48
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Funções
01 – Legislativas
R$
3.337.694,16
04 – Administração
R$
20.333.469,41
08 – Assistências Social
R$
4.339.100,00
10 – Saúde
R$
19.419.471,71
11 - Trabalho
R$
50.000,00
12 – Educação
R$
19.394.292,01
13 – Cultura
R$
235.974,31
15 – Urbanismo
R$
3.745.942,88
16 – Habitação
R$
70.000,00
17 – Saneamento
R$
710.000,00
18 – Gestão Ambiental
R$
1.810.000,00
20 – Agricultura
R$
590.100,00
23 – Comércio e Serviços
R$
1.155.100,00
26 – Transporte
R$
2.115.263,13
27 – Desporto e Lazer
R$
332.117,55
28 – Encargos Especiais
R$
1.516.588,32
99 – Reserva de contingência
R$
610.000,00
SUB-TOTAL
R$
79.765.113,48
II – SEGURIDADE SOCIAL
2 – Por Funções
09 – Previdência Municipal
R$
4.650.000,00
04 – Administração
R$
879.000,00
99 – Reserva de contingência
R$
5.353.700,00
SUB-TOTAL
R$
10.882.700,00
TOTAL GERAL
R$
90.647.813,48
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Programas
1010
Processo Legislativo
R$
3.337.694.16
2010
Administração Superior
R$

1.385.289,61

3000

Gestão do Planejamento de Governo

R$

1.079.852,99

3010

Gestão Administrativa

R$

7.112.445,47

3020

Controle Financeiro

R$

3.347.843,22

3030

Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

R$

1.198.123,59

3040

Abastecimento de Água

R$

2.914.888,44

3050

Esgotamento Sanitário

R$

310.000,00

5010

Manutenção do Ensino Fundamental

R$

16.793.389,43

5020

Manutenção do Ensino Infantil

R$

1.643.019,18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

5040

Gestão do Sistema de Educação

R$

3.261.802,79

5050

Desenvolvimento do Esporte

R$

332.117,55

5080

Gestão do Sistema de Cultura do Município

R$

235.974,31

6010

Gerir com Qualidade a Atenção Básica

R$

4.469.407,20

6030

Ampliação e Qualidade Média e Alta Complexidade

R$

10.848.199,31

6040

Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde

R$

799.901,36

6060

Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica

R$

402.645,22

6070

Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica

R$

352.275,97

6080

Gestão da Saúde com Qualidade

R$

2.547.042,65

6090

Atenção a Criança e ao Adolescente

R$

137.800,00

6120

Habitação Para Todos

R$

77.000,00

6130

Gestão do Sistema de Indústria, Comercio e Turismo

R$

738.991,38

7010

Desenvolvimento do Turismo

R$

760.100,00

7020

Preservação do Meio Ambiente

R$

1.815.000,00

7030

Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

R$

60.000,00

7040

Proteção Social

R$

3.912.500,00

8010

Cidade Limpa

R$

1.400.082,84

8020

Cidade Bonita

R$

1.825.860,04

8030

Malha Viária Urbana

R$

700.000,00

8050

Serviços Funerais

R$

188.676,00

8060

Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana

R$

1.385.339,32

8070

Malha Viária Rural

R$

2.115.263,13

9010

Operações Especiais

R$

1.666.588,32

9999

Reserva de Contingência

R$

610.000,00

SUB-TOTAL

R$

79.765.113,48

II - SEGURIDADE SOCIAL

2 - Por Programas

9020

Previdência Municipal

R$

10.882.700,00

SUB-TOTAL

R$

10.882.700,00

TOTAL GERAL

R$

90.647.813,48

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até ao limite 15 % (quinze por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

V - Incluir na Lei, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 ações contempladas nesta lei bem como atualização de seus valores a fim de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS DEZEMBRO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS DEZEMBRO

DATA PUBLICAÇÃO: 20.12.2017

CONTRATO Nº 817/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. MARIA PIEDADE CORDEIRO DA SILVA no cargo de Enfermeira **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 01/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 818/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. MIRAIDE NASCIMENTO PEREIRA no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor** mensall R$ 937,00 **Vigência: inicio 01/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 819/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. MARIZETE EDUARDO STOFFEL no cargo de Técnico em Enfermagem I **Valor** mensal R$ 937,00 **Vigência: inicio 01/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 820/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srº. BRINA GARCIA OLIVEIRA no cargo de Nutricionista **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 01/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 821/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. CATIANE SILVA DE SOUSA no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 04/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 822/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. NOHANA MORAES DE OLIVEIRA no cargo de Enfermeira Geral **Valor** Global R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 04/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 823/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Srª. POLLYANNA GUIMARÃES BRAGA no cargo de Coordenador Melhor em Casa **Valor** mensal R$ 2.673,81 **Vigência: inicio 07/12/2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 824/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr .JORSHOA BULHÕES DE SIQUEIRA E SILVA no cargo de Vigia **Valor** Global R$ 937,00 **Vigência: inicio 07/12/2017 a 31/12/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 630/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. TASSIANE BONOTTO HORVATICH no cargo de médica clinica Geral **Valor** Global R$ 10.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS DEZEMBRO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS DEZEMBRO 2017

Barra do Garças-MT,

DISTRATO DO CONTRATO 084/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. MARIA PIEDADE CORDEIRO DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 30/11/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 197/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srº. THAIS BRITO DO NASCIMENTO no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde **desligado a partir de 01/12/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 650/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. FLORISBELA SOUZA ALVES CASTRO no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, **desligado a partir de 01/12/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 713/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. CRISTIANE RANGEL MARTINS no cargo de Fisioterapeuta em casa junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 01/12/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 716/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Srª. GABRIELLA BUENO SOUSA no cargo de Coordenador do melhor em casa junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 06/12/2017**

DISTRATO DO CONTRATO 804/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. WALAS NONATO DA GUARDA BRITO no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 01/12/2017**

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2015 – TP 017/2014

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2015 – TP 017/2014

TERMO ADITIVO Nº 060/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **COPAYBA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo e o de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 20 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** visando locação de imóvel para instalação da Biblioteca Pública Municipal, no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: **SITE CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 05.692.963/0001-17**

Valor: R$ **22.362,96** (Vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ERRATA Nº 36/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 614 de 14 de dezembro de 2017.

Onde se lê: Designar o servidor Bruno Renato Barbosa.

Leia-se: Designar o servidor Bruno Renostro Barbosa.

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ERRATA Nº 35/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 555 de 14 de novembro de 2017.

Onde se lê: Art.1º Prorrogar por 90 dias a Portaria 449 de 23 de setembro de 2015 que compôs a Comissão de Sindicância, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2017.

Leia-se: Art.1º Prorrogar por 180 dias a Portaria 449 de 23 de setembro de 2015 que compôs a Comissão de Sindicância, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2017.

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL SOB Nº 03/2017 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos 465 de 08/09/2017, "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

ASSISTENTE SOCIAL– 40 HORAS

MARVINEY APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO

Cáceres, 19 de Dezembro de 2017.

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2015-PGM

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **FRANCIS MARIS CRUZ,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 26.793.042/0001-10, com sede na Av. da FEB, nº 2080, SL 1, Bairro Manga, Município de Várzea Grande/MT, no presente ato representada pela senhora **ELCIE KURAMOTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 006.612 SSP/MT e do CPF nº 362.250.291-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no pedido protocolado em 23/10/2017, (anexo) quanto à inexistência de empenhos formalizados em nome da Contratada, consoante ao memorando nº 466/2017, sob o protocolo nº 39959/2017, foi solicitado pela Secretaria de Fazenda a rescisão consensual do presente feito, sem prejuízos às partes.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 07 de novembro de 2017, o Contrato Administrativo nº 202/2015-PGM, celebrado em 11 de fevereiro de 2015, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei nº. 8.883/94) e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

Contratante

ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA

ELCIE KURAMOTI

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

PORTARIA Nº 625 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31216, de 07 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 20.12.17

CONVOCAÇÃO 011/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 21/12/2017 as 11:00 nesta Prefeitura, sito a Av. Brasil, nº 119 Bairro: Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

ANA PAULA BARBOSA

ELISANGELA DA SILVA FRANÇA TEDESCO

GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE GUIMARAES

JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE

KARLA SANTANA DA SILVA

MARIA DO CARMO SILVA

MARCILÉIA PEREIRA DO CARMO MARCILENE COSTA MONTEIRO PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES ROSENI INÁCIO PEREIRA FRANCISCO

Cáceres, 20 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ERRATA Nº 37/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 647 de 18 de dezembro de 2017.

Onde se lê: Nomear o senhor Junior Trindade

Leia-se: Nomear o senhorJunior Cesar Dias Trindade

Cáceres- MT, 20 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 011/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 011/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: WELVISLEY FERREIRA DA SILVA

CPF: 046.314.151-26

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviço de recenseamento no censo funcional 2017 para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES

PRAZO: 60 dias

VALOR GLOBAL: 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)

PRORROGAÇÃO APARTIR: 14/12/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

Cáceres, 13 de dezembro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 13/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.191 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1.191 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis - MT, para o Exercício Financeiro de 2018 em **R$ 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais),** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Campinápolis, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 6. 000.000,00 (Seis Milhões de Reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 56.334.111,51 (Cinquenta e Seis Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Onze Reais e Cinquenta e Um Centavos),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.334.111,51, (Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Onze Reais e Cinquenta e Um Centavos),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 52. 000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais),** discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	45.603. 792,14	7.720.869,37	53.324. 661,51
RECEITAS DE CAPITAL	1.093. 750,00	0,00	1.093. 750,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.915.700,00	1.915. 700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.334. 111,51	0,00	-4.334. 111,51
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**42.363. 430,63**	**9.636.569,37**	**52.000. 000,00**
TOTAL GERAL	**42.363. 430,63**	**9.636.569,37**	**52.000. 000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contibuições de Melhoria	2.919. 000,00	0,00	2.919. 000,00
Contribuições	500. 000,00	1.183.000,00	1.683. 000,00
Receita de Patrimonial	400. 000,00	2.956.300,00	3.356. 300,00
Receita de Serviços	1.200. 000,00	0,00	1.200. 000,00
Transferências Correntes	40.558. 474,30	3.581.569,37	44.140. 043,67
Outras Receitas Correntes	26.317,84	0,00	26.317,84
Total das Receitas Correntes	**45.603. 792,14**	**7.720.869,37**	**53.324. 661,51**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	1.093. 750,00	0,00	1.093. 750,00
Total das Receitas de Capital	**1.093. 750,00**	**0,00**	**1.093. 750,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.915.700,00	1.915. 700,00
Total Receitas Intra-Orçamentária	**0,00**	**1.915.700,00**	**1.915. 700,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-5.000,00	0,00	-5.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-4.329. 111,51	0,00	-4.329. 111,51
Total Deduções da Receita Corrente	**-4.334. 111,51**	**0,00**	**-4.334. 111,51**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**42.363. 430,63**	**9.636.569,37**	**52.000. 000,00**
TOTAL GERAL	**42.363. 430,63**	**9.636.569,37**	**52.000. 000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**30.319. 141,29**	**10.721.116,00**	**41.040. 257,29**
Pessoal e Encargos Sociais	17.772. 800,00	7.150.400,00	24.923. 200,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	200,00	10.200,00
Outras Despesas Correntes	12.536. 341,29	3.570.516,00	16.106. 857,29
DESPESAS DE CAPITAL	**5.880.709,38**	**1.062.200,00**	**6.942.909,38**
Investimentos	5.540. 709,38	1.062.100,00	6.602. 809,38
Amortização da Dívida	340.000,00	100,00	340.100,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**3.893.500,00**	**3.893.500,00**
RESERVA RPPS	0,00	3.893.500,00	3.893. 500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**123.333,33**	**0,00**	**123.333,33**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.333,33	0,00	123.333,33
Total da Administração Direta	**36.323. 184,00**	**15.676.816,00**	**52.000. 000,00**
TOTAL GERAL	**36.323. 184,00**	**15.676.816,00**	**52.000. 000,00**

I – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.462. 642,71	0,00	1.462. 642,71
Gabinete do Prefeito	1.960. 000,00	0,00	1.960. 000,00
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos	232. 000,00	0,00	232. 000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.755. 000,00	0,00	1.755. 000,00
Secretaria Mun. de Finanças	1.738. 333,33	0,00	1.738. 333,33
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	18.653. 541,29	0,00	18.653. 541,29
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer	600. 000,00	0,00	600. 000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	8.347.000,00	8.347. 000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	1.329.816,00	1.329. 816,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Indústria	1.201. 666,67	0,00	1.201. 666,67
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	350. 000,00	0,00	350. 000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	4.745. 000,00	0,00	4.745. 000,00
Secretaria Mun. de Transportes	3.190. 000,00	0,00	3.190. 000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	6.000.000,00	6.000. 000,00
Secretaria Mun. Assuntos Indígenas	435. 000,00	0,00	435. 000,00
Total da Administração Direta	**36.323. 184,00**	**15.676.816,00**	**52.000. 000,00**
TOTAL GERAL	**36.323. 184,00**	**15.676.816,00**	**52.000. 000,00**

I – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.462.642,71
04. Administração	5.472.000,00
08. Assistência Social	1.329.816,00
09. Previdência Municipal	6.000.000,00
10. Saúde	8.347.000,00
12. Educação	18.403.541,29
13. Cultura	250.000,00
14. Direitos de Cidadania	435.000,00
15. Urbanismo	3.655.000,00

16. Habitação	50.000,00
17. Saneamento	590.000,00
18. Gestão Ambiental	150.000,00
20. Agricultura	996.666,67
23. Comercio e Serviços	145.000,00
26. Transporte	3.640.000,00
27. Desporto e Lazer	600.000,00
28. Encargos Especiais	350.000,00
99. Reserva de Contingência	123.333,33
Total da Administração Direta	**52.000.000,00**
TOTAL GERAL	**52.000.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**36.323.184,00**
Orçamento da Seguridade Social	**15.676.816,00**
Saúde	8.347.000,00
Assistência Social	1.329.816,00
Previdência Social	6.000.000,00
ORCAMENTO TOTAL	**52.000.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Não onerarão o limite previsto Inciso "I", os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.

Contratada: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 11.987.065/0001-99.

Objeto: 1- Prorrogação do prazo de execução dos serviços de mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Cronograma Físico – Financeiro anexo; compreendendo o período de **20/12/2017 a 18/06/2018**. 2- Prorrogação da vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias; encerrando em **19 de julho de 2018.**

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Arlindo Domingos da Silva – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/CHAMADA PÚBLICA 005/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/CHAMADA PÚBLICA 005/2017

Publica o resultado da Chamada Pública nº 005/2017 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e

Considerando o encerramento das inscrições para a Chamada Pública nº 005/2017;

Considerando a ata nº 008/2017 da Comissão nomeada para esse fim.

RESOLVE

1. Publicizar o resultado da Chamada Pública nº 005/2017, conforme quadro 1ª seguir:

Quadro 1. Classificação dos inscritos na Chamada Pública nº 005/2017

Ord.	NOME DA ESCOLA	CANDIDATO	PONTOS	CLASS
01	ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES	**VALMIR MARTINS ROCHA**	50	1º
01	ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA	**ALEX COELHO DOS SANTOS MELO**	20	1º
01	UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	**KAIO HENRIQUE COSTA CUNHA**	20	1º
01	JOSÉ GUILHERME DA SILVA	**KAIO SANTANA SILVA**	20	1º
		CLEUSA MARQUES DE CASTRO	10	2º
		MÁXIMO ANTONIO MARTINS	10	3º

2. Os interessados poderão interpor recursos contra o presente resultado até as 15:00h do dia 21/12/2017.

3. Publique-se.

Em Campinápolis-MT, 20 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Decreto Executivo nº 143/2017, **que altera o Decreto Executivo nº** 034/2011, que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e Decreto Executivo nº 35/2011, que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º O artigo 6º do Decreto 143, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Cargo de Chefe de Divisão de Coaching, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cuja nomenclatura e atribuições foi alterada pelo Decreto 143, de 30 de outubro de 2017, para Chefe de Divisão de Legislação, passa a corresponder a nomenclatura Chefe de Divisão de Almoxarifado, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I – Realizar e acompanhar as atividades de recepção, estocagem, manipulação e saída dos produtos adquiridos pela Secretaria, visando assegurar o atendimento das demais secretarias sobre sua responsabilidade;

II – Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio;

III – Orientar a equipe do almoxarifado quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio;

IV – Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, verificando se estão conforme as Atas de Registro de Preços;

V – Notificar no ato do recebimento das mercadorias o Departamento de Compras e de Licitação caso as mercadorias não condigam com as especificações das Atas de Registro de Preços;

VI – Elaborar periodicamente relatórios por centro de custo com informações das mercadorias encaminhadas para as secretarias;

VII – Realizar a análise de indicadores da área referente às entradas e saídas de produtos;

VIII – Realizar e manter atualizado o inventário geral do almoxarifado;

IX – Registrar o uso e as perdas de estoque ou de equipamentos de manuseio;

X – Manter estoques mínimos de materiais indispensáveis ao bom andamento das atividades cotidianas;

XI – Manter estoques mínimos de materiais indispensáveis para bom andamento das atividades específicas de cada secretaria na sua responsabilidade;

XII – Promover a revisão de todas as requisições do ponto de vista da nomenclatura e das especificações e solicitar aos órgãos requisitantes o que se julgar necessário para melhor caracterizar o material pedido, segundo padrões adotados pela Prefeitura;

XIII – Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XIV – Manter rigorosamente em dia os lançamentos do banco de dados do sistema utilizado para controle do almoxarifado, fornecendo informações sobre entradas, saídas e estoques sempre que lhe perguntado;

XV – Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVI – Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, relacionadas à sua área de atuação."

Art. 2º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 2 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	**Chefe**
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor

Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CONTRATADA JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: JOSÉINÁCIO DA SILVA,inscrito no CPF sob n° 482.042. 341-04 e RG nº 0693888-4 SJSP/MT, DAPMT SDW0482042341040609110341, estabelecido na Chácara Santos, s/n, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes aquisição de gêneros alimentícios **por** chamamento público da agricultura familiar para a alimentação escolar nº076/2017, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.306.0005.2069.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 1087

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 088/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.

Objeto: . O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na manutenção da Praça Odenir Ortolan, além de manutenção elétrica das vias públicas **.**

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0013.2048.3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Valor Total: R$ 91.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: *20/12*/2017

Procedimento Licitatório: a autorização contratação foi objeto da licitação no Pregão Presencial nº 034/2017 e Ata de Registro de Preços nº 029/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT**.**

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016;

Considerando o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006;

Considerando a Portaria 1.078, de 30 de novembro de 2017;

Considerando o Requerimento firmado pelo Servidor, datado de 30 de novembro de 2017;

R E S O L V E:

CONCEDER acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo em provimento comissão, citado na Portaria 1.078/2017, ao servidor COSME NUNES RODRIGUES, por opção do próprio servidor, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, com efeitos retroativos a partir de 30 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, MARCONDES SARTOR***,*** Advogado portador do RG nº 2363224-0 SEJUSP/MT , e CPF nº 363.467.720-15.

Objeto: O objeto tem por finalidade a locação de imóvel com 160 m2 de área coberta, localizado na Rua Roberto Carlos Brólio, nº 462 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à Casa Lar Luz e Vida.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0010.2123.3390390000 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 0.1.29.004000 - Transferências De Recursos Do Fnas - Pac Programas De Atenção Básica

Valor Total: R$ 24.000,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: *20/12*/2017

Procedimento Licitatório: a autorização contratação foi objeto da Dispensa de Licitação nº 020/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 123/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUÍNA E/OU ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 123/2017 para: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ N° 70.430.558/0001-92,** vencedora do **lote 01** com o percentual de desconto de **19% (dezenove por cento)** e do **lote 02** com o percentual de desconto de **19% (dezenove por cento)**, **SOUZA FILHO & LUIZ DE SOUZA LTDA – ME, CNPJ N° 10.173.808/0001-24**, vencedora do **lote 03** com o percentual de desconto de **49% (quarenta e nove por cento)** e do **lote 05** com o percentual de desconto de **36% (trinta e seis por cento)** e **CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ N° 15.593.959/0001-55** vencedora do **lote 04** com o percentual de desconto de **70% (setenta por cento)** e do **lote 06** com o percentual de desconto de **66% (sessenta e seis por cento) .** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2017.

LEILA GUBERT

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE,

a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2017

PROCESSO N° 781/2017

PREGÃO N°099/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Revogar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PLACAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 19 de setembro de 2017, em virtude da solicitação da contratada, por não ter mais disponibilidade de atender o Município.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

ROMUALDO JOSÉ DA SILVA NETO – ME, CNPJ 14.908.102/0001-14, sito à Rua 04, nº 283, Quadra 04, Lote 21 – Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira, CEP 78.721-804, Rondonópolis – MT, telefone (66) 99686-2017 / (66)9678-5843, e-mail diretoria@rondonartefatosdeconcreto.com.br financeiro@rondonartefatosdeconcreto.com.br neste ato representada por ROMUALDO JOSÉ DASILVA NETO, titular da empresa, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº de registro03593031956, expedida pelo DETRAN – MT, onde consta o CPF 016.188.040-03 e o Documento de Identidade 16576560 SSP/MT

ITEM	DESCRIÇÃO
10	Poste de concreto 12x12x3 metros, com treliça e 04 vergalhões 6,3 mm estribado.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PLACAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 19 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
03-EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - RETIFICA O ITEM 11 E ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA DO PSS Nº 001-2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

RETIFICA O ITEM 11 E ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA.

O Senhor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pela Portaria **nº 747 de 09 de Novembro de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, torna público o que segue:

1. RETIFICA O ITEM 11. DO EDITAL DE ABERTURA, DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS, CONFORME SEGUE:

Onde se lê:

[...]

Função	Conteúdo das Provas	Nº de Questões	Peso da Questão	Pontuação Prova Prática	Total de Pontos
Ensino Fundamenta Completo					
[...]					
Ensino Fundamenta Completo + Prova Prática					
21-Motorista-Veículos Pesados 22-Motorista-Transporte Escolar 23-Motorista-Veículos Leves 24-Operador de Máquinas	- Língua Portuguesa - Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos **- Prática**	10 10 10	2,0 2,0 2,0	**0 a 40**	**100**

[...]

Leia-se:

[...]

Função	Conteúdo das Provas	Nº de Questões	Peso da Questão	Pontuação Prova Prática	Total de Pontos
Ensino Fundamental Completo					
[...]					
Ensino Fundamental Completo + Prova Prática					
21-Motorista-Veículos Pesados 22-Motorista-Transporte Escolar 23-Motorista-Veículos Leves 24-Operador de Máquinas	- Língua Portuguesa - Matemática - Conhecimentos Gerais **- Prática**	10 10 10	2,0 2,0 2,0	**0 a 40**	**100**

[...] 2. RETIFICA O ANEXO II EDITAL DE ABERTURA, QUANTO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, CONFORME SEGUE:

Onde se lê:

Ensino Fundamenta Completo

FUNÇÕES: 01 ao 18- Agente Comunitário de Saúde; 19-Agente de Combate a Endemias; 20-Auxiliar Administrativo; 21-Motorista-Veículos Pesados; 22-Motorista-Transporte Escolar; 23-Motorista-Veículos Leves; e 24 - Operador de Maquinas.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), os governos da Presidenta Dilma Rousseff e do Presidente Michel Temer; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Campo Verde/MT.

PROVAS PRÁTICAS:

FUNÇÕES: 21-Motorista-Veículos Pesados; 22-Motorista-Transporte Escolar e 23-Motorista-Veículos Leves – CNH Categoria "D e/ou E": Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o veículo a ser utilizado compatível com a categoria de habilitação exigida para a função. **Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação respectiva VÁLIDA, sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do processo seletivo simplificado.**

FUNÇÃO: 24-Operador de Maquinas: – CNH - CATEGORIAS "C, D ou E": serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos a máquina relacionada à respectiva função, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. **Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação CATEGORIAS "C, D ou E", devendo o candidato apresentar a respectiva habilitação VÁLIDA com a categoria mínima exigida ou categoria superior quando houver a realização da prova prática, sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do processo seletivo simplificado.**

Leia-se:

Ensino Fundamental Completo

FUNÇÕES: 01 ao 18- Agente Comunitário de Saúde; 19-Agente de Combate a Endemias; e 20-Auxiliar Administrativo.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), os governos da Presidenta Dilma Rousseff e do Presidente Michel Temer; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Campo Verde/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNÇÕES: 01 ao 18- Agente Comunitário de Saúde: Competências do ACS; Compreensão em ações comunitárias, cidadania, política e ética; PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde; ESF – Estratégia de Saúde da Família. Saúde e doença: história natural e prevenção; Reforma sanitária e modelos assistenciais; Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e regulamentação; Gerenciamento e planejamento local de saúde; Sistemas de informação em saúde.

FUNÇÃO: 19-Agente de Combate a Endemias: Saúde Pública: vigilância, prevenção de doenças e promoção de saúde; Saúde, doença e suas relações com o ambiente. Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e cidadania. O ser humano e a saúde: as defesas do organismo e princípios de imunização. Epidemiologia básica. 6. Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil. Medidas de controle vetorial e de animais sinantrópicos. Acondicionamento do lixo: coleta seletiva, reciclagem, separação e destino final do lixo. Saúde pública e saneamento básico. Promoção de Saúde nas comunidades: aspectos da educação ambiental e educação em saúde e Atribuições do Agente de Combate a Endemias.

FUNÇÃO: 20-Auxiliar Administrativo: Conhecimentos Básicos em Informática: Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

Ensino Fundamental Completo + Prova Prática

FUNÇÕES: 21-Motorista-Veículos Pesados; 22-Motorista-Transporte Escolar; 23-Motorista-Veículos Leves; e 24 - Operador de Maquinas.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losângulo, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), os governos da Presidenta Dilma Rousseff e do Presidente Michel Temer; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Campo Verde/MT.

PROVAS PRÁTICAS:

FUNÇÕES: 21-Motorista-Veículos Pesados; 22-Motorista-Transporte Escolar e 23-Motorista-Veículos Leves – CNH Categoria "D e/ou E": Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o veículo a ser utilizado compatível com a categoria de habilitação exigida para a função. **Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação respectiva VÁLIDA, sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do processo seletivo simplificado.**

FUNÇÃO: 24-Operador de Maquinas: – CNH - CATEGORIAS "C, D ou E": serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos a máquina relacionada à respectiva função, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. **Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação CATEGORIAS "C, D ou E", devendo o candidato apresentar a respectiva habilitação VÁLIDA com a categoria mínima exigida ou categoria superior quando houver a realização da prova prática, sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do processo seletivo simplificado.**

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campo Verde/MT, 20 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 001/2017

OBJETO: ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS***

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento das empresas: **M. J. L. ALVES CLÍNICA M. J. L. ALVES CLÍNICA MÉDICA – ME, CNPJ N° 28.229.329/0001-48**

Especialidade: CONSULTAS ESPECIALIADAS EM PEDIATRIA

Profissional: MARIA JOSÉ LUCAS ALVES, CPF N° 633.465.910-34, documento de identidade n° 27969835 SSP MT

ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ N° 03.200.938/0001-43

Especialidade: ULTRASSONOGRAFIA

Profissional: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF N° 107.914.506-00, documento de identidade n° M774556 SSP MG

JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS & CIA LTDA – ME, CNPJ N° 12.566.687/0001-06

Especialidade: GINECOLOGIA

Profissional: JOÃO MARCELO MAGALHÃES REIS, CPF N° 016.742.837-33, documento de identidade n° 10015078-8 IFP – RJ

Especialidade: PEDIATRIA

Profissional: CAROLINA DE ARAÚJO CAMPOS REIS, CPF N° 054.149.127-00, documento de identidade n° 19028097255 SSP JR

ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER – ME, CNPJ N° 12.565.908/0001-21

Especialidade: CIRURGIA GERAL

Profissional: ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER, CPF N° 635.016.921-00, documento de identidade n° 000698248 SSP MS

CARDIOM CIRURGIÕES E CLÍNICA LTDA, CNPJ N° 21.303.553/0001-93

Especialidades: CARDIOLOGIA, VACULAR E CIRURGIA GERAL

Profissional: PAULO MONIZ DE ARAGÃO PORCIUNCULA, CPF N° 282.490.465-87, documento de identidade n° 3502 CRM – MT

FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA, CNPJ N° 23.051.387/0001-00

Especialidade: ORTOPEDIA

Profissionais: IGOR GARCIA DA SILVA, CPF N° 001.008.791-52, documento de identidade n° 1343862-0 SSP MT e LEANDRO AUGUSTO FILIPPOS TEODORO, CPF N° 343.970.528-59, documento de identidade n° 30.580.816-3 SSP SP

Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Dezembro de 2017.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Pregoeira/Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos industriais no município de Campos de Júlio e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 005, de 25 de junho de 2014, e Considerando que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de Licenciamento Ambiental concedida por órgãos de controle ambiental competentes, nos termos da legislação vigente e desta Resolução, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os geradores de resíduos sólidos industrias, incluídos os geradores de RSS - resíduos de serviço de saúde, RCC – resíduos de construção civil e Resíduos classe I, instalados ou que virão e se instalar no município de Campos de Júlio.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se como:

I - Resíduos Sólidos – os que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentem nos estados sólidos, semissólidos ou líquidos, este último quando não passível de tratamento convencional.

II - Resíduo sólido industrial – é todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

III - Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais – é o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas industriais do país.

IV - Prevenção de Poluição ou Redução na Fonte - o uso de processos, práticas, matérias ou energia com o objetivo de diminuir o volume de poluentes ou de resíduos na geração de produtos ou serviços.

V - Minimização – redução a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis dos resíduos sólidos antes de descartá-los ao meio ambiente.

VI - Gerenciamento de Resíduos Sólidos – o processo que compreende a coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, o tratamento, a reciclagem e a disposição final dos resíduos sólidos.

VII - Resíduos Especiais – aqueles que, pelo seu volume ou por suas propriedades extrínsecas, exigem sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente. Consideram-se como resíduos especiais as embalagens não retornáveis, os pneus, os óleos lubrificantes e assemelhados, os resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes, e outros.

VIII - Resíduos Perigosos – os que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente.

IX - Classificação de um Resíduo – envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substancias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

X - Transbordo – procedimento de repasse de transporte de resíduos.

XI - Transportador – agente responsável pelo transporte dos resíduos sólidos da fonte geradora até ao receptor de resíduos.

XII - Receptor – agente responsável pelo reprocessamento, tratamento e /ou disposição final de resíduos.

XIII - Destinação Final – medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem) tratamento e/ou disposição final.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de sólidos industriais e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Os geradores de resíduos de sólidos industriais constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente, usando como parâmetro o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais do Distrito Industrial do Município de Campos de Campos de Júlio, no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Cabe ao órgão ambiental competente do Município, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRS.

§ 2º O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS.

§ 3º O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRS devidamente implantado.

Art. 5º O PGRS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6º Os resíduos de Sólidos industriais devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas, e aos critérios estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos Industriais do Distrito Industrial do Município de Campos de Júlio no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 8º. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 9º. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 10º Ao órgão de controle ambiental do Município de Campos de Júlio integrante do SISNAMA incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como as providências decorrentes da legislação

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de Dezembro de 2017. CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campos de Júlio

Abdo El Kadri

Presidente do CONSEMMA

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA

ANEXO ÚNICO

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais

PGRSI

Distrito Industrial

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio

2017

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.. 9

2 OBJETIVO.. 10

3 CONTEXTO DO PROJETO.. 10

3.1 DADOS DO EMPREENDEDOR.. 11

3.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO.. 11

3.3 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. 11

4 GERENCIAMENTO AMBIENTAL.. 11

4.1 GESTÃO E SUSTENTABILIDADE. 12

4.2 ESTRATÉGIAS DE GESTÃO.. 13

4.3 METODOLOGIAS DE GESTÃO.. 15

4.3.1 PRODUÇÃO LIMPA.. 18

4.3.1.1.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO.. 20

4.3.1.1.2 PRÉ-AVALIAÇÃO.. 21

4.3.1.1.3 AVALIAÇÃO.. 22

4.3.1.1.4 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.. 23

4.3.1.1.5 IMPLEMENTAÇÃO E PLANOS DE CONTINUIDADE. 23

4.3.1.2 INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL.. 24

5 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. 25

6 DEFINIÇÕES. 28

7 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS. 30

7.1 VALORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO.. 31

7.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.. 32

7.3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. 33

7.4 CUIDADOS E MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. 34

7.4.1 MANUSEIO.. 34

7.4.1.1 Geração/Segregação. 35

7.4.1.2 Acondicionamento. 35

7.4.1.3 Identificação. 35

7.4.1.4 Transporte Interno. 36

7.4.1.5 Armazenamento Temporário ou Interno. 36

7.4.1.6 Armazenamento Externo. 36

7.4.1.7 Transporte Externo. 37

7.4.1.8 Tratamento/Destinação Final 37

7.5 RESÍDUOS RECICLÁVEIS. 39

7.5.1 TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS. 39

7.5.1.1 Papel 39

7.5.1.2 Plástico. 40

7.5.1.3 Metais 41

7.5.1.4 Vidro. 41

7.5.2 Como devem ser encaminhados. 42

7.6 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E BIOLÓGICO.. 42

7.6.1 Como deve ser encaminhando. 42

7.6.2 Cuidados no manuseio. 43

7.7 RESÍDUOS LABORATORIAIS (QUÍMICOS) 43

7.7.1 Como devem ser encaminhados. 43

7.7.2 Cuidados no manuseio. 44

7.8 RESÍDUO ELETROELETRÔNICO.. 44

7.8.1Como devem ser encaminhados. 45

7.9 RESÍDUOS ORGÂNICOS. 45

7.9.1 Como deve ser encaminhado. 45

7.9.2 Ações que devem ser realizadas para melhora do processo já existente. 45

7.10 REJEITO.. 46

7.10.1 Como devem ser encaminhado. 46

7.11 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.. 46

7.12 RESÍDOS DE ÓLEOS E GRAXAS. 47

7.12.1 Como devem ser encaminhados. 47

7.13 RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS. 47

7.13.1 Como devem ser encaminhados: 48

7.13.2 Manuseio. 49

7.14 RESÍDUOS DE LÂMPADAS. 49

7.14.1 Como devem ser encaminhados. 49

7.14.2 Manuseio. 50

7.14.3 Risco no Manuseio. 51

7.14.4 Como proceder em caso de acidentes: 51

7.15 PNEUS INSERVÍVEIS. 52

7.15.1 como devem ser encaminhados. 53

7.16 SUCATAS. 53

7.16.1 como devem ser encaminhados. 53

7.17 EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS. 53

7.17.1 como devem ser encaminhados. 54

7.18 RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E PODA.. 55

7.18.1 Como devem ser encaminhados. 55

8 RISCOS. 55

8.1 RISCOS FÍSICOS. 55

8.2 RISCOS QUÍMICOS. 56

8.3 RISCOS BIOLÓGICOS. 56

9 PROPOSTAS DE MELHORIAS. 56

9.2 SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE. 57

9.3 TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DA LIMPEZA.. 57

9.4 EQUIPAMENTOS. 57

10 MAPEAMENTO DOS RESÍDUOS. 58

11 RESULTADOS ESPERADOS. 62

12 CONCLUSÃO.. 63

1 INTRODUÇÃO

Para compreensão da questão ambiental levando em consideração a relação do homem com o ecossistema, é importante conhecer duas atitudes e posturas que dividem, filosoficamente, aqueles que se preocupam com o meio ambiente: **a conservação e a preservação ambiental**.

Na **preservação ambiental** está implícito o critério da intocabilidade da natureza e do ecossistema pelo homem, acreditando-se que uma vez rompido o equilíbrio do sistema, este não mais se recomporá.

Através da **conservação**, ao contrário, considera-se o aproveitamento controlado, equilibrado dos bens que constituem o ecossistema, em extensão e ritmo tais que permitam sua recomposição, de forma induzida ou inteiramente natural.

A poluição ambiental, segundo Valle (1995), pode ser definida como toda ação ou omissão do homem que, através da descarga de material ou energia atuando sobre as águas, o solo e o ar, cause um desequilíbrio nocivo, seja de curto ou longo prazo, sobre o meio ambiente. Seus efeitos mais sensíveis são a degradação da qualidade ambiental e os prejuízos a saúde, segurança e qualidade da vida do homem, afetando a biota e as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Considerando a produção industrial, Frondizi (1996), “poluição é sinônimo de desperdício e ineficiência produtiva”, dentro desta mesma visão Valle (1995) coloca, os resíduos industriais representam na maioria dos casos, perdas de matéria-prima e insumos.

A compreensão da problemática dos resíduos e a busca de sua resolução pressupõem mais do que a adoção de tecnologias. Uma ação na origem do problema exige reflexão não sobre o resíduos em si, no aspecto material, mas quanto ao seu significado simbólico, seu papel e sua contextualização cultural, e também sobre as relações históricas estabelecidas pela sociedade com os seus rejeitos.

As mudanças ainda são lentas na diminuição do potencial poluidor do parque industrial brasileiro, principalmente no tocante às indústrias mais antigas, que continuam contribuindo com a maior parcela da carga poluidora gerada e elevado risco de acidentes ambientais, sendo, portanto, necessários altos investimentos de controle ambiental e custos de despoluição para controlar a emissão de poluentes, o lançamento de efluentes e o depósito irregular de resíduos perigosos.

Os geradores de resíduos gerados pelas atividades agrícolas e industriais são obrigados a cuidar do gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, e essa responsabilidade é para sempre. Os resíduos domésticos são apenas uma pequena parte de todo o resíduo produzido. A indústria é responsável por grande quantidade de resíduo – sobras de carvão mineral, refugos da indústria metalúrgica, resíduo químico e gás e fumaça lançados pelas chaminés das fábricas.

A **proteção do meio ambiente** e, em particular, a luta contra a poluição exigem transformações e/ou adaptações de técnicas e processos industriais, inovações estas significativas em **três categorias**:

As de 1ª geração: tecnologias de “final de linha”, reduzem a poluição mediante incorporação equipamentos de controle, sem modificar o processo de produção;

As de 2ª geração: inovação de caráter preventivo consiste na redefinição dos processos de produção quanto à composição de matérias-primas e insumos;

As de 3ª geração: estão associadas ao campo da biotecnologia, dos novos materiais e da eletroeletrônica que possibilitam uma larga substituição de materiais tóxicos.

2 OBJETIVO

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI tem como objetivo estabelecer diretrizes para a Gestão de Resíduos Sólidos Industriais pelo no município de Campos de Júlio – MT, bem como, servir de parâmetro para as empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Distrito Industrial de Campos de Júlio ou fora deste, não eximindo as mesmas de elaborarem seus próprios Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, seguindo todas as normas aplicáveis à sua atividade. Sendo este documento obrigatório para concepção de Licença Ambiental.

3 CONTEXTO DO PROJETO 3.1 DADOS DO EMPREENDEDOR

Nome:	Município de Campos De Júlio
CNPJ:	01.614.516/0001-99
Endereço:	AV. Valdir Mazutti, N° 1999 – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.307-000.
Tel/Fax: (65) 3387-2800	
Atividade Principal:	Administração Pública

3.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome	Distrito Industrial
Endereço	Rd MT 388
Coordenadas Geográficas	13°42'3.99"S / 59°15'25.86"W
Endereço para Correspondência	Av Valdir Masutti, Nº779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT

3.3 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: Vagner Daniel Pinto	**CREA RO**: 10886D
Título Profissional: Engenheiro Ambiental	**Tel**. (65) 98102-1076
Cadastro Sema: 4934	**E-mail:** Vagner_eng.ambiental@outlook.com
Endereço: Volmir Taborda Câmara Nº 84N, Bairro Bom Jardim CEP: 78.307-000	
Município: Campos de Júlio – MT	

4 GERENCIAMENTO AMBIENTAL

O gerenciamento ambiental é a preocupação em ambientar os processos empresariais tanto quanto as pessoas envolvidas neste processo com as questões ambientais inerentes aos cuidados realizados no sentido de se preocupar em resguardar o meio ambiente com atitudes que visem diminuir sempre que possível os impactos de nossas ações danosas ao meio ambiente.

4.1 GESTÃO E SUSTENTABILIDADE

Com a globalização das questões ambientais através da busca da sustentabilidade houve a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, conseguido através da aplicação dos conceitos de gestão, pois através da gestão de um sistema ficam assegurados sua utilização, rendimento, perenidade e desenvolvimento.

A **gestão integrada** visa superar a dicotomia entre os fenômenos de degradação, as ações corretivas a serem empreendidas e a disponibilidade de recursos para a satisfação das necessidades da produção e do consumo humano. O futuro do meio ambiente depende da gestão desses recursos, tanto no caso dos mesmos estarem sendo superexplorados acarretando a degradação do meio ambiente ou quando estão sendo mal utilizados.

A promoção de uma gestão integrada de recursos naturais e do meio ambiente pode nos levar não só, ao questionamento de certas modalidades técnicas de exploração, mas também estimular a busca de transformação das condições sociais que cercam seu exercício, aparecendo como um dos principais componentes das interações entre a sociedade e a natureza.

Os objetivos da gestão de recursos devem contemplar políticas de diversas esferas de decisão (política industrial e tecnológica, política de ordenamento espacial, política ligada aos modos de vida etc); as decisões e a gestão dos recursos devem ser apreendidas anterior à intervenção pública e posterior às preferências de consumidores e usuários (independência nacional, emprego, equilíbrio regional, proteção do meio ambiente etc).

Como a preocupação em gerenciar resíduos floresceu, as indústrias têm adotado os princípios da gestão ambiental que consiste, em um conjunto de medidas e procedimentos bem definidos e adequadamente aplicados que visam reduzir e controlar os impactos introduzidos pelos empreendimentos sobre o meio ambiente. Estes princípios devem também assegurar a melhoria contínua das condições de segurança, higiene e saúde ocupacional de todos os seus empregados e um relacionamento sadio com os segmentos da sociedade que interagem com esse empreendimento e a empresa. As relações ambientais entre o ecossistema e as empresas tornaram-se estáveis, no momento em que os requisitos de natureza física, química, biológica, social, econômica e tecnológica são atendidos através da qualidade ambiental.

Para que estes objetivos sejam alcançados é fundamental que os funcionários reconheçam na **educação ambiental** um novo fator de progresso, diferente do treinamento profissional, muito embora os dois se complementem.

A educação ambiental constitui uma ferramenta importante na implantação da política ambiental da empresa que se consolidará através de um sistema de gestão ambiental. Sendo assim todos são responsáveis por esta proteção ambiental, da mesma forma que o é pela, sua atuação pessoal segura. Os erros operacionais constituem uma das principais causas da geração de resíduos altamente tóxicos e dos maiores acidentes.

Os dirigentes da empresa têm papel fundamental neste processo de conscientização ambiental podendo provocar alterações profundas em suas prioridades estratégicas e mudanças que vão modificar as atitudes e o comportamento de todos os funcionários.

A indústria está se tornando mais responsável para implementação de melhores tecnologias e para melhorar os sistemas de gerenciamento, Staniskis e Stasiskiene (2003). Segundo Khanna e Anton (2002), sistema de gestão ambiental (SGA) representa uma mudança organizacional voluntária dentro da empresa motivada pela internalização ambiental e externalização de práticas ambientais que integra ambiente e produção, as quais identificam oportunidades para reduzir a poluição e capacitam a empresa a estabelecer melhorias contínuas nos sistemas de produção e na sua *performance* ambiental.

4.2 ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

A gestão sustentável pressupõe uma abordagem que tenha como referência o princípio dos 3 Rs. O princípio constitui-se de estratégias para diminuir a exploração de recursos naturais e o impacto ambiental das diversas atividades, relacionadas com a vida em sociedade. Redução envolve atividades e medidas para evitar o descarte de resíduos. Reutilização consiste no reaproveitamento antes do descarte ou da reciclagem. Reciclagem é a forma de reaproveitar os

A hierarquia dos Rs segue o princípio de evitar a geração, posteriormente a reutilização ou reuso e, por último, a reciclagem

As estratégias ambientais podem ser direcionadas aos processos e aos produtos. O primeiro foco das estratégias geralmente ocorre direcionado ao processo. Um processo considerado equilibrado ambientalmente deve estar próximo dos seguintes objetivos:

Poluição zero; Nenhuma produção de resíduo; Nenhum risco para os trabalhadores; Baixo consumo de energia; Eficiente uso de recursos.

Para saber quanto a empresa está próxima ou longe desses objetivos ideais, é necessário que ela faça uma estimativa de seu balanço ambiental, levando em consideração todas as entradas e saídas do processo produtivo.

Uma empresa ambientalmente amigável é definida não só pelas características do processo, mas também pelos produtos que fabrica. Os produtos são obtidos a partir de matérias-primas renováveis ou recicláveis, que não agridem o meio ambiente e são obtidas com baixo consumo de energia. São empresas engajadas na causa ambiental.

As iniciativas ambientais dirigidas para processos visam à minimização dos impactos ambientais dos processos e podem ocorrer de vários modos, seja usando ações de reciclagem ou de baixo impacto ambiental, redesenhando o processo de produção e/ou sistemas de distribuição ou reduzindo os resíduos. Estas iniciativas, portanto, incluem mudanças em processos organizacionais, assim como nos materiais usados na produção.

Estas iniciativas, portanto, incluem mudanças em processos organizacionais, assim como nos materiais usados na produção. Permitem, ainda, a redução de custos na organização pelo uso mais eficiente dos recursos, a redução do uso de materiais perigosos, evitando, assim, o risco de acidentes e os decorrentes custos de medidas punitivas, mitigadoras e/ou de limpeza, e a eliminação de passos desnecessários na produção. Brockhoff e Chakrabarti *apud* Souza (2003) afirmam que estratégias direcionadas ao processo buscam geralmente soluções fim de tubo. Segundo Timoney e Lee (2001), as ações ambientais não podem estar separadas das decisões dos processos.

Já as iniciativas ambientais dirigidas ao produto podem ocorrer de dois modos: pela criação de novos bens e serviços ambientalmente saudáveis, ou pela redução do impacto ambiental dos bens e produtos existentes. Estão vinculadas a estratégias de diferenciação de produtos e podem ter efeitos importantes na renda da empresa, por tornar os seus produtos únicos aos olhos do consumidor.

O potencial destas iniciativas voltadas à melhoria da reputação é mais alto do que as dirigidas para os processos, pois aumentam a visibilidade pública da empresa, atingem um número maior de *stakeholders* e permitem a demonstração de responsabilidade social empresarial. São medidas que se caracterizam, geralmente, pela lucratividade. Os investidores, em geral, reagem mais favoravelmente às iniciativas dirigidas para produtos, possivelmente pelo maior efeito sobre a reputação, pois capacitam as empresas a alcançar estratégias de diferenciação ambientalmente sustentáveis.

Ao implantar um sistema de gestão ambiental, a empresa adquire uma visão estratégica, em relação ao meio ambiente deixando de agir em função apenas dos riscos, passando a perceber as oportunidades. A responsabilidade ambiental é disseminada por todos os setores da empresa, desde a área operacional, administração, compras, projetos, serviços gerais etc. No momento que todos passam a enxergar as questões ambientais sob a mesma ótica, soluções criativas começam a surgir de toda a empresa, explorando-se oportunidades de aproveitamento de rejeitos, substituição de matérias

primas, eliminação de perdas nos processos, reciclagem, redução do consumo de energia, redução da geração de resíduos, mudanças tecnológicas etc.

4.3 METODOLOGIAS DE GESTÃO

É melhor prevenir evitando a geração, do que remediar. A técnica de prevenção é de especial interesse para a indústria, pois permite eliminar ou reduzir a geração, reciclar e evitar tratamentos e disposições caríssimas que muitas vezes envolvem riscos. A prevenção exige planejamento criterioso, criatividade, mudança de atitude, investimentos em equipamentos e mão-de-obra, e o mais importante, desejo real de enfrentar e resolver o problema (Tocchetto, 2003).

A gestão de resíduos, objetiva intervir nos processos de geração, transporte, tratamento e disposição final desses materiais, buscando garantir a curto, médio e longo prazo, a preservação da qualidade do meio ambiente, bem como a recuperação da qualidade das áreas por eles degradadas. Para que este seja eficiente, o planejamento é elemento fundamental, pois considera as especificidades e formas adequadas de serviços garantindo a globalidade do processo.

Estratégias de reuso, de recuperação e de redução, possibilitam a prevenção do impacto ambiental do processo, reduzindo a geração de resíduos e racionalizando o consumo de recursos naturais. À medida que a prevenção vai sendo priorizada no processo, a reciclagem externa vai diminuindo ou sendo eliminada. Tecnologias de prevenção da poluição têm sido defendidas por oferecerem um potencial seguro para modificar operações de manufatura, em direção ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da *performance* ambiental (Lewis *apud* Corbett e Pan, 2002). A geração indiscriminada e o elevado tempo de decomposição de muitos resíduos têm sido responsáveis para o estabelecimento de estratégias de redução tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Quadro 1 – Principais Resíduos e o Tempo de Decomposição

Tipos de resíduos	Tempo de Decomposição
Jornais	2 a 6 meses
Embalagens de Papel	1 a 4 meses
Cascas de Frutas	3 meses
Guardanapos	3 meses
Pontas de Cigarro	2 anos
Fósforo	2 anos
Chicletes	5 anos
Nylon	30 a 40 anos
Latas de Alumínio	100 a 500 anos
Tampas de Garrafa	100 a 500 anos
Pilhas	100 a 500 anos
Pneus	600 anos
Sacos e Copos Plásticos	200 a 450 anos
Garrafas e Frascos de Vidro	Tempo indeterminado

Nesse contexto, considerando uma visão holística do sistema de produção, o desenho do produto tem grande importância, pois leva em conta que um dia este se tornará resíduo. O projeto deve prever a futura desmontagem, facilitando a recuperação ou reciclagem. A adoção de medidas neste sentido, independe de regulamentações e acordos, reflete a responsabilidade do setor industrial. Para assegurar a Qualidade Ambiental devem-se prever o ciclo de vida do produto, já na fase de concepção, identificando as matérias-primas e o desenvolvimento do respectivo processo produtivo, as soluções para os resíduos gerados através do gerenciamento dos mesmos e da produção, passando assim, a ser tratados de forma integrada.

Dentre as providências internas que podem contribuir para reduzir a quantidade de resíduos gerados está o controle rigoroso da qualidade das matérias-primas utilizadas, a aquisição de materiais não tóxicos, maiores cuidados com o armazenamento e com a movimentação de cargas perigosas. Em especial, deve ser dada atenção aos pontos críticos que geram maior quantidade de resíduos e ao controle dos processos produtivos que apresentam baixa eficiência, gerando resíduos a mais do que estimado.

O estabelecimento de estratégia de minimização segue os seguintes passos:

Seleção da equipe: a equipe deverá ter conhecimento sobre engenharia de processo e ambiental, saúde ambiental e segurança, certificação de produto e qualidade, compras, parte jurídica, finanças e a capacidade de manter bom relacionamento; Revisão de pré-inspeção: reavaliar oportunidade/importância da minimização de resíduos e aspectos envolvidos; Visita a unidade: checagem das informações previamente listadas; Identificação e listagem das possíveis medidas para redução de resíduos; Análise técnica de alternativas; Análise econômica; Estabelecimento de um programa de implementação e acompanhamento; Relatório conciso com todas as informações relevantes sobre as alternativas selecionadas para implementação e os possíveis benefícios para empresa. **4.3.1 PRODUÇÃO LIMPA**

Produção mais Limpa significa a aplicação contínua de uma estratégia econômica, ambiental e tecnológica integrada aos processos e produtos, a fim de aumentar a eficiência no uso de matérias-primas, água e energia, através da não-geração, minimização ou reciclagem de resíduos gerados em um processo produtivo. Esta abordagem induz inovação nas empresas, dando um passo em direção ao desenvolvimento econômico sustentado e competitivo, não apenas para elas, mas para toda a região que abrangem.

Tecnologias ambientais convencionais trabalham principalmente no tratamento de resíduos e emissões gerados em um processo produtivo. São as chamadas técnicas de fim-de-tubo. A Produção mais Limpa pretende integrar os objetivos ambientais aos processos de produção, a fim de reduzir os resíduos e as emissões em termos de quantidade e periculosidade. São utilizadas várias estratégias visando a Produção mais Limpa e a minimização de resíduos.

Figura 1 – Fluxograma Programa Produção Limpa

A prioridade da Produção mais Limpa está no topo (à esquerda) do fluxograma: evitar a geração de resíduos e emissões (nível 1). Os resíduos que não podem ser evitados devem, preferencialmente, ser reintegrados ao processo de produção da empresa (nível 2). Na sua impossibilidade, medidas de reciclagem fora da empresa podem ser utilizadas (nível 3).

A prática do uso da Produção mais Limpa leva ao desenvolvimento e implantação de Tecnologias Limpas nos processos produtivos.

Para introduzirmos técnicas de Produção mais Limpa em um processo produtivo, podem ser utilizadas várias estratégias, tendo em vista metas ambientais, econômicas e tecnológicas.

A priorização destas metas é definida em cada empresa, através de seus profissionais e baseada em sua política gerencial. Assim, dependendo do caso, poderemos ter os fatores econômicos como ponto de sensibilização para a avaliação e definição de adaptação de um processo produtivo e a minimização de impactos ambientais passando a ser uma consequência, ou inversamente, os fatores ambientais serão prioritários e os aspectos econômicos tornar-se-ão consequência. Um programa de P + L é constituído de 5 fases, cada uma compreendendo vários passos conforme descritos nos próximos itens e sintetizados na figura abaixo:

Figura 2 – Fases do Programa Produção Mais Limpa

4.3.1.1 FASES da P + L 4.3.1.1.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Tem por Objetivo Convencer a gerência e os empregados da empresa da necessidade da P + L, seguindo os seguintes passos:

Compromisso da alta gerência – sensibilização da gerência e funcionários; Definição da Equipe de trabalho, Eco time – organizar a equipe que conduzirá o programa de P + L; Estabelecimento da abrangência das metas de P + L – estabelecer metas amplas da companhia para P + L que funcionarão como orientação para o programa de P + L Barreiras e soluções – identificar as barreiras que possam impedir ou retardar a execução do programa de P + L.

Os resultados esperados nesta fase são:

Obtenção da participação e compromisso da alta gerência Gerência e empregados informados dos objetivos do Programa de P + L Organograma elaborado Equipe de trabalho formada Recursos financeiros e humanos necessários assegurados Fontes de informação identificadas e contatadas Metas da P + L identificadas Barreiras superadas. **4.3.1.1.2 PRÉ-AVALIAÇÃO**

Tem por objetivo selecionar o foco para a fase de avaliação seguindo os seguintes passos:

Desenvolver os fluxogramas dos processos – global e intermediário descrevendo toda a instalação, mostrando todos os passos por que passam as matérias-primas para formar o produto; Avaliar as entradas e saídas – determinar, com base no “senso comum”, através de uma estimativa bruta, se as quantidades de entradas resultam em uma quantidade razoável de saídas; Selecionar o foco da Avaliação de P + L – determinar os focos para o programa de P + L com base nos resultados dos passos anteriores.

Resultados esperados:

Leiaute elaborado Fluxogramas do processo desenvolvidos Foco para a fase de Avaliação é estabelecido Implementadas opções óbvias de P + L (baixo ou nenhum custo)

Ao final desta etapa a empresa poderá verificar em qual das 3 categorias se enquadra:

Conhece os números relativos aos seus processos; Imagina que conhecem; Declaradamente não conhece. **4.3.1.1.3 AVALIAÇÃO**

Tem por objetivo desenvolver um conjunto amplo de opções que podem ser implementadas imediatamente e as que necessitem de análises adicionais mais detalhadas seguindo os seguintes passos:

Originar um balanço material – considerar o uso de matérias-primas, auxiliares, energia que entram no processo e que são liberadas pelo mesmo processo – Um balanço de material permite a identificação e a quantificação das perdas ou emissões anteriormente desconhecidas. O fluxograma de processo forma a base para o cálculo do balanço de material e este traz compreensão sobre a fonte e a causa dos resíduos e emissões, necessária para a geração de opções de P + L; Conduzir uma avaliação das causas – realçar as fontes e causas dos resíduos e emissões – o balanço de material deve dar-lhe a compreensão de onde, porque e quantos resíduos e emissões são gerados e energia é perdida. Esta compreensão serve como foco para a identificação das opções de P + L.; Gerar opções de P + L – uma vez conhecidas as fontes e causas dos resíduos e emissões, a avaliação de P + L entra na fase criativa. Tendo à mão o fluxograma do processo e o balanço do material, você pode escolher a unidade de operação, material, correntes de resíduos e emissões que quer submeter urgentemente a mudanças de P + L; Separar opções – Selecionar e priorizar as opções de P + L para estudo posterior - Após ter sido gerado um número satisfatório de opções, elas devem ser separadas. As que parecem mais promissoras serão submetidas a um estudo de viabilidade.

Resultados esperados:

São originados e checados os balanços materiais; Compreensão detalhada das fontes e causas da geração de resíduos e emissões; Um conjunto de opções de P + L geradas e listadas em ordem de prioridade. **4.3.1.1.4 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL**

Tem por objetivo selecionar opções de P + L para implementação, seguindo os seguintes passos:

Avaliação preliminar – Determinar o nível de detalhes no qual cada opção deve ser avaliada e fazer uma relação das informações ainda necessárias para esta avaliação; Avaliação técnica – Determinar a viabilidade técnica das opções de P + L selecionadas – Todos os investimentos maiores requerem uma avaliação técnica mais detalhada; Avaliação econômica – Avaliar a eficiência do custo de uma opção de P + L – Frequentemente esta avaliação determina se uma opção será ou não implementada; Avaliação ambiental – Determinar os impactos positivos e negativos da opção para a minimização do impacto no meio ambiente – Um dos objetivos da P + L é a melhoria do desempenho ambiental de sua companhia, sendo fundamental este tipo de avaliação. Selecionar opções – Documentar os resultados do estudo de viabilidade e oferecer uma lista de opções de P + L que devem ser consideradas para a implementação.

Resultados Esperados:

Opções viáveis são selecionadas; Resultados esperados para cada opção são documentados. **4.3.1.1.5 IMPLEMENTAÇÃO E PLANOS DE CONTINUIDADE**

Tem por objetivo implementar as opções de P + L selecionadas e assegurar atividades que mantenham a P + L, seguindo os seguintes passos:

Preparar o plano de P + L – Desenvolver um plano de implementação para opções de P + L, descrevendo a duração do projeto e os recursos humanos e financeiros a serem utilizados. Implementar opções de P + L - A implementação envolvendo a modificação e a aquisição de equipamentos novos não é essencialmente diferente de qualquer outro projeto de investimento. Monitorar e avaliar – os resultados verdadeiros precisam ser comparados aos resultados esperados. Sustentar atividades de P + L – Uma companhia deve continuamente procurar modos.de melhorar seu desempenho ambiental. Finalmente deve ser conduzida outra Avaliação de P + L.

Resultados Esperados:

As opções de P + L são implementadas; As opções implementadas são monitoradas e avaliadas; As atividades que manterão a P + L são planejadas.

4.3.1.2 INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL

A avaliação dos indicadores ambientais fornece informações para retroalimentar o sistema de gestão ambiental na busca da melhoria continua do sistema. Como avaliação entende-se que está de compreender a performance e a qualidade dos produtos, custos e também os riscos; de processo, de produto e os resultantes das decisões de substituição (Verschoor e Reijnders, 2001). A avaliação equivocada dos impactos e aspectos ambientais significantes pode conduzir a medidas ineficientes que podem comprometer o processo de melhoria contínua do sistema.

Os indicadores de desempenho permitem identificar a tendência de resultados obtidos mais diretamente alinhados à visão, missão, objetivos, diretrizes entre outros e a empresa analisa o somatório dos parâmetros de controle, ou seja, no exemplo dado acima aqui é verificada a eficiência da produção como um todo e não só de uma máquina.

Os indicadores/parâmetros de controle são expressões quantitativas que representam uma informação gerada, a partir da medição e avaliação de uma estrutura de produção, dos processos que a compõem e/ou dos produtos resultantes.

A avaliação refere-se à identificação dos dados para comparação entre os resultados obtidos e padrões ou metas definidas. Em suma os indicadores/parâmetros de controle são instrumentos de apoio à tomada de decisão em relação a uma determinada estrutura, processo ou produto.

As medições são necessárias porque todo o gerenciamento se dá com base em fatos e dados, não se compreende algo que não se pode medir.

5 CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Conformidade com a legislação ambiental significa observar as normas ambientais postas, que objetivam o desenvolvimento econômico e o meio ambiente equilibrado com qualidade de vida a todas as formas de vida do Planeta.

Todas as atividades econômicas deverão observar os requisitos legais inerentes a sua atividade, adotando para tanto medidas que possam evitar os danos ambientais.

O cumprimento da Legislação Ambiental traz algumas vantagens e desvantagens na perspectiva do empreendedor:

Diminuição de riscos pela prevenção; Redução de gastos com multas, indenizações, medidas compensatórias; Inserção em mercado privilegiado; Melhor colocação do produto no mercado pelo marketing ambiental; Exigência do consumidor por produtos mais limpos; Custos com a reparação; Imagem da empresa.

Quadro 2 – Normas e Leis Aplicáveis

Normas e Legislações Aplicáveis
Lei Federal nº. 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
Decreto Federal nº. 3.179/99 – Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto Federal nº. 96.044/88 – Aprova o regulamento para o Transporte Rodoviário de produtos Perigosos e dá outras providências.
Lei Complementar Estadual nº. 38/95 – Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente.
Lei Complementar nº. 232/05 – Altera o Código Estadual do Meio Ambiente.
Lei Complementar nº. 282/07 – Altera o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
Lei nº. 7.862/02 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.
Lei nº. 7.888/03 – Dispõe sobre a Educação Ambiental.
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Resolução CONAMA nº. 05/93 – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA nº. 237/97 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº. 257/99 – Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.
Resolução CONAMA nº. 258/99 – Determina que as empresas fabricantes e importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis.
Resolução CONAMA nº. 263/99 – Altera o artigo 6º da Resolução nº 257/99.
Resolução CONAMA nº. 275/01 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA nº. 283/01 – Dispõe sobre o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
Resolução CONAMA nº. 307/02 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA nº. 313/02 – Dispõe sobre o Inventário Nacional dos Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº. 316/02 – Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos.
Resolução CONAMA nº. 358/05 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº. 362/05 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
RDC 306/04 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
NBR 10157/87 – Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
NBR 11174/90 – Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos de Classe II A – não inertes e Classe II B – inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
NBR 11175/90 – Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.

NBR 12235/92 – Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
NBR 12807/93 – Define termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde.
NBR 12809/93 – Fixa procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns, nos serviços de saúde.
NBR 13221/94 – Transporte terrestre de resíduos.
NBR 13463/95 – Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.
NBR 13896/97 – Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
NBR 9191/02 – Fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.
NBR 7500/03 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
NBR 10004/04 – Resíduos Sólidos – Classificação.
NBR 10005/04 – Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
NBR 10006/04 – Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
NBR 10007/04 – Amostragem de resíduos sólidos.
NBR 7501/05 – Define os termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos.
NBR 7503/05 – Especifica os requisitos e as dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, bem como as instruções para o preenchimento da ficha e do envelope.
Ministério do Interior – MINTER
Portaria MINTER nº. 53/79 – Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Portaria INMETRO nº. 221/91 – Aprova o regulamento técnico “inspeção em equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel não incluídos em outros regulamentos”.

6 DEFINIÇÕES

Resíduos Sólidos – os que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentem nos estados sólidos, semissólidos ou líquidos, este último quando não passível de tratamento convencional.

Resíduo sólido industrial – é todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais – é o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas industriais do país.

Prevenção de Poluição ou Redução na Fonte - o uso de processos, práticas, matérias ou energia com o objetivo de diminuir o volume de poluentes ou de resíduos na geração de produtos ou serviços.

Minimização – redução a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis dos resíduos sólidos antes de descartá-los ao meio ambiente.

Gerenciamento de Resíduos Sólidos – o processo que compreende a coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, o tratamento, a reciclagem e a disposição final dos resíduos sólidos.

Resíduos Especiais – aqueles que, pelo seu volume ou por suas propriedades extrínsecas, exigem sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente. Consideram-se como resíduos especiais as embalagens não retornáveis, os pneus, os óleos lubrificantes e assemelhados, os resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes, e outros.

Resíduos Perigosos – os que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente.

Classificação de um Resíduo – envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substancias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

Transbordo – procedimento de repasse de transporte de resíduos.

Transportador – agente responsável pelo transporte dos resíduos sólidos da fonte geradora até ao receptor de resíduos.

Receptor – agente responsável pelo reprocessamento, tratamento e /ou disposição final de resíduos.

Destinação Final – medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem) tratamento e/ou disposição final.

7 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A hierarquização para implantar programas de gerenciamento deve obedecer uma sequência lógica e natural, expressa pelas seguintes providências:

Redução na fonte consiste na prevenção da geração de resíduos, através do uso de matérias primas menos tóxicas e/ou mudanças de processo; **Minimização** da geração de resíduos através de modificações no processo produtivo, ou pela adoção de tecnologias limpas, mais modernas que permitem, em alguns casos, eliminar completamente a geração de materiais tóxicos; **Reprocessamento** dos resíduos gerados transformando-os novamente em matérias primas ou utilizando para gerar energia; **Reutilização** dos resíduos gerados por uma indústria como matéria-prima para outra indústria; **Separação** de substâncias tóxicas das não tóxicas, reduzindo o volume total de resíduo que deva ser tratado ou disposto de forma controlada; **Processamento** físico, químico ou biológico do resíduo, de forma a torna-lo menos perigoso ou até inerte, possibilitando sua utilização como material reciclável; **Incineração**, com o correspondente tratamento dos gases gerados e a disposição adequada das cinzas resultantes; **Disposição** dos resíduos em locais apropriados, projetados e monitorados de forma a assegurar que venham, no futuro, a contaminar o meio ambiente.

A prioridade no gerenciamento de resíduos sólidos industriais deve obedecer a seguinte hierarquia:

Figura 3 – Hierarquia do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Pode-se colocar que essas soluções, na sequência em que estão apresentadas, decrescem em eficácia, pois partem de um conceito de eliminação do problema (o de evitar a geração do resíduo) e terminaram na disposição controlada deste resíduo gerado (isto é, em um aterro ou uma lagoa).

7.1 VALORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO

A valorização permite a extração de materiais que possam ser comercializados ou utilizados para geração de energia, reduz custos e volume de resíduos a serem dispostos, bem como custos de produção. Entre os resíduos que oferecem maior potencial de valorização: os metais, os óleos, solventes, alguns minerais não metálicos de composição estável e os carvões ativados exaustos. A valorização quando bem administrada, permite que um resíduo de uma empresa seja utilizado como matéria-prima para outra. Para agilizar essas trocas foram criadas as bolsas de resíduos, administradas muitas vezes por associações de classe e algumas entidades públicas.

A recuperação tem como objetivo recuperar frações ou algumas substâncias que possam ser aproveitadas no processo produtivo desde que em condições econômicas mais ou menos vantajosas. A meta de toda a indústria e da engenharia ambiental é a recuperação e reuso de todos os seus resíduos incluindo especialmente os perigosos. A recuperação dos resíduos representa um serviço benéfico à sociedade, independente da rentabilidade.

Através da recuperação de materiais reaproveitáveis consegue-se redução de volume de resíduos e, consequente disposição, redução do custo do tratamento e aumento da vida útil das jazidas dos minerais menos comuns na natureza (fato que, por consequência, contribui para reduzir a poluição causada pelas atividades mineradoras). Para recuperar resíduos perigosos deve-se estar atento primeiro à quantidade destes. Nessa abordagem numérica do problema não se inclui, naturalmente, um fator intangível que é o mérito de recuperar e valorizar, sobre a simples solução de dispor.

7.2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A definição oficial de Educação Ambiental (EA) no Brasil adotada pela Lei 9.795 de 1999 é: “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.” (Brasil, 1999b). Complementando que, além de conservação, o meio ambiente está necessitado de recuperação e melhorias.

A Educação Ambiental é um esforço pedagógico para articulação de conhecimentos, metodologias e práticas ditadas pelo paradigma da sustentabilidade. Oque esta proposição teórica nos permite afirmar é que a Educação Ambiental pode ser vista como a estratégia inicial do Desenvolvimento Sustentável através da qual as pessoas não só se qualificam, mas se sensibilizam para reencontrar suas pertinências e afinidades com a natureza e o Universo.

Na visão de Jacobi (2003), a educação ambiental assume cada vez mais uma função transformadora, na qual a corresponsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover um novo tipo de desenvolvimento – o desenvolvimento sustentável.

O papel da educação ambiental é promover a mudança de comportamento do indivíduo em seu cotidiano e interação com o meio ambiente, objetivando hábitos mais sustentáveis.

Assim, a transformação da sociedade seria o resultado da transformação individual dos seus integrantes e a sustentabilidade seria atingida quando todos adotassem práticas sustentáveis na sua esfera de ação.

7.3 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos industriais apresentam características diversificadas dependendo do processo que os originou, tornado seu gerenciamento complexo.

Para que os resíduos que os resíduos sejam gerenciados adequadamente os mesmo são divididos em classes conforme seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública.

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido (ABNT, 2004a, p.2)

A NBR 10.004 classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais, ao meio ambiente e à saúde pública. Os resíduos são classificados em perigosos (classe I) e não perigosos (classe II). Os não perigosos, por sua vez, são classificados em não inertes (classe II A) e inertes (classe II B).

Classe I ou perigosos - Aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública por meio do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Classe II ou não perigosos - Essa classe é subdividida em A (não inertes) e B (inertes). Os resíduos classe II-A podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações dos outros resíduos. E os resíduos da classe II-B são aqueles que submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores ao padrão de potabilidade de água, excetuando- se o aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

A classificação é um processo no qual os constituintes perigosos de um resíduo são comparados com listagens de produtos e substâncias cujo impacto à saúde e meio ambiente são conhecidos. A classificação envolve também a avaliação de algumas características de periculosidade.

A classificação é facilitada se os resíduos forem segregados e identificados adequadamente desde sua geração, e se o processo que lhe deu origem for conhecido em todas as suas etapas. Se os resíduos tiverem origem conhecida o gerador pode classificar seu resíduo com base no conhecimento de sua composição e propriedades

7.4 CUIDADOS E MANUSEIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 7.4.1 MANUSEIO

Essa operação consiste em recolher os resíduos na fonte geradora, encaminhando-os aos locais de armazenamento interno ou externo e posterior destinação final, devendo ser efetuada por pessoal treinado e devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual indicados:

Uniforme (calça comprida e camisa manga três quartos, de material resistente e cor clara); Luvas (de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo); Botas (de material impermeável, resistente, tipo PVC, de solado antiderrapante e de cano três quartos). Óculos (lente panorâmica, incolor e de plástico resistente, com armação em plástico flexível, proteção lateral e válvulas para ventilação); Máscara (para impedir a inalação de partículas e aerossóis, do tipo semifacial); Avental (PVC, impermeável e de comprimento médio, na altura dos joelhos). **7.4.1.1 Geração/ Segregação**

A segregação consiste em separar e colocar o resíduo no local designado cercando-se de cuidados especiais para evitar o manuseio indevido ou seu desprendimento.

As lixeiras existentes nos setores já devem contemplar os sacos plásticos de acordo com as classes dos resíduos que elas receberão.

Independente de qual seja, qualquer material busca-se ser segregado no ato de sua geração. Respeitando sempre sua característica.

A segregação, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

7.4.1.2 Acondicionamento

Acondicionamento é o ato de isolar o resíduo ao ensacar ou engarrafa-lo.

Os resíduos devem ser acondicionados conforme sua característica: sacos plásticos para resíduos sólidos, vasilhames plásticos com tampa rosqueada e vedante para resíduos líquidos e assim por diante. O acondicionamento deve obedecer também aos critérios de cor e simbologia, além dos requisitos de segurança (rigidez e espessura) descrito na resolução.

7.4.1.3 Identificação

Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos mesmos.

A identificação de um modo geral, além de estar exposta nos sacos e vasilhames, deve estar nos carrinhos de transportes e nos locais de armazenamento, colocada em local de fácil visualização, de forma inapagável, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

7.4.1.4 Transporte Interno

Consiste na movimentação do resíduo intraestabelecimento, ou seja, no traslado dos resíduos do ponto de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou externo (se for o caso).

O transporte também deve ser feito de acordo com os critérios de segurança estabelecidos.

7.4.1.5 Armazenamento Temporário ou Interno

Depois de devidamente ensacados (armazenamento), esse deve ser construído em área de fácil acesso para o sistema de coleta, com ponto de iluminação artificial e com anteparo que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, além de possuir pisos e paredes lisas, resistentes e laváveis, preferencialmente com cantos e bordas arredondados, ralo sifonado e lavatório para as mãos. Os sacos devem ser dispostos ordenadamente e nunca diretamente no chão, sendo obrigatória a conservação dos recipientes.

No armazenamento interno não é permitida de forma alguma a manutenção (manuseio, deslocamento, abertura, etc.) dos sacos contendo os resíduos ali guardados.

7.4.1.6 Armazenamento Externo

Consiste no local de guarda dos recipientes com os resíduos até a realização da etapa de coleta externa (pelo caminhão), que deve ser em ambiente exclusivo com acesso facilitado para esses veículos coletores.

O abrigo externo também deve observar os parâmetros da estrutura mínima já citados no item anterior.

7.4.1.7 Transporte Externo

Consiste na remoção (transporte) dos resíduos do abrigo (armazenamento externo) da unidade até o local de tratamento (se for o caso) e disposição final, utilizando-se de técnicas que venham a garantir a preservação das condições do acondicionamento e também da integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, quando no trafego. Devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e observando o estabelecido nas NBR's 7500 e 13221/94.

7.4.1.8 Tratamento/Destinação Final

Alguns resíduos antes da etapa de destinação final precisam passar por tratamentos a fim de evitar contaminações. São o caso dos resíduos de serviços de saúde e resíduos químicos.

Abaixo segue a lista de alguns tipos de destinação final bem como suas vantagens e desvantagens:

Aterros Sanitários - Instalações onde são depositados resíduos compactados, acima ou abaixo da superfície do terreno.

Os aterros sanitários devem ser construídos em locais com características geológicas adequadas e são revestidos com materiais impermeáveis, como argila ou plástico, que previnem a infiltração no solo de substâncias lixiviadas. As substâncias lixiviadas (quando a água das chuvas se infiltra, dissolve substâncias químicas e arrasta-as consigo) são recolhidas e enviadas para uma estação de tratamento e os gases produzidos pelas bactérias decompositoras (biogás) podem ser utilizados na obtenção de energia.

Após estarem lotados, os aterros são selados, tapados com uma cobertura de plástico e de terra que permite o desenvolvimento de plantas que diminuirão o impacto paisagístico.

Principais vantagens:

Construção rápida; Baixos custos de manutenção; Grande capacidade.

Principais desvantagens:

Requer grandes áreas de implantação,

Possibilidade de contaminação de águas subterrâneas.

Incineração – Combustão de resíduos a altas temperaturas, reduzindo a cinzas e gases.

Principais vantagens:

Grande redução do volume de lixos, Pequena área de implantação; As partículas sólidas ficam retidas nos filtros sendo encaminhadas para os aterros sanitários juntamente com as cinzas. Os filtros ou precipitadores electroestáticos retiram os gases ácidos e as partículas para que as emissões não contaminem a atmosfera; Quase todas as estações de incineração estão concebidas para produzirem eletricidade e em algumas incineradoras há separação de materiais para posterior reciclagem.

Principais desvantagens:

Poluição atmosférica; Emissão de substâncias tóxicas (como dioxinas); Custos elevados.

Reciclagem– Reprocessamento de resíduos. Interligado com a reciclagem está a redução da geração de resíduos e a reutilização dos mesmos.

Reduzir – Reduzir ao mínimo o lixo produzido passa por diminuir o consumo de materiais descartáveis ou com embalagens excessivas e não biodegradáveis, bem como desenvolver tecnologias para minimizar a quantidade de matérias-primas necessárias para produzir um determinado produto. Reutilizar – Usar várias vezes um produto é uma forma eficiente de diminuir os resíduos. Para produzir qualquer objeto há sempre gasto de matéria-prima, água e contaminação ambiental.

Principais vantagens:

Poupança de materiais e de energia; Redução da poluição (atmosférica, da água e dos solos); Redução da quantidade de resíduos sólidos; Proteção dos ecossistemas.

Compostagem - Decomposição dos resíduos orgânicos (biodegradáveis) pela ação de decompositores e saprófitas, diminuindo o volume de resíduos e produzindo um composto que pode ser utilizado como fertilizante, melhorando a textura e fertilidade do solo.

7.5 RESÍDUOS RECICLÁVEIS

São materiais que podem ser reaproveitados e usados como matéria prima para produção de um novo produto e também devem constituir interesse de transformação, que tenha mercado ou operação que viabilize sua transformação industrial. As separações mais comuns de resíduos recicláveis são: papel, plástico, metal e vidro.

7.5.1 TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS 7.5.1.1 Papel

Material constituído por elementos fibrosos de origem vegetal, geralmente distribuído sob a forma de folhas ou rolos. Tal material é feito a partir de uma espécie de pasta desses elementos fibrosos, secada sob a forma de folhas, que por sua vez são frequentemente utilizadas para escrever, desenhar, imprimir, embalar etc.

O papel tem grande potencial de reciclagem se segregado e acondicionado de forma eficiente.

Exemplos de papéis passíveis de reciclagem:

Papéis de escrever: cadernos, cartões, cartolinas, livros, papéis de escritório em geral; Papéis de impressão: Jornais, revistas, panfletos; Papéis de embalagem: papéis de embrulho em geral, papelão; Papéis para fins sanitários: papéis higiênicos **não utilizados**, papel toalha, guardanapos, lenços de papel; Papeis especiais: papel Kraft, papel heliográfico, papel filtrante, papel de desenho.

Exemplos de papéis não recicláveis:

Papel vegetal; Papel Celofane; Papéis encerados ou impregnados com substâncias impermeáveis, papel-carbono; Papéis para fins sanitários usados; Papéis sujos, engordurados ou contaminados com alguma substância nociva à saúde; Papéis revestidos com parafina ou silicone; Fotografias; Fitas adesivas e etiquetas adesivas. **7.5.1.2 Plástico**

Os plásticos são materiais orgânicos poliméricos sintéticos, de constituição macromolecular, dotada de grande maleabilidade (propriedade de adaptar-se em distintas formas), facilmente transformável mediante o emprego de calor e pressão, e que serve de matéria-prima para a fabricação dos mais variados objetos.

Exemplos de plásticos passíveis de reciclagem:

Embalagens de produtos: embalagens de shampoo, detergentes, refrigerantes, produtos de limpeza em geral, etc.; Tampas plásticas de recipientes; Embalagens de alimentos: embalagens de ovos, frutas, legumes, etc.; Utensílios plásticos usados, como canetas, escovas de dentes, baldes, utensílios de cozinha; Plásticos usados na indústria eletroeletrônica e na produção de computadores, telefones, eletrodomésticos, etc.; Isopor.

Exemplos de plásticos não recicláveis:

Plásticos tipo celofane; Embalagens plásticas metalizadas, como as de alguns tipos de salgadinhos. **7.5.1.3 Metais**

Metais são materiais de brilho particular, chamado brilho metálico, geralmente bons condutores de calor e de eletricidade.

Praticamente todos os metais dos resíduos domiciliar são recicláveis, porém há uma maior comercialização e reciclagem de resíduos de alumínio, pela facilidade em encontra-los em latinhas de bebidas, como refrigerante, sucos e cervejas e pelo seu valor econômico.

7.5.1.4 Vidro

Material sólido, em geral transparente, frágil, e que apresenta perigo quando quebrado, uma vez que se torna cortante.

Exemplos de vidros recicláveis:

Garrafas de bebidas; Frascos em geral: frascos de produtos alimentícios como molhos e condimentos, frascos de remédios, frascos de perfumes; Cacos de qualquer dos produtos acima.

Exemplos de vidros não recicláveis:

Espelhos; Vidros de janelas; Vidros de automóveis; Lâmpadas; Tubos de televisão e válvulas; Ampolas de medicamentos; Cristal; Vidros temperados planos ou de utensílios domésticos. **7.5.2 Como devem ser encaminhados**

Os resíduos recicláveis devem ser segregados na fonte geradora, e alocados de maneira adequada em sacos plásticos resistentes e sem rupturas, após armazenamento interno, estes devem ser armazenados externamente em local adequado para a coleta pública, já que o município de Campos de Júlio possui coleta seletiva. Assim sendo, os resíduos recicláveis serão, após coleta pública, destinados a estação de transbordo e reciclagem do Município

7.6 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E BIOLÓGICO

Resíduos de Serviços de Saúde: (RSS) são os resíduos gerados por estabelecimentos de assistência médica ou de ensino e pesquisa, voltados à saúde humana e à veterinária, ou todo aquele gerado por prestadores de assistência médica, odontológica, laboratorial, farmacêutica e instituições de ensino e pesquisa médica. Podem ser relacionados tanto à população humana quanto veterinária que, possuindo potencial de risco, em função da presença de materiais biológicos capazes de causar infecção, produtos químicos perigosos, objetos pérfuro-cortantes efetiva ou potencialmente contaminados, e mesmo rejeitos radioativos, requerem cuidados específicos de acondicionamento, tratamento e disposição final.

7.6.1 Como deve ser encaminhando

Resíduos biológicos são resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação e devem ser susceptíveis a um pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação.

A partir de 15 de julho de 2004, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) passou a exigir que hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e outras unidades de saúde cumpram as exigências legais para manejar, tratar, acondicionar e transportar o resíduo gerado, desde o momento da produção até o destino final.

7.6.2 Cuidados no manuseio

No manuseio dos resíduos hospitalares, existem riscos potenciais relacionados à contaminação biológica, através dos microorganismos possivelmente presentes nos resíduos sólidos de serviço de saúde por contato com a pele, respingos nos olhos e mucosas e via respiratória; e também relacionados a acidentes mecânicos pérfuro-cortantes associados ao contato com agulhas e seringas.

Para a prevenção de acidentes com esses resíduos, torna-se necessário o fornecimento, manutenção e treinamento para o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual: Calçado de segurança, avental, óculos de segurança e luvas.

Além do atendimento a diversas medidas de segurança como:

Desenvolver o trabalho utilizando os equipamentos de proteção individual adequados para as atividades; Zelar pela guarda e conservação adequada dos equipamentos de proteção individual e coletivos; Zelar pela higiene nas instalações sanitárias; Comunicar imediatamente ao responsável toda a condição de risco no trabalho ou alteração de processo, falha em máquinas, fator humano ou qualquer condição que comprometa sua saúde ou a saúde de colega de trabalho. **7.7 RESÍDUOS LABORATORIAIS (QUÍMICOS)**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

7.7.1 Como devem ser encaminhados

Cada laboratório com geração de resíduo químico deve seguir as seguintes diretrizes de acordo com a RESOLUÇÃO do CONAMA Nº 358/2005.

Posteriormente, deverá ter local de armazenamento temporário seguro e fazer o preenchimento de uma tabela com o qualitativo e quantitativo dos produtos a serem descartados.

Observações:

O laboratório, deverá fornecer recipientes rígidos com tampa resistente a rupturas e vazamentos, devidamente etiquetados, para o armazenamento dos resíduos. **7.7.2 Cuidados no manuseio**

No manuseio dos resíduos químicos, existem riscos potenciais relacionados à intoxicação, queimaduras, irritações através dos agentes químicos possivelmente presentes nos resíduos sólidos laboratoriais por contado com a pele, respingos nos olhos e mucosas e via respiratória; e também relacionados a acidentes mecânicos pérfuro-cortantes associados ao contato com vidrarias.

Para a prevenção de acidentes com estes resíduos, torna-se necessário o fornecimento, manutenção e treinamento para o uso dos seguintes equipamentos de proteção individual: Calçado de segurança, avental, óculos de segurança e luvas.

7.8 RESÍDUO ELETROELETRÔNICO

Resíduo eletrônico é o termo utilizado para qualificar equipamentos eletroeletrônicos descartados ou obsoletos. A definição inclui computadores, televisores, geladeiras, telefones/celulares, entre outros dispositivos.

Os eletroeletrônicos têm em suas estruturas metais perigosos e de difícil degradação, que ao serem descartados de maneira incorreta, contaminam lençóis freáticos, rios e solos, prejudicando a população e aos demais seres vivos.

7.8.1Como devem ser encaminhados

Na legislação brasileira, a Resolução CONAMA 257/1999, que determina a disposição adequada para os REEs estabelece que pilhas e baterias devem passar por procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente corretos. Para isso serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou as empresas de assistência técnica autorizada (como ponto de coleta dos fabricantes que no Brasil é realizado pelas oficinas eletrônicas) para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final adequada (MMA, 2007).

Critérios mais rígidos para a disposição de produtos eletrônicos, indiretamente incentivam a recuperação e evitam a presença de metais pesados como chumbo, cádmio e mercúrio em ARIPs ou, mesmo em incineradores, prevenindo a lixiviação dos resíduos dispostos para o solo e para as reservas hídricas ou, mesmo serem dispersos no ar.

7.9 RESÍDUOS ORGÂNICOS

Resíduos orgânicos são todos os resíduos de origem vegetal ou animal, podemos citar como exemplos: restos de alimentos orgânicos (carnes, vegetais, frutos, cascas de ovos), papel, madeira, ossos, sementes, pó e filtros de café, etc.

7.9.1 Como deve ser encaminhado

Os resíduos orgânicos deverão ser separados, colocados em sacos plásticos sem rupturas e armazenados externamente em local seguro e de fácil acesso para a Coleta Seletiva Municipal de Campos de Júlio, que após serem levados para a estação de transbordo municipal serão encaminhados à aterro sanitário licenciado.

7.9.2 Ações que devem ser realizadas para melhora do processo já existente Criar e implantar um projeto de compostagem para otimização desses resíduos e incentivo no uso do composto orgânico para pequenos agricultores.

Análise da operacionalidade do programa visando sua ampliação e o seu melhor desempenho, com a geração de maior economia de custos;

Planejamento de uma campanha de conscientização junto aos funcionários da Prefeitura de Campos de Júlio e das unidades geradoras de resíduos, para otimização das coletas e melhor aproveitamento do material; **7.10 REJEITO**

Rejeitos são os resíduos resultantes depois de esgotadas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis. Por processos tecnológicos disponíveis entende-se: reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e reaproveitamento energético. O rejeito não apresenta outra possibilidade de reuso ou reaproveitamento a não ser a sua disposição final de forma ambientalmente segura, por meio de aterro sanitário. São exemplos de rejeitos: CD´s (Compact Disc), borracha, papeis de bala, salgadinho ou bolacha, etc.

7.10.1 Como devem ser encaminhado

A maior parte dos resíduos atualmente encaminhados na forma de rejeito são na verdade recicláveis. Assim sendo, estes devem ser dispostos corretamente para coleta seletiva do município de campos de Júlio, respeitando os dias de coleta de resíduos úmidos e recicláveis.

7.11 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

São os resíduos gerados por demolições, obras novas ou em processo de renovação. Esses resíduos são gerados em razão do desperdício de materiais inertes como argamassa, tijolos, blocos, concreto, pedra, areia, etc.

A indústria da construção civil é a que mais explora recursos naturais, além de ser a que mais gera resíduo. No Brasil, a tecnologia construtiva normalmente aplicada favorece o desperdício na execução de novas edificações.

No ato de contratação de empresas para fins de projeto de edificações um dos itens a ser observado é o método de tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos e sua destinação.

A mesma deverá possuir sistema especial de segregação em pátio de transbordo interno, e fiscalização do transporte dos resíduos, devendo-se seguir a NBR15112 de 06/2004.

A fiscalização dessa atividade é de responsabilidade da Prefeitura de Campos de Júlio.

7.12 RESÍDOS DE ÓLEOS E GRAXAS

Os resíduos de óleos são caracterizados por se apresentarem no estado líquido e viscoso nas condições ambientes. Eles podem ser na forma de lubrificantes, óleo de cozinha, óleos sintéticos, óleos usados em automóveis e maquinas.

Graxa é o nome popular para lubrificantes pastosos compostos (semiplásticos) ou de alta viscosidade.

7.12.1 Como devem ser encaminhados

Estes resíduos devem ser encaminhados segundo a logística reversa, sendo entregues diretamente aos seus fabricantes, distribuidores, comerciantes ou empresas especializadas no tratamento e/ou disposição finais.

7.13 RESÍDUOS DE PILHAS E BATERIAS

Definem-se pilhas e baterias como sendo usinas portáteis que transformam energia química em energia elétrica e apresentam em sua composição metais considerados perigosos à saúde humana e ao meio ambiente como, por exemplo, o mercúrio e o chumbo.

As pilhas e baterias, quando descartadas em lixões ou aterros sanitários, liberam componentes tóxicos que contaminam o solo, os cursos d'água e os lençóis freáticos, afetando a flora e a fauna das regiões circunvizinhas e o homem, pela cadeia alimentar. Devido a seus componentes tóxicos, as pilhas podem também afetar a qualidade do produto obtido na compostagem de lixo orgânico. Além disso, sua queima em incineradores também não consiste em uma boa prática, pois seus resíduos tóxicos permanecem nas cinzas e parte deles pode volatilizar, contaminando a atmosfera.

Os componentes tóxicos encontrados nas pilhas (cádmio, chumbo e mercúrio) afetam o sistema nervoso central, o fígado, os rins e os pulmões, pois são bioacumulativos. O cádmio é cancerígeno, o chumbo pode provocar anemia, debilidade e paralisia parcial, e o mercúrio pode também ocasionar mutações genéticas.

7.13.1 Como devem ser encaminhados:

A resolução 257/99 do CONAMA permite o descarte de pilhas em aterros até 0,010% em peso de mercúrio, 0,015 em peso de cádmio e 0,200% em peso de chumbo, para as pilhas comuns. Segundo a resolução, fica proibido lançar estes resíduos “in natura” a céu aberto;

Promover maior divulgação dos pontos que possuem unidades coletoras que acondicionem as pilhas no município ou municípios vizinhos. De forma que o material acondicionado nos coletores depois possa ser levado pela empresa responsável pela destinação final.

Devem também ser tomadas as seguintes medidas:

Evitar jogar pilhas no lixo doméstico

Envie algumas pilhas usadas ao fabricante: torne-o consciente de sua preocupação.

Prefira pilhas e baterias livres de mercúrio, cádmio ou chumbo.

Procure as pilhas (ou baterias) de longa duração. Reutilize sempre que possível.

Evite equipamentos movidos à pilha. É melhor prevenir do que remediar

7.13.2 Manuseio

Sugere-se que as caixas coletoras estejam dispostas em locais de grande visibilidade, identificadas com instruções sobre o descarte correto no interior dos estabelecimentos.

Para pilhas e baterias, o coletor deve ser resistente, devido ao peso do material que será ali depositado. As caixas devem ser de materiais não condutores de eletricidade. E com um saco interno com o intuito de evitar possíveis vazamentos. Adverte-se para a não utilização de tambores ou contêineres metálicos, de modo a evitar a formação de curto circuitos e vazamentos precoces da pasta eletrolítica, o que tornará a manipulação do material mais difícil. Todo e qualquer recipiente utilizado no acondicionamento das pilhas e baterias deve ser rotulado para possibilitar a identificação do material ali presente. Caso as pilhas e baterias sejam segregadas de acordo com seus sistemas químicos em diferentes bombonas plásticas, deve-se inserir no rótulo de cada uma delas o tipo de pilha/bateria, período de recolhimento, responsável e destino final. **7.14 RESÍDUOS DE LÂMPADAS**

As lâmpadas nos proporcionam luz artificial e podem ser classificadas em duas categorias segundo seus riscos, as incandescentes e as contendo mercúrio, sendo esta última potencialmente perigosa para o meio ambiente.

7.14.1 Como devem ser encaminhados

A estocagem para as lâmpadas deve ser em área separada (princípio da segregação dos resíduos) e demarcada. Os contêineres e/ou tambores devem ficar em área coberta, seca e bem ventilada, e os recipientes devem ser colocados sobre base de concreto ou outro material (paletes) que impeçam o vazamento de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

Cada recipiente deve ser identificado quanto a seu conteúdo, sendo que essa identificação deve ser efetuada de forma a resistir à manipulação dos mesmos, bem como as condições da área de armazenamento em relação a eventuais intempéries.

O local de armazenamento deve obedecer às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, assim como estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas.

As legislações são relacionadas a dois aspectos:

1° O armazenamento, transporte, e destino final: Como as lâmpadas contendo mercúrio são consideradas resíduos perigosos Classe I (NBR 10.004/04), atribui-se a responsabilidade do seu descarte quem as gera. Isto significa que as empresas e organizações em geral possuem responsabilidade sobre a forma de armazenamento, transporte, e especialmente sobre a forma de destinação final das lâmpadas. Para cada etapa deste gerenciamento ambiental existe uma série de normas técnicas e legislações, que configuram procedimentos específicos que devem ser adotados. Portanto, as lâmpadas devem ser armazenadas de forma a evitar sua quebra, transportadas em veículos especiais e licenciados pelos órgãos competentes e quem as recebem, também deve possuir licenciamento ambiental e outros critérios técnicos atendidos.

2° A responsabilidade dos fabricantes e importadores, e demais participantes da cadeia de distribuição: através de políticas e legislações, institui-se a responsabilidade pelo descarte das lâmpadas fluorescentes, a toda cadeia de sua distribuição. Isto significa que desde os fabricantes/importadores, distribuidores e lojistas, e também os consumidores, possuem a responsabilidade de criar uma sistemática de retorno das lâmpadas inservíveis às empresas especializadas no seu tratamento. Este sistema é chamado de logística reversa, e tem o objetivo de criar uma rede de postos de coletas, armazenamento, e transporte, garantindo a destinação final adequada das lâmpadas.

7.14.2 Manuseio

Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para serem armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental e à saúde humana;

Sugere-se aproveitar as embalagens originais para seu acondicionamento. Caso não seja possível, deverão ser utilizados papelão, papel ou jornal e fitas colantes resistentes para envolvê-las, protegendo-as contra choques; As lâmpadas quebradas ou danificadas devem ser armazenadas separadamente das demais, em recipientes fechados (recipiente portátil, hermeticamente fechado, feito com chapa metálica ou material plástico - tipo bombona) revestido internamente com saco plástico para evitar sua contaminação e devidamente identificado. O manuseio de lâmpadas quebradas (casquilhos) deve ser realizado com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s; As embalagens com as lâmpadas intactas queimadas devem ser acondicionadas em qualquer recipiente portátil no qual o resíduo possa ser transportado, armazenado ou, de outra forma, manuseado, evitando vazamentos no caso de quebra das lâmpadas, ou então em caixas apropriadas para transporte (contêineres) fornecidas pelas empresas de reciclagem. **7.14.3 Risco no Manuseio**

As lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares contêm mercúrio, substância tóxica nociva ao ser humano. Se rompidas liberam vapor de mercúrio que será aspirado por quem às manuseia. Por isso é fundamental a adoção de procedimentos adequados para o seu manuseio, armazenamento e transporte, protegendo os trabalhadores das emissões fugitivas deste metal em estado de vapor.

7.14.4 Como proceder em caso de acidentes:

No caso de acidentes com as lâmpadas fluorescentes:

Nunca tire os pinos de contato elétrico das lâmpadas fluorescentes, pois o vapor de mercúrio pode ser liberado; Abra todas as portas e janelas do ambiente, aumentando a ventilação e ausente-se do local por no mínimo 15 minutos; Após 15 minutos, colete os cacos de vidro/ou o material quebrado e coloque-os em saco plástico. Evite o contato do material recolhido com a pele; Com a ajuda de um papel umedecido, colete os pequenos resíduos que ainda restarem; Coloque todo o material dentro de um segundo saco plástico evitando a contínua evaporação do mercúrio liberado. Em seguida, acondicione em uma caixa ou envolva em jornal a fim de evitar acidentes com o material perfuro cortante; **7.15 PNEUS INSERVÍVEIS**

O pneu é o principal material produzido a partir da borracha que é descartado. Sua composição é feita de 30% de borracha sintética, 10% de borracha natural e o restante de aço e tecidos de lona.

Os pneus que não servem mais são aqueles que não têm mais nenhuma capacidade ou condição de circulação ou de que uma reforma seja realizada. Após a coleta, estes pneus vão para trituração e podem ser reaproveitados de muitas formas diferentes como, por exemplo, em solados de sapato, em borrachas de vedação, em dutos pluviais, na fabricação de asfalto, como combustível alternativo para indústrias de cimento, pisos industriais ou de quadras poliesportivas, tapete para automóveis e etc.

A regeneração da borracha dos pneus se constituiu como mais uma alternativa, para reciclagem deste material. Pode ser feita por vários processos - alcalino, ácido, mecânico e vapor superaquecido. Na regeneração os resíduos passam por modificações que os tornam mais plásticos e aptos a receber nova vulcanização, mas não têm as mesmas propriedades da borracha crua sendo, geralmente, misturado a ela para a fabricação de artefatos.

A borracha é separada dos outros componentes, o arame e a malha de aço são recuperados como sucata de ferro qualificada, o tecido de nylon é recuperado e utilizado como reforço em embalagens de papelão.

7.15.1 como devem ser encaminhados

O correto descarte assim como o processo de reciclagem de pneus e borracha é fundamentalmente importante para o meio ambiente, uma vez que não se sabe, até hoje, exatamente quanto tempo os pneus levam para se decompor na natureza.

No município de Campos de Júlio possui, atualmente, um ponto de coleta, para onde estes resíduos devem ser levados, este ponto possui armazenamento temporário, pois há uma empresa licenciada que faz a coleta desses resíduos, e esta, dá sua destinação correta.

7.16 SUCATAS

As sucatas de metais são formadas por sobras de matérias-primas, peças refugadas e cavacos de metais oriundos dos processos de fabricação. Nas empresas estudadas os processos de fabricação mais comuns são o corte, a furação, torneamento e fresamento. Estes processos geram resíduos de metais, conhecidos como cavacos, contaminados com fluídos de corte e a NBR 10004/2004 o considera resíduo perigoso. Já as sobras de matérias-primas e as peças refugadas como não sofrem contaminação, são considerados resíduos não inertes. De acordo com o estudo, os resíduos de metais não ferrosos são os que as empresas geram em maior quantidade;

7.16.1 como devem ser encaminhados

Esses resíduos devem ser armazenados em uma área fechada e com isolamento.

As sucatas de metais contaminados devem ser encaminhadas para Empresa licenciada para dar destinação final (Reprocessamento; Reciclagem externa)

Já as sucatas de metais não contaminados devem ter as seguintes destinação: Reaproveitamento; Ferro velho; Doação.

7.17 EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

As embalagens de agrotóxicos utilizadas são consideradas "resíduos perigosos" e apresentam risco de contaminação humana e ambiental, se descartadas sem controle.

A problemática que envolve as embalagens de agrotóxicos concentra-se na disposição pós-uso, principalmente pela produção de percolados potencialmente tóxicos. Isto porque os resíduos químicos tóxicos presentes nessas embalagens, quando abandonados no ambiente ou descartados em aterros, sob ação da chuva, podem migrar para águas superficiais e subterrâneas, contaminando o solo e lençóis freáticos (CEMPRE, 2000)

Para minimizar o impacto ambiental causado pela disposição final incorreta das embalagens, o Brasil elaborou uma legislação específica para o tema. Assim, no dia 6 de 18 junho de 2000, promulgou-se a Lei nº 9.974, que alterou a Lei de Agrotóxicos, proporcionando um controle maior sobre as embalagens. O caráter inovador da lei foi o fato dela estabelecer competências e responsabilidades compartilhadas a todos os atores envolvidos no ciclo de vida da embalagem.

A logística reversa revelou-se uma oportunidade de se desenvolver a sistematização dos fluxos de resíduos e o seu reaproveitamento, dentro ou fora da cadeia produtiva que o originou, contribuindo para a redução do uso de recursos naturais e dos demais impactos ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável.

7.17.1 como devem ser encaminhados

Ao consumidor cabe a responsabilidade pela devolução das embalagens lavadas pós-consumo; aos estabelecimentos comerciais, dispor de local adequado para o recebimento das embalagens e indicar nas notas fiscais de venda os locais de devolução; ao fabricante, recolher e dar uma destinação final adequada às embalagens; e ao governo cabe a responsabilidade de fiscalizar e promover, conjuntamente com os fabricantes, a educação ambiental

e orientação técnica necessárias para o bom funcionamento do sistema. As embalagens de agrotóxicos devem ser encaminhadas à empresa licenciada, para que esta, de a destinação adequada conforme a legislação vigente.

7.18 RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E PODA

Os resíduos de varrição e poda são aqueles originados nos diversos serviços de limpeza pública urbana, incluindo os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de galerias, de córregos e de terrenos, restos de podas de árvores, entre outros.

7.18.1 Como devem ser encaminhados

A varrição e poda são feitas pela prefeitura do Campos de Júlio. Devem ser armazenados em local de fácil acesso e segregados de maneira que não haja outros tipos de resíduos misturados, para que o serviço de limpeza urbana do município faça a coleta, entre os dias 20 e 25 de cada mês, e faça destinação adequada.

8 RISCOS

De maneira geral, as medidas de segurança para os riscos envolvem:

Conhecimento da Legislação Brasileira O conhecimento dos riscos pelo manipulador; A formação e informação das pessoas envolvidas, principalmente no que se refere à maneira como essa contaminação pode ocorrer, o que implica no conhecimento amplo com o qual se trabalha; O respeito das Regras Gerais de Segurança e ainda a realização das medidas de proteção individual; Uso do avental, luvas descartáveis (e/ou lavagem das mãos antes e após a manipulação), máscara e óculos de proteção (para evitar aerossóis ou projeções nos olhos) e demais Equipamentos de Proteção Individual necessários; No caso de riscos químicos ou biológicos, a utilização de desinfetante apropriado para inativação de um agente específico. **8.1 RISCOS FÍSICOS**

A principal fonte de riscos físicos deve-se a materiais perfurantes e cortantes, como no caso de agulhas, pregos, vidros, lâmpadas.

Como proceder em caso de acidentes com cortes e arranhões leves e superficiais:

Lavar as mãos com água e sabão; Fazer a limpeza do local com soro fisiológico ou água corrente. Não tente tirar farpas, vidros ou partículas de metal do ferimento; Fazer um curativo cobrindo o ferimento com gaze ou pano limpo; Procurar um Posto Médico. **8.2 RISCOS QUÍMICOS**

Consideram-se agentes de risco químico as substâncias, compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

8.3 RISCOS BIOLÓGICOS

Os agentes biológicos presentes nos resíduos sólidos podem ser responsáveis pela transmissão direta e indireta de doenças, os principais agentes, que causam transmissão direta, são bactérias, vírus, fungos, parasitas.

A transmissão indireta se dá pelos vetores que encontram, nos resíduos, condições adequadas de sobrevivência e proliferação. Entre estes estão as baratas, moscas, ratos e mosquitos.

Como proceder em caso de contaminação:

No caso de exposição percutânea, lavar com água e sabão; No caso de exposição em mucosas, irrigar com água ou soro fisiológico; Aconselha-se a coletar sangue para a realização de testes; Prevenir transmissão secundária. **9 PROPOSTAS DE MELHORIAS 9.2 SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE**

A sensibilização é feita através da educação ambiental.

Segundo a lei nº 9.795/99, em seu artigo 1º: Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a educação ambiental deverá acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano, e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira. Será importante a realização de campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos, de forma criativa e inclusiva tais como:

Promoção de concursos de redação com a temática: resíduos sólidos; Promoção de concurso de fotos de flagrantes sobre o tema, com exposição de todos os trabalhos inscritos; Programas de entrevistas no rádio com crianças, empresários, coletores de resíduos, aposentados, médicos, comerciários, etc. **9.3 TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DA LIMPEZA**

Deve ser realizado treinamento operacional com todos os envolvidos diretamente no manejo dos resíduos e apresentando de forma bem clara as atribuições e responsabilidades de cada um no processo. Esse treinamento deverá ser de forma contínua de modo que os funcionários tenham sempre um acompanhamento dos seus trabalhos.

Para contratação dos terceirizados, essa exigência deve ser adicionada ao termo de referência.

9.4 EQUIPAMENTOS

O equipamento melhor adequado para o acondicionamento e manuseio de certo resíduo vai depender de fatores espaciais e das características do tipo de resíduo gerado. Dentre os fatores especiais a serem considerados deve-se destacar as condições climáticas do local onde este resíduo será armazenado, no caso de áreas externas é necessário um reforço contra desgastes pela chuva e vento.

Outro fator importante é o posicionamento dos equipamentos estrategicamente em locais de maior circulação de pessoas, adequando-os para não haver compra de equipamentos em excesso, nem equipamentos com menor capacidade volumétrica que os resíduos gerados.

As características dos resíduos devem ser analisadas tanto quantitativa quanto qualitativamente.

10 MAPEAMENTO DOS RESÍDUOS

A tabela abaixo está descrita segundo a resolução Conama n° 313/2002, que Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. O Inventário Próprio de Resíduos Sólidos Industriais deverá ser requisito obrigatório para o Licenciamento Ambiental de todo e qualquer empreendimento instalado ou que venha a se instalar no município de Campos de Júlio.

Quadro 3 – Descrição dos Resíduos Sólidos

DESCRIÇÃO DO RESÍDUO
CLASSE I
Listagem 10 - resíduos perigosos por conterem componentes voláteis, nos quais não se aplicam testes de lixiviação e/ou de solubilização, apresentando concentrações superiores aos indicados na listagem 10 da Norma NBR-10004
Resíduos perigosos por apresentarem inflamabilidade
Resíduos perigosos por apresentarem corrosividade
Resíduos perigosos por apresentarem reatividade
Resíduos perigosos por apresentarem patogenicidade
Listagem 7 da Norma NBR-10.004: resíduos perigosos caracterizados pelo teste de lixiviação
Aparas de couro curtido ao cromo
Serragem e pó de couro contendo cromo
Lodo de estações de tratamento de efluentes de curtimento ao cromo
Resíduo de catalisadores não especificados na Norma NBR-10.004
Resíduo oriundo de laboratórios industriais (produtos químicos) não especificados na Norma NBR-10.004
Embalagens vazias contaminadas não especificadas na Norma NBR-10.004
Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)
Outros resíduos perigosos - especificar
Listagem 1 da Norma NBR-10004- resíduos reconhecidamente perigosos - Classe 1, de fontes não-específicas
Bifenilas Policloradas - PCB`s. Embalagens contaminadas com PCBs inclusive transformadores
e capacitores
Listagem 5 da Norma NBR-10.004 - resíduos perigosos por conterem substâncias agudamente tóxicas (restos de embalagens contaminadas com substâncias da listagem 5; resíduos de derramamento ou solos contaminados, e produtos fora de especificação ou produtos de comercialização proibida de qualquer substância constante na listagem 5 da Norma NBR- 10.004
Listagem 2 da Norma NBR-10.004- resíduos reconhecidamente perigosos de fontes específicas
Restos e borras de tintas e pigmentos
Resíduo de limpeza com solvente na fabricação de tintas
Lodo de ETE da produção de tintas
Resíduos de laboratórios de pesquisa de doenças
Borra do re-refino de óleos usados (borra ácida)
Listagem 6 da Norma NBR-10.004- resíduos perigosos por conterem substâncias tóxicas (resíduos de derramamento ou solos contaminados; produtos fora de especificação ou produtos de comercialização proibida de qualquer substância constante na listagem 6 da Norma NBR- 10.004
DESCRIÇÃO DO RESÍDUO
CLASSE II OU CLASSE III
Resíduos de restaurante (restos de alimentos)
Resíduos gerados fora do processo industrial (escritório, embalagens, etc.)
Resíduos de varrição de fábrica
Sucata de metais ferrosos
Embalagens metálicas (latas vazias)
Tambores metálicos
Sucata de metais não ferrosos (latão, etc.)
Embalagens de metais não ferrosos (latas vazias)
Resíduos de papel e papelão
Resíduos de plásticos polimerizados de processo
Bombonas de plástico não contaminadas
Filmes e pequenas embalagens de plástico
Resíduos de borracha
Resíduos de acetato de etil vinila (EVA)
Resíduos de poliuretano (PU)
Espumas
Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas
Resíduos de materiais têxteis
Resíduos de minerais não metálicos
Cinzas de caldeira
Escória de fundição de alumínio
Escória de produção de ferro e aço
Escória de fundição de latão
Escória de fundição de zinco
Areia de fundição
Resíduos de refratários e materiais cerâmicos
Resíduos de vidros
Resíduos sólidos compostos de metais não tóxicos
Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo material biológico não tóxico
Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas
Resíduos pastosos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas
ARMAZENAMENTO
Tambor em piso impermeável, área coberta
Tambor em piso impermeável, área descoberta
Tambor em solo, área coberta
Tambor em solo, área descoberta
A granel em piso impermeável, área coberta
A granel em piso impermeável, área descoberta
Tanque com bacia de contenção

Tanque sem bacia de contenção
Bombona em piso impermeável, área coberta
Bombona em piso impermeável, área descoberta
Bombona em solo, área escoberta
Granel em solo, área coberta
Granel em solo, área descoberta
Caçamba com cobertura
Caçamba sem cobertura
Lagoa com impermeabilização
Lagoa sem impermeabilização
Outros sistemas (especificar)
TRATAMENTO
Incinerador
Incinerador de Câmara
Queima a céu aberto
Detonação
Oxidação de cianetos
Encapsulamento/fixação química ou solidificação
Oxidação química
Precipitação
Detoxificação
Neutralização
Adsorção
Tratamento biológico
Secagem
“Landfarming”
Plasma térmico
Outros tratamentos (especificar)
REUTILIZAÇÃO/RECICLAGEM/ RECUPERAÇÃO
Utilização em forno industrial (exceto em fornos de cimento)
Utilização em caldeira
Coprocessamento em fornos de cimento
Formulação de “blend” de resíduos
Utilização em formulação de micronutrientes
Incorporação em solo agrícola
Fertirrigação
Ração animal
Reprocessamento de solventes
Re-refino de óleo
Reprocessamento de óleo
Sucateiros intermediários
Reutilização/reciclagem/recuperação internas
Outras formas de reutilização/reciclagem/ recuperação (especificar)
DISPOSIÇÃO FINAL
Infiltração no solo
Aterro Municipal
Aterro Industrial Próprio
Aterro Industrial Terceiros
Rede de Esgoto
Outras (especificar)

11 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se obter como resultados:

O estabelecimento de forma participativa e qualificada do ***Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Industriais***, para que auxilie a Administração Pública e as empresas instaladas ou que virão a se instalar no Distrito Industrial ou fora deste, na solução dos problemas encontrados, permitindo a superação das limitações atuais; A consolidação do ***Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais***, que agregue efetividade e eficiência à gestão de resíduos sólidos, sendo capaz de dar-lhe continuidade; A formalização de um ***Programa de Educação Ambiental Continuado para Resíduos Sólidos***, que supra a evidente carência de ações e reflexões na temática e, portanto, impulsione avanços científicos e civilizatórios.

Assim como o cumprimento dos objetivos gerais e específicos, sua avaliação por parte do grupo de trabalho e verificação das expectativas de continuidade do processo de governança dos resíduos sólidos.

E a aplicação do acompanhamento por indicadores, que quantifiquem parâmetros capazes de avaliar, da forma mais correta possível, a eficiência e eficácia de todo o processo do gerenciamento de resíduos. Esses resultados tanto podem demonstrar que o desempenho do processo está adequado, quanto podem apontar quadros de não conformidades que mereçam ser sanados.

12 CONCLUSÃO

Nesse universo, gerenciar os resíduos sólidos de forma a garantir a qualidade de vida da população, não somente é fundamental para o ambiente, como é condição de atendimento das demandas urbanas de maneira adequada. A gestão de resíduos sólidos é muito mais do que uma questão essencialmente técnica, mas parte de um processo, onde homem deve agir como agente transformador do meio e ao mesmo tempo, ser responsável em frear a degradação do planeta, desenvolvendo caminhos de qualidade, sobretudo através da melhoria de condições de vida a todas as espécies.

Em decorrência de ações de controle cada vez mais restritivas, custos com tratamento e disposição final mais cara, o gerador é incentivado a promover a não geração e a minimização dos resíduos. Por este motivo a política de diminuição da geração na fonte vem sendo largamente difundida e praticada

no mundo inteiro, estando diretamente relacionada com outras práticas adotadas pelas empresas, tais como: Produção mais Limpa. Dentro desta visão preventiva devemos estar atentos no gerenciamento de resíduos, especialmente os perigosos, pois: A melhor forma de tratar os seus resíduos é não gerá-los. Assim sendo, deve ser feito um estudo para avaliar as reais possibilidades de redução de geração na indústria. Em primeiro lugar, deve-se evitar os resíduos que são gerados por desperdício, erros operacionais, etc.

Em segundo plano, deve-se estudar os processos e verificar se através de modificações, não é possível a minimização dos mesmos (Carvalho, 1993, p.100).

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, visa estabelecer diretrizes para a Gestão de Resíduos Sólidos Industriais pelo no município de Campos de Júlio – MT, bem como servir de parâmetro, conforme em regulamento, para as empresas instaladas e/ou que virão a se instalar no Distrito Industrial ou fora deste, na busca das boas práticas de Gestão Ambiental, primando pela Produção Mais Limpa (P + L).

Caberá ao órgão ambiental municipal a fiscalização para a correta gestão de resíduos sólidos, buscando assim eliminar possibilidade de qualquer dano ambiental que venha a ocorrer no município causado pelo gerenciamento incorreto dos resíduos sólidos industriais.

BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10004**: Resíduos sólidos - Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07, DE 31 DE MARÇO DE 2008 - Disciplina sobre o termo de referência para elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - PGRSI.

Instituto de Química da UNICAMP - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGR) DO INSTITUTO DE QUÍMICA, Campinas 2012.

JULIATTO, Dante Luiz, et al - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Centro Tecnológico - PGRS, Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis, SC, 2013. 93 p.;

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF.

MARTINS, Kaliany Pereira - GESTÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS OFICINAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS DE JOÃO PESSOA – PB, João Pessoa 2010.

Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999 - "Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados".

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 – Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

SANTOS, E. M.; MACEDO, R. E. B.; PINHEIRO, J. I. Resíduos sólidos urbanos: uma abordagem teórica da relevância, caracterização e impactos na cidade do Natal/RN. XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Curitiba/PR. 2002.

SIMIÂO, Juliana – Gerenciamento de resíduos sólidos industriais em uma empresa de usinagem sobre o enfoque da produção mais limpa, São Carlos 2011.

TOCCHETTO, Marta Regina Lopes - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS. Departamento de Química - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 061/2017, da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em que foram registrados os preços da Empresa: **Britasa Mineradora Ltda.**, CNPJ nº 02.943.563/0001-49, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de brita tipo 1 (um), tipo 0 (zero) e pó de brita para serviços de expansão e manutenção de pavimentação asfáltica na cidade de Canabrava do Norte, solicitados pela Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos pelo período de 12 meses, referente ao item relacionado abaixo, que ora aderimos.

BRITASA MINERADORA LTDA.

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
1	BRITA TIPO 0	TON	770	82,00	63.140,00
2	BRITA TIPO 01	TON	1400	85,00	119.000,00
3	PÓ DE BRITA	TON	350	53,00	18.550,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0116/2017, da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em que foram registrados os preços da Empresa: **MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.395.657/0001-63, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de serviços de locação de caminhão e equipamentos destinados a manutenção e expansão de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Canabrava do Norte pelo período de 12 meses, referente ao item relacionado abaixo, que ora aderimos.

MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI - ME.

1	Locação de Caminhão Espargidor de Asfalto com Capacidade Mínima de 6 Toneladas	Diárias	120	750,00	90.000,00
2	Locação de Equipamentos Distribuidor de Agregado.	Diárias	120	200,00	24.000,00
3	Locação de Equipamentos Vassoura Mecanica.	Diárias	120	200,00	24.000,00
4	Locação de Rolo Compactador Liso e Acoplamento de Pé de Carneiro	Horas	720	200,00	144.000,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em que foram registrados os preços das Empresas: **RET FARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME**, CNPJ nº 12.313.826/0001-90, **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 22.579.608/0001-55, **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA- ME**, CNPJ nº 10.832.896/0001-29, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.228.679/0001-03, **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 08.467.819/0001-75, **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – ME**, CNPJ nº 17.344.993/0001-11, **HOSPITRONICA – COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, CNPJ nº 17.737.428/0001-14, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual a aquisição de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos itens relacionados abaixo, que ora aderimos.

RET FARMA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
23	Balança antropométrica Infantil	und	2	626,00	1.256,00
29	Carro Maca Simples com Suporte de Soro Grandes Laterais	und	2	1.480,00	2.940,00

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
11	Condicionador Capacidade 9000 e 12000 btus split	und	4	1.480,00	5.920,00

LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA- ME

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
38	Foco Refletor Ambulatorial Iluminação Halogênio Haste Flexível	und	2	684,00	1.368,00
43	Mesa Ginecológica Posição do Leito Móvel	und	2	3.051,00	6.102,00

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
16	Compressor Odontológico Potencia 1.0 HP	und	2	1.501,00	3.002,00
22	Balança Antropométrica Adulto	und	2	1.060,00	2.120,00
27	Mesa de Exames Material Aço Inoxidavel	und	2	389,00	778,00
31	Computador Desktop-Básico	und	3	1.911,00	5.733,00
34	Esfigmomanometro Adulto Braçadeira Fecho Velcro	und	4	63,00	252,00
35	Esfigmomanometro Infantil Braçadeira Fecho Velcro	und	2	63,00	126,00
46	Oftalmoscópio Bateria Convencional Composição Minimo 3 Aberturas e 19 Lentes	und	4	668,85	2.675,40
47	Otoscopio Composição mínima de 6 Aberturas	und	4	255,00	1.020,00

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
18	Veiculo Pickp-up Cabine Dupla 4x4 Diesel	und	1	149.800,00	149.800,00

KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI – ME

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
20	Armario em Aço	und	2	254,00	526,00
21	Arquivo de Aço com 4 Gavetas	und	4	327,00	1.308,00
24	Bebedouro Purificador Refrigerado	und	2	607,00	1.214,00
25	Bombo Material de Confecção Aço	und	2	269,00	638,00
26	Cadeira Material Confecção em Aço	und	6	129,00	774,00
28	Carro de Curativos EstruturaTubular em Aço Redondo Cromado, Tampo e Prateleira em Chapa Metálica com Pintura Epox ou Inox a Escolher na Hora da Compra (opsional) Varandas Laterais em toda a Volta Rodizios de 2 Dimensões 0,40M de Largura x 0,80M DE Comprimento x 0,80M Altura	und	2	649,00	1.298,00
33	Escada com 2 Degraus Aço Inoxidavel	und	2	140,00	280,00
39	Geladeira Refrigerador	und	2	1.280,00	2.480,00
40	Impressora Laser Comum Padrão Decor Monocromática	und	2	1.080,00	2.160,00

41	Longarina Assento /Escosto em Polipropilano	und	8	175,00	1.400,00
42	Mesa de Escritório Base de Aço Ferro Pintado	und	8	180,00	1.440,00
44	Mesa para Impressora Estrutura Aço Ferro Pintado	und	2	100,00	200,00

HOSPITRONICA – COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS MÉDICO

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
48	Oxímetro de Pulso tipo Portátil de Mão	und	2	1.340,00	2.680,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 014/2017, da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste - MT, em que foram registrados os preços da Empresa: **Jaraguá Mercantil Ltda. - EPP**, CNPJ nº 13.390.706/0001-59, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de cadeira odontológica completa (Equipo/Sulgador/Refletor); Terminais: 05; Cadeira: Biarticulada; Comando: 03 Pontas; Unidade Auxiliar: Tipo Cart; Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade); Cuba: Translucida; Caneta de Alto Rotação: 02; para atender a secretaria municipal de saúde, referente à proposta nº 14117.983000/1140-04/**MINISTÉRIO DA SAÚDE**, referente ao item relacionado abaixo, que ora aderimos.

JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. - EPP.

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
	Cadeira Odontologica Completa (Equipo/Sugador/Refletor	und	1	11.500,00	11.500,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

A **Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT**, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0102/2017, da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em que foram registrados os preços da Empresa: **MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.395.657/0001-63, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de serviços de acompanhamento e execução de manutenção e expansão de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas na sede do município, solicitados pela Secretaria de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos pelo período de 12 meses, referente ao item relacionado abaixo, que ora aderimos.

MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI - ME.

Seq.	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
1	Serviços de acompanhamento e execução de manutenção e expansão de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas na sede do município	MÊS	12	3.000,00	36.000,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 004/2017

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO N°: 132/2016

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos para atender o Hospital Municipal, Unidade Mista de saúde e Psf's atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

EMPRESA CONTRATADA: NORGE PHARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA

Pontos irregulares:
Em 23.05.2017 foi feito o empenho de AF n° 2482/2017, no qual ainda restam os seguintes itens a serem entregues:
400 frascos de AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 150ML. 20000 comprimidos de IBUPROFENO 300MG. Em 29.05.2017 foi feito mais um empenho de AF n° 2555, em que ainda restam os seguintes itens a serem entregues: 27 frascos de AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG. 1500 comprimidos de IBUPROFENO 300MG. 6822 comprimidos de OMEPRAZOL 20 MG. 90 frascos de PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML. 50 frascos de SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA,40 + 8 MG/ML,SUSP ORAL,50 ML.

Em 05.09.2017 foi feito o empenho de AF n° 4593/2017, no qual ainda restam os seguintes itens a serem entregues:
200 ampolas de DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ampolas de DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS. REGISTRADO JUNTO A ANVISA.,FRASCO
Já em 18.10.2017 foi feito o empenho de AF n° 5415/2017, no qual ainda restam os seguintes itens a serem entregues:
100 comprimidos de ALOPURINOL 300MG 20 frascos de AMOXICILINA + CLAVULONATO 50+12,5MG PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 75ML 5000 comprimidos de ANLODIPINO BESILATO, 5MG 17900 comprimidos de ATENOLOL 50 MG 200 frascos de AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600MG 230 frascos DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML 1500 comprimidos de DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG - 100 ampolas de GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 bolsas de GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML 8000 comprimidos de IBUPROFENO 300MG 480 ampolas de METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML - 1500 comprimidos de METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUCCINATO, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA 4500 comprimidos de NIFEDIPINO, 10 MG, COMPRIMIDO 20000 comprimidos de OMEPRAZOL 20 MG 8680 comprimidos de SINVASTATINA 40MG A descontinuidade no uso desses medicamentos pelos pacientes devido à falta destes no Hospital Municipal e Unidades Básicas do município, têm gerado enormes transtornos,que vão desde o descontentamento da população até o aumento dos casos de internação hospitalar até o aumento de óbitos em nosso município. Mesmo sendo solicitado constantemente à empresa o envio

do produto, a resposta sempre falava que seria enviado em breve. Solicito que nos enviem a quantidade total do medicamento empenhado, dentro do prazo estabelecido.

Prazo para cumprimento das exigências: 03 dias

Ciência da Contratada: Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a 1ª Via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do responsável pela empresa: Enviado por e-mail ao Sr. Paulo Ferronato em 07/12/2017.	Assinatura:
Fiscal do Contrato: PATRÍCIA GOLDONI PORTARIA Nº 231/2016. De 30 de Maio de 2016.	Canarana – MT, 07/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 173/2017 A 175/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 009/2017

Contrato: 173/2017

Data:08/12/2017

Vigência: 04/03/2018

Contratado: ELCIO MENDES DA SILVA - ME

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Dupla Sertaneja Mayck & Lyan no dia 30/12/2017 durante o evento denominado Réveillon Chuva de Prata no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2017

Contrato: 174/2017

Data:08/12/2017

Vigência: 04/03/2018

Contratado: ELCIO MENDES DA SILVA - ME

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show com a Banda Forro Rasgada no dia 31/12/2017 durante o evento denominado Réveillon Chuva de Prata no Município de Canarana-MT.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2017

Contrato: 175/2017

Data:18/12/2017

Vigência: 30/06/2018

Contratado: C.R.B. BARBOSA LUZ - ME

Objeto: Contratação de empresa para **Conclusão da Academia da Saúde no Distrito de Serra Dourada no Município** de Canarana-MT, de acordo com os anexos do Edital.

Valor: R$ 75.230,12 (setenta e cinco mil duzentos e trinta reais e doze centavos).

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2017

DIVULGA RESULTADO DOS RECURSOS.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação dos Recursos contra a prova objetiva e divulgação do Gabarito Preliminar divulgado pelo Edital Complementar nº 006/2017,

RESOLVE:

1- Divulgar o resultado dos julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme abaixo:

CANDIDATO/CARGO/INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
- Aniela Cargneluti Pit da Veiga Enfermeiro – Insc. 222 - Rosmeri Bernadete Anschau Professor – Insc. 52 - Karine dos Santos Silva Enfermeiro – Insc. 561 - Ingrid Gabe Odontólogo – Insc. 284 - Roosevelt Honan Lo-Yang Delano Pimentel Odontólogo – Insc. 220 - Wáttina R. P. Silvestro Enfermeiro – Insc. 874	Questão 5: Solicita revisão da resposta indicada considerando correta a alternativa A.	DEFERIDA Alterada a resposta do gabarito de D para alternativa A
- Karine dos Santos Silva Enfermeiro – Insc. 561 - Bruna Rafaela Castioni Ceccon Qualio Enfermeiro – Insc. 818 - Gecely Alves da Silva Enfermeiro – Insc. 539 - Cristiania Martins Enfermeira – Insc. 92	Questão 19: Solicita revisão da resposta indicada considerando correta a alternativa A.	DEFERIDA Alterada a resposta do gabarito de D para alternativa A
Marília Junqueira Alves Enfermeira – Insc 268	Questão 17: Questiona que não há alternativa errada na referida questão.	INDEFERIDA Permanece como questão errada a alternativa C da questão 17 pois no Manual da Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde não sugere que seja realizado divulgação de dados em rádio e tv.
- Marília Junqueira Alves Enfermeira – Insc. 268	Questão 18: Questiona que a alternativa D está incorreta.	INDEFERIDA A alternativa citada está errada, porém, foi solicitado pelo enunciado da questão que se marcasse a alternativa incorreta.
- Karen Barbosa da Silva Odontólogo – Insc. 616 - Roosevelt Honan Lo-Yang Delano Pimentel Odontólogo – Insc. 220 - Ingrid Gabe Odontólogo – Insc. 284	Questão 19: Solicita anulação da questão devido às alternativas não estarem em ordem alfabética.	DEFERIDA Questão 19 do cargo de Odontólogo anulada.
- Roosevelt Honan Lo-Yang Delano Pimentel Odontólogo – Insc. 220	Questão 16: Questiona que a questão foi anulada equivocadamente.	INDEFERIDA Questão foi anulada devido a um erro de digitação na identificação das alternativas, citando duas respostas com letra A.
- Roosevelt Honan Lo-Yang Delano Pimentel Odontólogo – Insc. 220	Recurso contra a prova de odontólogo. Alega plágio de algumas questões da prova.	INDEFERIDO *O edital não exigiu a obrigatoriedade de que as questões das provas fossem inéditas. Assim, as coincidências apontadas na prova* não se mostram relevantes para anulação das referidas questões, pois são de acessos gerais e públicos e não comprometeram o certame. *A prova foi regularmente aplicada, com plena lisura, transparência e, em especial, em conformidade com o Princípio da Isonomia, sendo obedecidos os preceitos do Edital do Processo Seletivo 004/2017.*
Wáttina R. P. Silvestro Enfermeiro – Insc. 874	Questão 13: Questiona a questão alegando que o brasão do município de Ca-	INDEFERIDO A pergunta questiona em qual gestão municipal que o brasão foi

	narana foi desenhado por Guido Afonso Rauber.	desenhado, e não por quem foi desenhado.
Wáttina R. P. Silvestro Enfermeiro – Insc. 874	Questão 20: Questiona que não há resposta certa na questão.	DEFERIDA Anula a questão 20 do cargo de Enfermeira. A resposta indicada como correta, está sendo desconsiderada, visto que literaturas recentes abordam a via de administração de medicação intramuscular ventro gluteo como a primeira via de escolha.
Andréia Rodrigues Pereira Técnico Administrativo Educacional – Insc. 31	Questão 13: Questiona que há duas opções incorretas, sendo elas A e C.	INDEFERIDO Considerando que a única alternativa incorreta sobre a história de Canarana é a alternativa A. Questão formulada a partir da História de Canarana no Site da Prefeitura Municipal de Canarana.
Danielly Tavares Flores Konzen Professor da Educação Infantil – Insc. 391	Questão 7: Questiona que não há alternativa correta.	DEFERIDO Questão 7 de matemática dos cargos de Ensino Superior anulada.

_____ Jaqueline Pereira de Sousa Presidente do Processo Seletivo Simplificado 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 16/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que as empresas vencedoras do **CONVITE Nº 016/2017** foi: **ELCIO MENDES DA SILVA-ME, conforme ata.**

Canarana -MT, 18 de dezembro de 2017.

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente da CPL

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2017 EDITAL COMPLEMENTAR 008/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2017

A Presidente da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana MT, nos termos do edital de abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE: DIVULGAR O GABARITO FINAL.

GABARITO FINAL DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

Questão 1 - D

Questão 2 - D

Questão 3 - B

Questão 4 - B

Questão 5 - A

Questão 6 - C

Questão 7 - C

Questão 8 - A

Questão 9 - B

Questão 10 - D

Questão 11 - D

Questão 12 - D

Questão 13 - D

Questão 14 - C

Questão 15 - B

Questão 16 - A

Questão 17 - B

Questão 18 - D

Questão 19 - B

Questão 20 - D

CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

Questão 1 - D

Questão 2 - D

Questão 3 - B

Questão 4 - B

Questão 5 - A

Questão 6 - C

Questão 7 - C

Questão 8 - A

Questão 9 - B

Questão 10 - D

Questão 11 - D

Questão 12 - D

Questão 13 - D

Questão 14 - C

Questão 15 - B

Questão 16 - A

Questão 17 - B

Questão 18 - D

Questão 19 - B

Questão 20 - D

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

Questão 1 - D

Questão 2 - D

Questão 3 - B

Questão 4 - B

Questão 5 - A

Questão 6 - C

Questão 7 - C

Questão 8 - A

Questão 9 - B

Questão 10 - D

Questão 11 - D

Questão 12 - D

Questão 13 - D

Questão 14 - C

Questão 15 - B

Questão 16 - A

Questão 17 - B

Questão 18 - D

Questão 19 - B

Questão 20 – D

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Questão 1 - D

Questão 2 - D

Questão 3 - B

Questão 4 - B

Questão 5 - A

Questão 6 - C

Questão 7 - C

Questão 8 - A

Questão 9 - B

Questão 10 - D

Questão 11 - D

Questão 12 - D

Questão 13 - D

Questão 14 - C

Questão 15 - B

Questão 16 - A

Questão 17 - B

Questão 18 - D

Questão 19 - B

Questão 20 – D

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

Questão 1 - D

Questão 2 - D

Questão 3 - B

Questão 4 - B

Questão 5 - A

Questão 6 - C

Questão 7 - C

Questão 8 - A

Questão 9 - B

Questão 10 - D

Questão 11 - D

Questão 12 - D

Questão 13 - D

Questão 14 - C

Questão 15 - B

Questão 16 - A

Questão 17 - B

Questão 18 - D

Questão 19 - B

Questão 20 - D

GABARITO FINAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO:

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Questão 1 - C

Questão 2 - C

Questão 3 - C

Questão 4 - A

Questão 5 - B

Questão 6 - D

Questão 7 - A

Questão 8 - B

Questão 9 – D

Questão 10 – D

Questão 11 – B

Questão 12 – A

Questão 13 – A

Questão 14 – A

Questão 15 – D

Questão 16 – B

Questão 17 – D

Questão 18 – D

Questão 19 – B

Questão 20 – B

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Questão 1 - C

Questão 2 - C

Questão 3 - C

Questão 4 - A

Questão 5 - B

Questão 6 - D

Questão 7 - A

Questão 8 - B

Questão 9 – D

Questão 10 – D

Questão 11 – B

Questão 12 – A

Questão 13 – A

Questão 14 – A

Questão 15 – D

Questão 16 – B

Questão 17 – D

Questão 18 – D

Questão 19 – B

Questão 20 – D

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Questão 1 - C

Questão 2 - C

Questão 3 - C

Questão 4 - A

Questão 5 - B

Questão 6 - D

Questão 7 - A

Questão 8 - B

Questão 9 – D
Questão 10 – D
Questão 11 – B
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – A
Questão 15 – D
Questão 16 – D
Questão 17 – B
Questão 18 – A
Questão 19 – QUESTÃO ANULADA
Questão 20 –B

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Questão 1 - C
Questão 2 - C
Questão 3 - C
Questão 4 - A
Questão 5 - B
Questão 6 - D
Questão 7 - A
Questão 8 - B
Questão 9 – D
Questão 10 – D
Questão 11 – B
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – A
Questão 15 – D
Questão 16 – B
Questão 17 – C
Questão 18 – D
Questão 19 – D
Questão 20 – D

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Questão 1 - C
Questão 2 - C
Questão 3 - C
Questão 4 - A
Questão 5 - B
Questão 6 - D
Questão 7 - A
Questão 8 - B
Questão 9 – D
Questão 10 – D
Questão 11 – B
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – A
Questão 15 – D
Questão 16 – B
Questão 17 – A
Questão 18 – D
Questão 19 – C
Questão 20 – B

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Questão 1 - C
Questão 2 - C
Questão 3 - C
Questão 4 - A
Questão 5 - B
Questão 6 - D
Questão 7 - A
Questão 8 - B
Questão 9 – D
Questão 10 – D
Questão 11 – B
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – A
Questão 15 – D
Questão 16 – C
Questão 17 – A
Questão 18 – A
Questão 19 – B
Questão 20 – D

GABARITO FINAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ENFERMEIRO

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 – QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B
Questão 11 – D
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – C
Questão 15 – B
Questão 16 – B
Questão 17 – C
Questão 18 – D
Questão 19 – A

Questão 20 – QUESTÃO ANULADA

CARGO: FISIOTERAPIA

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 – QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B
Questão 11 – D
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – C
Questão 15 – B
Questão 16 – A
Questão 17 – B
Questão 18 – C
Questão 19 – A
Questão 20 – D

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 - QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B
Questão 11 – D
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – C
Questão 15 – B
Questão 16 – D
Questão 17 – B
Questão 18 – D
Questão 19 – C
Questão 20 – D

CARGO: ODONTÓLOGO

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 - QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B
Questão 11 – D
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – C
Questão 15 – B
Questão 16 – QUESTÃO ANULADA
Questão 17 – C
Questão 18 – A
Questão 19 – QUESTÃO ANULADA
Questão 20 – QUESTÃO ANULADA

CARGO: PROFESSOR

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 - QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B
Questão 11 – D
Questão 12 – A
Questão 13 – A
Questão 14 – C
Questão 15 – B
Questão 16 – B
Questão 17 – D
Questão 18 – B
Questão 19 – D
Questão 20 – B

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Questão 1 - A
Questão 2 - B
Questão 3 - A
Questão 4 - B
Questão 5 - A
Questão 6 - C
Questão 7 - QUESTÃO ANULADA
Questão 8 - D
Questão 9 – D
Questão 10 – B

Questão 11 – D

Questão 12 – A

Questão 13 – A

Questão 14 – C

Questão 15 – B

Questão 16 – A

Questão 17 – B

Questão 18 – C

Questão 19 – D

Questão 20 – A

_____

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedoras as empresas

VIAÇÃO RIO PRATA LTDA ME

CNPJ:12.531.196/0001-20

Carlinda – MT, 20 de Dezembro de 2017.

_____

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUNS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 12095. 491000/1140-03 E 12095.491000/1140-04.**

E que teve como vencedoras as empresas:

K.C.R.S. COM. DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 21.971.041/0001-03

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

ITENS FRACASSADOS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO
1	50467	AGLUTINOSCÓPIO, CONSTRUIDO EM PLASTICO PVC E ACRILICO, POSSUI DUAS LAMPADAS DE FILAMENTO DE 25W, COM INTENSIDADE REGULAVEL ATRAVES DE POTENCIOMETRO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
2	50468	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT, MINIMO DE 12000 BTU 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
3	46533	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, TIPO SPLIT, MINIMO DE 7000 BTU 220 VOLTS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
4	50473	ARMARIO VITRINE, COM 02 PORTAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, POSSUI LATERAIS DE VIDRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
5	50474	ARMARIO, DIMENSÕES 1,50X0,70M, CONFECCIONADO EM AÇO 02 PORTAS, 03 PRATELEIRAS REGULAVEIS, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, Possui Pés Metálicos Com Sapatas De Plástico Reguláveis. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
6	46535	ARMARIO, DIMENSÕES 1,80X0,75M, CONFECCIONADO EM AÇO, 02 PORTAS, 03 PRATELEIRAS REGULAVEIS, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, Possui Pés Metálicos Com Sapatas De Plástico Reguláveis. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
7	50475	ARQUIVO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO, 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DA GAVETA ROLAMENTO PLASTICO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
8	50476	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS), MODO DE OPERAÇÃO ANALOGICA, CAMARA E BANDEJAS DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, FREQUENCIA 50/60 Hz, potencia minima 1000W, dimenção da camara minimo diametro 21,6 cm X profundidade 33,3cm, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
9	50464	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE 75 LITROS), CAMARA E BANDEJAS DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDAVEL, MODO DE OPERAÇÃO ANALOGICA, CAPACIDADE ATE 21 LITROS, FREQUENCIA 50/60 Hz, potencia minima 1000W, dimenção da camara minimo diametro 25,2 cm X profundidade 42,1cm, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
11	50478	BALANÇA ANTROPOMETRICA, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CAPACIDADE PARA INFANTIL GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
12	50479	BALDE A PEDAL/LIXEIRA, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 05 LITROS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
13	44834	BANHO-MARIA, DIGITAL MICROPROCESSADO COM CUBA EM AÇO INOX E CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS, FAIXA DE TEMPERATURA ENTRE 30 E 70°C
14	50480	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO GARRAFÃO COLUNA, Bebedouro Por Compressor Coluna De Garrafão Fornece Água Gelada E Natural, Gabinete Em Aço Inox Com Tampa E Base Injetados, Controle Manual De Temperatura, Reservatório Em Material Polietileno Atóxico-não Enferruja, Alça De Trasporte Para Facilitar O Manuseio, Capacidade De Armazenamento 2 Litros, Certificado Pelo Inmetro, 110V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
15	50481	BIOMBO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, COM RODIZIOS, TAMANHO DUPLO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
16	50482	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, MATERIAL DE CONFECÇÃO ESTOFADO, BRAÇADEIRA REGULAVEL, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
17	50483	CADEIRA,MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, COM RODIZIOS, COM BRAÇOS, COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO/ ENCOSTO DE POLIPROPILENO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
18	50465	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA, COM GRADES LATERAIS, APLICAÇÃO PARA ADULTOS, COM 02 MANIVELAS, LEITO EM AÇO INOXIDAVEL, CABECEIRA/PESEIRA REMOVIVEIS EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDAVEL, COM RODIZIOS, COM COLCHÃO, COM SUPORTE PARA SORO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
19	50466	CARRO MACA SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO/FERRO PINTADO, COM SUPORTE DE SORO E GRADES LATERAIS,ACESSORIOS COLCHONETE
20	50463	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO), MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTÕES, SCROOL, COM FIO; FONTE COMPATIVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS, COM FIO; INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI; INTERFACES DE VIDEO INTEGRADA NO MINIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMORIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ; DISCO RIGIDO MINIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR 18,5" (1366X768); UNIDADE DE DISCO OTICO CD/DVD ROM.

		110V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
21	50484	CAPELA DE FLUXO LAMINAR, VELOCIDADE DO FLUXO DE AR VERTICAL DE 0,45M/S +/- 10%; 100% DE RENOVAÇÃO DE AR PARA O AMBIENTE DE TRABALHO; VAZÃO DE AR DE NO MINIMO 335 M3/H; VIDRO FRONTAL, TEMPERADO E TRANSPARENTE, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: SISTEMA DE TRAVAMENTO QUE MANTENHA O VIDRO ABERTO; ABERTURA TIPO GUILHOTINA QUE PERMITE TOTAL ABERTURA; ANGULO MINIMO DE 05° PARA MELHOR ERGONOMIA DO TRABALHO. AREA DE TRABALHO COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: TAMPO INTEIRIÇO REMOVIVEL PARA LIMPESA; TAMPO EM AÇO INOXIDAVEL AISI 304 OU SUPERIOR; LAMPADA FLUORESCENTE E GERMICIDA; TOMADA AUXILIAR DUPLA; ESTRUTURA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS:CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E ACABAMENTO COM TINTA ELETROSTATICA APOXI-PO; CONJUNTO DE MOVIMENTAÇÃO E FILTRAGEM DO AR COM AS SEGUINTAS CARCTERISTICAS MINIMAS: FILTRO HEPA CLASSE A3, NBR-6401, EU-13 EUROVENT 4/4, COM EFICIENCIA DE 99.99% DOP PARA PARTICULAS DE 0,3 MICRON.; PRÉ FILTRO; PAINEL DE CONTROLE FRONTAL COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: COM SISTEMA INDICADOR DE SATURAÇÃO DOS FILTROS; COM NO MINIMO CHAVES PARA ACIONAMENTOS DE: MOTOR; LAMPADA UV E ILUMINAÇÃO PARA AREA DE TRABALHO; SILENCIADOR DE ALARME. DESLIGAMENTO AUTOMATICO DA LAMPADA UV QUANDO O VIDRO FOR ABERTO. FUNCIONAMENTO DA LAMPADA UV SOMENTE COM O FECHAMENTO TOTAL DO VIDRO FRONTAL. NIVEL DE RUIDO ABAIXO DE 65 DB. BASE COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: DESMONTAVEL, QUE POSSA SER SEPARADA DA ESTRUTURA DE AREA DE TRABALHO. BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
22	46606	CARRO DE CURATIVOS, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, ACESSORIOS BALDE E BACIA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
23	44844	CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS), MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 200 LITROS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
24	50485	CENTRIFUGA LABORATORIAL, TIPO MICROTUBOS, TECNOLOGIA DIGITAL PROGRAMAVEL, Capacidade: 12 microtubos de 0,2/ 0,5/ 1,5/ 2,0ml; Display digital esquemático de tempo e velocidade de fácil interpretação, Abertura automática da tampa ao final do processo e através de acionamento de botão; Alarme sonoro ao final do proceso; Interconversão de ajuste entre RPM/RCF;Dimensões: 260 x 260 x 150mm; Peso com rotor: 4,3 kg; Temperatura ambiente de operação: 5-35°C; Tensão: 220V, 50/60HZ; Fabricada conforme regulamentações de segurança IEC 1010-2-020. BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
26	50486	COMADRE, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE 2,5 LITROS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
28	50488	CRONOMETRO, TIPO PROGRESSIVO E REGRESSIVO, Alarme sonoro na contagem regressiva, Contagem regressiva e progressiva, Cronômetro 99 minutos máximo, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
29	50489	DESTILADOR DE AGUA, CAPACIDADE ENTRE 3 A 5 LITROS/HORA, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
30	50490	ESTANTE, COM REFORÇO, CAPACIDADE MINIMA DE 50KG, 04 PRATELEIRAS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
31	44833	ESTUFA DE SECAGEM, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CARBONO, TEMPERATURA ATE 250°C, CAPACIDADE MINIMO DE 10 LITROS, COM PORTA, BIVOLT , GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
32	50491	GELADEIRA/REFRIGERADOR, CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS FROST FREE 1 PORTA, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
33	50459	IMPRESSORA LASER (COMUM), PADRÃO DE COR MONOCROMATICO, MEMORIA 16MB, RESOLUÇÃO 600X600, VELOCIDADE 33PPM, CAPACIDADE DE 100 PAGINAS/ BANDEJA, CICLO 25.000 PAGINAS/MÊS, INTERFACE USB E REDE, FRENTE E VERSO AUTOMATICO, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
34	50493	LAVADORA DE PIPETAS, CONJUNTO CONTENDO 04 PEÇAS FABRICADAS EM PLASTICO DE PVC RIGIDO, INERTE A AÇÃO DE MISTURAS SULFOCROMICAS E DE OUTRAS SOLUÇÕES DE LIMPEZAS, COM CAPCIDADE PARA 150 PIPETAS DE 10ML OU 250 PIPETAS DE 05ML. SENDO 02 DEPOSITOS PARA SOLUÇÃO DE LIMPEZA, 01 CESTO PERFURADO PARA PIPETAS, 01 DEPOSITO SIFÃO LAVADOR, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
35	50494	LONGARINA, NUMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES, ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
36	44845	MESA DE CABECEIRA, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, COM GAVETAS, COM PORTAS,
		COM RODIZIOS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
37	50496	MESA DE ESCRITÓRIO, MATERIAL DE CONFECÇÃO MDF, COMPOSIÇÃO FORMATO EM L 1,60x1,60x0,75CM, DIVISÕES DE 02 GAVETAS COM CHAVES, COM PÉS METALICOS COM SAPATAS DE PALSTICO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
38	50495	MESA DE ESCRITÓRIO,1,60x0,60x0,75, DIVISÕES DE 02 GAVETAS COM CHAVES, MATERIAL DE CONFECÇÃO MDF COM PÉS METALICOS COM SAPATAS DE PLASTICO, COMPOSIÇÃO SIMPLES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
39	50497	PAPAGAIO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE DE 01 LITRO, DIMENSÕES 26X13CM, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega
40	50461	PAPAGAIO, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE DE 01 LITRO, DIMENSÕES 26X13CM, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES contados da data da entrega

Carlinda – MT, 20 de Dezembro de 2017.

_____

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 055/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 055/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**MARCIO SIEBRA MARIA 05576977190 inscrito no CNPJ/MF n.º 27.235.528/0001-04**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos)para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 3.000,00 (Três mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 054/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 054/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO 02697987142 inscrito no CNPJ/MF n.º 18.797.582/0001-44**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Jardineiro (Paisagismo/Jardinagem) para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 3.197,10 (Três mil cento e noventa e sete reais e dez centavos)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 059/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 059/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**EDIVALDO FERNANDES PEREIRA 01805328123 inscrito no CNPJ/MF n.º 27.584.933/0001-20**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 058/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA 97522058104 inscrito no CNPJ/MF n.º 27.233.546/0001-49**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 057/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 057/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**EUDO VICENTE ZOCCHE 79560296191 inscrito no CNPJ/MF n.º 27.233.225/0001-44**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Encanador para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 056/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 056/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**OSMAR PEREIRA DOS SANTOS 57458731249 inscrito no CNPJ/MF n.º 27.519.258/0001-55**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Coveiro (Serviços de Sepultamento)para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 2.900,00 (Dois mil e Novecentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 28/02/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO E BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO E BENS MÓVEIS

De um lado **ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.091.432/0001-80, sediada na Rua Trinta e Sete, n. 101, Jardim Ouro Verde, CEP 78.148-138, Várzea Grande-MT, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **NATALINO JOSE TOLEDO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 0366068-0 e CPF/MF sob o n. 325.752.111-15, residente e domiciliado na Rua D, n. 112, Res. Lucimar Campos, Bairro San Marcos, Várzea Grande-MT, CEP 78.155-901, doravante denominado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa na Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, sito á Rua Tiradentes 166, centro, representado pela Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, portadora do documento de Identidade n.º 0303000-8 SSP/MT portador do CPF n.º 171.785.171-15, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** doravante **ANUENTE,** tem entre si justo e acertado a presente **DOAÇÃO** que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O **DOADOR** é o legítimo possuidor, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais dos móveis abaixo listados, todos adquiridos com recursos próprios, no comercio local via **NF-E n.º 000116231** valor de RR76.000,00 (setenta e seis mil reais) **e NF-E n.º 000023621** valor de R$ 17.788,70 (dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais, setenta centavos), totalizando o valor de R$ 93.788,70 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais, setenta centavos), as notas fiscais segue anexo ao presente termo de doação e dele fazem parte integrante, os bens doados são os seguintes:

I) 01 (um) Veículo Zero KM, tipo SUV – modelo Duster Dakar II, motor 1.6, cor branco, CHASSI nº 93YHSR3H5JJ055823 – valor de R$76.000,00 (setenta e seis mil reais) – NF-E n.º 000116231**;**

II) 03 (três) unidades de computadores com Processador Intel Core I7 6700, 3.4 GHZ, 8MB, BOX LGA 1151 - NF-E n.º 000023621;

III) 03 (três) unidades de placa mãe Intel Asus H110M-K LGA 1151 I3/I5/I7 DDR4 - NF-E n.º 000023621;

IV) 03 (três) unidades de memória DDR4, 8GB 2133 Kingston MHZ, Ref. 21485 - NF-E n.º 000023621;

V) 03 (três) unidades de HD SATA 1TB Seagate 7200 RPM - NF-E n.º 000023621;

VI) 03 (três) unidades de gabinete ATX C3TECH OS-200V2 U2HA MT-22BK com fonte 200W - NF-E n.º 000023621;

VII) 03 (três) unidades de Monitor 18.5” AOC LED E970SWNL Widescreen 1366X768 - NF-E n.º 000023621;

VIII) 01 (uma) Impressora Brother Multifuncional Laser DCP – 1602BR - NF-E n.º 000023621;

IX) 03 (três) unidades de mesa Vanda Light 120X60X75, Ref. – 4002/03 CZ/PT - NF-E n.º 000023621;

X) 03 (três) unidades de gaveteiro Vanda Light Fixo 02 gavetas Ref. – 3012/03 CZ/PT- NF-E n.º 000023621;

XI) 03 (três) unidades de ASS/ENC. Vanda Exec. INJ. Corino, Ref. – 1000 C – L/PT - NF-E n.º 000023621;

XII) 03 (três) unidades de Base Giratória Executiva c/ Lamina KIT 82/115 - NF-E n.º 000023621;

XIII) 03 (três) unidades de Braço T PP Botão Digitador Ref. – PF G8717P01N Frisokar - NF-E n.º 000023621;

XIV) 06 (seis) unidades de ASS/ENC. Vanda Exec. INJ. Corino, Ref. – 1000 C – L/PT - NF-E n.º 000023621;

XV) 06 (seis) unidades de Base Fixa Executiva 4 Pés Vanda Ref. 0007 - NF-E n.º 000023621;

XVI) 01 (uma) unidade de Bebedouro Garrafão Compacto Fresh MASTER-FRIO Branco 127V - NF-E n.º 000023621;

XVII) 01 (uma) unidade de assento infantil para veículo - NF-E n.º 000023621;

XVIII) 01 (uma) unidade de Celular LG B220 Dual Chip Black;

XIX) 01 (uma) unidade de Dispenser para Copo Água Metal SUGA Ref. MSP – 025 - NF-E n.º 000023621;

XX) 03 (três) unidades de Teclado MaxPrint USB preto Ref. 608145 - NF-E n.º 000023621 e;

XXI) 03 (três) unidades de Mouse MaxPrint Óptico USB 1000DPI PT. Ref. 606157 - NF-E n.º 000023621.

Cláusula Segunda: Pelo presente termo e melhor forma de direito, sem coação de espécie alguma, a presente doação tem como finalidade o cumprimento do acordo celebrando junto ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso, ato este que dará quitação ao Item “3” alínea “a” do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta celebrados nos autos do Inquérito Civil Público identificado pelo protocolo **SIMP 001602-028-2013,** instaurando perante **MPE/MT**, opção feita pelos **DOADORES**, de livre e espontânea vontade, assim o **DOADOR** transfere a propriedade e domínio sem ônus ao **MUNICÍPIO** de Chapada dos Guimarães os bens moveis listados na clausula primeira.

Parágrafo Único: compete ao município **DONATÁRIO,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento do veículo, proceder junto ao **DETRAN/MT**, a **TRANSFERÊNCIA** de propriedade do Veículo automotor Duster Dakar II, motor 1.6, cor branco, **CHASSI nº 93YHSR3H5JJ055823**, ficando livre o **DOADOR** de quaisquer encargos e ou impostos tais como: IPVA, Licenciamento, seguro DPVAT e ou multas de trânsitos todos provenientes da propriedade/licenciamento de veículo automotor.

Cláusula Terceira: Pelo presente termo, e melhor forma de direito, os **DOADORES** doam, sem ônus, ao **MUNICÍPIO**, o(s) móvel(eis) descrito(s) na Cláusula Primeira, que passa(m) a integrar o patrimônio público municipal, afetadas na forma da lei, ficando o **MUNICÍPIO**, neste ato como proprietário, dos móveis recebidos.

Parágrafo Único: Os bens hora doados, serão utilizados, única e exclusivamente pelo **Conselho Tutelar do Município da Chapada dos Guimarães.**

Cláusula Quarta: O município **DONATÁRIO** declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, que aceita plenamente a doação e transferência dos bens moveis objeto do presente instrumento, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas de contabilidade pública e nos prazos estabelecidos em Lei.

Cláusula Quinta: A celebração do presente instrumento não viola quaisquer disposições de qualquer contrato do qual o **DOADOR** e/ou **DONATÁRIA** sejam partes, nem tampouco infringe qualquer disposição de Lei, Decreto, norma ou regulamento ao qual as partes estejam sujeitas.

Parágrafo Único: O presente instrumento somente poderá ser modificado mediante expressa concordância por escrito de todas as partes, inclusive do **ANUENTE**.

Cláusula Sexta: As partes elegem o FORO da cidade de Chapada dos Guimaraes/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta DOAÇÃO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Atribui-se a presente doação para efeitos fiscais o valor de R$ R$ 93. 788,70 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais, setenta centavos), ficando o ITCMD de responsabilidade exclusiva da DONATARIA

E, por estarem justos e convencionadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas e a tudo presentes.

Chapada dos Guimaraes/MT, 21 de novembro de 2017.

_____ DOADOR **ELETROCONSTRO PRESTACAO E TERCERIZACAO DE SERVICO LTDA**

CNPJ/MF sob o n. 02.091.432/0001-80

_____ DONATÁRIA **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19

_____

ANUENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO

_____ TESTEMUNHAS (1) RG: CPF:

_____ TESTEMUNHAS (2) RG: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2017

Data: 20 de setembro de 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 023/2014 Código Tributário Municipal de Cláudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A lista de Serviços instituída pelo artigo 249, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 249 (...)

I – ...

“1 - .....

“1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”.

“1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres”.

“1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)”.

6 - .....

“6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres”.

7 - .....

“7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios”.

11 - .....

“11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes”.

13 - .....

“13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS”.

14 - .....

“14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer”.

“14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento”.

16 - .....

“16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros”.

“16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal”.

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - .....

“25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos”.

“25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento”.

Art. 2º O artigo 253, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 253 (...)

§ 2o .....

“III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas no artigo 388 e no inciso III, do artigo 389, desta Lei Complementar”.

“§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este”.

“§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço”.

Art. 3º O artigo 257, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003”.

Art. 4º O artigo 264, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 264 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local”:

“X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios”;

“XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11. 02 da lista anexa”;

“XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa”;

“XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09”;

“XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01”;

“XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09”.

“§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.

“§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, da lista de serviços constante do inciso I, do artigo nº 249, desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de Cláudia/MT, em consonância com o parágrafo 4º, incluído no artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, pela Lei Complementar Federal nº 157/2016”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 13 de setembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

Data: 30 de outubro de 2017

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 36 e Altera § 2º do Art. 75 da Lei Complementar nº 010/2008 e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 36 e fica alterado o § 2º, do Artigo 75, da Lei Complementar nº 010/2008, que passam a vigorar com a com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

Parágrafo Único. Os Contratados serão regidos pelo disposto no Artigo 75 §1º e §2º.

Art. 75º Mantido

§ 1º Mantido

§ 2º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente poderá ter jornada de 20 (vinte) horas semanais e remuneração equivalente ao valor base de início de carreira, ou 30 (trinta) horas semanais e remuneração equivalente ao valor base de início de carreira, ou jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração equivalente ao valor base de início de carreira, garantida a proporcionalidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 30 de outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONSELHO
RESOLUÇÃO 009/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião Extraordinária ocorrida no dia 15 de Dezembro de 2017 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o **Plano Municipal de Saúde 2.018 à 2.021,** em Cláudia-MT.

Art 2º - Aprovar **Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde- PAMEPS,** em Cláudia-MT.

Art 3º - Aprovar a **Rede de Assistência Psicossocial - RAPS ,** em Cláudia-MT.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 15 de Dezembro de 2017.

----------.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

RECURSOS HUMANO
EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

A Prefeitura do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 003/2017, para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas:

1.1 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

Cargo	Jornada Semanal	Vencimentos	Nº de Vagas	Lotação
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2.586,86	04 vagas (cadastros de reserva)	Unidades Escolares Urbanas
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1.724,57	04 vagas (cadastros de reserva)	Creches Municipais
Professor Classe B - Pedagogia	40 horas	R$ 3.449,14	07 vagas	Creches Municipais
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1.724,57	**01 (cadastro de reserva)** EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Zumbi dos Palmares
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2.586,86	01 vagas (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Zumbi dos Palmares
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1.724,57	01 (cadastro de reserva) EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Doze de Outubro
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2.586,86	01 (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Doze de Outubro
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1.724,57	01 (cadastro de reserva) EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Keno
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2.586,86	01 (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Keno
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial	40 horas	R$ 1.575,84	08	Unidades Escolares Urbanas e Creches Municipais
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – PCD*	40 horas	R$ 1.575,84	01	Unidades Escolares Urbanas e creches Municipais

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 03/01/2018 à 16/01/2018**,** nos seguintes horários e local:

HORÁRIO: Das 08h00min. às 12h00min.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ENDEREÇO: Rua Ferreira Mendes 1.323, Bairro Centro, Cláudia-MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A **prova escrita objetiva** será realizada no dia 28 de janeiro de 2018, com duração de 03 (três) horas, com início às 08h00min.

A **prova de títulos** será realizada no ato da inscrição do candidato, devendo apresentar **originais** e **cópias**.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.claudia.mt.gov.br/.

Cláudia/MT, dia 20 de dezembro de 2017.

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN

Presidente da Comissão

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

A Prefeitura do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 002/2017, para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas:

1.1 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

Denominação do Cargo	Local de Atuação	Vencimento Mensal (R$)	Carga Horária Semanal (H/Sem)	N° Vagas
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – Ensino Médio	Setor Urbano	R$ 1.575.84	40	08
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – Ensino Médio - PcD	Setor Urbano	R$ 1.575.84	40 h	01
Professor Classe B - Licenciatura Plena em Pedagogia	Setor Urbano	R$ 2.586.86	30 h	08
	Setor Rural – Assentamento Keno	R$ 2.586.86	30 h	02 Cadastro de Reserva
	Setor Rural – Assentamento Zumbi dos Palmares	R$ 2.586.86	30 h	02 Cadastro de Reserva
	Setor Rural – Assentamento Doze de Outubro	R$ 2.586.86	30 h	02 Cadastro de Reserva

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 16/10/2017 à 20/10/2017**,** nos seguintes horários e local:

HORÁRIO: Das 08h00min. às 13h00min.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ENDEREÇO: Avenida Gaspar Dutra, s/n, Bairro Centro, Cláudia-MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A **prova escrita objetiva** será realizada no dia 05 de novembro de 2017, com duração de 03 (três) horas, com início às 08h00min.

A **prova de títulos** será realizada no ato da inscrição do candidato, devendo apresentar **originais** e **cópias**.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.claudia.mt.gov.br/.

Cláudia/MT, dia 15 de setembro de 2017.

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN

Presidente da Comissão

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2017

Data: 29 de novembro de 2017

Altera padrão de vencimento inicial do cargo de Zelador do Legislativo constante do Anexo I (Quadro Efetivo) da Lei Complementar nº 024/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento inicial do cargo de Zelador do Legislativo, constante no Anexo I – Quadro Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia/MT - Lei Complementar n° 024/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

FUNÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Zelador do Legislativo	Ensino Fundamental Incompleto	40 HORAS	R$ 1.700,00	03

Art. 2º Os anexos IV e VII, da Lei Complementar n° 024/2014, passam a vigorar conforme disposto nesta Lei, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO – IV

DESCRIÇÕES DE CARGOS

QUADRO EFETIVO

Horas/Semanais:
40 HORAS SEMANAIS

Cargo: Zelador do Legislativo	Vencimento Inicial: 1.700,00
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Ensino Fundamental Incompleto	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Executa serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa. Zelar pelo patrimônio da Câmera Municipal prestando os serviços in loco tanto no período noturno quanto no diurno; ser responsável pelo acesso de pessoas estranhas no recinto da Câmara Municipal, principalmente nos períodos em que a mesma não estiver em funcionamento. ATRIBUIÇÕES CARACTERISTICAS – PERFIL PROFISSIONAL 1. Quando no exercício de tarefas de zeladoria e copa/cozinha:	

Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes.
Inspeciona as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes.
Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal.
Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.
Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza.
Recebe, armazena e controla o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara.
Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
2. Quando no exercício de tarefas de limpeza:
Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
Limpar e arrumar as dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
Realizar a limpeza, desinfecção e higienização dependências da Câmara Municipal;
Auxiliar nas tarefas de limpeza, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor;
Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; - coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior;
Tarefas braçais simples, compreendendo varrição de pátio, parques e jardins, limpeza de ralos, capina e roçada de terrenos de propriedade da Câmara Municipal.

ANEXO VII

Tabela 8 - ZELADOR DO LEGISLATIVO
Ensino fundamental Incompleto 40 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
Nível		0%	5% sobre A	10% sobre A	15% sobre A
1	1,00	1.700,00	1.785,00	1.870,00	1.955,00
2	1,06	1.802,00	1.892,10	1.982,20	2.072,30
3	1,12	1.904,00	1.999,20	2.094,40	2.189,60
4	1,18	2.006,00	2.106,30	2.206,60	2.306,90
5	1,24	2.108,00	2.213,40	2.318,80	2.424,20
6	1,30	2.210,00	2.320,50	2.431,00	2.541,50
7	1,36	2.312,00	2.427,60	2.543,20	2.658,80
8	1,42	2.414,00	2.534,70	2.655,40	2.776,10
9	1,48	2.516,00	2.641,80	2.767,60	2.893,40
10	1,54	2.618,00	2.748,90	2.879,80	3.010,70

Art. 3º Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n° 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 29 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Altera o Código Tributário Municipal de Cláudia sobre a forma de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para os Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Art. 252-A, da Lei Complementar n° 023/2014 - Código Tributário Municipal de Cláudia/MT, com a seguinte redação:

Art. 252-A O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, sendo que o usuário final ou o tomador do serviço será responsável pelo pagamento ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota devida no caso de prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, de que trata o item 21, subitem 21.01, da lista que integra o art. 249.

Art. 2º O imposto será calculado sobre o preço dos serviços deduzindo-se os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e ao Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, instituídos por Lei.

Art. 3º Incorporam-se à base de cálculo do ISSQN, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Art. 4° Os prestadores do serviço deverão emitir nota fiscal/recibo destacando o valor dos serviços, bem como o valor do respectivo imposto em separado, inclusive a parcela de responsabilidade do usuário final ou do tomador do serviço, que serão acrescidos ao valor total da nota fiscal/recibo.

Art. 5° Os titulares da delegação dos serviços ou serventias notariais e de registros são responsáveis pela apuração do ISSQN na forma prevista em Lei, e pelo recolhimento do mesmo aos cofres do Município.

Art. 6º Os valores relativos ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado serão apurados e totalizados mensalmente, devendo ser repassado à Fazenda Municipal na forma estabelecida pela legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 18 de dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 - COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

Dispõe sobre Processo de Seleção Simplificado para contratação temporária de pessoal com a finalidade de atuar na Rede Municipal de Ensino de Cláudia/MT, para o ano letivo de 2018.

A Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cláudia, Estado do Mato Grosso no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que se encontra aberto Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação, para os cargos descritos abaixo e conforme as condições previstas neste Edital:

DAS VAGAS: As vagas previstas no Processo Seletivo Simplificado 003/2017 serão atribuídas em conformidade com as necessidades das instituições de Ensino do município de Cláudia-MT.

Cargo	Jornada Semanal	Vencimentos	Nº de Vagas	Lotação
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2. 586,86	04 vagas (cadastros de reserva)	Unidades Escolares Urbanas
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1. 724,57	04 vagas (cadastros de reserva)	Creches Municipais
Professor Classe B - Pedagogia	40 horas	R$ 3. 449,14	07 vagas	Creches Municipais
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1. 724,57	**01 (cadastro de reserva)** EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Zumbi dos Palmares
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2. 586,86	01 vagas (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Zumbi dos Palmares
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1. 724,57	01 (cadastro de reserva) EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Doze de Outubro
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2. 586,86	01 (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Doze de Outubro
Professor Classe B - Pedagogia	20 horas	R$ 1. 724,57	01 (cadastro de reserva) EJA(Educação de Jovens e Adultos)	Salas Anexas – Assentamento Keno
Professor Classe B - Pedagogia	30 horas	R$ 2. 586,86	01 (cadastro de reserva)	Salas Anexas – Assentamento Keno
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial	40 horas	R$ 1. 575,84	08	Unidades Escolares Urbanas e Creches Municipais
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – PCD*	40 horas	R$ 1. 575,84	01	Unidades Escolares Urbanas e creches Municipais

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o EDITAL Nº003/2017 será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada por meio do DECRETO Nº 102/2017.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 03 e 16 de janeiro/2018, das 08:00 às 12:00 horas, segunda a sexta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Ferreira Mendes nº 1323, Bairro: Centro – Cláudia/MT, as quais serão efetivadas pessoalmente, ou por meio de Procuração particular com firma reconhecida em cartório, ficando validadas todas as inscrições que foram efetivadas no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital Nº 002/2017

2.2. Só poderá inscrever-se e realizar a contagem dos títulos o interessado que:

a) Apresentar originais e cópias simples:

I – Comprovante de escolaridade compatível com o cargo pretendido (Atestado de Conclusão, Histórico, Certificado ou Diploma);

II – RG;

III – CPF;

IV – PIS/PASEP;

V – Titulo eleitoral;

VI – Comprovante de residência (ou declaração com firma reconhecida em cartório);

VII – Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público;

VIII – Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

2.3. No ato da inscrição o candidato que necessite de tratamento diferenciado no dia da prova escrita, sendo ou não Pessoa Com Deficiência (PCD), deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição discriminando o tipo de tratamento diferenciado de que necessita.

2.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado 003/2017, portanto as inscrições serão gratuitas.

2.5. Ao realizar a inscrição o candidato receberá protocolo de inscrição.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

3.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da Associação dos Municípios (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.claudia.mt.gov.br.

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, função para qual se inscreveu, pontuação obtida na contagem dos títulos e local da realização da prova escrita objetiva. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de ofício com a Secretaria Municipal Educação e Cultura;

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD:

4.1. Para as pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, participando deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como a pontuação mínima exigida.

4.2. Ao candidato com Deficiência é assegurado o direito de concorrer à vaga de que trata o item 4.1, declarando a deficiência que possui, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, que atestará a espécie e grau de deficiência declarada, capacitante para o exercício do cargo, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.3. O candidato com Deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, em campo próprio, o tipo da deficiência e requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para realizar as provas.

4.4. O candidato que não se declarar com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer as vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o laudo médico não é suficiente para o candidato ter sua solicitação deferida.

4.5. O candidato que não atender ao solicitado no item 4.3 não será considerado pessoa com deficiência(PCD), não podendo impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não poderá exigir condições especiais para realização da prova, seja qual for o motivo alegado.

4.6. Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, envelope constando Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone juntamente com REQUERIMENTO DE VAGA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), conforme anexo III deste Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, acompanhado de laudo médico (original ou cópia autenticada), atestando o tipo, o grau e provável causa da deficiência.

4.7. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

4.8. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às pessoas com deficiências, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral da classificação.

5. DAS PROVAS:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de prova escrita e análise de currículos com comprovação de curso e títulos .

5.2. Todas as provas escritas realizar-se-ão no dia 28 de janeiro 2018, com início às 08 h (horário local), nas dependências da Escola Municipal Daniel Titton, segundo a distribuição dos candidatos feita através da lista de confirmação das inscrições.

5.3. A duração das provas será de até 3 (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário de início da prova , munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

5.4. Ao chegar ao local de realização das provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

5.5. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

5.6. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora do local e horário determinados.

5.7. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

5.8. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.

5.9. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinarem a ata de ocorrência.

5.10. O gabarito da Prova Objetiva será divulgado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir das 08 h do dia 29 de janeiro 2018,e no site da prefeitura municipal;

5.11. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **duas etapas :**

1ª etapa: composta por **prova de títulos**, a ser realizada no ato da **inscrição;**

2ª etapa: composta por **prova escrita objetiva** (25 questões), que será avaliada de “0” a “70”, sendo considerados „ “2,5” pontos para as questões de língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais e “ 4,0” para cada questão de conhecimentos pedagógicos específicos;

Obs.: Será realizada a soma das notas da **prova de títulos** (grau de escolaridade, cursos, certificados) e **prova escrita**, para a obtenção da **nota final.**

5.12. A confirmação (análise) dos títulos será realizada no momento da inscrição e a não comprovação de informações e

documentos, acarretará na perda dos pontos do item informado.

6. DA PONTUAÇÃO DAS PROVA

6.1. Composta por **prova escrita objetiva** (25 questões), que será avaliada de “0” a “70”, sendo considerados „ Cada questão das provas objetiva valerá 2,5 pontos cada para as questões de língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais e “ 4,0” para cada questão específica;

Cargo	Tipo de Prova	Nº de questões	Pontuação por questão	Pontuação Total
Professor Classe B – Licenciatura Plena em Pedagogia - Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial - Ensino Médio	Objetiva: Específica Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais	 05 05 05 10	 4,0 2,5 2,5 2,5	 20,0 12,5 12,5 25,0
	Total	25 questões	-	70 pontos

6.2. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO I.

7. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS:

7.1. Quanto à **qualificação pedagógica,** serão considerados:

QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA:	Pontos Atribuídos
Formação continuada, ano 2017 (presença mínima 75%), na Rede Municipal de Ensino de Cláudia-MT, ou da Rede Estadual quando a oferta da formação continuada for em escola que atende as duas redes de ensino. Limite Máximo 05 Pontos.	Contabiliza-se 5,0 (cinco) pontos.
Cursos de formação realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares de políticas educacionais e nas áreas específicas de formação, com limite máximo de 05 (cinco) pontos (200 horas), dos anos 2015, 2016 e 2017.	A cada 40 horas = 1,0 pontos Limite máximo: 200 horas = 5,0 pontos

7.2. Quanto aos **títulos,** deverá ser considerado o constante nas tabelas abaixo, perante comprovação, de forma não cumulativa;

TABELA I – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL – TDIE

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Licenciatura Plena em Pedagogia	20 (vinte) pontos
Magistério	15 (quinze) pontos
Ensino Médio	10 (dez) pontos

TABELA I – DOCENTES:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização	20 (vinte) pontos
Licenciatura Plena em Pedagogia	15 (quinze) pontos

7.2.1 Entende-se por curso de **qualificação pedagógica e/ou profissional** para os candidatos a contratos temporários os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

7.3. Quanto a **atuação e produção** no campo da educação**,** deverá ser considerado o constante na tabela acima, mediante comprovação, de forma não cumulativa;

7.3.1. Entende-se por **atuação/produção** para os professores e técnico em desenvolvimento infantil e especial as atividades acima mencionadas e que tiverem registros dessa produção/atuação pedagógica feitos na área da educação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

8.2. Ocorrendo empate, quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate serão os seguintes:

I - Maior Nível de Titulação;

II - Maior idade;

III – Apresentação de comprovante de trabalho da justiça eleitoral.

9. DA REPROVAÇÃO:

9.1. Será considerado reprovado o candidato que não obter no mínimo nota trinta e cinco (35) na prova objetiva, ou seja, quem não atingir 50% da prova escrita.

10. DO RESULTADO:

10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será **disponibilizado** no mural da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.claudia.mt.gov.br/, no dia 09/02/2018.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

11.1. Do resultado das Inscrições Provisórias e contagem de títulos caberá recurso escrito para a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da data de sua publicação.

11.2. Do resultado provisório da prova objetiva e classificação caberá recurso escrito para a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua publicação.

11.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 08 h ás 12 h, não sendo consideradas reclamações verbais.

11.4. O parecer emitido pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente aos recursos interpostos, serão publicados conforme constante no anexo II deste Edital.

11.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em

que foi protocolado o recurso.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

12. DO PRAZO DE VALIDADE:

12.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2.018.

13. DO REGIME JURÍDICO:

13.1. Os candidatos participantes, aprovados com base no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual, ou seja, serão regidos pela lei Complementar Municipal nº 010/2008/ Lei Complementar Nº 047/2017, que dispõe sobre as possibilidades das contratações temporárias por excepcional interesse público, bem como o disposto na Lei Complementar 014/2013.

14. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

14.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivos Simplificado serão segurados do Regime Geral de

Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

15. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS:

15.1. O provimento das vagas reservas ocorrerá conforme necessidade das Instituições de Ensino para o ano letivo de 2018.

15.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação de acordo como número de vagas e a carga horária disponível no ato da atribuição.

15.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, não ultrapassando o dia 22/12/2018 (com exceção de prerrogativas previstas em legislação maior), podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes e, sendo para provimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.4. A classificação do candidato não garante a contratação no cargo para o qual se habilitou, estando o mesmo condicionado à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o ano de 2018.

15.5. Os candidatos aprovados terão, no máximo, 10 (dez) dias contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Pessoal (com a documentação abaixo descrita), no horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (originais e cópias) abaixo relacionados:

a)Tiver idade igual ou superior a 18 anos;

b) 01 foto 3x4 recente;

c) Carteira de Identidade Civil – RG;

d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

e) Cadastro de Pessoa Física – CPF de Pai e Mãe;

f) Título de Eleitor;

g) Comprovação de quitação eleitoral;

h) Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);

i) Certidão de Nascimento ou Casamento, se casado (a) apresentar CPF do cônjuge;

j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

k) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;

l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP;

m) Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;

n) Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (PSF)

o) Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);

p) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

q) Certidão Civil e Criminal;

r) Declaração que aceita o cargo;

s) Declaração de Bens atualizada;

t) Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;

u) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

v) Cópia Carteira de Trabalho.

16. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

16.1. Os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação obtida na contagem de pontos e nota da prova, definindo a ordem de classificação em ordem decrescente.

17. DA DIVULGAÇÃO:

17.1. A divulgação do resultado final será no dia 09/02/2018, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, no site da Prefeitura Municipal: http://www.claudia.mt.gov.br/

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo.

18.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia/MT, 20 de dezembro de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DALILA TRIBUTINO COLMAN Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

DECRETO N° 102/201

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

FUNÇÕES: 01- PROFESSOR:

ESPECÍFICA: Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº 9.94/1996 (LDB) Resolução 002/2015/CEE-MT, Plano Político Pedagógico, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;

LÍNGUA PORTUGUESA: Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Pontuação;

MATEMÁTICA: Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão e Potenciação com n.º Naturais; Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três; Porcentagem e juros simples; Equações do 1o grau; Equações do 2o grau; Funções do 1o e 2o graus; Problemas e Sistemas do 2o grau. Cálculo Numérico;

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município;, Aumento da Dívida Externa, Presidencialismo, as cinco regiões, Brasil Império, Independência do Brasil Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Cláudia/MT e do Estado de Mato-Grosso.

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

FUNÇÕES: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL (TDIE)

ESPECÍFICA: Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº 9.94/1996 (LDB) Resolução 002/2015/CEE-MT, Plano Político Pedagógico, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;

LÍNGUA PORTUGUESA: ORTOGRAFIA: Conceitos básicos. O Alfabeto português. Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos. Acentuação tônica. Acentuação gráfica. Os acentos. Aspectos genéricos das regras de acentuação. As regras básicas. As regras especiais. Hiatos. Ditongos. Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos. Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras. Conceitos básicos. Processos de formação das palavras. Derivação e Composição. Prefixos. Sufixos. Composição. Tipos de Composição. Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares. Classes de palavras. SINTAXE: Concordância Verbal e Nominal. Regência Verbal e Nominal. Colocação dos Termos da Oração. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen. O uso da Crase. Emprego dos Sinais de Pontuação. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem: Figuras de palavras ou tropos, figuras de pensamento, figuras de construção ou sintaxe. Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA: Conhecimento com as quatro operações: soma subtração, multiplicação e divisão. Conhecimento de operações com números inteiros, fracionários e decimais, regra de três simples e composta. Sistema métrico decimal: (comprimento, superfície, volume, capacidade e massa). Conjuntos. Operações com números racionais, razão e proporção, porcentagem, juros simples e composto. Progressão aritmética e geométrica, cálculo de perímetro e área de figuras planas. Cálculo de volume. Operações MDC e MMC. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Equação de 1º e 2º graus. Raciocínio lógico. Números primos. Função quadrática. Problemas. Tratamento da informação: interpretação de gráficos e tabelas. Princípio da Regressão ou Reversão. Lógica Dedutiva, Argumentativa e Quantitativa. Lógica matemática qualitativa, Sequências Lógicas envolvendo Números, Letras e Figuras. Geometria básica. Álgebra básica e sistemas lineares. Calendários. Numeração. Razões Especiais. Análise Combinatória e Probabilidade. Progressões Aritmética e Geométrica. Conjuntos; as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença. Comparações.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos atuais e dos últimos anos relacionados a temas políticos, sociais e econômicos, do município, do Estado de Mato Grosso, Brasil e do Mundo. Economia Social. Urbanização. Regiões Metropolitanas. Problemas Ambientais, urbanos e agrícolas. Meio Ambiente. População. Organização social, política e econômica do Brasil. Dívida Externa e Interna. Aspectos históricos, geográficos, econômicos, cultural e populacional do Brasil, Estado de Mato Grosso e do município de Claudia.

ANEXO II

CRONOGRAMA ESTIMADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

ESPECIFICAÇÃO	DATAS / PERÍODOS
Publicação do Edital	20/12/2017
Período de inscrições	03/01 a 16/01/2018
Publicação do edital de inscrições deferidas e indeferidas com respectiva pontuação da prova de títulos	18/01/2018
Interposição de recursos referente as inscrições e pontuação da prova de títulos	19 e 22/01/2018
Publicação do resultado após interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições	24/01/2018
Realização da prova escrita objetiva	28/01/2018
Divulgação do gabarito da prova objetiva	29/01/2018
Publicação do edital provisório, contendo: a) Candidatos aprovados na prova escrita; b) Classificação dos candidatos;	31/01/2018
Interposição de recursos referente ao edital provisório referente a prova escrita e classificação.	01 e 02/02/2018
Publicação do resultado da avaliação dos recursos referente a prova escrita classificação.	06/02/2018
Publicação do edital contendo o resultado definitivo da prova escrita e classificação	08/02/2018
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado 03/2017	09/02/2018

ANEXO III

REQUERIMENTO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

Nome do Candidato:

FUNÇÃO:

O Candidato supracitado, vem por intermédio deste **REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo):

Tipo de deficiência: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo m iopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com a deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

Cláudia/MT, dia de de 2018 .

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições:

CARGO PROFESSOR CLASSE B (PEDAGOGIA) São atribuições específicas do Professor, participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação, participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico, desenvolver a regência efetiva, controlar e avaliar o rendimento escolar, executar tarefa de recuperação de alunos, participar de reunião de trabalho e atividades extraclasse, se de interesse da instituição de ensino, desenvolver pesquisa educacional, participar de ações administrativas e de interações educativas com a comunidade.

CARGO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL: Habilitação em Nível de Ensino Médio Responsável pelo banho, pelas mamadeiras, papinhas e soninho dos bebês; Comprometer-se com o processo sócio-educativo de crianças e adolescentes em todas as fases, participando da elaboração, execução e avaliação do plano personalizado, com vistas ao desenvolvimento integral, autônomo e responsável. Encaminhar, acompanhar e monitorar crianças e adolescentes nas atividades internas e externas, conforme previstas na agenda sócio-educacional. Planejar e desenvolver em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto as crianças e adolescentes, que contribuam para o desenvolvimento de competências para ser e conviver. Realizar efetivamente a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade. Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise. Atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações dos adolescentes, buscando e trocando informações e garantindo o ambiente seguro e educativo da Unidade. Exercer tarefas afins, inerentes a sua função, ou que sejam solicitadas por seus gestores educacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Altera a Lei Complementar nº 010/2008, em seu Anexo II, Tabela de Vagas e Salário dos Cargos, acrescenta Grupos à alínea b)Quadro Temporário de Servidores, abre vagas para contratação de servidores temporários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam abertas vagas no Quatro de Servidores para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, conforme regulamentação exarada na Lei nº 256, de 25 de março de 2009.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, Tabela de Vagas e Salário dos Cargos, alínea b) Quadro Temporário dos Servidores, Grupo: Professores, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, e modificações posteriores, na conformidade do Art. 75, do mesmo Diploma Legal, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 047, de 30 de outubro de 2017, que passa a ter a seguinte configuração e redação:

B) QUADRO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES

Grupo: PROFESSORES (NÍVEL MÉDIO-MAGISTÉRIO)		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe A - Professores	Nº DE VAGAS
Professor - 30 Horas	R$ 1.724,57	10

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo II, alínea b) Quadro Temporário dos Servidores, o Grupo: Professores (Grau Superior em nível de Graduação), da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, e modificações posteriores, nos termos do que dispõe o Art. 75, do mesmo Diploma Legal, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 047, de 30 de outubro de 2017, e por definição do Art. 4º, § 1º, Classe B, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 14, de 11 dezembro de 2013, com a seguinte configuração e redação:

Grupo: PROFESSORES (NIVEL SUPERIOR)		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe B - Professores	Nº DE VAGAS
Professor - 20 Horas	R$ 1.724,57	07
Professor - 40 Horas	R$ 3.449,15	13

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo II, a alínea b) Quadro Temporário dos Servidores, o Grupo: Serviços de Apoio à Gestão Educacional, nos termos do que dispõe o Art. 75, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 047, de 30 de outubro de 2017, com a seguinte configuração e redação:

Grupo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial - 40 horas	R$ 1.575,84	15

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 18 de dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **029/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ADRIANA DE SOUZA MARTINS**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 4.484,51 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **120/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DALVA ANGELITA DA SILVA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 10 de fevereiro de 2019,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 37.773,41 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **149/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ROSA CRISTINA MARINELLI**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2019,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 35.617,39 (trinta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 054/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos judiciais para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
FARMACIA DO TRABALHADOR DE COLIDER LTDA - ME	**002, 003, 004, 005, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 020, 023, 024, 026, 027, 031, 032, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044, 046, 047, 049, 050, 051, 055, 058, 060, 061, 062, 064, 067, 068, 071, 072, 073, 075, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 093, 094, 096, 098, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 127, 130, 133, 135, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 170, 171, 172, 178, 180, 182, 183, 185, 189, 190, 191, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 223, 234, 239, 240, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 253, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268 e 269**	955.318,90

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 20 de Dezembro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 091/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Colider - MT, 20 de dezembro de 2017

No Decreto nº. **091/2017**, que **ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.,** publicado em 11 de dezembro de 2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

Onde se lê:

"**Art 2º- Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 22 de dezembro de 2017(sexta-feira) e no dia 29 de dezembro de 2017 (sexta-feira)...**"

Leia-se:

"Art 2º- Fica decretado Ponto Facultativo no dias 22, 26, 29 dezembro de 2.017 e dia 02 de janeiro de 2.018 , em virtude das festividades ao dia de Natal e Ano novo".

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **256/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALAÇA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 20 de setembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 11.490,23 (onze mil e quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **236/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 03 de dezembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 14.148,42 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **213/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 24 de novembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 14.148,42 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **138/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **EDINETE GOMES DA SILVA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 04 de novembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 26.993,32 (vinte e seis mil e novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **116/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MARCIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 13 de abril de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 4.759,01 (oito mil e setecentos e três reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **085/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MONICA MALICE**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 15 de julho de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 8.703,42 (oito mil e setecentos e três reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **082/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **LEDA TATIANE DE LIMA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2017 a 03 de novembro de 2018,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 13.333;81 (treze mil e trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)

DATA: 21 de dezembro de 2017

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 248/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Sandra Maria Breda**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6570, a partir do dia **01 de dezembro do ano de 2017**, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro do ano de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/12/2017 a 30/12/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 250/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Leila Eggert**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura nº 16755 a partir do dia **11 de dezembro de 2017,** conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de dezembro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/12/2017 a 11/01/2018

ERRATA N° 001/2017

ERRATA N° 001/2017

Na publicação da Portaria Nº 048, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13 de Dezembro de 2016, Edição 2.874,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 048, de 04 de Julho de 2017

Leia-se:

PORTARIA Nº 062, de 11 de Dezembro de 2017

Colniza/MT, aos dias 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/ADM/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 246/ADM/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar – **A carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas** do Servidor Publico Municipal **Leonardo Gomes Barbosa,** matricula nº 6498, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer, a partir do dia 01 de Dezembro do ano de 2017, conforme o anexo II da lei 502/2011, Incluído pela lei 685/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de Dezembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/12/2017 a 30/12/2017

PREVI-COLNIZA
DECRETO Nº 107/GP/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 107/GP/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 668/2016, de 27 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0013 – PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2035 – ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS DO RPPS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0013 – PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2018

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2018

I - INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício Financeiro de 2018 da UCI - Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT(PAAI/2018) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas Unidades Administrativas previamente definidas, nas áreas: Contábil-Financeira Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Orçamentária, Contratos e Administração em geral.

Em cumprimento a Resolução Normativa nº 33/2012, bem como suas alterações através da Resolução Normativa nº 26/2014 TP do TCE/MT, esta unidade de Controle Interno apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, para o Exercício Financeiro de 2018.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas Normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 345/2007 que institui o Sistema de Controle Interno, bem como as normas específicas do TCE/MT;

III - DA FINALIDADE DA AUDITORIA

As auditorias internas tem por finalidade preventiva, com intuito de auxiliar o cumprimento das Instruções Normativas já existentes nos Sistemas Administrativos, quanto ao segmento dos procedimentos na Administração, certificar a efetividade e oportunidade dos controles interno e apontar soluções alternativas para a melhoria dos desempenho operacional.

Sua abordagem é de apoio à administração no alcance dos resultados por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos e controles.

IV - DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância de riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências), recomendações em auditorias anteriores.

As atividades de Auditoria serão executadas conforme cronograma estabelecido no ANEXO I. O cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, como trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), assim como atividades não previstas.

No decorrer do exercício de 2018 poderão ser realizadas auditorias extraordinárias, a pedido do Gestor, ou caso sejam detectados irregularidades na execução dos procedimentos administrativos.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle preventivo será realizado junto aos Sistemas Administrativos durante todo o exercício de 2018, avaliando eficiência dos trabalhos administrativos, e quando for o caso, dando sugestões e fazendo recomendações.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Relatório emitidos pela Controladoria Interna do Poder Legislativo.

O presidente definira qual a melhor forma de dar conhecimento aos envolvidos e as devidas providencias para possíveis apontamentos e recomendações.

O cronograma de atividade, anexo, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução bem como se convier será emitido novas versões de atualização.

Ao final o exercício seja elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2018.

Colniza-MT, 30 de Novembro de 2017.

VILMAR ALVES NUNES

Controlador Interno

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2018

PERIODICIDADE	SETOR	OBJETIVOS
QUADRIMESTRAL	RECURSOS HUMANOS	Conferência do cálculo da Folha de Pagamento – remunerações, gratificações, adicionais, descontos (INSS, IR, Pensão Alimentícia, Consignados, etc); Verificar a efetividade do registro do ponto manual; Verificar o cumprimento dos Limites com Gastos de Pessoais estabelecidos no art. 71 da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 59 VI da LRF; e art. 29-A, § 1º da CF.
QUADRIMESTRAL	COMPRAS	Verificar se existe a solicitação da compra de materiais/serviços, devidamente justificada, emitida e assinada pelo requisitante; Verificar se o responsável pela compra verifica a dotação orçamentária junto à contabilidade; Verificar se no caso de compra direta, esta sendo feito cotação de valores com pelo menos 03 (três) fornecedores; Verificar se existe a emissão do pedido via sistema.
QUADRIMESTRAL	CONTABILIDADE	Conferência do valor do Repasse; Conferência da conciliação bancária;

		Conferência dos Processos de Despesas (Incluindo processos de diárias, adiantamento e verba indenizatória) verificarem o cumprimento das etapas Pedido – Empenho – Liquidação – Pagamento; Verificar se constam todas as assinaturas devidas; Verificar o cumprimento dos prazos de envio das Cargas do Aplic QUADRIMESTRAL e Periódicas.
QUADRIMESTRAL	FROTA	Verificar se existe controle de gastos individualizado dos veículos; Verificar se o Diário de Bordo esta sendo preenchido corretamente; Verificar se o sistema de frotas informatizado esta sendo alimentado corretamente.
QUADRIMESTRAL	LICITAÇÕES	Acompanhamento das etapas da realização do certame (inclusive do dia da Licitação); Conferência dos Processos Licitatórios.
QUADRIMESTRAL	CONTRATOS	Verificação do envio via Aplic; Verificação do Relatório do Fiscal de Contratos; Verificação do vencimento da vigência.
SEMESTRAL	ALMOXARIFADO	Verificar se as quantidades físicas do estoque e as cadastradas no sistema estão iguais; Verificar se todas as Notas Fiscais referentes a materiais estão sendo entregues ao responsável do almoxarifado, para lançar a entrada no sistema, dos materiais recebidos, bem como, o lançamento da saída quando for o caso; Verificar se o responsável do almoxarifado tem controle da saída dos materiais; Verificar se existe média QUADRIMESTRAL do consumo dos materiais; Verificar se existe acompanhamento dos prazos de validades dos materiais; Verifica as condições físicas das instalações para recebimento, contagem, guarda e distribuição dos materiais.
ANUAL	PATRIMÔNIO	Verificar se houve aquisições ou baixas, ou alteração da locação. Verificar os termos de responsabilidades. Conferência do relatório patrimonial com bens físicos.

VILMAR ALVES NUNES

Controlador Interno

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº 008/2017.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Retomada e Conclusão da Obra de Construção da Sede do Legislativo Municipal, conforme projeto básico e planilha orçamentária estimada, de acordo com o Termo de Referência n. 01/2017.

Contratado: Empresa P.R. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 16.741.114/0001-22

Contratante: Câmara Municipal de Colniza/MT

Licitação: Tomada de Preço nº 001/2017

Processo Licitatório: 001/2017

Valor Licitado: R$ 143.224,37

Aos 06 (Seis) dias do mês de Dezembro de 2017 recebemos, EM CARÁTER DEFINITIVO, a obra de Continuidade da Construção do Prédio do Legislativo Municipal neste Município. Constatamos durante a vistoria que a obra foi executada conforme exigências da Tomada de Preço nº 001/2017, seguindo as determinações da contratante através do contrato nº 008/2017 e obedecendo aos padrões técnicos exigidos, e normas técnicas cabíveis.

Colniza/MT, 6 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

CONTRATANTE

P.R. CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADA

CLINIO TOMAZI

PRESIDENTE DA COMISSAO DE RECEBIMENTO DE OBRA

PAULO RODRIGUES NETO

ENGENHEIRO FISCAL DA CONTRATANTE

CREA 1200572742

PORTARIA N° 067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 067, de 20 de Dezembro de 2017

Ementa: "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PAAI/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O **Sr. RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aprovado o PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2018 da Câmara Municipal de Colniza-MT, definindo os procedimentos metodológico e cronológicos e da outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA N° 066, de 15 de Dezembro de 2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Equivoco Procedimental, quanto ao Edital de Publicação nº 012/2017;

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar "sem efeito" a publicação do Edital de Convocação nº 012/2017, publicado no Diário Oficial da AMM/MT na data de 15/12/2017, Edição nº 2.876.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 15 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI N° 740 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Sumula: "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 583/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza, aprovou e eu **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de COLNIZA, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 583/2013, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de COLNIZA, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título Verba Indenizatória, no valor de até R$ 3. 400,00 (três mil e quatrocentos reais), para cada vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº. 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único – A verba de que trata o caput será paga mensalmente, com exceção dos meses de recesso parlamentar disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município para auscultar suas reivindicações".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrario.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 20 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. AO DEP. ESTADUAL EXMO. SR. SEBASTIAO REZENDES".

Autor: Vereador Oseia Pereira Guedes

A Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso, ouvido o Soberano Plenário, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno;

Decreta:

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Colniza/MT ao Exmo. Sr. Sebastião Rezende, Deputado do Estado de Mato Grosso, pela autoria do Projeto de Construção da Sede do Poder Legislativo e pelos relevantes trabalhos prestados em prol do município de Colniza, conforme bibliografia anexada.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias, Colniza/MT, 18 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 249/ADM/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Andrine Eliane de Melo Moreira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 16382 a partir do dia **08 de dezembro de 2017,** conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de dezembro de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/12/2017 a 07/01/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/ADM/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 247/ADM/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANA FRANCIELY MENDES, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 24 da Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Suellen Alves Arruda**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças nº 16300 a partir do dia 07 de dezembro de 2017, conforme Artigo 112 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de dezembro de 2017.

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 07/12/2017 a 07/01/2018

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI N° 739 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Sumula: "Dispõe sobre a alteração do Anexo I e II da Lei Municipal nº 505/2011, concede aumento salarial aos servidores efetivos e concede Reajuste de Vencimentos à título de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Colniza/MT e dá outras providências".

A Mesa **Diretora da Câmara Municipal de Colniza Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições conferidas por lei, ouvido o Soberano Plenário que aprovou e, o Prefeito Municipal de **Celso Leite Garcia** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° -Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder 6.58% fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, á título de Revisão Geral Anual sobre os Vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Colniza, a partir de 1º de Janeiro de 2018, conforme tabelas anexas.

Art. 2º - Altera os vencimentos dos cargos comissionados, passando a vigorar conforme a Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 54º da Lei Municipal nº 505/2011, passando a vigorar conforme segue:

" Art. 54º - Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens II e III, I do art. 5° desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de ate 50% (cinquenta por cento) da comissionada ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função permanecendo a remuneração maior".

Art. 4º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Colniza, o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, com as seguintes atribuições:

I – Chefe de Gabinete

a) chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete em que estiver lotado;

b) instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

c) assessorar a organização de horário e escalas de serviços;

d) levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

e) dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria;

f) promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;

g) coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

h) representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral;

i) organizar eventos em geral, solicitar a compra de materiais e equipamentos;

j) atender o público em geral, realizar outras tarefas afins.

Art. 5º - Fica concedido o aumento salarial aos servidores efetivos, no percentual de 5% (cinco por cento) a partir do mês de Novembro/2018.

§ 1º - O aumento concedido no que trata o caput deste artigo, não abrangerá os cargos de atividade de nível superior.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo I e Anexo II com suas respectivas tabelas, da Lei Municipal nº 505/2011 e alterações posteriores, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Poder Legislativo do Município de Colniza/MT, passando a vigorar conforme o Anexo I, Tabela I e Anexo II, Tabela I e II, da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrario.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 20 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CATEGORIA	NÍVEIS	Nº. EXISTENTE	Nº. VAGAS
ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR	Recepcionista	3-9	01	01
	Zeladora	1-9	01	01

	Vigia	**1-9**	**02**	**02**
	Motorista	**3-9**	**01**	**01**
	SUB TOTAL		**05**	**05**
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	**Agente Administrativo**	**5-9**	**02**	**02**
	Auxiliar Administrativo	**4-9**	**01**	**01**
	Telefonista	**3-9**	**01**	**01**
	Office Boy	**3-9**	**01**	**01**
	SUB TOTAL		**05**	**05**
ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR	**Contador**	**1 – 9**	**01**	**01**
	Controlador Interno	**1 – 9**	**01**	**01**
	Procurador Jurídico	**1 - 9**	**00**	**01**
	SUB TOTAL		**12**	**13**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	**CARGO/FUNÇÃO**	**SÍMBOLO**	**VAGAS**
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	**Assessor Jurídico**	**DAS 01**	**01**
	Tesoureiro Geral	**DAS 02**	**01**
	Chefe de Gabinete	**DAS 03**	**01**
	Secretário Geral	**DAS 04**	**01**
	Atendente Parlamentar	**DAS 05**	**01**
	Assessor da Presidência	**DAS 06**	**04**

TABELA I

CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLO	**COMISSÃO (R$)**
DAS- A01	5.000,00
DAS-A02	2.900,00
DAS-A03	3.000,00
DAS-A04	2.000,00
DAS-A05	1.500,00
DAS-A06	1.500,00

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

REreрere REF.	**NÍVEL 1**	**NÍVEL 2**	**NÍVEL 3**	**NÍVEL 4**	**NÍVEL 5**	**NÍVEL 6**	**NÍVEL 7**	**NÍVEL 8**	**NÍVEL 9**
1	R$ 1.267,35	R$ 1.394,09	R$ 1.533,49	R$ 1.686,84	R$ 1.855,53	R$ 2.041,08	R$ 2.245,19	R$ 2.469,71	R$ 2.716,68
2	R$ 1.305,37	R$ 1.435,91	R$ 1.579,50	R$ 1.737,45	R$ 1.911,19	R$ 2.102,31	R$ 2.312,54	R$ 2.543,80	R$ 2.798,18
3	R$ 1.344,53	R$ 1.478,98	R$ 1.626,88	R$ 1.789,57	R$ 1.968,53	R$ 2.165,38	R$ 2.381,92	R$ 2.620,11	R$ 2.882,12
4	R$ 1.384,87	R$ 1.523,35	R$ 1.675,69	R$ 1.843,26	R$ 2.027,58	R$ 2.230,34	R$ 2.453,38	R$ 2.698,72	R$ 2.968,59
5	R$ 1.426,41	R$ 1.569,05	R$ 1.725,96	R$ 1.898,56	R$ 2.088,41	R$ 2.297,25	R$ 2.526,98	R$ 2.779,68	R$ 3.057,64
6	R$ 1.469,21	R$ 1.616,13	R$ 1.777,74	R$ 1.955,51	R$ 2.151,06	R$ 2.366,17	R$ 2.602,79	R$ 2.863,07	R$ 3.149,37
7	R$ 1.513,28	R$ 1.664,61	R$ 1.831,07	R$ 2.014,18	R$ 2.215,60	R$ 2.437,16	R$ 2.680,87	R$ 2.948,96	R$ 3.243,85
8	R$ 1.558,68	R$ 1.714,55	R$ 1.886,00	R$ 2.074,60	R$ 2.282,06	R$ 2.510,27	R$ 2.761,30	R$ 3.037,43	R$ 3.341,17
9	R$ 1.605,44	R$ 1.765,99	R$ 1.942,58	R$ 2.136,84	R$ 2.350,53	R$ 2.585,58	R$ 2.844,14	R$ 3.128,55	R$ 3.441,41
10	R$ 1.653,60	R$ 1.818,96	R$ 2.000,86	R$ 2.200,95	R$ 2.421,04	R$ 2.663,15	R$ 2.929,46	R$ 3.222,41	R$ 3.544,65
11	R$ 1.703,21	R$ 1.873,53	R$ 2.060,89	R$ 2.266,98	R$ 2.493,67	R$ 2.743,04	R$ 3.017,34	R$ 3.319,08	R$ 3.650,99
12	R$ 1.754,31	R$ 1.929,74	R$ 2.122,71	R$ 2.334,99	R$ 2.568,48	R$ 2.825,33	R$ 3.107,87	R$ 3.418,65	R$ 3.760,52
13	R$ 1.806,94	R$ 1.987,63	R$ 2.186,40	R$ 2.405,03	R$ 2.645,54	R$ 2.910,09	R$ 3.201,10	R$ 3.521,21	R$ 3.873,33
14	R$ 1.861,15	R$ 2.047,26	R$ 2.251,99	R$ 2.477,19	R$ 2.724,90	R$ 2.997,39	R$ 3.297,13	R$ 3.626,85	R$ 3.989,53
15	R$ 1.916,98	R$ 2.108,68	R$ 2.319,55	R$ 2.551,50	R$ 2.806,65	R$ 3.087,32	R$ 3.396,05	R$ 3.735,65	R$ 4.109,22
16	R$ 1.974,49	R$ 2.171,94	R$ 2.389,13	R$ 2.628,05	R$ 2.890,85	R$ 3.179,94	R$ 3.497,93	R$ 3.847,72	R$ 4.232,49
17	R$ 2.033,72	R$ 2.237,10	R$ 2.460,81	R$ 2.706,89	R$ 2.977,58	R$ 3.275,33	R$ 3.602,87	R$ 3.963,15	R$ 4.359,47
18	R$ 2.094,74	R$ 2.304,21	R$ 2.534,63	R$ 2.788,09	R$ 3.066,90	R$ 3.373,59	R$ 3.710,95	R$ 4.082,05	R$ 4.490,25
19	R$ 2.157,58	R$ 2.373,34	R$ 2.610,67	R$ 2.871,74	R$ 3.158,91	R$ 3.474,80	R$ 3.822,28	R$ 4.204,51	R$ 4.624,96
20	R$ 2.222,31	R$ 2.444,54	R$ 2.688,99	R$ 2.957,89	R$ 3.253,68	R$ 3.579,05	R$ 3.936,95	R$ 4.330,65	R$ 4.763,71
21	R$ 2.288,98	R$ 2.517,87	R$ 2.769,66	R$ 3.046,63	R$ 3.351,29	R$ 3.686,42	R$ 4.055,06	R$ 4.460,56	R$ 4.906,62
22	R$ 2.357,64	R$ 2.593,41	R$ 2.852,75	R$ 3.138,02	R$ 3.451,83	R$ 3.797,01	R$ 4.176,71	R$ 4.594,38	R$ 5.053,82
23	R$ 2.428,37	R$ 2.671,21	R$ 2.938,33	R$ 3.232,17	R$ 3.555,38	R$ 3.910,92	R$ 4.302,01	R$ 4.732,21	R$ 5.205,43
24	R$ 2.501,22	R$ 2.751,35	R$ 3.026,48	R$ 3.329,13	R$ 3.662,04	R$ 4.028,25	R$ 4.431,07	R$ 4.874,18	R$ 5.361,60
25	R$ 2.576,26	R$ 2.833,89	R$ 3.117,28	R$ 3.429,00	R$ 3.771,90	R$ 4.149,10	R$ 4.564,00	R$ 5.020,41	R$ 5.522,45
26	R$ 2.653,55	R$ 2.918,90	R$ 3.210,79	R$ 3.531,87	R$ 3.885,06	R$ 4.273,57	R$ 4.700,92	R$ 5.171,02	R$ 5.688,12
27	R$ 2.733,16	R$ 3.006,47	R$ 3.307,12	R$ 3.637,83	R$ 4.001,61	R$ 4.401,77	R$ 4.841,95	R$ 5.326,15	R$ 5.858,76
28	R$ 2.815,15	R$ 3.096,67	R$ 3.406,33	R$ 3.746,97	R$ 4.121,66	R$ 4.533,83	R$ 4.987,21	R$ 5.485,93	R$ 6.034,53
29	R$ 2.899,61	R$ 3.189,57	R$ 3.508,52	R$ 3.859,37	R$ 4.245,31	R$ 4.669,84	R$ 5.136,83	R$ 5.650,51	R$ 6.215,56
30	R$ 2.986,59	R$ 3.285,25	R$ 3.613,78	R$ 3.975,16	R$ 4.372,67	R$ 4.809,94	R$ 5.290,93	R$ 5.820,03	R$ 6.402,03
31	R$ 3.076,19	R$ 3.383,81	R$ 3.722,19	R$ 4.094,41	R$ 4.503,85	R$ 4.954,24	R$ 5.449,66	R$ 5.994,63	R$ 6.594,09
32	R$ 3.168,48	R$ 3.485,32	R$ 3.833,86	R$ 4.217,24	R$ 4.638,97	R$ 5.102,86	R$ 5.613,15	R$ 6.174,46	R$ 6.791,91

33	R$ 3.263,53	R$ 3.589,88	R$ 3.948,87	R$ 4.343,76	R$ 4.778,14	R$ 5.255,95	R$ 5.781,54	R$ 6.359,70	R$ 6.995,67
34	R$ 3.361,44	R$ 3.697,58	R$ 4.067,34	R$ 4.474,07	R$ 4.921,48	R$ 5.413,63	R$ 5.954,99	R$ 6.550,49	R$ 7.205,54
35	R$ 3.462,28	R$ 3.808,51	R$ 4.189,36	R$ 4.608,29	R$ 5.069,12	R$ 5.576,04	R$ 6.133,64	R$ 6.747,00	R$ 7.421,71
36	R$ 3.566,15	R$ 3.922,76	R$ 4.315,04	R$ 4.746,54	R$ 5.221,20	R$ 5.743,32	R$ 6.317,65	R$ 6.949,41	R$ 7.644,36

TABELA II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

REreRere REF.	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9
1	R$ 5.000,00	R$ 5.500,00	R$ 6.050,00	R$ 6.655,00	R$ 7.320,50	R$ 8.052,55	R$ 8.857,81	R$ 9.743,59	R$ 10.717,94
2	R$ 5.150,00	R$ 5.665,00	R$ 6.231,50	R$ 6.854,65	R$ 7.540,12	R$ 8.294,13	R$ 9.123,54	R$ 10.035,89	R$ 11.039,48
3	R$ 5.304,50	R$ 5.834,95	R$ 6.418,45	R$ 7.060,29	R$ 7.766,32	R$ 8.542,95	R$ 9.397,25	R$ 10.336,97	R$ 11.370,67
4	R$ 5.463,64	R$ 6.010,00	R$ 6.611,00	R$ 7.272,10	R$ 7.999,31	R$ 8.799,24	R$ 9.679,16	R$ 10.647,08	R$ 11.711,79
5	R$ 5.627,54	R$ 6.190,30	R$ 6.809,33	R$ 7.490,26	R$ 8.239,29	R$ 9.063,22	R$ 9.969,54	R$ 10.966,49	R$ 12.063,14
6	R$ 5.796,37	R$ 6.376,01	R$ 7.013,61	R$ 7.714,97	R$ 8.486,47	R$ 9.335,11	R$ 10.268,62	R$ 11.295,49	R$ 12.425,03
7	R$ 5.970,26	R$ 6.567,29	R$ 7.224,02	R$ 7.946,42	R$ 8.741,06	R$ 9.615,17	R$ 10.576,68	R$ 11.634,35	R$ 12.797,79
8	R$ 6.149,37	R$ 6.764,31	R$ 7.440,74	R$ 8.184,81	R$ 9.003,29	R$ 9.903,62	R$ 10.893,98	R$ 11.983,38	R$ 13.181,72
9	R$ 6.333,85	R$ 6.967,24	R$ 7.663,96	R$ 8.430,35	R$ 9.273,39	R$ 10.200,73	R$ 11.220,80	R$ 12.342,88	R$ 13.577,17
10	R$ 6.523,87	R$ 7.176,25	R$ 7.893,88	R$ 8.683,27	R$ 9.551,59	R$ 10.506,75	R$ 11.557,43	R$ 12.713,17	R$ 13.984,49
11	R$ 6.719,58	R$ 7.391,54	R$ 8.130,69	R$ 8.943,76	R$ 9.838,14	R$ 10.821,95	R$ 11.904,15	R$ 13.094,56	R$ 14.404,02
12	R$ 6.921,17	R$ 7.613,29	R$ 8.374,61	R$ 9.212,08	R$ 10.133,28	R$ 11.146,61	R$ 12.261,27	R$ 13.487,40	R$ 14.836,14
13	R$ 7.128,80	R$ 7.841,68	R$ 8.625,85	R$ 9.488,44	R$ 10.437,28	R$ 11.481,01	R$ 12.629,11	R$ 13.892,02	R$ 15.281,23
14	R$ 7.342,67	R$ 8.076,94	R$ 8.884,63	R$ 9.773,09	R$ 10.750,40	R$ 11.825,44	R$ 13.007,99	R$ 14.308,78	R$ 15.739,66
15	R$ 7.562,95	R$ 8.319,24	R$ 9.151,17	R$ 10.066,28	R$ 11.072,91	R$ 12.180,20	R$ 13.398,22	R$ 14.738,05	R$ 16.211,85
16	R$ 7.789,84	R$ 8.568,82	R$ 9.425,70	R$ 10.368,27	R$ 11.405,10	R$ 12.545,61	R$ 13.800,17	R$ 15.180,19	R$ 16.698,21
17	R$ 8.023,53	R$ 8.825,89	R$ 9.708,47	R$ 10.679,32	R$ 11.747,25	R$ 12.921,98	R$ 14.214,18	R$ 15.635,59	R$ 17.199,15
18	R$ 8.264,24	R$ 9.090,66	R$ 9.999,73	R$ 10.999,70	R$ 12.099,67	R$ 13.309,64	R$ 14.640,60	R$ 16.104,66	R$ 17.715,13
19	R$ 8.512,17	R$ 9.363,38	R$ 10.299,72	R$ 11.329,69	R$ 12.462,66	R$ 13.708,93	R$ 15.079,82	R$ 16.587,80	R$ 18.246,58
20	R$ 8.767,53	R$ 9.644,28	R$ 10.608,71	R$ 11.669,58	R$ 12.836,54	R$ 14.120,20	R$ 15.532,21	R$ 17.085,44	R$ 18.793,98
21	R$ 9.030,56	R$ 9.933,61	R$ 10.926,97	R$ 12.019,67	R$ 13.221,64	R$ 14.543,80	R$ 15.998,18	R$ 17.598,00	R$ 19.357,80
22	R$ 9.301,47	R$ 10.231,62	R$ 11.254,78	R$ 12.380,26	R$ 13.618,29	R$ 14.980,12	R$ 16.478,13	R$ 18.125,94	R$ 19.938,53
23	R$ 9.580,52	R$ 10.538,57	R$ 11.592,43	R$ 12.751,67	R$ 14.026,84	R$ 15.429,52	R$ 16.972,47	R$ 18.669,72	R$ 20.536,69
24	R$ 9.867,93	R$ 10.854,73	R$ 11.940,20	R$ 13.134,22	R$ 14.447,64	R$ 15.892,40	R$ 17.481,64	R$ 19.229,81	R$ 21.152,79
25	R$ 10.163,97	R$ 11.180,37	R$ 12.298,40	R$ 13.528,24	R$ 14.881,07	R$ 16.369,18	R$ 18.006,09	R$ 19.806,70	R$ 21.787,37
26	R$ 10.468,89	R$ 11.515,78	R$ 12.667,36	R$ 13.934,09	R$ 15.327,50	R$ 16.860,25	R$ 18.546,28	R$ 20.400,90	R$ 22.440,99
27	R$ 10.782,96	R$ 11.861,25	R$ 13.047,38	R$ 14.352,11	R$ 15.787,33	R$ 17.366,06	R$ 19.102,66	R$ 21.012,93	R$ 23.114,22
28	R$ 11.106,45	R$ 12.217,09	R$ 13.438,80	R$ 14.782,68	R$ 16.260,95	R$ 17.887,04	R$ 19.675,74	R$ 21.643,32	R$ 23.807,65
29	R$ 11.439,64	R$ 12.583,60	R$ 13.841,96	R$ 15.226,16	R$ 16.748,77	R$ 18.423,65	R$ 20.266,02	R$ 22.292,62	R$ 24.521,88
30	R$ 11.782,83	R$ 12.961,11	R$ 14.257,22	R$ 15.682,94	R$ 17.251,24	R$ 18.976,36	R$ 20.874,00	R$ 22.961,40	R$ 25.257,54
31	R$ 12.136,31	R$ 13.349,94	R$ 14.684,94	R$ 16.153,43	R$ 17.768,77	R$ 19.545,65	R$ 21.500,22	R$ 23.650,24	R$ 26.015,26
32	R$ 12.500,40	R$ 13.750,44	R$ 15.125,49	R$ 16.638,03	R$ 18.301,84	R$ 20.132,02	R$ 22.145,22	R$ 24.359,75	R$ 26.795,72
33	R$ 12.875,41	R$ 14.162,96	R$ 15.579,25	R$ 17.137,18	R$ 18.850,89	R$ 20.735,98	R$ 22.809,58	R$ 25.090,54	R$ 27.599,59
34	R$ 13.261,68	R$ 14.587,84	R$ 16.046,63	R$ 17.651,29	R$ 19.416,42	R$ 21.358,06	R$ 23.493,87	R$ 25.843,26	R$ 28.427,58
35	R$ 13.659,53	R$ 15.025,48	R$ 16.528,03	R$ 18.180,83	R$ 19.998,91	R$ 21.998,80	R$ 24.198,68	R$ 26.618,55	R$ 29.280,41
36	R$ 14.069,31	R$ 15.476,24	R$ 17.023,87	R$ 18.726,25	R$ 20.598,88	R$ 22.658,77	R$ 24.924,64	R$ 27.417,11	R$ 30.158,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 190/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 190/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2017

DATA: 13/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: J.A.C. DO CARMO EIRELI-ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 094/2017, que tem como objeto a seguinte contratação, conforme itens abaixo:

Item : 01 - Prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Cristo Rei.

Item: 05 - Realizar plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referencia da alta complexidade fora do município, no valor de R$111.000,00 (cento e onze mil reais), vigorando de 14/12/2017 até 14/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses.

Dotação: 07.06.2.037.3.3.90.39 (374)

EXTRATO DE ADITIVO 191/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 191/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2017

DATA: 13/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: D. A. B. PIOVEZAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 093/2017, que tem como objeto a seguinte contratação, conforme itens abaixo:

Item : 03 - Prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Cidade Verde.

Item: 06 - Realizar plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referencia da alta complexidade fora do município, no valor de R$111.000,00 (cento e onze mil reais), vigorando de 14/12/2017 até 14/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses.

Dotação: 07.06.2.037.3.3.90.39 (374)

EXTRATO DE ADITIVO 188/2017

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 188/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2013 E ADITIVOS NºS 044, 169/2014, 002/2015 e 111/2015, 254/2015, 060, 126, 290/2016, 022, 038, 042 E 151/2017

DATA: 11/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMODORO

OBJETO: rescisão unilateral do contrato de Prestação de Serviços nº 089/2013.

EXTRATO DE ADITIVO 187/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 187/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2017

DATA: 11/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JOSÉ ANTONIO CARDOSO

OBJETO: a rescisão unilateral do contrato de locação de imóvel nº 031/2017

EXTRATO DE ADITIVO 186/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 186/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 081/2017

DATA: 08/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AUTO MECANICA COLORADO LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 081/2017, referente à contratação de prestação serviços de mecânica para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 11/12/2017 à 11/05/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 185/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 185/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 083/2017

DATA: 08/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 083/2017, referente à contratação de prestação de serviços de torno e solda para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 11/12/2017 à 11/05/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 184/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 184/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 082/2017

DATA: 08/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NOBRE BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 082/2017, contratação de prestação de serviços do sistema de injeção eletrônica e bomba injetora de veículos leves e pesados da frota municipal, atendendo a esta Secretaria, pelo período de mais 05 (cinco) meses, vigorando de 11/12/2017 à 11/05/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 183/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 183/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 056/2017

DATA: 08/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ENILSON GONÇALVES MOURA - MEI

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Veículo de nº 056/2017, referente a Locação de um ônibus com capacidade 33 (trinta e três) passageiros, espaço interior devidamente adequado, com cinto de segurança, com potencia mínima de 225 CV, Capacidade de 33 passageiros, combustível: Diesel, categoria: aluguel, Chassi nº 9BWRL82W79R908992, placa: MSJ5467, para uso geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, do município de Comodoro-MT, no valor de R$1.066,68 (um mil e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), vigorando de 11/12/2017 até 14/12/2017, pelo período de 04 (quatro) dias.

Dotação: 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.02.2.124.3.3.90.39 (624)

EXTRATO DE ADITIVO 192/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 192/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2017

DATA: 13/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ANDERSON CLAYTON DA SILVA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2017, vigorando de 15/12/2017 à 15/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, que tem como objeto a seguinte contratação, conforme itens abaixo:

Item : 02 - Prestação de serviço na área médica em Unidade de Saúde da família, conforme atribuições do médico da Estratégia da Saúde da Família (consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamentos e outros) perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atendimento no E.S.F. do bairro Centro.

Item: 04 - Realizar plantões de sobre aviso de viagens (acompanhar paciente em urgências/emergência quando necessário para referencia da alta complexidade fora do município.

Dotação: 07.06.2.037.3.3.90.39 (374)

EXTRATO DE ADITIVO 194/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 194/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 118/2017

DATA: 15/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 118/2017, referente à prestação de serviços de limpeza de fossa, limpeza de caixa séptica e desentupimento de cano para atender diversas secretarias, pelo período de mais 02 (dois) meses, vigorando de 16/12/2017 à 16/02/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 182/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 182/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 092/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 092/2017, referente à prestação de serviços de Chaveiro e Refrigeração, atendendo esta Secretaria, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 08/12/2017 à 08/04/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 181/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 181/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017 E ADITIVO Nº 052/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 007/2017 e Aditivo nº 053/2017, referente a Contratação de empresa para Prestação de serviços de mão-de-obra para reparos, manutenções e conservações dos prédios públicos municipal, no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), vigorando de 08/12/2017 até 08/10/2018, pelo período de 10 (dez) meses.

Dotação: 09.02.2.129.3.3.90.39 (507)

EXTRATO DE ADITIVO 180/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 180/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 054/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: G. P. CHEREMETA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Veículos nº 054/2017, que tem como objeto a locação de um veículo, tipo caminhonete, diesel, motor movido a diesel, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, ano/modelo: 2014/2015, chassi: 93XHNKB8TFCE94561, marca: MMC/L200 TRITON 3.2 D, placa: QBA 6049, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Comodoro-MT, referente a serviços urbanos, em período integral, no valor de R$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), vigorando de 08/12/2017 até 07/07/2018, pelo período de 07 (sete) meses.

Dotação: 03.04.1.014.3.3.90.39 (117)

EXTRATO DE ADITIVO 179/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 179/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NATANAEL CESAR ACCO MODENA

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de imóvel nº 055/2017, que tem como objeto a locação de um imóvel tipo sala comercial número 78-N localizado à Rua Ceará, nº 78-N, quadra 139, lote 05-B, Bairro Jardim Mato Grosso, de Comodoro-MT, constituída de um salão grande, com dois banheiros, forrada com portas e janelas de Vidro temperado e piso cerâmico, com área construída aproximada de 600 m2, com extensão de 20m de frente por 30 m de comprimento, para abrigar a instalação da Defensoria Publica Municipal, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), vigorando de 08/12/2017 até 08/01/2018, pelo período de 01 (um) mês.

Dotação: 03.04.2.012.3.390.36 (120).

EXTRATO DE ADITIVO 178/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 178/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 091/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº. 091/2017, Contratação de Prestação de Serviços de Hospedagens para atender esta Secretaria, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 08/12/2017 à 08/04/2018.

EXTRATO DE ADITIVO 177/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 177/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2017

DATA: 07/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMOLOGIA LTDA

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia, sendo o atendimento uma vez por mês, no valor de R$79.998,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), vigorando de 08/12/2017 até 08/06/2018, pelo período de 06 (seis) meses.

Dotação: 07.06.2.040.3.3.90.39 (382)

EXTRATO DE ADITIVO 195/2017

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 195/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2013 E ADITIVOS NºS. 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177/2015, 255 E 294/2015, 074, 145 E 323/2016, 027, 066, 099 E 100/2017

DATA: 15/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO – ME

OBJETO: prazo e valor do Contrato original n. º 095/2013 e aditivos nºs. 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177, 255, 294, 074, 145 e 323/2016, 027, 066, 099 e 100/2017, vigorando de 18/12/2017 à 18/05/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de sonorização para divulgações de ações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação, no valor de R$38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação: 03.03.2.011.3.3.90.39 (108) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399).

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO 173/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 19 de Dezembro de 2017, na página 102, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 173/2017

Onde se lê:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 173/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 067/2017

DATA: 04/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo serviços de Torno e Solda para manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinas da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 05/12/2017 à 05/06/2018.

Leia-se:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 173/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 050/2017

DATA: 04/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VANDERSON DA S SANTOS TURISMO

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Veículo de nº 050/2017, que tem como objeto locação de ônibus para o uso geral da Secretaria Municipal de Saúde e para atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde no transporte de pacientes encaminhados pela mesma, pelo período de mais 08 (oito) dias, vigorando de 05/12/2017 à 13/12/2017, no valor de R$1.866,67 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Dotação: 07.06.2.210.3.3.90.39 (399).

EXTRATO DE ADITIVO 196/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 196/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2017 E ADITIVO Nº 128/2017

DATA: 15/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GARCIA & BEJARANO LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 097/2017 e Aditivo nº 128/2017, que tem como objeto a seguinte contratação de empresa para prestação de serviço de orientação, acompanhamento e suporte nos laboratórios de informática que possuem o sistema operacional Linux e infraestrutura em software aberto para atender as escolas municipais (João Medeiros Calmon, Érico Veríssimo, Helena Matiuzzo Felix e Nossa Senhora das Graças) e fornecimento de internet via rádio para as escolas na zona rural (Victor Quintiliano, Tiago Elias, Vale do Guaporé, Darcy Ribeiro, Carlos Pompermayer) e fornecimento de internet gratuita nas glebas: Águas Claras, Macuco, Colônia dos Mineiros, Alvorada e Miranda Estância), vigorando de 18/12/2017 à 18/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor R$31.000,00 (trinta e um mil reais).

Dotação: 03.04.2.102.3.3.0.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235).

EXTRATO DE ADITIVO 197/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 197/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017

DATA: 15/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EDER DIONE DOS SANTOS 01987515161

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva nos sistemas eletrônicos e de telefonia, bem como serviço técnico na área de informática, vigorando de 18/12/2017 à 18/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor de R$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), vigorando de 18/12/2017 à 18/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses.

Dotação: 03.04.2.102.3.3.90.39 (131) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.03.2.122.3.3.90.39 (346)

EXTRATO DE ADITIVO 198/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 198/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2017

DATA: 15/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: INTERNET 5.8 LTDA - ME

OBJETO: de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2017, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso IP Permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Comodoro e a rede mundial de computadores com velocidade de 30 MB FULL, atendendo as Secretarias de Administração, Educação e Saúde, vigorando de 18/12/2017 à 18/04/2018, pelo período de 04 (quatro) meses, no valor de R$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Dotação: 03.01.2.010.3.3.90.39 (99) – 06.02.2.019.3.3.90.39 (235) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (399)

EXTRATO DE ADITIVO 189/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 189/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2017 E ADITIVOS NºS 048 e 124/2017

DATA: 13/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 009/2017 e Aditivos nºs 048 e 124/2017, que tem como objeto a Locação de trator de pneus traçado, com potência mínima 75 cv, para atender a Secretaria Municipal de Obras, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), vigorando de 14/12/2017 até 14/10/2018, pelo período de 10 (dez) meses.

Dotação: 09.03.1.088.3.3.90.39 (513)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME**.**

CNPJ: 14.039.081/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para Construção da Quadra Escolar Coberta com Vestiário na Escola Municipal “Carlos Masson Netto”, de acordo com o termo de Compromisso PAC204272/2013 – MEC/FNDE.

Vigência: 28/12/2017 à 26/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 279-17

PORTARIA N.º 279/2017. denise – mt, 20 de dezembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A SENHORA "IDELMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO" SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **IDELMA GONÇALVES DE FIGUEIREDO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRAL E COLETIVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retornando a sua função de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO/FARMÁCIA, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ATO 015-17

ATO N.º 015/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA EFETIVA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a Servidora Pública Efetiva lotada conforme descrição abaixo:

Servidora – Função:		*Lotação:*
Karina Savazi Salmazo – Auxiliar Administrativo		Secretaria Municipal de Obras - DAE
Transferir para:	Secretaria Municipal de Saúde	*Data*: 20-12-2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 280-17

PORTARIA N.º 280/2017. denise – mt., 20 de dezembro de 2017.

EMENTA: NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA "KARINA SAVAZI SALMAZO" PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

o Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **KARINA SAVAZI SALMAZO**, brasileira, portadora da CI – RG nº 1551314-9 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 008.675.731.80, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRAL E COLETIVA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2017/SMEC

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica".

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e, considerando a Lei Complementar nº 011/2011, 22/06/2011, em garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, e a Lei Complementar nº 033/2016, de 12/04/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **PROGRESSÃO DE CLASSE,** aos Profissionais da Educação Básica, conforme relacionados abaixo.

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil

Matricula nº	Servidor	CPF nº	Classe	Efeitos retroativos
3114.1	Aline Patricia Venturin Varella	043.404.251-09	B	01/12/2017
2972.1	Daniela Ferdinando Carris	734.140.181-87	B	01/12/2017
1409.1	Francislene da Silva Soares	003.242.651-82	B	01/12/2017
3215.1	Jessica de Almeida Santana	018.593.911-25	B	01/12/2017
2954.1	Marcileide Félix da Silva	972.512.831-15	B	01/12/2017
2952.1	Tamara Silva	004.070.301-07	B	01/12/2017

Art. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2017, ficando revogada a disposição ao contrario.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Diamantino/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR JURÍDICO
TERMO DE PARCERIA N° 11/2017

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E A AIMOBE - ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E MORADORES DE BRASÍLIA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, e a **AIMOBE - ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E MORADORES DE BRASÍLIA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL,** entidade privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.276.690/0001-55, estabelecida na QN 510, Conjunto 02, Lote 01, em Samambaia, Distrito Federal, CEP 72.312-402, representada por seu Diretor Presidente *Josafá Dias Xavier Filho*, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG no. 2.219.332-5/ SSP-DF e do CPF sob o no. 009.546.551-09., residente e domiciliado na QR 512, Conjunto 12, Casa 4, Samambaia, Distrito Federal, resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de Diamantino, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno;

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento à coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras Municipal;

XIV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XV. Plano Diretor do Município;

XVI. Código de Obras;

XVII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XVIII. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XIX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

XX. Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação, e, quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal; e de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

XXII. Conceder à Associação, quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal, a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra;

XXIII. Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia;

XXIV. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

XXV. Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, aprovação e acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

VI. Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente às disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha de verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009;

VII. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

VIII. Viabilizar, por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas, a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

IX. Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;

X. Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

XI. Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

XII. Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes à formalização dos atos específicos a sua implantação;

XIII. E, prestar todo o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da ENTIDADE para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A presente parceria terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, aditada ou rescindida por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

5.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AIMOBE - ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS E MORADORES DE BRASÍLIA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

JOSAFÁ DIAS XAVIER FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017 - CISCN/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2017 – CISCN/MT

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Presencial 001/2017, destinado a* "Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico", vem dar publicidade ao seguinte CONTRATO Nº 044/2017 - CONTRATADO: **SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ LTDA,** CNPJ 01.410.312/0001-36. OBJETO E VALORES: CONSULTAS ESPECIALIZADAS: R$ 100,00; EEG – ELETROENCEFALOGRAMA: R$ 130,00. PRAZO: 01/12/2017 A 31/12/2017. Diamantino – MT, 01 de dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CISCN

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS, PARA REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 20/12/2017, onde sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA ALTO MOTE EIRELLI - EPP, com o valor total de R$ 340.105,26 (Trezentos e quarenta mil, cento e cinco reais e vinte e seis centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 290/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIENNE ROSA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2015 a 03/02/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIENNE ROSA DA SILVA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/01/2018 a 08/02/2018**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **30/01/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 291/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/11/2016 a 03/11/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2018 a 06/02/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 292/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **06/02/2016 a 06/02/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ALVES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2018 a 06/02/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 293/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **06/02/2004 A 06/02/2009.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **ELIZABETE APARECIDA DA SILVA ALVES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/02/2018 A 08/03/2018.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 294/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR RODRIGUES MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/02/2015 A 01/02/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **MOACIR RODRIGUES MIRANDA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/12/2017 a 12/01/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 286/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NELSON DIAS ZAMBONINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **10/11/2016 a 10/11/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NELSON DIAS ZAMBONINI**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/12/2017 a 18/01/2017**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **09/01/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 287/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA JOELMA RODRIGUES JACARANDÁ ROSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal a servidora **JOELMA RODRIGUES JACARANDÁ ROSA.**

ART. 2º - O retorno será a partir desta data.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 288/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA TÂMARA GRAZIELLE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Dentista, no período aquisitivo de **14/08/2016 a 14/08/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **TÂMARA GRAZIELLE SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2018 a 06/02/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 289/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR NILSON PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **21/08/2014 a 21/08/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Férias ao servidor **NILSON PEREIRA DOS SANTOS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/12/2017 a 10/03/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 096/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO O SENHOR JÚLIO CÉZAR BATISTA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica exonerado do cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO** o Senhor **JÚLIO CÉZAR BATISTA PEREIRA.**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2.017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 284/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/11/2016 a 03/11/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **SILMA BARBOSA LUZ.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/12/2017 a 10/01/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 285/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período aquisitivo de **12/04/2016 a 12/04/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LUCIANO DA SILVA BORBA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/12/2017 a 02/01/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 074/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 074/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2017

CREDOR: PAULO AFONSO PRADO CARVALHO

VIGENCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: R$ 14.217,67 (quatorze mil duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Médico / Zona Urbana.**

LEI MUNICIPAL Nº 587/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 587/2017

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA:ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º O Orçamento do Município de Feliz Natal para o exercício financeiro de 2018, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R$ 38.678.00,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R$ 31.734.000,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R$ 6.944.000,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 6.262.500,00 (seis milhões, duzentos sessenta e dois mil, e quinhentos reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	***FISCAL***	***SEGURIDADE SOCIAL***	***TOTAL***
1 - RECEITAS CORRENTES	*29.434.000,00*	*4.850.000,00*	*34.284.000,00*
2 - RECEITAS DE CAPITAL	*2.300.000,00*		*2.300.000,00*
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS		*2.094.000,00*	*2.094.000,00*
TOTAL	***31.734.000,00***	***6.944.000,00***	***38.678.000,00***
2 - POR FONTES			
1 – RECEITAS CORRENTES	***33.548.800,00***	***4.850.000,00***	***38.398.800,00***
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.432.500,00		2.432.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	120.000,00	1.147.500,00	1.267.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	75.000,00	1.013.500,00	1.088.500,00
1.6 - Receitas de Serviços	857.000,00		857.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.992.300,00	2.660.000,00	32.652.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	72.000,00	29.000,00	101.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	***2.300.000,00***	***0,00***	***2.300.000,00***
2.2 – Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 – Transferências de Capital	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		***2.094.000,00***	***2.094.000,00***
7.1Receitas Intraorçamentárias Correntes		2.094.000,00	***2.094.000,00***
9 -DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	***-4.114.800,00***	***0,00***	***-4.114.800,00***
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-73.000,00	0,00	-73.000,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-4.041.800,00	0,00	-4.041.800,00
TOTAL	***31.734.000,00***	***6.944.000,00***	***38.678.000,00***

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, programas, funções e categoria econômica, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	***FISCAL***	***SEGURIDADE SOCIAL***	***TOTAL***
01 - Câmara Municipal	1.700.200,00		1.700.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	770.000,00		770.000,00
03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.982.500,00		3.982.500,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	11.304.750,00		11.304.750,00
05 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social		1.935.000,00	1.935.000,00
06 - Secretaria de Saúde		7.023.500,00	7.023.500,00
07 – Secretaria de Infraestrutura	7.084.000,00		7.084.000,00
08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	550.000,00		550.000,00
09 –Fundo de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal		2.348.000,00	2.348.000,00
99 – Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00
TOTAL	**25.471.500,00**	**13.206.500,00**	**38.678.000,00**

2 - DESPESA POR PROGRAMA	***FISCAL***	***SEGURIDADE SOCIAL***	***TOTAL***
0001 - Gestão do Poder Legislativo	1.700.200,00		1.700.200,00
0002 - Gestão do Poder Executivo	5.468.000,00	849.000,00	6.317.000,00
0003 - Gestão do Fundo Municipal de Previdência		2.348.000,00	2.348.000,00
0004 - Operações Especiais	1.087.500,00		1.087.500,00
0005 - Educação Básica de Qualidade	9.332.750,00		9.332.750,00
0007 - Apoio as Praticas do Desporto e Lazer	220.000,00		220.000,00
0008 - Promoção a Cultura e Turismo	270.000,00		270.000,00
0009 - Proteção Social Básica - Feliz Natal Acolhedor	151.000,00		151.000,00
0011 - Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS		1.840.000,00	1.840.000,00
0012 - Investimento na Rede Física da Saúde		6.119.500,00	6.119.500,00
0013 - Infraestrutura e Serviços Públicos		150.000,00	150.000,00
0014 - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Ambiental	6.612.000,00		6.612.000,00
9999 – Reserva de Contingência	550.000,00		550.000,00
TOTAL	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00

3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	***FISCAL***	***SEGURIDADE SOCIAL***	***TOTAL***
01 – Legislativo	1.700.200,00		1.700.200,00
04 – Administração	3.665.000,00		3.665.000,00
08 – Assistência Social		1.935.000,00	1.935.000,00
09 – Previdência Social		2.348.000,00	2.348.000,00
10 – Saúde		7.023.500,00	7.023.500,00
12 – Educação	10.843.750,00		10.843.750,00
13 – Cultura	191.000,00		191.000,00
15 – Urbanismo	5.794.000,00		5.794.000,00
17 – Saneamento	540.000,00		540.000,00
18 - Gestão Ambiental	50.000,00		50.000,00
20 – Agricultura	500.000,00		500.000,00
26 – Transportes	750.000,00		750.000,00
27 – Desporto e Lazer	270.000,00		270.000,00
28 – Encargos Especiais	1.087.500,00		1.087.500,00
99 – Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980.050,00
TOTAL	**25.471.500,00**	**13.206.500,00**	**38.678.000,00**

4 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	***FISCAL***	***SEGURIDADE SOCIAL***	***TOTAL***
03 - Despesas Correntes	21.621.450,00	10.801.500,00	32.422.950,00
04 - Despesas de Capital	3.770.000,00	505.000,00	4.275.000,00

99 – Reserva de Contingência	80.050,00	1.900.000,00	1.980. 050,00
TOTAL	**25.471. 500,00**	**13.206.500,00**	**38.678. 000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2017;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais.

§ 3º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput."*

Art. 5º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. O demonstrativo VI, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 passa a vigorar com os valores da renúncia de receita estabelecidos no Art.2º, desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 586/2017 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 586/2017

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Feliz Natal/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art.52, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

a) Processo de Elaboração do PPA - metodologia de elaboração do Plano;

b) Situação Sócio-Econômica e Ambiental – uma visão sobre os principais problemas da realidade de Feliz Natal;

c) Cenário Fiscal – situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas;

d) Diretrizes de Governo – decisões estratégicas de atuação do Governo Municipal, sobre as quais se fundamentam as ações para o período do PPA.

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro Objetivos;

d) Anexo IV – Metas e Prioridades para o Ano de 2018.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018 a 2021 será norteado pelos seguintes Eixos Estratégicos:

I – Gestão Municipal;

II - Bem Estar Social;

III – Infraestrutura;

IV – Econômico e Ambiental.

Parágrafo Único. Nos 4 (quatro) Eixos Estratégicos, estarão dispostas a diretrizes estratégicas, a seguir discriminadas.

I – Administrar os recursos públicos com respeito e responsabilidade, de modo transparente, a fim de assegurar a gestão orçamentária participativa.

II – Promover o Bem Estar Social da população do Município, inclusive da etnia indígena, através da ações da educação, cultura, esporte e lazer, de serviços públicos de saúde, bem como, de assistência social e de moradia digna.

III – Melhorar o desenvolvimento urbano e rodoviário, através da realização de obras de embelezamento e de mobilidade urbana, sem descuidar da manutenção das estradas vicinais, de modo a contribuir para a segurança e paz nas rodovias.

IV – Estimular a geração de Trabalho, Emprego e Renda, através do fomento e incentivo aos pequenos produtores rurais, bem como, estimular a atividade turística, mediante aproveitamento dos recursos naturais, exuberantes no Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2018 a 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2018 a 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2018 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9°. A gestão do PPA 2018 a 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 a 2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018 a 2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Administração, Planejamento e Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput.*

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do *caput* serão informadas ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018 a 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017 - DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da Administração Pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento quando de sua competência, ou do órgão ambiental responsável, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 3º. O Município emitirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o inicio do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto na Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP): será concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

Art. 4º. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I - Licença Prévia: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 04 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: máximo de 03 (três) anos.

Art. 5º. A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do Município.

Art. 6º. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descriminação de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º. A licença ambiental também poderá ser cancelada, mediante requerimento do empreendedor, o qual informará a paralisação das atividades desenvolvidas. O requerimento deverá ser instruído com o Plano de Desativação, o qual conterá:

I - A situação ambiental existente;

II - Informações quanto à implementação de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

III - O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

IV - Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 8º. Quando a expedição de Licença de Instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal, ou remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo órgão ambiental responsável pela expedição da respectiva licença.

Art. 9º. Quando ocorrer alteração da razão social ou denominação social, demais alteração contratual da empresa relativa aos sócios ou aquisição do empreendimento com a constituição de nova empresa do local, poderão ser emitidas as licenças ambientais existentes em nome do novo favorecido, com o prazo de validade da licença anterior, desde que não seja alterada a atividade, ampliado as estruturas ou alterado o Plano de Controle Ambiental do empreendimento, precedida de vistoria técnica no local.

I - Quando ocorrer o fatos previstos no *caput* em processos em andamento em que as licenças não foram emitidas deverão ser apresentados os documentos administrativos e técnicos da nova empresa, sendo aproveitado as taxas pagas.

Art. 10. A Licença Prévia e Licença de Instalação poderá ser renovada uma única vez.

Art. 11. A análise dos processos de licenciamento ambiental será realizada por servidores de nível superior designado por portaria ou por técnicos com nível superior que prestem serviços a órgãos ou entidades vinculadas ao Município por meio de termo de parceria e ou cooperação.

Art. 12. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante parecer técnico favorável.

Art. 13. Os responsáveis técnicos deverão possuir cadastro com validade de 01 (um) ano.

Art. 14. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos, complementações formuladas pela equipe técnica, dentro do prazo máximo de 120 dias, a contar do recebimento do oficio de pendências ou notificação.

I - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental.

II - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos no caput sujeitará ao arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

III - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mas mediante novo pagamento de taxas.

Art. 16. Poderão ser solicitados documentos adicionais que sejam pertinentes para andamento da análise do projeto de licenciamento ambiental, bem como a solicitação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) em empreendimentos que geram mudanças significativas nas proximidades da sua localização.

Art. 17. Os pedidos de licenciamento serão objetos de publicação em jornal local e Diário Oficial.

Art. 18. Os empreendimentos que desenvolvem atividades não enquadradas naquelas passíveis de licenciamento ambiental poderão solicitar a dispensa do licenciamento ambiental mediante procedimento administrativo, para emissão da respectiva declaração com validade de 02 anos.

Art. 19. O município emitirá a Autorização Municipal de Exploração Mineral com validade de 02 anos para fins de processo de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 21 - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e será destinada para fazer frente às despesas de custeio, investimentos, ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22. Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamentos das respectivas taxas.

Art. 23. Ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e entidades filantrópicas.

Art. 24. Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Art. 25. Entendem-se como a área construída utilizada para o cálculo da taxa de licenciamento ambiental disposta nos Anexos I a VI todas as edificações do empreendimento incluindo as áreas administrativas e não produtivas.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: I A V

Porte do Empreendimento	I Até 200 m²			II 201 - 400 m²			III 401 - 600 m²			IV 601 - 800 m²			V 801 - 1000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1,5	2,25	3	2,1	3,15	4,2	2,7	4,05	5,4	3,45	5,17	6,9	4,2	6,3	8,4

Licença de Instalação (LI)	3	4,5	6	4,2	6,3	8,4	5,4	8,1	10,8	6,9	10,35	13,8	8,4	12,6	16,8
Licença de Operação (LO)	2,25	3,37	4,5	3,15	4,72	6,3	4,05	6,07	8,1	5,17	7,76	10,35	6,3	9,45	12,6

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: VI A X

Porte do Empreendimento	VI 1001 - 1200 m²			VII 1201 - 1400 m²			VIII 1401 - 1600 m²			IX 1601 - 1800 m²			X 1801 - 2000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	4,87	7,31	9,75	5,55	8,33	11,10	6,30	9,45	12,60	7,20	10,80	14,40	7,95	11,93	15,90
Licença de Instalação (LI)	9,75	14,63	19,50	11,10	16,65	22,20	12,60	18,90	25,20	14,40	21,60	28,80	15,90	23,85	31,80
Licença de Operação (LO)	7,31	10,97	14,63	8,33	12,49	16,65	9,45	14,18	18,90	10,80	16,20	21,60	11,93	17,89	23,85

ANEXO III

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XI A XV

Porte do Empreendimento	XI 2001 - 2500 m²			XII 2501 - 3000 m²			XIII 3001 - 3500 m²			XIV 3501 - 4000 m²			XV 4001- 4500 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	9,75	14,62	19,5	12	18	24	14,25	21,37	28,5	16,5	24,75	33	18,75	28,12	37,5
Licença de Instalação (LI)	19,5	29,25	39	24	36	48	28,5	42,75	57	33	49,5	66	37,5	56,25	75
Licença de Operação (LO)	14,63	21,93	29,25	18	27	36	21,37	32,06	42,75	24,75	37,12	49,5	28,12	42,19	56,25

ANEXO IV

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XVI A XX

Porte do Empreendimento	XVI 4501 - 5000 m²			XVII 5001 - 5500 m²			XVIII 5501 - 6000 m²			XIX 6001 - 6500 m²			XX 6501-7000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	21	31,5	42	23,25	34,88	46,5	25,5	38,25	51	27,75	41,63	55,5	30	45	60
Licença de Instalação (LI)	42	63	84	46,5	69,75	93	51	76,5	102	55,5	83,25	111	60	90	120
Licença de Operação (LO)	31,5	47,25	63	34,88	52,31	69,75	38,25	57,38	76,5	41,63	62,44	83,25	45	67,5	90

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XXI A XXV

Porte do Empreendimento	XXI 7001 - 7500 m²			XXII 7501 - 8000 m²			XXIII 8001 - 8500 m²			XXIV 8501 - 9000 m²			XXV 9001- 9500 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	32,25	48,37	64,5	34,5	51,75	69	36,75	55,12	73,5	39	58,5	78	41,25	61,87	82,5
Licença de Instalação (LI)	64,5	96,75	129	69	103,5	138	73,5	110,25	147	78	117	156	82,5	123,75	165
Licença de Operação (LO)	48,37	72,56	96,75	51,75	77,62	103,5	55,12	82,69	110,25	58,5	87,75	117	61,87	92,81	123,75

ANEXO VI

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO

PORTE DO EMPREENDIMENTO: XXVI A XXX

Porte do Empreendimento	XXVI 9501 - 10000 m²			XXVII 10001 - 15000 m²			XXVIII 15001 - 20000 m²			XXIX 20001 - 25000 m²			XXX Acima de 25000 m²		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	43,5	65,25	87	52,5	78,75	105	63	94,5	126	75	112,5	150	90	135	180
Licença de Instalação (LI)	87	130,5	174	105	157,5	210	126	189	252	150	225	300	180	270	360
Licença de Operação (LO)	65,25	97,87	130,5	78,75	118,12	157,5	94,5	141,75	189	112,5	168,75	225	135	202,5	270

Para efeitos desta Lei Complementar, os AnexosI a VI serão aplicados aos empreendimentos e atividades que não constam nas classificações específicas, definidas nos AnexosVII e IX

ANEXO VII

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

ENQUADRAMENTO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO PARA ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

PORTE DO EMPREENDIMENTO: A1 A A6

Atividade	Unidade	Porte do Empreendimento					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
Criação de suínos - unidade de produção de leitões (regime de confinamento)	Nº de matrizes	Até 100	101 - 150	151 - 200	201-250	251 - 300	Acima de 300
Criação de suínos - terminação (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 350	351 - 450	451 - 550	551 - 650	651 - 750	Acima de 750
Criação de suínos – ciclo completo (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 100	101 - 125	126 - 150	151 - 175	176 - 200	Acima de 200
Criação de frangos para corte (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 20. 000	20.001 - 50. 000	50.001 - 80. 000	80.001 - 110.000	110.001 - 140.000	Acima de 140.000
Criação de pintos de um dia (incubatório)	Nº de pinto/mês	Até 200. 000	200.001 - 300.000	300.001 - 400.000	400.001 - 500.000	500.001 - 600.000	Acima de 600.000
Granja para produção de ovos	Nº de matrizes	Até 3. 000	3.001 - 3. 500	3.501 - 4. 000	4.001 - 4. 500	4.501 - 5. 000	Acima de 5. 000
Criação de outras aves (regime de confinamento)	Nº de cabeças	Até 30. 000	30.001-50. 000	50.001-70. 000	70.001-90. 000	90.001-110. 000	Acima de 110.000
Criação de bovinos confinadose outros animais de grande porte	Nº de cabeças	Até 300	301 - 350	351 - 400	401 - 450	451 - 500	Acima de 500
Atividade de silvicultura	Área total (ha)	Até 20	20,01 - 40	40,01 - 60	60,01 - 80	80,01 - 100	Acima de 100
Piscicultura em tanque escavado ou represa	Área inundada (ha)	Até 5	5,01 - 10	10,1 - 15	Acima de 15	-	-
Piscicultura em tanque rede	Volume do tanque (m^3)	Até 10. 000	10.001 - 30. 000	Acima de 30.000		-	-
Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área inundada (ha)	Até 5	Acima de 5	-	-	-	-
Criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área inundada (ha)	Todas	-	-	-	-	-
Ranicultura	Área total (ha)	Todas	-	-	-	-	-
Apicultura	Nº de colméias	Todas	-	-	-	-	-

ANEXO VIII

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (UR)

CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO - (ANEXO VII) E POTENCIAL POLUIDOR

PORTE DO EMPREENDIMENTO: A1 A A6

Porte do Empreendimento	A1			A2			A3			A4			A5			A6		
Nível/Grau de Poluição	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	2,4	3,6	4,8	3,12	4,68	6,24	3,84	5,76	7,68	4,56	6,84	9,12	5,28	7,92	10,56	6	9	12
Licença de Instalação (LI)	4,8	7,2	9,6	6,24	9,36	12,48	7,68	11,52	15,36	9,12	13,68	18,24	10,56	15,84	21,12	12	18	24
Licença de Operação (LO)	3,6	5,4	7,2	4,68	7,02	9,36	5,76	8,64	11,52	6,84	10,26	13,68	7,92	11,88	15,84	9	13,5	18

ANEXO IX

CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO A

ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO CIVIL E

PARCELAMENTO DO SOLO

A1. Loteamentos para fim residencial, comercial, industrial e conjunto habitacional:

LP (UR) = [6,2 + (1,9 x Área)]
LI (UR) = [12,4 + (3,8 x Área)]
LO (UR) = [9,3 + (2,85 x Área)]
Área = Área total a ser loteada em hectare

A2. Loteamentos rurais e sítios de lazer:

LP (UR) = [7,4 + (0,2 x Área)]
LI (UR) = [14,8 + (0,4 x Área)]
LO (UR) = [11,1 + (0,3 x Área)]
Área = Área total a ser loteada em hectare

A3. Condomínio vertical plurifamiliar (apartamentos):

LP (UR) = [3,7 + (0,12 x NrApto)]
LI (UR) =[7,4 + (0,24 x NrApto)]
LO (UR) = [5,55 + (0,18 x NrApto)]
NrApto = Número de apartamentos

A4. Condomínio vertical comercial (escritórios):

LP (UR) = [4 + (0,0025 x Área)]
LI (UR) = [8 + (0,005 x Área)]

LO (UR) = [6 + (0,0038 x Área)]
Área = Área construída (m²)

A5. Autódromos, Kartódromos, Pista de Motocross e Heliportos:

LP (UR) = [3,8 + (1,1 x Área)]
LI (UR) =[7,6 + (2,2 x Área)]
LO (UR) = [5,7 + (1,65 x Área)]
Área = Área total em hectares

A6. Pista de pouso civil:

LP (UR) = [3,7 + (0,4 x Área)]
LI (UR) =[7,4 + (0,8 x Área)]
LO (UR) = [5,5 + (0,6 x Área)]
Área = Área total em hectares

A.7 - Autorização Municipal de Exploração Mineral para fins de processo de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM:

Taxa (UR) = [2,5 + (0,15 x Áreq)]
Áreq = Área Requerida

ANEXO X

DOCUMENTOS DIVERSOS

SEÇÃO A

CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕESE CERTIDÕES

A.1 - Cadastro de Responsável Técnico:

Taxa (UR) = 1,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UR) = 0,8

A.3 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UR) = 1,2

A.4 - Certidões Diversas:

Taxa (UR) = 0,8

A.5 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UR) = 0,8

A.6 - Alteração da Razão Social de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UR) = 1,6

A.7 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UR) = 1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.234/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.234/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. Adanes Mendonça Silva, brasileiro, filho Aderso Pereira da Silva e Marcia Arantes Mendonça e Silva, nascido (a) em 20/07/1982, portador (a) do RG N°MG-12.460.286, SSP/SP e CPF:014.891.596-57, no Cargo de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE**, a partir de 13/12/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº. 822 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa Do Município De Gaúcha Do Norte – MT, Para o Exercício Financeiro de 2018”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 19/12/2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2° - O orçamento fiscal do Município de Gaúcha do Norte - MT, para o exercício financeiro de 2018, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R$ **43.183.884,96** (Quarenta e três milhões cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que depois de deduzidos R$ 5.022.284,96 (Cinco milhões vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que integram a contribuição para formação do **FUNDEB**, deduzindo também R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) referente a DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS, fixando portando, a Receita Líquida em R$ ***38.100.600,00*** (trinta e oito milhões, cem mil e seiscentos reais), descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
RECEITAS	R$	***38.100.600,00***
Receitas Correntes	R$	***36.009.734,52***
Receita Tributaria	R$	*5.407.785,77*
Receita de Contribuições	R$	*9.900,00*
Receita Patrimonial	R$	*378.931,32*
Receita de Serviços	R$	*606.272,28*
Transferências Correntes (- FUNDEB)	R$	*31.579.130,11*
Contribuições para o FUNDEB	R$	*3.080.000,00*
Outras Receitas Correntes	R$	*31.000,00*
(-) Dedução de outras receitas correntes	R$	*(61.000,00)*
(-) Dedução da receita (FUNDEB)	R$	*(5.022.284,96)*
Receitas de Capital	R$	***120.865,48***
Alienação de Bens		*0,00*
Transferência de Capital	R$	*120.865,48*
Receita Corrente Intra-Orçamentárias.	R$	***70.000,00***
Receitas de Contribuições		*70.000,00*
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		*0,00*
Sub total	R$	***36.200.600,00***
Previdência	R$	*1.900.000,00*
TOTAL GERAL	R$	***38.100.600,00***

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ ***38.100.600,00*** (trinta e oito milhões, cem mil e seiscentos reais), que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		***VALOR***
Despesas Correntes	R$	31.234.124,31
Despesas de Capital	R$	3.019.315,48
Reserva de RPPS	R$	0,00
Reserva de Contingência	R$	370.000,00
Sub -Total	R$	**34.623.439,79**
Câmara Municipal	R$	1.577.160,21
Previdência	R$	1.900.000,00
Total Geral	R$	**38.100.600,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
01 - Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	R$	1.577.160,21
02 - Gabinete do Prefeito	R$	1.118.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R$	2.023.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	R$	7.999.808,79
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R$	410.905,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	8.146.590,27
11 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R$	2.521.635,73
12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R$	10.566.100,00
13 - Secretaria Municipal de Ação Social	R$	1.836.900,00
14 - Previdência Municipal	R$	1.900.000,00
Total da Administração Direta	R$	**38.100.600,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
01- Legislativa	R$	*1.577.160,21*
04- Administração	R$	*10.408.910,52*
08- Assistência Social	R$	*1.761.700,00*
09- Previdência Social	R$	*1.900.000,00*
10- Saúde	R$	*7.999.408,79*
11- Trabalho	R$	*295.000,00*
12- Educação	R$	*10.205.800,00*
13- Cultura	R$	*199.900,00*
14- Direitos da Cidadania	R$	*20.600,00*
15- Urbanismo	R$	*16.815,48*
16- Habitação	R$	*75.200,00*
17- Saneamento	R$	*453.800,00*
18- Gestão Ambiental	R$	*700,00*
20- Agricultura	R$	*374.405,00*
23- Comercio e Serviços	R$	*3.900,00*
25- Energia	R$	*10.100,00*
26- Transporte	R$	*2.206.400,00*
27- Desporto e Lazer	R$	*160.700,00*
28- Encargos Especiais	R$	*60.100,00*
99- Reserva de Contingência	R$	*370.000,00*
Total da Administração Direta	R$	**38.100.600,00**

IV – POR SUB – FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
031- Ação Legislativa.	R$	*1.577.160,21*
122- Administração Geral.	R$	*10.860.215,52*
239- Transporte Escolar	R$	*1.575.000,00*
241- Assistência ao Idoso	R$	*60.000,00*
243- Assistência à Criança e ao Adolescente.	R$	*265.600,00*
244- Assistência Comunitária.	R$	*1.435.800,00*
272- Previdência do Regime Estatutário.	R$	*1.900.000,00*
301- Atenção Básica.	R$	*7.972.708,79*
304- Vigilância Sanitária	R$	*10.000,00*
306- Alimentação e Nutrição.	R$	*517.200,00*
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	*295.000,00*
361- Ensino Fundamental	R$	*8.052.100,00*
364- Ensino Superior	R$	*500,00*
365- Educação Infantil	R$	*60.400,00*
367- Educação Especial	R$	*400,00*
392- Difusão Cultural	R$	*129.800,00*
423- Assistência aos Povos Indígenas.	R$	*47.400,00*
451- Infra-Estrutura Urbana.	R$	*35.615,48*
482- Habitação Urbana.	R$	*70.200,00*
512- Saneamento Básico Urbano.	R$	*453.800,00*
541- Preservação e Conservação Ambiental.	R$	*1.400,00*
608- Promoção da Produção Agropecuária	R$	*500,00*
661- Promoção Industrial	R$	*400,00*
692- Comercialização	R$	*300,00*
695- Turismo	R$	*1.900,00*
752- Energia Elétrica	R$	*10.100,00*
782- Transporte Rodoviário	R$	*2.186.400,00*
812- Desporto Comunitário.	R$	*150.400,00*
813- Lazer.	R$	*200,00*
843- Serviços da Divida Interna	R$	*60.100,00*
999- Reserva de Contingência.	R$	*370.000,00*
Total da Administração Direta	R$	***38.100.600,00***

V – POR PROGRAMAS DE GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***

001- Processo Legislativo	R$	*1.577.160,21*
003- Administração geral	R$	*10.506.610,52*
004- Apoio Agrícola	R$	*348.705,00*
005- Educação de Crianças de 0 a 6 Anos	R$	*60.400,00*
007- Administração	R$	*166.200,00*
008- Turismo e Meio Ambiente	R$	*12.500,00*
009- Expansão de Rede Elétrica	R$	*10.000,00*
0011- Urbanismo	R$	*35.615,48*
0015- Assistência Social Geral	R$	*1.731.700,00*
0016- Transporte Rodoviário	R$	*101.000,00*
0023- Alimentação escolar	R$	*517.200,00*
0042- Ensino Fundamental	R$	*4.677.600,00*
0048- Cultura	R$	*200.100,00*
0050- Fundeb	R$	*4.950.000,00*
0075- Saúde	R$	*7.999.508,79*
0076- Saneamento	R$	*453.800,00*
0077- Proteção do Meio Ambiente	R$	*500,00*
0082- Previdência	R$	*1.900.000,00*
0083- Programa de Integração Social	R$	*400,00*
0084- Programa de formação do Patr.do Serv. Publico	R$	*295.000,00*
0085- Integração Social do Idoso	R$	*30.000,00*
0099- Reserva de Contingência	R$	*370.000,00*
0171- Atividades da Biblioteca Municipal	R$	*100,00*
0190- Políticas de Habitação a População carente	R$	*70.200,00*
0260- Estradas Vicinais	R$	*2.085.400,00*
0286- Ensino Superior	R$	*500,00*
0287- Promoção e Realização da Expogaúcha	R$	*300,00*
0288- Manter Pagamento divida interna município	R$	*100,00*
Total da Administração Direta	R$	**38.100.600,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é indiretas e de R$ 11.736. 408,79 (onze milhões setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		***VALOR***
Saúde	R$	*7.999.508,79*
Assistência	R$	*1.836.900,00*
Previdência social.	R$	*1.900.000,00*
Sub-Total	R$	***11.636.208,79***

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 7 % (sete) por cento, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 19 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 758/2017

"Dispõe sobre a Inclusão de atividades no Plano Anual de Auditoria Interna –PAAI -2018, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 751/2017, e dá outras providências ."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício circular nº. 49/2017/GABPRES-DN

DECRETA

Artigo 1º. Inclui ao Plano Anual de Auditoria Interna– (PAAI), para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito), a avaliação da atividade de gestão financeira e em nível de entidade e a reavaliação das atividades de logística de medicamentos e de alimentação escolar.

Artigo 3º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 19 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 759/2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.614,58 (oito mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil R$ 5.042,85

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.300,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.271,73

Total da Atividade:

Total Geral R$ 8.614,58

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.000 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 6.041,73

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R$ 2.287,63

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 50,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5,00

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R$ 230,22

Total da Atividade: R$ 8.614,58

Total Geral R$ 8.614,58

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 19 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica EXONERADO o Sr. João Sergio Alves Ferreira, brasileiro (a), filho (a)de Daneval Alves Ferreira e Rosa Alves Ferreira, nascido (a) em 14/03/1962, portador (a) do RG N°9760401-X, SSP/SP e CPF:045.120. 318-63, no Cargo de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE**, a partir de 13/12/2017

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.824 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/01/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender o funcionamento da Creche Municipal no exercício do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º. As contratações temporárias aduzidas nos artigos 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:

I – atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

II – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento na Creche Municipal.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *suso* elencados, terão vigência de 30(trinta) dias, iniciando 04 (quatro) de janeiro de 2018(dois mil e dezoito) podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado.

Art. 4º. Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado nº.003/2017, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado para fins específicos, previstos no artigo 3º. desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§1º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 11 (onze), sendo distribuído conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 19 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO 757 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"***Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências***".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 192/2005 e 806/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros ao Conselho Municipal de Turismo;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo descritos para integrarem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Gaúcha do Norte-MT:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

01) Fidelicio Dias dos Santos

RG: 566991, SSP/MT, C.P.F/MF nº. 415.217.491-91

02) Gloria Ferreira da Silva Schulz

RG 1351933-6, SSP/MT- C.P.F/MF 919.360.471-87

03) Pedro Henrique Bozoki

RG 28374401, SSP/MT, C.P.F/MF nº.056.062.611-89

04) Neillaa F. de Souza

RG3550613-8267297, SSP/GO, C.P.F/MF nº. 966.442.811-68.

II – Representante do Poder Legislativo Municipal

01)Fabio da Silva Souza –Titular

RG 301390254-92, SSP/MS, C.P.F/MF nº. 711.564.371-72.

02) Elço DomingosAlves - Suplente

RG.1141908-3, SSP/MT, C.P.F/MF nº.836.953.891-68

III- Representante dos Proprietários de Atrativos Turísticos

01) Olicio dos Santos - Titular

RG 3.91.933, CPF**/MF nº. 452.878.729-68**

02) Luciano Scherepp –Suplente

RG2095191-4, CPF/MF 988.863.471-20

IV – Representante da ACIG

01) Vanice Pereira de Oliveira

RG 10.754.487, SSP/MG, C.P.F/MF nº. 036.519.416-63

V- Representante da Educação

01)Catia LeticiaTrevisan

RG 8.042.902-9, CPF/MF nº. 005.562.091-41

VI – Representante do CMDRS

01) Elton Jacob Maitelli Pereira

RG 7.262.854-3, SSP/PR, C.P.F/MF nº. 029.780.539-84

VII – Representante dos Proprietários de Lojas Comerciais, Hotéis, pousadas, Bares, restaurantes e similares.

01) Marcio Analeto –Titular

RG3538792, SSP/SC,CPF/MF nº. 024.446.499-58

VIII – Representante da Sociedade Civil

01) Claudia Rosangela Klein

RG 1701381-0, SSP/MT, CPF/MF nº.019.797.211-06

IX – Representante da Comunidade Indígena

01) Ciucarte Carlinhos Mehinako

RG 1079054-3, SSP/MT, C.P.F/MF nº. 937.896.611-04

02) Mutua Mehinako- Suplente

RG 1359353-6, C.P.F/MF nº. 934.270.771-87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Dezembro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.233 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.233 /2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica EXONERADO o Sr. João Sergio Alves Ferreira, brasileiro (a), filho (a)de Daneval Alves Ferreira e Rosa Alves Ferreira, nascido (a) em 14/03/1962, portador (a) do RG N°9760401-X, SSP/SP e CPF:045.120. 318-63, no Cargo de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE**, a partir de 13/12/2017

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº.823 DE19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº.823 DE19 DE DEZEMBRO DE 2017

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/12/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 8.614,58 (oito mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil R$ 5.042,85

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.300,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.271,73

Total da Atividade:

Total Geral R$ 8.614,58

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.000 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R$ 6.041,73

3.1.91.13 – Obrigações Patronais - RPPS R$ 2.287,63

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 50,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5,00

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R$ 230,22

Total da Atividade: R$ 8.614,58

Total Geral R$ 8.614,58

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 19 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.

401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **PNEUS VIA NOBRE LTDA** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, NOVOS E CAMARAS DE 1ª LINHA PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 021/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91						
CEP: 78115-005			**CIDADE/UF: Várzea Grande-MT**			
TELEFONES: (65) 3319-6000			**E-MAIL: vitortadeu@tropicalpneus.com.br**			
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES						
RG: 3269865 SSP/GO			**CPF: 633.801.701-78**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant.	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
01	**35**	**UND**	PNEU 175X70X14	**PIRELLI**	**256,00**	**8.550,00**
02	**35**	**UND**	PNEU 205X75X16	**PIRELLI**	**580,00**	**60.760,00**
03	**45**	**UND**	PNEU 175 X 70 X 13	**PIRELLI**	**190,00**	**40.250,00**
04	**40**	**UND**	PNEU 275 X 80 X 22.5 16 LONAS BORRACHUDO	**PIRELLI**	**1.519,00**	**98.000,00**
05	**35**	**UND**	PNEU 1000 X 20 LISO 16 LONAS LISO	**PIRELLI**	**1.150,00**	**3.150,00**
06	**40**	**UND**	PNEU 1400 X 24 12 LONAS	**PIRELLI**	**2.450,00**	**43.200,00**
07	**35**	**UND**	CAMARA 1000 X 20	**MAGNUM**	**90,00**	**3.120,00**
08	**12**	**UND**	PNEUS 17.5 X 25	**PIRELLI**	**3.600,00**	**38.000,00**
09	**12**	**UND**	CAMARA PÁ CARREGADEIRA 17,5 X 25	**MAGNUM**	**260,00**	**39.600,00**
10	**40**	**UND**	PNEU 900 X 20 LISO	**PIRELLI**	**950,00**	**32.000,00**
11	**40**	**UND**	PNEU 900X20 BORRACHUDO	**PIRELLI**	**990,00**	**2.227,50**
12	**40**	**UND**	PNEU 215 X 75 X17,5 LISO	**PIRELLI FORMULA**	**800,00**	**1.485,00**
13	**45**	**UND**	FITAO 900 X 20	**G A FLEX**	**49,50**	**4.500,00**
14	**30**	**UND**	FITAO 1000 X 20	**G A FLEX**	**49,50**	**23.100,00**
15	**50**	**UND**	CAMARA AR 900 X 20	**MAGNUM**	**90,00**	**43.750,00**
17	**30**	**UND**	PNEU 265X70X16	**PIRELLI**	**770,00**	**23.100,00**
18	**35**	**UND**	PNEU 1000X20 16 LONAS BORRACHUDO	**PIRELLI**	**1.250,00**	**43.750,00**
Total Geral ..... R$						**470.952,50**

Valor total: (quatrocentos e setenta mil novecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2017, bem como 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Elemento Desp; Material de Consumo 3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 021/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprirem quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 021/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 20, de Dezembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

PNEUS VIA NOBRE LTDA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.021/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, NOVOS DE 1ª LINHA PARA OS VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0048-91, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: Item 01 R$ 8.960,00; Item 02 R$ 20.300,00; Item 03 R$ 8.550,00 : Item 04 R$ 60.760,00: Item 05 R$ 40.250,00 : Item 06 R$ 98.000,00 : Item 07 R$ 3.150,00; Item 08 R$ 43.200,00; Item 09 R$ 3.120,00; Item 10 R$ 38.000,00 : Item 11 R$ 39.600,00: Item 12 R$ 32.000,00: Item 13 R$ 2.227,50: Item 14 R$ 1.485,00: Item 15 R$ 4.500,00 : Item 17 R$ 23.100,00: Item 18 R$ 43.750,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da empresa vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) NOBRE LTDA CNPJ-01.976.860/0048-91, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 12 de Dezembro de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 008/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski, vem através deste convocar a servidora PATRICIA ARAUJO RIBEIRO, matrícula 940, CPF Nº 004.544.451.05 e RG Nº 15370097 SSP/MT ocupante do cargo de ODONTÓLOGO 40H, lotada na Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, RG N° 15370097 SSP/MT e CPF 004.544.451.05, para que RETORNE A SUAS FUNÇÕES, por necessidade da administração, encerrando assim a continuidade da licença para interesse particular constada na portaria 108/2015.

A servidora deverá se apresentar na Secretária de Saúde e Saneamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, conforme a Lei Complementar 002/2005, Artigo 106 parágrafo 1°.

O não comparecimento da servidora acarretará em Processo Administrativo Disciplinar por abandono do cargo de Serviço Público.

Itanhangá - MT 20 de dezembro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO DE ITANHANGÁ

CPF: 411.269.551.91

RG: 408854 SSP/MT

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

CPF: 018.183.381.65

RG: 8.675.236-0 SSP/PR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 05/2017 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA o candidato aprovado para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
CONTADOR 40H		
NOME	N° INSC.	APROVADO
JEFERSON REICHERT	600	2º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. Dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

18. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

19. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo III) ;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo IV);

23. Declaração para IRFF e salário família (anexo V);

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo VI);

25. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias). "

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____,

do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Munici-

pal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 027/2017.

PORTARIA Nº. 027/2017.

Sumula: "dispõe Sobre o Período Administrativo na Câmara Municipal de Itanhangá, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ELEANDRO CESAR CASSOL,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno, e considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo pelo Poder Legislativo no período de **22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018,** retornando as atividades administrativas no dia 03 janeiro 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 064/2017**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.",** teve como resultado, conforme segue: **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00050222140,** sagrou-se vencedora para os itens 01, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29 e 30 com o valor total de R$ 51. 689,75 (cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e a empresa **MARLY IZABETE PAGLIARI 57000476249,** sagrou-se vencedora para os itens 02, 03, 07, 08, 09, 13, 16, 20, 21, 26, 27 e 28no valor total de R$ 43.243,00 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais),

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N°. 055/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT.

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 055/2017 referente a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 104/2015 de 30 de dezembro de 2015 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013/2015, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2015, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Conj. Habitacional Arco Íris II, Itiquira, Estado de Mato Grosso, **no período de 03 de janeiro de 2018 à 01 de fevereiro de 2018**, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO

1	CREMILDA DE JESUS RAMOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- OURO BRANCO DO SUL	1º Colocado Aprovado
2	GEOVANNA KAROLYNNE R. M. DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- OURO BRANCO DO SUL	2º Colocado Aprovado
3	KERULEN FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- OURO BRANCO DO SUL	3º Colocado Aprovado
4	BIANCA PEDRINA R. DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- OURO BRANCO DO SUL	4º Colocado Aprovado
5	ANA PAULA BRUNO RAFFA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- OURO BRANCO DO SUL	5º Colocado Aprovado
6	ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	1º Colocado Aprovado
7	JEFFERSON LENDEU BRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	2º Colocado Aprovado
8	EDAIANE CRISTINA RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	3º Colocado Aprovado
9	ANTÔNIA ADELAIDE DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	4º Colocado Aprovado
10	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	5º Colocado Aprovado
11	IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	6º Colocado Aprovado
12	JUNICE MARIA LOBO BARBOZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA- ITIQUIRA	7º Colocado Aprovado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de dezembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.928.948/0001-98.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do valor ao CONTRATO nº 055/2012, assinado em 27/08/2012, em R$ 116.556,83 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 20/12/2017.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 068, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

§ **"Abre Crédito Suplementar no valor de R$** R$ 40.000,00 **(Quarenta Mil Reais, e dá outras providências".**

§ **HUMBERTO BORTOLINI,** Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 963/2016 de 08/12/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.136	0150	3.1.90.01.00.00.00.00	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

§ **Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2138	0150	9.9.99.99.00.00.00.00	40.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 11 do mês de dezembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 068, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 963, de 08 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2136 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 40.000,00

TOTAL ....R$ 40.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ITIPREVI

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA DO RPPS

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2138 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... .....R$ 40.000,00

TOTAL..... .....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.928.948/0001-98.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO ao valor do CONTRATO nº 055/2012, assinado em 27/08/2012, no importe de R$ 265.354,81 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), bem como, a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e de execução do Contrato em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25/12/2017 até 23/06/2018, conforme requerimento e documentos comprobatórios, parecer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo.

Data de Assinatura: 20/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2018.

Ata da audiência pública nº 006/2017 Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, as quatorze horas e doze minutos no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Jurucê, 1301 – Centro, estiveram presentes na audiência pública representantes do poder executivo, legislativo e membros da sociedade devidamente relacionados na lista de presença anexa a esta ata. O Sr. Ivan de Almeida Silva, gestor governamental da Prefeitura Municipal, iniciou a audiência com boas-vindas aos presentes, lembrou que foi publicado o edital de convocação da audiência pública da LOA (Lei Orçamentária Anual) e enviado convite para as secretarias municipais, câmara municipal, órgãos do poder executivo e outras entidades. Em seguida o mesmo esclareceu o que é o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que é o último ciclo da Lei Orçamentária e que de acordo com a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 no Art. 2°, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa. Informou que a previsão da receita para 2018 é de **R$78.977.877,80**(setenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, no valor de **(R$ 6.137.340,19)** (seis milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), dedução da receita tributária **(R$ 390.611,85)**, dedução da receita patrimonial **(R$ 150.000,00)**, ficando a receita total líquida estimada em **R$ 72.299.925,76** (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), destinado para a Administração Direta o montante de **R$63.293.627,50** (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e para a Administração Indireta o valor de **R$ 9.006. 298,26** (nove milhões seis mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos). O Sr. Ivan apresentou a receita consolidada e fez um detalhamento da receita para a administração direta e indireta, as despesas foram apresentadas por grupo de natureza, órgãos de governo, função, subfunção e por programas do governo totalizando trinta e cinco programas em que os projetos e atividades estão distribuídos. O Sr. Ivan citou ainda que conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 nos termos do Art. 7°, a Lei do Orçamento poderá conter autorização do poder executivo abrir Crédito Adicional Suplementar. Durante a apresentação foram feitos alguns questionamentos pelos presentes que foram sanados pelo Sr. Ivan. Para finalizar a audiência pública o mesmo agradeceu novamente a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, a audiência pública foi encerrada às dezesseis horas e doze minutos e a ata segue assinada pelo Sr. Ivan de Almeida Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 684/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE JANGADA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EDERZIO DE JESUS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇAO DO PLANO

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal e Art. 162, § 1º da Constituição Estadual, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, desta lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2016 e 2017 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Funções e Ações.

Art. 2º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2018-2021:

1) Melhorar a Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; 2) Melhorar a Qualidade de Vida da População; 3) Assistir a População de Baixa Renda na Criação de Condições para uma vida Digna; 4) Garantir o Desenvolvimento Urbano e Rural de Forma Ordenada e Social; 5) Assegurar o Uso Ordenado do Solo e o Respeito ao Meio Ambiente; 6) Garantir o Desenvolvimento Econômico; 7) Manter e Melhorar a Prestação de Serviços Públicos; 8) Melhorar o Nível de Desempenho Profissional e Gerencial dos Servidores; 9) Elevar e modernizar a Arrecadação Municipal; 10) Modernização Administrativa e Gestão Eficaz; 11) Mobilidade Urbana e Trânsito de Qualidade; 12) Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal com finalidade de garantir os direitos constitucionais dos cidadãos de Jangada através da análise, indicação e votação das Leis Municipais; 13) Manter e Melhorar as Ações do Legislativo;

Art. 4º. – Para efeito desta lei entende-se por:

I- Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Temático / Finalísticos – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas à formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas. **II –** Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual em: **a) Projeto –** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; **b) Atividade –** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; **c) Operação Especial –** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

CAPITULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos gerais

Art. 5°. – A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6°. – O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021.

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Finanças, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou Projeto de Lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razões que motivam a proposta; b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo; c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas, seus respectivos índices e ações, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações alteradas, incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo único do art. 10. **Art. 11 -** Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a previsão das receitas, consoante com a legislação tributária em vigor à época.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Município de Jangada-MT, 20 de dezembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI N° 682/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERZIO DE JESUS MENDES, **Prefeito Municipal de Jangada - MT, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na **Lei 658/2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017,** adicionando recursos oriundo de Excesso de Arrecadação por celebração de novo Convênio / Emenda, no valor de R$ 755.000,0 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme o seguinte detalhamento:

ORGAO	08	Secretaria M. Desenv. Rural e Econômico
UNICIDADE ORÇAMENTARIA	001	Secretaria M. Desenv. Rural e Econômico
FUNCAO	20	Agricultura
SUB FUNCAO	601	Promoção da Produção Vegetal
PROGRAMA	0028	Incentivo ao Desenv. Rural e Econômico
PROJETO/ATIVIDADE	1043	**Aquisição de Patrulha Mecanizada.**
44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente		**R$ 755.000,00**
Fonte:	0.1.24	Transferência de Convênios – Outros

Art. 2o – Para cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o **artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64, inciso II**, Excesso de Arrecadação relativo a novo Convênio/Emenda.

.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017, **Lei 653/2016** (LDO), incluindo os recursos abertos no Artigo 1°.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, **Lei** 596/2013 - PPA 2014-2017, incluindo os recursos abertos no Artigo 1°.

Art. 5o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada, 20 de dezembro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 683/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. EDÉRZIO DE JESUS MENDES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE **LEI.**

Art. 1º - Ficainstituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE JANGADA – REFIS,** destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, com vencimento ocorrido até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disciplinado na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º - Com a instituição do Programa Refis**,** poderão ser quitados de acordo com os limites e as condições estabelecidos nesta lei e em regulamentação do Poder Executivo, quando couber.

§2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários, toda Dívida Ativa registrada em nome do contribuinte, decorrente da inadimplência de qualquer dos impostos, contribuições e taxas, cuja responsabilidade pelo lançamento e cobrança seja do município.

$3º- Além do contribuinte inadimplente são partes legítimas para ingressar no REFIS:

I - representante legal do devedor;

II – os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido for o proprietário ou o compromissário do imóvel ou da empresa;

III – qualquer contribuinte na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, para realização do REFIS;

IV – o cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, mediante apresentação de documentos;

V – o compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal;

§4º - o proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal;

§5º - O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados;

§6º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§7º - A quitação referida no *caput* do artigo 1º poderá ser feita por pagamento do total dos créditos, à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, ou mediante parcelamento, da seguinte forma:

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e juros para pagamento em 02 (duas) parcelas do valor do débito;

II – Desconto de 70% (setenta por cento) na multa e juros para pagamento em 3 (três) parcelas do valor do débito;

III – Desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e juros para pagamento em 5 (cinco) parcelas do valor do débito;

IV – Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e juros para pagamento em 10 (dez) parcelas do valor do débito;

§8º - As parcelas previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão pagas mensalmente, conforme segue:

I - A primeira parcela será paga à vista no ato do parcelamento.

II - A segunda parcela terá seu vencimento fixado para 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da anterior.

III - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a **R$ 50,00** (cinquenta reais).

§9º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período **contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 90 (noventa) dias após**, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

§10 - Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito, individualizando-se as verbas de principal, multas e juros, observada a legislação específica.

§11 - O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento, estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em Dívida Ativa.

§12 - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial.

§13 - No caso de cancelamento de parcelamento o valor dos créditos será recomposto à data do parcelamento deduzido das parcelas pagas, recalculado o principal, juros e multas, nos termos desta lei e da legislação específica, sendo iniciado ou retomado, todos os meios e ações de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativo.

§14 - O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou de 03 (três) intercaladas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

II – fornecer às instituições de proteção informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

a) Os procedimentos a serem adotados por força das disposições deste artigo não alcançam os créditos tributários e não tributários dos contribuintes enquadrados no §11 do artigo 1º desta lei.

III – contratar serviço de apoio à cobrança amigável, efetivada pela Assessoria Jurídica do Município, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a ser prestado por instituição financeira, mediante remuneração em percentual do valor que esta arrecadar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 681/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 do Município de Jangada – MT, e dá outras providências.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, **Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Paragrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/ atividade);

V – Créditos adicionais oriundos de leis especificas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Jangada-MT, em 20 de dezembro de 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 680/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em **R$ 20.774.945,00** (vinte milhões, setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais), sendo:

I – O montante líquido da Receita Prevista para o exercício 2018 é de **R$ 18.641.595,00** (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), deduzidos o montante de **R$ 2.133.350,00**

(dois milhões, cento e trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais) relativos a descontos de impostos e taxas e a dedução do FUNDEB.

Art. 2º. As **Despesas** do Município de Jangada para o exercício financeiro 2018 foram **fixadas** em igual importância da receita líquida, no montante de **R$ 18.641.595,00** (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 12.576.185,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 6.065.410,00** (seis milhões, sessenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais), neste compreendido as dotações da assistência social e saúde:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.153.700,00
10 – Saúde	4.911.710,00
TOTAL	**6.065.410,00**

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITA PREVISTA:

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.899.945,00
1.2 – Receita de Contribuições	158.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	168.400,00
1.7 – Transferências Correntes	17.400.600,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	9.000,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.089.000,00
(3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	(9.150,00)
(4) – Dedução do FUNDEB	(2.124.200,00)
TOTAL	18.641.595,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	17.502.595,00
2. Receitas de Capital	1.139.000,00
TOTAL	18.641.595,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: “Órgão do Governo da Administração”, “Funções do Governo”, “Programas de Trabalho” e “Categoria Econômica”, integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESA FIXADA:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01 - Câmara Municipal	905.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	848.585,00
03 - Secretaria Municipal de Finanças	1.014.200,00
04 – Secretaria Municipal de Educação	4.619.500,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde	4.911.710,00
06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação Urbana	1.198.000,00
07 – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos	145.000,00
08 - Secretaria Munic. Desenvolvimento Rural e Econômico	230.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.163.700,00
10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	492.800,00
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	137.500,00
12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.630.000,00
13 – Secretaria Municipal de Administração	724.000,00
14 – Secretaria Municipal de Transportes	301.600,00
15 – Secretaria Municipal de Cultura	240.000,00
16 – Secretaria Municipal de Turismo	80.000,00
TOTAL	**18.641.595,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	905.000,00
04	Administração	3.398.785,00
08	Assistência Social	1.153.700,00
10	Saúde	4.911.710,00
12	Educação	4.619.500,00
13	Cultura	240.000,00
15	Urbanismo	1.157.000,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	30.000,00
18	Gestão Ambiental	137.500,00
20	Agricultura	230.000,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00
25	Energia	90.000,00
26	Transporte	1.067.600,00
27	Desporto e Lazer	557.800,00
99	Reserva de Contingência	53.000,00
TOTAL		**18.641.595,00**

POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		VALOR R$
0001	QUALIDADE E DEMOCRACIA LEGISLATIVA	835.000,00
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	70.000,00
0003	GESTÃO EFICAZ	6.392.185,00
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	272.000,00
0005	ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00
0006	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00
0007	ASSISTENCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	252.900,00
0009	SAUDE PARA TODOS	4.211.010,00
0010	EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	4.283.500,00
0011	QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER	280.000,00
0012	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CULTURA	190.000,00
0014	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	280.000,00
0015	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	65.000,00
0016	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	503.000,00
0017	MODERNIZAÇÃO SISTEMA DE TRÂNSITO	54.000,00
0018	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL	760.000,00
0019	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	43.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL	95.000,00
TOTAL		**18.641.595,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
3 – Despesas Correntes	16.617.420,00
4 – Despesas de Capital	1.971.175,00
9 – Reserva de Contingência	53.000,00
TOTAL	**18.641.595,00**

POR NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R$)
31 – Pessoal e Encargos Sociais	9.988.575,00
32 – Juros e Encargos da Dívida	500,00
33 - Outras Despesas Correntes	6.628.345,00
44 – Investimentos	1.970.175,00
46 – Amortização da Dívida	1.000,00
99 – Reserva de Contingência	53.000,00
TOTAL	**18.641.595,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2° desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada-MT, 20 de dezembro de 2017.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017.

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROVAS

OBJETIVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017.

De ordem da Srª. Luciane Borba Azoia Bezerra Prefeita de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Organização do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria GP nº 798/2017 de 16 de Novembro de 2.017, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado das Provas Objetivas do Processo Seletivo Simplificado, para provimento dos cargos temporários para Professor Nível Superior Pedagogia Zona Urbana e Rural, Professor Superior nas Áreas do Conhecimento Zona Rural, Professor Magistério Zona Rural, Professor Nível Médio Zona Rural, Apoio Administrativo Educacional Zona Urbana e Rural, Técnico de Desenvolvimento Infantil Zona Urbana e Rural e Técnico Administrativo Educacional Zona Rural tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19/12/2017.

I **–** Divulgao resultado das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 conforme classificação em anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal, Juara - MT, 19 de dezembro de 2017.

_____

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal de Juara-MT.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	JULIANA DE GOES	520	2659783-7- SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	
2	CARMEN LUCIANE REZER	708	1700665-1-SEJSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	APROVADO	
3	APARECIDA PEREIRA SOARES	706	2076777-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	
4	MARIA APARECIDA CLAUDINO	535	1074543-2-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
5	GISLAINE BRAITBACH SANTOS	510	2074077-8-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
6	BEATRIZ CLAUDINO PEREIRA	507	2891000-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
7	SELMA PEREIRA	528	2242435-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	
8	SONIA MARIANO FERREIRA	522	1714802-2-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
9	LURDES LEMES PEREIRA ALVES	523	2524412-4-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
10	LUZIA SCHEMOELER BATISTA	713	1459889-2	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	
11	LEDIANE MARIA DE SOUSA		2447031-7-SEJSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	
12	JUSSIMARA SOUSA DA SILVA	541	2314253-7-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
13	MARCIANA QUEIROZ SOARES	526	2887016-6-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
14	LEDIR DA SILVA A SILVA	709	1432729-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
15	LUCINEIA LEMES PEREIRA	524	2038213-8-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	IVANI CAIRES	315	1582513-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
2	SANDRA REGINA DA SILVA MARQUES	215	1159439-0SEJSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
3	ELIZANGELA DE ALMEIDA BUONO	353	1100352-9-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
4	ANGELA MARIA HICKMANN	254	1434601-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
5	MARILENE COUTINHO	660	1481310-0SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
6	ADRIANA BUFOLO MONTEIRO DA SILVA	339	1711168-4-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
7	ALCIONE PEREIRA DE OLIVEIRA	781	1880991-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
8	ULIANI CRIS BELARMINO DOS SANTOS	223	2161145-9-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
9	MARIA APARECIDA M GOMES DE SOUZA	655	2383383-1-SEJSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
10	JULIANA FERREIRA VERGE	496	2788909-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
11	CRISTINA BERNINI BAGINSKI	676	2965001-1-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
12	MARIA CICERA NEVES	273	425894-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
13	MARIA DA PAIXÃO MORAES DA SILVA	103	1298617-8-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	NEDINA FERREIRA DA SILVA	415	1637981-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
15	VANUZA BERNARDO DOS SANTOS	92	1324013-7-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
16	MARICELIA DO NASCIMENTO FERREIRA	256	1434512-9-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
17	MARIA LUCELIA DOS SANTOS FANTIN	436	1417099-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
18	CLEIDE DE FREITAS MORAES	322	1436472-7-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
19	LUCILIA CRISTINA DA SILVA BRAZICA	193	1834004-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
20	JUSCELEIDE BERNADES DOS SANTOS	51	1653630-4-SJ/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
21	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA	747	14741093-SSP/MG	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
22	ELIS KARINA CANDIDO DA CRUZ	197	2104819-3-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
23	ELIZA LANDI DE SOUSA	169	1841468-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE

24	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	21	2007219-8-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
25	KELLY DOS SANTOS	35	2565862-0- SEJSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
26	LAURA JANAINA INACIO	142	1514006-7-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
27	SCARLLATH MORAIS LOPES	287	2299888-8-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	RENATA MARTINS DOS SANTOS	112	2780448-8-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
29	ELAINE PEREIRA DE SOUSA	600	7879137-SSP/PA	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
30	MARIA LUCIA SANTANA TEIXEIRA	294	1598709-4-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
31	SIMONE VEDOVETTO LEANDRO	166	1734281-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
32	CLEUZA ROSA DE SOUZA	5	1310986-3 SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
33	MARIA SOLANGE GONÇALVES	271	1481996-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
34	ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	853	1413635-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
35	EUDES HONORIO LEMUNIER	32	1386240-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
36	MARLENE ALVES DE SOUZA	194	1417274-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
37	RUTE ACIOLI DOS SANTOS TORRES	645	1688530-9-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
38	ALESSANDRA APARECIDA CORDEIRO	13	8.318.855-3SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
39	DANIELE APARECIDA BARBOSA	857	1905434-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
40	LUCELIA CAETANO FERNANDES	65	1856580-8-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
41	LUCIANA DA SILVA	79	1786641-3-SJSP	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
42	THAIS THAMIRIS ROSINKE DOS SANTOS	799	1969848-8-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
43	ANTONIA ASSUNÇAO SILVA	326	2060226-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
44	MARLUCIA SATURNO RODRIGUES	752	2033910-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
45	ALINE APARECIDA DE FRANÇA BARBOSA	30	2157615-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
46	SIMEIA LANDI	195	2233353-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
47	RUTH ALVES TEIXEIRA	121	2439218-9-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
48	JANAINA CRISTINA DA SILVA	150	2466914-8-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
49	GESIKA CRISTINA BATISTA	380	2413536-4-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
50	TATIANE RODRIGUES SOBRINHO	388	2555895-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
51	ROSICLEIA LIMA DE JESUS	214	2272135-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
52	GIOVANA CAROLINA CYPEL FERREIRA	630	2346991-0SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	KARINA MARIA DA SILVA	33	2413119-9- SEJSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
54	THAYNARA STEPHANIE DE FRANÇA MACIEL	421	2297146-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
55	SIMONE GUIMARAES PIMENTA	653	2569901-6-SEJS/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	LEOMAR SANTOS LISBOA	138	6619375-SSP/PA	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	JOVENITA DE SOUZA	370	345614-SSP/MS	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
58	CLEIDE CRUZ SANCHES	658	1324144-5-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
59	ISABEL CAIRES	109	1417179-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
60	MARIA NEREIDE DE OLIVEIRA	567	1483555-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
61	EDNEIA DA SILVA SANTOS	167	1147675-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
62	CARLA FURLANETO	443	1059773-5-SJ/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	REGIANI RAMOS DE ALMEIDA	241	1144423-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
64	EDEUZINA ALMEIDA ASSUNÇÃO CAUBELLI	190	1215801-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	249	1327896-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	ELZA MARIA DE BRITO	471	1766839-5-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
67	FRANCILENE DIAS DOS SANTOS	802	143662-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
68	FRANCISLENE FLORES DOS SANTOS	604	13774539-SSP/MG	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
69	SONIA BEATRIZ HAUSCHILD	575	1779700-4SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
70	SIMONE MORAES DE ALMEIDA	738	1464820-2-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	ALESSANDRA LUCIANA DA SILVA	20	1879216-2 -SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
72	FABIULA ANIANI DOS SANTOS AMARAL	590	2329834-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
73	ANDREIA FREITAS VERNEK	385	2302013-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
74	ANA PAULA PEREIRA LOBATO	335	10749546-0-SSP/PR	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
75	ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO DE SOUSA	628	2440515-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
76	POLIANA TORCI FRIZZERA	835	2588811-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
77	ANDRESSA FREITAS VERNEK	736	2467104-5-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
78	ELISANGELA APARECIDA ROCHA	19	2331704-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
79	TAINARA XAVIER DA ROSA DE ARAUJO	47	2645614-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
80	NEIDE SANTANA DA SILVA	740	111062-2-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
81	CELIANE SANTANA FARIA	756	1119027-2-SJS/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
82	ROSILENE RIBEIRO ALVES	161	1378573-7-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
83	ROSENILDA DE CARVALHO C BUCHELT	153	1330829-7-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
84	GISLAINE BARBOSA UVIDA	699	1762965-9-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
85	GISELIA FARIAS	579	2498214-8-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
86	FERNNADA LEMOS SILVA	826	2298434-8-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
87	ANNA KAROLYNA JOAQUIM DOS SANTOS	308	2440520-5-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
88	LUCIANA BATISTA CARNEIRO	662	2753195-3-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
89	LUCIANO JORGE PREGUIÇA	152	2889086-8-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
90	DENIZE RODRIGUS PREGUIÇA	498	2406820-9-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	C.E.
91	MARIA CELIA DE MATOS GOMES	102	1467444-0-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	C.E.
92	ERISMAR BRAZ SANTOS	631	1511235-7-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
93	EDIMEIA DE JESUS SOUZA	633	08050351-92-SSP/BA	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
94	CLEIDINEIA PINHEIRO	127	25113922-0-SSP/SP	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
95	BENEDITA ROSA DA CRUZ	409	0909177-7-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
96	ANDREIA DIAS TEIXEIRA	582	1996466-8-SJ/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
97	VANIA APARECIDA CARDENA DA SILVA		1271203-5-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
98	SIRLETE DA CONCEIÇAO MOREIRA	258	1691763-4-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
99	CLAUDINEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	16	1969325-7-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
100	POLIANI MACHADO DA COSTA	171	2060206-5-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE

101	PATRICIA MARIA QUEIROZ	324	62398867-7-SSP/SP	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
102	ODAIZA DURCI DOS SANTOS	559	2667515-3-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
103	MARIA RODRIGUES DA SILVA	615	1933530-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
104	ZILMAR TEODORO DOS SANTOS	48	468723-SSP/RO	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
105	MARCIANE GOUVEIA	274	6711636-4-SSP/PR	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
106	ANTONIA SOUZA SILVA	9	07298246-24-SSP/BA	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
107	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA	728	1190800-9-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
108	GISELY CAMILO	345	3983943-SSP/PA	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
109	ROSANA DE OLIVEIRA PICCIN	364	1446671-6-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
110	ERICA LIDIANE DE MORAES	50	1166848-2SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
111	LEILA APARECIDA MAIA DE LIMA	487	1904121-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
112	LUCELIA DE LIMA ARRUDA	664	1930537-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
113	SILVANA CERQUEIRA DA CUNHA	351	1939926-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
114	SANDRA GONÇALVES	53	1956066-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
115	PAULA DANIELE COSSI	644	8692536-2-SSP/PR	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
116	HELENA MARIA DA SILVA	553	1714825-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
117	FRANCIELE MOREIRA DE CARVALHO	560	57963370-6-SSP/SP	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
118	MARINA TEIXEIRA	610	2528755-9-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
119	JULIANA GARANHANI KORB	91	2350969-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
120	ANA LUCIA REOLON DOS SANTOS	775	2685896-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
121	NUBIA DA SILVA SIQUEIRA	730	2385420-0	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
122	AMANDA GIMENES DA SILVA	613	3751928-SSP/PI	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
123	THAILA MARIA ALVES RODRIGUES	3	3018004-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
124	DILCINEIA ROSA DA SILVA FLORES	148	2223364-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
125	LUIZA DA SILVA	352	2685942-4-SEJ/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
126	CLEONI DOS SANTOS ALMEIDA	84	1053417-2-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
127	IRACI LUIZ DA SILVA REQUENA	80	1013203-1-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
128	MARCIA DOS SANTOS	482	1215316-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
129	ANDREIA MARQUES RICARDO	759	1680351-5-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
130	VANESSA CONCEIÇAO DE FIGUEIREDO	364	1447416-6-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
131	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	665	1653457-3-SJSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
132	LUCIANA ALVES DE LIMA	806	1456925-6-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
133	VALERIA LUCIA JESUS OLIVEIRA	459	1734344-5-SESP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
134	MIRIANA APARECIDA DE LIMA	44	14.427.828-3-SESP/PR	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
135	ADRIANA DE SOUZA MIGUEL	399	2231773-2-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
136	TATIANE CRISTINA DIAS	581	2531734-2-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
137	VANUZA LOPES LEITE	45	2324602-2-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
138	AWESLE ALMEIDA FLOR	731	2764671-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
139	BEATRIZ MAIRA BOTELHO	473	2475891-4-SEJSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
140	CLAUDETE ROMUALDO DE ARAUJO	198	2990925-2-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
141	SOLANGE ALVES DE SOUZA	663	1417136-8-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
142	POLIANA DE JESUS OLIVEIRA	270	2003153-0-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
143	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO	130	1423957-4-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
144	MARIA APARECIDA ROCHA	59	1311045-4-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
145	LINDAURA APARECIDA FERMINO	807	1466150-0-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
146	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	598	1971059-3-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
147	MICHELE APARECIDA BARBOSA	186	2419356-9-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
148	MICHELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	677	2308276-3-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
149	ADRIELI FLOR	441	2877700-0-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
150	TASIELE DA SILVA LADEIA	191	3020754-1-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
151	MAYARA DA CRUZ FERREIRA	379	2823052-3-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
152	CLEIDE DE SOUZA BREVES DOS SANTOS	320	18372384-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
153	DALCINO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR	761	2789779-6-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
154	IVONE TEIXEIRA	74	1857588-9-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
155	LUCIANA APARECIDA ONORO DOS SANTOS	290	2421895-2-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
156	LUCIMARA MACHADO DA SILVA	323	2555884-6-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
157	LUCINEIDE MARQUES DA SILVA	355	1693908-5-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
158	MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA	173	1330935-8-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
159	MARILUCE RODRIGUES	154	0928317-0-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
160	SIMONE DOS SANTOS CAMARGO	425	1417166-0-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
161	THAILANA BARBOSA DE ALEMEIDA	4	2769283-3-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
162	THALIA MORAES DOS SANTOS	116	1411915-SSP/RO	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
163	ALDELI SILVA TRINDADE	798	749410-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
164	ANDRESSA APARECIDA V CAZAROTTO	281	2909181-0-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
165	DINALVA PEREIRA	607	22993552-7-SSP/SP	5,0	1,0	2,5	1,5	4,0	DESCLASSIFICADO	
166	EDINEUZA ROSA DOS SANTOS	846	1993343-1-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
167	GREICIANE DALPIAZ KUCHAR	800	1911668-3-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
168	JANDIRA DE JESUS GOIS	207	1662712-1-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
169	JANE PATRICIA TEIXEIRA TEODORO	275	1189887-9-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
170	JAQUELINE DE SOUZA	698	2329845-6-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
171	JULIANA MARIANO DIAS	681	2112329-2-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
172	LETICIA DE FATIMA LIMA ARRUDA	220	2301576-4-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
173	LUCILENE FERREIRA LOPES DE CARVALHO	675	1653448-4-SEJUJP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
174	LUCINEIA RODRIGUES	272	2157625-4-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
175	MARCIANA JORGE PREGUIÇA	117	2214800-0-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
176	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	269	1433364-3-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
177	MARIA DOS SANTOS BATISTA	104	1324053-6-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	

178	MARIA IRAILDE BRAS DOS SANTOS	280	1679977-1-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
179	MARLENE TEIXEIRA	656	1434716-4-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
180	MONICA APARECIDA SANTOS DA SILVA	286	2659772-1-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
181	NELCI PEREIRA LOBATO	438	5434686-7-SSP/PR	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
182	PAULA DOS SANTOS FONSECA	225	1994906-5-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
183	VANIA EZIDIA DA SILVA	680	6482547-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
184	DANIELE PEREIRA DE JESUS	367	2655008-3-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
185	JULIANA MARQUES DA SILVA	333	2698374-5-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
186	LUANA DURCI	732	2719386-1-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
187	LUZIA FIGUEIREDO NAVARRO	619	1546357-5-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
188	MARIA APARECIDA DIAS	265	0805045-7-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
189	MARIA CLAUDIA DA CRUZ SOARES	87	1323448-0-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
190	MARINETE ALVES DA SILVA	237	2612460-2-SSP/MT	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
191	MARTA BARBOSA DOS SANTOS	418	2004845-9-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
192	MONICA ARAUJO ANDRADE	90	2711659-0-SSP/MT	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
193	ROSILAINE LIMA DE JESUS	234	2780447-0-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
194	SONIA VEDOVETO	244	961083-SSP/MT	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
195	ULIANE COUTINHO ALVES PADUA	733	1370345-SSDC/RO	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
196	CELIA DA SILVA RIBEIRO	236	1215643-4-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
197	DENIZE DA SILVA VIEIRA	235	2498208-3-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
198	JULYANY PATRICIA DE SOUZA ROCHA	776	2764762-0-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
199	MARILI FRANCISCO DE OLIVEIRA	170	237308-3-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
200	REGINA DOS SANTOS COSTA	625	2590148-6-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
201	FERNANDA APARECIDA L DE F FERNANDES	101	2571984-0-SJSP/MT	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	
202	JAYNE LOISLAINE GOBI	563	2678442-4-SJSP/MT	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	
203	ANA PAULA FIGUEREDO	591	2390994-3-SEJSP/MT	1,0	1,0	0,5	1,5	2,0	DESCLASSIFICADO	
204	JAINE PAULA BARBOSA	63	2249965-SSP/MT	1,0	1,0	0,5	1,5	2,0	DESCLASSIFICADO	
205	LUANA NASCIMENTO FERREIRA	749	2941170-0-SSP/MT	1,0	1,0	0,5	1,5	2,0	DESCLASSIFICADO	
206	SILVANA APARECIDA DA SILVA	470	2080612-4-SSP/MT	1,0	1,0	0,5	1,5	2,0	DESCLASSIFICADO	
207	DILMA GOIVINHO	700	1761812-6-SP-SP/MT	3,0	0,0	1,5	0,0	1,5	DESCLASSIFICADO	
208	FRANCIELI DAIANE QUIRINO DIAS	268	1964537-6-SSP/MT	0,0	1,0	0,0	1,5	1,5	DESCLASSIFICADO	
209	MARIA CRISTINA PERES	452	1514049-0-SSP/MT	2,0	0,0	1,0	0,0	1,0	DESCLASSIFICADO	
210	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA	177	2776057-0-SSP/MT	2,0	0,0	1,0	0,0	1,0	DESCLASSIFICADO	
211	ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARIA	10	1842636-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
212	BRUNA PEREIRA DE ANDRADE	314	3051043-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
213	CLAUDIA SILVA DA ROCHA	174	2080492-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
214	CRISTIANE ELIANE DE OLIVEIRA	640	000941316-SSP/RO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
215	CRISTINA CORREIA DA SILVA	469	1741457-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
216	DAIANA NARA DOS REIS	311	1813208-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
217	DAIANE CRISTINA CORSINI DE LIMA	486	2734570-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
218	DARCI PAULA TEIXEIRA DA ROCHA	484	749433-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
219	DIEGO DE SOUSA	295	1838436-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
220	FABIANA MARTINS	685	2178882-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
221	FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA	293	2629261-0-SSP/SE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
222	ITAMAR CARDOSO DA SILVA	659	1483549-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
223	JAQUELINE SATURNO ERBACH	573	2215608-9-SSP-MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
224	JHENIFER TAMINE GOMES SOARES	803	2865811-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
225	KEILA FERREIRA NUNES	476	2539924-1-SEJSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
226	LARISSA CRISTINA SOUTO	394	2514135-0-SJSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
227	LENICE ALVES RUSSO	151	2281808-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
228	LUIZA DA SILVA REGO	351	1680031-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
229	MARIA MADALENA DOS SANTOS MOURA	373	2123232-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
230	MICHELE BATISTA DOS SANTOS	40	1543571-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
231	NATACHA FLORENTINO LOPES COELHO	433	2358444-0-SEJP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
232	NIVALDO LUCIO DOS SANTOS	767	7754787-SSP/SC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
233	PATRICIA FERREIRA	201	2324565-4-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
234	RENILDA ALMEIDA ASSUNÇAO	307	1215876-3-SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
235	ROSANGELA DE LIMA PINTO	321	1782164-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
236	ROSANGELA LUZIA DOS SANTOS GOUVEIA	765	39375070-X-SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
237	ROSIMAR CORREIA DA SILVA	475	1942529-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
238	VANDERLEIA DA SILVA SOUZA ALVES	182	2314251-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
239	VIVIANI SILVA CRUZ	809	2815541-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
240	WILLIAN CRISTIAN DOMINGUES DE SOUZA	808	2298593-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
241	ROSICLEIA DE SOUZA	580	1911390-0SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	
242	ZIZELIA ELAINE APARECIDA DA SILVA	375	3142056-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR / PEDAGOGIA ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	JOCELY GOMES DA SILVA	538	1271222-1-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	APROVADO	
2	ROSIANE NERY DE OLIVEIRA	513	1999582-2-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
3	NATIELI DA COSTA CARVALHO	543	2440518-3-SJSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
4	LETICIA APARECIDA F PELEGRINI	701	2410766-2-SEJSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	
5	SILVIA JURACI G N DE ANDRADE	546	1310928-6-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
6	SANDRA REGIANE FIGUEIREDO	509	1562465-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
7	ANA PAULA FERREIRA BELO	544	2074187-1-SSP/MT	3,	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
8	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	516	120043 0-8-SP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE

9	LURDES SOARES CONTINI	547	1921138-4-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
10	RAFAELA MELO DA SILVA	519	2097224-5-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
11	VANUZA DOS SANTOS AIOLFI	506	2419502-2-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	
12	ANGELA MARIA BUENO	545	4060586-0-SSP/PR	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
13	WILMA GOMES DA SILVA SOUZA	549	1335881-2-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
14	FERNNADA ALKAE FERNANDES	714	1635241-6-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	
15	LINALDA BORGES DA SILVA	531	28335051-9-SSP/SP	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
16	GIOVANO GOTARGO	511	8359.330-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
17	RUTE ESTER DE PAULA	540	1938798-9-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
18	IZAC BORGES DA COSTA	532	2154713-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
19	SILVIA HELENA REZENDE	515	1015157-5-SJ/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	WESLEY MANUEL DA SILVA	527	1449792-1-SESP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	MARILZA FERREIRA REZENDE	715	2455216-5-SJSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
22	REGINALDO DE OLIVEIRA	529	1594249-0-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
23	ELIZABETH CRISTINA BELLEZE	533	4.676.305-6-DDP/PR	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
24	MARIA APARECIDA G M CARVALHO	703	569356-SSP/MS	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	

CARGO: PROFESSOR ÁREA DO CONHECIMENTO ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	ROBERTO TEODORO SOUTO	512	1456042-9-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	
2	SABRINA DAMIELA J REGINO	534	12.322.017-0-SSP/PR	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	APROVADO	
3	FATIMA APARECIDA DA SILVA	717	13240487-SSP/SP	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	
4	CARINA MENDES SEMENSATO	542	1717661-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	
5	IONARA BARBOSA DE FREITAS	705	1995247-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	REGEENE BRAZ SANTOS	517	3122226-9-SSP/SE	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	APROVADA	
2	LAURA PAULINA L MUNHOZ	702	5109700-9-SESP/PR	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADA	

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	707	2298628-6-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	APROVADO	
2	SELMA GONÇALVES DE FARIAS	711	1417381-6-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	APROVADO	IDADE
3	MARIA CASSIA SOARES	505	2629988-7-SSP/SE	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	
4	ZIZEUDA GOMES DE MORAES	504	771.884-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
5	FABIANA DE FUCIO A DA SILVA	550	2618127-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	
6	CASSIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	530	2255056-9-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	
7	LUZINETE LIMA SAMPAIO	716	1478947-7-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
8	LUCIANA LEMES PEREIRA	725	2455270-4-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA ZONA URBANA

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	ROSIANE VIOLADA	266	1018297-7-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
2	MONIQUE ALLIE PEREIRA	242	1389209-6-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
3	ROSELENE MAGALHAES CASTÃO	393	2083678-3-SPSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
4	PALOMA SILVA SOUZA	849	15817550-54-SSP/BA	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
5	GEOVANE LUZES GALVÃO	159	2410198-2-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
6	CINTIA DAMASCENO DOS SANTOS	140	2484207-9-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
7	ANGELA MARIA MEIRELLES DOS SANTOS	28	1124153-5-SESP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
8	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	422	1401220-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
9	ELIZANGELA ALVES FERREIRA	472	1417133-3-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
10	DENISE WURZLER	139	1511215-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	APROVADO	IDADE
11	JULIANA PEREIRA DA SILVA	135	1680019-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
12	ADRIANA GUILHERME DA ROCHA	616	1781249-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
13	REJANE FIGUEIREDO	34	1546379-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
14	CLEBER BORGES DOS SANTOS	196	1719713-9-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
15	ELISANGELA CAMILO DE SOUZA	89	1972331-8-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
16	AMANDA ROSA DE SOUZA	350	2178588-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
17	GISELE APARECIDA PROCOPIO	100	2020923-5-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
18	MIRIAN DOS SANTOS VITORIO	27	2025423-7-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
19	FERNANDA DOS SANTOS VITORIO	115	2025438-5-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
20	VERIDIANA S DE ALMEIDA	338	2169602-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	GESSICA MAIARA M S BRIULA	602	2513204-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	ANA PAULA DELISE MACEDO	672	2171525-4-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	MARIA JACQUELINE DA SILVA	217	2430163-9-SEJSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	MARINES PELLIZZARI DO NASCIMENTO	25	861.335-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
25	CLAUDIANE EVANGELISTA DA SILVA	404	1417114-7-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
26	OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO	599	1546188-2-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
27	BRUNA CELESTINA P DE ALENCAR	23	2074239-8-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
28	SUELI MUNIS DA SILVA	727	1662654-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
29	SIMONI SANTOS DO N ROCHA	255	2076204-6-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
30	JOSE ALENTINO CAMPOS	397	904018-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
31	MARIA IVONE PEREIRA GUIMARAES	95	1480325-9-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
32	VALERIA M RICARDO LUDKE	774	1734301-1-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
33	DIELY DE ALMEIDA	303	2120325-3-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE

34	KARINA BARTOLOMEU ALVES	777	1783883-5-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
35	MAGALI CORREA DE LIMA	113	2350971-6-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
36	CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ	437	2412412-5-SEJP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
37	NAIARA DA SILVA T CASSIANO	212	2391045-3-SESP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	C.E
38	OSMARINA EVANGELISTA DA SILVA	760	1494841-9-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
39	PATRICIA BESERRA DOS SANTOS	748	1780686-0-SJSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
40	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	448	1837925-7-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
41	ILSON ROGERIO MACHADO	561	1960890-0-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
42	MICHELI CARVALHO BORGES	312	2060993-0-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
43	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	283	2272084-7-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
44	ESTER BARBOSA DE SOUZA	284	2298680-4SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	REGIANE DAMIAO LIMA	832	2447037-6-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
46	FERNANDA GASTALDI AGUIAR	316	2391017-8-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
47	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	679	2072568-0-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
48	TEREZA DE P DO NASCIMENTO	432	302402-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
49	ELEUSA ACIOLI SILVA	230	1502867-4-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
50	ELIANE DE LIMA SOUZA	248	1158861-6-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
51	MARCIO ADRIANO RAMOS DE OLIVEIRA	31	1568513-6-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
52	DILEUSA MAGALHAES	160	1316879-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	ELIZANGELA ARRUDA DA SILVA	319	1287031-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
54	CLÉDINA RAMOS DOS SANTOS	493	14173347-9-SEJSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
55	ADELIANE TOMAS DA SILVA	622	001400677-SSP/MS	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	614	1897080-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA	304	2127854-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	SILVANA APARECIDA CARDOSO	413	2272073-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
59	ELIANE CRISTINA CASTILHO	463	2207099-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
60	PRISCYLA MARTINS HORNICH	556	2347812-8-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
61	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	554	2346959-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
62	VANESSA CAMARGO TROMBONI	38	2419525-1-SESP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
63	GENECI PAULINO BUENO	144	594692-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
64	MARIA APARECIDA DA SILVA	601	1650530-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
65	ELISA MARIA RODRIGUES	750	2057162-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	PATRICIA DUARTE DE BRITTO	136	6.429.474-1-SSP/PR	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
67	ELDA FLAVIA DA SILVA	609	1834129-2-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
68	JANETE APARECIDA DOS SANTOS	246	1323972-4-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
69	LILIANE DO AMARANTE	146	1852090-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
70	RITA DE CASSIA BISCA	261	8535693-3-SSP/PR	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	SANDRA REGINA DE SOUZA MARQUES	66	1922657-8-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
72	JUSCILENE COSTA DE MELO	301	1755353-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
73	JOSIVAL BERNARDO DOS SANTOS	305	1945282-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
74	ROSECLEIA DOS SANTOS SANSANA	569	2207108-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
75	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	119	2267468-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
76	TAYNARA SANTOS RODRIGUES	347	1879952-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	PROLE
77	AMANDA BEZERRA	650	2330114-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
78	BRUNA MARIA APARECIDA AZE	617	2654977-8-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
79	DAIANE MAGALHAES CASTÃO	354	2586349-5-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
80	MARCIELY RODRIGUES DA SILVA	147	2588781-5-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
81	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	829	53554951-9-SSP/SP	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
82	RAQUEL COVALSKI MARIANO	15	1183802-7-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
83	CLAUDIA ALVES LOPES	183	1623428-6-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
84	MARIA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	636	1417184-8-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
85	PRISCILA DE OLIVEIRA TOME	423	1536126-8-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
86	MARTA MUNIS COSTA	162	1756769-6-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
87	ADELAINE TABORDA SOUZA	400	1995349-6-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
88	NAPAULA CELESTINA P ALENCAR	344	1782147-9-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
89	MARCOS RAFAEL DE SOUZA	232	4601433-0-SSP/SC	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
90	CLASANCIA PEREIRA GOMES	231	1466162-4-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
91	ADRIANA CAVALCANTE DOS SANTOS	780	1922373-0-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
92	DAMARIA SANTOS DE C DO NASCIMENTO	56	1670109-7SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
93	EDILENE FERNADA G. DE MATOS	276	1938783-0-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
94	POLIANA BARBOSA DE LIMA	467	2233334-7-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
95	ELAINE ALVES CAMPOS	262	2329828-6-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
96	FERNANDA MARIA VOLPATO	328	2642191-7-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
97	VERA LUCIA	282	0489214-3-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
98	CLARICE DIAS BARRANCO	407	4443581-0-SSP/PR	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
99	ZILDA A DE SOUZA SILVA	551	489205-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
100	MARIA INES DA C C ASSUNÇAO	417	7505842-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
101	SUELDIVA DANTAS GARCIA	462	0882337-5-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
102	JOSEFA SANDRA SO NASCIMENTO	222	1998775-1-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
103	NADIA MARIA DE SOUZA MILESKI	203	2369570-6-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
104	ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	329	1450720-0-SSP/MT	4,0	3,	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
105	MARIA CRISTINA FERNANDES BRASIL	387	1434741-5-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
106	ARTERNISIA DA SILVA REIS	124	1434718-0-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
107	MARCIELI VENANCIO PINHEIRO	838	1680345-0-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
108	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	847	1893229-0-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
109	RAFAELA DAMASCENO DOS S BARALDI	279	2036157-2-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
110	JUCIELI BERTONCELLO	455	2076236-4-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE

111	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO	133	2076844-3-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
112	EIDVANIA BERTONCELLO MARTINS	674	2064915-9-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
113	ROSELI RIBEIRO COSTA	176	1293393-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
114	EVANILDA BARBOSA DE O MAZELI	70	000.576.762-SSP/MS	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
115	ROSICLEIA REGINA DE C DA CUNHA	445	1058132-4-SJ/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
116	CELINA DA SILVA REIS	205	1434743-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
117	ELAINE DE POLIO	477	1449933-9-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
118	GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	647	1801110-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
119	LUCINETE BATISTA DA CUNHA	189	1819844-5-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
120	ELIANE ALVES CAMPOS	494	1996463-3-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
121	FLAVIA CRISTINA BOTELHO	635	1653460-3-SJSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
122	LUZIA GONÇALVES PEREIRA	378	1838072-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
123	ELIETE LORETTO DE ARAUJO	485	1879095-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
124	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	828	1884470-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
125	MARIA LETICIA MORAIS LOURENÇO	118	2280967-8-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
126	MARIA ROSANGELA DE SANTANA	491	24083410-SEJSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
127	JOANIELE PEDRO DA SILVA	460	2413515-1-SESSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
128	JESSICA NAIARA DA SILVA NOGUEIRA	83	2513203-2-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
129	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	60	16.658.495-2-SSP/SP	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
130	ELANIA MARIA DOS SANTOS	458	1159775-5-SJ/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
131	MARIA CELESTINA PEREIRA GOIS	757	1586083-3-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
132	OSMARINA OLERIANO F RIBEIRO	155	1176175-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
133	FERNANDO DANTE	654	1321491-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
134	ANGELITA CELESTINA ALENCAR TOMAS	392	2410782-4-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
135	AUIRES FERREIRA LUCAS	587	2413165-2-SEJSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
136	ALESSANDRA LENZ	430	1388387-9-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
137	MARKELLY BIANNK FREITAS B JARDIM	726	2083290-7-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
138	ROSANGELA APARECIDA DE PAIVA	306	596436-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
139	MARIA JOSE ANTUNES MAGALHAES	257	0735695-1-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
140	JOICE TEODORO	168	1013161-2-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
141	SANDRA LUCIA BATISTA	8	1331860-8-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
142	LEANDRO KREIN BERNARDI	291	1417181-3-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
143	EDNA DE MATOS SHIMIZU	848	1459899-0SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
144	ADRIANA VENTURA SIMAO	691	1371095-8-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
145	FABIO RICARDO L DOS SANTOS	840	1815756-4-SSP/MT;	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
146	LETICIA DAHIANE BERTON	64	2301600-0-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
147	DAIANE DE SOUZA ANTONIO	479	1970528-0-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
148	LETICIA BATELO BARRETO	429	2171524-6-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
149	ALMIRO FERREIRA DA COSTA	451	1027386-7-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
150	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	490	12800970-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
151	DANIEL ALVES DE SOUZA	576	1813480-7-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
152	EDILEUSA BARBOSA DE SOUZA	96	961.094-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
153	EMILY DUARTE RAMOS	405	1844311-7-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
154	IZAURA CAMPANHOLI DOS SANTOS	296	32794123-6-SSP/SP	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
155	JOSILENE DIAS DE OLIVEIRA	434	4694644-SSP/PE	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
156	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	497	1755302-4-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
157	NAIANE CORREIA DE OLIVEIRA	583	2154138-6-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
158	ALINE DE MELO SOUZA	410	2121045-4-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
159	ANDREIA NEVES BARROS	184	5712506-SSP/PA	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
160	ENIO DOS SANTOS	447	1143003-6-SJ/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
161	IVONETE ALVES DOS SANTOS	108	519.893-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
162	MARCIANA DE PAULA	396	1096391-0-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
163	NILZA LUCAS DOS SANTOS	420	12163554-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
164	RODRIGO BORDINHAO	369	2308003-5-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
165	ROSILMA MARTINS PEREIRA	360	940319-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
166	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	395	514577-SSP/MS	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
167	GEDEON CRISTIANO DE S SANTOS	456	1904115-2-SSP/MT	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
168	MARIA APARECIDA DA COSTA FLORES	157	0691261-3-SSP/MT	4,0	1,0	2,0	1,5	3,5	DESCLASSIFICADO	
169	ELENICE DA SILVA XAVIER	461	2190507-0-SSP/MT	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	
170	NILCINEIA CAVALCANTE DA SILVA	474	1610749-7-SSP/MT	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	
171	QUEILA VIOLADA	755	1246499-6-SJ/MT	1,0	1,0	0,5	1,5	2,0	DESCLASSIFICADO	
172	ANGELICA ALVES DA SILVA	667	2373149-4SEJSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
173	CELIA APARECIDA DA SILVA	852	1524344-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
174	ELISON MORAES DA SILVA	763	2233658-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
175	FRANCIELI GUIRRO SANTOS	158	1624114-2-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
176	IGOR DIONNE DOS SANTOS PADOVAN	779	2366904-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
177	JANAINA KELLY NASCIMENTO MOURA	648	1832906-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
178	JESSICA TALITA DOS SANTOS PERGHER	414	2004832-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
179	MAIARA DAIANE DA SILVA OLGADO	804	1540423-4-SSPMT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
180	MARCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	670	204384-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
181	MICHELI DA SILVA CAMPOS	402	2001109-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
182	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	384	2103600-4-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
183	ROSIMAGNA DA SILVA SOUZA	611	1713197-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
184	SIDINEI CONCEIÇAO CASTÃO	564	1973308-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	
185	WHEVERGTON RIBEIRO DA SILVA	298	1662722-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Ausente	

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	ADILSON CESARIO BRITO	536	1183899-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	
2	ROSANGELA FRANCISCA DA S PEREIRA	712	1844818-6-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	
3	PATRICIA TONDIN COUTINHO	501	2514139-2-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	
4	RODRIGO GOMES BRANQUINHO	508	473290-4- SSP/GO	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	
5	ERICK MACAULLI DOMINGUES	518	2861888-2-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	
6	REGIANE ESTEVO DA SILVA	521	1921052-3-SSP/MT	2,0	1,0	1,0	1,5	2,5	DESCLASSIFICADO	
7	LEONARDO DA SILVA PEREIRA	539	2715909-1-SSP/MT	2,0	0,0	1,0	0,0	1,0	DESCLASSIFICADO	
8	LUDECIR SIVAL BATISTA	514	2402913-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	AUSENTE	

CARGO: TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL ZONA URBANA

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	LUZIA FERREIRA BERTO	764	1215209-9-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
2	ROSIMEIRE APARECIDA LOPES	260	1488027-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	IDADE
3	MARIA CLAUDIA CUSTODIO GOMES	349	1520754-4-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
4	HEDILENE COUTINHO	661	1598785-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
5	EMERSON DOS SANTOS	642	1838349-1-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
6	FRANCIELE LUCIA DE JESUS	468	2301971-9-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
7	ADRIANI FUHR SANTI	336	2387130-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
8	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	41	2702613-2-SESP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
9	MARIANA DA SILVA TOMADON	71	2588777-7-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
10	ATHILLEN TAMARA MARTINS DA SILVA	54	2643426-1-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
11	JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	783	2672279-8-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
12	MARIA EDINEIDE DOS SANTOS	69	9.118.506-SSP/PE	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
13	CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO	626	2298441-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
14	THAYNARA MOTA DA SILVA	337	2028487-0-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
15	VALERIA DOS SANTOS SILVA	218	2817020-2-SESP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
16	GIOVANA DA SILVA REIS	62	2466814-1-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
17	BEATRIZ COSTA	650	2597877-2-SEJSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
18	ERIKA MAISA SANTOS PADOVAN	729	2366887-3-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
19	SALETE OLIVEIRA DE GODOY	753	2922476-4-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	CLASSIFICADO	IDADE
20	ZELIA GOMES PEREIRA	125	1124157-8-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
21	ELIANE TEREZINHA KLEIN	686	1035482-4-SJ/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
22	LUCIANA FREITAS APARECIDO	368	1916486-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
23	CLEIDINEIA ALVES DA SILVA	571	1970029-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
24	NATIELLE APARECIDA BASSIQUETE	801	1878896-3-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
25	RENATA DE OLIVEIRA	651	2050935-9-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
26	GISLANE ASSUNÇAO FRIZERA	277	2308075-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
27	CLEIDINEIA FERREIRA L DA SILVA	678	2368577-8-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
28	LUCILENE DA SILVA COSTA	216	2199467-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
29	EDIELI CLEICI DOS SANTOS	830	2173137-3-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
30	VIVIANE DOS SANTOS F COUTINHO	371	2528751-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
31	DEBORA APARECIDA LEONEL	219	2513217-2-SEJSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
32	ADRIELE ALVES SANTOS	348	2711860-6-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
33	NARA FERNANDA GONÇALVES LISBOA	97	2383375-0-SEJP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
34	RENATA DILENBURG DELGADO	361	2557865-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
35	IRINA GONÇALVES DA SILVA	483	2578015-8-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
36	THALITA CAROLINE DOS S PEREIRA	169	2711688-2-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
37	BRUNA APARECIDA FARIA DE LIMA	165	2734578-5-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
38	BRUNA CAROLINA MESSIAS DA SILVA	424	2924475-7-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
39	JANAYNE ELLIOTT DA COSTA	289	2816986-7-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
40	KEITIELY RODRIGUES ALVES DA SILVA	684	2865822-1-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
41	QUELY FERNANDA B DOS SANTOS	578	2788341-8-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
42	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	382	2863034-3-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
43	ALESSANDRA CARMO ARAUJO	374	2570958-5-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
44	GLEICIELE DA SILVA MARCELINO	77	2901901-0-SSP/MT	4,0	5,0	2,0	7,5	9,5	CLASSIFICADO	IDADE
45	JOCELIA GOMES DA SILVA	238	1364887-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
46	SILVIO EUZEBIO GATTI NOVACOWSKI	669	1405501-5-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
47	LEIDE DAIANE DA SILVA	243	1516960-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
48	MARILEI SOARES RECH	7	2324588-3-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
49	IVANI AMBROSIO GOMES	416	1612048-5-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
50	KATIA GUEDES DA SILVA	754	1706778-2-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
51	PAMELA DA SILVA MAIA	624	1742502-6-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
52	RAFAELA ABREU DOS SANTOS	78	2178703-4-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
53	FABIANA ALMEIDA DOS SANTOS	67	2604160-0-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
54	LETICIA ALVES DE SOUZA	342	2383364-5-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
55	ANA PAULA GOUVEIA DE MORAES	412	2711721-9-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
56	GESSICA TAINARA LEITE OLIVEIRA	346	2738520-5-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
57	KAROLLAINE RENATA R DE OLIVEIRA	689	2879455-9-SSP/MT	3,0	5,0	1,5	7,5	9,0	CLASSIFICADO	IDADE
58	SANDRA IANKE	199	1477409-7-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
59	JULIANA CANDIDO ANSELMO	419	45250162-3-SSP/SP	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
60	DAIANE SILVA DA ROCHA	606	16448758-10-SSP/BA	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
61	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	762	2528547-5-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
62	DIANE PANHU BURUM	180	2901959-1-SSP/MT	2,0	5,0	1,0	7,5	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
63	CELIA MARCIA REISNER DALLA ROSA	49	9.827.226-7-SSP/PR	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
64	ORIVALDA ALVES DOS SANTOS	278	1183882-5-SJ/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE

65	SANDRA APARECIDA DA SILVA	442	1417383-2-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
66	ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS	426	1905383-5-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
67	CLEONICE DA SILVA	744	1786630-8-SJ/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
68	ANA PAULA SANCHES	221	2327713-0-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
69	WYTINA SANTANA DE OLIVEIRA	299	48150758-9-SSP/SP	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
70	KARINA RODRIGUES DE MOURA	22	2267446-2-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
71	MONIQUE GONÇALVES MORAES	772	2412400-1-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
72	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	668	2531740-7-SEJSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
73	DAIANE ALVES PIRES GUIMARAES	204	2412413-3-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
74	JHESEBEL PEREIRA DE ALMEIDA	446	2010871-0-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
75	ALINE DA SILVA PIMENTEL	745	2406795-4-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
76	THAYNA DE ARRUDA ALVES	435	2524407-8-SEJJP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
77	EMILLY ANDRESSA DA SILVA	57	2807630-3-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
78	JESSICA FERNANDA KLEIN	687	2659948-1-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
79	RUTE MACHADO RODRIGUES	12	2779551-9-SSP/MT	5,0	4,0	2,5	6,0	8,5	CLASSIFICADO	IDADE
80	FABIANA FREITAS VERNEK	381	2389141-6-SJP/MT	1,0	5,0	0,5	7,5	8,0	CLASSIFICADO	CE
81	VILMA GOIVINHO FRANCISCO	683	0711476-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
82	SIRLENE CAMARGO DOS SANTOS	94	0826929-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
83	MARIA LUCIA DOS SANTOS	612	942937-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
84	EDILEUSA BARBOSA DA SILVA	562	1904067-9-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
85	FRANCIELE APARECIDA C DE OLIVEIRA	492	1624279-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
86	ROZI MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	457	1662581-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
87	GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS	114	1578889-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
88	MARCIA RIBAS	343	9262442-0-SSP/PR	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
89	DANIELI COUTINHO TOBIAS	253	42921361-X-SSP/SP	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
90	ROSANGELA APARECIDA MARTINS	758	1651130-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
91	KATNAYHANE R E DE OLIVEIRA	831	2059203-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
92	LUCIANGELA BATISTA CARNEIRO	211	2173178-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
93	ALINE ROXADELLI DIAS	55	1973649-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
94	RODRIGO MARCELINO	334	1880042-4-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
95	PATRICIA DELGADO FRISKE	251	2178562-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
96	EDILAINE ALVES MIGUEL	693	2076630-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
97	ANDREIA CORDEIRO DOS SANTOS	383	2406804-7	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
98	MICHELE DA SILVA RODRIGUES	111	2382864-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
99	ELIANE MORAIS DE CARVALHO	837	2373114-1-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
100	ANDRESA FERNANDA ALMEIDA FLOR	726	2588764-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
101	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	834	2734588-2-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
102	ROSANA DE SOUZA BENTO	187	2744025-7-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
103	ROSICLEIA DE SOUZA BENTO	175	2744026-5-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
104	NATALIA RIPAR DOS SANTOS	671	2890552-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
105	ALENCAR GONÇALVES DOS S JUNIOR	229	2608187-3-SEJUP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
106	LUNARA THAIS ARAUJO MARTINS	341	2815584-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
107	FRANCIELE TRINDADE DOS SANTOS	122	2642197-6-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
108	RAFAELA LOPÉS DE SOUZA	208	2702334-6-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
109	PAMELLA DE SOUZA RODRIGUES	411	2879427-3-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
110	TALUZA CRISLAINE D MACANHAN	439	2466981-4-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
111	MARCOS MAGALHAES CASTAO	778	2856742-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	IDADE
112	CARMEN CANDIDO	408	17167732-SSP/SP	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
113	MARIA HERMINDA B SANTOS	637	1298514-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
114	IRIS APARECIDA DA SILVA	357	1150086-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
115	LUZIA MATHIAS DOS SANTOS	163	1401957-4-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
116	NOEMIA BARBOSA DA SILVA	192	1536035-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
117	NEIDI APARECIDA PEREIRA	52	1549082-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
118	REGIANE DE MATOS SANTOS	340	2815594-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
119	CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES	11	214.025-SSP/RO	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
120	NAYARA COMPAGNONI TOSSI	782	2190539-8-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
121	ANDREIA BRUNA ONOFRE	850	2249434-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
122	RITA CRISTIANE ANDRADE DOS SANTOS	318	2386508-3-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
123	VALERIA GREIN	82	2297300-1-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
124	THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS	688	2080548-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
125	SILMARA REGINA DE AZEVEDO	746	2182692-7-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
126	TATIANE CRIVILIN CHAGAS MILHOMEM	568	2175482-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
127	CRISTIELE MORAES DOS SANTOS	99	2643427-0-SJSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
128	THAIS REGINA SILVA DOS SANTOS	574	2172550-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
129	JESSICA RIBAS BARBON	649	2297232-3-SESP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
130	REGIANE DE PAULO	68	1462530-0-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
131	RAQUEL MORAES DOS SANTOS	72	3067535-9-SSP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
132	ANA CARLA NASCIMENTO	42	2856804-4-SESP/MT	3,0	4,0	1,5	6,0	7,5	CLASSIFICADO	IDADE
133	LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA	39	1018287-0-SJ/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
134	SILVIA REGINA SOARES	366	1215874-7-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
135	NEUZA PEDROZO	499	1161266-5-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
136	VALDINEIA MATHIAS DOS S E SANTOS	285	1094172-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
137	VANESSA BARROS SANTOS ANTUNES	18	1956070-2-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
138	KASSIANE MORAES CARDOSO	188	2141953-1-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
139	TANIA ANDRIELY DA SILVA LADEIA	179	2093839-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
140	CLEIDIANE PEREIRA DE AQUINO	297	6045441-SSP/PA	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
141	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	310	2542016-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE

142	KEILA PAULA DA SILVA	300	2267616-3-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
143	MICHELE VITORIANO XAVIER	131	2039528-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
144	TAMIRES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	98	052800032014-3SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
145	DANIELE FERNANDA NDA SILVA	552	2841738-0-SSP/MT	2,0	4,0	1,0	6,0	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
146	MICHELE FERNANDA GOUVEA CAMARA	827	1310875-1-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
147	JULIANA RODRIGUES DE LIRA	37	2008020-4-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
148	LAIS ALINE DE BRITO RAIMUNDO	453	2097282-2-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
149	ESTER RODRIGUES DA SILVA	81	2467683-7-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
150	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS	558	2308025-6-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
151	ANA PAULA RONDON MENDES	178	2298721-5-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
152	KARLA APARECIDA DOS SANTOS	134	1904068-7-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
153	KARINA HULLY DOS REIS	480	2478548-2-SEJSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
154	BRUNA FERNANDA SANTOS E SOUZA	839	2341024-8-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
155	TATIELLY PRISCILA SILVA DOS SANTOS	592	2172662-0-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
156	ADRIELE LUZIA DA SILVA	805	2887034-4-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
157	RIENE SANTANA TABORDA	629	2891034-6-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
158	LUDIMILA BREVES DA SILVA	593	2956365-8-SESP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
159	LAUANE LAIS FERRAZ RICO	259	2990958-9-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	IDADE
160	ANA ROMELIA CARDOSO DOS SANTOS	859	807917-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
161	MARIA APARECIDA PEREIRA	313	5118542967-SSP/RS	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
162	ELENICE DE SOUZA MARQUES	621	1253900-7-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
163	MARIA NEUSA DE SOUZA	376	1766234-6-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
164	IRENE CLAUDIA KUNJAJUP	267	1903039-8-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
165	SEBASTIÃO BORGES PEREIRA	449	1523201-8-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
166	CLAUDINEIA RODRIGUES PEGO	156	2402933-5-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
167	GLEICE CRISTINA DE BRITO	770	2454655-0-SSP/MT	1,0	4,0	0,5	6,0	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
168	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	164	2115712-0-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
169	CECILIA GOMES DA SILVA	638	001353824-SSP/MS	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
170	TATIANE SILVA DO CARMO	372	1643307-6-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
171	FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS	200	1875229-2-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
172	DIELDA SANTANA SANTOS	110	2319172-4-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
173	MAYARA CRISTINA CAMPOS BARBOSA	572	231794-9-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
174	ARNALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	145	2649299-7-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
175	SIMONE DA SILVA RIBEIRO	464	2739189-2-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
176	ANA CAROLINA DE ARAUJO	206	62732040-5-SSP/SP	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
177	BEATRIZ DE FATIMA DA SILVA	450	1921158-9	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
178	ROSANO PAS DE SANTANA	557	2813752-3-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
179	FERNANDA NATALIA ISTOSKI TABORDA	652	2722415-5-SSP/MT	4,0	3,0	2,0	4,5	6,5	CLASSIFICADO	IDADE
180	EUFRIDA CLARA DA SILVA	327	1582508-6-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
181	ROSELI LOPES GOTARDO	403	1563940-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
182	EDNA MARIA DE SOUZA SANTANA	105	1578226-3-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
183	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇAO	302	1434634-6-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
184	VANIA NERY MIRANDA	132	1520775-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
185	DANIELE APARECIDA DE B BORCHARDT	149	1663118-8-SJSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
186	ROSIMEIRE DE JESUS SANTOS	239	1909637-2-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
187	FABIANA JERONIMO DA SILVA	331	1921167-8-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
188	PAMELA DA SILVA KELLER	500	1907648-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
189	PATRICIA PEREIRA GUERRA	26	1965918-0-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
190	GESSICA LAUDIR GOMES FERNANDES	632	2272121-5-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
191	NAIARA ELEOTERIO C DA CUNHA	185	2319518-5-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
192	CARLA LEONCIO DA COSTA	363	3027226-2-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
193	EDUARDO SOLANO DAMIN DA SILVA	245	2668368-7-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
194	ISADORA PINHEIRO RAMIREZ	639	47286205-4-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
195	ALINE FRANCIELE COLARES	391	2780463-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	IDADE
196	MARIA APARECIDA DE SOUZA	428	1238555-7-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
197	MARINA PEREIRA DA SILVA	358	2008336-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
198	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA	489	1680043-5-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
199	SIRLENE BATISTA DO NASCIMENTO	330	1166991-8-SJ/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
200	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	386	1779482-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
201	ADRIANA POSTAI	465	1742486-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
202	QUELI CUNHA CORREIA	1	2013786-9-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
203	DEYZIANE APARECIDA RODRIGUES	735	2136397-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
204	CINTIA NATALIA BONIFACIO	126	2263521-1-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
205	PATRICIA APARECIDA MORANI	481	2242105-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
206	JAQUELINE DA SILVA B DE SOUZA	739	1300625-SSP/TO	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
207	GESSICA CAROLINE DOS S ALMEIDA	288	2834773-0-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
208	KETLEN LUANA PINHEIRO VELLO	858	2466804-4-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
209	JOSERLI LOPES	181	2942644-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
210	NATASHA ALESSANDRA S DOS REIS	440	2825694-8-SSP/MT	2,0	3,0	1,0	4,5	5,5	CLASSIFICADO	IDADE
211	GUSTAVO BRUNO JACOB DOS PASSOS	58	1763736-2-SESP/MT	5,0	2,0	2,5	3,0	5,5	CLASSIFICADO	CE
212	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	359	1500756-1-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
213	JOSIELE HONORIO DA SILVA	673	2466982-2-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
214	MARIA ELIZANIA FEITOSA LIMA	641	2207194-6-SSP/MT	1,0	3,0	0,5	4,5	5,0	CLASSIFICADO	IDADE
215	FRANCIELLE CAROLINE S DE OLIVEIRA	965	2308285-2-SSP/MT	4,0	2,0	2,0	3,0	5,0	CLASSIFICADO	CE
216	ANGESCA LEINY DA SILVA SANTOS	43	10.575.050-1SESP/MT	0,0	3,0	0,0	4,5	4,5	DESCLASSIFICADO	
217	CELIA PEREIRA DO VALE	768	1434672-9-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
218	LAUANA EDUARDA GRUPO	751	2214069-7-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	

219	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS	690	9254360-9-SSP/PR	0,0	3,0	0,0	4,5	4,5	DESCLASSIFICADO	
220	RUBIANA SOUZA DA SILVA	228	1582486-1-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
221	TANIA XAVIER DAS CHAGAS MARQUES	851	1596493-0-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
222	THAIS SILVA DE CARVALHO	398	2915240-2-SSP/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
223	VERA DE OLIVEIRA MORAES	643	1215259-5SJ/MT	3,0	2,0	1,5	3,0	4,5	DESCLASSIFICADO	
224	ADRIANA CAVALCANTE	93	001130439-SSP/MS	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
225	ADRIANA TOTTI DE SOUZA E SOUZA	588	1680156-3-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
226	ADRIELE FERNNADA DOS SANTOS GOBI	627	2484208-7-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
227	ELIAS GABRIEL CEARA	608	2297035-5-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
228	FATIMA DE SOUZA MARQUES	61	1529718-7-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
229	LEANDRA CELMA WOLF	356	1070966-5-SJ/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
230	RAFAEL HENRIQUE NASCIMENTO ALVES	309	2452415-8-SSP/MT	2,0	2,0	1,0	3,0	4,0	DESCLASSIFICADO	
231	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA	29	2247067-0- SESP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
232	SUELENE APARECIDA DE OLIVEIRA	495	2373099-4-SSP/MT	1,0	2,0	0,5	3,0	3,5	DESCLASSIFICADO	
233	ANGELA DA SILVA SERAFIM	120	1215166-1-SSP/MT	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
234	CAROLINA GONÇALVES SILVA	263	12640845-5-SSP/PR	3,0	1,0	1,5	1,5	3,0	DESCLASSIFICADO	
235	MARILZA ROSA DA SILVA SANTOS	595	1819996-8-SSP/MT	0,0	2,0	0,0	3,0	3,0	DESCLASSIFICADO	
236	ADAIR ZAROCHINSKI	292	1841522-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
237	ADILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	694	2471316-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
238	ADRIANA DE SOUZA SILVA	252	1932072-8-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
239	ALINE FERNANDA DA S GONÇALVES	603	2715082-8-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
240	ALY KELLY ALICE DOS S CARVALHO	682	2571992-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
241	ANA MARIA RODRIGUES BELO	86	2317291-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
242	ANTONIO APARECIDO GOMES NETO	466	2520158-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
243	ARIEL GARCIA ALEXANDRE	106	2625049-7-SEJSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
244	BARBARA CRUZ DA SILVA	209	2337054-8-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
245	BRUNA JANAINA AMARO	141	2301622-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
246	CLARICE DE ARAUJO LOPES	227	1475774-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
247	DANIELA MARA CAMARA DOS SANTOS	6	2242250-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
248	DANIELLE CRISTINA ZAUZA	46	1154592-5-SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
249	DIANE KELLI DA CUNHA	210	1881070-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
250	DIRCE LIMA VIOLADA	836	1780700-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
251	ELIETE ALVES TEIXEIRA	620	1615096-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
252	ELIZETE RAQUEL DOS SANTOS	618	2897230-9-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
253	ERICKA UBALDO DE BRITO	76	1324783-2-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
254	FERNANDA ALINE SAVARIS TOLIN	488	2003779-1-SESP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
255	FRANCIELE BRANDAO ROCHA	577	2074163-4-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
256	FRANCISLAINE BUENO DE MELO	454	2410244-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
257	GILVANEIDE FLORENCIO DOS SANTOS	769	2681430-7-SSP/SE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
258	JANAINA CABRAL DA SILVA	734	001641021-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
259	JANAINA DE MELO SOUZA	250	2576223-0-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
260	JENIFER MACKIEVICZ ARIAS	860	60773160-6-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
261	JESSICA LORRAYNE DA SILVA SANTOS	586	2772777-7-SESP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
262	KELLI CRISTINA FERREIRA SANTOS	833	1126412-8-SJ/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
263	KERLIN TEREZINHA FLORES	566	2223361-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
264	LUCIANE DE FATIMA SEREIA	377	8473350-4-SSP/PR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
265	LUDIMILA LOPES DINIZ	697	2576225-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
266	MARIA ALVES DOS SANTOS	427	857030-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
267	MARIA HELENA NESPOLO DA SILVA	107	0847080-4-SEJSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
268	MARLI APARECIDA FLORES	589	1635248-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
269	MARLON UVIDA BORGES	389	1740807-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
270	MARTA PEREIRA LIMA	478	212481-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
271	MAXISLEIDE LOPES DE SOUZA	224	2498237-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
272	MICHELE MAINE BISPO ALVES	565	38829910-1-SSP/SP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
273	NILENE LIMA DA SILVA	362	1565735-3-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
274	SILAINE FERREIRA RAMOS	766	1624106-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
275	SIMONE APARECIDA P DE PAULA	143	2419357-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
276	THIARLES MICHEL S DE ALMEIDA	240	2299703-2-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
277	VALERIA DA SILVA S ALVES	172	27346722-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
278	VANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS	597	2734681-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
279	VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA	623	1407304-8-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
280	WANESSA FRIZZERA DAS CHAGAS	567	2734681-1-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
281	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA	773	2037118-7-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	
282	CAROLINE MINOZZO MALAQUIAS	564	2642192-5-SSP/MT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO	

CARGO: TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL ZONA RURAL

N.	Candidato	Inscr.	RG	CB e CG	CE	CB e CG	CE	TG	RESULTADO	DESEMPATE
1	PATRICIA CALVALCANTE DA SILVA	537	2463974-5-SSP/MT	5,0	5,0	2,5	7,5	10,0	APROVADO	
2	GEOVANA GOMES PEREIRA	704	2753202-0-SSP/MT	4,0	4,0	2,0	6,0	8,0	CLASSIFICADO	
3	SANDRA ROSELI BUCHELT	525	1423995-7-SSP/MT	5,0	3,0	2,5	4,5	7,0	CLASSIFICADO	
4	IVONEIDE MARIA PINHEIRO JULIAO	548	0817572-1-SSP/MT	3,0	3,0	1,5	4,5	6,0	CLASSIFICADO	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, designados pelaPortaria nº 046/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, cuja abertura ocorreu às 8:30 horas local, do dia 19 de Dezembro de 2017, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Do Objeto - Do Objeto -** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Informática, Equipamentos de Proteção e Segurança e Equipamento para Áudio Vídeo e Foto** para atender as necessidades e demandas dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **Ferrari Cell Ltda EPP,** inscrita com o CNPJ sob o nº 11.350.664/0001-05, sendo vencedora para os itens: 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, com o valor global de R$ 48.997,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais). **Olmi Informática Ltda**, tipo EPP, sendo vencedora para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 25, com o valor global de R$ 62.970,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Juara-MT, 19 de Dezembro de 2017.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Pregoeira

Portaria nº 046/2017

João Batista Rissotti

Presidente

Câmara Municipal de Juara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 370/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 370/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RECESSO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT, NO PERÍODO DE 26/12/2017 À 22/01/2017, ESTABELECE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

CONSIDERANDO QUE, A PARALIZAÇÃO PROPORCIONA REDUÇÃO DE GASTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS INTERNOS PARA LEVANTAMENTO DE DADOS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.017 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2.018, ELABORANDO PLANEJAMENTO E PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS DETECTADOS NA EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO DO PRESENTE EXERCÍCIO;

CONSIDERANDO, AINDA, AS FESTIVIDADES ALUSIVAS ÀS CONGRATULAÇÕES NATALINAS E DE FINAL DE ANO.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período de 26/12/2017 à 22/01/2018.

Parágrafo Único – De 26/12/2017 à 22/01/2018 as repartições da administração pública municipal entrarão em recesso para o fechamento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018, ficando, o Paço Municipal fechado para atendimento ao público, à exceção dos atendimentos definidos no artigo 2º e seus parágrafos desse;

Art. 2º – Durante o período previsto no artigo 1º, serão mantidos os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza publica, prestação de serviços de água e esgoto, e de atendimento à saúde da população.

§ 1°. No período de 26/12/2017 à 22/01/2018 o Departamento de Tributos e SEFAZ funcionarão no horário das 07:00 às 13:00 horas, exceto dia 26 de dezembro de 2017 e dia 02 de janeiro de 2018, dias em que não haverá expediente.

§ 2°. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer a disposição em caso de eventual necessidade dos serviços, bem como deverão estar à disposição os servidores ocupantes de cargos dos setores de contabilidade, jurídico, recursos humanos, licitação, e outros que se fizerem necessários durante o recesso, que deverão comparecer quando acionados, ou seja, ficarão de sobreaviso, podendo ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para aquele que descumprir a ordem de comparecimento sem justificativa.

Art. 3º - Fica determinado o dia 22 de Janeiro de 2018, para retorno do recesso e a jornada de trabalho semanal, retornará nessa data ao seu horário normal em todas as repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Dezembro de 2017.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 117/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 06/2017.**

CONTRATADA: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 7.000,00 (Sete mil, reais)**.

Assinatura: 08/12/2017 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Instrumentos de Uso Médicos Hospitalar Equip. para Lavanderia e Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000

Fonte de Recursos – 0323054000 - R$ 7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 116/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR**

30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 06/2017.**

CONTRATADA: METAL SOLUTION DO BRASIL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA – ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 4.611,20 (Quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**.

Assinatura: 08/12/2017 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Instrumentos de Uso Médicos Hospitalar Equip. para Lavanderia e Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000

Fonte de Recursos – 0323054000 - R$ 4.611,20

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0113/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de janeiro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0156/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº. 1029 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 537.400,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais) nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2031 -Manutenção De Encargos das USFs e Programa de Saúde**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 50.000,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinário R$ 50.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 7.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R$ 7.000,00

Sub Total.....R$ 57.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0018- BLOCO II- CRDO

08.002.10.302.0018.**2034 -Manutenção Do CRDO- Centro de Reabilitação Duse Ometto**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 20.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R$ 20.000,00

Sub Total.....R$ 20.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0020- BLOCO II- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- HOSPITAL MUNICIPAL

08.002.10.302.0020.**2038 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 35.000,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 35.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 39.600,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 39.600,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – R$ 42.000,00

Fonte: 0.100.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 42.000,00

Sub Total.....R$ 116.600,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

08.002.10.305.0016- BLOCO III- VIGILANCIA EM SAÚDE

08.002.10.305.0016.**2081 – Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 12.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R$ 12.000,00

Sub Total.....R$ 12.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2086 -Manutenção e Encargos com o PASCAR**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 20.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R**$ 20.000,00**

Sub Total.....R$ 20.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2032-Manutenção do Programa de Saúde Bucal**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 10.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R**$ 10.000,00**

Sub Total.....R$ 10.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2080 -Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 9.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R**$ 9.000,00**

Sub Total.....R$ 9.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 – GABINETE DO SECRETARIO

08.001.10 – SAÚDE

08.001.10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.10.122.0022- BLOCO V- GESTÃO DO SUS

08.001.10.122.0022.**2094 -Manutenção DAS Atividades de Regulação , Controle e Avaliação CRN**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 7.000,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos de Impostos Saúde R**$ 7.000,00**

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – R$ 19.800,00

Fonte: 0.102.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 19.800,00

Sub Total.....R$ 26.800,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0012 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00012.2.018- Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 140.000,00

Fonte: 0.101.00.00.00 – Recursos de Impostos Educação R**$ 140.000,00**

Sub Total.....R$ 140.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

08.002.10.305.0016- BLOCO III- VIGILANCIA EM SAÚDE

08.002.10.305.0016.**2029 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 6.000,00

Fonte: 0.142.01.60.00 – Recursos Estado R$ 6.000,00

Sub Total.....R$ 6.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

10.001 – Gabinete do Secretário

10.001.15 – Urbanismo

10.001.15.452 – SERVIÇOS URBANOS

10.001.15.452.0035- GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

10.001.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 60.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio R$ 60.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - R$ 60.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio R$ 60.000,00

Sub Total.....R$ 120.000,00

Total.....R$ 537.400,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2031 -Manutenção De Encargos das USFs e Programa de Saúde**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 80.000,00

Fonte: 0.142.01.00.00 – Trans.Recursos SUS- Estado PSF R$ 80.000,00

Sub Total.....R$ 80.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2080 -Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde**

3390.93.00 – Indenizações e Restituições – R$ 28.500,00

Fonte: 0.142.01.20.00 – Trans.Recursos SUS- Estado PACS R$ 28.500,00

Sub Total.....R$ 28.500,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2086 -Manutenção e Encargos com o PASCAR**

3390.93.00 – Indenizações e Restituições – R$ 29.000,00

Fonte: 0.142.01.20.00 – Trans.Recursos SUS- Estado PACS R$ 29.000,00

Sub Total.....R$ 29.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017- BLOCO 01- ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0017.**2030-Manutenção do NASF**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 17.330,00

Fonte: 0.114.00.00.00 – Trans.Recursos SUS- União R$ 17.330,00

Sub Total.....R$ 17.330,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

08.002.10.305.0016- BLOCO III- VIGILANCIA EM SAÚDE

08.002.10.305.0016.**2029 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 30.000,00

Fonte: 0.114.01.60.00.00- Trans. Recursos SUS- ECD- União R$ 30. 000,00

Sub Total.....R$ 30.000,00

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0020- BLOCO II- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- HOSPITAL MUNICIPAL

08.002.10.302.0020.**2038 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal**

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 39.600,00

Fonte: 0.142.01.17.00 – Trans.Recursos SUS- Estado MAC R$ 39. 600,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – R$ 41.870,00

Fonte: 0.142.01.17.00 – Trans.Recursos SUS- Estado MAC R$ 41. 900,00

3390.34.00 – Outras Despesas Pessoal Decorrente Terceirização – R$ 37.700,00

Fonte: 0.142.01.17.00 – Trans.Recursos SUS- Estado MAC R$ 37. 700,00

Sub Total.....R$ 119.200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0012 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00012.2.024- Manutenção e Encargos da Educação Infantil FUNDEB 40%-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 113.370,00

Fonte: 0.119.00.00.00 – Tranf. Do FUNDEB 40 R**$ 113.370,00**

Sub Total.....R$ 113.370,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.012–EDUCAÇÃO

07.002.012.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.012.365.0012 –REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.012.365.00012.2.018- Manutenção do FUNDEB 40%- Ensino Fundamental-

3190.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 120.000,00

Fonte: 0.118.00.00.00 – Recursos de Impostos Educação R**$ 120. 000,00**

Total.....R$ 537.400,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Procurador o Srº **OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0105/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	152	LA	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SUPERLAVAVEL E ACETINADA, SEM CHEIRO (1º LINHA) 18 LTS COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ATE 350M² VARIAS CORES. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	MAXVINIL	343,00	52.136,00
2	197	GO	TINTA PREMIUM ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO ACETINADO, GALÃO 3,6 LTS (1º LINHA), PARA ESQUADRIAS DE MADEIRA OU METAL, SECAGEM RAPIDA E FÁCIL APLICAÇÃO - CORES VARIADAS. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	MAXVINIL	55,00	10.835,00
3	72	GO	VERNIZ - PRODUTO A BASE RESINA ALQUIDICA,PARA ACABAMENTO BRILHO MOGNO INCOLOR PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - LATA 3,6 LTS. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	MAXVINIL	88,00	6.336,00
4	67	LA	TINTA PREMIUM (1º LINHA) A BASE DE RESINA ACRÍLICA ESPECIAL PARA PISOS E CALÇADAS CIMENTADOS LATA DE 18 LTS. RENDIMENTO ATÉ 350M², CORES VARIADAS. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E SETORIAL QUALIDADE.	MAXVINIL	191,00	12.797,00
5	127	LA	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SUPERLAVAVEL FOSCA SEM CHEIRO (1ª LINHA) LATA 18LTS COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ATE 350M² COR BRANCA. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	MAXVINIL	294,00	37.338,00
6	110	GO	VERNIZ - PRODUTO A BASE RESINA ALQUIDICA PARA ACABAMENTO FOSCO INCOLOR PREMIUM, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - LATA 3,6 LTS. CERTIFICADA ABRAFATI COM CERTIFICAÇÃO PBQPH E ATESTADO QUALIFICAÇÃO E SETORIAL QUALIDADE	MAXVINIL	89,00	9.790,00
	TOTAL DO CREDOR					**R$ 129.232,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco BRADESCO – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

5.5.3 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

6.14 - A CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - A CONTRATADA deverá fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 – A CONTRATADA deverá substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

6.17 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 25071-6, em nome BURITI MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das Escolas Municipais Ensino Fundamental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção das Escolas Municipais Infantil Creche – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0013.2093 – Manutenção das Escolas Municipais Educação Infantil Pré-Escola – 3390.30.0000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.5.27.812.0012.2012 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral – 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Manutenção das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Felipe Silva Oliveira	6711/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosangela Aparecida da Silva	2734/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017
Secretaria Municipal de Educação	Célia Pereira Bueno da Silva	2342/2013
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 0105/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de dezembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR

CPF nº 559.324.871-00

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2017

elo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ROMAN E ROMAN LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.169.486/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 13346429-6, com sede na Av B Oeste, nº 315 no Bairro ZI-003, no município de Matupá /MT, neste ato representada pelo Sócio o Srº **PAULO CESAR ROMAN**, portador do CPF nº 900.319.891-87 e R.G. n° 11376538 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54	UN	SERVIÇO DE REBOQUE - DE VEICULO DO TIPO UTILITARIO - ATÉ 50 KM.	200,00	10.800,00
2	8.000	KM	SERVIÇO DE REBOQUE - DE VEICULO DO TIPO UTILITARIO - ACIMA DE 50 KM.	2,50	20.000,00
TOTAL >>>>>>>					R$ 30.800,00

LOTE 02

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	6.505	KM	SERVIÇO DE REBOQUE - DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - ACIMA DE 50 KM.	4,50	29.272,50
8	12	UN	SERVIÇO DE REBOQUE - DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS - ATÉ 50 KM.	400,00	4.800,00
TOTAL >>>>>>>					R$ 34.072,50

LOTE 03

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	10	UN	SERVIÇO DE REBOQUE - DE MAQUINAS PESADAS - ATÉ 50 KM.	400,00	4.000,00
5	500	KM	SERVIÇO DE REBOQUE - DE MAQUINAS PESADAS - ACIMA DE 50 KM.	4,75	2.375,00
TOTAL >>>>>>>					R$ 6.375,00

LOTE 04

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	10	UN	SERVIÇO DE REBOQUE - DE CAMINHÃO - ATÉ 50 KM.	400,00	4.000,00
7	3.000	KM	SERVIÇO DE REBOQUE - DE CAMINHÃO - ACIMA DE 50 KM.	4,50	13.500,00
TOTAL >>>>>>>					R$ 17.500,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Os serviços devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo prestados imediatamente assim que acionado pela Prefeitura Municipal de Matupá;

5.2 - A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local aonde o veículo estiver até o local indicado pelo Município onde será depositado;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.5 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – A Empresa contratada devera:

5.6.1 - Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

5.6.2 - No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos

obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente;

5.6.3 - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

5.6.4 - Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras;

5.7 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.8 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.9 - O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e CONTRAN, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.10 - Recebimento Dos Serviços:

5.10.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 14.546-7, em nome de ROMAN E ROMAN LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica

Código Geral - 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: **08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0022.2094 – Man. Das Atividades de Regulação, Controle e Avaliação (CRN) – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social e Educação	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria de Finanças	Natan Francisco Dall Acqua	6607/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 099/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de dezembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ROMAN E ROMAN LTDA – ME

CNPJ nº. 09.169.486/0001-60

PAULO CESAR ROMAN

CPF nº 900.319.891-87

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, TELÃO E GERADOR DE ENERGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2017/2018 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ".**

CONTRATADA: RAFAEL PONTO SOM LTDA – ME

Valor/Global: O preço global das serviços ora contratados, será de **R$ 25. 000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

Assinatura: 05/12/2017 Vigência: 28/02/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais (Carnaval, Réveillon, Noite Gospel, Festival de Música, Show de Talentos) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 25.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 003/2017

Nada mais para o momento.

RESOLUÇÃO Nº 003 de 18/12/2017

"Dispõe sobre a aprovação das Contas anuais de Governo do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2016".

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas anuais de Governo do Município de Matupá - MT, relativas ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Maria Celoir da Silva Ferreira – CRC/MT nº 016251/0-4, em conformidade com o Parecer Prévio nº 035/17 Processos nº 8399-2/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

Ver. CLEBER CARDOSO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 122/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0152/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 0109/ 2017, conforme **LOTE 01.**

CONTRATADA: ALMEIDA E SANCHES LTDA – EPP

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 12. 995,00 (Doze mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

Assinatura: 14/12/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário – Fonte de Recurso – 0102000000 – R$ 12.995,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 121/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/ 2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 069/2017.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **168.353,30 (Cento e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**.

Assinatura: 14/12/2017 Vigência: 30/06/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R$ 790,83

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R$ 6.786,80

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo – Fonte de Recurso – 0.1.22.05.50.00 - R$ 21.409,31

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R$ 139. 366,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0152/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 0109/2017, conforme **LOTE 02.**

CONTRATADA: NAYARA NEVES DA SILVA – ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 5. 175,00 (Cinco mil, cento e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 14/12/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário – Fonte de Recurso – 0102000000 – R$ 5.175,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1030, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de cooperação com a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação com a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97.

Art. 2º O objetivo da cooperação é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, desenvolver pesquisas agropecuárias em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura, auxiliando os agricultores familiares, difundindo conhecimento e tecnologia nos sistemas de produção que assegure em curto prazo a segurança alimentar e em médio prazo a sustentação econômica e autogestão dos negócios, voltados ao mercado e integrados a dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola produtiva e dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comerciais.

Art. 3º Para o cumprimento do objetivo do termo de cooperação a EMPAER-MT manterá escritório no município de Matupá, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas no termo de cooperação e o Município de Matupá fica autorizado a:

I – custear as despesas de material de consumo e serviços de terceiros da unidade local de funcionamento da EMPAER-MT;

II – custear a manutenção dos veículos da EMPAER-MT utilizados em Matupá para facilitar à locomoção as comunidades rurais;

III – disponibilizar um estagiário para prestação e serviço junto à unidade operativa local se responsabilizando pelos respectivos ônus.

Parágrafo único. As despesas de material de consumo como combustível, peças, materiais de expediente e de cozinha e de serviços de terceiros como conserto de veículos, computadores e outros serão realizados através de requisições com pagamento direto aos fornecedores não contemplando repasse de recursos diretamente a EMPAER-MT.

Art. 4º O prazo do termo de cooperação será de 3 (três) anos a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 5º As despesas de que trata esta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NO EVENTO REVEILLON 2017/2018"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 048/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2017.**

CONTRATADA: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 25.337,00 (Vinte e Cinco mil, trezentos e trinta e sete reais)**.

Assinatura: 18/12/2017 Vigência: 10/02/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais (Carnaval, Réveillon, Noite Gospel, Festival de Música, Show de Talentos) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R$ 25.337,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do programa pró-limão municipal, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa pró-limão municipal com a finalidade de estabelecer mecanismos de fomento e estimulo a atividade de cultivo de limão no território do Município de Matupá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver as seguintes ações:

I – Doar mudas de limão;

II – Realizar a análise de solo em pequenas propriedades particulares objetivando o cultivo do limão;

III – Fornecer calagem do solo em pequenas propriedades particulares objetivando o cultivo do limão;

IV – Fornecer maquinários para associações utilizar em pequenas propriedades particulares objetivando o cultivo do limão.

Art. 3º As ações governamentais relativas a esta política contarão com a participação de instituições públicas, empresas públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais.

Art. 4º As despesas de que trata esta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM – PROJETO DE LEI Nº 913/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 913/2017, que "dispõe sobre a criação do programa pró-limão municipal, e dá outras providências".

Alertamos que a Secretaria Municipal de Agricultura já vem desenvolvendo com dificuldades esse programa.

O objetivo da instituição do programa é fomentar e estimular a atividade de cultivo do limão no território do Município de Matupá, auxiliando os produtores rurais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reinterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 120/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 06/2017.**

CONTRATADA: FANEM LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**.

Assinatura: 08/12/2017 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Instrumentos de Uso Médicos Hospitalar Equip. para Lavanderia e Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000

Fonte de Recursos – 0323054000 - R$ 12.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPPIO DE MATUPÁ PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores deliberou e aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao que dispõe o Art.165, § 1º, da Constituição Federal e Art 162, § 1º da Constituição Estadual no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

I – Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

e) Quadro geral das Receitas realizadas de 2014-2016, Orçada 2017 e estimadas de 2018-2021.

II – Anexo demonstrativo contendo:

Programas de Governo: Temáticos e de Gestão e Manutenção do Município, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

III – Anexos demonstrativos contendo: Descrição dos Programas por Objetivos Estratégicos, identificando os programas, função, subfunção, iniciativas, metas físicas, produtos e metas financeiras, indicadores.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2017 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Objetivos Estratégicos, Programas, Iniciativas/Ações.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e iniciativas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Publica Municipal, direta e indireta parta o período 2018-2021:

I – Melhorar a Qualidade da Educação com Universalização da Educação Básica e elevação do Nível de Qualidade dos Ensino Infantil e Fundamental;

II - Melhorar a Qualidade de Vida da População assegurando equidade, melhoria na saúde, segurança e previdência;

III - Assistir a População de baixa Renda na Criação de Condições para uma vida digna;

IV – Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social;

V - Assegurar o uso ordenado do Solo e o Respeito ao Meio Ambiente;

VI - Ampliação do Emprego e renda;

VII- Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparência, controle sistemático de recursos, garantindo equilíbrio orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. –Para efeito desta lei entende-se por:

I- Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como: a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores; b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas. **II –** Iniciativas/Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei orçamentária Anual em: **a)Projeto –** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental; **b) Atividade –** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo; **c) Operação Especial –** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços. **Art. 5º.** – Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas lei orçamentárias e em seus creditos adicionais. **Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 7º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e as normas para a elaboração e execução do orçamento anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, conterá disposições sobre a administração da dívida pública, estabelecerá a política de pessoal relacionada aos planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, reajuste salarial, bem como da alteração da estrutura administrativa, do aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta, a realização de concursos ou processos seletivos públicos, e demais exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, observará obrigatoriamente, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o demonstrativo integrante do Anexo de Metas Fiscais, da LDO Anual.

Art. 8°. Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

CAPITULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I – Aspectos gerais

Art. 9°. – A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10°. – O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2018-2021.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art.11º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual contendo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Município, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

§ 1º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

a) Exposição e razoes que motivam a proposta; b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo c) Modificação da denominação ou do objetivo e/ou publico alvo do programa; d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas; e) Alteração do titulo, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art.12º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art.13º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art.14º - O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º, em função dos valores e discriminação das ações; b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 1º do art. 12.

Art 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 119/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 06/2017.**

CONTRATADA: L P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais)**.

Assinatura: 08/12/2017 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Instrumentos de Uso Médicos Hospitalar Equip. para Lavanderia e Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000

Fonte de Recursos – 0323054000 - R$ 5.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 118/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 E DA EMENDA PARLAMENTAR 30970008 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1160-06 APROVADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0130/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 06/2017.**

CONTRATADA: G D C DA SILVA COSTA EIRELI - EPP

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 10.057,15 (Dez mil, cinquenta e sete reais e quinze centavos)**.

Assinatura: 08/12/2017 Vigência: 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Instrumentos de Uso Médicos Hospitalar Equip. para Lavanderia e Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000

Fonte de Recursos – 0323054000 - R$ 10.057,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 082/2017

DECRETO N°. 082/2017

"Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº. 087/2017 que dispõe sobre o Recesso aos Servidores Públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. - **Fica Revogado o Decreto nº. 078/2017, de 11 de dezembro de 2017**, onde decreta **RECESSO** aos Servidores Públicos Municipais, no período de **20 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018**, exceto as Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Finanças e Fiscalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 20 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 083/2017

DECRETO N°. 083/2017

"*Dispõe sobre Recesso aos Servidores Públicos e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO** aos Servidores Públicos Municipais, no período de **20 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018**, exceto as Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Finanças, Fiscalização e Departamento de Engenharia.

§1º. Nas Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura, Finanças, Fiscalização e Departamento de Engenharia,o expediente será normal no período mencionado no *caput,* em virtude de suas atividades serem consideradas essenciais, não podendo, portanto, serem suspensas.

§2º. Os setores que entrarão em recesso retornarão a suas atividades normais a partir do dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de dezembro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0013/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO ANO DE 2017

Resolução nº 0013/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e transferência de Renda – Bolsa-Família, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 de junho de 201 1e com base no colegiado em reunião ordinária no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezessete. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 julho de 2011:

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade a prestação de contas parcial do ano de 2017)

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELANDIA- MT, 20 de Dezembro de 2017

Eltron da Silva Carvalho

Vice-Presidente do Conselho municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059/2014

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07, com sede a Rua Artur Roriz, S/N, Setor Aeroporto, na cidade de Luziania-GO, CEP 72.801-017, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo sócio, Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara, inscrito no RG –Registro Geral sob o nº 1422387 SSP/DF, e no CPF sob o nº 610.179.901-82, residente e domiciliado no Cond. Solar de Bsb, Qd 03, CJ 03, Cs 24, Lago Sul, Brasília-DF, celebram o presente aditivo nos termos do Edital de Tomada de Preços n. º 013/2014 e Contrato nº 059/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 059/2014, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da **UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS** do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelandia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, **19 de dezembro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ nº 09.186.762/0001-07

Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2016 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2016 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade doravante denominada de CONTRATANTE e a HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 06928948/0001-98 com sede a rua General Malheiros, nº 748, Bairro, na cidade de verde Cuiabá/MT, CEP 78.028-685, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por seu JOSÉ ROBERTO RIBEIRO inscrito no CPF sob o n.º 160.846.674-49, residente à rua Custodio de Mello, nº628, apt 71, condomínio ilhas do sul II, Bairro Cidade Alta na cidade de Cuiabá, CEP 78.030-0435, celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2015, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do contrato que tem por objeto a **"Execução de Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Via Urbana – Avenida Nicolau Gomes de Souza, Rodolfo Rodrigues, Rua Ademar de Barros e Wellington Fagundes e Rua Cuiabá no Município de Nortelândia-MT"**, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 29 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57,II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELE

CNPJ sob o nº 06928948/0001-9

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2014

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira,, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07, com sede a Rua Artur Roriz, S/N, Setor Aeroporto, na cidade de Luziania-GO, CEP 72.801-017, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo sócio, Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara, inscrito no RG –Registro Geral sob o nº 1422387 SSP/DF, e no CPF sob o nº 610.179.901-82, residente e domiciliado no Cond. Solar de Bsb, Qd 03, CJ 03, Cs 24, Lago Sul, Brasília-DF, celebram o presente aditivo nos termos do Edital de Tomada de Preços n. º 014/2014 e Contrato nº 060/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 060/2014, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para **CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS ESCAVADOS** do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelandia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ nº 09.186.762/0001-07

Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012

Termo aditivo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.353/0001-83, estabelecida na cidade de Várzea Grande-MT, na Rua Vereador Abelardo, nº 103, Bairro Construmat, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr Lourivaldo Pereira de Sousa Filho, inscrito no CPF sob o nº 776.024.471-15, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 885.384 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vereador Abelardo, nº 103, CEP 78.115-250, em Várzea Grande-MT, denominada como **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO TERMO ADITIVO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 027/2012 e da obra “EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA NORTEFLAY – 2ª ETAPA, municípiode Nortelândia-MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato original e demais termos aditivos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.008.18.695.0031.2176-4490.51.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento tem como fundamentado legal o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra objeto do contrato original fica prorrogado por 180 **(cento e oitenta)** dias corridos, a partir de 05 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, passando este Termo a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

Lourivaldo Pereira de Sousa Filho

Representante

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF CPF

RG RG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2014

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 050/2014

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA WRE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.074/0001-10, com sede a Rua Julio da Costa Marques, S/N, Bairro Boa Esperança, na cidade de Denise-MT, CEP 78.380, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por seu Procurador, Sr. Ricardo de Azevedo Vilella, inscrito no RG – Registro Geral sob o nº 1427415-9 SSP/MT, e no CPF sob o n.º 025.219.321-08, residente e domiciliado no município de Denise-MT, celebram o presente aditivo nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 008/2014 e Contrato nº 050/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade o aumento de valor conforme quadro demonstrativo abaixo colacionado e planilha anexa de execução do contrato administrativo nº 050/2014, cujo objeto é a "**Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT**", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O presente aditivo se dá sem com prorrogação de prazo de mais 360 (trezentos e sessenta) a contar do dia 09 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo e valor está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 **de dezembro de 2017**.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA WRE LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, Inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Geovano Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade de nº 11020636 SSP/MT e do CPF de nº 695.519.791-68, celebram o presente contrato nos termo aditivo referente a licitação Tomada de Preços n.º 003/2016, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.0 Este contrato tem por objeto a "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA

CNPJ de nº 21.067.579/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA, Inscrita no CNPJ de nº 21.067.579/0001-80**, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Geovano Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade de nº 11020636 SSP/MT e do CPF de nº 695.519.791-68, celebram o presente contrato nos termo aditivo referente a licitação Tomada de Preços n.º 003/2016, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.0 Este contrato tem por objeto a "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA

CNPJ de nº 21.067.579/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2013

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2013

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02. 837.996/0001-10, com sede à Rua 37, nº 827-S, Bairro Jardim Shangrilá, na cidade de Tangará da Serra, CEP 78.300-000, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. Márcio Aguiar da Silva, inscrito no RG – Registro Geral sob o nº 06270963-9 SSP/RJ, e no CPF sob o n.º 687. 150.306-44, residente e domiciliado à 24-A, nº 504-S, Bairro Cidade Alta II, na cidade de Tangará da Serra-MT, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2013, nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2012, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 032/2013, cujo objeto é "Execução de Pavimentação Asfáltica de em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 002/2012.".

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. 3ª – DO PREÇO

A presente prorrogação se dá sem reajuste de preços.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra objeto do contrato original fica prorrogado por 360 **(trezentos e sessenta)** dias corridos, a partir de 08 de julho de 2017.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor

e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Município de Nortelândia-MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

GUAXE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2014

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.762/0001-07, com sede a Rua Artur Roriz, S/N, Setor Aeroporto, na cidade de Luziania-GO, CEP 72.801-017, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo sócio, Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara, inscrito no RG –Registro Geral sob o nº 1422387 SSP/DF, e no CPF sob o nº 610.179.901-82, residente e domiciliado no Cond. Solar de Bsb, Qd 03, CJ 03, Cs 24, Lago Sul, Brasília-DF, celebram o presente aditivo nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 012/2014 e Contrato nº 058/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 058/2014, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e planilhas de engenharia civil para implantação da **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PEIXE** do projeto estruturante de Aquicultura (Piscicultura) de Nortelandia-MT, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

FG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ nº 09.186.762/0001-07

Sr. Frederico Guilherme Almeida Lara

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO 0012/2017 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM VIGÊNCIA 2018-2021

Resolução nº 0012/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e transferência de Renda – Bolsa-Família, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 de junho de 201 1e com base no colegiado em reunião ordinária no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezessete. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 julho de 2011:

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade o Plano municipal de Assistência Social com vigência 2018-2021)

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELANDIA- MT, 20 de Dezembro de 2017

Eltron da Silva Carvalho

Vice-Presidente do Conselho municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2013

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2013

O Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10, com sede à Rua 37, nº 827-S, Bairro Jardim Shangrilá, na cidade de Tangará da Serra, CEP 78.300-000, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. Márcio Aguiar da Silva, inscrito no RG – Registro Geral sob o nº 06270963-9 SSP/RJ, e no CPF sob o n.º 687.

150.306-44, residente e domiciliado à 24-A, nº 504-S, Bairro Cidade Alta II, na cidade de Tangará da Serra-MT, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2013, nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2012, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 032/2013, cujo objeto é "Execução de Pavimentação Asfáltica de em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Capa Selante e Drenagem Superficial de Águas Pluviais nas Ruas Enedina Altamira Amorim, Olinda Moreira de Brito, Garimpeiros, Rodrigo L. Souza e Prefeito Francisco de A. Andrade, no Município de Nortelândia-MT. Conforme disposições do processo licitatório Tomada de Preços 002/2012.".

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. 3ª – DO PREÇO

A presente prorrogação se dá sem reajuste de preços.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra objeto do contrato original fica prorrogado por 360 **(trezentos e sessenta)** dias corridos, a partir de 08 de julho de 2017.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Município de Nortelândia-MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

GUAXE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2014

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2014

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.869.864/0001-96, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 66, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Saúde, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69, com sede à Rua Avenida Ciriaco Candia, nº 500, Bairro Cidade Verde, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.028-770, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por seu Sócio, Sr. Paulo Henrique Campos Sguarezi, inscrito no RG – Registro Geral sob o nº 1077747-4, e no CPF sob o n.º 054.346.621-30, residente à rua Floriano Peixoto, 1.706, Apto 1002, Edifício Mason Isabela, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.045-350, celebram o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:, celebram o presente termo de aditamento ao Contrato Nº 0038/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

1ª – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução da obra de Construção de UBS PORTE I município de Nortelândia-MT, conforme especificações técnicas constantes das planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos da obra retro mencionada.

2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. 3ª – DO PREÇO

A presente prorrogação se dá sem reajuste de preços.

4ª – DOS PRAZOS

O prazo de execução da Obra objeto do contrato original fica prorrogado por **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos, a partir de 06 de outubro de 2017.

5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

p

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

CNPJ nº 13.869.864/0001-96

Secretário Municipal de Saúde

GLOBAL LIGHT CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 97.538.050/0001-69

Sr. Paulo Henrique Campos Sguarezi

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 629/2017

Portaria nº 629/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 059/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIECILI E SILVA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644/2017

Portaria nº 644/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 061/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2017

Portaria nº 632/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 059/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIECILI E SILVA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748/2017

Portaria nº 748/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal do Contrato nº 135/2017,** Empresa **MTCASEMOD COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, para atender as demandas das Secretarias Municipais, em prestação de serviços de fornecimento e manutenção de INTERNET para atender a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, a partir de 18/12/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2017

Portaria nº 626/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 058/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2017

Portaria nº 630/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto da **Ata de preço nº 059/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIECILI E SILVA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2017

Portaria nº 625/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 058/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2017

Portaria nº 655/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 063/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2017 DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O BANCO DO BRASIL S.A. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2017.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4743/2017 de aditivação de prazo ao contrato nº 055/2017 conforme a Lei 8666/93, referente à *a Contratação de* contrato tem por objeto a prestação de serviço pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.000.000/2834-7.

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir do termino da vigência do contrato original 22 de Novembro de 2017.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de ADM e Planej.	Próprio	2089- Manut. Das Ativ. De ADM e Planejamento	040025	33.90.39.00	0100	R$ 2.252,40
Educação	Próprio	2045 - Manut. E Eencargos da Educação	050019	33.90.390.00	0100	R$ 2.986,80
Saúde	Próprio	1261 – Capacit. Dos Profissionais da Saúde	070004	33.90.39.00	0100	R$ 2.918,40
A. Social	Próprio	2022 – Manut. Da Sec. Ação Social	060008	33.90.39.00	0100	R$ 319,20
Obras	Próprio	2074 – Manut., Encargos e Salários	080009	33.90.39.00	0100	R$ 319,20
Obras/DAE	Próprio	2060 – Nanut. DAE	080053	33.90.39.00	0100	R$ 6.840,00
TOTAL						R$ 15.636,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 445/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 055/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves Otarci Nunes da Rosa

Prefeito Municipal Secretário Finanças

CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ sob o n.º 00.000.000/2834-79

Representado pela gerente da Agência BB

Srª. Gislaine Aparecida Peperario, pRG n.º 213578244 SSP/SP

CPF sob o n.º 100.478.528-36,

PORTARIA Nº 623/2017

Portaria nº 623/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 058/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2017

Portaria nº 620/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 057/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2017

Portaria nº 617/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 057/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contra-

tação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDITORA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2017

Portaria nº 653/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 063/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2017

Portaria nº 647/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 062/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 642/2017

Portaria nº 642/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto da **Ata de preço nº 061/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2017

Portaria nº 643/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 061/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746/2017

Portaria nº 746/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270.511-91,residente na Avenida Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 133/2017** - Aquisi-

ção de Medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades de pronto atendimento municipal de Nossa Senhora do Livramento – Empresas DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA- EPP, a partir de 18/12/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747/2017

Portaria nº 747/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LOCENIL SAVIO DA COSTA**, brasileiro, RG: 0983801-5 SSP/MT, CPF: 594.270. 511-91,residente na Avenida Julio Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do Contrato **nº 134/2017** - Aquisição de Medicamentos e insumos para atender as necessidades da atenção básica do município de Nossa Senhora do Livramento – Empresas PRÓ REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIOS E COSMETICOS EIRELI ME, a partir de 18/12/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2017

Portaria nº 656/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 063/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/ 2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2017

Portaria nº 654/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto da **Ata de preço nº 063/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2017

Portaria nº 647/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 062/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 637/2017

Portaria nº 637/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 060/**

2017– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2017

Portaria nº 635/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 060/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2017

Portaria nº 631/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 059/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIECILI E SILVA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649/2017

Portaria nº 649/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 062/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 86/2016 PARA REMANEJAMENTO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 86/2016 PARA REMANEJAMENTO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n. º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 86/2016 sendo o objeto a contratação de empresa **para** aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal

1.2 O presente instrumento advém do Processo Administrativo nº. 1766/2016, referente contratação de empresa paraaquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, pinturas e madeiras com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2015 - Registro de Preço nº 10/2015, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outro lado a Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA M**E CNPJ/MF: 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3 sediada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praeiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500, representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento portador do RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96, residente e domiciliado na Rua Dezoito nº 211, Bairro Praeirinho, município de Cuiaba-MT,

CEP:78070-590, denominada contratada nas quantidades constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/2016, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2017.1** e o parecer jurídico municipal nº 202/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **Alteração** do Disposto n**a Clausula Décima Terceira Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Obras e Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

O Extrato do Contrato Original nº 086/2016 publicado no dia 31 de Outubro de 2016 pelo jornal AMM/MT na Edição nº 2594.

REMANEJEAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Natureza de Despesa	Valor
08	Próprio	2074 – Manutenção e Encargos e Salarios	080006	100	33.90.30	R$ 5.300,00

INCLUIR - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Natureza de Despesa	Valor
05	2045 – Manutenção e Encargos da Educação	050016	100	33.90.30	R$ 2.650,00
05	2011 – Manutenção Ensino Fundamental FUNDEB 40%	050081	119	33.90.30	R$ 2.650,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 086/2016, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Dezembro 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638/2017

Portaria nº 638/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 060/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 043/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 43/2017, processo administrativo 5065/2017**, cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramentos, de acordo com as especificações constantes **estabelecidas no Termo de Referência nº 138/2017, Edital e seus anexos**, teve como vencedora a empresa:

1. EMPRESA J QUELUZ COSTA – ME CNPJ 17.942.077/0001-83 – R$ 125.109,58;

2. EMPRESA ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME – CNPJ 10.469.118/0001-17 R$ 75.773,57

3. EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP – CNPJ 19.808.881/0001-08 R$ 18.920,30;

4. EMPRESA G.MANOEL DA SILVA - ME CNPJ 12.514.236/0001-25 R$ 171.532,74;

5. EMPRESA COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP – CNPJ 02.545.557/0001-33 – R$ 18.168,22;

6. **EMPRESA B.DA.P.C.FARIAS-ME – CNPJ 13.509.893/0001-47 – R$ 60.522,28;**

7. EMPREASA D M SILVA EPP CNPJ 21.659.772/0001-00 – R$ 148.690,97;

8. EMPRESA SALVI E LOPES E CIA LTDA. CNPJ 82.478.140/0001-34 – R$ 14.280,37;

9. EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI 05.794.328/0001-40 R$ 140.132,55;

10. EMPRESA E MANTOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP - CNP 14.242.422/0001-88 – R$ 74.842,70;

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de dezembro de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 5065/2017**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **043/2017**, cujo objeto é o ""Registro de preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do

Livramentos, de acordo com as especificações constantes **estabelecidas no Termo de Referência nº 138/2017, Edital e seus anexos**, teve como vencedora a empresa:

1. EMPRESA J QUELUZ COSTA – ME CNPJ 17.942.077/0001-83 – R$ 125.109,58;

2. EMPRESA ATIVA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME – CNPJ 10.469.118/0001-17 R$ 75.773,57

3. EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP – CNPJ 19.808.881/0001-08 R$ 18.920,30;

4. EMPRESA G.MANOEL DA SILVA - ME CNPJ 12.514.236/0001-25 R$ 171.532,74;

5. EMPRESA COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP – CNPJ 02.545.557/0001-33 – R$ 18.168,22;

6. **EMPRESA B.DA.P.C.FARIAS-ME – CNPJ 13.509.893/0001-47 – R$ 60.522,28;**

7. EMPREASA D M SILVA EPP CNPJ 21.659.772/0001-00 – R$ 148.690,97;

8. EMPRESA SALVI E LOPES E CIA LTDA. CNPJ 82.478.140/0001-34 – R$ 14.280,37;

9. EMPRESA ANDREA BORTOLOMEDI 05.794.328/0001-40 R$ 140.132,55;

10. EMPRESA E MANTOANI COM. DE FRIOS LTDA EPP - CNP 14.242.422/0001-88 – R$ 74.842,70;

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de dezembro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2017

Portaria nº 631/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 059/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa VIECILI E SILVA LTDA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 636/2017

Portaria nº 636/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto da **Ata de preço nº 060/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2017

Portaria nº 650/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal da Sec. de Obras, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652 , CPF: 345.831.141-68,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 062/2017–** Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648/2017

Portaria nº 648/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural **ELISEU JULIANO TIRLONI**, brasileiro, portador do RG: 1347092-2 SSP/MT, CPF: 730.121.811-72,domiciliado na Rua: SANTA GENOVEVA, Qd 08, BL A8 AP 303, Várzea Grande-MT**,** como fiscal do objeto da **Ata de preço nº 062/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa C P DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2017

Portaria nº 641/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90,residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 061/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de materiais Gráficos em geral, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Nossa Senhora do Livramento, empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME, a partir de 27/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro /2016 a Agosto/2017 - Consolidado

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.201.854,84	
Pessoal Ativo	16.201.854,84	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.748,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	3.748,00	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.198.106,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		16.198.106,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	32.456.960,24
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	49,91
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 15:43:34 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL - 0000062 - CENTRO
Telefone 06635721950
contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2017 à 08/2017

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	3.757.042,58	3.434.139,45	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	3.815.321,90	3.492.418,77	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	58.279,32	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-3.757.042,58	-3.434.139,45	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.627.077,43	33.085.994,83	32.456.960,24	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-6,48	-11,36	-10,58	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	22.077,07	197.686,94	414.286,32	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.556,64	28.763,71	28.763,71	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/12/2017 15:46:45 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.627.077,43	33.085.994,83	32.456.960,24	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito(a) Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 15:49:54

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Segundo Quadrimestre - Maio à Agosto de 2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.456.960,20	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

Emissão: 20/12/2017 15:52:53

Page 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 2 QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	16.198.106,84	49,90 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%		0,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,00%		0,00 %

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-3.347.899,27	-10,31 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		2.904.339,26

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 16:01:48 — Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RREO 5º BIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.004.526,36	14,42	27.360.643,01	78,84	7.339.356,99
RECEITAS CORRENTES	31.628.114,22	31.628.114,22	5.004.526,36	15,82	24.627.422,63	77,86	7.000.691,59
RECEITA TRIBUTARIA	1.805.830,00	1.805.830,00	302.489,06	16,75	1.569.571,04	86,91	236.258,96
Impostos	1.453.125,00	1.453.125,00	286.415,35	19,71	1.276.812,43	87,86	176.312,57
Taxas	352.605,00	352.605,00	16.073,71	4,55	292.758,61	83,02	59.846,39
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00					100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.281,61	79.281,61	3.222,74	4,06	36.398,55	45,91	42.883,06
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	79.281,61	79.281,61	3.222,74	4,06	36.398,55	45,91	42.883,06
RECEITA PATRIMONIAL	182.100,00	182.100,00	18.423,17	10,11	192.940,49	105,95	-10.840,49
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	181.100,00	181.100,00	18.423,17	10,17	192.940,49	106,53	-11.840,49
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA			300,00		658,50		-658,50
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias			300,00		658,50		-658,50
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	645.500,00	645.500,00	112.887,15	17,48	531.288,17	82,30	114.211,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.670.902,61	28.670.902,61	4.526.305,75	15,78	22.059.266,74	76,93	6.611.635,87
Transferências Intergovernamentais	28.175.902,61	28.175.902,61	4.400.678,54	15,61	21.639.865,70	76,80	6.536.036,91
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00	125.627,21	25,37	419.401,04	84,72	75.598,96
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.500,00	244.500,00	40.898,49	16,72	237.299,14	97,05	7.200,86
Multa de Juros de Mora	67.000,00	67.000,00	11.010,13	16,43	89.336,02	133,33	-22.336,02
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	10.428,96	42,89	59.680,31	968,03	-58.680,31
Receita da Dívida Ativa	171.500,00	171.500,00	19.013,38	11,08	82.477,81	48,09	89.022,19
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	446,02	8,92	5.805,00	116,10	-805,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.071.885,78	3.071.885,78			2.733.220,38	88,97	338.665,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.785,78	3.071.785,78			2.733.220,38	88,97	338.565,40
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.071.785,78	3.071.785,78			2.733.220,38	88,97	338.565,40
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.004.526,36	14,42	27.360.643,01	78,84	7.339.356,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.004.526,36	14,42	27.360.643,01	78,84	7.339.356,99
DÉFICIT (VI)		1.403.953,13	37.976,65	2,70	3.254.612,36	231,81	-1.850.659,23
TOTAL(VII) = (V + VI)	34.700.000,00	36.103.953,13	5.042.503,01	13,96	30.615.255,37	84,79	5.488.697,76
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A			483.000,00		483.000,00		-483.000,00
Superávit Financeiro			483.000,00		483.000,00		-483.000,00
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 20/12/2017 16:08:24

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:08:24

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.700.000,00	1.403.953,13	36.103.953,13	5.042.503,01	30.615.255,37	4.856.851,81	28.761.797,83	79,66	7.342.155,30
DESPESAS CORRENTES	30.908.021,27	970.848,73	31.878.870,00	4.853.705,38	28.621.253,01	4.609.690,97	26.860.402,49	84,25	5.018.467,51
Pessoal e Encargos Sociais	15.842.812,40	1.376.143,91	17.218.956,31	3.495.615,29	15.091.183,27	3.007.962,87	14.542.883,47	84,45	2.676.072,84
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	15.065.208,87	-405.295,18	14.659.913,69	1.358.090,09	13.530.069,74	1.601.728,10	12.317.519,02	84,02	2.342.394,67
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.978,73	533.104,40	4.125.083,13	188.797,63	1.994.002,36	247.160,84	1.901.395,34	46,09	2.223.687,79
Investimentos	3.591.978,73	533.104,40	4.125.083,13	188.797,63	1.994.002,36	247.160,84	1.901.395,34	46,09	2.223.687,79
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-100.000,00	100.000,00						100.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	34.700.000,00	1.403.953,13	36.103.953,13	5.042.503,01	30.615.255,37	4.856.851,81	28.761.797,83	79,66	7.342.155,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.700.000,00	1.403.953,13	36.103.953,13	5.042.503,01	30.615.255,37	4.856.851,81	28.761.797,83	79,66	7.342.155,30
SUPERÁVIT (XIII)						147.674,55			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.700.000,00	1.403.953,13	36.103.953,13	5.042.503,01	30.615.255,37	5.004.526,36	28.761.797,83	79,66	7.342.155,30

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 20/12/2017 16:08:24

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:08:24 Page 2 de 2
Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 20177

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	36.103.953,13	5.042.503,01	30.615.255,37	4.856.851,81	28.761.797,83	100,00	79,66	7.342.155,30
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.356.000,00	1.356.000,00	186.825,77	1.058.466,23	195.971,75	1.017.732,37	3,53	75,05	338.267,63
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	151.007,00	22.814,67	19.066,67	22.814,67	9.066,67	12.814,67	0,04	56,16	10.000,00
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	740.295,16	812.671,86	141.001,95	641.717,35	109.442,65	543.939,80	1,89	66,93	268.732,06
ADMINISTRACAO GERAL	2.696.809,28	3.226.072,44	433.927,70	2.929.227,90	474.464,37	2.771.904,97	9,63	85,92	454.167,47
CONTROLE INTERNO	109.960,00	143.579,56	30.727,01	126.496,01	30.254,91	125.100,53	0,43	87,12	18.479,03
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	145.867,12	81.662,87	18.535,27	75.929,87	18.535,27	75.929,87	0,26	92,97	5.733,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	163.050,20	150.276,06	24.761,83	112.169,23	21.148,72	92.474,69	0,32	61,53	57.801,37
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	5,00	5,00							5,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6,00	6,00							6,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	1.151.001,00	1.172.796,51	159.747,04	1.084.189,17	129.959,93	1.006.068,99	3,49	85,78	166.727,52
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.000,00	157.498,00	16.956,00	99.821,38	19.116,09	97.479,57	0,33	61,89	60.018,43
ASSISTENCIA COMUNITARIA	199.000,00	125.002,00	24.452,19	103.606,35	23.436,89	85.022,37	0,29	68,01	39.979,63
HABITACAO URBANA	1.000,00								
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00								
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	213.000,00	382.693,00		354.530,93	28.212,00	256.605,93	0,89	67,05	126.087,07
ATENCAO BASICA	6.835.930,56	7.410.879,10	1.334.353,44	6.667.390,48	1.166.907,71	6.278.464,11	21,82	84,71	1.132.414,99
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.337,08	16.337,08	9.099,37	16.136,51	9.099,37	16.136,51	0,05	98,77	200,57
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		160.190,00		125.190,00		125.190,00	0,43	78,15	35.000,00
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	2.000,00								
MINERACAO	5,00	5,00							5,00
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	60.000,00	57.600,00		57.600,00	14.400,00	57.600,00	0,20	100,00	
EDUCACAO INFANTIL	1.184.005,00	1.727.040,13	379.602,55	1.309.646,00	310.743,54	1.240.166,94	4,31	71,80	486.873,19
ENSINO FUNDAMENTAL	8.742.205,57	8.858.816,30	1.259.679,21	7.836.414,10	1.359.141,47	7.512.294,66	26,11	84,80	1.346.521,64
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	4.802,65	2.706,38	3.270,65	2.706,38	3.270,65	0,01	68,10	1.532,00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	118.000,00	111.804,15		108.107,53		108.107,53	0,37	96,69	3.696,62
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	922.587,39	619.837,39		414.922,31	151.321,43	414.922,31	1,44	66,94	204.915,08
SERVICOS URBANOS	57.111,12	64.062,12		53.991,82		50.364,46	0,17	78,61	13.697,66

Emissão: 20/12/2017 16:14:45

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 20177
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00								
SANEAMENTO BASICO RURAL	1.000,00								
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.058.674,29	1.640.810,23	71.654,29	461.255,51	56.644,99	431.114,59	1,49	26,27	1.209.695,64
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00								
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	26.300,00	11.950,00	525,00	10.670,00	525,00	10.670,00	0,03	89,28	1.280,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	4.000,00	415,40							415,40
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4.000,00	37.000,00		36.900,00					37.000,00
EXTENSAO RURAL	1.118.742,60	875.572,60	183.369,00	781.669,63	138.252,22	724.449,78	2,51	82,74	151.122,82
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	4.000,00	1.500,00	143,40	543,40	143,40	543,40		36,22	956,60
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	288.261,40	384.356,40		204.184,75		204.184,75	0,70	53,12	180.171,65
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	4,00	4,00							4,00
COMUNICAÇÕES									
COMUNICACAO SOCIAL	8.001,00	1,00							1,00
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	10.000,00								
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.862.654,23	5.356.536,77	541.306,91	5.084.903,12	435.030,15	4.740.283,24	16,48	88,49	616.253,53
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	880.180,00	686.354,84	115.197,65	556.525,69	93.088,35	514.372,15	1,78	74,94	171.982,69
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	347.000,00	347.000,00	88.864,38	276.964,78	59.238,55	244.588,99	0,85	70,48	102.411,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	100.000,00							100.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 34.700.000,00	R$ 36.103.953,13	R$ 5.042.503,01	R$ 30.615.255,37	R$ 4.856.851,81	R$ 28.761.797,83	100,00	79,66	R$ 7.342.155,30

Emissão: 20/12/2017 16:14:45

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 20177
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.102.828,56	4.966.807,93	2.460.469,81	2.671.643,47	2.663.078,29	2.735.565,73	3.018.277,56	2.727.012,40	2.899.249,76	2.791.360,39	2.832.661,18	2.777.904,12	36.646.859,20	35.360.974,22
Receita Tributária	265.753,27	209.836,62	51.756,63	84.755,42	309.375,43	115.919,78	181.055,43	211.552,16	108.949,44	203.702,13	219.947,83	82.541,23	2.045.145,37	1.805.830,00
IPTU	3.803,18	1.523,62	105,51	3.960,08	22.002,25	13.852,18	34.599,83	85.471,05	12.715,95	12.281,69	11.433,26	7.552,21	209.300,81	239.725,00
ISS	217.042,97	133.164,55	16.966,49	30.224,45	59.024,45	31.414,44	34.872,13	29.732,43	33.481,53	69.394,17	69.232,72	54.413,27	778.963,60	545.600,00
ITBI	20.332,90	32.622,43	7.540,70	13.166,94	89.977,66	17.158,31	45.457,40	29.775,37	18.646,60	77.779,86	98.736,80	8.377,90	459.572,87	420.000,00
IRRF	21.506,88	35.938,93	1.203,97	14.577,08	19.125,76	27.210,63	40.201,23	34.004,77	33.620,73	30.851,44	30.392,13	6.277,06	294.910,61	247.800,00
Outras Rec. Tributarias	3.067,34	6.587,09	25.939,96	22.826,87	119.245,31	26.284,22	25.924,84	32.568,54	10.484,63	13.394,97	10.152,92	5.920,79	302.397,48	352.705,00
Receita Contribuições		22.868,15						29.217,46		3.958,35	3.222,74		59.266,70	79.281,61
Receita Patrimonial	15.631,48	10.796,75	25.607,12	21.137,41	31.706,55	25.622,60	23.678,77	20.281,49	14.700,47	11.782,91	8.897,39	9.525,78	219.368,72	182.100,00
Receita Agropecuária						300,00	58,50				300,00		658,50	
Receita Industrial														
Receita Serviços	54.960,14	58.462,66	46.575,60	38.204,68	62.940,72	50.843,48	53.692,94	60.060,01	54.145,37	51.938,22	58.543,88	54.343,27	644.710,97	645.500,00
Transferências Correntes	3.751.254,38	4.639.424,71	2.326.919,31	2.516.172,18	2.231.108,40	2.522.931,21	2.739.380,44	2.385.448,94	2.665.948,36	2.492.520,58	2.519.420,34	2.613.318,20	33.403.847,05	32.403.762,61
Cota Parte do FPM	1.327.258,23	2.074.555,15	884.621,82	1.133.753,34	709.552,47	854.890,09	969.725,26	893.811,02	1.154.047,65	782.896,58	657.369,43	744.987,21	12.187.468,25	10.613.300,00
Cota Parte do ICMS	864.619,17	617.830,75	594.934,25	341.341,11	595.186,78	455.796,83	588.362,52	512.417,18	478.833,22	659.902,58	709.109,22	514.490,48	6.932.824,09	6.980.000,00
Cota Parte do IPVA	38.590,43	25.694,22	41.014,62	61.486,14	45.363,65	69.665,35	81.781,60	37.998,05	69.200,30	41.768,96	40.982,11	41.848,92	595.394,35	550.000,00
Cota Parte do ITR	149.099,21	45.126,94	33.662,64	5.909,44	3.676,58	3.024,66	4.555,86	4.172,76	2.455,95	2.680,39	42.838,13	274.082,46	571.285,02	480.000,00
Transf. LC 87/1966	2.535,13	2.535,13	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	29.108,06	40.000,00
Transf. LC 61/1989			3.097,76	1.428,26	6.578,71	3.884,08	5.037,96	3.215,74	1.578,19	4.468,70	4.182,55	3.427,01	36.898,96	1.000,00
Transferências FUNDEB	758.695,67	706.234,12	447.551,81	457.662,60	293.047,87	469.062,16	496.099,67	416.400,19	397.028,64	506.728,71	331.240,98	428.158,13	5.707.910,55	6.400.000,00
Outras Transf. Correntes	610.456,54	1.167.448,40	319.632,63	512.187,51	575.298,56	664.204,26	591.413,79	515.030,22	560.400,63	491.670,88	731.294,14	603.920,21	7.342.957,77	7.339.462,61
Outras Receitas Correntes	15.229,29	25.419,04	9.611,15	11.373,78	27.947,19	19.948,66	20.411,48	20.452,34	55.506,12	27.458,20	22.329,00	18.175,64	273.861,89	244.500,00
DEDUÇÕES (II)	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	248.836,18	298.304,32	290.683,92	315.355,02	3.884.290,53	3.732.860,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	248.836,18	298.304,32	290.683,92	315.355,02	3.884.290,53	3.732.860,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	3.627.341,89	4.507.804,15	2.149.142,50	2.362.500,59	2.389.839,08	2.454.887,71	2.687.482,61	2.435.574,13	2.650.413,58	2.493.056,07	2.541.977,26	2.462.549,10	32.762.568,67	31.628.114,22

Emissão: 20/12/2017 16:17:51 — Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	3.434.139,45	4.044.688,13
Disponibilidade de Caixa	2.179.222,55	3.434.139,45	4.044.688,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	3.492.418,77	4.102.967,45
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	58.279,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-3.434.139,45	-4.044.688,13
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.179.222,55	-3.434.139,45	-4.044.688,13

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-610.548,68	-1.865.465,58

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 às 16:21

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.447.014,22	24.455.474,40	25.374.025,84
Receitas Tributárias	1.805.830,00	1.569.571,04	1.418.817,70
IPTU	239.725,00	203.974,01	193.213,53
ISS	545.600,00	428.756,08	606.131,80
ITBI	420.000,00	406.617,54	139.625,05
IRRF	247.800,00	237.464,80	204.211,41
Outras Receitas Tributárias	352.705,00	292.758,61	275.635,91
Receitas de Contribuições	79.281,61	36.398,55	51.067,06
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	79.281,61	36.398,55	51.067,06
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00		
Receita Patrimonial	182.100,00	192.940,49	196.903,95
(-) Aplicações Financeiras	181.100,00	192.940,49	196.903,95
Transferências Correntes	28.670.902,61	22.080.259,00	23.106.414,10
Cota-parte do FPM	8.490.640,00	7.121.310,58	6.477.924,53
Cota-parte do ICMS	5.584.000,00	4.394.499,15	4.488.750,38
Cota-parte do IPVA	440.000,00	422.675,18	379.060,64
Convênios	495.000,00	429.897,17	686.423,03
Outras Transferências Correntes	13.661.262,61	9.711.876,92	11.074.255,52
Demais Receitas Correntes	890.000,00	769.245,81	797.726,98
Dívida Ativa	171.500,00	82.477,81	139.553,84
Diversas Receitas Correntes	718.500,00	686.768,00	658.173,14
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.071.885,78	2.733.220,38	443.800,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	100,00		
Transferências de Capital	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
Convênios	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.518.800,00**	**27.188.694,78**	**25.817.825,84**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	31.878.870,00	28.621.253,01	24.497.731,11	26.860.402,49	23.839.273,74		
Pessoal e Encargos Sociais	17.218.956,31	15.091.183,27	12.462.129,78	14.542.883,47	12.462.129,78		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	14.659.913,69	13.530.069,74	12.035.601,33	12.317.519,02	11.377.143,96		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	31.878.870,00	28.621.253,01	24.497.731,11	26.860.402,49	23.839.273,74		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.125.083,13	1.994.002,36	2.030.262,65	1.901.395,34	1.574.488,88		
Investimentos	4.125.083,13	1.994.002,36	2.030.262,65	1.901.395,34	1.574.488,88		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.125.083,13	1.994.002,36	2.030.262,65	1.901.395,34	1.574.488,88		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	100.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**36.103.953,13**	**30.615.255,37**	**26.527.993,76**	**28.761.797,83**	**25.413.762,62**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.585.153,13**	**-3.426.560,59**	**-710.167,92**	**-1.573.103,05**	**404.063,22**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 às 16:23 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	89.847,76	110.692,93	110.692,93		28.763,71	87.043,03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.055,69	17.975,01	17.975,01		12.055,69							12.055,69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	18.234,53	20.949,20	22.084,63		17.099,10	49.472,28	3.000,00	52.472,28	52.472,28			17.099,10
SECRETARIA DE SAUDE	8.679,18				8.679,18		86.847,76	58.220,65	58.220,65		28.627,11	37.306,29
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA	11.051,67				11.051,67							11.051,67
SECRETARIA DE FINANCAS		32.979,83	32.979,83									
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES	4.457,18	6.316,50	6.316,50		4.457,18							4.457,18
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	4.216,50				4.216,50							4.216,50
SECRETARIA DE INDUSTRIA COM. E TURISMO E MINERAÇÃO						136,60					136,60	136,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD	720,00				720,00							720,00
Legislativo							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
CAMARA MUNICIPAL							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
TOTAL (III) = (I + II)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Emissão: 20/12/2017 às 16:29 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBROIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	33.627.077,43	32.762.568,67									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 20/12/2017 16:33:39 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RREO 4º BIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	34.700.000,00	6.541.833,13	18,85	22.356.116,65	64,42	12.343.883,35
RECEITAS CORRENTES	31.628.114,22	31.628.114,22	5.143.469,65	16,26	19.622.896,27	62,04	12.005.217,95
RECEITA TRIBUTARIA	1.805.830,00	1.805.830,00	312.651,57	17,31	1.267.081,98	70,16	538.748,02
Impostos	1.453.125,00	1.453.125,00	288.771,97	19,87	990.397,08	68,15	462.727,92
Taxas	352.605,00	352.605,00	23.879,60	6,77	276.684,90	78,46	75.920,10
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00					100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.281,61	79.281,61	3.958,35	4,99	33.175,81	41,84	46.105,80
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	79.281,61	79.281,61	3.958,35	4,99	33.175,81	41,84	46.105,80
RECEITA PATRIMONIAL	182.100,00	182.100,00	26.483,38	14,54	174.517,32	95,83	7.582,68
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	181.100,00	181.100,00	26.483,38	14,62	174.517,32	96,36	6.582,68
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA					358,50		-358,50
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias					358,50		-358,50
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	645.500,00	645.500,00	106.083,59	16,43	418.401,02	64,81	227.098,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.670.902,61	28.670.902,61	4.610.236,49	16,07	17.532.960,99	61,15	11.137.941,62
Transferências Intergovernamentais	28.175.902,61	28.175.902,61	4.560.190,75	16,18	17.239.187,16	61,18	10.936.715,45
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00	50.045,74	10,11	293.773,83	59,34	201.226,17
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.500,00	244.500,00	84.056,27	34,37	196.400,65	80,32	48.099,35
Multa de Juros de Mora	67.000,00	67.000,00	10.700,96	15,97	78.325,89	116,90	-11.325,89
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	42.321,88	232,18	49.251,35	925,13	-48.251,35
Receita da Dívida Ativa	171.500,00	171.500,00	25.874,96	15,08	63.464,43	37,00	108.035,57
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	5.158,47	103,16	5.358,98	107,17	-358,98
RECEITAS DE CAPITAL	3.071.885,78	3.071.885,78	1.398.363,48	45,52	2.733.220,38	88,97	338.665,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.785,78	3.071.785,78	1.398.363,48	45,52	2.733.220,38	88,97	338.565,40
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.071.785,78	3.071.785,78	1.398.363,48	45,52	2.733.220,38	88,97	338.565,40
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	34.700.000,00	34.700.000,00	6.541.833,13	18,85	22.356.116,65	64,42	12.343.883,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.700.000,00	34.700.000,00	6.541.833,13	18,85	22.356.116,65	64,42	12.343.883,35
DÉFICIT (VI)		904.953,13			3.216.635,71	355,44	-2.311.682,58
TOTAL(VII) = (V + VI)	34.700.000,00	35.604.953,13	6.541.833,13	18,37	25.572.752,36	71,82	10.032.200,77
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 20/12/2017 16:07:20

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:07:20

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.700.000,00	904.953,13	35.604.953,13	6.481.341,29	25.572.752,36	6.988.345,09	23.904.946,02	67,13	11.700.007,11
DESPESAS CORRENTES	30.908.021,27	-214.529,00	30.693.492,27	5.648.905,44	23.767.547,63	6.111.810,07	22.250.711,52	72,49	8.442.780,75
Pessoal e Encargos Sociais	15.842.812,40	314.603,63	16.157.416,03	2.932.508,59	11.595.567,98	2.918.957,49	11.534.920,60	71,39	4.622.495,43
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	15.065.208,87	-529.132,63	14.536.076,24	2.716.396,85	12.171.979,65	3.192.852,58	10.715.790,92	73,71	3.820.285,32
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.978,73	1.119.482,13	4.711.460,86	832.435,85	1.805.204,73	876.535,02	1.654.234,50	35,11	3.057.226,36
Investimentos	3.591.978,73	1.119.482,13	4.711.460,86	832.435,85	1.805.204,73	876.535,02	1.654.234,50	35,11	3.057.226,36
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00		200.000,00						200.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	34.700.000,00	904.953,13	35.604.953,13	6.481.341,29	25.572.752,36	6.988.345,09	23.904.946,02	67,13	11.700.007,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.700.000,00	904.953,13	35.604.953,13	6.481.341,29	25.572.752,36	6.988.345,09	23.904.946,02	67,13	11.700.007,11
SUPERÁVIT (XIII)				60.491,84					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.700.000,00	904.953,13	35.604.953,13	6.541.833,13	25.572.752,36	6.988.345,09	23.904.946,02	67,13	11.700.007,11

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 20/12/2017 16:07:20

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:07:20 Page 2 de 2
Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017 2017

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	35.604.953,13	6.481.341,29	25.572.752,36	6.988.345,09	23.904.946,02	100,00	67,13	11.700.007,11
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.356.000,00	1.356.000,00	185.820,45	871.640,46	210.856,20	821.760,62	3,43	60,60	534.239,38
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	151.007,00	3.756,00	3.748,00	3.748,00	3.748,00	3.748,00	0,01	99,78	8,00
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	740.295,16	713.419,01	89.766,50	500.715,40	113.250,80	434.497,15	1,81	60,90	278.921,86
ADMINISTRACAO GERAL	2.696.809,28	2.668.132,96	592.276,52	2.495.300,20	608.547,17	2.297.440,60	9,61	86,10	370.692,36
CONTROLE INTERNO	109.960,00	129.692,00	34.907,01	95.769,00	34.772,63	94.845,62	0,39	73,13	34.846,38
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	145.867,12	93.267,12	13.097,02	57.394,60	19.097,02	57.394,60	0,24	61,53	35.872,52
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	163.050,20	151.876,06	18.114,69	87.407,40	18.204,32	71.325,97	0,29	46,96	80.550,09
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	5,00	5,00							5,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6,00	6,00							6,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	1.151.001,00	1.119.721,00	188.603,43	924.442,13	218.521,02	876.109,06	3,66	78,24	243.611,94
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.000,00	160.498,00	16.404,10	82.865,38	17.904,10	78.363,48	0,32	48,82	82.134,52
ASSISTENCIA COMUNITARIA	199.000,00	142.702,00	58.900,12	79.154,16	44.226,28	61.585,48	0,25	43,15	81.116,52
HABITACAO URBANA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00	3.000,00							3.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	213.000,00	413.693,00	-7.433,73	354.530,93	53.755,07	228.393,93	0,95	55,20	185.299,07
ATENCAO BASICA	6.835.930,56	7.101.913,36	1.120.427,85	5.333.037,04	1.340.060,42	5.111.556,40	21,38	71,97	1.990.356,96
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.337,08	16.837,08	311,87	7.037,14	462,97	7.037,14	0,02	41,79	9.799,94
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		168.750,00		125.190,00		125.190,00	0,52	74,18	43.560,00
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	2.000,00								
MINERACAO	5,00	5,00							5,00
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	60.000,00	57.600,00		57.600,00	14.400,00	43.200,00	0,18	75,00	14.400,00
EDUCACAO INFANTIL	1.184.005,00	1.416.508,13	317.632,16	930.043,45	317.632,16	929.423,40	3,88	65,61	487.084,73
ENSINO FUNDAMENTAL	8.742.205,57	8.957.643,14	1.655.876,41	6.576.734,89	1.574.866,68	6.153.153,19	25,74	68,69	2.804.489,95
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	5.000,00		564,27		564,27		11,28	4.435,73
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	118.000,00	122.804,15	31.262,00	108.107,53	49.162,00	108.107,53	0,45	88,03	14.696,62
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	922.587,39	923.837,39	128.221,60	414.922,31	124.656,77	263.600,88	1,10	28,53	660.236,51
SERVICOS URBANOS	57.111,12	87.062,12	-140,00	53.991,82		50.364,46	0,21	57,84	36.697,66

Emissão: 20/12/2017 16:13:58

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00							2.000,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	1.000,00								
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.058.674,29	2.022.074,29	76.509,01	389.601,22	80.632,12	374.469,60	1,56	18,51	1.647.604,69
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00								
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	26.300,00	11.950,00	7.120,00	10.145,00	7.120,00	10.145,00	0,04	84,89	1.805,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	4.000,00	415,40							415,40
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4.000,00	37.000,00		36.900,00					37.000,00
EXTENSAO RURAL	1.118.742,60	870.392,60	163.062,09	598.300,63	162.847,22	586.197,56	2,45	67,34	284.195,04
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	4.000,00	1.500,00		400,00		400,00		26,66	1.100,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	288.261,40	419.356,40	204.089,75	204.184,75	204.089,75	204.184,75	0,85	48,69	215.171,65
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	4,00	4,00							4,00
COMUNICAÇÕES									
COMUNICACAO SOCIAL	8.001,00	3.001,00							3.001,00
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	10.000,00								
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.862.654,23	5.322.332,08	1.388.505,66	4.543.596,21	1.573.867,29	4.305.253,09	18,00	80,89	1.017.078,99
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	880.180,00	553.198,84	152.553,46	441.328,04	142.612,33	421.283,80	1,76	76,15	131.915,04
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	347.000,00	347.000,00	41.705,32	188.100,40	53.052,77	185.350,44	0,77	53,41	161.649,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00							200.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 34.700.000,00	R$ 35.604.953,13	R$ 6.481.341,29	R$ 25.572.752,36	R$ 6.988.345,09	R$ 23.904.946,02	100,00	67,13	R$ 11.700.007,11

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2017 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.406.144,54	2.848.412,44	4.102.828,56	4.966.807,93	2.460.469,81	2.671.643,47	2.663.078,29	2.735.565,73	3.018.277,56	2.727.012,40	2.899.249,76	2.791.360,39	36.290.850,88	35.360.974,22
Receita Tributária	132.835,99	156.441,94	265.753,27	209.836,62	51.756,63	84.755,42	309.375,43	115.919,78	181.055,43	211.552,16	108.949,44	203.702,13	2.031.934,24	1.805.830,00
IPTU	5.638,30	3.728,97	3.803,18	1.523,62	105,51	3.960,08	22.002,25	13.852,18	34.599,83	85.471,05	12.715,95	12.281,69	199.682,61	239.725,00
ISS	84.425,01	118.929,61	217.042,97	133.164,55	16.966,49	30.224,45	59.024,45	31.414,44	34.872,13	29.732,43	33.481,53	69.394,17	858.672,23	545.600,00
ITBI	14.766,60	4.679,00	20.332,90	32.622,43	7.540,70	13.166,94	89.977,66	17.158,31	45.457,40	29.775,37	18.646,60	77.779,86	371.903,77	420.000,00
IRRF	21.898,31	24.888,25	21.506,88	35.938,93	1.203,97	14.577,08	19.125,76	27.210,63	40.201,23	34.004,77	33.620,73	30.851,44	305.027,98	247.800,00
Outras Rec. Tributarias	6.107,77	4.216,11	3.067,34	6.587,09	25.939,96	22.826,87	119.245,31	26.284,22	25.924,84	32.568,54	10.484,63	13.394,97	296.647,65	352.705,00
Receita Contribuições				22.868,15						29.217,46		3.958,35	56.043,96	79.281,61
Receita Patrimonial	16.900,59	13.529,44	15.631,48	10.796,75	25.607,12	21.137,41	31.706,55	25.622,60	23.678,77	20.281,49	14.700,47	11.782,91	231.375,58	182.100,00
Receita Agropecuária								300,00	58,50				358,50	
Receita Industrial														
Receita Serviços	60.513,47	53.484,12	54.960,14	58.462,66	46.575,60	38.204,68	62.940,72	50.843,48	53.692,94	60.060,01	54.145,37	51.938,22	645.821,41	645.500,00
Transferências Correntes	2.161.389,07	2.602.923,67	3.751.254,38	4.639.424,71	2.326.919,31	2.516.172,18	2.231.108,40	2.522.931,21	2.739.380,44	2.385.448,94	2.665.948,36	2.492.520,58	33.035.421,25	32.403.762,61
Cota Parte do FPM	599.285,52	727.469,71	1.327.258,23	2.074.555,15	884.621,82	1.133.753,34	709.552,47	854.890,09	969.725,26	893.811,02	1.154.047,65	782.896,58	12.111.866,84	10.613.300,00
Cota Parte do ICMS	533.932,80	471.225,43	864.619,17	617.830,75	594.934,25	341.341,11	595.186,78	455.796,83	588.362,52	512.417,18	478.833,22	659.902,58	6.714.382,62	6.980.000,00
Cota Parte do IPVA	28.546,95	30.879,69	38.590,43	25.694,22	41.014,62	61.486,14	45.363,65	69.665,35	81.781,60	37.998,05	69.200,30	41.768,96	571.989,96	550.000,00
Cota Parte do ITR	27.970,56	241.288,95	149.099,21	45.126,94	33.662,64	5.909,44	3.676,58	3.024,66	4.555,86	4.172,76	2.455,95	2.680,39	523.623,94	480.000,00
Transf. LC 87/1966	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	29.370,76	40.000,00
Transf. LC 61/1989					3.097,76	1.428,26	6.578,71	3.884,08	5.037,96	3.215,74	1.578,19	4.468,70	29.289,40	1.000,00
Transferências FUNDEB	437.250,31	379.580,07	758.695,67	706.234,12	447.551,81	457.662,60	293.047,87	469.062,16	496.099,67	416.400,19	397.028,64	506.728,71	5.765.341,82	6.400.000,00
Outras Transf. Correntes	531.867,80	749.944,69	610.456,54	1.167.448,40	319.632,63	512.187,51	575.298,56	664.204,26	591.413,79	515.030,22	560.400,63	491.670,88	7.289.555,91	7.339.462,61
Outras Receitas Correntes	34.505,42	22.033,27	15.229,29	25.419,04	9.611,15	11.373,78	27.947,19	19.948,66	20.411,48	20.452,34	55.506,12	27.458,20	289.895,94	244.500,00
DEDUÇÕES (II)	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	248.836,18	298.304,32	3.810.182,68	3.732.860,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	248.836,18	298.304,32	3.810.182,68	3.732.860,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.168.220,60	2.554.405,29	3.627.341,89	4.507.804,15	2.149.142,50	2.362.500,59	2.389.839,08	2.454.887,71	2.687.482,61	2.435.574,13	2.650.413,58	2.493.056,07	32.480.668,20	31.628.114,22

Emissão: 20/12/2017 16:17:25 — Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	3.446.765,37	3.434.139,45
Disponibilidade de Caixa	2.179.222,55	3.446.765,37	3.434.139,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	3.505.044,69	3.492.418,77
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	58.279,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-3.446.765,37	-3.434.139,45
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.179.222,55	-3.446.765,37	-3.434.139,45

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	12.625,92	-1.254.916,90

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 às 16:21

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.447.014,22	19.468.296,51	20.681.544,90
Receitas Tributárias	1.805.830,00	1.267.081,98	1.129.539,77
IPTU	239.725,00	184.988,54	183.846,26
ISS	545.600,00	305.110,09	402.777,18
ITBI	420.000,00	299.502,84	120.179,45
IRRF	247.800,00	200.795,61	157.424,85
Outras Receitas Tributárias	352.705,00	276.684,90	265.312,03
Receitas de Contribuições	79.281,61	33.175,81	51.067,06
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	79.281,61	33.175,81	51.067,06
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00		
Receita Patrimonial	182.100,00	174.517,32	166.473,92
(-) Aplicações Financeiras	181.100,00	174.517,32	166.473,92
Transferências Correntes	28.670.902,61	17.552.878,55	18.873.835,39
Cota-parte do FPM	8.490.640,00	5.999.425,22	5.416.520,26
Cota-parte do ICMS	5.584.000,00	3.380.879,75	3.683.366,56
Cota-parte do IPVA	440.000,00	356.410,31	331.519,28
Convênios	495.000,00	303.732,61	592.987,89
Outras Transferências Correntes	13.661.262,61	7.512.430,66	8.849.441,40
Demais Receitas Correntes	890.000,00	615.160,17	627.102,68
Dívida Ativa	171.500,00	63.464,43	106.340,38
Diversas Receitas Correntes	718.500,00	551.695,74	520.762,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.071.885,78	2.733.220,38	443.800,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	100,00		
Transferências de Capital	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
Convênios	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.071.785,78	2.733.220,38	443.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.518.800,00**	**22.201.516,89**	**21.125.344,90**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.693.492,27	23.767.547,63	20.183.963,46	22.250.711,52	19.030.405,32		
Pessoal e Encargos Sociais	16.157.416,03	11.595.567,98	9.999.158,52	11.534.920,60	9.999.158,52		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	14.536.076,24	12.171.979,65	10.184.804,94	10.715.790,92	9.031.246,80		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.693.492,27	23.767.547,63	20.183.963,46	22.250.711,52	19.030.405,32		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.711.460,86	1.805.204,73	1.844.373,85	1.654.234,50	1.173.816,06		
Investimentos	4.711.460,86	1.805.204,73	1.844.373,85	1.654.234,50	1.173.816,06		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.711.460,86	1.805.204,73	1.844.373,85	1.654.234,50	1.173.816,06		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	200.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**35.604.953,13**	**25.572.752,36**	**22.028.337,31**	**23.904.946,02**	**20.204.221,38**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.086.153,13**	**-3.371.235,47**	**-902.992,41**	**-1.703.429,13**	**921.123,52**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 às 16:24 Page 1 de 1
Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	89.847,76	110.692,93	110.692,93		28.763,71	87.043,03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.055,69	17.975,01	17.975,01		12.055,69							12.055,69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	18.234,53	20.949,20	22.084,63		17.099,10	49.472,28	3.000,00	52.472,28	52.472,28			17.099,10
SECRETARIA DE SAUDE	8.679,18				8.679,18		86.847,76	58.220,65	58.220,65		28.627,11	37.306,29
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA	11.051,67				11.051,67							11.051,67
SECRETARIA DE FINANCAS		32.979,83	32.979,83									
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES	4.457,18	6.316,50	6.316,50		4.457,18							4.457,18
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	4.216,50				4.216,50							4.216,50
SECRETARIA DE INDUSTRIA COM. E TURISMO E MINERAÇÃO						136,60					136,60	136,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD	720,00				720,00							720,00
Legislativo							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
CAMARA MUNICIPAL							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
TOTAL (III) = (I + II)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Emissão: 20/12/2017 às 16:29 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTOEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	33.627.077,43	32.480.668,20									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 20/12/2017 16:33:04 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RREO 3º BIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.788.403,10	16,68	15.814.283,52	45,57	18.885.716,48
RECEITAS CORRENTES	31.628.114,22	31.628.114,22	5.123.056,74	16,19	14.479.426,62	45,78	17.148.687,60
RECEITA TRIBUTARIA	1.805.830,00	1.805.830,00	392.607,59	21,74	954.430,41	52,85	851.399,59
Impostos	1.453.125,00	1.453.125,00	334.114,21	22,99	701.625,11	48,28	751.499,89
Taxas	352.605,00	352.605,00	58.493,38	16,58	252.805,30	71,69	99.799,70
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00					100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.281,61	79.281,61	29.217,46	36,85	29.217,46	36,85	50.064,15
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	79.281,61	79.281,61	29.217,46	36,85	29.217,46	36,85	50.064,15
RECEITA PATRIMONIAL	182.100,00	182.100,00	43.960,26	24,14	148.033,94	81,29	34.066,06
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	181.100,00	181.100,00	43.960,26	24,27	148.033,94	81,74	33.066,06
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA			58,50		358,50		-358,50
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias			58,50		358,50		-358,50
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	645.500,00	645.500,00	113.752,95	17,62	312.317,43	48,38	333.182,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.670.902,61	28.670.902,61	4.501.615,36	15,70	12.922.724,50	45,07	15.748.178,11
Transferências Intergovernamentais	28.175.902,61	28.175.902,61	4.404.334,31	15,63	12.678.996,41	44,99	15.496.906,20
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00	97.281,05	19,65	243.728,09	49,23	251.271,91
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.500,00	244.500,00	41.844,62	17,11	112.344,38	45,94	132.155,62
Multa de Juros de Mora	67.000,00	67.000,00	52.382,29	78,18	67.624,93	100,93	-624,93
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	2.177,30	217,73	6.929,47	692,94	-5.929,47
Receita da Dívida Ativa	171.500,00	171.500,00	-12.915,48	7,53	37.589,47	21,91	133.910,53
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00	200,51	4,01	200,51	4,01	4.799,49
RECEITAS DE CAPITAL	3.071.885,78	3.071.885,78	665.346,36	21,65	1.334.856,90	43,45	1.737.028,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.785,78	3.071.785,78	665.346,36	21,65	1.334.856,90	43,45	1.736.928,88
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.071.785,78	3.071.785,78	665.346,36	21,65	1.334.856,90	43,45	1.736.928,88
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.788.403,10	16,68	15.814.283,52	45,57	18.885.716,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.788.403,10	16,68	15.814.283,52	45,57	18.885.716,48
DÉFICIT (VI)		333.750,00	1.886.861,16	565,35	3.277.127,55	981,91	-2.943.377,55
TOTAL(VII) = (V + VI)	34.700.000,00	35.033.750,00	7.675.264,26	21,90	19.091.411,07	54,49	15.942.338,93
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 20/12/2017 16:05:22

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:05:22

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	7.675.264,26	19.091.411,07	7.445.675,29	16.916.600,93	48,28	18.117.149,07
DESPESAS CORRENTES	30.908.021,27	-440.357,40	30.467.663,87	7.166.582,46	18.118.642,19	6.829.005,69	16.138.901,45	52,97	14.328.762,42
Pessoal e Encargos Sociais	15.842.812,40	25.347,87	15.868.160,27	3.332.465,35	8.663.059,39	3.304.593,01	8.615.963,11	54,29	7.252.197,16
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	15.065.208,87	-465.705,27	14.599.503,60	3.834.117,11	9.455.582,80	3.524.412,68	7.522.938,34	51,52	7.076.565,26
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.978,73	774.107,40	4.366.086,13	508.681,80	972.768,88	616.669,60	777.699,48	17,81	3.588.386,65
Investimentos	3.591.978,73	774.107,40	4.366.086,13	508.681,80	972.768,88	616.669,60	777.699,48	17,81	3.588.386,65
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00		200.000,00						200.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	7.675.264,26	19.091.411,07	7.445.675,29	16.916.600,93	48,28	18.117.149,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	7.675.264,26	19.091.411,07	7.445.675,29	16.916.600,93	48,28	18.117.149,07
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	7.675.264,26	19.091.411,07	7.445.675,29	16.916.600,93	48,28	18.117.149,07

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 20/12/2017 16:05:22

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:05:22 Page 2 de 2
Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE MAIO a JUNHO de 20177e 2017

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	35.033.750,00	7.675.264,26	19.091.411,07	7.445.675,29	16.916.600,93	100,00	48,28	18.117.149,07
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.356.000,00	1.356.000,00	216.516,68	685.820,01	212.857,42	610.904,42	3,61	45,05	745.095,58
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	151.007,00	2.507,00							2.507,00
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	740.295,16	697.419,01	91.215,01	410.948,90	111.279,10	321.246,35	1,89	46,06	376.172,66
ADMINISTRACAO GERAL	2.696.809,28	2.556.737,75	574.003,19	1.903.023,68	623.107,93	1.688.893,43	9,98	66,05	867.844,32
CONTROLE INTERNO	109.960,00	112.570,00	27.697,04	60.861,99	26.908,04	60.072,99	0,35	53,36	52.497,01
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	145.867,12	107.267,12	25.865,67	44.297,58	19.865,67	38.297,58	0,22	35,70	68.969,54
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	163.050,20	151.876,06	32.709,58	69.292,71	17.814,98	53.121,65	0,31	34,97	98.754,41
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	5,00	5,00							5,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6,00	6,00							6,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	1.151.001,00	1.072.201,00	243.908,82	735.838,70	263.066,23	657.588,04	3,88	61,33	414.612,96
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.000,00	155.100,00	30.615,28	66.461,28	33.707,20	60.459,38	0,35	38,98	94.640,62
ASSISTENCIA COMUNITARIA	199.000,00	139.200,00	15.154,04	20.254,04	12.259,20	17.359,20	0,10	12,47	121.840,80
HABITACAO URBANA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00	3.000,00							3.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	213.000,00	455.693,00	161.921,66	361.964,66	146.426,86	174.638,86	1,03	38,32	281.054,14
ATENCAO BASICA	6.835.930,56	7.122.506,56	1.478.519,51	4.212.609,19	1.534.884,72	3.771.495,98	22,29	52,95	3.351.010,58
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.337,08	16.837,08	151,10	6.725,27		6.574,17	0,03	39,04	10.262,91
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		183.750,00	125.190,00	125.190,00	125.190,00	125.190,00	0,74	68,13	58.560,00
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	2.000,00	2.000,00							2.000,00
MINERACAO	5,00	5,00							5,00
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	60.000,00	60.000,00		57.600,00	14.400,00	28.800,00	0,17	48,00	31.200,00
EDUCACAO INFANTIL	1.184.005,00	1.224.805,00	228.631,51	612.411,29	228.631,51	611.791,24	3,61	49,95	613.013,76
ENSINO FUNDAMENTAL	8.742.205,57	8.903.967,57	1.992.025,03	4.920.858,48	2.019.633,88	4.578.286,51	27,06	51,41	4.325.681,06
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	5.000,00		564,27		564,27		11,28	4.435,73
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	118.000,00	125.110,00	38.912,00	76.845,53	21.012,00	58.945,53	0,34	47,11	66.164,47
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	922.587,39	923.837,39	239.327,89	286.700,71	91.571,29	138.944,11	0,82	15,03	784.893,28
SERVICOS URBANOS	57.111,12	87.062,12	28.264,98	54.131,82	30.897,62	50.364,46	0,29	57,84	36.697,66

Emissão: 20/12/2017 16:13:08

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 20177e 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00							2.000,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.058.674,29	2.031.074,29	82.846,37	313.092,21	91.805,55	293.837,48	1,73	14,46	1.737.236,81
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00	7.000,00							7.000,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	26.300,00	25.300,00	3.025,00	3.025,00	3.025,00	3.025,00	0,01	11,95	22.275,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	4.000,00	3.415,40							3.415,40
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4.000,00	38.500,00	36.900,00	36.900,00					38.500,00
EXTENSAO RURAL	1.118.742,60	876.392,60	147.505,31	435.238,54	148.853,01	423.350,34	2,50	48,30	453.042,26
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	4.000,00	2.500,00	400,00	400,00	400,00	400,00		16,00	2.100,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	288.261,40	458.856,40		95,00		95,00		0,02	458.761,40
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	4,00	4,00							4,00
COMUNICAÇÕES									
COMUNICACAO SOCIAL	8.001,00	8.001,00							8.001,00
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	10.000,00	10.000,00							10.000,00
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.862.654,23	4.937.425,36	1.685.077,78	3.155.090,55	1.497.250,74	2.731.385,80	16,14	55,32	2.206.039,56
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	880.180,00	619.818,29	116.171,10	288.774,58	119.265,97	278.671,47	1,64	44,96	341.146,82
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	347.000,00	347.000,00	52.709,71	146.395,08	51.561,37	132.297,67	0,78	38,12	214.702,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00							200.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 34.700.000,00	R$ 35.033.750,00	R$ 7.675.264,26	R$ 19.091.411,07	R$ 7.445.675,29	R$ 16.916.600,93	100,00	48,28	R$ 18.117.149,07

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 20177e 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.319.940,92	2.599.744,71	2.406.144,54	2.848.412,44	4.102.828,56	4.966.807,93	2.460.469,81	2.671.643,47	2.663.078,29	2.735.565,73	3.018.277,56	2.727.012,40	36.519.926,36	35.360.974,22
Receita Tributária	294.868,95	128.889,91	132.835,99	156.441,94	265.753,27	209.836,62	51.756,63	84.755,42	309.375,43	115.919,78	181.055,43	211.552,16	2.143.041,53	1.805.830,00
IPTU	103.267,80	6.807,19	5.638,30	3.728,97	3.803,18	1.523,62	105,51	3.960,08	22.002,25	13.852,18	34.599,83	85.471,05	284.759,96	239.725,00
ISS	128.955,24	79.921,04	84.425,01	118.929,61	217.042,97	133.164,55	16.966,49	30.224,45	59.024,45	31.414,44	34.872,13	29.732,43	964.672,81	545.600,00
ITBI	5.822,24	13.716,22	14.766,60	4.679,00	20.332,90	32.622,43	7.540,70	13.166,94	89.977,66	17.158,31	45.457,40	29.775,37	295.015,77	420.000,00
IRRF	22.948,23	21.697,12	21.898,31	24.888,25	21.506,88	35.938,93	1.203,97	14.577,08	19.125,76	27.210,63	40.201,23	34.004,77	285.201,16	247.800,00
Outras Rec. Tributarias	33.875,44	6.748,34	6.107,77	4.216,11	3.067,34	6.587,09	25.939,96	22.826,87	119.245,31	26.284,22	25.924,84	32.568,54	313.391,83	352.705,00
Receita Contribuições	6.491,85	5.582,13				22.868,15						29.217,46	64.159,59	79.281,61
Receita Patrimonial	22.724,15	20.217,39	16.900,59	13.529,44	15.631,48	10.796,75	25.607,12	21.137,41	31.706,55	25.622,60	23.678,77	20.281,49	247.833,74	182.100,00
Receita Agropecuária										300,00	58,50		358,50	
Receita Industrial														
Receita Serviços	53.029,44	48.662,62	60.513,47	53.484,12	54.960,14	58.462,66	46.575,60	38.204,68	62.940,72	50.843,48	53.692,94	60.060,01	641.429,88	645.500,00
Transferências Correntes	2.921.716,01	2.378.657,43	2.161.389,07	2.602.923,67	3.751.254,38	4.639.424,71	2.326.919,31	2.516.172,18	2.231.108,40	2.522.931,21	2.739.380,44	2.385.448,94	33.177.325,75	32.403.762,61
Cota Parte do FPM	908.868,00	736.947,49	599.285,52	727.469,71	1.327.258,23	2.074.555,15	884.621,82	1.133.753,34	709.552,47	854.890,09	969.725,26	893.811,02	11.820.738,10	10.613.300,00
Cota Parte do ICMS	581.814,86	454.978,03	533.932,80	471.225,43	864.619,17	617.830,75	594.934,25	341.341,11	595.186,78	455.796,83	588.362,52	512.417,18	6.612.439,71	6.980.000,00
Cota Parte do IPVA	43.204,00	47.807,96	28.546,95	30.879,69	38.590,43	25.694,22	41.014,62	61.486,14	45.363,65	69.665,35	81.781,60	37.998,05	552.032,66	550.000,00
Cota Parte do ITR	1.336,46	5.332,21	27.970,56	241.288,95	149.099,21	45.126,94	33.662,64	5.909,44	3.676,58	3.024,66	4.555,86	4.172,76	525.156,27	480.000,00
Transf. LC 87/1966	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	29.633,46	40.000,00
Transf. LC 61/1989							3.097,76	1.428,26	6.578,71	3.884,08	5.037,96	3.215,74	23.242,51	1.000,00
Transferências FUNDEB	510.089,30	479.939,24	437.250,31	379.580,07	758.695,67	706.234,12	447.551,81	457.662,60	293.047,87	469.062,16	496.099,67	416.400,19	5.851.613,01	6.400.000,00
Outras Transf. Correntes	873.868,26	651.117,37	531.867,80	749.944,69	610.456,54	1.167.448,40	319.632,63	512.187,51	575.298,56	664.204,26	591.413,79	515.030,22	7.762.470,03	7.339.462,61
Outras Receitas Correntes	21.110,52	17.735,23	34.505,42	22.033,27	15.229,29	25.419,04	9.611,15	11.373,78	27.947,19	19.948,66	20.411,48	20.452,34	245.777,37	244.500,00
DEDUÇÕES (II)	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	3.770.164,84	3.732.860,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	330.794,95	291.438,27	3.770.164,84	3.732.860,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	3.061.960,71	2.350.602,26	2.168.220,60	2.554.405,29	3.627.341,89	4.507.804,15	2.149.142,50	2.362.500,59	2.389.839,08	2.454.887,71	2.687.482,61	2.435.574,13	32.749.761,52	31.628.114,22

Emissão: 20/12/2017 16:16:59 — Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/ABR/2017 (b)	em 30/JUN/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	3.757.042,58	3.446.765,37
Disponibilidade de Caixa	2.179.222,55	3.757.042,58	3.446.765,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	3.815.321,90	3.505.044,69
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	58.279,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-3.757.042,58	-3.446.765,37
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.179.222,55	-3.757.042,58	-3.446.765,37

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	310.277,21	-1.267.542,82

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 às 16:20

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.447.014,22	14.347.988,14	15.280.936,79
Receitas Tributárias	1.805.830,00	954.430,41	705.780,91
IPTU	239.725,00	159.990,90	73.771,27
ISS	545.600,00	202.234,39	193.900,90
ITBI	420.000,00	203.076,38	100.640,99
IRRF	247.800,00	136.323,44	112.779,50
Outras Receitas Tributárias	352.705,00	252.805,30	224.688,25
Receitas de Contribuições	79.281,61	29.217,46	38.993,08
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	79.281,61	29.217,46	38.993,08
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00		
Receita Patrimonial	182.100,00	148.033,94	123.532,38
(-) Aplicações Financeiras	181.100,00	148.033,94	123.532,38
Transferências Correntes	28.670.902,61	12.939.319,96	14.050.833,15
Cota-parte do FPM	8.490.640,00	4.357.122,72	4.036.943,41
Cota-parte do ICMS	5.584.000,00	2.469.891,07	2.852.649,51
Cota-parte do IPVA	440.000,00	267.634,86	258.709,64
Convênios	495.000,00	252.025,82	219.795,95
Outras Transferências Correntes	13.661.262,61	5.592.645,49	6.682.734,64
Demais Receitas Correntes	890.000,00	425.020,31	485.329,65
Dívida Ativa	171.500,00	37.589,47	87.038,82
Diversas Receitas Correntes	718.500,00	387.430,84	398.290,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.071.885,78	1.334.856,90	443.800,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	100,00		
Transferências de Capital	3.071.785,78	1.334.856,90	443.800,00
Convênios	3.071.785,78	1.334.856,90	443.800,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.071.785,78	1.334.856,90	443.800,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.518.800,00**	**15.682.845,04**	**15.724.736,79**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.467.663,87	18.118.642,19	15.346.514,43	16.138.901,45	13.799.168,93		
Pessoal e Encargos Sociais	15.868.160,27	8.663.059,39	7.522.001,64	8.615.963,11	7.516.546,62		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	14.599.503,60	9.455.582,80	7.824.512,79	7.522.938,34	6.282.622,31		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.467.663,87	18.118.642,19	15.346.514,43	16.138.901,45	13.799.168,93		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.366.086,13	972.768,88	921.588,40	777.699,48	921.588,40		
Investimentos	4.366.086,13	972.768,88	921.588,40	777.699,48	921.588,40		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.366.086,13	972.768,88	921.588,40	777.699,48	921.588,40		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	200.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**35.033.750,00**	**19.091.411,07**	**16.268.102,83**	**16.916.600,93**	**14.720.757,33**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-514.950,00**	**-3.408.566,03**	**-543.366,04**	**-1.233.755,89**	**1.003.979,46**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 às 16:25 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	89.847,76	110.692,93	110.692,93		28.763,71	87.043,03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.055,69	17.975,01	17.975,01		12.055,69							12.055,69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	18.234,53	20.949,20	22.084,63		17.099,10	49.472,28	3.000,00	52.472,28	52.472,28			17.099,10
SECRETARIA DE SAUDE	8.679,18				8.679,18		86.847,76	58.220,65	58.220,65		28.627,11	37.306,29
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA	11.051,67				11.051,67							11.051,67
SECRETARIA DE FINANCAS		32.979,83	32.979,83									
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES	4.457,18	6.316,50	6.316,50		4.457,18							4.457,18
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	4.216,50				4.216,50							4.216,50
SECRETARIA DE INDUSTRIA COM. E TURISMO E MINERAÇÃO						136,60					136,60	136,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD	720,00				720,00							720,00
Legislativo							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
CAMARA MUNICIPAL							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
TOTAL (III) = (I + II)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Emissão: 20/12/2017 às 16:29 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHOL/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	33.627.077,43	32.749.761,52									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 20/12/2017 16:32:36 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RREO 2º BIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	34.700.000,00	4.905.524,64	14,13	10.025.880,42	28,89	24.674.119,58
RECEITAS CORRENTES	31.628.114,22	31.628.114,22	4.844.726,79	15,31	9.356.369,88	29,58	22.271.744,34
RECEITA TRIBUTARIA	1.805.830,00	1.805.830,00	425.295,21	23,55	561.822,82	31,11	1.244.007,18
Impostos	1.453.125,00	1.453.125,00	279.765,68	19,25	367.510,90	25,29	1.085.614,10
Taxas	352.605,00	352.605,00	145.529,53	41,27	194.311,92	55,10	158.293,08
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00					100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.281,61	79.281,61					79.281,61
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	79.281,61	79.281,61					79.281,61
RECEITA PATRIMONIAL	182.100,00	182.100,00	57.329,15	31,48	104.073,68	57,15	78.026,32
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	181.100,00	181.100,00	57.329,15	31,65	104.073,68	57,46	77.026,32
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA			300,00		300,00		-300,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias			300,00		300,00		-300,00
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	645.500,00	645.500,00	113.784,20	17,62	198.564,48	30,76	446.935,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.670.902,61	28.670.902,61	4.199.089,42	14,64	8.421.109,14	29,37	20.249.793,47
Transferências Intergovernamentais	28.175.902,61	28.175.902,61	4.054.081,68	14,38	8.274.662,10	29,36	19.901.240,51
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00	145.007,74	29,29	146.447,04	29,58	348.552,96
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.500,00	244.500,00	48.928,81	20,01	70.499,76	28,83	174.000,24
Multa de Juros de Mora	67.000,00	67.000,00	9.557,30	14,26	15.242,64	22,75	51.757,36
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	2.780,00	278,00	4.752,17	475,21	-3.752,17
Receita da Dívida Ativa	171.500,00	171.500,00	36.591,51	21,33	50.504,95	29,44	120.995,05
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.071.885,78	3.071.885,78	60.797,85	1,97	669.510,54	21,79	2.402.375,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.785,78	3.071.785,78	60.797,85	1,97	669.510,54	21,79	2.402.275,24
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.071.785,78	3.071.785,78	60.797,85	1,97	669.510,54	21,79	2.402.275,24
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	34.700.000,00	34.700.000,00	4.905.524,64	14,13	10.025.880,42	28,89	24.674.119,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.700.000,00	34.700.000,00	4.905.524,64	14,13	10.025.880,42	28,89	24.674.119,58
DÉFICIT (VI)		333.750,00	909.010,82	272,36	1.390.266,39	416,55	-1.056.516,39
TOTAL(VII) = (V + VI)	34.700.000,00	35.033.750,00	5.814.535,46	16,59	11.416.146,81	32,58	23.617.603,19
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 20/12/2017 16:04:19

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:04:19

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.814.535,46	11.416.146,81	5.946.002,37	9.470.925,64	27,03	25.562.824,36
DESPESAS CORRENTES	30.908.021,27	-486.435,40	30.421.585,87	5.661.810,63	10.952.059,73	5.839.329,74	9.309.895,76	30,60	21.111.690,11
Pessoal e Encargos Sociais	15.842.812,40	-63.424,00	15.779.388,40	3.076.729,14	5.330.594,04	3.104.941,14	5.311.370,10	33,66	10.468.018,30
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	15.065.208,87	-423.011,40	14.642.197,47	2.585.081,49	5.621.465,69	2.734.388,60	3.998.525,66	27,30	10.643.671,81
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.978,73	820.185,40	4.412.164,13	152.724,83	464.087,08	106.672,63	161.029,88	3,64	4.251.134,25
Investimentos	3.591.978,73	820.185,40	4.412.164,13	152.724,83	464.087,08	106.672,63	161.029,88	3,64	4.251.134,25
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00		200.000,00						200.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.814.535,46	11.416.146,81	5.946.002,37	9.470.925,64	27,03	25.562.824,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.814.535,46	11.416.146,81	5.946.002,37	9.470.925,64	27,03	25.562.824,36
SUPERÁVIT (XIII)							554.954,78		-554.954,78
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.814.535,46	11.416.146,81	5.946.002,37	10.025.880,42	28,61	25.007.869,58

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 20/12/2017 16:04:19

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:04:19 Page 2 de 2
Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2017e 2017

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	35.033.750,00	5.814.535,46	11.416.146,81	5.946.002,37	9.470.925,64	100,00	27,03	25.562.824,36
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.356.000,00	1.356.000,00	235.652,56	469.303,33	211.446,35	398.047,00	4,20	29,35	957.953,00
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	151.007,00	55.507,00							55.507,00
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	740.295,16	719.295,16	69.783,48	319.733,89	121.035,07	209.967,25	2,21	29,19	509.327,91
ADMINISTRACAO GERAL	2.696.809,28	2.647.775,88	642.025,52	1.329.020,49	649.203,88	1.065.785,50	11,25	40,25	1.581.990,38
CONTROLE INTERNO	109.960,00	112.610,00	22.234,37	33.164,95	22.234,37	33.164,95	0,35	29,45	79.445,05
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	145.867,12	125.867,12	9.972,83	18.431,91	9.972,83	18.431,91	0,19	14,64	107.435,21
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	163.050,20	153.550,20	18.594,68	36.583,13	18.077,36	35.306,67	0,37	22,99	118.243,53
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	5,00	5,00							5,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6,00	6,00							6,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	1.151.001,00	1.032.601,00	258.097,75	491.929,88	227.164,98	394.521,81	4,16	38,20	638.079,19
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.000,00	148.500,00	28.976,00	35.846,00	19.882,18	26.752,18	0,28	18,01	121.747,82
ASSISTENCIA COMUNITARIA	199.000,00	180.200,00	3.000,00	5.100,00	3.000,00	5.100,00	0,05	2,83	175.100,00
HABITACAO URBANA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00	3.000,00							3.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	213.000,00	417.467,00	31.588,00	200.043,00	28.212,00	28.212,00	0,29	6,75	389.255,00
ATENCAO BASICA	6.835.930,56	6.969.292,56	1.474.066,62	2.734.089,68	1.422.725,66	2.236.611,26	23,61	32,09	4.732.681,30
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.337,08	16.837,08	6.574,17	6.574,17	6.574,17	6.574,17	0,06	39,04	10.262,91
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		183.750,00							183.750,00
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	2.000,00	2.000,00							2.000,00
MINERACAO	5,00	5,00							5,00
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	60.000,00	60.000,00		57.600,00	14.400,00	14.400,00	0,15	24,00	45.600,00
EDUCACAO INFANTIL	1.184.005,00	1.239.805,00	269.836,09	383.779,78	269.836,09	383.159,73	4,04	30,90	856.645,27
ENSINO FUNDAMENTAL	8.742.205,57	8.900.145,57	1.611.468,84	2.928.833,45	1.656.717,10	2.558.652,63	27,01	28,74	6.341.492,94
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	5.000,00		564,27		564,27		11,28	4.435,73
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	118.000,00	105.010,00		37.933,53	34.852,00	37.933,53	0,40	36,12	67.076,47
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	922.587,39	923.487,39	15.000,00	47.372,82	15.000,00	47.372,82	0,50	5,12	876.114,57
SERVICOS URBANOS	57.111,12	62.612,12	8.597,44	25.866,84	11.073,59	19.466,84	0,20	31,09	43.145,28

Emissão: 20/12/2017 16:11:42

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2017e 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00							2.000,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.058.674,29	2.040.674,29	110.877,49	230.245,84	101.926,56	202.031,93	2,13	9,90	1.838.642,36
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00	7.000,00							7.000,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	26.300,00	25.300,00							25.300,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	4.000,00	3.415,40							3.415,40
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4.000,00	4.000,00							4.000,00
EXTENSAO RURAL	1.118.742,60	930.742,60	132.545,31	287.733,23	143.308,84	274.497,33	2,89	29,49	656.245,27
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	4.000,00	4.000,00							4.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	288.261,40	475.261,40	95,00	95,00	95,00	95,00		0,01	475.166,40
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	4,00	4,00							4,00
COMUNICAÇÕES									
COMUNICACAO SOCIAL	8.001,00	8.001,00							8.001,00
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	10.000,00	10.000,00							10.000,00
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.862.654,23	4.919.554,23	700.968,61	1.470.012,77	806.215,30	1.234.135,06	13,03	25,08	3.685.419,17
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	880.180,00	634.468,00	100.895,33	172.603,48	93.242,79	159.405,50	1,68	25,12	475.062,50
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	347.000,00	347.000,00	63.685,37	93.685,37	59.806,25	80.736,30	0,85	23,26	266.263,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00							200.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 34.700.000,00	R$ 35.033.750,00	R$ 5.814.535,46	R$ 11.416.146,81	R$ 5.946.002,37	R$ 9.470.925,64	100,00	27,03	R$ 25.562.824,36

Emissão: 20/12/2017 16:11:42

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2017e 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:11:42

Page 3 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.039.827,13	3.052.071,51	3.319.940,92	2.599.744,71	2.406.144,54	2.848.412,44	4.102.828,56	4.966.807,93	2.460.469,81	2.671.643,47	2.663.078,29	2.735.565,73	36.866.535,04	35.360.974,22
Receita Tributária	114.256,53	169.509,64	294.868,95	128.889,91	132.835,99	156.441,94	265.753,27	209.836,62	51.756,63	84.755,42	309.375,43	115.919,78	2.034.200,11	1.805.830,00
IPTU	24.566,96	39.804,73	103.267,80	6.807,19	5.638,30	3.728,97	3.803,18	1.523,62	105,51	3.960,08	22.002,25	13.852,18	229.060,77	239.725,00
ISS	41.328,60	61.289,07	128.955,24	79.921,04	84.425,01	118.929,61	217.042,97	133.164,55	16.966,49	30.224,45	59.024,45	31.414,44	1.002.685,92	545.600,00
ITBI	8.547,72	26.708,00	5.822,24	13.716,22	14.766,60	4.679,00	20.332,90	32.622,43	7.540,70	13.166,94	89.977,66	17.158,31	255.038,72	420.000,00
IRRF	21.084,24	24.890,04	22.948,23	21.697,12	21.898,31	24.888,25	21.506,88	35.938,93	1.203,97	14.577,08	19.125,76	27.210,63	256.969,44	247.800,00
Outras Rec. Tributarias	18.729,01	16.817,80	33.875,44	6.748,34	6.107,77	4.216,11	3.067,34	6.587,09	25.939,96	22.826,87	119.245,31	26.284,22	290.445,26	352.705,00
Receita Contribuições	7.669,94	6.052,96	6.491,85	5.582,13				22.868,15					48.665,03	79.281,61
Receita Patrimonial	22.024,60	24.371,62	22.724,15	20.217,39	16.900,59	13.529,44	15.631,48	10.796,75	25.607,12	21.137,41	31.706,55	25.622,60	250.269,70	182.100,00
Receita Agropecuária												300,00	300,00	
Receita Industrial														
Receita Serviços	57.069,19	72.866,94	53.029,44	48.662,62	60.513,47	53.484,12	54.960,14	58.462,66	46.575,60	38.204,68	62.940,72	50.843,48	657.613,06	645.500,00
Transferências Correntes	2.817.201,80	2.758.632,70	2.921.716,01	2.378.657,43	2.161.389,07	2.602.923,67	3.751.254,38	4.639.424,71	2.326.919,31	2.516.172,18	2.231.108,40	2.522.931,21	33.628.330,87	32.403.762,61
Cota Parte do FPM	992.101,39	819.636,46	908.868,00	736.947,49	599.285,52	727.469,71	1.327.258,23	2.074.555,15	884.621,82	1.133.753,34	709.552,47	854.890,09	11.768.939,67	10.613.300,00
Cota Parte do ICMS	540.034,38	634.438,84	581.814,86	454.978,03	533.932,80	471.225,43	864.619,17	617.830,75	594.934,25	341.341,11	595.186,78	455.796,83	6.686.133,23	6.980.000,00
Cota Parte do IPVA	75.081,91	42.647,84	43.204,00	47.807,96	28.546,95	30.879,69	38.590,43	25.694,22	41.014,62	61.486,14	45.363,65	69.665,35	549.982,76	550.000,00
Cota Parte do ITR	8.342,57	2.019,24	1.336,46	5.332,21	27.970,56	241.288,95	149.099,21	45.126,94	33.662,64	5.909,44	3.676,58	3.024,66	526.789,46	480.000,00
Transf. LC 87/1966	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.403,78	2.403,78	2.403,78	2.403,78	29.896,16	40.000,00
Transf. LC 61/1989									3.097,76	1.428,26	6.578,71	3.884,08	14.988,81	1.000,00
Transferências FUNDEB	566.996,36	412.672,09	510.089,30	479.939,24	437.250,31	379.580,07	758.695,67	706.234,12	447.551,81	457.662,60	293.047,87	469.062,16	5.918.781,60	6.400.000,00
Outras Transf. Correntes	632.110,06	844.683,10	873.868,26	651.117,37	531.867,80	749.944,69	610.456,54	1.167.448,40	319.632,63	512.187,51	575.298,56	664.204,26	8.132.819,18	7.339.462,61
Outras Receitas Correntes	21.605,07	20.637,65	21.110,52	17.735,23	34.505,42	22.033,27	15.229,29	25.419,04	9.611,15	11.373,78	27.947,19	19.948,66	247.156,27	244.500,00
DEDUÇÕES (II)	327.523,29	305.085,30	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	3.780.540,21	3.732.860,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	327.523,29	305.085,30	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	273.239,21	280.678,02	3.780.540,21	3.732.860,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.712.303,84	2.746.986,21	3.061.960,71	2.350.602,26	2.168.220,60	2.554.405,29	3.627.341,89	4.507.804,15	2.149.142,50	2.362.500,59	2.389.839,08	2.454.887,71	33.085.994,83	31.628.114,22

Emissão: 20/12/2017 16:16:06 Page 1 de 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	5.128.710,45	3.757.042,58
Disponibilidade de Caixa	2.179.222,55	5.128.710,45	3.757.042,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	5.186.989,77	3.815.321,90
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	58.279,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-5.128.710,45	-3.757.042,58
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.179.222,55	-5.128.710,45	-3.757.042,58

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	1.371.667,87	-1.577.820,03

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 às 16:20

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.447.014,22	9.262.595,96	9.846.064,86
Receitas Tributárias	1.805.830,00	561.822,82	422.010,74
IPTU	239.725,00	39.920,02	9.399,58
ISS	545.600,00	137.629,83	91.283,23
ITBI	420.000,00	127.843,61	65.385,27
IRRF	247.800,00	62.117,44	66.805,22
Outras Receitas Tributárias	352.705,00	194.311,92	189.137,44
Receitas de Contribuições	79.281,61		25.270,18
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	79.281,61		25.270,18
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00		
Receita Patrimonial	182.100,00	104.073,68	77.136,16
(-) Aplicações Financeiras	181.100,00	104.073,68	77.136,16
Transferências Correntes	28.670.902,61	8.431.408,90	9.086.605,63
Cota-parte do FPM	8.490.640,00	2.866.293,63	2.587.553,07
Cota-parte do ICMS	5.584.000,00	1.589.807,27	1.911.792,53
Cota-parte do IPVA	440.000,00	171.811,09	164.525,79
Convênios	495.000,00	151.596,92	115.030,28
Outras Transferências Correntes	13.661.262,61	3.651.899,99	4.307.703,96
Demais Receitas Correntes	890.000,00	269.364,24	312.178,31
Dívida Ativa	171.500,00	50.504,95	65.955,32
Diversas Receitas Correntes	718.500,00	218.859,29	246.222,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.071.885,78	669.510,54	199.000,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	100,00		
Transferências de Capital	3.071.785,78	669.510,54	199.000,00
Convênios	3.071.785,78	669.510,54	199.000,00
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.071.785,78	669.510,54	199.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.518.800,00**	**9.932.106,50**	**10.045.064,86**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.421.585,87	10.952.059,73	10.122.526,44	9.309.895,76	8.568.412,41		
Pessoal e Encargos Sociais	15.779.388,40	5.330.594,04	4.814.925,71	5.311.370,10	4.799.023,69		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	14.642.197,47	5.621.465,69	5.307.600,73	3.998.525,66	3.769.388,72		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.421.585,87	10.952.059,73	10.122.526,44	9.309.895,76	8.568.412,41		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.412.164,13	464.087,08	402.361,34	161.029,88	396.805,67		
Investimentos	4.412.164,13	464.087,08	402.361,34	161.029,88	396.805,67		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.412.164,13	464.087,08	402.361,34	161.029,88	396.805,67		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	200.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**35.033.750,00**	**11.416.146,81**	**10.524.887,78**	**9.470.925,64**	**8.965.218,08**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-514.950,00**	**-1.484.040,31**	**-479.822,92**	**461.180,86**	**1.079.846,78**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 às 16:26 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	89.847,76	110.692,93	110.692,93		28.763,71	87.043,03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.055,69	17.975,01	17.975,01		12.055,69							12.055,69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	18.234,53	20.949,20	22.084,63		17.099,10	49.472,28	3.000,00	52.472,28	52.472,28			17.099,10
SECRETARIA DE SAUDE	8.679,18				8.679,18		86.847,76	58.220,65	58.220,65		28.627,11	37.306,29
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA	11.051,67				11.051,67							11.051,67
SECRETARIA DE FINANCAS		32.979,83	32.979,83									
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES	4.457,18	6.316,50	6.316,50		4.457,18							4.457,18
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	4.216,50				4.216,50							4.216,50
SECRETARIA DE INDUSTRIA COM. E TURISMO E MINERAÇÃO						136,60					136,60	136,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD	720,00				720,00							720,00
Legislativo							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
CAMARA MUNICIPAL							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	113.792,93	113.792,93		28.763,71	87.043,03
TOTAL (III) = (I + II)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Emissão: 20/12/2017 às 16:28 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	33.627.077,43	33.085.994,83									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 20/12/2017 16:32:14 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RREO 1º BIMESTRE 2017

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/DEZ/2016 (b)	em 28/FEV/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	2.179.222,55	5.128.710,45
Disponibilidade de Caixa	2.179.222,55	2.179.222,55	5.128.710,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	2.316.857,84	5.186.989,77
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	137.635,29	58.279,32
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-2.179.222,55	-5.128.710,45
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.179.222,55	-2.179.222,55	-5.128.710,45

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-2.949.487,90	-2.949.487,90

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 às 16:19 Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.447.014,22	4.467.108,78	5.172.011,09
Receitas Tributárias	1.805.830,00	136.527,61	137.949,34
IPTU	239.725,00	4.065,59	181,54
ISS	545.600,00	47.190,94	48.104,03
ITBI	420.000,00	20.707,64	16.014,37
IRRF	247.800,00	15.781,05	27.323,97
Outras Receitas Tributárias	352.705,00	48.782,39	46.325,43
Receitas de Contribuições	79.281,61		19.358,79
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	79.281,61		19.358,79
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00		
Receita Patrimonial	182.100,00	46.744,53	33.918,68
(-) Aplicações Financeiras	181.100,00	46.744,53	33.918,68
Transferências Correntes	28.670.902,61	4.224.229,94	4.864.024,36
Cota-parte do FPM	8.490.640,00	1.614.739,52	1.488.615,56
Cota-parte do ICMS	5.584.000,00	749.020,34	1.050.533,44
Cota-parte do IPVA	440.000,00	82.300,66	71.090,92
Convênios	495.000,00	2.544,41	1.717,87
Outras Transferências Correntes	13.661.262,61	1.775.625,01	2.252.066,57
Demais Receitas Correntes	890.000,00	106.351,23	150.678,60
Dívida Ativa	171.500,00	13.913,44	24.443,33
Diversas Receitas Correntes	718.500,00	92.437,79	126.235,27
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.071.885,78	608.712,69	
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	100,00		
Transferências de Capital	3.071.785,78	608.712,69	
Convênios	3.071.785,78	608.712,69	
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.071.785,78	608.712,69	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.518.800,00**	**5.075.821,47**	**5.172.011,09**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.471.085,87	5.290.249,10	5.301.983,68	3.470.566,02	3.881.484,64		
Pessoal e Encargos Sociais	15.737.638,40	2.253.864,90	2.291.274,67	2.206.428,96	2.243.024,67		
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	14.733.447,47	3.036.384,20	3.010.709,01	1.264.137,06	1.638.459,97		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.471.085,87	5.290.249,10	5.301.983,68	3.470.566,02	3.881.484,64		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.362.664,13	311.362,25	193.586,66	54.357,25	155.672,10		
Investimentos	4.362.664,13	311.362,25	193.586,66	54.357,25	155.672,10		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.362.664,13	311.362,25	193.586,66	54.357,25	155.672,10		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	200.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**35.033.750,00**	**5.601.611,35**	**5.495.570,34**	**3.524.923,27**	**4.037.156,74**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-514.950,00**	**-525.789,88**	**-323.559,25**	**1.550.898,20**	**1.134.854,35**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 às 16:27 Page 1 de 1

Homologado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	55.572,28	55.572,28		86.984,36	145.263,68
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	89.847,76	52.472,28	52.472,28		86.984,36	145.263,68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.055,69	17.975,01	17.975,01		12.055,69							12.055,69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	18.234,53	20.949,20	22.084,63		17.099,10	49.472,28	3.000,00	52.472,28	52.472,28			17.099,10
SECRETARIA DE SAUDE	8.679,18				8.679,18		86.847,76				86.847,76	95.526,94
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA	11.051,67				11.051,67							11.051,67
SECRETARIA DE FINANCAS		32.979,83	32.979,83									
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES	4.457,18	6.316,50	6.316,50		4.457,18							4.457,18
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	4.216,50				4.216,50							4.216,50
SECRETARIA DE INDUSTRIA COM. E TURISMO E MINERAÇÃO						136,60					136,60	136,60
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD	720,00				720,00							720,00
Legislativo							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
CAMARA MUNICIPAL							3.100,00	3.100,00	3.100,00			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Executivo	59.414,75	78.220,54	79.355,97		58.279,32	49.608,88	92.947,76	55.572,28	55.572,28		86.984,36	145.263,68
TOTAL (III) = (I + II)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES Emissão: 20/12/2017 às 16:27 Page 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.120.355,78	14,75	5.120.355,78	14,75	29.579.644,22
RECEITAS CORRENTES	31.628.114,22	31.628.114,22	4.511.643,09	14,26	4.511.643,09	14,26	27.116.471,13
RECEITA TRIBUTARIA	1.805.830,00	1.805.830,00	136.527,61	7,56	136.527,61	7,56	1.669.302,39
Impostos	1.453.125,00	1.453.125,00	87.745,22	6,03	87.745,22	6,03	1.365.379,78
Taxas	352.605,00	352.605,00	48.782,39	13,83	48.782,39	13,83	303.822,61
Contribuição de Melhoria	100,00	100,00					100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.281,61	79.281,61					79.281,61
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	79.281,61	79.281,61					79.281,61
RECEITA PATRIMONIAL	182.100,00	182.100,00	46.744,53	25,66	46.744,53	25,66	135.355,47
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	181.100,00	181.100,00	46.744,53	25,81	46.744,53	25,81	134.355,47
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	1.000,00	1.000,00					1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	645.500,00	645.500,00	84.780,28	13,13	84.780,28	13,13	560.719,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.670.902,61	28.670.902,61	4.222.019,72	14,72	4.222.019,72	14,72	24.448.882,89
Transferências Intergovernamentais	28.175.902,61	28.175.902,61	4.220.580,42	14,97	4.220.580,42	14,97	23.955.322,19
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	495.000,00	495.000,00	1.439,30	0,29	1.439,30	0,29	493.560,70
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.500,00	244.500,00	21.570,95	8,82	21.570,95	8,82	222.929,05
Multa de Juros de Mora	67.000,00	67.000,00	5.685,34	8,48	5.685,34	8,48	61.314,66
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	1.972,17	197,21	1.972,17	197,21	-972,17
Receita da Dívida Ativa	171.500,00	171.500,00	13.913,44	8,11	13.913,44	8,11	157.586,56
Receitas Diversas	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.071.885,78	3.071.885,78	608.712,69	19,81	608.712,69	19,81	2.463.173,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00					100,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.071.785,78	3.071.785,78	608.712,69	19,81	608.712,69	19,81	2.463.073,09
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.071.785,78	3.071.785,78	608.712,69	19,81	608.712,69	19,81	2.463.073,09
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.120.355,78	14,75	5.120.355,78	14,75	29.579.644,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.700.000,00	34.700.000,00	5.120.355,78	14,75	5.120.355,78	14,75	29.579.644,22
DÉFICIT (VI)		333.750,00	481.255,57	144,19	481.255,57	144,19	-147.505,57
TOTAL(VII) = (V + VI)	34.700.000,00	35.033.750,00	5.601.611,35	15,98	5.601.611,35	15,98	29.432.138,65
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 20/12/2017 16:02:45

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	33.627.077,43	32.933.134,65									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 20/12/2017 16:31:31 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.601.611,35	5.601.611,35	3.524.923,27	3.524.923,27	10,06	31.508.826,73
DESPESAS CORRENTES	30.908.021,27	-436.935,40	30.471.085,87	5.290.249,10	5.290.249,10	3.470.566,02	3.470.566,02	11,38	27.000.519,85
Pessoal e Encargos Sociais	15.842.812,40	-105.174,00	15.737.638,40	2.253.864,90	2.253.864,90	2.206.428,96	2.206.428,96	14,02	13.531.209,44
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	15.065.208,87	-331.761,40	14.733.447,47	3.036.384,20	3.036.384,20	1.264.137,06	1.264.137,06	8,58	13.469.310,41
DESPESAS DE CAPITAL	3.591.978,73	770.685,40	4.362.664,13	311.362,25	311.362,25	54.357,25	54.357,25	1,24	4.308.306,88
Investimentos	3.591.978,73	770.685,40	4.362.664,13	311.362,25	311.362,25	54.357,25	54.357,25	1,24	4.308.306,88
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00		200.000,00						200.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.601.611,35	5.601.611,35	3.524.923,27	3.524.923,27	10,06	31.508.826,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.601.611,35	5.601.611,35	3.524.923,27	3.524.923,27	10,06	31.508.826,73
SUPERÁVIT (XIII)						1.595.432,51	1.595.432,51		-1.595.432,51
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.700.000,00	333.750,00	35.033.750,00	5.601.611,35	5.601.611,35	5.120.355,78	5.120.355,78	14,61	29.913.394,22

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 20/12/2017 16:02:46

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:02:46 Page 2 de 2
Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2017

CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.700.000,00	35.033.750,00	5.601.611,35	5.601.611,35	3.524.923,27	3.524.923,27	100,00	10,06	31.508.826,73
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.356.000,00	1.356.000,00	233.650,77	233.650,77	186.600,65	186.600,65	5,29	13,76	1.169.399,35
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	151.007,00	115.507,00							115.507,00
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	740.295,16	719.295,16	249.950,41	249.950,41	88.932,18	88.932,18	2,52	12,36	630.362,98
ADMINISTRACAO GERAL	2.696.809,28	2.643.075,88	686.994,97	686.994,97	416.581,62	416.581,62	11,81	15,76	2.226.494,26
CONTROLE INTERNO	109.960,00	108.960,00	10.930,58	10.930,58	10.930,58	10.930,58	0,31	10,03	98.029,42
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	145.867,12	135.867,12	8.459,08	8.459,08	8.459,08	8.459,08	0,23	6,22	127.408,04
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	163.050,20	153.050,20	17.988,45	17.988,45	17.229,31	17.229,31	0,48	11,25	135.820,89
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	5,00	5,00							5,00
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	6,00	6,00							6,00
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	1.151.001,00	1.029.601,00	233.832,13	233.832,13	167.356,83	167.356,83	4,74	16,25	862.244,17
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	13.000,00	141.000,00	6.870,00	6.870,00	6.870,00	6.870,00	0,19	4,87	134.130,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	199.000,00	180.200,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,05	1,16	178.100,00
HABITACAO URBANA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	3.000,00	3.000,00							3.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	213.000,00	391.467,00	168.455,00	168.455,00					391.467,00
ATENCAO BASICA	6.835.930,56	6.838.980,56	1.260.023,06	1.260.023,06	813.885,60	813.885,60	23,08	11,90	6.025.094,96
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.337,08	16.837,08							16.837,08
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		183.750,00							183.750,00
TRABALHO									
FOMENTO AO TRABALHO	2.000,00	2.000,00							2.000,00
MINERACAO	5,00	5,00							5,00
EDUCAÇÃO									
EDUCACAO ESPECIAL	60.000,00	60.000,00	57.600,00	57.600,00					60.000,00
EDUCACAO INFANTIL	1.184.005,00	1.184.005,00	113.943,69	113.943,69	113.323,64	113.323,64	3,21	9,57	1.070.681,36
ENSINO FUNDAMENTAL	8.742.205,57	8.941.945,57	1.317.364,61	1.317.364,61	901.935,53	901.935,53	25,58	10,08	8.040.010,04
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	5.000,00	564,27	564,27	564,27	564,27	0,01	11,28	4.435,73
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	118.000,00	120.010,00	37.933,53	37.933,53	3.081,53	3.081,53	0,08	2,56	116.928,47
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	922.587,39	923.487,39	32.372,82	32.372,82	32.372,82	32.372,82	0,91	3,50	891.114,57
SERVICOS URBANOS	57.111,12	57.112,12	17.269,40	17.269,40	8.393,25	8.393,25	0,23	14,69	48.718,87

Emissão: 20/12/2017 16:10:50

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00							2.000,00
SANEAMENTO BASICO RURAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	2.058.674,29	2.088.674,29	119.368,35	119.368,35	100.105,37	100.105,37	2,83	4,79	1.988.568,92
GESTÃO AMBIENTAL									
CONTROLE AMBIENTAL	10.000,00	7.000,00							7.000,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	26.300,00	25.300,00							25.300,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	4.000,00	3.415,40							3.415,40
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TEC	4.000,00	4.000,00							4.000,00
EXTENSAO RURAL	1.118.742,60	1.045.742,60	155.187,92	155.187,92	131.188,49	131.188,49	3,72	12,54	914.554,11
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	4.000,00	4.000,00							4.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	288.261,40	475.261,40							475.261,40
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
TURISMO	4,00	4,00							4,00
COMUNICAÇÕES									
COMUNICACAO SOCIAL	8.001,00	8.001,00							8.001,00
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	10.000,00	10.000,00							10.000,00
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	4.862.654,23	4.862.654,23	769.044,16	769.044,16	427.919,76	427.919,76	12,13	8,80	4.434.734,47
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	880.180,00	638.530,00	71.708,15	71.708,15	66.162,71	66.162,71	1,87	10,36	572.367,29
ENCARGOS ESPECIAIS									
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	347.000,00	347.000,00	30.000,00	30.000,00	20.930,05	20.930,05	0,59	6,03	326.069,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00							200.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 34.700.000,00	R$ 35.033.750,00	R$ 5.601.611,35	R$ 5.601.611,35	R$ 3.524.923,27	R$ 3.524.923,27	100,00	10,06	R$ 31.508.826,73

Emissão: 20/12/2017 16:10:50

Homologado

Município de NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2017
CONSOLIDADO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:10:50

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.495.069,86	2.714.244,13	3.039.827,13	3.052.071,51	3.319.940,92	2.599.744,71	2.406.144,54	2.848.412,44	4.102.828,56	4.966.807,93	2.460.469,81	2.671.643,47	36.677.205,01	35.360.974,22
Receita Tributária	179.020,81	102.631,75	114.256,53	169.509,64	294.868,95	128.889,91	132.835,99	156.441,94	265.753,27	209.836,62	51.756,63	84.755,42	1.890.557,46	1.805.830,00
IPTU		9.218,04	24.566,96	39.804,73	103.267,80	6.807,19	5.638,30	3.728,97	3.803,18	1.523,62	105,51	3.960,08	202.424,38	239.725,00
ISS	21.650,35	21.528,85	41.328,60	61.289,07	128.955,24	79.921,04	84.425,01	118.929,61	217.042,97	133.164,55	16.966,49	30.224,45	955.426,23	545.600,00
ITBI	24.574,65	24.796,25	8.547,72	26.708,00	5.822,24	13.716,22	14.766,60	4.679,00	20.332,90	32.622,43	7.540,70	13.166,94	197.273,65	420.000,00
IRRF	18.929,40	20.551,85	21.084,24	24.890,04	22.948,23	21.697,12	21.898,31	24.888,25	21.506,88	35.938,93	1.203,97	14.577,08	250.114,30	247.800,00
Outras Rec. Tributarias	113.866,41	26.536,76	18.729,01	16.817,80	33.875,44	6.748,34	6.107,77	4.216,11	3.067,34	6.587,09	25.939,96	22.826,87	285.318,90	352.705,00
Receita Contribuições	4.305,96	1.605,43	7.669,94	6.052,96	6.491,85	5.582,13				22.868,15			54.576,42	79.281,61
Receita Patrimonial	21.935,46	21.282,02	22.024,60	24.371,62	22.724,15	20.217,39	16.900,59	13.529,44	15.631,48	10.796,75	25.607,12	21.137,41	236.158,03	182.100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	53.920,76	50.152,20	57.069,19	72.866,94	53.029,44	48.662,62	60.513,47	53.484,12	54.960,14	58.462,66	46.575,60	38.204,68	647.901,82	645.500,00
Transferências Correntes	2.198.452,81	2.526.290,16	2.817.201,80	2.758.632,70	2.921.716,01	2.378.657,43	2.161.389,07	2.602.923,67	3.751.254,38	4.639.424,71	2.326.919,31	2.516.172,18	33.599.034,23	32.403.762,61
Cota Parte do FPM	627.595,52	746.076,28	992.101,39	819.636,46	908.868,00	736.947,49	599.285,52	727.469,71	1.327.258,23	2.074.555,15	884.621,82	1.133.753,34	11.578.168,91	10.613.300,00
Cota Parte do ICMS	516.588,56	558.075,43	540.034,38	634.438,84	581.814,86	454.978,03	533.932,80	471.225,43	864.619,17	617.830,75	594.934,25	341.341,11	6.709.813,61	6.980.000,00
Cota Parte do IPVA	68.324,45	48.469,02	75.081,91	42.647,84	43.204,00	47.807,96	28.546,95	30.879,69	38.590,43	25.694,22	41.014,62	61.486,14	551.747,23	550.000,00
Cota Parte do ITR	7.324,76	4.436,32	8.342,57	2.019,24	1.336,46	5.332,21	27.970,56	241.288,95	149.099,21	45.126,94	33.662,64	5.909,44	531.849,30	480.000,00
Transf. LC 87/1966	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.535,13	2.403,78	2.403,78	30.158,86	40.000,00
Transf. LC 61/1989											3.097,76	1.428,26	4.526,02	1.000,00
Transferências FUNDEB	448.810,57	494.395,27	566.996,36	412.672,09	510.089,30	479.939,24	437.250,31	379.580,07	758.695,67	706.234,12	447.551,81	457.662,60	6.099.877,41	6.400.000,00
Outras Transf. Correntes	527.273,82	672.302,71	632.110,06	844.683,10	873.868,26	651.117,37	531.867,80	749.944,69	610.456,54	1.167.448,40	319.632,63	512.187,51	8.092.892,89	7.339.462,61
Outras Receitas Correntes	37.434,06	12.282,57	21.605,07	20.637,65	21.110,52	17.735,23	34.505,42	22.033,27	15.229,29	25.419,04	9.611,15	11.373,78	248.977,05	244.500,00
DEDUÇÕES (II)	243.790,29	273.657,09	327.523,29	305.085,30	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	3.744.070,36	3.732.860,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	243.790,29	273.657,09	327.523,29	305.085,30	257.980,21	249.142,45	237.923,94	294.007,15	475.486,67	459.003,78	311.327,31	309.142,88	3.744.070,36	3.732.860,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.251.279,57	2.440.587,04	2.712.303,84	2.746.986,21	3.061.960,71	2.350.602,26	2.168.220,60	2.554.405,29	3.627.341,89	4.507.804,15	2.149.142,50	2.362.500,59	32.933.134,65	31.628.114,22

Emissão: 20/12/2017 16:15:28 — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 16:02:45 Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 254/2017

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em especial

o artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o artigo 37 da Carta Política e;

CONSIDERANDO-SE: as festividades do final de ano;

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de realizar a programação administrativa e financeira para o exercício de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta do dia 21 de dezembro de 2017 à 10 de janeiro de 2018;

Art. 2º. – Os serviços essenciais inerentes a saúde pública, coleta de lixo, limpeza pública e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente, ou seja, inclusive com atendimento ao público em geral;

§ 1º – Os PSF's, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura e Transporte serão paralisados a partir 21 de dezembro de 2017, devendo a secretaria de infraestrutura manter uma equipe de plantão para atuar em caso de obstrução de vias públicas por queda de bueiros, pontes ou outros eventos;

§ 2º – As Secretarias de Saúde, Agricultura, Desporto Lazer Cultura e Juventude, Serviço Social, PROCON e Identificação serão paralisadas a partir 21 de dezembro de 2017;

§ 3º – A Secretaria de Administração será paralisada a partir de 21 de dezembro de 2017;

§ 4º - Cada Secretario sob pena de responsabilização, deveráobservar os cumprimentos de prazos de sua pasta com outros entes da federação afins de a administração não venha sofrer nenhuma sansão por qualquer que seja o descumprimento.

Art. 3º - O Posto Eleitoral e Detran seguiram o recesso estabelecido pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O Conselho Tutelar a partir do dia 21 de dezembro de 2017 trabalhara apenas em regime de plantão;

Art. 5º - Os prazos dos processos licitatórios não serão interrompidos, e nem suspenso durante o recesso estabelecido no art. 1º;

Art. 6º - A unidade de atendimento do SEFAZ atendera normalmente das 07:00 horas as 13:00, exceto nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018 onde permanecera fechada nestas datas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir der 21 de dezembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2017

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PARA FAZEREM PARTE DA SECRETARIA DE AGRICULATURA E MEIO AMBIENTE, RESPONSAVÉIS PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para fazerem parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Nova Bandeirantes, para fazerem a fiscalização ambiental.

a)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	**Edson Fermino de Oliveira – Agente de fiscalização - efetivo**
	Wilson Rodrigues de Araujo – Agente de fiscalização – efetivo
	Amibson Evangelista de Arruda – Agente de fiscalização - efetivo
EQUIPE DE LICENCIAMENTO	**Tania Clemente da Silva – Gestão Ambiental – efetiva**
	Hugo Antônio de Paula – Veterinário - efetivo
	Heitor Augusto Sella – Agrônomo - contratado
	Oseias Teodoro Candido - comissionado
	Cosme de Oliveira Neto – Técnico Agrícola/Adm. de empresa - efetivo
	Adriana dos Santos Silva – bioquímica - efetiva

b) Cintia Laureano Leme OAB 6907 MT– Advogada– Comissionada

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 20/12/2017

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 253/2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO **CONDEMA** DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e

Considerandoo oficio nº 0155/2017 do Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento datado de 01/12/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica constituído o CONDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NOVA BANDEIRANTES para o biênio 2017/2018 composto pelas seguintes instituições e referidos membros:

Art. 2º. **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento.**

1º titular: Heitor Augusto Sella.

1º suplente: Cosme de Oliveira Neto

2º titular: Ozeias Teodoro Candido

2º suplente: Hugo Antonio de Paula Silva

Câmara Municipal de Vereadores

titular: Adelino Schmoller

Suplente: Hailton Pereira de Mendonça

Secretaria Municipal de Educação

titular: Mauro dos Santos

Suplente: Alesandro Rocha Belani

Secretaria Municipal de Saúde

titular: Edineudes Marcolino

Suplente: Edinaldo Florentino de Melo

Secretaria de Assistência Social

titular: Lourdes de Souza Carmo

Suplente: Juliana da Silva Schmitt

EMPAER

titular: Ariana Bonomo Murça

Suplente: Thiago Tombine

Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes

titular: Pedro Lima da Silva

Suplente: Joneci da Silva

Associação dos Produtores Rurais Estrada Arapongas e Londrina

titular: Eliane Gomes da Silva Costa

Suplente: Valdecir Augusto Correia

Instituição de Ensino Superior

titular: Tania Clemente da Silva (UNIORKA)

Suplente: Rosilene Gonzaga de Araujo (UNICIC)

Escola Estadual Prof Valdomiro Teodoro Candido

titular: Patrícia Vieira

Suplente: Silvana Aparecida Tomazeli

Escola Municipal Ernesto Neiverth

titular: Claudinei Cordeiro

Suplente: Geraldo Ceregato Gonçalves

Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais

titular: Osni Gustavo Habermann

Suplente: Sirlene Filiposki Freitas

Lions Clube de Nova Bandeirantes

titular: Luiz Carlos Millnitz de souza

Suplente: Arlindo Graeff

Art. 3º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 252/2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO **CMDRS** DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e considerando o oficio nº 173/2017 do gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento datado de 04/12/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica constituído o CMDRS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL para o biênio 2017/2018 composto pelas seguintes instituições e referidos membros:

Art. 2º. **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento.**

titular: Euclides Bezerra da Silva

suplente: Heitor Augusto Sella

Câmara Municipal de Vereadores

titular: Paulo Neves

Suplente: Antônio de Meira Cassimiro

EMPAER

titular: Ariana Bonomo Murça

Suplente: Thiago Tombine

Associação dos Produtores Rurais Estrada Arapongas e Londrina

titular: Valdecir Augusto Correia

Suplente: Valdecir Augusto Correia

Instituição de Ensino Superior

1º titular: Tania Clemente da Silva (UNIORKA)

2º titular|: Rosilene Gonzaga de Araujo (UNICIC)

Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais

titular: Elodir Rudi Meyer

Suplente: Orlando Dias

Associação Comunitária Rural Serra Verde

titular: Sebastião Vidal de Souza

Suplente: Valdecir Ribeiro dos Santos

Associação Comunitária Nova Canaã

titular: Adolfo Augusto Frisanco

Suplente: Cicero Granzoto

Associação Comunitária Vale do Costa Pinheiro

titular: Elma Bueno Vieira

Suplente: Andreia Rodrigues Bufollo

Associação de Pequenos Produtores Rio Pardo

titular: João Pedro de Santana

Suplente: Adão dos Santos Guedes

Associação de agricultores Comunitária Rural Nova União

titular: Andrio Roberto dos Santos

Suplente: Lucineia Francisca de Lima

Art. 3º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RGF 1º QUADRIMESTRE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2016 a Abril/2017 - Consolidado

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.437.830,05	
Pessoal Ativo	15.437.830,05	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.800,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	11.800,00	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.426.030,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		15.426.030,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.085.994,83
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	46,62
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO
CRC MT-018362/0

Emissão: 20/12/2017 15:42:14 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL - 0000062 - CENTRO
Telefone 06635721950
contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2017 à 04/2017

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.179.222,55	3.757.042,58	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.316.857,84	3.815.321,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	137.635,29	58.279,32	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.179.222,55	-3.757.042,58	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.627.077,43	33.085.994,83	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-6,48	-11,36	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	22.077,07	197.686,94	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.556,64	28.763,71	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/12/2017 15:46:15 Page 1 de 1

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.627.077,43	33.085.994,83		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito(a) Contador(a)

Emissão: 20/12/2017 15:49:02

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2017

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre(a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.085.994,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

Emissão: 20/12/2017 15:52:24

Page 1

Homologado

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1 QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	15.426.030,05	46,62 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%		0,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,00%		0,00 %

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-3.757.042,58	-11,36 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total		2.569.531,26

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Emissão: 20/12/2017 15:53:46 — Page 1 de 1

Homologado

SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS
DECRETO Nº.: 01/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre recesso nas repartições do Sindicato dos Servidores Públicos Municpais de Nova Bandeirantes – MT (SISPUMNB), e dá outras providências".

O PREESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES – MT (SISPUMNB), no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição, art. 21,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica declarado Recesso nas Repartições do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o período de 21 a 31 de dezembro de 2017, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

§ único – Outrossim, fica declarado Recesso nas Repartições do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o período de 01 a 20 de janeiro de 2018, tendo em vista o Recesso Forense, e órgãos do Governo Municipal, Estadual e, Federal, dos quais o sindicato necessita para desenvolver suas atividades rotineiras.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de dezembro de 2017.

Sandro Roberto da Silva

Presidente

Edineide Marcolino Correa

Secretária de Administração.

SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS
ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, JUNTO AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO E SEUS RESPCTIVOS SUPLENTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Aos três dias do mês de maio do ano de dois e dezessete do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, as 14hs:20mn, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, cito Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 55, centro, foi realizada a posse da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal, eleita na eleição realizado no dia 25/04/2017, atendendo o que prescreve o Estatuto do Sindicato. Presidiu o Cerimonial de posse a Sra. Edinalva Ribeiro Marcolino Reips, esta em abertura invocou a proteção de Deus e agradeceu a presença de todos. Em seguida compôs a mesa de autoridades, convocando as autoridades presentes, Sr. Claudio Antonio Fernandes, representando a ex diretoria, presidente eleito Sandro Roberto da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Adelino Schmoeller, o Advogado Dr. Suetonio Paz, 2° Tesoureiro Roberto Lima da Silva, 1° Secretaria Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa, fazendo uso da palavra o Sr. Claudio Fernandes falou sobre a democracia nas eleições, se colocou a disposição pra trabalhar junto com a nova diretoria, para fortalecer ainda mais o sindicato, desejou boa sorte para a nova diretoria, Sr. Adelino Schmoeller desejou boa sorte a todos e colocou a disposição da nova diretoria, fazendo suas considerações o Dr. Suetonio Paz, se colocou a disposição para qualquer orientação jurídica que o sindicato possa a vir necessitar, fazendo o uso da palavra o presidente eleito Sr. Sandro Roberto agradeceu a presença de todos, agradeceu a presença dos vereadores Sr. Hailton Mendonça e César Périgo, agradeceu a confiança dos associados em votar em sua chapa e reforçou o compromisso com todos os servidores, em seguida apresentou os componentes da nova diretoria, dos quais o 1° tesoureiro Joneci da Silva que não estava presente por problemas de saúde e o Conselheiro Fiscal Celio Aparecido Pereira da Silva que não estava presente por motivos pessoias, entre os componentes da chapa alguns fizeram seus agradecimentos e considerações, enfim, o presidente Sandro Roberto conduziu os trabalhos para o ato da assinatura do termo de posse dos membros da diretoria e conselho fiscal, conforme aconteceu a escolha na sua eleição com a denominada chapa 02, chapa eleita por 82 votos a 41, assinam neste ato e tomam posse os seguintes associados e seus respectivos cargos: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Sandro Roberto da Silva, Brasileiro, solteiro, funcionário publico municipal, portador do CPF: 814.724.121-68, RG: 107238-0 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 156587418/05, PIS/PASEP: 190.15852.165 residente e domiciliado neste município, VICE PRESIDENTE: Pedro Lima da Silva, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, portador do CPF: 101.804.191-53, RG: 1.725.850 SSP/PR, TITULO ELEITORAL: 20094620604, PIS/PASEP: 100.69164.78.6 residente e domiciliado neste município, SECRETARIA GERAL: Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF: 859.148.431-20, RG: 123.7922-2 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 020556791899, PIS/PASEP: 170.69970.690, residente e domiciliada neste município, 2° SECRETARIO: Joaquim Schmoeller, brasileiro, funcionário publico municipal, portador do CPF: 409.691.779-68 e RG: 2.189.762 SSP/PR, TITULO ELEITORAL: 012104681805, PIS/PASEP: 170.537,227-14, residente e domiciliado neste município, 3° SECRETARIA: Edileuza Marcolino Zanrosso, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora do CPF: 883.854.181-72 e RG: 0912606-6 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 013912841846, PIS/PASEP: 170.69970.36.4 residente e domiciliada neste município, 1° TESOUREIRO: Joneci da Silva, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, portador do CPF: 589.095.166-15 e RG: 4116776 SSP/MG, PIS/PASEP: 170.53720.126 residente e domiciliado neste município, 2° TESOUREIRO: Roberto Lima da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário publico municipal, portador do CPF: 039.080.999-35 e RG: 3.878.446 SSP/SC, TITULO ELEITORAL: 076674560680, PIS/PASEP: 127.70256.49.3 residente e domiciliado neste município, 3° TESOUREIRO: Nivair Francioli, brasileiro, casado, funcionário publico municipal, portador do CPF: 616.874.801-68 e RG; 10721819 SJ/MT, PIS/PASEP: 190.09341.48.0 residente e domiciliado neste município, DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER : Valdir Gonçalves, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF:531.788.741-00 e RG:811.194 SSP/MT, PIS/PASEP: 127.26553.40.2, residente e domiciliado neste município, DIRETOR SOCIAL E PATRIMONIO: Silvani Brumati Brandes, brasileira, casada, funcionaria publica municipal, portadora do CPF: 655.582.271-68 e RG: 981.312 SSP/MT, PIS/PASEP: 123.98015.77.9 residente e domiciliada neste município, DIRETOR DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS E IMPRENSA: Amibson Evangelista de Arruda, brasileiro, funcionário publico municipal, portador do CPF: 014.704.271-25 e RG: 1688926-6 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 025484611830, residente e domiciliado neste município, CONSELHO FISCAL EFETIVO: Celio Aparecido Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, funcionário publico, portador do CPF: 797.908.441.15 e RG: 001379954 SSP/MS, TITULO ELEITORAL: 018518451813, PIS/PASEP: 182.21104.52.9, residente e domiciliado neste município, CONSELHO FISCAL EFETIVO: Zélia Maria de Jesus Damásio, brasileira, casada, servidora publica municipal, portadora do CPF: 090.978.558-96 e RG: 196292770 SSP/SP, TITULO ELEITORAL: 017228841805, PIS/PASEP: 107.94169.26.8 residente e domiciliada neste município, CONSELHO FISCAL EFETIVO: Valmir Antonio Rauber, brasileiro, funcionário publico municipal, portador do CPF: 616.884.441-49 e RG: 934.598 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 025672391880, PIS/PASEP: 124.63579.25.2 residente e domiciliado neste município, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Nilsa de Lima Rodrigues, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora do CPF: 957.229.391-53 e RG: 1466688-0 SSP/MT, PIS/PASEP: 190.03907.40.7, residente e domiciliada neste município, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Nilza Ferreira da Silva Neiverth, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora do CPF: 802.020.121-15, e RG: 1072188-6 SSP/MT, TITULO ELEITORAL: 121285813/99, PIS/PASEP: 1.705.372.044-4, residente e domiciliada neste município, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sonia Regina Ferreira, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora do CPF: 272.353.511-87 e RG: 196.660 SSP/MR, TITULO ELEITORAL: 019422391830, PIS/PASEP: 170.40976.36.4,

residente e domiciliada neste município, CUJO MANDATO PASSAM A CONTAR APARTIR DESTA DATA, 03 de Maio de 2017, E QUE SE ENCERRARÃO EM 03 de Maio de 2021, nada mais havendo a registrar, declaro encerrada a solenidade de posse as 15hs:35mn, e eu Edineide Ribeiro Marcolino Corrêa, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e membros da diretoria e demais presentes na solenidade.

Nova Bandeirantes, 03 de maio de 2017.

_____

Sandro Roberto da Silva

Presidente Sispumb

SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DA DESFILIAÇÃO EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR E DA FILIAÇÃO EM ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, NO

No dia 06 do mês de Junho de dois mil e dezessete, às 19:30 horas deu-se início na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, as 19:30 horas sito a Rua Comendador Luiz Meneghel S/n°, centro, Nova Bandeirantes – MT, a Assembléia Geral extraordinária, sendo a primeira chamada às 19:30 horas e às 20:00 horas em segunda chamada, com a seguinte pauta: a filiação a entidades de classe de grau superior, sendo a Central dos Sindicatos Brasileiros/CSB e a Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso/FESSP e a CSPB (Confederação dos Servidores públicos do Brasil). Cumprindo a formalidade exigida em nosso Estatuto Sindical, que dispõe que para nossa entidade classista poder se filiar a entidades classistas de grau superior, Central Sindical, Federação ou Confederação, é prerrogativa de escolha da Assembleia Geral. O Senhor Presidente Sandro Roberto da Silva, cumprimentou a todos, e deu início a Assembleia Geral. Ao fazer a abertura da assembleia, frisou que a DIRETORIA se reuniu para pensar as consequências e tratar do assunto pautado na assembleia geral, e que todos os diretores, por unanimidade, decidiram o caminho pensado no coletivo de dirigentes, ou seja, filiar a CSB que é uma Central nova, sem “caciques” e com uma característica democrática muito importante. Ressaltou que existe um compromisso de alguém indicado pelo sindicato assumir um cargo na Diretoria da Central, assim que esta fundar a Direção Estadual da CSB no Estado de Mato Grosso, que acontecerá do dia 20 a 23 de Junho de 2017 no Hotel de Ville em Cuiabá. Relatou ainda que esteve em Cuiabá com o representante da CSB, que este reforçou o convite para que um diretor fosse como delegado do congresso de Fundação, com direito a voto e veto. Ressaltou e falou do Dr. Antonio Wagner, representante da CSB em MT, explicando que este é militante antigo, que sabem da seriedade do trabalho um do outro, e portanto, este convite estava sendo colocado em votação. Na sequência, colocou em votação a filiação a Central dos sindicatos Brasileiros/CSB, a Federação Sindical dos Servidores Públicos de Mato Grosso/FESSP e a Confederação dos Servidores públicos do Brasil/CSPB. Esclarece que os dirigentes das referidas entidades de grau superior são pessoas sérias e comprometidas com o auxílio e complementariedade das políticas desenvolvidas pelas entidades municipais. Esclarece que sempre que foi procurar orientação, foi prontamente atendido pelos dirigentes das entidades, relata ainda que sentiu que são pessoas muito democráticas em suas deliberações. Sustenta o Presidente que é necessária à filiação, para podermos participar de discussões mais avançadas, estarmos por dentro das novidades voltadas aos sindicatos e fortalecer a luta pelos servidores públicos municipais, com o respaldo de uma Federação e uma Central Sindical. Após a palavra do Presidente, sem outras manifestações, encaminhou-se primeiramente a filiação a CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB, pelo que restou aprovada a filiação por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, pôs em votação a filiação a FESSP, sendo também aprovado pelos presentes, e após e por último, deliberou-se pela filiação a CSBP, o que restou aprovado pelos presentes a assembleia extraordinária, diretores e categoria presentes. Nada havendo mais a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por todos os Diretores presentes, sendo que eu, Edineide secretariei os trabalhos e assino a presente ATA, juntamente com toda a dietoria do Sindicato. Nada mais encerro a Reunião.

Nova Bandeirantes, 06 de Junho/2017

_____

Presidente do SISPUMB

Sandro Roberto da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 682, DE 19 DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 682, DE 19 DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, DOAR ÁREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º. A presente lei tem o objetivo atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Nova Brasilândia - MT, 19 de dezembro de 2. 017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADO: **CIRURGICA ALSTYN EIRELLI - ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Proposta: **nº. 11940.918000/1150-02** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentarna expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

VALOR: R$ **99.429,00** (Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais).

ASSINATURA: 20/12/2017

VIGENCIA: 20/12/2017 a 20/12/2018

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**

Prefeita Municipal: **Mauriza Augusta de Oliveira**

LEI MUNICIPAL Nº 683 /2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 683 /2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Nova Brasilândia e dá outras providências".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização das Regiões Fiscais da Planta Genérica de Valores, prevista no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 534, de 23 de Dezembro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

Anexo I – Lei Complementar Municipal nº 534/2013

Regiões Fiscais Valor em R$ (M2)

Região Fiscal – 01: Centro e Bairros: Compostas pelas quadras: 01, 02, 03,

04A, 05, 06, 07, 09, 09A, 10, 11, 11A, P, N, 5A, 5B, E, C, A, B, D, A11, A10,

A12, A09, T, U, W, Z, A07, A05, A04, A06, A40, A03, A50, X, A01, 14A, 20,

20E, 21, 21A, 21B, 21C, 21D, 22, 42, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49

e Bairro Morada dos Ventos: A, B, C, D, E, F, G, I, J, K, L, M, N. 4,20

Região Fiscal – 02: Centro e Bairros: Compostas pelas quadras: 18, 18A,

19, 19A, 23, 24, 25, 37, 32, M, O, L, Q, R, S, J, I, H, G, F, K, A20, V, A08 e

A30. 8,40

Região Fiscal – 03: Centro: Compostas pelas quadras: 12, 12A, 13, 14, 15,

16, 16A, 17, 17A, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36. 21,78

Região Fiscal – 04: Loteamento Boa Vista: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08. 4,20

Região Fiscal – 05: Loteamento Distrito de Peresópolis: Compostas pelas

quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 13A, 15, 16, 17, 18,

20, 21, 22, 23, 24. Obs: As quadras 04 e 12 estão ocupadas com a construção

de equipamentos públicos. 4,20

Região Fiscal – 06: Conjunto Habitacional Durval Tomás da Silva:

Compostas pelas quadras: 01, 02, 03 e 04 – Cohab Velha e quadras 01 e 02

da Cohab Nova. 4,20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, anos 19 de dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº. 685/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 685/2017, de 19 de Dezembro de 2017.

Altera as Metas Financeiras da Lei nº 656 de 04 de outubro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, visando a compatibilidade de valores com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as Metas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei nº. 656 de 04 de outubro 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2018, referente aos Projetos, Atividades, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2018, conforme definidas no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT,19 de Dezembro 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº. 684/ 2017

LEI Nº. 684/ 2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 681/2017, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei apresenta o projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º, especificamente os quadros: II - POR ÓRGAÕS DO GOVERNO, III POR FUNÇÕES e IV - POR PROGRAMAS, estabelecidos pela Lei Municipal nº 681, de 07 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos atualizados em consonância com os quadros abaixo.

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

3.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$ VALORES

Câmara Municipal R$ 724.500,00

Gabinete da Prefeita R$ 485.000,00

Secretaria de Administração R$ 1.256.000,00

Secretaria de Economia e Finanças R$ 1.112.000,00

Secretaria de Saúde R$ 4.015.000,00

Secretaria Educação R$ 4.118.223,55

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos R$ 4.850.543,40

Secretaria Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente R$ 595.000,00

Secretaria de Ação Social R$ 1.315.396,00

Total da Administração Direta R$ 18.471.662,95

III – POR FUNÇÕES:

4 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA R$ VALORES

01 Legislativa R$ 724.500,00

04 Administração R$ 5.239.600,00

08 Assistência Social R$ 644.796,00

09 Previdência Social R$ 1.359.900,00

10 Saúde R$ 4.015.000,00

11 Trabalho R$ 21.000,00

12 Educação R$ 4.088.223,55

13 Cultura R$ 71.000,00

15 Urbanismo R$ 295.000,00

16 Habitação R$ 5.000,00

17 Saneamento R$ 1.778.413,40

18 Gestão Ambiental R$ 15.000,00

20 Agricultura R$ 145.000,00

23 Comércio e Serviços R$ 15.000,00

25 Energia R$ 10.000,00

26 Transporte R$ 1.522.130,00

27 Desporto e Lazer R$ 45.000,00

28 Encargos Especiais R$ 361.000,00

99 Reserva de Contingência e do RPPS R$ 789.100,00

Total da Administração Direta e Indireta R$ 21.144.662,95

IV – POR PROGRAMAS

Cód 5 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R$ VALORES

0001 Gestão Eficaz R$ 6.865.600,00

0002 Gestão Democrática da Cultura R$ 71.000,00

0003 Qualidade de Vida Esporte e Lazer R$ 45.000,00

0004 Educação Municipal de Qualidade R$ 3.718.223,55

0008 Edificações Públicas de Qualidade R$ 10.000,00

0009 Habitação Cidadã R$ 5.000,00

0010 Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade R$ 120. 000,00

0011 Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Municipal R$ 2.915. 543,40

0012 Regularização Agrária R$ 10.000,00

0013 Gestão Ambiental R$ 15.000,00

0014 Apoio e Promoção Agropecuária R$ 140.000,00

0015 Desenvolvimento do Turismo R$ 10.000,00

0016 Desenvolvimento Econômico R$ 75.000,00

0017 Política de Assistência e Proteção Social R$ 574.796,00

0021 Atenção Básica R$ 1.220.000,00

0022 Média e Alta Complexidade – MAC R$ 1.375.000,00

0023 Assistência Farmacêutica R$ 350.000,00

0024 Vigilância em Saúde R$ 170.000,00

0025 Reserva de contingência R$ 57.000,00

0036 Processo Legislativo R$ 724.500,00

Total da Administração Direta R$ 18.471.662,95

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT, 19 de Dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº. 686/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 686/2017, de 19 de Dezembro de 2017.

Altera as Metas Financeiras do Anexo I da Lei nº 641 de 04 de Outubro de 2017 – Plano Plurianual - PPA 2018/2021, visando à compatibilidade de valores entre o PPA e a LOA do Exercício de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 641 de 04 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021, referente ao ano de 2018, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2018, dos Projetos Atividades listados no Anexo I da Lei Nº641/2017, conforme metas definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT, 19 de Dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°. 075/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 075/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CIRURGIA ALSTYN EIRELI – ME**

CNPJ: 23.141.314/0001-00

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE USO COMUM À SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, CONFORME PROPOSTAS: Nº. 11940.918000/ 1150-02 MINISTÉRIO SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR NA EXPECTATIVA DAS QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL E A PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017.**

VALOR:**R$ 99.429,00 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais).**

ASSINATURA: **20 de dezembro de 2017.**

VIGENCIA:**20 de dezembro 2017 a 20 de dezembro de 2018**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/ 2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 062/ 2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

OBJETO: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO ORIGINAL PELO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2018.**

VIGENCIA: **01 a 31 de Janeiro de 2018**

ASSINATURA: **19 de Dezembro de 2017.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 654/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município

de Nova Guarita – MT, para o exercício de 2.018.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita , para o exercício Financeiro de 2.017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 17.212. 900,00 (Dezessete milhões, duzentos e doze mil, e novecentos reais**), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4. 320/64, e suas alterações contidas na Portaria Conjunta STN/SOF Nº 001/ 2014, de 01 de dezembro de 2014, Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 6ª Edição, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 18.396.900,00**
Receita Tributária	**R$ 784.000,00**
Receita de Contribuições	**R$ 60.000,00**
Receita Patrimonial	**R$ 209.000,00**
Receita Agropecuária	**R$ 1.000,00**
Receita de Serviços	**R$ 580.000,00**
Transferências Correntes	**R$ 16.659.400,00**
Outras Receitas Correntes	**R$ 103.500,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.010.000,00**
Alienação de Bens	**R$ 10.000,00**
Transferência de Capital	**R$ -**
Outras Receitas de Capital	**R$ 1.000.000,00**
REDUTORA FUNDEB	**R$ (2.149.000,00)**
Redutora do Fundeb – FPM	**R$ (1.400.000,00)**
Redutora do Fundeb – ITR	**R$ (26.000,00)**
Redutora do Fundeb – ICMS EXPORTAÇÃO	**R$ (3.000,00)**
Redutora do Fundeb – ICMS	**R$ (640.000,00)**
Redutora do Fundeb – IPVA	**R$ (80.000,00)**
REDUTORA DESCONTOS CONCEDIDOS	**R$ (45.000,00)**
Redutora do Desconto - IPTU	**R$ (43.000,00)**
Redutora do Desconto - DIV.Ativa IPTU	**R$ (2.000,00)**
Redutora do Desconto - Outras Receitas SAAE	**R$ -**
TOTAL DA RECEITA	**R$ 17.212.900,00**

FONTES DE RECURSOS:	**VALOR**
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R$ 7.511. 540,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R$ 2.853. 725,00
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R$ 1.712. 235,00
0.1.14.000 - TRANSF. DE REC. SUS	R$ 1.262. 200,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R$ 232. 000,00
0.1.16.000 - CIDE	R$ 46.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R$ 1.260. 000,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R$ 840. 000,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R$ -
0.1.23.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAUDE	R$ -
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R$ 1.000. 000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R$ 276. 200,00
0.1.92.000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 10.000,00
0.1.91.000 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTARNAS	R$ 209. 000,00
SOMA	R$ 17.212. 900,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$ 756.000,00
04 – Administração	R$ 3.740.600,00
08 – Assistência Social	R$ 929.200,00
10 – Saúde	R$ 3.516.607,00
12 – Educação	R$ 5.329.975,00
13 – Cultura	R$ 72.018,00
15 – Urbanismo	R$ 1.445.000,00
16 - Habitação	R$ 40.000,00
17 - Saneamento	R$ 625.000,00
20 – Agricultura	R$ 353.500,00
26 – Transporte	R$ 40.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 145.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 220.000,00
Total Geral	R$ 17.212.900,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	R$ 756.000,00
061 - Ação Judiciária	R$ 140.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R$ 76.800,00
122 – Administração Geral	R$ 4.501.907,00
123 - Administração Financeira	R$ 222.000,00
124 - Controle Interno	R$ 188.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 87.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 842.200,00
301 – Atenção Básica	R$ 2.892.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 65.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 150.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 68.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 100.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$ 3.651.975,00
364 - Ensino Superior	R$ 120.000,00
365 – Educação Infantil	R$ 552.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$ 87.000,00
392 – Difusão Cultural	R$ 72.018,00
451 - infra-estrutura Urbana	R$ 1.320.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$ 125.000,00
482 – Habitação Urbana	R$ 40.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$ 625.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 40.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$ 85.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 40.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 145.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$ 220.000,00
TOTAL	R$ 17.212.900,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R$ 16.118.700,00
Despesas de Capital	R$ 874.200,00
Reserva de Contingência	R$ 220.000,00
TOTAL DE DESPESA	R$ 17.212.900,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo 1.1 – Câmara Municipal	R$ 756. 000,00
2 – Poder Executivo 2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 625. 800,00
3.1 – Secretaria de Administração e Finanças	R$ 1.567. 800,00
4.1 – Secretaria de Assistência Social	R$ 929. 200,00
5.1 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente	R$ 3.373. 500,00
6.1 – Secretaria de Saúde	R$ 3.516. 607,00
7.1 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura Desporto e Lazer	R$ 5.623. 993,00
8.1 – Administração Indireta - SAAE	R$ 600. 000,00

9.99 – Reserva de Contingência	R$ 220.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$ 17.212.900,00

05 – DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

FONTES DE RECURSOS:	VALOR
0.1.00.000 - RECURSOS ORDINARIOS	R$ 8.199.318,00
0.1.01.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO 25%	R$ 2.668.375,00
0.1.02.000 - REC. DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP. - SAUDE 15%	R$ 1.972.107,00
0.1.14.000 - TRANSF. DE REC. SUS	R$ 1.544.500,00
0.1.15.000 - TRANSF. DE REC. FNDE	R$ 510.000,00
0.1.16.000 - CIDE	R$ 10.000,00
0.1.17.000 – COSIP	R$ 10.000,00
0.1.18.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 60%	R$ 1.166.800,00
0.1.19.000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 40%	R$ 724.800,00
0.1.22.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	R$ 260.000,00
0.1.24.000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS	R$ 15.000,00
0.1.29.000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS FNAS	R$ 132.000,00
SOMA	R$ 17.212.900,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Fazer transferências de saldos entre fontes de recursos;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT - DECRETO 02/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO 02/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA- MT."

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º – Concede recesso administrativo na Câmara Municipal de Nova Lacerda- MT, no período de 26 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Joventino Amadeu Dalabeneta - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 09668110 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 581.004.741-68, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 015/2017 na prestação de serviços de "**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) MEIRE TEREZINHA SHIMIZU BENOCI

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/ 2017 EMENTA: FICA DEMITIDO POR ABANDONO DE CARGO SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO VALDOMIRO FERNANDES MATRÍCULA N.º 00086 CPF/MF N.º 870.407.781-49, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINIST

PORTARIA Nº 291/ 2017

EMENTA: FICA DEMITIDO POR ABANDONO DE CARGO SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO VALDOMIRO FERNANDES MATRÍCULA N.º 00086 CPF/MF N.º 870.407.781-49, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO APÓS ANÁLISE E CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2017 INSTITUIDO PELA PORTARIA N.º 245/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica do Município O INC. II DO ART. 105 c/c com o art. 107 DA LEI MUNICIPAL N. 030/1993, A portaria Municipal n.º 245/2017 - processo administrativo 01/2017 e:

I – **CONSIDERANDO** parecer da Comissão processante instituída pela portaria n.º 245/2017, processo administrativo 01/2017 que concluiu pelo abandono do cargo púbico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DEMITIDO por abandono de cargo penalidade do art. 107 DA LEI MUNICIPAL N. 030/1993 o servidor concursado VALDOMIRO FERNANDES, MATRÍCULA N.º 00086, RG Nº 1239287-1 SSP/MT e CPF/MF N.º870.407.781-49, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, aos 20 dias de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MTPORTARIA Nº 291/ 2017

EMENTA: FICA DEMITIDO POR ABANDONO DE CARGO SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO VALDOMIRO FERNANDES MATRÍCULA N.º 00086 CPF/MF N.º 870.407.781-49, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO APÓS ANÁLISE E CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2017 INSTITUIDO PELA PORTARIA N.º 245/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica do Município O INC. II DO ART. 105 c/c com o art. 107 DA LEI MUNICIPAL N. 030/1993, A portaria Municipal n.º 245/2017 - processo administrativo 01/2017 e:

I – **CONSIDERANDO** parecer da Comissão processante instituída pela portaria n.º 245/2017, processo administrativo 01/2017 que concluiu pelo abandono do cargo púbico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DEMITIDO por abandono de cargo penalidade do art. 107 DA LEI MUNICIPAL N. 030/1993 o servidor concursado VALDOMIRO FERNANDES, MATRÍCULA N.º 00086, RG Nº 1239287-1 SSP/MT e CPF/MF N.º870.407.781-49, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, aos 20 dias de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017 PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): VANDERLÉIA PASTOR DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 1668356-0 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 027.908.191-06, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 017/2017 na prestação de serviços de “**Professora de Pedagogia - CTD”,** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) VANDERLÉIA PASTOR DOS SANTOS

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): SONIA BARROS ROCCI DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 000900078 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 790.886.511-91, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 030/2017 na prestação de serviços de "**Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) SONIA BARROS ROCCI DOS SANTOS

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 14.050.302/0001-89, que apresentou proposta no valor global de R$ 179.481,11 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos).** Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados

NOVA MARILANDIA MT, 20 de dezembro de 2017.

GEORGE ULBERG DANTAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): WELIKA CHRISTIANE CORREIA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 12993506 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 010.086.701-46, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 014/2017 na prestação de serviços de "**Professora de Matemática - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) WELIKA CHRISTIANE CORREIA

PROFESSORA DE MATEMÁTICA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 1389094-8 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 975.285.011-15, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 011/2017 na prestação de serviços de "**Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) DEVACI ALVES DA SILVA

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 19371845 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 013.016.061-03, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 009/2017 na prestação de serviços de "**Auxiliar de desenvolvimento Infantil - ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MARCIA FAVALESSA SOUZA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 13258338 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 966.936.301-20, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 013/2017 na prestação de serviços de **Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 22 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) MARCIA FAVALESSA SOUZA

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JHON KLEITON NATAL GONÇALVES, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 1702271-1 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 031.315.761-89, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 037/2017 na prestação de serviços de "**Professor de Ciências Biológicas - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Municipal de Nova Marilândia, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 465 de 2007 que cria a Controladoria Geral Municipal;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP**, do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovando os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como **estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**.

CONSIDERANDO o **Oficio Circular Nº 49/2017/GABPRES-DN**, do Gabinete do Presidente do TCE/MT, requisitando a inclusão no PAAI do exercício de 2018 as Auditorias do **Programa Aprimora**.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2018, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, presente no anexo único desta resolução.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), será realizado de acordo com a programação do anexo único desta resolução, podendo sofrer alterações, devidamente justificadas, no decorrer das execuções.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI é uma programação dos trabalhos a serem realizados pela Unidade de Controle Interno, afim de cientificar os departamentos e setores dos trabalhos a serem realizados e seus períodos. O PAAI não esgota os trabalhos realizados pela UCCI, que não se resume apenas nas auditorias e trabalhos neste presente.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do anexo único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de **2018**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 18 de Dezembro de 2017

ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA

=Controlador Interno Municipal=

PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2018				
Nº.	Sistema	Órgão Central	Atividades	Normativa
Janeiro e Fevereiro				
1	-	Unidade de Controle Interno	RELATÓRIO CONCLUSIVO 2017 (PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E RPPS).	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
2	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE.	PROJETO APRIMORA TCE-MT.
Março				
3	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO FINANCEIRA.	PROJETO APRIMORA TCE-MT IN SFI Nº 001.2012
Maio				
4	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos	Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado, função de confiança, contrato temporário; controle de sobre vantagens, promoções e adicionais; treinamento e capacitações; processos administrativos.	IN SRH Nº 01.2012
Junho				
5	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA ELABORAÇÃO/CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das ações realizadas pela Secretaria de Saúde. Controle e distribuição de medicamentos. Acondicionamento e destinação de resíduos "lixo hospitalar". Transportes de pacientes.	PROJETO APRIMORA
Junho e Julho				
6	-	Unidade de Controle Interno	RELATÓRIO PARCIAL 2018 (PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E RPPS)	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
7	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA ELABORAÇÃO/CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO APÓS A AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Avaliação de Controles Internos das atualizações realizadas nas Instruções Normativas para a verificação das condições do serviço prestado no transporte escolar. Verificar a qualidade na distribuição da merenda escolar.	PROJETO APRIMORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 1438821 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 923.065.941-04, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 027/2017 na prestação de serviços de "**Professora de Pedagogia – CTD,** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ERONICE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**.2032024-8 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 033.457.461-74, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 028/2017 na prestação de serviços de **Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) ERONICE RODRIGUES DA SILVA

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MARIA ELENA DA SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 52424526 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 608. 339.801-06, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8. 666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 023/2017 na prestação de serviços de "**Monitor de Transporte Escolar Bela Vista - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) MARIA ELENA DA SILVA

MONITOR DE TRANPOSTE ESCOLAR BELA VISTA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): CREUSIMA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 20317778 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 027.908.261-45, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 004/2017 na prestação de serviços de "**Auxiliar de desenvolvimento Infantil - ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) CREUSIMA SILVA DOS SANTOS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:.....

2ª

CPF-.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2017

EMENTA: DISCIPLINA RECESSO NATALINO DE FINAL E INÍCIO DE ANO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO o próximo dia 25 de dezembro de 2017, "Natal", e 1º de Janeiro de 2017, "Confraternização Universal", feriados nacionais;

CONSIDERANDO a reconhecida situação financeira da maioria dos municípios brasileiros, que exige diminuição das despesas visando o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO os costumes locais e nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interstício do período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a redução do período laborado;

CONSIDERANDOo princípio da economicidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso com início no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2017 e término no dia 02 (dois) retornando as atividades no dia 03 (três) de Janeiro de 2018, a todos os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos serviços essenciais a serem definidos pelos secretários Municipais dos respectivos órgãos;

Art. 2º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, pela sua titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 3º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 4º - Funcionarão ainda, durante o recesso os serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, de Obras e Serviços Urbanos, da Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, por seus respectivos representantes titulares, para atendimento das questões relevantes e urgentes, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como os demais órgãos municipais que tenham a necessidade de realização de trabalhos internos.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município durante o período de recesso;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT, AOS 20 (VINTE) DIAS DE DEZEMBRO 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JULIANA PEREIRA DE FONSECA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 16021037 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 008.402.181-09, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito admi-

nistrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 032/2017 na prestação de serviços de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) JULIANA PEREIRA DE FONSECA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL –ADI- CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:.....

2ª_____
CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MARCOS ROBERTO MACHADO LIMA, brasileira, portador da C.I - **RG nº**. 10318402**- SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº .**571.754.541-04, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,**, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 01/2017 na prestação de serviços de **Motorista-D- CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) MARCOS ROBERTO MACHADO LIMA

MOTORISTA -D- CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:.....

2ª_____
CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO

ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 026/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 026/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **JOSIANE LOPES LEAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª. **JOSIANE LOPES LEAL** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **21412103 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 033.241.351-92**, residente na rua WELLIGTON FAGUNDES , Nº 1655, bairro Novo Horizonte - NORTELANDIA MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **026/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **026/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **026/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o CONTRATO nº. **026/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Auxiliar de Desenvolvimento infantil ",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 07 de março a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

JOSIANE LOPES LEAL AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 791977 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 522.488.601-53, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 021/2017 na prestação de serviços de "**Monitor de Transporte Escolar Linha Pompéia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01.12.2017

_____

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO

MONITOR DE TRANPOSTE ESCOLAR LINHA POMÉIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:.....

2ª

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ARIELE ALVES GONÇALVES, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 22900012 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 057.420.221-82, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 010/2017 na prestação de serviços de **Auxiliar de desenvolvimento Infantil - ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) ARIELE ALVES GONÇALVES

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:.....

2ª

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 036/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 036/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Srº **WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.º **WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1620809-9 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 018.017.101-12**, residente na rua das petúnias nº s/n , Bairro Planalto – Nova Marilandia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **036/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **036/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **036/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o CONTRATO nº. **036/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR DE MATEMATICA - CLT"",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 03 de abril a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

WILLIAM SOARES DE OLIVEIRA PROFESSOR DE MATEMATICA - CLT" CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ELAINE MARIA SOUZA SANTOS VIANA BARBOZA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 08813728 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 503.590.961-15, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 008/2017 na prestação de serviços de **Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) ELAINE MARIA SOUZA SANTOS VIANA BARBOZA

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 040/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 040/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra.**DAYANE FLORENCIO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª.**DAYANE FLORENCIO** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **2268471-9 – SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 039.919.3211,99**, residente na rua rua das petúnias, nº 14 , bairro Planalto , Nova Marilândia MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDEN-**

TE, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **040/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **040/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **040/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o CONTRATO nº. **040/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Auxiliar de Desenvolvimento infantil ",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 04 de abril a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

DAYANE FLORENCIO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 007/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 007/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra.**ISIS GABRIELA PAZUCH**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª **ISIS GABRIELA PAZUCH** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **24199249 – SEJUSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 054.681.141-86**, residente na rua Pedro Nunes Barroso, Nº 850, Bairro Bela Vista – Arenápolis - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **007/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **007/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **007/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o CONTRATO nº. **007/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Professora de Educação Física ",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

ISIS GABRIELA PAZUCH PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017 PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 12496430 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 015.403.761-33, têm entre si, como jus-

to e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 005/2017 na prestação de serviços de **Professora de Ciências Biológica - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DOS SANTOS SILVA

PROFESSORA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 12496430 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 015.403.761-33, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 005/2017 na prestação de serviços de **Professora de Ciências Biológica - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 01 PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 01.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) JAHNNATA ESTELA MAXUELE MACIEL DOS SANTOS SILVA

PROFESSORA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 003/2017 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 003/2017

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **GEICI KELLI CALDEIRA DA CUNHA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr.ª. **GEICI KELLI CALDEIRA DA CUNHA** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **2513949-5 – SEJUSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 049.561.781-40**, residente na Avenida Governador Blairo Maggi , Nº S/N, bairro Planalto – Nova Marilândia MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **003/2017**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 742/2017 alterada pela Lei municipal Nº 747/2017 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **003/2017**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 20 de dezembro de 2017.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **003/2017**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 20 de dezembro de 2017 o CONTRATO nº. **003/2017**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"Auxiliar de Desenvolvimento infantil ",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de março a 20 de dezembro de 2017.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 de dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

GEICI KELLI CALDEIRA DA CUNHA AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2017 PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): RUI ROLEMBERG SCAFFI, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 08594716 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 003. 165.406-17, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8. 666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 039/2017 na prestação de serviços de **Motorista – D– CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) RUI ROLEMBERG SCAFFI

MOTORISTA "D"

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:.....

2ª

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): FERNANDA DALFIOR DE MOURA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 18431305 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 027.034.121-85, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 018/2017 na prestação de serviços de "**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) FERNANDA DALFIOR DE MOURA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:.....

2ª

CPF-.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): MARIA ELIZABETE E SILVA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 11114851 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 795.746.101-87, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 006/2017 na prestação de serviços de "**Professora de Pedagogia - CTD",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os

princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A) MARIA ELIZABETE E SILVA

PROFESSORA DE PEDAGOGIA - CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464. 831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n. º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS ,** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob nº 019.831.393-43 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 20752762002-8 SSP/MA, residente e domiciliado(a) na Rua Luis Dada, nº. 840, Quadra 08, Lote 14, Bairro Loteamento Ralla – CEP 78.445-000 – cidade – Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VISITADOR (A) DO PROGAMA CRIANÇA FELIZ (CRAS) NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

04.2 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com clausulas constantes neste instrumento e demais especificações do CONTRATANTE, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

06.1 - O valor será pago ao CONTRATADO(A) em 03 (três) parcelas iguais de R$ 1.000,00(mil reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e/ou recibo, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

06.2 – É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

06.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO(A) das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-369.

07.2 – A rubrica orçamentária prevista no item 7.1 custeará as despesas do atual exercício referente a assinatura do contrato de competência do ano 2017 e Primeiro semestre do ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

08.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de 03 (três) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **01/12/2017,** com seu término em **02/03/2018.**

08.2 – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

08.3 – O Prazo pode ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.1 – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei n°. 8.666/93;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

10.1 – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

10.4 - O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratos, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contatado, dentre outras despesas.

10.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.9 - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8. 666/93, fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

II) Recindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.66693 e alterações posteriores.

12.2 – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE.**

12.3 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

12.4 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE.**

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) Sr. **Rosangela Silene Araújo de Souza Leite**, inscrito no CPF/MF 206.770.731-00 fiscal de contrato, designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

14.2 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

14.3 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providencias.

14.5 -. Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 01 de dezembro de 2017.

_____

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Ana Paula de Souza Santos

CPF/MF sob nº 019.831.393-43

CONTRATADO(A)

_____

Rosangela Silene Araújo de Souza Leite

CPF/MF 206.770.731-00

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

_____

ROSANGELA M GOLARTE

CPF nº 036.132.621-18

PROCURADORIA JURIDÍCA
PORTARIA Nº 358/2017

"Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria nº 119/2017 e dá outras providências."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições legais.

Considerando, os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Instaurado pela Portaria 119/2017;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante Permanente;

R E S O LV E:

Art. 1°. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 02/2017, instaurado pela Portaria nº 119/2017, movido em desfavor do servidor Sr. Diogo Marques Padilha da Silva;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, 20 de dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

LICITAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015. PREGÃO PRESENCIAL 035/2014.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E AGILI SOFTWARE PARA BRASIL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º

3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97 com sede na Rua Waldir Landgraf Nº 200 – Bairro Lindóia – CEP 86031-218 – Londrina - PR, representado neste ato por **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do CPF/MF sob nº 596.277.789-15 e do RG n° 4.238.290-6 SSP/PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato nº. 001/2015 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo do aditivo anterior, ou seja, com início a partir do dia 19 de dezembro de 2017 e término em 18 de dezembro de 2018.

01.2 – A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 001/2015, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

02.1 – O Valor de R$ 148.248,24 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas de R$ 12.354,02 (doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), sendo o valor de 4.941,60 no exercício de 2017 se pagará 12 dias e o restante no valor de 143.306,64 no exercício de 2018.

02.2 -A primeira parcela de 12.354,02(doze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) será referente a 12(treze) dias do exercício de 2017 no valor de 4.941,60 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e 18 (dezoito) dias do exercício de 2018 o valor 7. 412,42 (sete mil e quatrocentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

Item	Software	Valor Atual
01	CONTABILIDADE, TESOURARIA E PLANEJAMENTO.	2.195,76
02	RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	1.040,09
05	PORTAL DA TRANSPARENCIA	866,75
07	ARRECARDAÇÃO MUNICIPAL	1.617,93
11	ESTOQUE	496,93
12	COMPRAS	577,83
13	LICITAÇÃO	600,94
14	VEICULOS	531,60
16	PATRIMONIO	566,27
20	SANEAMENTO (DAE)	1.028,54
TOTAL		**9.522,64**

Item	Software	Valor Atual
18	SAUDE (FARMACIA)	866,75
19	SAUDE (FARMACIA)	832,08
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.132,55
TOTAL		**2.831,38**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1 – As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Exercício de 2017:

Quant.	Destinação	Dotação Orçamentária	Vlr. Mês	Vlr. Total
12 dias	Sec. De Administração	03.001.04.122.0030.2007.339039-52	4.680,41	1.872,16
12 dias	Sec. De Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339039-70	1.617,93	647,17
12 dias	Sec. De Educação	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	1.132,55	453,02
12 dias	Sec. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.339039-251	1.698,83	679,53
12 dias	Sec. De Planejamento	10.001.04.122.0100.2073.339039-406	2.195,76	878,30
12 dias	Sec. De Meio Ambiente - DAE	12.002.17.122.0075.2085.339039-436	1.028,54	411,42
	TOTAL		12.354,02	4.941,60

Exercício de 2018

Quant.	Destinação	Dotação orçamentária	Vlr Mês	Vlr Total
11 meses+ 18 dias	Sec. De Administração	03.001.04.122.0003.2007.339039-489	4.680,41	54.292,76
11 meses+ 18 dias	Sec. De Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339039-507	1.617,93	18.767,99
11 meses+ 18 dias	Sec. De Educação	05.001.12.122.00050.2013.339039-526	1.132,55	13.137,58
11 meses+ 18 dias	Sec. De Saúde	07.001.10.132.0021.2041.339039-707	1.698,83	19.706,43
11 meses+ 18 dias	Sec. De Planejamento	10.001.04122.0032.2073.339039-866	2.195,76	25.470,82
11 meses+ 18 dias	Sec. De Meio Ambiente - DAE	12.002.17.122.0035.2085.339039-896	1.028,54	11.931,06
		TOTAL	12.408,54	143.306,64

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal **Ana Flavia Fachin**, portadora do CPF 319.591.658-44, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº 001/2015 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 19 de dezembro 2017.

+.

_____

Município de Nova Maringá-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

_____

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ/MF 26.804.377/0001-97

Contratado

_____

FISCAL DE CONTRATO

Ana Flavia Fachin

CPF 319.591.658-44

TESTEMUNHAS

_____

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

_____

Rosangela Melo Golarte

CPF:036.132.621-18

PROCURADORIA JURIDÍCA
PORTARIA Nº 357/2017

"Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela Portaria nº 203/2017 e dá outras providências."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições legais.

Considerando, os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Instaurado pela Portaria 203/2017;

Considerando o Relatório Final da Comissão Especial Processante Permanente;

R E S O LV E:

Art. 1°. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 06/2017, instaurado pela Portaria nº 203/2017, movido em desfavor da servidora Sra. Kelly Pinheiro Karru.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, 20 de dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 006/2014

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 006/2014, ASSINADO ENTRE O PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT E A EMPRESA SANTOS E BENASSI LTDA.

Pelo presente termo o PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.732.895/0001-00, com sede na à Av. Mato Grosso s/n°, Centro, Nova Monte Verde – Mato Grosso, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Sra. MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG n.º 1399767-0 SSP/MT e do CPF/MF n.º 934.484.491-72, residente e domiciliada no Município de Nova Monte Verde - MT; e de outro lado, a empresa SANTOS E BENASSI LTDA, com CNPJ/MF n.º19.454.422/0001/65, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 766, Setor Norte, Bairro Novo Horizonte na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, brasileiro, contador, portador do RG. N.º 8814387-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 004.433.141-19 residente e domiciliado na Avenida Cruzeiro do Sul, n.º 766, Setor Norte, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 006/2014, que tem como o objeto o seguinte:

O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o PREVVER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT.

Dentre as Atribuições estão:

• Assessoria contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Diretoria Executiva do PREVVER – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT;

• Acompanhamento e Assessoria da Implementação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Publico.

• Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.

• Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.

• Conferencia da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R$ 13.284,00 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas, iguais consecutivas no valor de R$ 1.107,00 (Hum mil cento e sete reais), que deverão ser pagas até 05º (cinco) dia útil ao mês subseqüente ao serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado na lei federal n° 8.666/93, consonância a clausula quinta implícita no contrato administrativo nº. 006/2014. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 22/10/2014, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Monte Verde - MT, 18 de Dezembro de 2017.

_____

PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MONTE VERDE-MT

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

CONTRATANTE

_____

SANTOS E BENASSI LTDA

CONSULTORIA E ASSESSORIA

RODRIGO LUIZ BENASSI

CONTRATADO

Nome: Sueli de Jesus Souza RG: 1441140-7 SSP/MT CPF: 956.209.231-34	Nome: Marlene dos Reis Laranja RG: 26362880 SSJ/MT CPF: 116.277.668-47

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n 006/2014, assinado em 22/10/2014, com vencimento em 31/12/2017.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8. 666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Importante mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Nova Monte Verde - MT, 18 de Dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

DIRETORA EXECUTIVA - PREVVER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 005/ 2014

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: SANTOS E BENASSI

OBJETO: O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o PREVVER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT.

Dentre as Atribuições estão:

• Assessoria contábil e administrativa de acordo com a Lei Federal nº 4. 320/64, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal complementar nº 101/2000) e demais normas em vigor, junto à equipe técnica e Diretoria Executiva do PREVVER – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde/MT;

• Acompanhamento e Assessoria da Implementação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

• Consultoria no Setor de Patrimônio, Recursos Humanos, Planejamento e Compras.

• Acompanhamento dos Fechamentos Contábeis, Mensais e Contas Anuais de Gestão.

• Conferencia da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Nova Monte Verde - MT, 18 de Dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

DIRETORA EXECUTIVA - PREVVER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2014

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: SANTOS E BENASSI LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 006/2014.

VALOR: R$ 13.284,00

VIGENCIA: 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 935/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A FIRMAR O CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2018, COM O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Rateio nº 005/2018 com o Consórcio de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, que segue em anexo.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Nova Monte Verde-MT, 20 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2017

SÚMULA: FICA ALTERADO A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA MONTE VERDE - MT

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;

DECRETA

ARTIGO 1° Fica alterado para representar e compor o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), de Nova Monte Verde – MT biênio 2018/2019, os seguintes membros abaixo relacionados:

Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Titular – Tânia da Silva Justo

Suplente – Sueli de Jesus Souza dos Santos

Secretaria Municipal de Educação.

Titular- Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente – Elcio Leandro Aparecido

Departamento de Esporte Lazer e Juventude.

Titular- Eli dos Santos

Suplente - Claudio dos Santos Faria

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Lenir Tatsch e Siva

Suplente – Elexandra Szcerba

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Jucilene dos Santos

Suplente – Mirian Barbosa Camargo Maciel

Representantes das entidades e organizações de Assistência Social:

Associação de Pais e Alunos Excepcionais

Titular - Kátia Helena Rodrigues da Cunha

Suplente – Aline Henrique Fuzinato

Representantes dos trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular - Mariana Gomes Martins

Suplente - Janete Aparecida Soares

Representantes dos Usuários:

Titular:- Tânia Araujo da Cruz

Suplente – Tereza de Jesus Silva

Titular – Augusto Marques

Suplente – Izabel Cristina dos Santos

Titular – Maria de Fátima Ferreira

Suplente – Sandra Conceição da Silva

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 091/2017.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, em 13 de Dezembro de 2017

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178 /2017

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal os senhores (as):

PRESIDENTE:

Angela S. Citadim Chicote

VICE-PRESIDENTE:

Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

SECRETÁRIA:

Lucia Zufino da Silva Ramos

MEMBRO:

Vanessa Luiza Mendes

Sueli de Jesus Souza

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2017

SÚMULA: FICA DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO NOS DIAS 26 E 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades de final de ano, e, em se tratando de feriado nacional de natal e ano novo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo nos dias 26 e 29 de dezembro do corrente ano, em decorrência das comemorações alusivas ao “Natal” e “Ano novo”.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não importa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - A partir do dia 02 de janeiro de 2018 o expediente será normalizado em todos os Órgãos da Administração Direta Municipal.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 20 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESOLUÇÃO N°. 002/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Resolução n°. 002/2017 de 19 de Dezembro de 2017.

Sumula: Dispõe sobreAprovação da Relação das Famílias e profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Nova Nazaré – Mato Grosso**.**

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÒ-FAMILIA DE NOVA NAZARÉ/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 10.523/2017 Resolução 003/2017 do Termo de Adesão e a Portaria nº 1311/2017, conforme deliberação e aprovação da reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2017 que resultou na Ata nº 001/2017 do Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família do Município de Nova Nazaré – MT, onde o mesmo tem por objetivo aprovar a relação das famí-

lias e profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, que tem como objetivo atender as famílias em situação de pobreza.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a lista da relação das famílias beneficiadas que iram participar do Programa Pró-Família, onde os mesmos foram selecionados pelo Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

Simone Alves de Lima.

Fatima Rodrigues Medina Ferreira.

Martinha Vicente Ferreira.

Maria Jose da Silva.

Marta Juliana Francisca.

Domingas do Carmo Carvalho.

Eliane Maria Barbosa.

Adriana Clélia Gonçalves Ferreira.

Laís Antunes Xavier.

Silva Maria Oliveira.

Liliane Maria Oliveira.

Maria Aparecida Ribeiro Leandro.

Regina Neves dos Reis.

Marluce Lopes da Silva.

Leci Maria do Nascimento.

Maria de lourdes dos Santos.

Consuela Alves Rodrigues dos Santos.

Fermina de Sousa Rodrigues.

Paulo Fluentes Fernandes.

Creuma Andrade Conceição.

Mirlene Silva de Brito.

Wilsania Queiroz de Sousa.

Jose Cardoso de Barros.

Judith de Jesus Santos.

Taynara Tristão Teodoro.

Lidiane Aparecida Machado.

Adalgisa Gomes Ribeiro.

Daiane Maria da Conceição.

Wilma Maria da Conceição Cavalcante.

Andreia Rodrigues Cerqueira.

Eliete Araújo Nascimento.

Wilsom Lima Santos.

Rosa Edilce da Silva Damasceno.

Valdivina Florentino de Aneris.

Henoalla Silva de Morais.

Tatiane Russo Rodrigues.

Leiliane Pereira Lima.

Nelma Galdina de Souza.

Elnice Brito Sousa.

Patrícia Augustinho dos Santos Silva.

Otavio Otoni Ribeiro.

Emersom Pereira da Silva.

Catarina Moura dos Santos.

Altamiro Pereira da Costa.

Carlos Antônio de Almeida.

Marli Alves de Brito.

Marcos Antônio Teixeira dos Santos.

Elisa Silva do Nascimento.

Marlene Rodrigues da Silva.

Art. 2º Aprovar a relação dos Profissionais que iram fazer parte da equipe Interdisciplinar do Programa Pró-Família. Segue a lista.

Cleidimar Maria de Azeredo – Assistente Social.

Rosanita de Oliveira Borges Silva – Agente de Saúde

Derora Cristina Guimaraes de Siqueira – Agente de Saúde

Ivanilde Alves Barboza Otoni Ribeiro – Agente de Saúde

Jaqueline Pereira de Souza – Agente de Saúde

Claudete dos Santos de Paula – Agente de Saúde

Flaviana Aparecida de Morais Campos – Agente de Saúde

Cinara Oliveira Allen – Agente de Saúde.

Sirlandia Gomes de Melo – Agente de Saúde.

Cinara Thiesen – Agente de Saúde

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2017.

Edivanda Maria da Silva.

Presidente Comitê Gestor Municipal do Pró-Família

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 041/2017

PORTARIA Nº 041/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13° da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105° do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

"Determinar as Sessões Legislativas Ordinárias de 2018".

Art. 1º - Ficam estabelecidas no **1° Semestre** de 2018 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13° da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105° do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

05 e 19 de fevereiro

05 e 19 de março

02 e 16 de abril

07 e 21 de maio

04 e 18 de junho

02 de julho

Art. 2º - estabelecido no **2° Semestre** de 2018 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

06 e 20 de agosto

03 e 17 de setembro

01 e 22 de outubro

05 e 19 de novembro

03 e 17 de dezembro

Art. 3º - somente serão transferidas as datas das Sessões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante conforme regimento Interno Art. 13º § 1º.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da presidência, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

ERRATA DECRETO Nº1770-2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação do **DECRETO Nº 1770/2017 DE 18/12/2017**, publicado no Diário Oficial de Contas e Diário Oficial dos Municípios, **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 18 de Dezembro de 2017 Decreto nº 1770 de 2017.

LEIA-SE: Publicado na Sede da Prefeitura Municipal em 18 de Dezembro de 2017 Decreto nº 1771 de 2017.

Nova Nazaré-MT, 18 de Dezembro de 2017.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3327/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ALEX JOSÉ ALVES FERREIRA

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 05/06/2017 à 05/06/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3333/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 à 03/07/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3336/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ANTONIO FELIZARDO DA CUNHA

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 à 03/07/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3335/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CICERO ALVES DA ROCHA

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 à 03/07/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3337/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: DEMIR DA CUNHA BRAZÃO

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 à 03/07/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3334/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: JOÃO CAVALCANTE DE JESUS

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 01/06/2017 à 01/06/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3334/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: PEDRO CARLOS BOUDNY

Cargo/ Função: Motorista

Vencimento Mensal: R$ 1.049,11(Um mil e quarenta e nove reais e onze centavos)

Vigência: 03/07/2017 à 03/07/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

EXTRATOS DE EXONERAÇÃO TERMOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CELEBRADO ENTRE:

PORTARIA MUNICIPAL N.º 470 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **ANDRESSA NADIA ALENCAR ALVES** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da Portaria n.º 217/2017 de 02/05/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO"

Art. 1º Revogar a Portaria de Designação N.º 001/2017 de 01/01/2017 que nomeou para ocupar o cargo de **PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Senhora **ROZIMEIRE RAMOS DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da denominação do próprio público Praça da Igreja Matriz localizado no Bairro Centro de Nova Olímpia-MT; para Praça "Sebastião Masson".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do próprio público Praça da Igreja Matriz localizada no bairro Centro de Nova Olímpia-MT, para Praça Pública "Sebastião Masson".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO Nº 041/ 2017

Referente ao contrato Nº 024/2016

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial dos Municípios no dia 18/12/2017, pag. 176, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGENCIA COM TERMINO EM 30/12/2017.

LEIA – SE: PRAZO DE VIGENCIA COM TERMINO EM 16/02/2018.

Nova Olímpia-MT, 18 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE DISTRATOS DOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3284/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ANA LUCIA OLIVEIRA DE FREITAS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3269/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CENILDA CARVALHO OLIVEIRA RODRIGUES DA FONSECA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3322/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 15/05/2017 à 15/12/2017.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3265/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CLEONICE ROBERTO DE MELO

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3274/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: EUCILENE DE SOUZA PEREIRA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3314/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: FERNANDA FERREIRA MARTINS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/04/2017 à 03/01/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3272/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: IRACILDA GABRIEL DA SILVA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3273/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: IVANIR GONÇALVES ALVES

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3275/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: JOANIZE CRISTINA CORREA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3276/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: JOZILENE ALVES DA COSTA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3264/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: LEIDIANA NONATO PEEIRA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3286/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: MARCILENE CRISTINA DE MATOS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3210/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: MARGARETE BECKER

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 14/03/2017 à 14/12/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3271/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: MARIA ALLINY SILVA SANTOS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3268/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: MARIA ANGELA SATZINGER PINHO PATELLI

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3296/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: NANCI FRANCINI BEHRENZ

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 07/09/2017 à 15/12/2017.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3311/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: NEIVA CARVALHO COSTA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 16/03/2017 à 16/12/2017.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3313/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: PAMELA FERRAZ CAMARGO

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/04/2017 à 03/01/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3280/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ROSANGELA SILVA MARANHÃO

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/12/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3267/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/12/2017.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3266/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3289/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: SUZANETE PEREIRA DE PAULA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 08/02/2017 à 08/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3277/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: TALITA ANDREIA DE PINHO FREITAS

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3288/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: TIAGO BORGES DA SILVA

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/12/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3278/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: VALERIA APARECIDA BARANIUK

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3311/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CAROLINE MOREIRA ALVES

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3311/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 06/02/2017 à 06/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3285/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: JAIR ALVES DE SOUZA

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3281/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: PATRICIA FERNANDA CARNEIRO DA SILVA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/02/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3311/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: FLAVIA ALVES LIMA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/08/2017 à 30/12/2017.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3270/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/12/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público nº 3279/2017

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ZILDA DE CASTILHO AGRA SILVA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2017 à 03/12/2018.

Data do Distrato: 15/12/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1121 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atendimento de políticas sociais na área de educação, não atendível pelo quadro de provimento efetivo atualmente existente.

Art. 2º Os cargos e vagas previstos para o Processo Seletivo conforme artigo 1º são:

Zona Urbana - 10 (dez) Pedagogos com formação em Pedagogia 20 horas e 04 (quatro) Educadores Físicos com formação em Educação Física 20 horas**.**

Zona Rural – Cadastro reserva (02 vagas).

Parágrafo único. As contratações previstas nesta lei, serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, admitindo prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120046/PMNO/ 2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 046/2017 PROCESSO N.º 114/ 2017

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. , localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **TANGARA RETIFICA DE MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.204.574/0001-35, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 95.120,00 (noventa e cinco mil, cento e vinte reais trinta).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, BICOS E BOMBAS INJETORAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

VIGÊNCIA: 18/12/2017 ATE 18/12/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS DE EXONERAÇÃO TERMOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CELEBRADO ENTRE:

PORTARIA MUNICIPAL N.º 450 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **ALANA PEQUENO LIMEIRA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 154/2017 de 17/03/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 451 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **EUZILENE RAMOS DA SILVA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 119/2017 de 10/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 452 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **ROSANIA RODRIGUES TEXEIRA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 132/2017 de 20/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 453 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **CLEIDE SOARES DA SILVA RAMOS**, nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 133/2017 de 20/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **EDENILDA DOS SANTOS**, nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 268/2017 de 06/07/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 455 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **HELIDA MARIA DA COSTA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 118/2017 de 10/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º456 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Art. 1º Exonerar a Senhora **CARLENE LIMA SOUZA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 135/2017 de 20/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 457 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Art. 1º Exonerar a Senhora **MARIA MARLI BEZERRA DOS SANTOS** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 108/2017 de 08/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 458 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **SONIA MARIA DA SILVA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 98/2017 de 01/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 459 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **ANA CARLA DA SILVA SANTOS** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 105/2017 de 08/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 460 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **CRISTINA MARIA MORAIS DA SILVA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 106/2017 de 08/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 461 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar O Senhor **EDSON CANDIDO DA SILVA** nomeado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 120/2017 de 10/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Serviço

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 462 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **JUCINETE MELONI DE SOUZA SILVA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 125/2017 de 13/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 463 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **MARIA LUIZA DOMINGOS DE ASSIS** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 122/2017 de 13/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 464 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **MIRIAN BORGES GUIMARÃES FERREIRA** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 121/2017 de 13/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 465 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar O Senhor **IGOR HENRIQUE SOARES DE ALFENAS** nomeado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 247/2017 de 13/06/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Serviço.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º466 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **MARISA DOMINGAS LEMES DE MORAES** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 134/2017 de 20/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 467 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar O Senhor **DEVANIR DE ALMEIDA** nomeado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LA-**

ZER, através da Portaria n.º 264/2017 de 03/07/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 468 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar O Senhor **JURANDIR GOMES** nomeado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, através da Portaria n.º 160/2017 de 13/03/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 469 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 1º Exonerar a Senhora **MARILENE MARIA MARQUES** nomeada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da Portaria n.º 107/2017 de 08/02/2017 ao Cargo de Provimento em Comissão de Encarregada de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 058/2.017

SÚMULA: "Fixa os Valores Mínimos cobrados pelo Município de Nova Santa Helena para fins de ITBI de imóveis rurais e da outras Providencias

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município de Nova Santa Helena - MT: D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam fixados como preços mínimos do hectare para fins de cobrança de ITBI dos imóveis rurais situados no Município de Nova Santa Helena a seguinte tabela genérica de preços.

TABELA GENÉRICA (ITBI)		
DISTANCIA DA SEDE DO MUNICIPIO	**LOTES RURAIS (com pastagem ou agricultura) POR HECTARES**	**LOTES RURAIS (sem benfeitoria) POR HECTARES**
Até 15 Km –	**R$ 5.000,00**	**R$ 2.460,00**
16 a 30 Km-	**R$ 4.750,00**	**R$ 2.260,00**
31 a 45 Km-	**R$ 4.350,00**	**R$ 2.060,00**
46 a 60 Km-	**R$ 3.950,00**	**R$ 1.860,00**
Acima de 61 Km	**R$ 3.650,00**	**R$ 1.600,00**

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2.017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/12/17 à 20/01/18

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 057/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo para não compreender passivo indevido;

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercício anterior, a administração Municipal de Nova Santa Helena.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referente ao exercício anterior no valor montante de **R$ 5.544,45 (Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro reais, Quarenta e cinco Centavos)** conforme relação, em anexo.

N. Empenho	Data Empenho	Fornecedor	Valor Empenho	Valor Cancelamento	Data Cancelamento
787/2016	15/03/2016	VICTOR INACIO DE GODOY	R$ 34.000,00	R$ 1.865,00	29/12/2017
1137/2016	14/04/2016	CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA	R$ 7.920,00	R$ 325,60	29/12/2017
3064/2016	09/09/2016	VIVTOR INACIO DE GODOY	R$ 3.060,00	R$ 3.060,00	29/12/2017
4212/2016	09/12/2016	VALDECI SILVERIO PEREIRA	R$ 5.985,83	R$ 293,85	29/12/2017

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento de 2018, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 EDITAL COMPLEMENTAR 08/2017 EDITAL DEFINITIVO APÓS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 08/2017

EDITAL DEFINITIVO APÓS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 429/2017, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL – DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS** do P**rocesso Seletivo Simplificado 002/2017.**

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Glade Lucia Schussler Herrmann	7,5	APROVADO
2º	Maria Lucia Feitosa dos Santos	7,0	APROVADO
3º	Aline Cristina Rzartki	7,0	APROVADO
4º	Patricia Ramos de Campos	7,0	APROVADO
5º	Juliana Correa da Silva	6,5	CLASSIFICADO
6º	Debora Lopes da Silva	6,5	CLASSIFICADO
7º	Maria José Pires da Silva Leite	6,5	CLASSIFICADO
8º	Clarice Rodrigues de Oliveira	6,0	CLASSIFICADO
9º	Maria José Martins Ribeiro	6,0	CLASSIFICADO
10º	Angélica Messias de Carvalho	5,5	CLASSIFICADO
11º	Fernanda Polachini da Silva	5,5	CLASSIFICADO
12º	Erica Giane Lopes Bernini	5,0	CLASSIFICADO
13º	Aparecida Custódia do Nascimento	5,0	CLASSIFICADO
14º	Oneide Benedita Florentino de Melo	5,0	CLASSIFICADO
15º	Maristela Lopes de Souza	2,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Almir Matias dos Santos	6,0	APROVADO
2º	Vanusa Leia Verni	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleverson Jesse Silva de Oliveira	6,5	APROVADO
2º	Katia Strieder	5,0	CLASSIFICADO
3º	Irene da Silva	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jonatas da Silva Soares	8,0	APROVADO
2º	Lisandra Maria Kuzniarski	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	6,5	APROVADO
2º	Marcus Vinicius Bauer da Silva	4,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Leila Pires de Oliveira	9,5	APROVADO
2º	Maria Keyla Jappe	9,5	APROVADO
3º	Francimara Santos Cardoso	9,5	APROVADO
4º	Maria Aparecida Leite dos Santos	9,0	APROVADO
5º	Katia Silva Santos Larentis	9,0	APROVADO
6º	Rosimeri Fátima de Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
7º	Jaqueline Correa da Silva	9,0	CLASSIFICADO
8º	Alcione de Jesus Lima	9,0	CLASSIFICADO
9º	Neusa Maria Oliveira	8,5	CLASSIFICADO
10º	Rosa Eliana da Silva	8,5	CLASSIFICADO
11º	Adenildes Neves Lemes	8,5	CLASSIFICADO
12º	Renata Alves da Silva	8,5	CLASSIFICADO
13º	Almerinda Inácio Rocha Verni	8,0	CLASSIFICADO
14º	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	8,0	CLASSIFICADO
15º	Ana Claudia Felten de Souza	7,5	CLASSIFICADO
16º	Andreia de Ramos Venutes	7,5	CLASSIFICADO
17º	Aline Dalmazo Pena	7,5	CLASSIFICADO
18º	Tania Oliveira Moitinho Miranda	7,0	CLASSIFICADO
19º	Karina Pedraza Oissa	6,5	CLASSIFICADO
20º	Cleane Pereira dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
21º	Rozane Matos dos Santos	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Gislaine Lazarin Feijó	8,5	APROVADO
2º	Cristiane de Oliveira Santos	8,0	CLASSIFICADO
3º	Glemilson Moreira Valadares	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Aparecida Jesus Silva	9,0	APROVADO
2º	Aline Helena Hartmann	8,5	CLASSIFICADO
3º	Cremilda Guimarães de Almeida	8,5	CLASSIFICADO
4º	Cleide Silvana Roman Ros	8,5	CLASSIFICADO
5º	Juliana Caroline Bom Fim	8,5	CLASSIFICADO
6º	Selma Alves Gama	8,0	CLASSIFICADO
7º	Livrada Almoa Lopes	8,0	CLASSIFICADO
8º	Maria das Dores dos Santos	7,0	CLASSIFICADO
9º	Geovana do Belém Valdez	6,5	CLASSIFICADO
10º	Maria Elena Rodrigues	6,0	CLASSIFICADO
11º	Edineide Pereira dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
12º	Idalvina Nunes dos Santos	5,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Hilda Budske França	8,0	APROVADO
2º	Marcia da Silva Jacob	8,0	CLASSIFICADO
3º	Marlene Lopes de Araújo	7,5	CLASSIFICADO

4º	Raimunda Borges Mesquita	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Daiane Andrade	4,5	**REPROVADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Miguel Teotônio de Jesus	9,5	9,5	9,5	**APROVADO**
2º	Sebastião Santana de Lara	10,0	8,5	9,25	**CLASSIFICADO**
3º	Willian R. de Lima Siqueira	9,0	9,0	9,0	**CLASSIFICADO**
4º	Laudilino Fernandes Maia	6,0	9,5	7,75	**CLASSIFICADO**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marta Costa Viana	8,0	**APROVADO**
2º	Kalyne da Silva de Mattos	8,0	**APROVADO**
3º	Suzana Moura da Rosa	7,0	**APROVADO**
4º	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	7,0	**APROVADO**
5º	Anelise dos Santos Bomfim Pinto	7,0	**APROVADO**
6º	Rejane de Almeida Zulim	6,5	**APROVADO**
7º	Rita de Cassia dos Santos Modolon	6,0	**CLASSIFICADO**
8º	Carla Andreia Jacobs de Souza	5,5	**CLASSIFICADO**
9º	Brenda Fernandes da Silva	5,5	**CLASSIFICADO**
10º	Edna Lazarin Feijó	5,0	**CLASSIFICADO**
11º	Deborah Mickelly Kurtz	5,0	**CLASSIFICADO**
12º	Maria Selia Freitag de Abreu	5,0	**CLASSIFICADO**
13º	Suzana Suderich Ribeiro	5,0	**CLASSIFICADO**
14º	Shirley de Oliveira Silva	5,0	**CLASSIFICADO**
15º	Ana Paula Guimarães	5,0	**CLASSIFICADO**
16º	Elisiane Aparecida Maito	4,0	**REPROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Francisca Pereira dos Santos	6,0	**APROVADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Aline Cristina Heintze	10,0	**APROVADO**
2º	Angela Maria Rodrigues	9,5	**APROVADO**
3º	Tayline Fanin de Souza	9,5	**APROVADO**
4º	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	9,5	**APROVADO**
5º	Enilda Oliveira Feitosa	9,5	**APROVADO**
6º	Valquiria Maier Soares	9,5	**APROVADO**
7º	Sheila Barbiero de Azevedo	9,5	**CLASSIFICADO**
8º	Patricia Schmidt	9,5	**CLASSIFICADO**
9º	Suelen Abreu Jacobs	9,5	**CLASSIFICADO**
10º	Albaniele Marcolino da Silva	9,5	**CLASSIFICADO**
11º	Marcia dos Santos Ferreira	9,5	**CLASSIFICADO**
12º	Emilia Cristina Leite	9,5	**CLASSIFICADO**
13º	Lucilene Pinto de Oliveira	9,5	**CLASSIFICADO**
14º	Juliana de Oliveira Corchete	9,0	**CLASSIFICADO**
15º	Rosiclei Peloso Gorziza	9,0	**CLASSIFICADO**
16º	Andriciane Santos Neves	9,0	**CLASSIFICADO**
17º	Fulvia da Silva Sousa	9,0	**CLASSIFICADO**
18º	Cristina da Silva Barros	9,0	**CLASSIFICADO**
19º	Patricia Correa Ferreira	9,0	**CLASSIFICADO**
20º	Karina Maria de Oliveira Hentz	9,0	**CLASSIFICADO**
21º	Keila Nunes Schuthz	8,5	**CLASSIFICADO**
22º	Valdineia Barreto	8,5	**CLASSIFICADO**

23º	Kerly Prazeres Gonçalves	8,5	**CLASSIFICADO**
24º	Tais Gamba	8,5	**CLASSIFICADO**
25º	Sandra da Silva	8,5	**CLASSIFICADO**
26º	Adenilza Neves da Silva	8,5	**CLASSIFICADO**
27º	Angelica Schulz Jappe	8,0	**CLASSIFICADO**
28º	Elizangela Jaques Kissler	8,0	**CLASSIFICADO**
29º	Maria Regina Pereira da Silva	8,0	**CLASSIFICADO**
30º	Keila Daiane Fonseca	8,0	**CLASSIFICADO**
31º	Aline Martins de Souza	8,0	**CLASSIFICADO**
32º	Maria Rosangela da Conceição Rego	8,0	**CLASSIFICADO**
33º	Terezinha das Neves Silva	8,0	**CLASSIFICADO**
34º	Ana Cristina de Souza Freitas	8,0	**CLASSIFICADO**
35º	Sara de Almeida Viturino	7,5	**CLASSIFICADO**
36º	Silvane Rodrigues de Oliveira	7,5	**CLASSIFICADO**
37º	Alana Cristina Stumm Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
38º	Raquel de Sales Souza	7,5	**CLASSIFICADO**
39º	Fernanda Valério do Nascimento	7,5	**CLASSIFICADO**
40º	Evanilde Aparecida dos S. Carvalho	7,5	**CLASSIFICADO**
41º	Rozeana Silva Lopes	7,0	**CLASSIFICADO**
42º	Daniela de Carvalho Barbosa	7,0	**CLASSIFICADO**
43º	Beatriz Gomes do Nascimento	7,0	**CLASSIFICADO**
44º	Jessica Gomes do Nascimento	7,0	**CLASSIFICADO**
45º	Alice de Oliveira Rodrigues	6,5	**CLASSIFICADO**
46º	Monique Silva Santos	6,5	**CLASSIFICADO**
47º	Ana Paula Ribeiro da Silva	5,5	**CLASSIFICADO**
48º	Aritana da Silva Nunes	5,5	**CLASSIFICADO**
49º	Luzia Roberto da Silva	5,5	**CLASSIFICADO**
50º	Leticia Almeida dos Anjos	5,5	**CLASSIFICADO**
51º	Juliana Salete Suderich de Mattos	5,5	**CLASSIFICADO**
52º	Carla Alves Sousa	5,0	**CLASSIFICADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Hicaro Matheus Rodrigues	9,5	**APROVADO**
2º	Enisandra Barbosa Dias	8,5	**CLASSIFICADO**
3º	Davison Godoi Ribeiro	7,5	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Antônia Marques da Silva	5,0	**APROVADO**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Lediane Marcia Stanga	5,5	**APROVADO**
2º	Jocasta Maria Scandiussi	5,0	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Juliana Rodrigues dos Santos	10,0	**APROVADO**
2º	Olivia Vicentina Leite	9,5	**CLASSIFICADO**
3º	Cristiana Ten Caten G. da Silva Santos	8,5	**CLASSIFICADO**
4º	Thaise Gomes da Sena	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Silvana Fátima de Martini Bottini	6,5	**CLASSIFICADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

1º	Marta dos Santos Viana	8,0	APROVADO
2º	Angela Maria dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
3º	Danila Aparecida da Silva	7,0	CLASSIFICADO
4º	Karine Aparecida dos Santos	6,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosangela Antônia da Silva	7,0	APROVADO
2º	Camila Araújo Rosa	7,0	APROVADO
3º	Adenise Hirch Welke	6,5	APROVADO
4º	Fabiane Fiirst	6,0	CLASSIFICADO
5º	Josélia Elaine Conceição Padilha	6,0	CLASSIFICADO
6º	Miriam Braatz	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ivania Aparecida Muller	7,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Danyelle Luiza Pereira Melo	5,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vania Tereza Vivan Razera	9,5	APROVADO
2º	Simone Hirch Schindler	9,5	APROVADO
3º	Jessica de Quadros Lerias	9,5	CLASSIFICADO
4º	Rosangela Patricia de Medeiros Gobis	9,5	CLASSIFICADO
5º	Ludimila Dias da Costa	9,5	CLASSIFICADO
6º	Ramires Martins de Souza	9,0	CLASSIFICADO
7º	Vanessa Araújo Jorge	8,5	CLASSIFICADO
8º	Wellerson Ramon da Silva Garcia	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jorgina Moreira da Silva	7,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Daiane Michele Raimundo	8,5	APROVADO
2º	Pedro Romão Garcia	7,0	CLASSIFICADO
3º	Claudir Alberto Martins	6,0	CLASSIFICADO
4º	Celi Batista Nascimento	6,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

1º	Evelyn Lais de Souza	8,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Natanael Souza de Sena	9,5	9,5	9,5	APROVADO
2º	Lucas Silva Santos	9,5	9,5	9,5	CLASSIFICADO
3º	Hilton Altair Schwinn	7,5	9,0	8,25	CLASSIFICADO

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Solange Cordeiro Caetano R. de Araújo	7,0	APROVADO
2º	Neide Aparecida Manzoni	6,5	APROVADO
3º	Paula Sandra Galuppo Karling	5,5	CLASSIFICADO
4º	Marta de Almeida Pereira R. de Araújo	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Graciely da Silva Ribeiro de Araújo	9,5	APROVADO
2º	Fernanda Ressai Baskoski	9,0	CLASSIFICADO
3º	Rosimar Aparecida Lubawski Serodio	8,5	CLASSIFICADO
4º	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Abigail Larentis	9,0	APROVADO
2º	Lizete Schons	7,5	CLASSIFICADO
3º	Lucio Carlos Alves de Oliveira	3,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Antônia Prestes Rodrigues	9,0	APROVADO
2º	Flavio Gonçalves dos Santos	8,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Claudia Cecilia Pereira Gomes	9,5	APROVADO

ESCOLA M. 13 DE MAIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tania Inez Perondi	6,5	APROVADO
2º	Luciana Rodrigues Coutinho	6,5	APROVADO
3º	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	6,5	CLASSIFICADO
4º	Michele Medeiros de Souza	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

1º	Selma Santos de Sousa	8,5	**APROVADO**
2º	Silvaneide Dias Moreira	8,0	**APROVADO**
3º	Rute Fried Galdino de Oliveira	7,0	**CLASSIFICADO**
4º	Vanilza Jaques dos Santos	6,5	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Pamela Beppler Bonfochi	6,5	**APROVADO**

ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marcia Ravarena Pasquali	5,5	**APROVADO**
2º	Jaqueline Silva de Paula	5,5	**CLASSIFICADO**
3º	Adaías da Silva Jorge	5,0	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosangela Boaventura	9,0	**APROVADO**
2º	Joelma Conceição de Oliveira	8,0	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Derli Solange Zorzi	8,5	**APROVADO**
2º	Jocilene Martins dos Reis	8,0	**CLASSIFICADO**

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sandra Santana da Silva	6,5	**APROVADO**
2º	Ernesilda dos Santos Pereira	5,0	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Luciene Sousa de Carvalho	5,5	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Giovane da Silva Almeida	5,0	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Georgete Alves dos Santos	5,0	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleia Ortiz do Carmo Mussini	8,0	APROVADO
2º	Sidiana Rodrigues de Sousa	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	9,0	APROVADO
2º	Kezia Jayane Apolinário da Silva	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Elizany Alves dos Santos	6,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Flavia Cunha França	8,5	APROVADO
2º	Leandro Araújo da Costa	8,0	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Eva Camargo Cancelier	6,0	APROVADO
2º	Maria de Nazaré Gomes Araújo	6,0	APROVADO
3º	Silmara Cristina Malaquias	5,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Amanda Araújo dos Santos	8,5	APROVADO
2º	Andreia Ferreira do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Sonia da Conceição	9,5	APROVADO
2º	Antônia Beatriz Ferreira da Silva	9,0	APROVADO
3º	Jane Aparecida Maldonado	9,0	APROVADO
4º	Maria Valdete Alves Silva	8,5	APROVADO
5º	Simone de Oliveira Gonçalves	8,5	CLASSIFICADO
6º	Mauriane Martins Cunha	8,0	CLASSIFICADO
7º	Maria de Sousa Santos	8,0	CLASSIFICADO
8º	Cleide Alves de Almeida	7,5	CLASSIFICADO
9º	Beatriz Borges da Silva	7,5	CLASSIFICADO
10º	Edcarla Clementino da Silva	6,5	CLASSIFICADO
11º	Ilmara do Nascimento Rodrigues	5,5	CLASSIFICADO
12º	Francisca Aldeane Souza da Silva	5,5	CLASSIFICADO
13º	Jessica Taisa Machado	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosana Hortência Santana	8,0	APROVADO
2º	Maria Antônia de M. de A. da Silva	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Eldenice Guimarães da Conceição	5,5	APROVADO
2º	Marinete Sampaio da Silva	5,0	APROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Deygla Santos Sousa	8,5	APROVADO
2º	Tainara Fagundes da Silva	8,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. LORINDO PEDRO BASSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maiza Mendes de Oliveira Silva	6,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Mayara dos Santos Nobre	8,0	APROVADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Geralda Moisés Benassi	6,0	APROVADO
2º	Maria Gorete Alves Teles	6,0	APROVADO
3º	Edilene Garcia de Souza	6,0	CLASSIFICADO
4º	Angela Cristina Alves	6,0	CLASSIFICADO
5º	Rosane Rosa de Moura	6,0	CLASSIFICADO
6º	Maria das Graças de Jesus G. Barros	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ely Gonçalves da Cruz	6,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vanderlei Cesar Pegoraro	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. ADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Domecila Tereza de Lara Hartmann	5,0	APROVADO
2º	Cladinéia Pesamosca	4,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleber Bampi	10,0	APROVADO
2º	Giselle Rosa Assunção	9,5	APROVADO

3º	Luiza Paliga Patel	9,5	APROVADO
4º	Ana Luiza Pelicer da Silva	9,5	CLASSIFICADO
5º	Angelice Santos de Magalhães	9,5	CLASSIFICADO
6º	Jamaiquelli Erica Ferreira	9,0	CLASSIFICADO
7º	Adelaide Seibel	8,5	CLASSIFICADO
8º	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	8,5	CLASSIFICADO
9º	Solange Vieira Nunes	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Wagner Joney Klatt Pedrozo	10,0	APROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Thayna Rubia Oliveira de Campos	9,5	APROVADO
2º	Jéssica Lima Felisberto	8,0	CLASSIFICADO
3º	Daniela Eduarda Teruel Oliveira Paz	7,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Luiz Henrique N. Neves	9,5	9,5	9,5	APROVADO
2º	Joel Vieira Nunes	5,0	9,5	7,5	CLASSIFICADO

ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tamakayu Txikão Trumai	9,0	APROVADO
2º	Kutsarapy Kamaiura	5,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Andreia Maria Araújo de Matos	9,5	APROVADO

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Camila de Oliveira de Almeida	10,0	APROVADO
2º	Silvana Rocha Ruela	9,5	APROVADO
3º	Luiz Carlos Cordeiro de Moraes	9,5	APROVADO
4º	Aparecida Jaques da C. Pauli Ten Caten	9,0	CLASSIFICADO
5º	Lidia Laurentino de Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
6º	Marli Barboza de Morais	9,0	CLASSIFICADO
7º	Abelil Neves Lemes da Silva	8,5	CLASSIFICADO
8º	Fabiano Olivério de Almeida	8,5	CLASSIFICADO
9º	Leanes Medeiros Viana	8,5	CLASSIFICADO
10º	Gliciane de Sousa Viana	8,5	CLASSIFICADO
11º	Charles Felix dos Santos	8,5	CLASSIFICADO
12º	Daniel Vinicius Azevedo Assunção	8,0	CLASSIFICADO

13º	Jessica Martins de Oliveira	7,5	**CLASSIFICADO**
14º	Elen Santos Ferreira	7,5	**CLASSIFICADO**
15º	Ademar Augusto Buchner	2,5	**REPROVADO**
16º	Domingas Ramos dos Santos	0,5	**REPROVADO**

ENCANADOR- SEDE – 40H/SEM. - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marcos Antônio Segovia Pereira	8,5	**APROVADO**
2º	Marcos Antônio Alves dos Santos	8,5	**CLASSIFICADO**
3º	Edison Luiz Lemos	7,0	**CLASSIFICADO**

ENCANADOR- DISTRITO PIRATININGA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rudimar Antônio Pedott	8,0	**APROVADO**

ENCANADOR- DISTRITO ÁGUA LIMPA – 40H/SEM. - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ronildo Rodrigues de Sousa	8,0	**APROVADO**

ENCANADOR- DISTRITO STO. ANTÔNIO RIO BONITO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Benedito Aparecido Fonseca	8,5	**APROVADO**

FISCAL DE OBRAS – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	José Aparecido Martins	9,0	**APROVADO**
2º	Wellyngton Rodrigues de Oliveira	9,0	**CLASSIFICADO**

MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Anderson Luiz Laurentino	10,0	**APROVADO**
2º	Mateus da Silva Soares	9,5	**CLASSIFICADO**
3º	Sebastião Matias de Sousa Neto	4,5	**REPROVADO**

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maicon Floriano Evaristo	10,0	9,0	9,5	**APROVADO**
2º	Elizangela Cordeiro	10,0	7,5	8,75	**CLASSIFICADO**

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Welisson Menegac Ribeiro	9,0	10,0	9,5	**APROVADO**
2º	Valdecir Cimardi	9,5	8,5	9,0	**CLASSIFICADO**
3º	José Marcos do Nascimento	9,5	8,0	8,75	**CLASSIFICADO**
4º	Alexssandro da S. Ribeiro	9,5	8,0	8,75	**CLASSIFICADO**
5º	Paulo Sergio Weber	8,5	8,5	8,5	**CLASSIFICADO**

MOTORISTA 40H – SEDE/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Gilson Renato Leite	10,0	9,5	9,75	**APROVADO**
2º	Jhansen Y. Queiroz Soares	10,0	9,5	9,75	**APROVADO**
3º	Marcos V. Reis Gimenes	10,0	9,5	9,75	**CLASSIFICADO**
4º	Wilson Honório da Silva	10,0	9,5	9,75	**CLASSIFICADO**
5º	Eliseu Santos da Silva	9,5	9,5	9,5	**CLASSIFICADO**
6º	Anderson Ferreira Gomes	10,0	9,0	9,5	**CLASSIFICADO**
7º	Paulo André Ten Caten	8,5	9,5	9,0	**CLASSIFICADO**
8º	Adelir Canabarro Grando	9,0	9,0	9,0	**CLASSIFICADO**

9º	Eduardo Franco	8,5	9,5	9,0	**CLASSIFICADO**
10º	Suedson Ribeiro da Silva	8,5	9,5	9,0	**CLASSIFICADO**
11º	Aparecido Pereira da Silva	8,5	8,5	8,5	**CLASSIFICADO**
12º	Mauro César Paz	8,5	8,5	8,5	**CLASSIFICADO**

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL – 30H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sivia Karolina Ferreira	7,0	**APROVADO**
2º	Selma Barbosa dos Santos	7,0	**CLASSIFICADO**
3º	Tatiane Silva de Oliveira	6,0	**CLASSIFICADO**
4º	Yeda Campos Fernandes	5,5	**CLASSIFICADO**

PSICÓLOGO – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cheila Francieli Banfi	8,0	**APROVADO**
2º	Robson Alexandro Bertapelli	7,5	**CLASSIFICADO**
3º	Marcio Cesar Cabalheiro de Carvalho	7,0	**CLASSIFICADO**
4º	Alex Stinghen	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Maiara Quaini	5,5	**CLASSIFICADO**

CUIDADOR SOCIAL – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Paula dos Santos Rodrigues	5,0	**APROVADO**

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENOR APRENDIZ - SEDE – 20H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Elivander Somavilla Mattos	10,0	**APROVADO**
2º	Evelin Jachovski	10,0	**APROVADO**
3º	Ana Paula Rosa da Silva	10,0	**APROVADO**
4º	Erica Quadra Silva	10,0	**CLASSIFICADO**
5º	Mariane Alves do Nascimento	10,0	**CLASSIFICADO**
6º	Andreina da Silva Pereira	10,0	**CLASSIFICADO**
7º	Regina Alves da Silva	9,5	**CLASSIFICADO**
8º	Maria Clara Silva	9,5	**CLASSIFICADO**
9º	Vanessa Vitória Guimarães Lopes	9,5	**CLASSIFICADO**
10º	Nicolas Carvalho Sales	9,5	**CLASSIFICADO**
11º	Gustavo Gabriel da Silva Passos	9,5	**CLASSIFICADO**
12º	David Willian Mendes da Silva	9,0	**CLASSIFICADO**
13º	Bianca Gabriela Ferreira dos Santos	9,0	**CLASSIFICADO**
14º	Kleber Liandro dos Santos Silva	9,0	**CLASSIFICADO**
15º	Quesia da Silva Quintino	9,0	**CLASSIFICADO**
16º	Thalisson da Silva Ferreira	9,0	**CLASSIFICADO**
17º	Ketlin de Oliveira Pavan	9,0	**CLASSIFICADO**
18º	Roniclei da Silva Arruda	8,5	**CLASSIFICADO**
19º	Abimael Cabral Silva	8,5	**CLASSIFICADO**
20º	Luiz Henrique de Oliveira Soares	8,5	**CLASSIFICADO**
21º	Rafael Alan Ten Caten	8,5	**CLASSIFICADO**
22º	Kais Rodrigues dos Santos	8,5	**CLASSIFICADO**
23º	Maria Rita Araújo Ribas	8,5	**CLASSIFICADO**
24º	Thiago Fernando Nering	8,5	**CLASSIFICADO**
25º	José Eduardo Oliveira Marques Soliani	8,5	**CLASSIFICADO**
26º	Brenda Raychel Carvalho Fernandes	8,5	**CLASSIFICADO**
27º	Ingrid Rezende Belém	8,5	**CLASSIFICADO**
28º	Brenda Vieira	8,5	**CLASSIFICADO**
29º	Bruna Vitória Silva Robetti	8,0	**CLASSIFICADO**
30º	Vitória Rosa Ramos	8,0	**CLASSIFICADO**
31º	Luana Roman Ross	8,0	**CLASSIFICADO**
32º	Debora Cristina da Silva Arse	8,0	**CLASSIFICADO**
33º	Lorrainy de Oliveira de Borba	8,0	**CLASSIFICADO**
34º	Tamires da Silva Nunes	7,5	**CLASSIFICADO**
35º	Vanessa Lopes Duarte	7,0	**CLASSIFICADO**
36º	Barbara da Silva Bonfochi	6,5	**CLASSIFICADO**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tamiris Borges Mendes	9,5	APROVADO
2º	Adriene Michele Mertens	9,5	CLASSIFICADO
3º	Alyson Patrik da Silva Leite	9,0	CLASSIFICADO
4º	Denise Barichello	9,0	CLASSIFICADO
5º	Regiane Costa de Souza	9,0	CLASSIFICADO
6º	Michael Andrew Silva Leite	8,5	CLASSIFICADO
7º	Temístocles Mattos	8,5	CLASSIFICADO
8º	Camila dos Santos Rodrigues	8,5	CLASSIFICADO
9º	Clenilde Justino Guimarães	8,0	CLASSIFICADO
10º	Mirely de Souza Marbosa Piper	8,0	CLASSIFICADO
11º	Esther Antunes da Silva	8,0	CLASSIFICADO
12º	Roberth dos Santos Reis	8,0	CLASSIFICADO
13º	Everlainy Teixeira Prado	8,0	CLASSIFICADO
14º	Daniel Carvalho da Rosa	8,0	CLASSIFICADO
15º	Marlene da Silva	7,5	CLASSIFICADO
16º	Laura Aparecida Martins de Jesus	7,5	CLASSIFICADO
17º	Maria Beatriz de Brito	7,5	CLASSIFICADO
18º	Patricia Pereira Veras	7,5	CLASSIFICADO
19º	Ludmila da Silva Boamorte	7,0	CLASSIFICADO
20º	Leila Francielle Franco Bispo	7,0	CLASSIFICADO
21º	Antônio Marcos de Matos	4,0	REPROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO STO. ANTÔNIO DO RIO BONITO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Joice Conceição dos Santos	9,0	APROVADO
2º	Erica de Oliveira Gomes	7,5	CLASSIFICADO
3º	Vilson Leite	7,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO ENTRE RIOS – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rakelly Silva Guido	9,0	APROVADO
2º	Camila Geronimo Del Mouro	9,0	CLASSIFICADO
3º	Douglas Magalhães Sandeski	7,5	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO ÁGUA LIMPA – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Mirian de Lima Gonçalves Moura	7,5	APROVADO

VIGIA - SEDE – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Aldomir Jappe	10,0	APROVADO
2º	Kelvi Almeida dos Anjos	10,0	CLASSIFICADO
3º	Ana Aparecida de Oliveira	9,5	CLASSIFICADO
4º	Jair Antônio Garcia	8,5	CLASSIFICADO
5º	Paulo Cezar Galvão	8,0	CLASSIFICADO
6º	Luiz Fernando Czypisny	7,0	CLASSIFICADO
7º	Domingos Ventura Damasceno	1,5	REPROVADO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Fernando Santos Almeida dos Anjos	8,5	APROVADO
2º	Thais Teles Soares	8,5	CLASSIFICADO
3º	Mara Marlize Mergener	8,0	CLASSIFICADO

ZELADORA – SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Francisca Barbosa do Nascimento	9,0	APROVADO
2º	Elivania Matos dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
3º	Guili Alves Martins	9,0	CLASSIFICADO
4º	Laelma de Fátima de Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
5º	Elica Falcão Della Rosa	9,0	CLASSIFICADO

6º	Maria Rosana Soares	8,5	**CLASSIFICADO**
7º	Nair Weber Alves	8,5	**CLASSIFICADO**
8º	Cledna Lopes Souza	7,0	**CLASSIFICADO**

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOTORISTA 40H/SEM. – DISTRITO ENTRE RIOS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Julio Gonçalves dos Santos	9,5	9,5	9,5	**APROVADO**

MOTORISTA 40H/SEM. – DISTRITO ÁGUA LIMPA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Gesuel Souza da Silva	10,0	9,5	9,75	**APROVADO**
2º	Diego Deon	10,0	9,5	9,75	**CLASSIFICADO**
3º	Maria Gomes Ferreira	10,0	9,0	9,5	**CLASSIFICADO**
4º	Moisés Magalhães de Arruda	9,5	9,0	9,25	**CLASSIFICADO**
5º	Edson Cardozo da Silva	9,0	9,5	9,25	**CLASSIFICADO**
6º	Cristiano Lemes de Oliveira	9,0	9,0	9,0	**CLASSIFICADO**
7º	Nelson Rodrigues Martins	9,5	7,5	8,5	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sara Caroline das Neves Silva	9,5	**APROVADO**
2º	Eli Eustáquio de Souza	9,5	**CLASSIFICADO**
3º	Loraide de Fátima Nunes Mendes	9,5	**CLASSIFICADO**
4º	Maria de Fátima Motta de Brito	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Lidia Cristina Santos de Souza	4,5	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DISTRITO NOVO MATO GROSSO – 40H /SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Giovane da Silva	5,0	**APROVADO**

NUTRICIONISTA - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Taynara Pereira Lima	7,5	**APROVADO**
2º	Amanda Cristina Lima de Oliveira	7,0	**CLASSIFICADO**
3º	Luciana Boscardin	5,5	**CLASSIFICADO**
4º	Sara Danielle Provasi	5,0	**CLASSIFICADO**
5º	Joseane dos Santos Brizola	5,0	**CLASSIFICADO**

FISCAL SANITÁRIO - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jessica Freitas da Silva	9,0	**APROVADO**
2º	Silvania Eugenio Nunes	8,5	**CLASSIFICADO**
3º	Leonardo Pereira Pena	8,0	**CLASSIFICADO**
4º	Francisca de Melo Teixeira	6,5	**CLASSIFICADO**
5º	Francisca Patricia Oliveira da Silva	4,5	**CLASSIFICADO**
6º	Natiellen Caroline da Silva Conceição	4,0	**CLASSIFICADO**
7º	Paulo Lucas Vieira Freitas	4,0	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO RAIO X - SEDE – 40H /SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	6,0	**APROVADO**

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – 40H/SEM.

DISTRITO ÁGUA LIMPA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleide Aparecida Araújo	8,5	**APROVADO**
2º	Patricia Valentin de Aguirres	6,0	**CLASSIFICADO**

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - SEDE – 40H/SEM. CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Esdras de Miranda Gonçalves	8,5	APROVADO
2º	Adelir José Lourenço	8,0	CLASSIFICADO
3º	Adriane Neves da Silva	8,0	CLASSIFICADO
4º	Luiz Felipe de Oliveira Conceição	7,0	CLASSIFICADO
5º	Cleidiane Pereira	7,0	CLASSIFICADO
6º	Nelcilei Barbosa da Silva	5,0	CLASSIFICADO
7º	Cleibson Alves	3,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE – 40H/SEM. PSF 2

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Adriana Pohl Knob	8,0	APROVADO
2º	Miriam Wiltte Antunes	8,0	CLASSIFICADO
3º	Leila Wagner	7,5	CLASSIFICADO
4º	Lucielly de Fátima Spuldar	7,0	CLASSIFICADO
5º	Vinicius Silva de Souza	6,5	CLASSIFICADO
6º	Maria da Natividade Sousa da Silva	5,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DISTRITO STA. TEREZINHA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Leila Amorim de Sousa	6,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE – 40H/SEM. PSF 3

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tania Mara Bett Fuga	9,5	APROVADO
2º	Vilailde Santana de Sousa	9,5	APROVADO
3º	Andreia Cristiane Birck Visoli	8,0	CLASSIFICADO
4º	Jozicreia dos Santos Silva	7,5	CLASSIFICADO
5º	Marcia Teixeira do Nascimento	7,0	CLASSIFICADO
6º	Raimunda Silva Lopes	6,5	CLASSIFICADO
7º	Carleane de Melo	6,0	CLASSIFICADO
8º	Airan Tabosa dos Santos	6,0	CLASSIFICADO
9º	Ariane de Almeida Nicola	5,5	CLASSIFICADO
10º	Pâmela Luana de Andrade Santos	4,0	REPROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DISTRITO ÁGUA LIMPA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Debora Delgiovo	8,0	APROVADO
2º	Zancleinne Bastos Ferreira	7,5	CLASSIFICADO
3º	Ana Monteiro da Silva	7,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DISTRITO PIRATININGA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cristiano Fidelis	9,5	APROVADO
2º	Samara Cervi	8,5	CLASSIFICADO
3º	Daiane Luiza dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
4º	Tatianny Costa da Silva	7,5	CLASSIFICADO
5º	Luciana Aparecida Fidelis	6,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – DISTRITO ENTRE RIOS – 40H /SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosa Naide Alves Farias	10,0	APROVADO
2º	Lucileia Martins da Silva Pego	9,5	APROVADO
3º	Mykaellen da Silva de Queiroz	9,0	CLASSIFICADO
4º	Josimeire da Fonseca	8,0	CLASSIFICADO
5º	Juliana de Araújo Souza Santos	8,0	CLASSIFICADO
6º	Jaqueline Campagnoni	8,0	CLASSIFICADO
7º	Tania Gomes	7,5	CLASSIFICADO
8º	Daniela Cristina Medes	7,5	CLASSIFICADO
9º	Angelica Siqueira de Queiroz	7,5	CLASSIFICADO

10º	Inês da Silva Gomes	7,0	**CLASSIFICADO**
11º	Talia Nunes de Matos	6,5	**CLASSIFICADO**
12º	Bruno Wdyson da Silva Neves	6,0	

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jocelma de Matos	8,5	**APROVADO**
2º	Renato Jhonatan Ten Caten	7,5	**CLASSIFICADO**
3º	Rosicler Alves da Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
4º	Rosangela Alves da Silva	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Lucilane de Jesus Lima	7,0	**CLASSIFICADO**
6º	Thalita Michely Greff Pereira	6,0	**CLASSIFICADO**

ZELADORA – DISTRITO NOVO MATO GROSSO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Alexandra da Silva Pego Pereira	10,0	**APROVADO**
2º	Ana Carolina Volpato Camargo	9,5	**CLASSIFICADO**
3º	Marilei Faleiro Kern Bischoff	8,5	**CLASSIFICADO**

ZELADORA – DISTRITO STA. TEREZINHA DO RIO FERRO – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Anice Terezinha de Lima	9,0	**APROVADO**
2º	Tawaun Kaibi	5,5	**CLASSIFICADO**
3º	Yapi Txikão Trumai	5,0	**CLASSIFICADO**

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FISCAL AMBIENTAL - SEDE – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	João Paulo Ballin Rodrigues	9,5	**APROVADO**
2º	Cintia Beckert Multa	9,5	**CLASSIFICADO**
3º	Paulo Henrique da Silva Lopes	8,5	**CLASSIFICADO**
4º	Cristielly Oliveira Silva	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Gilson Yuri Maia Roman Ros	7,0	**CLASSIFICADO**
6º	Sidiane Alves da Silva	7,0	**CLASSIFICADO**
7º	Cristiane Rojas de Souza	4,5	**REPROVADO**
8º	Lynard dos Santos de Carvalho	0,0	**DESCLASSIFICADO**

Nova Ubiratã, MT – 20 de Dezembro de 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CARTÃO RESPOSTA FINAL 03/2017

CARTÃO RESPOSTA FINAL

Cargo: A.A.E. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Nº	A	B	C
1			X
2		X	
3	X		
4		X	
5	X		
6		X	
7			X
8		X	
9			X
10		X	
11			X
12		X	
13	X		
14	X		
15		X	
16			X
17	X		
18	X		
19		X	
20			X

CARTÃO RESPOSTA FINAL

Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – ZONA URBANA / 6º AO 9º ANO – CLASSE B – ZONA RURAL

Nº	A	B	C
1			X
2	X		
3		X	
4			X
5		X	
6	ANULADA		
7	X		
8			X
9	ANULADA		
10			X

11		X	
12			X
13	X		
14			X
15	X		
16			X
17	ANULADA		
18			X
19		X	
20	X		

QUESTÃO Nº 06 – Anulada por não estar de acordo com o Anexo II – Conteúdo programático do Edital do Certame. QUESTÃO Nº 09 – Anulada por recurso. QUESTÃO Nº 17 – Anulada por não atender o item 8.2 do Edital do Certame.

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Edital de errata de publicação

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação da matéria publicada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 11/04/2017. ANO XII. Nº 2.707, da seguinte forma:

Onde se lê:

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO - EXERCÍCIO 2016 - LDO 2017

Leia-se:

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO - EXERCÍCIO 2017 - LDO 2018

Palácio dos Pioneiros, Nova Xavantina – MT, 20 de dezembro de 2017.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

OITAVO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 030/2014

LÊ-SE:

NONO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO 030/2014

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA FERREIRA AMORIM E RIBEIRO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **FERREIRA AMORIM E RIBEIRO LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ n.° 10.302.095/0001-51**, estabelecida na Av. Girua nº 1151, Centro de Porto dos Gauchos - MT, CEP: 78560-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr.° **Gilmar Ferreira Amorim**, brasileiro, portador do C.I. RG nº 428.360 SSP/MT e do CPF nº 352.840.301-25, residente na Rua João Cupaioli s/n, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo deste Termo Aditivo é **prorrogar o prazo de vigência** referente ao Contrato nº 030/2014, que por meio do Sétimo Termo Aditivo vencerá em 31/12/2017, a fim de **concluir as instalações da Rodoviária**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de 01 de janeiro de 2018, com vencimento em 31 de dezembro de 2018.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de dezembro de 2017.

_____

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILMAR FERREIRA AMORIM

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

NOME;

CPF:

2._____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 431/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2017, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017, no valor de R$ 673.503,83 (Seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e três reais e oitenta e três centavos) na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
170 - 08.001.20.606.0004. 1049-4490.52.00.00 Fontes 0.1.00.000000, 0.1.24. 000000	Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada	R$ 255. 000,00
190 - 09.001.26.782.0012. 1064-4490.51.00.00 Fontes 0.1.00.000000 0.1.24. 000000	Construção de Pontes Pontilhões e Bueiros	R$ 418. 503,83

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal N° 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação do convênio nº 837371/2016 com a SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM e convênio nº 879/2017 com a SECETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 006/2017

Contratante	**Regime Próprio da Previdência Social de Novo Mundo - PREVIMUNDO** ,
Contratada	Empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 05.011.768/0001-84
Objeto Do Contrato	**Execução de Serviços de I**. Assessoria Previdenciária. Assessoria Na Concessão De Benefícios. Assessoria Jurídica. Realização De Reavaliação Atuarial 2018. Informar O Sistema CADPREV.
Objeto do Aditivo	Pelo presente aditivo fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12(doze) meses, ou seja, de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo no entanto ser rescindido a qualquer momento por vontade da CONTRATANTE.
Dotação Orçamentária	**03.002.09.272.0013.2100.3390.39.00.00 Órgão: Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo**
Origem	Pro Processo Licitatóriona modalidade de Pregão Presencial sob o nº 002 002/2017,

Novo Mundo/MT, 20 de Dezembro 2017.

CONTRATADA **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – EPP**LOURDES ELIANE HAGERS BOSA CONTRATANTE PREVIMUNDO**Liria Kurten Wronski,**Diretora Executiva **Antonio Mafini**Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 041/2017"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de Dezembro de 2017, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Profissionais na área da Saúde**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **LABORVIDA LABORATORIO DE ÁNALISES CLINICAS LTDA-ME,** no valor de **R$ 27.000,00** (Vinte Sete Mil reais) - **RUDDY RIMER HOCUVERE GUAYAO- ME** no valor de **R$ 155.467,32** (Cento e Cinquenta e cinco Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil e Trinta e Dois centavos), **NAYARA NEVES DA SILVA – ME** no valor de **R$ 246.132,00**(Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Cento e Trinta e Dois Reais)**, K.R VIEIRA DA CUNHA EIRELI – ME** no valor de **R$ 345.600,00** (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), **RAPHAEL DUTRA LOPES** no valor de **R$ 165.492,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) **– ITENS 01 e 08 restou deserto.** Na abertura dos envelopes contendo a Habilitação dos licitantes que apresentaram propostas, onde constatou-se que a documentação necessária para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e de Qualificação técnica estava em conformidade com o Edital, **EXCETO EM RELAÇÃO AO ITENS a licitante LABORVIDA LABORATORIO DE ÁNALISES CLINICAS LTDA-ME** que foi intimado para apresentação das certidões federal Valida no prazo de 05 dias, em atenção à Lei Complementar nº 123/2006**.**Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 13H00min.

Novo Mundo MT, 20 de Dezembro de 2017.

Luciana Da Silvia Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo de Novo Mundo e da outras providencias. "

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz Saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Novo Mundo, 6% de reposição salarial sobre os vencimentos base, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE , medido nos 12 meses foi de 6%.

Art.2º - As despesa com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetaram as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por esta Lei, pela Constituição federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 432/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Novo Mundo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Mundo é vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a

passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o Controle Social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.

§ 3º O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar seu Regimento Interno, sendo este o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - elaborar o Planejamento Estratégico do Conselho, como objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros (as) titulares e suplentes, e os técnicos (as) do conselho;

IV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

V - convocar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal, bem como constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os impactos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e a Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, ou outra que vier a lhe substituir;

X - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social de Novo Mundo - FASG;

XII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; XIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIV - inscrever, acompanhar, monitorar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no município;

XV - atender as demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para a apresentação de denúncias; XVI - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para que este adote as medidas cabíveis; XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; e

XX - publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) o Plano Municipal de Assistência Social;

b) o Plano de Ação;

c) a proposta orçamentária da Secretaria de Assistência Social para apreciação e aprovação;

d) o Plano de Inserção e Acompanhamento de usuários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família - PBF;

e) o Plano de Aplicação do Fundo de Assistência Social de Novo Mundo - FASG, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;

f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, quando for o caso;

g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo de Assistência Social de Novo Mundo às entidades e organizações de Assistência Social;

h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo de Assistência Social de Novo Mundo;

i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo de Assistência Social de Novo Mundo;

j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira; e k) o Plano de Capacitação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

a) o Estatuto Social;

b) o Plano de Ação;

c) o relatório de atividade anual de execução do Plano de Ação; e

d) os documentos contábeis;

III - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas; e b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social; e

V - da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para conhecimento, os documentos de pactuações publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V deste artigo, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

Capítulo III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho. § 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - seis representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma:

a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) um da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um da Procuradoria Juridica municipal; e

e) um da Secretaria Municipal de Administração; e

II - seis representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, da seguinte forma: a) dois representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social;

b) dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; e

c) dois representantes de entidades de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social. § 5º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do § 4º deste artigo. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal;

II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto; e

III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em Regimento Interno próprio para esta finalidade.

§ 6º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho.

Art. 6º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 7º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socio¬assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, ao qual caberá a fiscalização dessas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano e o relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades. **Art. 8º** Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, fóruns, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais, bem como núcleos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na

Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10 A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos Municipais de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto dos seguintes órgãos: I - da Assembleia Geral;

II - da Mesa Diretora;

III - das Comissões;

IV - da Secretaria Executiva; e

V - dos Grupos de Trabalhos Temporários.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 3º As Comissões, os Grupos de Trabalhos Temporários e a Mesa Diretora deverão possuir composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 4º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas, conforme previsto em Regimento Interno.

Art. 13 O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 14 O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva composta por profissionais com formação de nível superior dentre as áreas, Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Terapia Ocupacional e Sociologia, conforme Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 e devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para prestar apoio técnico-logístico.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão criadas por Resoluções, aprovadas em Plenária, integradas por conselheiros titulares e suplentes sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões: I - Normas e Regulamentos;

II - Inscrições de Entidades;

III - Financiamento e Orçamento; e

IV - Acompanhamento dos serviços socioassistenciais dos Programas Federais. **Art. 16** Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 17 Devem ser programadas ações de capacitações continuadas dos conselheiros visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelas três esferas de governo.

Art. 18 O Conselho deve estar atento à interface das Políticas Sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras Políticas Públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade; e

IV - garantia da construção de uma Política Pública efetiva, bem como articulação intersetorial, através de reuniões interconselhos.

SEÇÃO IV

DO DESEMPENHO

Art. 19 Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política de Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do país, Políticas Públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade;

VII - colaborem com o exercício do Controle Social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura relativa à Política Social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da

população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social; e

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Capítulo IV DO CONTROLE SOCIAL

Art. 20 No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, considerando os seguintes aspectos:

a) se está contemplada a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária, e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta Política;

V - decidir sobre a regularidade do Plano de Ação Anual, indicando se está de acordo, e assim, autorizar o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer, observando:

a) a documentação recebida do órgão gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) a relação com o Plano Municipal de Assistência Social;

c) a execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados; e

f) articulação com as demais Políticas Sociais;

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o Plano de Ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno; e

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de Assistência Social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Será emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 22 As reuniões são públicas, portanto abertas à população, que pode inclusive pedir a palavra para fazer observações ou tirar dúvidas, mas somente os conselheiros podem votar nas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, devendo ser submetido à Assembléia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

§ 1º Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da deliberação de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em plenário e homologação por decreto, do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º As proposições de alteração desta Lei Complementar devem ser encaminhadas ao poder legislativo juntamente com ata contendo a aprovação por deliberação de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em plenário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 005/97, de 10 de fevereiro de 1997, e suas alterações, incluindo a Lei nº 289/2009.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **EXONERAR** o Sr.**ARNALDO DAUFENBACH,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0860009-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 650.530.951.91, do cargo de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – SEACI**, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Dezembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 433/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol Soçaite no Município de Novo Mundo, e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o campo de futebol soçaitelocalizado na quadra dezesseis Avenida Governador José Fragelli,à partir desta data denominado de "**Luiz Carlos Alves dos Santos".**

Art. 2º - O presente projeto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 20 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **NOMEAR** o Sr. **ARNALDO DAUFENBACH,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0860009-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 650.530.951-91, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Dezembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 01/12/2017 à 01/03/2018 a servidora **FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 322251266 SSP/SP e do CPF nº 293.551.708.31, efetiva no cargo de ENFERMEIRA**,** matriculada no DRH sob o nº 951, referente ao período aquisitivo de 01/11/2012 a 31/10/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe Sobre Concessão De Afastamento Em Razão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER,** o afastamento em razão a LICENÇA PREMIO, em conformidade com o Art. 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, no período de 26/12/2017 à 26/03/2018 ao servidor **AFONSO OSCAR KLEIN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.411.227 SSP/SC e do CPF nº 288.416.971.72, efetivo no cargo de **VIGIA,** matriculado no DRH sob o nº 2196, referente ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

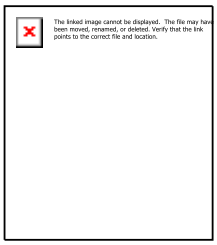
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2017

De 20 de Dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, Sr. Antonio Mafini, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

LIVRO PRIMEIRO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT".

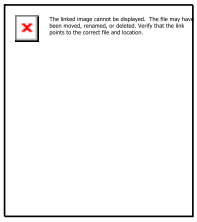
Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município

Art. 3º A expressão "Legislação Tributária", compreende as leis, atos do poder Executivo e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará, por Ato do Poder Executivo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – as normas constitucionais vigentes;

II – as normas gerais do direito tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de outubro de 1966) e Legislação Federal posterior;

III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – suprimir ou limitar disposições legais;

IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º São normas complementares das leis e Atos do Poder Executivo:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal.

III – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar

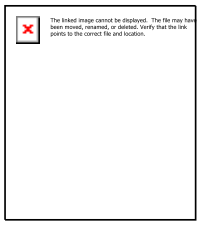
Art. 6º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;



b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público:

VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município.

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 –(Código Tributário Nacional), e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

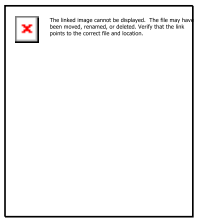
IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII – qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 2º A atualização a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, será determinada pelo parágrafo único do art. 437, desta lei.

Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I – impostos, a serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – taxas, a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) De Serviço Urbano, é devida pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é:

1 – Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar.

2 – De Fiscalização e Licença Sanitária, é o poder de policia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especifica sobre o assunto, que são:

3 – Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;

4 – Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;

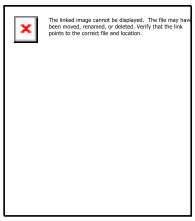
5 – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

6 – Taxa de Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;

7 – Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, arruamentos e Loteamento Particular;

8 – Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

9 – Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;



10 – Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;

11 – Taxa de Cemitério; (Tabela de custo em anexo)

12 – Taxa de expediente; (Tabela de custo em Anexo)

13 – Taxa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Municipal; TIDE

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter impessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos e serão regulamentadas por legislação pertinente a matéria;

§ 3º Serão instituídos por legislação própria as tarifas e taxas de serviços do Departamento de águas e esgoto, bem como as demais taxas não compreendidads como de “prestação de serviços”, constantes no inciso II do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 9º O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

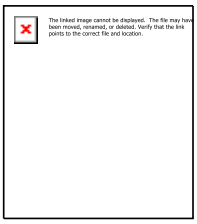
§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º O Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas, compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 3º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 10. Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 12. A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Seção Única

Art. 13. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.
Parágrafo Único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a Inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV – a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 14. Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

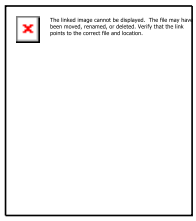
§ 1º São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 15. O pedido de inscrição será feito em formulário BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente ou disponibilizá-lo via internet - cobrando a tarifa devida.

Art. 16. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 17. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

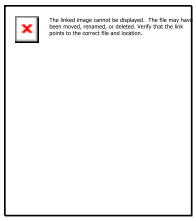
Art. 18. Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 19. Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5(cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes do outorgado e respectivos valores.

Art. 20. Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 21. Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado tiver seus trabalhos dificultados, embaraçados impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 53, deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção Única

Art. 22. A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 13, deste Código.

Art. 23. A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 24. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15(quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos não podendo ser feita retroatividade.

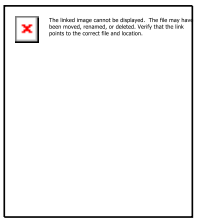
§ 2º A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da Inscrição a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26. Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;



b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Fiscal de Atividades;

b) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

Art. 27. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferente pessoa física ou jurídica;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III – DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 28. A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

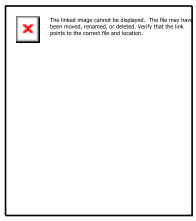
Art. 29. A incidência do Imposto Independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30. Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbanas tais como as comunidades existentes no território do município e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – o imóvel que se destinar a uso residencial, de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

Art. 31. Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

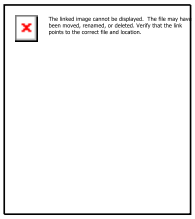
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para Habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um imposto real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "mortis-causa" ou “doação”.

Parágrafo Único – Para a lavratura de escritura pública de transmissão de bem imóvel considerado urbano, é obrigatória à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. No caso de descumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento todos os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Seção II - Do Sujeito Passivo

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, ainda que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Fiscal do município em nome de pessoa diversa.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário será considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

Seção III – Da Planta Genérica de Valores

Art. 35. A Planta Genérica de Valores - PGV consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Novo Mundo - MT, a qual deverá considerar toda a extensão do município.

§ 1º A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis e servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais.

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

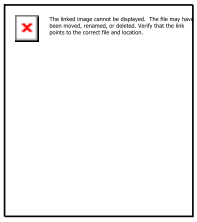
II – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, observado o disposto no artigo 96 desta lei;

III – Contribuição de Melhoria.

§ 2º A planta genérica de valores será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, após a criação e instituição feita mediante lei municipal, a qual será elaborada com a participação de comissão constituída da seguinte forma:

I. 01 corretor de imóveis;
II. 01 engenheiro ou arquiteto;
III. 01 representante da Câmara Municipal;
IV. 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Novo Mundo; ou outra entidade a ser definida.
V. 01 representante da Fazenda Municipal;

Art. 36. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – preços correntes das transações e das ofertas às vendas do mercado imobiliário atualizado anualmente;

II – custos de produção;

III – locações correntes;

IV – características da região onde se situa o imóvel;

V – fator de obsolescência;

VI – padrão ou tipo de construção.

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II – as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37. A planta genérica de valores será reajustada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no Mercado, por ato do Poder Executivo Municipal conforme disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Quando não forem objetos de reajustes previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 437, deste Código.

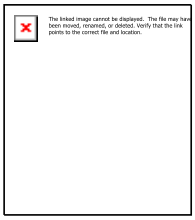
Art. 38. Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 39. A base de cálculo do Imposto localizado na zona urbana, nas áreas urbanizava ou de expansão urbana do município é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido, de acordo com a seguinte forma:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
VVE = Valor Venal da Edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I – O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:

$$VVT = VGM^2T \times AT \times P \times T \times S$$

onde:
VVT = Valor Venal do Terreno;
VGM²T = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno;
AT = Área do Terreno;
P = Coeficiente corretivo de pedologia;
T = Coeficiente corretivo de topografia e;
S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.

a) O valor genérico de metro quadrado do terreno (VGM²T) será obtido através da Tabela de valores por metro quadrado de terreno constante da PGV, considerando o nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da referida tabela, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

b) A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) O coeficiente corretivo de situação, referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

d) O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

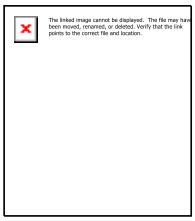
e) O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - PGV.

§ 2º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III – no caso de imóvel construído, conforme o inciso I, do artigo 39 deste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV – no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AE \times AT}{ATE}$$

Onde:
FI = Fração Ideal.
AE = Área Edificada da unidade;
AT = Área do Terreno e;
ATE = Área Total Edificada no lote;

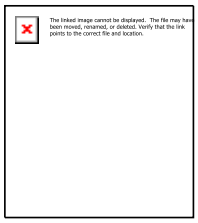
§ 5º - Para efeito de determinação do valor venal da edificação, considera-se:

II – O valor venal da edificação será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente de estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = VM^2E \times AE \times EC \times (CLE)$$

Onde:
VVE = Valor Venal da Edificação;
VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação é a soma dos coeficientes da característica da edificação e enquadrado por faixa de valor;
AE = Área Edificação;
EC = Estado de Conservação;
CLE = Corretivo de Localização da Edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda “VM²E”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, serão enquadrado por faixa de valores conforme Tabela constante da PGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

b) A área da edificação, referida pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

d) O coeficiente corretivo de localização da edificação, referida na sigla "CLE“, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua localização. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

Art. 40. Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Em caso de imóvel urbano edificado para fim residencial comercial ou outros será de 0,80% (oitenta centésimo por cento ou zero, oitenta por cento);

II – Em caso de imóveis não edificados, a alíquota será de 2,00 (dois cento por cento);

III – Em caso de imóvel urbano não edificado e sem benfeitorias, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas: até um ano 2% (dois por cento).

IV – Para imóveis urbanos denominados chácaras no setor I, setor II, setor III aeroporto, e setor III industrial o metro quadrado está avaliado em R$ 15,00 reais e será aplicado a alíquota de 0,50% (zero, cinquenta por cento ou meio por cento). Não cabe a esses imóveis o IPTU Progressivo conforme pragráfo único abaixo. Áreas de chácaras acima de 50.000 m2 terão sua alíquota reduzida a 0,20% (vinte centésimos por cento ou zero virgula vinte por cento).

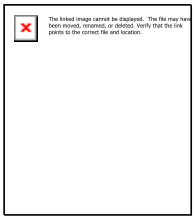
Parágrafo Único –§ 1º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados no item III, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de forma progressiva no tempo, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 7º com a incidência das seguintes alíquotas:

1. após o segundo ano, alíquota de 3% (tres por cento);
2. após o terceiro ano, alíquota de 4% (quatro por cento);

Art. 42. Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbanos, área urbanizáveis e de expansão urbanas, de conformidade com o parágrafo único do Art. 37, desta lei.

Art. 43. O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 15 (quinze) URFM – Unidade De Referencia Fiscal Municipal de Novo Mundo.

Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 44. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual ou parcelado mensalmente a critério da administração via ato do poder executivo, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação cadastral até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Cadastro fiscal imobiliário do município deverá, preferencialmente, coincidir com os dados existentes no Registro de Imóveis competente, havendo correspondência entre as características do imóvel e do proprietário ou titular de direitos reais.

§ 2º O contribuinte lançado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município somente será alterado mediante a ocorrência da transmissão da propriedade, comprovada por certidão ou informação expedida pelo registro de imóveis local ou por outro documento equivalente, se o imóvel não possuir título de propriedade registrado.

§ 3º O lançamento e a forma de recolhimento do imposto, bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser ato do poder Executivo.

§ 4º Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 45. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário, ainda que o tributo seja devido ou pago por outra pessoa.

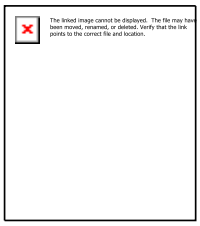
§ 1º No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas ou no caso de não ser possível a identificação o lançamento será efetuado no nome de qualquer um dos condôminos.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º Quando o imóvel pertencer a espólio far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro perante o registro de imóveis competente do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.



§ 6º Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do compromissário comprador, desde que o instrumento seja registrado na matrícula do imóvel, perante o registro de imóveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por ato do poder Executivo.

§ 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 49. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 50. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falha da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51. O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

Seção VI – Das Isenções

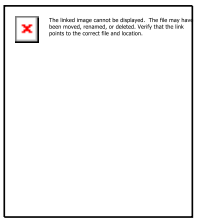
Art. 52. São isentos:

I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

b) Os templos de qualquer culto;

c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado



no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "*in loco*" pelo Órgão Municipal competente;

d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos(as), inválidos(as) idosos(as), viúvos(as) e aposentados(as), pensionista, que tenha simplesmente um único imóvel urbano e com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Fazenda ;

e) O imóvel residencial pertencente à família que tem filho/a com deficiência física ou mental, desde que, comprovada a incapacidade para desempenhar atividade de trabalho, e com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU;

f) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;

g) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante pagamento ou justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado
e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Seção VII – Das Infrações e das Penalidades

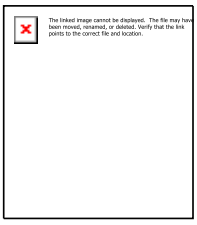
Art. 53. Serão punidos com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades os contribuintes que infligirem às seguintes infrações:

I – multa de 20% (vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;

II – multa de 40% (quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

III – multa de 100% (cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alíneas “a” e "b" do art. 357.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 54. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviço, por empresa ou profissionais autônomos no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista indicado no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Para efeito deste Imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física.

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

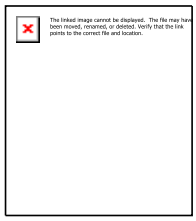
IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 55. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIII, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

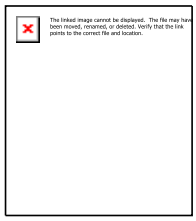
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres



indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. No caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

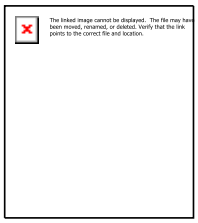
XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitem 15.01 (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluido pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 6º São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

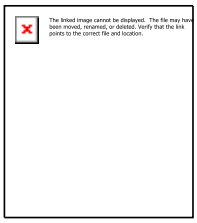
§ 7º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 56. Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

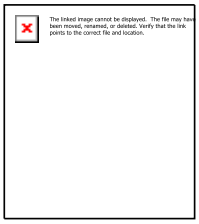
1	Serviços de informática e congêneres.
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

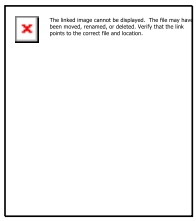
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4	Serviços de saúde, assistência médica e congênere.
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sono grafia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortopédica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

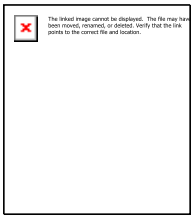
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04	Demolição.
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

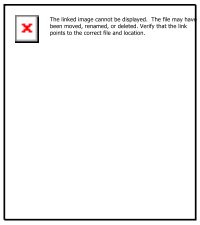
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.18	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.19	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10	Serviços de intermediação e congêneres.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantile (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

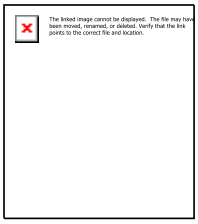
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01	Espetáculos teatrais.
12.02	Exibições cinematográficas.
12.03	Espetáculos circenses.
12.04	Programas de auditório.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07	Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10	Corridas e competições de animais.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12	Execução de música.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14	Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

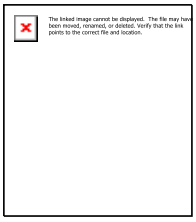
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

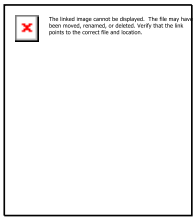
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16	Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07	VETADO
17.08	Franquia (franchising).
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

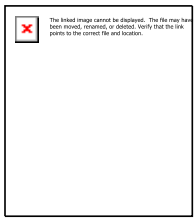
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13	Leilão e congêneres.
17.14	Advocacia.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16	Auditoria.
17.17	Análise de Organização e Métodos.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21	Estatística.
17.22	Cobrança em geral.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

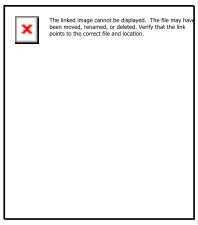
22	Serviços de exploração de rodovia.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27	Serviços de assistência social.
27.01	Serviços de assistência social.
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29	Serviços de biblioteconomia.
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32	Serviços de desenhos técnicos.
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36	Serviços de meteorologia.
36.01	Serviços de meteorologia.
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38	Serviços de museologia.
38.01	Serviços de museologia.
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01	Obras de arte sob encomenda
41	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia, exeto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a ourra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
42	Dispoponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.
43	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.
44	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independetemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será exercutado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
45	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,, tingimento, galnoplastia,anodização, corte, recorte,plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quisquer.
46	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
47	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
48	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros e veículos.
49	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
50	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
51	Outros serviços de natureza municipal.
52	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
53	Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.
54	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos, e congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 57. Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 56 deste Código.

Parágrafo Único – Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – de assalariados, definidos como nas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II – de servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição;

III – de diretores de sociedade anônima, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

IV – de membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade;

V – os trabalhos avulsos, assim definidos na Consolidação das Leis de trabalho.

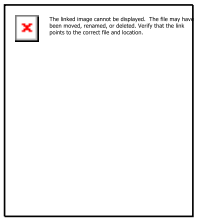
Art. 58. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

II – a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:



a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

III – os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;
IV – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, á responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

§ 1º O disposto no inciso III, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagam
ento do Imposto.

V – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física do serviço, conforme informação prestada por este.

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitens 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 59. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

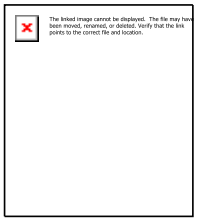
I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

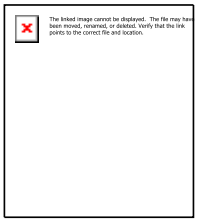
XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI – quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros.

§ 1º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 2º Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II e alínea “”a” e"b" do art. 357, deste Código.

§ 3º Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outra atividade sujeita ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 4º O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Art. 60. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Seção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota de 5%, segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicada anualmente em quantidade de URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) ou prcentual, de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1 – O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção conforme tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente.

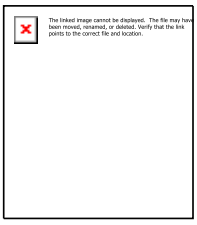
Art. 61 – A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculso ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços que se referem o Art. 61.

§ 2º - É nula a Lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde esta localizado o prestador do serviços.

Art. 62. Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei; caso não seja apresentado planilha de custos da obra pelo contribuinte, o mesmo poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 4º A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:
I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde existe posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada:

§ 5º Para efeitos do disposto nos § 2º, § 3º e § 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

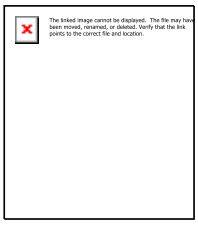
Art. 63. Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 3º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante respectivo montante.

§ 4º Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 64. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 65. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 66. Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Fazenda.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 67. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 68. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

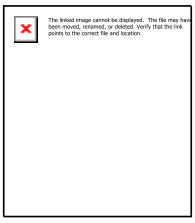
II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;



d) 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 69. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das subempreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 70. O Imposto será lançado:

I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

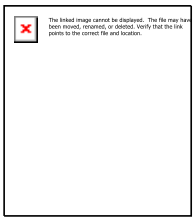
§ 2º Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais.

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.



§ 3º O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 72. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 2º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 74. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

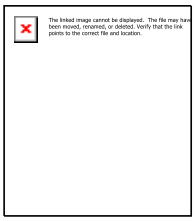
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 75. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;



II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único – A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 76. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 77. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 78. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 79. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 80. No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 81. As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciar as atividades.

Art. 82. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 83. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

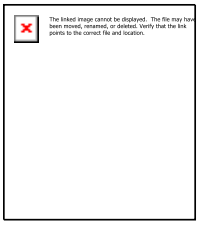
Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 84. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:



a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 85. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 66, deste Código.

Art. 86. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 72, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

Seção VI – Das Isenções

Art. 87. São isentos do imposto:

a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;

b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Civis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;

c) Os trabalhadores avulsos;

d) Os locadores de livros novos e usados;

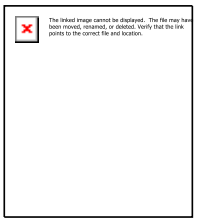
e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.

f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salários Mínimo.

g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.

i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;



j) O Micro empreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014..

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

Seção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 88. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de importância igual a 20% (vinte por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos caso de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;
h) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II – multa de importância igual a 30% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

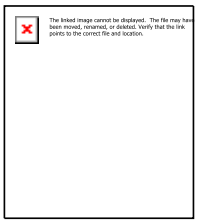
a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III – multa de importância igual 40% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV – multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) embaraço ou impedimento à fiscalização.

V – multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferencia entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;

VI – Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII – multa de importância igual a 200% (duzentos por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alínea “a” e "b" do art. 357, deste Código.

CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência

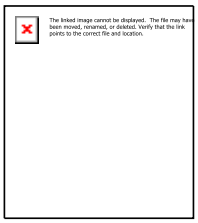
Art. 89. O imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Art. 90. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor, localizados no município.

VII – o uso, o usufruto;

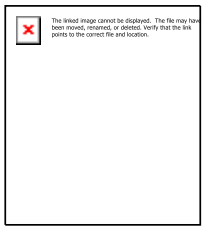
VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII – a instituição e a extinção do direito de superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

XIX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.
§ 1º Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Novo Mundo.

Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção

Art. 91. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel. Nessa hipótese o ITBI incidirá sobre este ato;

II – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nela subscrito;

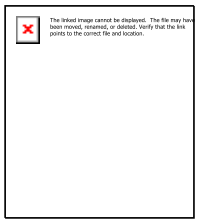
III – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

V – sobre a constituição e o cancelamento da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 92. O disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.



§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 93. São imunes ao ITBI

I – a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisites da legislação;
III – templos de qualquer culto.

§ 1º A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

§ 2º O disposto no item II compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, e é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

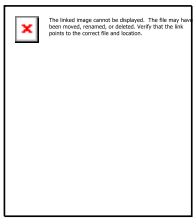
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º A imunidade prevista no inciso III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:

I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;

II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III – na usucapião;

IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

V – na promessa de compra e venda;

VI – As transferências de imóveis realizadas através das cessõe e contratos junto a colonizadora até a adata de 31/12/2017. Apartir dessa data, de todas as tranferências passarão a incidir ITBI;

VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;

IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;

X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;

XI – as trasmissoes onerosas de imóveis rurais em favor de benefícios dos programs de reforma agraria realizadas por títulos definitvos emitidos pela União ou pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 95. As conclusão da transmissão de propriedade e de direitos nas hipóteses de imunidade, isenção e não incidência depende de prévio reconhecimento feito pelo município.

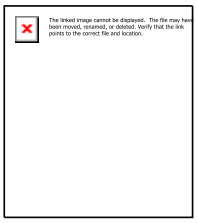
Seção III – Dos Contribuintes

Art. 96. São contribuintes do imposto:

I – os concessionários ou adquirentes dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários, nos mandatos em causa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído;

V – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

VI – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil; e

VII – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície

VIII – A Empresa que realizou a colonização do Município de Novo Mundo, nos casos de cessões e contratos particulares de transferência de imóveis arquivados ou por ela recepcionados a partir de 31/12/2017, no caso de o adquirente não documentar sua transferência e pagar o ITBI correspondente.

Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 97. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cujo valor poderá ser calculado segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, periodicamente atualizada pelo Município, ou ainda o valor pelo qual o bem ou direito seria ou esta sendo negociado à vista, em condições normais de mercado, considerado o de maior valor para ser a base de cálculo.

§1º Poderá o Município ter como base de cálculo do imposto para as transmissões de imóveis rurais o valor venal do imóvel rural declarado para fins de incidência do imposto de propriedade rural atualizado monetariamente, acrescido das benfeitorias existentes, conforme a DIAT/ITR do último exercício, ou o valor oeloqual o bem ou direito esta sendo transferido, conforme declarado pelos contratantes. Para efeitos de tributação, sera considerado o maior valor para ser a base de calculo. Os valores poderãi ser definidos por Ato Poder Executivo ou Lei Municipal igualmente a critério da administração.

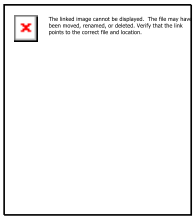
§ 2º Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, o preço pago ou o valor venal atribuído pelo município, o que for maior.

§ 4º Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte, desde que comprovado tal fato a Fiscalização da Receita Municipal mediante documentação legal.

Art. 98. Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda não será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 99. As alíquotas do imposto são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – transmissões compreendidas e financiadas por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e ao Sistema Financeiro Imobiliário, integrantes de Programas de Arrendamento Residencial, de Habitação de Interesse Social – HIS, Programa Minha Casa, Minha Vida, e demais programas de Incentivo a Regularização Fundiária:

a) 0,5% (meio por cento) sobre a totalidade do valor contratado, observado o caput do artigo 96 desta Lei;

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

Art. 100. O valor da base de cálculo será reduzido:

I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

Seção V - Da Arrecadação do Imposto

Art. 101. Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato que notarial, se for lavrado por instrumento publico, e até trinta (30) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.

Art. 102. O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 103. O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.
§ 1º O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.

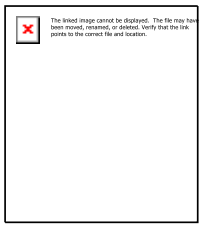
Art. 104. O pagamento do ITBI regularmente feito não fica sujeito à revalidação quando da formalização da transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 105. Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 106. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, antes da transmissão definitiva.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Seção VI – Da Restituição do Imposto

Art. 107. O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou for declarada a nulidade do ato ou negócio jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no nas disposições contidas Código Civil;

Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 108. O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A impugnação não terá efeito suspensivo.

Art. 109. Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 110. Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença de eventual imposto pago em excesso.

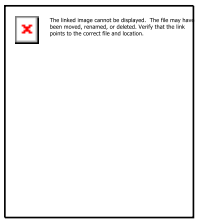
Art. 111. As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, observados as normas pertinentes à matéria.

Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça

Art. 112. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados sem a fiscalização do recolhimento do imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 113. Os notários, registradores e serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 114. O município deverá formalizar convênio com os tabeliães e os oficiais de Registro de Imóveis que atuem no município, com o objeto de ser enviado regularmente à repartição fiscal do município, relação dos registros que importarem em transmissões, desmembramentos, unificações de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo único: a forma de remessa e os dados a serem fornecidos serão objeto de Ato do Poder Executivo regulamentador ou convênio a ser celebrado entre a Administração Pública e as Serventias Notariais e Registrais, sendo que de tal intercâmbio não poderá onerar a Administração Pública.

Art. 115. O Secretário de Administração Municipal Fazendário comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV – DAS TAXAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 116. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, e a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

I - de licença;

II - de fiscalização;

III - de serviços urbanos;

IV - de expediente e serviços diversos.

Art. 117. As taxas classificam-se:

I – pelo exercício regular do Poder de Polícia; Licença Sanitária

II – pela utilização de serviço público.

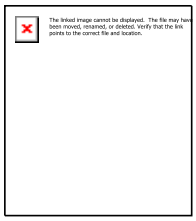
§1º Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:
I – Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;

II – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades; Licença Sanitária

III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

IV – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

V – Taxa de Licença para a Aprovação e Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares;

VI – Taxa de Licença para Publicidade;

VII – Taxa e Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

VIII – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro;

§ 3º São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I – Taxas de Serviços Urbanos:

a) Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública;

b) Contribuição de Iluminação Urbana - CIU;

c) Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;

II – Taxas de Expediente, cemitério, Taxa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Serviços Diversos;

§ 4º Cabe à Administração Pública Municipal a regulamentação dos preços das taxas de expediente, cemitério, Taxa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e serviços diversos referidas no inciso II do §3º deste artigo, com base em planilhas ou levantamento de custos.

Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 118. Constitui fato gerador Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ou posto à disposição, em vias ou logradouros como segue:

I – Coleta de resíduo sólido domiciliar, no limite estipulado no parágrafo único do presente artigo.

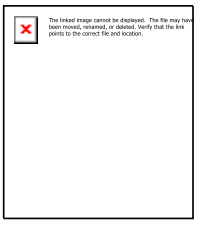
II – remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

III – varrição, lavagem e capinação.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificados.

§ 2º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal:

I – a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III – a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV – a limpeza de áreas públicas em aberto;

V – a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI – a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

§ 3º O custo do serviço de coleta de lixo será rateado entre os contribuintes em função da participação no custo, conforme Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo.

§ 4º A Planilha de Custos e o índice de participação no custo serão elaborados pelos órgão competentes da Prefeitura ou pela concessionária responsável pela coleta de lixo e limpeza urbana, devendo ser aprovada por lei.

§ 5º O Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo deverá ser estipulado pela Administração Pública de acordo com levantamento do órgão responsável pela coleta de lixo em consonância com as informações do cadastro fiscal imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

§ 7º Para efeitos da incidência desta Taxa, considera-se "lixo" o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

§ 8º Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

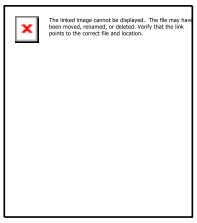
§ 9º A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do Serviço prestado de coleta de lixo fixado por Ato do Poder Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 118, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 118, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 118, deste Código.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 119. O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos I à XIV, do parágrafo 9º Artigo 118 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

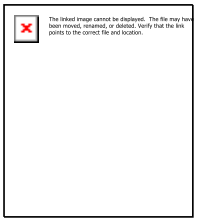
Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 120. A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 118 deste Código, pelo tipo de utilização do imóvel e por dependência edificada, multiplicado em quantidade de URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo), definida no Art. 437, deste Código, de acordo com a fórmula de cálculo, conforme abaixo:

TCL = TDE x QURFM

Onde:
TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
TDE = Tipo de dependência Edificada;
QURFM = Quantidade de Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

TABELA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
Discriminação por Tipo e dependência edificada	**Quantidade em URFM ANUAL**
a) Residência por m2 construído:	
I dependência de até 50m2	**6.50**
II dependência de 51m2 até 150m2	**8,00**
III dependência de 151m2 até 300 m2	**10,00**
IV dependência de 301 m2 acima	**18,00**
b) Comércio:	
I micro até 100 m2	10,00
II pequeno porte de 101 a 200 m2	13,00
III médio porte de 201 a 300 m2	15,00
III grande porte de 301 m2 acima.....	21,00
c) Serviço	
I pequeno porte até 100 m2	7,00
II médio porte de 101 a 200 m2	8,00
III grande porte acima de 201 m2.....	10,00
d) Indústria	
I pequeno porte até 200 m2	25,00
II médio porte de 201 até 300 m2	30,00
III grande porte de 301 m2 acima.....	35,00

§ 1º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação.

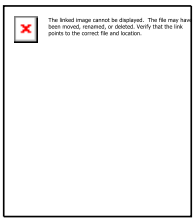
rt. 121. A Taxa será lançada anualmente ou mensalmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado individualmente ou em conjunto com os demais tributos ou tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 122. O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 123. A Taxa do § 1º, do Art. 120, será paga de uma vez ou parceladamente, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser recolhido no mesmo documento de arrecadação do IPTU.

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançado em moeda vigente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 124. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Subseção V – Das Isenções

Art. 125. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será permitida conforme especificação no § 1º do Art. 118 através de Lei específica a cargo da administração e sempre observando o que preceitua o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – LF, no tocante a Renúncia de Receita.

Subseção VI – Infrações e Penalidades

Art. 126. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de importância igual a 20 (vinte) unidades da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) definida no Art. 437, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

b) quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cem) litros em vias e logradouros públicos;

II – multa de importância igual a 30 (trinta) unidades da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) definida no Art. 431, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros público, especificados nos incisos I à XII do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

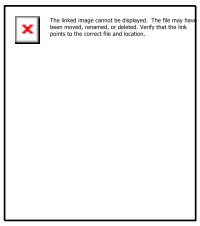
Parágrafo Único – As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto do incisos I alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Licença Sanitária

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 127. A hipótese de incidência das Taxas de Fiscalização de Licença de Localização e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 128. As Taxas têm como fato gerador o Poder de Policia do Município devido pela atividade de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer



atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre a atividade.

§ 1º Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar- se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

§ 3º A licença para localização e funcionamento, independentemente da atividade a ser exercida, será concedida mediante o pagamento das taxas; a localização do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição do Código de Postura e demais leis que compõem a política urbanística do Município, condicionada a vistoria da vigilância sanitária e, caso haja no município, do Corpo de Bombeiros.

§ 4º Quando do primeiro licenciamento, serão cobradas distintamente a taxa de licença para localização e a taxa de licença para funcionamento. Nos exercícios seguintes, será cobrada apenas a taxa de licença para funcionamento.

§ 5º Haverá incidência de nova taxa de licença para localização no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 6º A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 7º O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

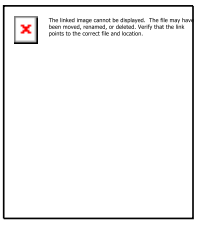
§ 8º As taxas de licença para localização e/ou funcionamento são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina a manutenção do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete.

§ 1º Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 130. O Sujeito Passivo das Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de



atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

§ 1º Incluem-se dentre as atividades sujeitas a esta taxa as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 131. A base de cálculo das Taxas será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e será lançado levando em conta as atividades constante na classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais (CNAE) e de acordo com a tabela II, anexo a este Código e será lançado da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) URFM mínima para a Taxa de Licença para Localização independentemente da atividade, espaço ou porte econômico.

II – Para a Taxa de Licença para Funcionamento o valor resultará da soma dos perímetros das áreas edificadas ou não, utilizados para o exercício da atividade econômica multiplicada pela alíquota em URFM de acordo com a categoria de atividades constantes da tabela II em anexo. Segue abaixo a demonstração do cálculo:

TLF = AT X QURFM x AL

Onde:

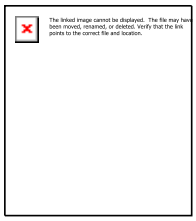
TLF = Taxa de Licença para Funcionamento
AT - Atividade
QML = Quantidade de URFM
AL = Alíquota em URFM

§ 1º Relativamente as taxas de licença para localização e/ou funcionamento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, serão calculadas e devidas sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, para cada uma das demais atividades.

§ 2º As categorias relacionadas na Tabela II constante dos anexos, são relacionadas de acordo com os grupos de atividades da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e determinam o critério de diferenciação de alíquotas entre as atividades econômicas do município. Algumas categorias se desdobram em níveis de atividades para ampliar a diferenciação.

§ 3º A Fazenda Pública a seu critério, poderá disponibilizar em seu cadastro de atividades, a relação de todas as atividades constante da CNAE independentemente das diferenciações de alíquotas, para facilitar a identificação e proporcionar agilidade quando do cadastro dos contribuintes.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 132. As taxas serão lançadas da seguinte forma:

I – No ato da inscrição ou alteração do contribuinte junto ao cadastro fiscal de atividade da Fazenda Pública Municipal, para as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, no caso de novos estabelecimentos ou alterações previstas no parágrafo 5º do artigo 128;

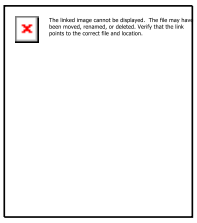
II – Anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal de atividades, para a Taxa de Licença para Funcionamento dos estabelecimentos já existentes.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário, será calculada na razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

§ 2º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 133. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§1o. Antes da inscricao municipal, os interessados poderão efetuar consulta previa, atraves de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou via protocolado junto a Prefeitura Municipal onde devera constar:
I - o endereco completo de seu interesse;
II - a atividade desejada e os codigos de atividades econômicas previstos na Classificacao de Atividades Economicas (CNAE), coforme tabela.
§2o. As pesquisas previas a elaboracao de ato constitutivo ou de sua alteracao deverao bastar a que o usuario seja informado:
I - da descricao oficial do endereco de seu interesse e da possibilidade de exercicio da atividade desejada no local escolhido;
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtencao da licenca de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localizacao.
§3o. Para a concessao da inscricao os contribuintes deverão requerer, atraves de formulario proprio ou por meio eletronico, fornecer ao Setor de Cadastro Tecnico:
I - quando pessoas fisicas, autonomos e profissionais liberais:
a) requerimento;
b) copia do RG e do CPF;
c) copia do diploma e do Registro no Conselho ou outro documento da entidade regulamentadora da profissao;
d) copia do Contrato de Locacao, assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e Venda e/ou Escritura;
II - quando pessoas juridicas:
a) requerimento em 02 (duas) vias, com a identificacao do escritorio ou profissional de contabilidade;
b) copia do Contrato Social e alteracões contratuais;
c) atas, devidamente registradas nos orgaos competentes;
d) copia do CNPJ e/ou da Inscricao Estadual;
e) copia do enquadramento de ME ou EPP;
f) copia de Contrato de Locacao, devidamente assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e venda e/ou Escritura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

g) copia do RG e do CPF dos socios;
h) copia de laudos suplementares, conforme necessidade;

III – quando tratar-se de Empreendedores Individuais, nos termos da legislacao federal, deverao entregar os documentos elencados no inciso anterior.
§4o. Para todo e qualquer estabelecimento havera uma inscrição distinta.
§5o. Nao havera casos de transferencia de quaisquer tipos de inscricao municipal dentro do Cadastro Fiscal Mobiliario - CFM, procedendo-se a baixa, a paralisacao, a suspensao ou alteracao de endereco da inscricao anterior e a posterior abertura de nova inscricao.

Parágrafo Único – Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 134. A taxa deverá ser paga em cota única e o contribuinte poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 135. O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Subseção V – Das Isenções

Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templo de qualquer culto;;

III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

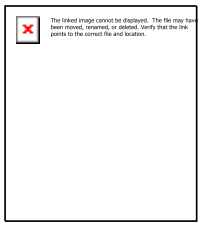
IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigente na região aonde é exercida a atividade.

V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

VI – O Micro Empreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014

Art. 137. As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 138. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Subseção VI - Infrações e Penalidades

Art. 139. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I – multa de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso da não Comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea "a" e "b" do art. 357, deste Código.

Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 140. Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme TABELA V anexa a esta lei.

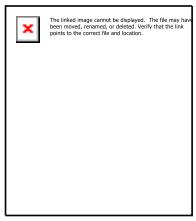
§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sexta-feira das 07h (sete horas) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

b) Aos sábados das 07h (sete horas) horas até às 13h00min (treze) horas;

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Ato do Poder Executivo do Executivo Municipal.

A**rt. 141.** O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º O fato gerador é o quantificado no art. 128 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimento comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

§ 2º Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 142. O sujeito passivo da taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que de causa ao exercício de atividades ou à pratica de atos sujeitos do poder de policia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 143. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante a aplicação em quantidade do URFM (Unidade De Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo), definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a) fórmula do cálculo da taxa:

TFLFHE = PLHE x PQURFM x URFM

Onde:
TFLFHE = Taxa de Fiscalização para Licença e Funcionamento em Horário Especial;
PLHE = Período da Licença Horário Especial
PQURFM – Percentual de Quantidade de Unidade Fiscal Municipal ;
URFM = Unidade Padrão Fiscal.

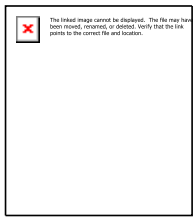
Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 144. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, contatado no local e ou existentes no cadastro fiscal de atividades

Art. 145. É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial que conste claramente esse horário sob pena das sanções prevista neste Código.

Art. 146. A arrecadação da Taxa é feita quando da sua concessão.

Art. 147. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 148. A licença para funcionamento em horário especial será lançado em moeda vigente do pais.

Subseção V – Das Infrações e das Penalidades

Art. 149. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II alínea “a” “b” do art. 357, deste Código.

Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral

Subseção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 150. A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 151. O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I – os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

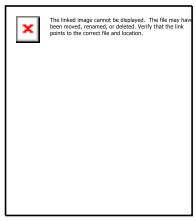
II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em jornais, revistas e rádios locais;

V – publicidade em televisão local.

§ 2º Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.



Art. 152. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 153. O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 154. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do URFM (Unidade De Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-VI, em anexo:

1. Formula de cálculo da Taxa:

TFLVPG = DEL x P x QURFM x URFM

Onde:

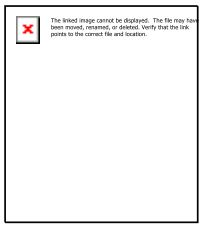
TFLVPG = Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;
DEL – Descrição da espécie da Licença
P = Período (dia, mês ou ano);
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade Padrão Municipal Fiscal de Novo Mundo.

Art. 155. Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 156. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 157. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.



Parágrafo Único – Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 158. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 159. A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 160. A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão.

Art. 161. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 162. A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

Subseção V – Das Isenções

Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;

II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

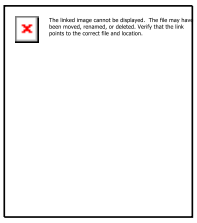
III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 164. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa pelo exercício de quaisquer atividades sujeitas à Taxa sem a respectiva licença;

II – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 165. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 166. O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 167. O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

Subseção III - Da Base de Cálculo e da Alíquota

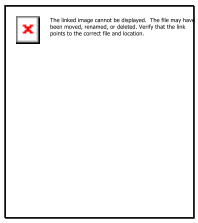
Art. 168. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da URFM (Unidade De Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo), quantificado no art. 421, a, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLCEA = MA \times P \times QURFM \times URFM$$

Onde:
TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;
MA – Meios / Atividades
P = Período (dia, mês ou ano);
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade Padrão Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.
Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 169. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro fiscal de atividades.

§ 1º Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pagado a respectiva taxa.

§ 2º O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 170. Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 171. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 172. Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

Subseção V – Das Isenções

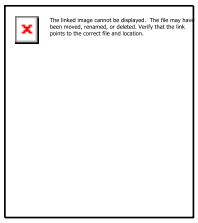
Art. 173. É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

V – o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 174. As infrações terão as seguintes penalidades:
I – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 70% (setenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI – o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

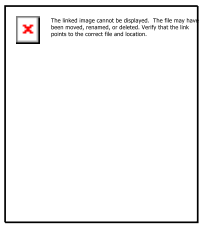
Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares.

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 175. A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 176. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 177. Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II – a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único – A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel. Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 179. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) especificada no art. 437, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo - VIII, em anexo.

1. Formula de cálculo da Taxa:

TFLAEOIAL = DS x QURFM x URFM

Onde:

TFLAEOIAL = Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:
DS = Descrição de Serviço e por porte;
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade de Referência Fiscal Municipal.

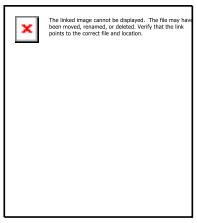
Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 180. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 181. A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 182. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 183. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 184. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Subseção V – Das Isenções

Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II – a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

IV – a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

V – construção residencial, Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal (tipo A, B e C).
Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 186. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 80% (oitenta por cento) do valor da Taxa, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III – multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

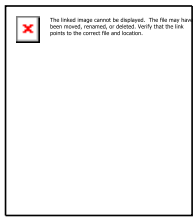
IV – multa de 100% (cem por cento) sobre a multa no caso de reincidência, para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas

Vias e Logradouros Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Subseção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 187. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 188. Entende como fato gerador por ocupação do solo e dos logradouros públicos Municipal aquela feita mediante instalação provisória de: balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais, para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estruturas para fixação de placas e congêneres, postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 189. Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata esta Subseção, na forma do que estabelece o artigo 283 deste Código

Art. 190. O local para ocupação do solo, será determinado em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, como também será regulamentadas as atividades que poderá fazer a ocupação do solo.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 191. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 188.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 192. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do URFM (Unidade Fiscal de Novo Mundo) especificada no art. 437 deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo - IX, em anexo.

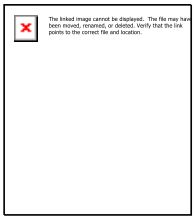
a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLOSVLP = TO x P x QRFM x URFM

Onde:

TFLOSVP = Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:
TO – Tipo de Ocupação
P = Período (dia, mês ou ano);
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade de Referência Fiscal Municipal.

Parágrafo Único – Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 193. O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 194. A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas. O Órgão competente da administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 195. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 196. Quando da atividade for permanente.

Subseção V – Das Isenções

Art. 197. São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 198. As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado nos incisos e parágrafo único do artigo 174:
Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais

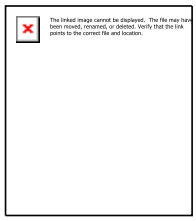
Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 199. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 200. O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 201. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 202. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da URFM (Unidade de Refeência Fiscal Municipal de Novo Mundo), especificada no art. 437, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo- X, em anexo.

1. Formula de cálculo da Taxa:

TFLAA = AUAI x QURFM x URFM

Onde:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;
AUAI – Animais por Unidade Abatida Inspecionada
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade de Referência Fiscal Municipal.

Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 203. A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 204. O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 205. Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, deste Código.

Art. 206. A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimento semelhantes fiscalizados pelo (SIF) Serviço de Inspeção Federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

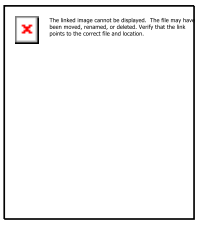
Art. 207. A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 208. Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

Subseção V – Da Isenção

Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I – quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 210. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 200% (duzentos por cento), nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas "a" e "b" do art. 357, deste Código.

Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 211. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 212. O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

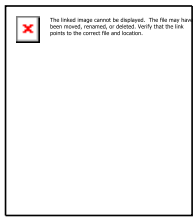
Art. 213. Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 214. Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto- táxis e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não poderá contrariar o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Ato do Poder Executivo, inclusive as tarifas ou taxas sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.
Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 215. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer à atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

Subseção III – Base de Cálculo e Alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 216. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) especificada no art. 437, deste Código, por: porte de espécie de veiculo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo-XI, em anexo.

1. Formula de cálculo da Taxa:

TFLTPC = PSE x QURFM x URFM

Onde:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas;
PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;
QURFM = Quantidade de Unidade Fiscal;
URFM = Unidade Padrão Fiscal.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 217. A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 218. O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 219. Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 220. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 221. O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 222. A taxa será recolhida em parcela única.

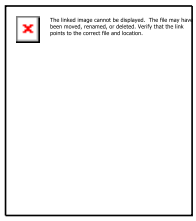
Art. 223. A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

Subseção V – Da Isenção

Art. 224. A isenção será concedida através de Lei Especifica.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 225. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:



I – multa de 40% (quarenta por cento) do Valor da Taxa no caso de fixar em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) da Taxa, quando constatado acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional.

IV – multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

V – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Fato Gerador

Art. 226. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais.

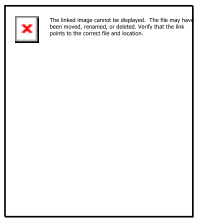
Art. 227. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único – Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

d) instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água,diques, cais, irrigação;

f) construção de funiculares ou ascensores;

g) instalações de comodidades públicas;

h) construção de aeródromos e aeroportos;

i) quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 228. As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I – prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II – secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 229. As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

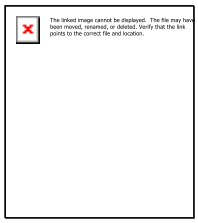
§ 3º Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 230. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 231. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse,o titular do domínio útil.

Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 232. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, conforme dados constantes do Cadastro Fiscal.

Art. 233. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 234. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 235. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;



V – o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 236. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único – A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 237. A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do inciso I do art. 357.

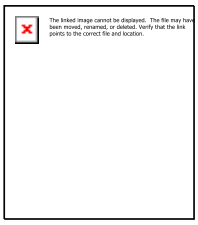
§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto que será regulamentado por ato administrativo.

Art. 238. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 239. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 240. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Seção V – Da Infração e da Penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 241. O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 357, deste Código.

Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 242. A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como CIP, é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

§ 1º O serviço previsto no "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas,assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.
II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida:

V – A outra atividade correlata compreende a serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 243. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

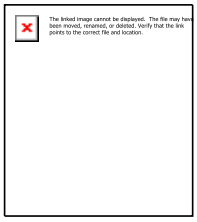
Art. 244. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 245. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 246. Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário, ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

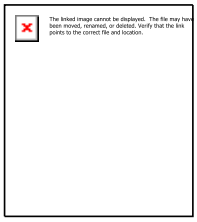
CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 247. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público, serviços públicos, consumo próprio e rural, de forma em percentual sobre o valor do kW/h, conforme Tabela I, a seguir:

FAIXAS		**RESIDÊNCIAL**	**INDUSTRIAL**	**COMERCIAL**	**PODER PÚBLICO.SERV.PÚBLICO/CONSUMO PRÓPRIO**
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%
31	50	2,50%	4,00%	4,00%	4,00%
51	70	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%
71	100	4,00%	6,00%	6,00%	6,00%
101	140	5,00%	7,00%	7,00%	7,00%
141	180	6,00%	8,00%	8,00%	8,00%
181	220	7,00%	9,00%	9,00%	9,00%
221	300	8,00%	11,00%	11,00%	11,00%
301	400	9,00%	13,00%	12,00%	13,00%
401	500	10,00%	15,00%	14,00%	15,00%
501	600	11,00%	17,00%	16,00%	17,00%
601	700	12,00%	18,00%	18,00%	18,00%
701	800	13,00%	20,00%	20,00%	20,00%
801	1000	14,00%	23,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	15,00%	25,00%	24,00%	24,00%
1201	1500	16,00%	26,00%	26,00%	26,00%
1501	999999	17,00%	29,00%	28,00%	28,00%

II – tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica ou imóvel vago beneficiado, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota a ser definida, sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal de Novo Mundo cobrado anualmente ou mensalmente a ser definido por regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Parágrafo Único – A determinação da classe/categoria, do valor do KW/h, e de mais consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

III – Os núcleos rurais do Município de Novo Mundo, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 248. A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I – quando se trata de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II – quando se trata de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica o u imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 247 desta Lei, será anualmente ou mensal conforme regulamento.

Art. 249. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Energisa (Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O Poder Público, mediante orientação técnica da concessionária, poderá reajustar nas formas da Lei a contribuição de iluminação pública quando o valor arrecadado, não cobrir o valor da fatura de iluminação pública, acrescido do valor da taxa de administração e o seu saldo não for suficiente para cobrir as despesas mensais de manutenção da iluminação pública.

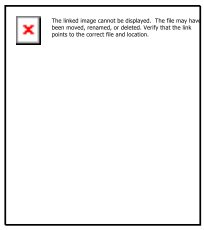
Art. 250. O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subseqüente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Subseção V – Da Isenção

Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores isentos serão definidos em Lei específica;

Subseção VI – Das Penalidades

Art. 252. O não pagamento da CIP na data estabelecida, ficarão sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II e alínea " a " "b" do art. 357.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 253. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.
Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação "Fisco ou Fazenda Municipal".

CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

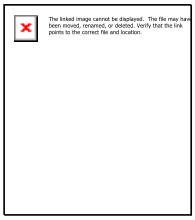
Seção I – Das Modalidades

Art. 254. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.



§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II – Do Fato Gerador

Art. 255. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 256. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

Seção III – Do Sujeito Ativo

Art. 257. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Novo Mundo- MT, é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

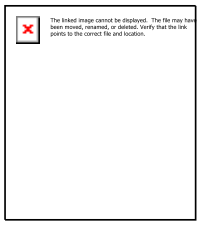
§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 258. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Ato do Poder Executivo do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Seção IV - Do Sujeito Passivo

Art. 259. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;



II – responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 260. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente, pelos débitos relativos ao bem imóvel existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 261. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 262. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

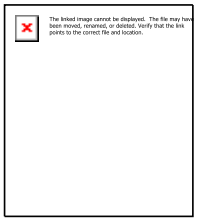
Art. 263. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV – o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;



VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 264. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 265. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

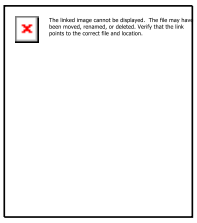
Seção V – Do Domicílio Tributário

Art. 266. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-à como tal:
I – quando às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quando às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-à como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.
§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 267. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 268. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 269. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 270. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 271. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

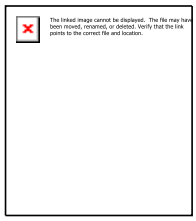
IV – identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo Único – A atividade administrativa de lançamento, é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III – Do Lançamento

Art. 272. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 273. O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 275.

Art. 274. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

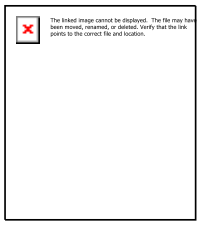
§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de 01 (um) ano, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.
§ 6º Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 275. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX – nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 276. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

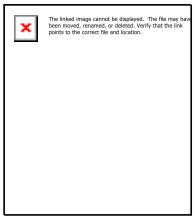
II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – remessa de aviso por via postal;

VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-à feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entre pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;
a) no órgão oficial do Município;

b) em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 277. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 278. A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I – o endereço do imóvel tributado;

II – o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV – o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V – o prazo para o recolhimento;

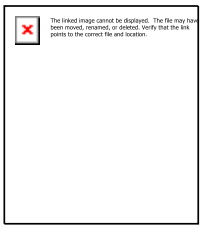
VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 279. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 280. Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 281. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária o para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 282. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 283. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 407. O prazo para a apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, após a data do recibo. Caso tenha se processado por edital, inciso II do mesmo artigo, 5 (cinco) dias depois de expirado o prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao da publicação, ou seja, 20 (vinte) dias para que tome ciência e mais 5 (cinco) dias que para apresente a defesa.

Art. 284. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 285. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 286. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 287. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 288. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

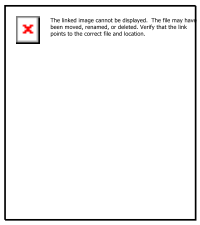
Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 289. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 290. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 291. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

Seção VI – Da Restituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 292. O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 293. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 294. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 292, da data de extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 292, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

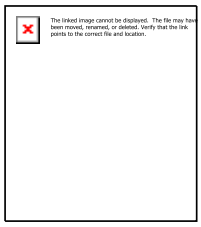
Art. 295. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anularia de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único – o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 296. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 297. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 298. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades

Art. 299. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI- o parcelamento

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 300. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

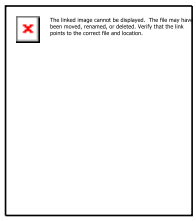
§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 301. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) vezes as dívidas relativas a IPTU, ISSQN, Alvará e Contribuição de Melhoria e taxas.

Parágrafo Único – O parcelamento que trata este artigo será efetuado mediante Lei autorizativa e a critério da administração.

Art. 302. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado (Lei autorizativa) a anistiar os encargos da dívida como correção monetária, juros e multas gerados por débitos de IPTU, ISSQN, Alvará, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Art. 303. A anistia e o parcelamento mencionados nos artigos anteriores serão concedidos a todos os contribuintes, inclusive aos que têm seus débitos lançados na Dívida Ativa e aqueles que estão com processos de execução fiscal.



Art. 304. Fica o Município autorizado a fazer a compensação de contas com os credores junto ao Município com todos os tributos e impostos, inclusive o ITBI. Artigo 170 CTN.

Art. 305. A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 306. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições de concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 307. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

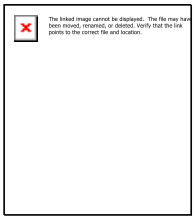
§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 308. Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no Art. 333 deste Código;

II – para atribuir efeito suspensivo:



a) a consulta formulada na forma dos artigos 357 a 360 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 309. A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 310. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

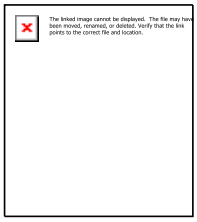
b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 311. Conceder-se-á suspensa à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 312. O depósito poderá ser efetuado na seguinte modalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – em moeda corrente no país;

Art. 313. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 314. Da Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 315;

II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 334;

III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 315. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

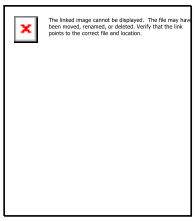
V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão do depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 316. Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 317. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 318. No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 319. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 320. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 321. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I, II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;

II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 322. O pagamento poderá ser efetuado pela seguinte modalidade:

I – em moeda corrente no país;

Art. 323. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

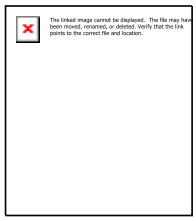
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 324. Da Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 325. Da Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 326. Da remissão, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior não ultrapassar 12 (doze) vezes a URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) especificada no Art. 437, neste Código.

IV – às considerações de eqüidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 327. Da prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconheci mento de débito pelo devedor;

V – pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 328. Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

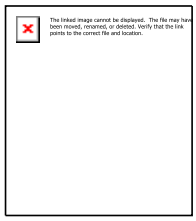
§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 329. Da Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício forma, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 328 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 330. Da Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previa mente efetuado pelo sujeito passivo:

I – para garantia de distância;

II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º Aplica-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 315 deste Código.

Art. 331. Da Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 274, observado as disposições dos seus parágrafos 1º, 3º e 4º.

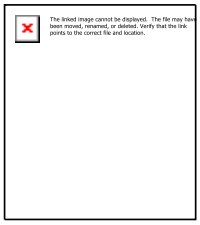
Art. 332. Da Consignação em Pagamento, ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á



aplicando-se as normas de atualização do disposto do inciso I alínea "a" e "b" do art.357, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do Art. 330.

Art. 333. Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 334. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

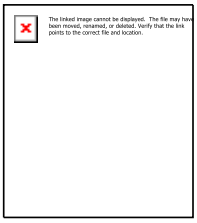
Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 335. Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 336. A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o



interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 3º Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 300.

Art. 337. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 338. A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

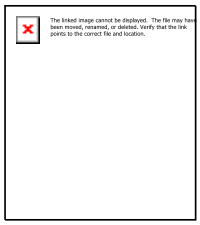
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

Art. 339. A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 340. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 341. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II – aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 342. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 357, deste Código.

Art. 343. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 305.

Art. 344. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

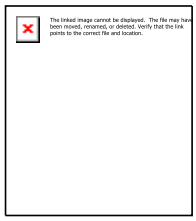
§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-à como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 345. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único – Considera-se reincidências a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 346. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios Administração não importam denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 347. Serão punidas:

I – com multa de 100 (cem) vezes a URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, eludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II – com multa de 1 5 0 (cento e cinquenta) vezes a URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 348. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 349. A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

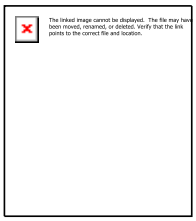
Art. 350. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 351. O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 352. Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por de processo de sonegação fiscal.

Art. 353. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas da mesma.

Art. 354. Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento ou remuneração sem prejuízo da instauração do processo disciplinar administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando está solicitada na forma deste Código;

II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Parágrafo Único – As multas do presente artigo serão impostas pelo Executivo Municipal mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 355. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 356. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora

Art. 357 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de:

1) 2 % após o vencimento



b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor principal.

c) Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Da Consulta

Art. 358. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 359. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 360. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

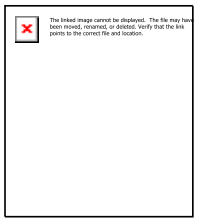
Art. 361. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 362. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único – Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 363. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único – O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 364. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II – Da Fiscalização

Art. 365. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas inicias do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º O Termo de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.
§ 2º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 366. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 367. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

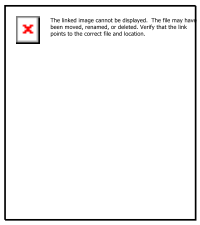
I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 368. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 369. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 370. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.
Art. 371. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

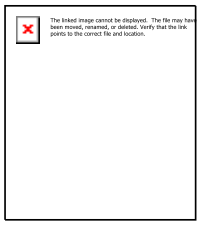
§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 372. A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao sue lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 373. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único – Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 374. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III – Das Certidões e Avaliações

Art. 375. A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 376. A certidão será fornecida dentro de até 02 (dois) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro – Terá direito o contribuinte de ter do Município para fins de escrituração do imóvel, imposto causa mortis ou outro tipo de alienação que o imóvel seja avaliado, obtendo o termo de avaliação gratuitamente, que será expedido num prazo de até 05 dias a contar da data em que foi protocolada o requerimento.

Parágrafo Segundo – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 377. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – não vencidos;
II – em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

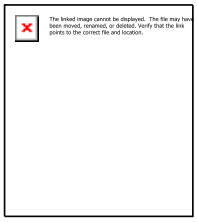
§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 3º Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 378. A certidão negativa fornecida tem validade determinada de 30 (trinta) dias e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 379. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de contrato, concorrer processos licitatórios, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta



de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 380. As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 381. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária

Art. 382. Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Ato do Poder Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e Lei nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997 subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

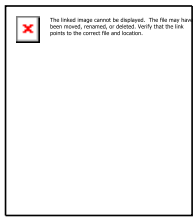
Art. 383. Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 384. A fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Secretaria de Fazenda, ou após decisão final da Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão da Segunda Instância pela autoridade competente, ou pela Assessoria Jurídical Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública, ficando a Assessoria Jurídica, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 385. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 386. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versa sobre a parte modificada.

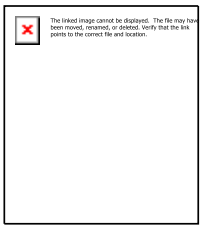
Art. 387. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, guardando, no caso, a Secretaria de Fazenda, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, e relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 388. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.
Art. 389. A Secretaria de Fazenda opinará sobre os processos que julgar e devam ser arquivados, por insuficiência de informações ou ordem judicial que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica para parecer conclusivo que será publicado no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 artigo 14. Medida Provisória nº 2.159, de 2001 e Lei nº 10.276, de 2001.

Art. 390. Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 391. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II alíneas, "a" e "b" do artigo 357, poderá ser quitado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Fica a cargo da administração o envio de projeto de lei autorizativa para parcelamento e isenção de juros e multas sobre os impostos e taxas municipais;

II – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 15 (quinze) URFMs;

III – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

IV – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

V – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretaria de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Assessoria Jurídica para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

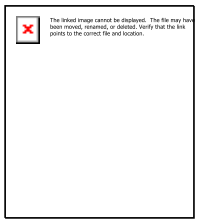
§ 2º Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 392. Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 393. O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do Departamento de Tributação e Cadasatro, subordinado a Secretaria de Fazenda, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 394. A Assessoria Jurídica Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 395. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 396. A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 397. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 398 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I – Da Impugnação

Art. 399. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único – A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

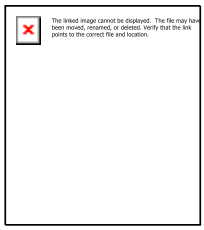
c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) o objetivo visado.

Art. 400. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 401. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custa processuais que houver.

Art. 402. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão

Art. 403. As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º O termo de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser:

a) de fiscalização orientativa;

b) de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

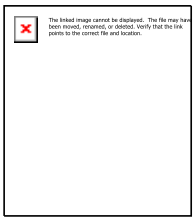
I – O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 404. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso II do art. 354.

Art. 405. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I – o local, o dia e a hora da lavratura;

II – o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV – a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V – a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo Único – As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 406. A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

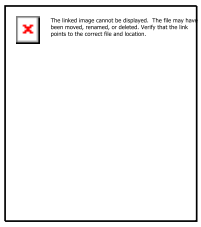
Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "*caput*" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 407. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;



Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 408. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 409. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 410. É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 391.

Art. 411. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III – Termo de Apreensão

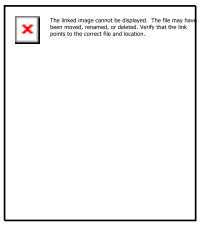
Art. 412. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 413. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 414. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 415. Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 416. Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º Findo o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

Seção IV – Defesa

Art. 417. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

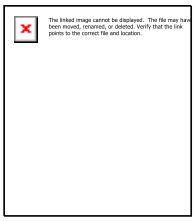
Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 416.

Art. 418. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 419. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 420. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 421. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para



interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 422. Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção V – Das Diligências

Art. 423. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 424. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 425. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 426. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção VI – Dos Prazos

Art. 427. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

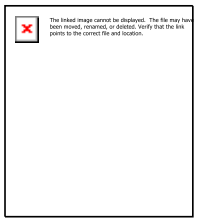
Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa

Art. 428. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Parágrafo Único – A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 429. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I – com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

II – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III – com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV – com a lavratura de auto de infração;

V – com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 430. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

Seção VIII – Segunda Instância Administrativa

Art. 431. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50% (cinqüenta por cento) da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) definida no art. 437, neste Código.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

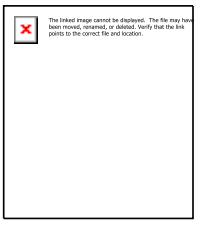
Art. 432. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 até (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 433. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 434. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 435. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais

Art. 436. As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III – pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância.

IV – pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

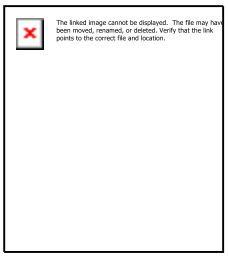
Art. 437. Permanece a URFM (Unidade De Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais no valor de R$ 4,53

Parágrafo Único – A URFM (Unidade De Referência Fiscal Municipal de Novo Mundo) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Ato do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 438. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas dos Anexos I à XII, que a acompanha.

Art. 439. O Executivo Municipal fixará por Ato do Poder Executivo as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 440. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando-se em especial a Lei Complementar 003 de 28 de Dezembro de 2001 das disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 20 de Dezembro de 2017.

Sr. Antonio Mafini
Prefeito Municipal de Novo Mundo - MT

ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 430/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, Senhor **Antonio Mafini**, nos uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º. *Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.018, em igual valor de R$ 33.414.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Novo Mundo – PREVIMUNDO, em R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do* FUNDEB no valor de R$ 3.314.000,00 (três milhões trezentos e quatorze mil reais), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R$ 19.188.000,00 Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R$ 7.026.000,00 Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R$ 3.600.000,00 (-) Dedução para formação do FUNDEB R$ 3.314.000,00 **SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R$ 26.500.000,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**24.978.000,00**
1.1. Receita Tributária	1.120.000,00
1.2. Receita Patrimonial	120.000,00
1.3. Receita de Serviços	190.000,00
1.5. Transferências Correntes	26.852.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(3.314.000,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.522.000,00**
2.1. Operações de Crédito	300.000,00
2.2. Alienação de Bens	12.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.210.000,00

3. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**3.600.000,00**
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	2.550.000,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	1.050.000,00
SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO	**30.100.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do ***Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Novo Mundo – PREVIAP***, *anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:*

1. RECEITAS CORRENTES	**3.600.000,00**
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	733.000,00
1.2. Receitas Patrimoniais	1.800.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	17.000,00
1.4. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.050.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
SOMA O ORÇAMENTO DO PREVIAP	**3.600.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
Legislativa	1.150.000,00
Essencial a Justiça	325.000,00
Administração	5.988.000,00
Assistência Social	847.000,00
Saúde	5.897.000,00
Educação	8.286.000,00
Cultura	10.000,00
Urbanismo	605.000,00
Habitação	65.000,00
Saneamento	217.000,00
Gestão Ambiental	15.000,00
Agricultura	462.000,00
Organização Agrária	28.000,00
Comércio e Serviços	74.000,00
Comunicações	111.000,00
Energia	35.000,00
Transporte	1.805.000,00
Desporto e Lazer	130.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
Previdência Social	3.600.000,00
TOTAL	**30.100.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Processo Legislativo	1.150.000,00
0002	Geral e Melhoria na Gestão	6.048.000,00
0003	Educação de Qualidade	3.541.000,00
0004	Apoio a Produção, Comercialização e Serviços	490.000,00
0005	Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento	63.000,00
0006	Transporte Escolar de Qualidade	1.045.000,00
0007	Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	140.000,00
0008	Propaganda e Publicidade	111.000,00
0009	Urbanismo e Qualidade de Vida	495.000,00
0010	Saneamento Básico	217.000,00
0011	Assistência Social de Qualidade	839.000,00
0012	Melhorias no Interior Transporte Rodoviário	405.000,00

0015	Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	26.000,00
0016	Atenção à Saúde - Atenção Básica	4.435.000,00
0017	Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade	265.000,00
0018	Atenção à Saúde - Assistência Farmacêutica	15.000,00
0019	Atenção à Saúde - Vigilância em Saúde	200.000,00
0020	Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco	8.000,00
0021	Atenção à Saúde - Gestão do SUS	982.000,00
0024	Processo Jurídico	325.000,00
0025	Parceria Estado e Município	1.500.000,00
0026	Manutenção dos Recursos do Fundeb	3.700.000,00
0027	Moradia Digna e Qualidade de Vida	50.000,00
9999	Reserva de Contingência	450.000,00
0013	Previdência dos Servidores	3.600.000,00
	Soma	**30.100.000,00**

3. ESPECIFICAÇÕES POR AÇÕES		**VALORES**
2.001	Manutenção do Gabinete Presidente	1.111.000,00
2.002	Realização de Processo Seletivo Simplificado/Público	10.000,00
2.003	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito	591.000,00
2.004	Realização de Concursos Públicos	30.000,00
2.005	Propaganda e Publicidade Institucional	55.000,00
2.006	Manutenção e Encargos c/ Secretaria Executiva	32.000,00
2.007	Manutenção e Encargos c/ Assessoria e Planejamento	30.000,00
2.008	Manutenção e Encargos c/ Procuradoria Jurídica	325.000,00
2.009	Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno	130.000,00
2.010	Manutenção e Encargos com Assessoria de Comunicação	56.000,00
2.012	Manutenção e Encargos com Ouvidora Municipal	46.000,00
2.015	Manutenção e Encargos c/ Gab. do Sec. Administração	800.000,00
2.018	Manutenção e Encargos c/ Gab. do Sec. de Finanças	1.059.000,00
2.019	Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazônia	25.000,00
2.020	Contribuição para Formação do PASEP	260.000,00
2.021	Manutenção e Encargos com Iluminação Pública	235.000,00
2.022	Manutenção e Encargos com Cemitério Municipal	35.000,00
2.023	Manutenção Transporte Escolar Recursos PNATE	100.000,00
2.024	Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado	270.000,00
2.025	Manutenção e Enc. c/ Alimentação Escolar PNAE	185.000,00
2.026	Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretário de Educação	820.000,00
2.027	Manutenção e Encargos c/ Salário Educação	220.000,00
2.028	Manutenção e Encargos c/ Transporte Escolar	610.000,00
2.029	Manutenção e Encargos c/ PDDE	5.000,00
2.030	Manutenção e Enc. c/ Eventos Culturais	5.000,00
2.031	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ens. Fundamental	2.695.000,00
2.032	Manutenção Apoio Educacional c/ Recursos Próprios	2.241.000,00
2.033	Manutenção do Fundeb 40%	300.000,00
2.034	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério EJA	14.000,00
2.035	Manutenção e Encargos c/ o DAE	205.000,00
2.040	Manutenção e Encargos c/ Gestão em Saúde	932.000,00
2.041	Manutenção e Encargos c/ ESF	3.695.000,00
2.042	Manutenção e Encargos c/ ACS/ACE/PASCAR	670.000,00
2.043	Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal	20.000,00
2.044	Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento	85.000,00
2.045	Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de Saúde	180.000,00
2.046	Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	15.000,00
2.047	Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária	60.000,00
2.048	Manutenção e Encargos Vigilância Epidemiol. e Ambiental	140.000,00
2.055	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	238.000,00
2.056	Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar	63.000,00
2.057	Manutenção e Encargos c/ Fundo da Criança e Adolescente	8.000,00
2.058	Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social	320.000,00
2.059	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação e Conven	5.000,00
2.060	Manutenção e Encargos c/ Programas da Assistência Social	125.000,00
2.061	Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação	15.000,00
2.062	Manutenção c/ Entidades sem Fins Lucrativos	10.000,00
2.063	Manutenção e Encargos com Conselheiros da Assist. Social	8.000,00
2.065	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	322.000,00
2.066	Manutenção e Encargos c/ Piscicultura	20.000,00
2.067	Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal	20.000,00
2.068	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técnica	28.000,00
2.075	Manutenção e Enc. c/ Gab. do Secretário (SETOP)	2.668.000,00
2.076	Manutenção com Recursos do FETHAB (Interior)	1.060.000,00
2.077	Manutenção e Melhorias Recursos do Fethab (Urbano)	100.000,00
2.080	Manutenção e Encargos c/ Depto de Desporto e Lazer	80.000,00
2.085	Manutenção e Enc. c/ Sala do Empreendedor	12.000,00
2.086	Manutenção e Enc. c/ o Departamento de Ind. Com. e Serv.	14.000,00
2.088	Manutenção e Enc. c/ Departamento de Turismo	18.000,00
2.090	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ed. Inf. Creche	116.000,00
2.091	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ed. Inf. Pré-Escola	575.000,00
1.001	Aquisição Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1.002	Reforma do Prédio Câmara Municipal	24.000,00
1.004	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	20.000,00
1.007	Aquisição Equip. Material Permanente	5.000,00
1.008	Aquisição de Imóveis/Desapropriação	20.000,00
1.010	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	10.000,00
1.011	Principal da Dívida Contratada	232.000,00
1.013	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	10.000,00
1.014	Construção/Reforma da Sec. Mun. Educação	60.000,00
1.015	Construção e Reforma, Ampliação de Escolas	50.000,00
1.016	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos/Onibus	15.000,00
1.017	Aquisição Equip. Material Permanente	5.000,00
1.025	Aquisição Equipamento e Material Permanente/Veículos	50.000,00
1.029	Construção Captação, Tratamento e Distribuição de Água	12.000,00
1.030	Construção/Ampliação PSF/Academia de Saúde	50.000,00
1.035	Construção Mini Indústria Comunitária	20.000,00

1.036	Aquisição Equipamento Material Permanente	15.000,00
1.037	Readequação dos Próprios Públicos da Assist. Social	20.000,00
1.038	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1.045	Recuperação Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas	15.000,00
1.046	Construção Centro de Inseminação Artificial	15.000,00
1.047	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	40.000,00
1.048	Construção de Feira Livre	20.000,00
1.049	Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola	25.000,00
1.055	Aquisição de Veículos e Equipamentos	5.000,00
1.056	Arborização, Calçamentos e Meio-Fios de Vias Públicas	70.000,00
1.057	Construção de Praças Públicas	80.000,00
1.058	Construção Terminal Rodoviário	5.000,00
1.059	Construção Centro Administrativo	20.000,00
1.061	Construção Unidades Habitacionais	50.000,00
1.062	Expansão Rede de Iluminação Pública	35.000,00
1.063	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	250.000,00
1.064	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	150.000,00
1.065	Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários	5.000,00
1.066	Pavimentação de vias Urbanas	50.000,00
1.067	Construção da Garagem Municipal	25.000,00
1.068	Investimentos com Recursos do FETHAB	340.000,00
1.075	Construção de Quadras Poliesportivas/Campos	50.000,00
1.080	Construção Centro Atendimento ao Turista - CAT	30.000,00
9.999	Reserva de Contingência	450.000,00
1.100	Aquisição Equipamento e Material Permanente	10.000,00
2.100	Manutenção do Gabinete do Diretor	3.590.000,00
	TOTAL DESPESA POR AÇÕES	**30.100.000,00**

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	24.282.000,00
Despesas de Capital	1.768.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	3.600.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**30.100.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**	**1.150.000,00**
	001 - Gabinete da Presidência	1.150.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**960.000,00**
	001 - Gabinete do Prefeito de Novo Mundo	611.000,00
	002 - Secretaria Executiva	32.000,00
	003 - Asses. Planej. e Desenv. Sustentável	30.000,00
	004 - Assessoria de Comunicação	111.000,00
	005 - Unidade de Controle Interno	130.000,00
	006 - Ouvidoria Municipal	46.000,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	**885.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Administração	885.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**2.036.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Finanças	1.586.000,00
	9999 - Reserva de Contingência	450.000,00
05	**SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER (SEDCEL)**	**8.426.000,00**
	001 - Gab. do Secretário (SEDCEL)	940.000,00
	002 - Departamento FUNDEB 60%	3.400.000,00
	003 - Departamento FUNDEB 40%	300.000,00
	004 - Departamento de Apoio Educacional	2.651.000,00
	005 - Departamento Transporte Escolar	995.000,00
	006 - Departamento de Cultura	10.000,00
	007 - Departamento de Desporto e Lazer	130.000,00
06	**SECRETARIA DE SAÚDE**	**6.114.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário	982.000,00
	002 - Fundo Municipal de Saúde	4.915.000,00
	003 - Departamento de Água e Esgoto	217.000,00
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)**	**912.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário de Assist. Social	389.000,00
	002 - Fundo Municipal de Assistência Social	515.000,00
	003 - Fundo Munic. dos Dir. Criança e do Adolescente	8.000,00
08	**SEC. DE AGROPECUÁRIA COM E IND. (SEACI)**	**516.000,00**
	001 - Gabinete do Secretário (SEACI)	350.000,00
	002 - Departamento de Agropecuária	140.000,00
	003 - Departamento de Ind. Com e Serviços	26.000,00
09	**SEC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SETOP)**	**5.113.000,00**
	001 - Gab. do Sec. Transporte e Obras Públicas	2.673.000,00
	002 - Coordenação dos Serviços de Interior	400.000,00
	003 - Coordenação de Serviços Urbanos	540.000,00
	004 - Coordenação do FETHAB	1.500.000,00
10	**SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMATUR)**	**63.000,00**
	001 - Departamento de Meio Ambiente	15.000,00
	002 - Departamento de Turismo	48.000,00
11	**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**	**325.000,00**
	001 – Gabinete da Proc. Jurídica Municipal (PJM)	325.000,00
12	**REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL - PREVIMUNDO**	**3.600.000,00**
	001 – Regime Próprio de Previdência Social	3.600.000,00
	SOMA GERAL	**30.100.000,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Novo Mundo	1.150.000,00
02	Gabinete do Prefeito	960.000,00
03	Secretaria de Administração	885.000,00
04	Secretaria de Finanças	2.036.000,00
05	Sec. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer (SEDCEL)	8.426.000,00
06	Secretaria de Saúde	6.114.000,00
07	Secretaria de Assistência Social (SEAS)	912.000,00
08	Sec. de Agropecuária com e Ind. (SEACI)	516.000,00
09	Sec. Transporte e Obras Públicas (SETOP)	5.113.000,00
10	Sec. Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR)	63.000,00
11	Procuradoria Jurídica Municipal (PJM)	325.000,00
Total da Administração Direta		**26.500.000,00**

7. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR**
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL – PREVIMUNDO	3.600.000,00
Total da Administração Indireta	**3.600.000,00**

Art. 4º. *Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2018 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei das Diretrizes Orçamentária para 2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 19 de Dezembro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor de cargo em comissão, e dá outras providências.***"

O Exmo. SenhorPrefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR**, a pedido, a Senhora, **SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.514. 481-4–SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob nº 069.786.008-65, OAB/MT nº 6.396-B, do cargo de **PROCURADORA GERAL**, de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 228/ 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO VII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	209.725,09	209.725,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	61.530,14	60.952,43	0,00	577,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577,71
Investimentos	76.597,30	0,00	0,00	0,00	76.597,30	71.656,69	0,00	0,00	0,00	0,00	71.656,69	148.253,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.592,79	0,00	0,00	0,00	0,00	30.592,79	30.592,79
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO X

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À OUTUBRO DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO V

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 5.º Bimestre/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	604.026,73	524.865,80	509.936,19
DEDUÇÕES (II)	3.435.098,69	3.839.955,26	4.429.148,25
Disponibilidade de Caixa bruta	3.435.098,69	3.685.690,07	4.240.016,59
Disponibilidade de Caixa	3.782.951,22	3.762.865,08	4.317.191,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	347.852,53	77.175,01	77.175,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	154.265,19	189.131,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO VIII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.990.404,50	1.990.404,50	1.323.117,99	66,47
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	171.288,00	171.288,00	117.825,97	68,79
1.1.1- IPTU	85.000,00	85.000,00	103.348,87	121,59
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.288,00	86.288,00	14.477,10	16,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	788.560,00	788.560,00	305.679,04	38,76
1.2.1- ITBI	780.000,00	780.000,00	305.679,04	39,19
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8.560,00	8.560,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	490.050,00	490.050,00	430.922,08	87,93
1.3.1- ISS	480.000,00	480.000,00	325.792,88	67,87
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.050,00	10.050,00	105.129,20	1.046,06
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	540.506,50	540.506,50	468.690,90	86,71
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.913.000,00	16.913.000,00	14.437.750,08	85,36
2.1- Cota-Parte FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	5.271.274,93	83,67
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.300.000,00	6.300.000,00	5.271.274,93	83,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	7.615.467,15	86,54
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	33.408,80	83,52
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	1.450.000,00	1.450.000,00	1.196.463,38	82,51
2.6- Cota-Parte IPVA	320.500,00	320.500,00	321.135,82	100,20
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.903.404,50	18.903.404,50	15.760.868,07	83,38

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	410.535,00	410.535,00	207.408,33	50,52
5.1- Transferências do Salário-Educação	220.000,00	220.000,00	155.444,12	70,66
5.2- Transferências Diretas – PDDE	6.000,00	6.000,00	1.550,00	25,83
5.3- Transferências Diretas – PNAE	100.450,00	100.450,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	84.085,00	84.085,00	50.414,21	59,96
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	630.535,00	630.535,00	207.408,33	32,89

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.382.500,00	3.382.500,00	2.822.076,14	83,43
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.260.000,00	1.260.000,00	998.606,47	79,25
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.760.000,00	1.760.000,00	1.512.741,09	85,95
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	6.681,70	83,52
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	500,00	500,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	290.000,00	290.000,00	239.947,67	82,74
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	64.000,00	64.000,00	64.099,21	100,16
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	2.254.515,68	68,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	2.254.515,68	68,32
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-82.500,00	-82.500,00	-567.560,46	687,95

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-567.560,46

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.980.000,00	1.929.000,00	1.788.491,03	92,72	1.788.491,03	92,72
13.1- Com Educação Infantil	510.500,00	501.500,00	460.673,43	91,86	460.673,43	91,86
13.2- Com Ensino Fundamental	1.469.500,00	1.427.500,00	1.327.817,60	93,02	1.327.817,60	93,02
14- OUTRAS DESPESAS	1.320.000,00	1.225.000,00	958.775,01	78,27	958.775,01	78,27
14.1- Com Educação Infantil	558.550,00	439.550,00	283.504,24	64,50	283.504,24	64,50
14.2- Com Ensino Fundamental	761.450,00	785.450,00	675.270,77	85,97	675.270,77	85,97
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.300.000,00	3.154.000,00	2.747.266,04	87,10	2.747.266,04	87,10

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.747.266,04
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	79,33
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	42,53
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-21,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.069.050,00	941.050,00	744.177,67	79,08	744.177,67	79,08
22.1 - Creche	1.069.050,00	941.050,00	744.177,67	79,08	744.177,67	79,08
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.069.050,00	941.050,00	744.177,67	79,08	744.177,67	79,08
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.230.950,00	2.212.950,00	2.003.088,37	90,52	2.003.088,37	90,52
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.230.950,00	2.212.950,00	2.003.088,37	90,52	2.003.088,37	90,52
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.300.000,00	3.154.000,00	2.747.266,04	87,10	2.747.266,04	87,10

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-567.560,46
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6	-567.560,46
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6	3.314.826,50
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	21,03

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.375.267,50	4.355.267,50	3.731.756,34	85,68	3.662.343,34	84,09
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	4.375.267,50	4.355.267,50	3.731.756,34	85,68	3.662.343,34	84,09
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	7.675.267,50	7.509.267,50	6.479.022,38	86,28	6.409.609,38	85,36

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	VALOR	VALOR
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Valor
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (+) AJUSTES	0,00
51.1 Retenções	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

FONTE:
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3-Caput do art. 212 da CF/1988
4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO XII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.983.159,80	1.983.159,80	1.323.130,25	66,72
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	85.000,00	85.000,00	103.348,87	121,59
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	780.000,00	780.000,00	305.679,04	39,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	480.000,00	480.000,00	325.792,88	67,87
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	540.000,00	540.000,00	468.703,16	86,80
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.538,30	1.538,30	0,00	0,00
Divida Ativa dos Impostos	94.560,00	94.560,00	119.606,30	126,49
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.061,50	2.061,50	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.913.000,00	16.913.000,00	14.437.750,08	85,36
Cota-Parte do FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	5.271.274,93	83,67
Cota-Parte do ITR	1.450.000,00	1.450.000,00	1.196.463,38	82,51
Cota-Parte do IPVA	320.500,00	320.500,00	321.135,82	100,20
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	7.615.467,15	86,54
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	40.000,00	40.000,00	33.408,80	83,52
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	33.408,80	83,52
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	18.896.159,80	18.896.159,80	15.760.880,33	83,41

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.292.583,00	6.034.413,00	5.723.082,03	94,84	5.552.109,60	92,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.422.583,00	3.993.183,00	3.795.148,45	95,04	3.795.148,45	95,04
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.870.000,00	2.041.230,00	1.927.933,58	94,44	1.756.961,15	86,07
DESPESAS DE CAPITAL	650.000,00	277.170,00	19.862,40	7,16	8.516,40	3,07
Investimentos	650.000,00	277.170,00	19.862,40	7,16	8.516,40	3,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.942.583,00	6.311.583,00	5.742.944,43	90,99	5.560.626,00	88,10

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.026.208,00	2.220.388,00	2.000.356,61	34,83	1.950.846,39	35,08
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.026.208,00	2.220.388,00	2.000.356,61	34,83	1.950.846,39	35,08
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.026.208,00	2.220.388,00	2.000.356,61	34,83	1.950.846,39	35,08

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.916.375,00	4.091.195,00	3.742.587,82	65,16	3.609.779,61	64,91

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VI - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	22,90

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	1.245.647,56

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	94.898,25	0,00	94.370,74	527,51	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	76.597,54	0,00	0,00	76.597,54	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores ao Referência - Somatório (2013)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	171.495,79	0,00	94.370,74	77.125,05	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	315.000,00	284.830,00	231.675,46	4,00	203.198,09	4,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.225.000,00	2.714.600,00	2.525.823,38	44,00	2.450.360,73	44,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	106.000,00	108.255,00	41.040,61	1,00	41.040,61	1,00
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	350.595,00	316.918,01	6,00	316.918,01	6,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	3.083.583,00	2.853.303,00	2.627.486,97	46,00	2.549.108,56	46,00
TOTAL	5.942.583,00	6.311.583,00	5.742.944,43	100,00	5.560.626,00	100,00

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
***2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
***3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO VI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.568.250,00	20.330.511,77	0,00
Receitas Tributárias	1.990.950,00	1.434.790,54	0,00
IPTU	85.000,00	103.348,87	0,00
ISS	480.000,00	325.792,88	0,00
ITBI	780.000,00	305.679,04	0,00
IRRF	540.000,00	468.703,16	0,00
Taxas	95.950,00	231.266,59	0,00
Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	300.000,00	290.497,03	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	290.497,03	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	108.600,00	261.665,42	0,00
(-) Aplicações Financeiras	108.600,00	261.665,42	0,00
Transferências Correntes	24.157.593,20	18.458.002,77	0,00
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	32.000,00	26.727,10	0,00
Convênios	420.000,00	0,00	0,00
FPM	5.040.000,00	4.272.668,46	0,00
ICMS	7.040.000,00	6.102.726,06	0,00
IPVA	256.500,00	257.036,61	0,00
ITR	1.160.000,00	956.515,71	0,00
Outras Transferências Correntes	10.209.093,20	6.842.328,83	0,00
Demais Receitas Correntes	119.706,80	147.221,43	0,00
Dívida Ativa	103.310,00	119.606,30	0,00
Diversas Receitas Correntes	16.396,80	27.615,13	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.123.150,00	410.062,52	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.123.150,00	410.062,52	0,00
Convênios	1.123.150,00	410.062,52	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.123.150,00	410.062,52	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.691.400,00	20.740.574,29	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	23.789.355,00	19.975.591,40	0,00	19.146.003,79	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.493.783,00	10.417.728,55	0,00	10.417.604,27	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.295.572,00	9.557.862,85	0,00	8.728.399,52	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.789.355,00	19.975.591,40	0,00	19.146.003,79	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.707.545,00	1.092.051,11	0,00	905.501,65	0,00
Investimentos	2.479.545,00	937.051,11	0,00	811.411,11	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	228.000,00	155.000,00	0,00	94.090,54	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.479.545,00	937.051,11	0,00	811.411,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	26.272.000,00	20.912.642,51	0,00	19.957.414,90	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	1.419.400,00	172.068,22	0,00	783.159,39	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.578.000,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO IX

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO XI

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.500.000,00	26.500.000,00	4.313.020,75	21.067.642,51	100,00	5.432.357,49	4.601.847,96	20.051.505,44	100,00	6.448.494,56
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.876.000,00	5.373.035,00	825.028,45	4.857.886,90	23,06	515.148,10	882.093,75	4.616.421,38	23,02	756.613,62
Administração Geral	4.148.000,00	4.691.435,00	746.846,10	4.329.579,02	20,55	361.855,98	799.214,38	4.110.928,53	20,50	580.506,47
Administração Financeira	627.000,00	580.500,00	78.182,35	472.267,88	2,24	108.232,12	82.879,37	449.452,85	2,24	131.047,15
Ordenamento Territorial	35.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Administração de Receitas	66.000,00	80.100,00	0,00	56.040,00	0,27	24.060,00	0,00	56.040,00	0,28	24.060,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.899.500,00	1.788.290,00	235.036,33	1.017.243,41	4,83	771.046,59	239.928,34	977.575,87	4,88	810.714,13
Assistência ao Idoso	65.000,00	114.000,00	27.989,73	113.467,66	0,54	532,34	27.989,73	113.467,66	0,57	532,34
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	280.500,00	281.000,00	15.370,17	67.144,72	0,32	213.855,28	15.550,02	67.020,44	0,33	213.979,56
Assistência Comunitária	1.544.000,00	1.383.290,00	191.676,43	836.631,03	3,97	546.658,97	196.388,59	797.087,77	3,98	586.202,23
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.942.583,00	6.311.583,00	1.137.143,95	5.742.944,43	27,26	568.638,57	1.127.517,43	5.560.626,00	27,73	750.957,00
Administração Geral	3.083.583,00	2.853.303,00	673.752,37	2.627.486,97	12,47	225.816,03	635.292,31	2.549.108,56	12,71	304.194,44
Atenção Básica	315.000,00	284.830,00	26.563,36	231.675,46	1,10	53.154,54	43.070,88	203.198,09	1,01	81.631,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.225.000,00	2.714.600,00	419.829,33	2.525.823,38	11,99	188.776,62	432.155,35	2.450.360,73	12,22	264.239,27
Vigilância Sanitária	106.000,00	108.255,00	6.603,36	41.040,61	0,19	67.214,39	6.603,36	41.040,61	0,20	67.214,39
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	350.595,00	10.395,53	316.918,01	1,50	33.676,99	10.395,53	316.918,01	1,58	33.676,99
Trabalho	278.000,00	278.000,00	0,00	278.000,00	1,32	0,00	48.473,79	222.534,61	1,11	55.465,39
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	278.000,00	278.000,00	0,00	278.000,00	1,32	0,00	48.473,79	222.534,61	1,11	55.465,39
Educação	7.682.905,00	7.690.705,00	1.201.775,52	5.675.191,39	26,94	2.015.513,61	1.188.980,26	5.552.757,89	27,69	2.137.947,11
Alimentação e Nutrição	305.267,50	305.267,50	37.713,38	166.206,42	0,79	139.061,08	28.969,11	145.935,71	0,73	159.331,79
Ensino Fundamental	6.062.637,50	6.272.437,50	1.011.175,20	4.671.020,41	22,17	1.601.417,09	1.003.514,61	4.572.467,22	22,80	1.699.970,28

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Superior	40.000,00	34.000,00	0,00	9.024,00	0,04	24.976,00	3.609,60	5.414,40	0,03	28.585,60
Educação Infantil	1.275.000,00	1.079.000,00	152.886,94	828.940,56	3,93	250.059,44	152.886,94	828.940,56	4,13	250.059,44
Cultura	405.000,00	534.000,00	0,00	504.082,75	2,39	29.917,25	0,00	329.082,75	1,64	204.917,25
Difusão Cultural	405.000,00	534.000,00	0,00	504.082,75	2,39	29.917,25	0,00	329.082,75	1,64	204.917,25
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	650.500,00	605.800,00	253.801,76	540.859,22	2,57	64.940,78	253.801,76	540.859,22	2,70	64.940,78
Infra-Estrutura Urbana	510.500,00	536.600,00	244.981,76	490.342,86	2,33	46.257,14	244.981,76	490.342,86	2,45	46.257,14
Serviços Urbanos	140.000,00	69.200,00	8.820,00	50.516,36	0,24	18.683,64	8.820,00	50.516,36	0,25	18.683,64
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	50.000,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00
Controle Ambiental	50.000,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	517.500,00	314.200,00	57.437,64	239.706,91	1,14	74.493,09	57.557,01	236.057,96	1,18	78.142,04
Promoção da Produção Animal	482.500,00	309.200,00	57.437,64	239.706,91	1,14	69.493,09	57.557,01	236.057,96	1,18	73.142,04
Abastecimento	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Industrial	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	250.000,00	223.000,00	25.888,00	82.153,43	0,39	140.846,57	25.898,19	82.153,43	0,41	140.846,57
Energia Elétrica	250.000,00	223.000,00	25.888,00	82.153,43	0,39	140.846,57	25.898,19	82.153,43	0,41	140.846,57
Transporte	2.810.012,00	2.626.912,00	507.219,25	1.599.980,04	7,59	1.026.931,96	399.394,77	1.475.583,56	7,36	1.151.328,44
Transporte Rodoviário	2.810.012,00	2.626.912,00	507.219,25	1.599.980,04	7,59	1.026.931,96	399.394,77	1.475.583,56	7,36	1.151.328,44
Desporto e Lazer	565.000,00	509.000,00	69.689,85	374.594,03	1,78	134.405,97	363.273,05	363.762,23	1,81	145.237,77
Lazer	565.000,00	509.000,00	69.689,85	374.594,03	1,78	134.405,97	363.273,05	363.762,23	1,81	145.237,77
Encargos Especiais	278.000,00	228.000,00	0,00	155.000,00	0,74	73.000,00	14.929,61	94.090,54	0,47	133.909,46
Serviço da Dívida Interna	278.000,00	228.000,00	0,00	155.000,00	0,74	73.000,00	14.929,61	94.090,54	0,47	133.909,46
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Reserva de Contingência	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
Reserva de Contingência	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / 5.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	26.500.000,00	26.500.000,00	4.313.020,75	21.067.642,51	100,00	5.432.357,49	4.601.847,96	20.051.505,44	100,00	6.448.494,56

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.800.000,00	27.800.000,00	5.363.588,54	19,29	21.002.227,45	75,54	6.797.772,55
RECEITAS CORRENTES	26.676.850,00	26.676.850,00	5.153.526,02	19,31	20.592.164,93	77,19	6.084.685,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.990.950,00	1.990.950,00	383.987,42	19,28	1.434.778,28	72,06	556.171,72
Impostos	1.885.000,00	1.885.000,00	360.526,24	19,12	1.203.511,69	63,84	681.488,31
IPTU	85.000,00	85.000,00	72.699,25	85,52	103.348,87	121,58	-18.348,87
ITBI	780.000,00	780.000,00	115.231,97	14,77	305.679,04	39,18	474.320,96
ISS	480.000,00	480.000,00	101.638,75	21,17	325.792,88	67,87	154.207,12
Outros Impostos	540.000,00	540.000,00	70.956,27	13,14	468.690,90	86,79	71.309,10
Taxas	95.950,00	95.950,00	23.461,18	24,45	231.266,59	241,02	-135.316,59
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	77.549,37	25,84	290.497,03	96,83	9.502,97
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	77.549,37	25,84	290.497,03	96,83	9.502,97
RECEITA PATRIMONIAL	108.600,00	108.600,00	38.004,80	34,99	261.665,42	240,94	-153.065,42
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	108.600,00	108.600,00	38.004,80	34,99	261.665,42	240,94	-153.065,42
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.157.593,20	24.157.593,20	4.529.882,82	18,75	18.458.002,77	76,40	5.699.590,43
Transferências Intergovernamentais	23.737.593,20	23.737.593,20	4.529.882,82	19,08	18.458.002,77	77,75	5.279.590,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.706,80	119.706,80	124.101,61	103,67	147.221,43	122,98	-27.514,63
Multas e Juros de Mora	4.966,80	4.966,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.966,80
Indenizações e Restituições	11.430,00	11.430,00	2.081,30	18,20	10.615,13	92,87	814,87
Receita da Dívida Ativa	103.310,00	103.310,00	111.020,31	107,46	119.606,30	115,77	-16.296,30
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	11.000,00	0,00	17.000,00	0,00	-17.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.123.150,00	1.123.150,00	210.062,52	18,70	410.062,52	36,51	713.087,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.150,00	1.123.150,00	210.062,52	18,70	410.062,52	36,51	713.087,48
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.123.150,00	1.123.150,00	210.062,52	18,70	410.062,52	36,51	713.087,48
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.800.000,00	27.800.000,00	5.363.588,54	19,29	21.002.227,45	75,54	6.797.772,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.800.000,00	27.800.000,00	5.363.588,54	19,29	21.002.227,45	75,54	6.797.772,55
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.800.000,00	27.800.000,00	5.363.588,54	19,29	21.002.227,45	75,54	6.797.772,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.222.000,00	26.272.000,00	4.313.020,75	20.912.642,51	5.359.357,49	4.586.918,35	19.957.414,90	6.314.585,10	19.063.684,66
DESPESAS CORRENTES	22.148.500,00	23.789.355,00	3.774.130,26	19.975.591,40	3.813.763,60	4.172.451,82	19.146.003,79	4.643.351,21	18.259.453,55
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.410.453,00	11.493.783,00	2.073.454,08	10.417.728,55	1.076.054,45	2.073.454,08	10.417.604,27	1.076.178,73	10.226.612,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.738.047,00	12.295.572,00	1.700.676,18	9.557.862,85	2.737.709,15	2.098.997,74	8.728.399,52	3.567.172,48	8.032.840,57
DESPESAS DE CAPITAL	3.803.500,00	2.479.545,00	538.890,49	937.051,11	1.542.493,89	414.466,53	811.411,11	1.668.133,89	804.231,11
INVESTIMENTOS	3.803.500,00	2.479.545,00	538.890,49	937.051,11	1.542.493,89	414.466,53	811.411,11	1.668.133,89	804.231,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.222.000,00	26.272.000,00	4.313.020,75	20.912.642,51	5.359.357,49	4.586.918,35	19.957.414,90	6.314.585,10	19.063.684,66

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	278.000,00	228.000,00	0,00	155.000,00	73.000,00	14.929,61	94.090,54	133.909,46	94.090,54
Amortização da Dívida Interna	278.000,00	228.000,00	0,00	155.000,00	73.000,00	14.929,61	94.090,54	133.909,46	94.090,54
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	278.000,00	228.000,00	0,00	155.000,00	73.000,00	14.929,61	94.090,54	133.909,46	94.090,54
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.500.000,00	26.500.000,00	4.313.020,75	21.067.642,51	5.432.357,49	4.601.847,96	20.051.505,44	6.448.494,56	19.157.775,20
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.722,01	0,00	1.844.452,25
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.500.000,00	26.500.000,00	4.313.020,75	21.067.642,51	5.432.357,49	4.601.847,96	21.002.227,45	5.497.772,55	21.002.227,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO XIII

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO A OUTUBRO

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (C)=(A+B)
		No Bimestre	Até o Bimestre (B)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIOS LRF 5º BIMESTRE - ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Novembro/2016 A Outubro/2017

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	2.143.555,69	1.961.135,33	1.849.154,70	2.487.260,74	2.390.999,64	2.145.619,48	2.339.803,47	2.218.843,17	2.725.515,02	3.152.366,09	23.414.253,33	30.059.350,00
Receita Tributária	0,00	0,00	134.411,56	94.420,35	127.874,81	112.485,81	111.663,22	173.933,70	191.053,82	104.947,59	121.500,41	262.499,27	1.434.790,54	1.990.950,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	20,36	478,16	20,59	239,08	490,69	18.949,40	10.451,34	13.087,52	59.611,73	103.348,87	85.000,00
ISS	0,00	0,00	28.649,75	13.532,71	36.820,56	26.074,94	28.555,37	22.959,80	38.060,22	29.500,78	59.934,02	41.704,73	325.792,88	480.000,00
ITBI	0,00	0,00	70.640,71	8.119,30	1.589,93	16.706,82	23.650,09	0,00	62.494,81	7.245,41	4.446,94	110.785,03	305.679,04	780.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	8.974,66	24.604,91	32.138,23	12.040,49	5.922,19	98.119,83	18.658,28	7.346,82	5.211,96	18.249,22	231.266,59	105.950,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	27.558,39	47.290,54	26.410,61	31.650,50	22.632,56	30.079,09	27.325,97	0,00	53.620,49	23.928,88	290.497,03	300.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	30.419,95	25.851,24	30.602,22	28.944,29	24.668,63	19.345,48	47.371,67	16.457,14	12.369,32	25.635,48	261.665,42	108.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	1.951.165,79	1.793.573,20	1.664.267,06	2.314.180,14	2.232.035,23	1.922.261,21	2.071.930,14	2.076.440,49	2.429.303,38	2.824.922,27	21.280.078,91	27.540.093,20
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	530.773,08	680.134,06	0,00	938.665,53	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	394.421,66	446.992,31	5.271.274,93	6.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	821.100,68	476.720,76	836.298,15	638.884,76	824.076,71	716.150,07	667.696,89	923.372,41	991.364,11	719.802,61	7.615.467,15	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	27.003,57	46.412,16	23.315,36	48.603,34	55.904,48	24.604,04	36.285,28	24.883,09	16.880,09	17.244,41	321.135,82	320.500,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	70.363,41	13.661,48	7.208,59	5.923,99	16.181,99	8.490,52	16.753,47	17.267,46	29.645,81	1.010.966,66	1.196.463,38	1.450.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	33.408,80	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	240.913,98	242.805,24	155.471,68	248.853,10	263.197,44	220.914,18	210.636,94	268.836,46	175.734,44	227.152,22	2.254.515,68	3.300.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	257.670,19	330.498,62	638.632,40	429.908,54	487.498,58	412.474,91	444.788,09	369.002,25	817.916,39	399.423,18	4.587.813,15	7.329.593,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121,87	20.997,95	108.721,42	15.380,19	147.221,43	119.706,80
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	291.594,41	243.591,79	172.023,45	326.003,95	293.847,25	256.980,31	227.214,03	286.478,12	285.949,51	438.393,32	2.822.076,14	3.382.500,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	291.594,41	243.591,79	172.023,45	326.003,95	293.847,25	256.980,31	227.214,03	286.478,12	285.949,51	438.393,32	2.822.076,14	3.382.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	1.851.961,28	1.717.543,54	1.677.131,25	2.161.256,79	2.097.152,39	1.888.639,17	2.112.589,44	1.932.365,05	2.439.565,51	2.713.972,77	20.592.177,19	26.676.850,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.12.20.9.9-17

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO /VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 52/2016

Aditivo nº 03 ao Contrato 52/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **ROSANA DIAS DA SILVA - CPF 535.412.431-04.** Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da ADESP – Associação Desportiva de Paranatinga – MT, atendendo a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista a extrema necessidade de manter as atividades esportivas na ADESP, visando dar mais saúde, qualidade de vida e cidadania aos nossos alunos. Ademais, também são mantidas várias atividades esportivas, como por exemplo os esportes olímpicos. **Prazo: 02/01/2018 A 30/06/2018; Valor Aditivado: R$ 7.200,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 86/2017

Contrato nº. 86/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**: GASPARINI MARTINS E NEVES LTDA – ME** - **CNPJ 13. 321.063/0001-91.** Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS,** Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Valor do Contrato**: R$ 90.000,00.**Período: **14/12/ 2017 A 14/06/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 14 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 86/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 116/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2017, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS**, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.	
Vigência: 14/12/2017 A 14/06/2018.	
Contratado: GASPARINI MARTINS E NEVES LTDA – ME.	
Valor do Contrato: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a servidora **Benvinda Rodrigues Galdino, Matrícula nº 3929**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **86/ 2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Rozeli Almeida da Silva,** Matrícula nº 5881, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 14 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Benvinda Rodrigues Galdino e Rozeli Almeida da Silva declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Benvinda Rodrigues Galdino

Fiscal de Contrato

Rozeli Almeida da Silva

suplente

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/CANCELADA

Pregão Presencial 117/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL,** através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 382/2017 de 14 de Agosto de 2017, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vínculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu **"CREDENCIAMENTO"** nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais n° 8.080/90, Lei Federal n° 8.666/93 e Portaria n° 1.034/10 do Ministério da Saúde. **Objeto**: Constitui objeto deste Edital a Contrataçãode empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Não compareceu interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA** e a mesma será **CANCELADA**. Em 19 de Dezembro de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen

---

DEPARTAMENTO PESSOAL
REVOGAÇÃO DE RESCISÕES - 2017

DEZEMBRO DE 2017

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
REVOVACE A RESIÇÃO DE CONTRATO N: 204/2017 DA SR: MARINEIDE ARAUJO SILVA	169/A/01 - AAE I - ASG	22/12/2017	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1524/2017.

LEI Nº 1524/2017.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o Exercício Financeiro de 2018 em **R$ 66.700.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Setecentos Mil de Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Indireta do Município de Paranatinga, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 6. 700.000,00 (Seis Milhões e Setecentos Mil de Reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranatinga – MT para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 73.883.495,45 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 7.183.495,45, (Sete Milhões, Cento e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 66.700.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Setecentos Mil Reais),** para Administração Direta e Indireta discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	62.203.628,97	4.519.866,48	66.723.495,45
RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00	0,00	460.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.183.495,45	0,00	-7.183.495,45
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**55.480.133,52**	**4.519.866,48**	**60.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES	0,00	4.827.799,33	4.827.799,33
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.872.200,67	1.872.200,67
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**6.700.000,00**	**6.700.000,00**
TOTAL GERAL	**55.480.133,52**	**11.219.866,48**	**66.700.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.092.140,27	0,00	7.092.140,27
Contribuições	930.977,73	0,00	930.977,73
Receita de Patrimonial	558.866,76	135.549,66	694.416,42
Receita de Serviços	31.000,00	0,00	31.000,00
Transferências Correntes	53.569.644,21	4.384.316,82	57.953.961,03
Outras Receitas Correntes	21.000,00	0,00	21.000,00
Total das Receitas Correntes	**62.203.628,97**	**4.519.866,48**	**66.723.495,45**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	460.000,00	0,00	460.000,00
Total das Receitas de Capital	**460.000,00**	**0,00**	**460.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-241.533,50	0,00	-241.533,50
Deduções de Transferências Correntes	-6.941.961,95	0,00	-6.941.961,95
Total Deduções da Receita Corrente	**-7.183.495,45**	**0,00**	**-7.183.495,45**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**55.480.133,52**	**4.519.866,48**	**60.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	1.773.237,30	1.773.237,30
Receita de Patrimonial	0,00	3.054.362,03	3.054.362,03
Outras Receitas Correntes	0,00	200,00	200,00
Total das Receitas Correntes	**0,00**	**4.827.799,33**	**4.827.799,33**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.872.200,67	1.872.200,67
Total das Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**1.872.200,67**	**1.872.200,67**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**6.700.000,00**	**6.700.000,00**
TOTAL GERAL	**55.480.133,52**	**11.219.866,48**	**66.700.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 66.700.000,00 (Sessenta e Seis Milhões e Setecentos Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**36.466.512,74**	**17.566.307,46**	**54.032.820,20**
Pessoal e Encargos Sociais	20.042.328,24	11.907.500,00	31.949.828,24
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	16.419.184,50	5.658.807,46	22.077.991,96
DESPESAS DE CAPITAL	**5.023.179,80**	**907.000,00**	**5.930.179,80**
Investimentos	4.778.179,80	907.000,00	5.685.179,80
Amortização da Dívida	245.000,00	0,00	245.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**37.000,00**	**0,00**	**37.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.000,00	0,00	37.000,00
Total da Administração Direta	**41.526.692,54**	**18.473.307,46**	**60.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**2.816.000,00**	**2.816.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.341.000,00	2.341.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	473.000,00	473.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**12.000,00**	**12.000,00**
Investimentos	0,00	11.000,00	11.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.000,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**3.872.000,00**	**3.872.000,00**
RESERVA DO RPPS	0,00	3.872.000,00	3.872.000,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**6.700.000,00**	**6.700.000,00**
TOTAL GERAL	**41.526.692,54**	**25.173.307,46**	**66.700.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.200.328,24	0,00	3.200.328,24

Gabinete do Prefeito	1.940.000,00	0,00	1.940.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	2.885.514,30	0,00	2.885.514,30
Secretaria Mun. de Administração	1.625.000,00	0,00	1.625.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	15.315.307,46	15.315.307,46
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	18.520.733,00	0,00	18.520.733,00
Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00
Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social	0,00	3.158.000,00	3.158.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	3.846.000,00	0,00	3.846.000,00
Secretaria Mun. De Agricultura, Indústria e Comércio	936.000,00	0,00	936.000,00
Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo	442.000,00	0,00	442.000,00
Secretaria Mun. de Transportes	6.851.117,00	0,00	6.851.117,00
Total da Administração Direta	**41.526.692,54**	**18.473.307,46**	**60.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Fundo Mun. de Prev. Social Servidores - PPREV	0,00	6.700.000,00	6.700.000,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**6.700.000,00**	**6.700.000,00**
TOTAL GERAL	**41.526.692,54**	**25.173.307,46**	**66.700.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	3.200.328,24
04. Administração	6.513.514,30
08. Assistência Social	3.158.000,00
10. Saúde	15.315.307,46
12. Educação	18.165.733,00
13. Cultura	355.000,00
15. Urbanismo	3.791.000,00
16. Habitação	25.000,00
17. Saneamento	30.000,00
18. Gestão Ambiental	260.000,00
20. Agricultura	645.000,00
23. Comercio e Serviços	123.000,00
26. Transporte	6.851.117,00
27. Desporto e Lazer	1.280.000,00
28. Encargos Especiais	250.000,00
99 - Reserva de Contingência	37.000,00
Total da Administração Direta	**60.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	6.700.000,00
Total da Administração Indireta	**6.700.000,00**
TOTAL GERAL	**66.700.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**41.526.692,54**
Orçamento da Seguridade Social	**25.173.307,46**
Saúde	15.315.307,46
Assistência Social	3.158.000,00
Previdência Social	6.700.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**66.700.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor de 1% (um por cento) da despesa fixada, nos termos do art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05 AO CONTRATO 92/2014.

Aditivo nº 05 ao Contrato 092/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RICARDO ANDRADE ME** - **CNPJ 21.363.442/0001/72.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução e Construção de 02 Salas de Aula na Escola Indígena OTAVIO KUREWE na Aldeia Aturua no Município de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório. Prazo: **02/01/2018 A 31/03/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 03/2017 – Contrante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **DOUGLAS DALLA VECHIA – CPF 033.344.621-61.** Objeto: Locação de Imóvel situado na MT 130, saída para Sorriso na cidade de Paranatinga, para instalação da **Garagem Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista que a Secretaria de Obras ainda não tem prédio próprio para que se instale a garagem municipal, necessária se torna a local do imóvel descrita no objeto do presente contrato. **Prazo: 02/01/2018 A 30/11/2018; Valor Aditivado: R$ 106.755,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 16/2017 – Contrante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WELLINGTON MIRANDA PASSOS – CPF 616.771.672-20.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para contratação de Monitoramento de Alarme atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e de Educação e Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que se faz necessário dar continuidade aos serviços prestado, evitando assim futuros transtornos e prevenindo assim roubos nos prédios públicos. **Prazo: 02/01/2018 A 31/10/2018; Valor Aditivado: R$ 6.300,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 33/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 33/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LR DA SILVA BERNARDI – ME** - **CNPJ 12.015.532/0001-81.** Objeto: Contratação de Empresa ou Sociedade de Contabilistas para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade, sem Responsabilidade Técnica, abrangendo as Áreas de Contabilidade Pública, Financeira, Orçamentaria e Patrimonial. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que há necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços já contratados pela empresa, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, tendo ainda a continuidade

sem tumulto dos serviços, sem que se implique em mudanças estruturais dos setores em geral. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área. **Prazo: 27/12/2017 a 26/08/2017. Valor Aditivado: R$ 119.200,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 08/2016

Aditivo nº 03 ao Contrato 08/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **MANOEL ALVES DE SANTANA - CPF 442.165.801-49.** Objeto: A locação de um imóvel, para instalação da Biblioteca Cecília Meireles no Bairro Concórdia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos trabalhos essenciais que são desenvolvidos na Biblioteca pela Secretaria Municipal de Educação. **Prazo: 02/01/2018 A 31/08/2018; Valor Aditivado: R$ 5.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 26/2015

Aditivo nº 03 ao Contrato 26/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95.** Objeto:Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema on-line para cotação de preços, com ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com relatório especifico e detalhado, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista a necessidade de pesquisa de preço, buscando mais agilidade, comodidade e eficiência na aquisição de objetos de licitações, nos proporcionando melhor preço, ajudando nas compras, buscando atender as secretarias com mais rapidez e com cotação detalhada do melhor preço de mercado. **Prazo: 02/01/2018 A 31/12/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 26/2016

Aditivo nº 03 ao Contrato 26/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ 14.987.011/0001-11.** Objeto: A **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas** para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura na construção, prevenção e manutenção das rodovias, estradas vicinais e vias públicas do Município de Paranatinga. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista que é de suma importância dar andamento nos trabalhos de manutenção e conservação de estradas vicinais do nosso município, já que muitos de nossos caminhões estão com problemas de desgaste com o tempo. **Prazo: 02/01/2018 A 30/09/2017; Valor Aditivado: R$ 72.000,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 55/2016

Aditivo nº 03 ao Contrato 55/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **JOSE FIRMATO LOPES FIGUEIREDO** - CPF 631.915.391-15. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da ADESP – Associação Desportiva de Paranatinga – MT, atendendo a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer. Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista que a comunidade de Santiago do Norte se encontra dentro do Município e por ficar a mais de 150 quilômetros da cidade, necessário se faz ter um ponto de apoio aos profissionais da saúde, sempre visando levar a saúde a todos os lados do Município. **Prazo: 02/01/2018 A 31/05/2018; Valor Aditivado: R$ 2.500,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 39/2016

Aditivo nº 04 ao Contrato 39/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA – ME - CNPJ 14.958.482/0001-00.** Objeto: A Locação de um Hospital Equipado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a Internações, Cirurgias e outros Procedimentos Hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de SaúdeJustifica-se o presente aditivo, tendo em vista que o município ainda não possui um imóvel próprio para instalação do hospital municipal, e a administração não pode ficar sem essa locação, já que a saúde é um direito constitucional de todos os cidadãos. **Prazo: 30/12/2017 A 30/08/2018; Valor Aditivado: R$ 176.000,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 04 AO CONTRATO 063/2015.

Aditivo nº 04 ao Contrato 063/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **TARGETWARE INFORMÀTICA LTDA** - **CNPJ 09.240.519/0001-11.** Objeto: O objeto do presente Contrato é a Contratação de Serviço de **LICENÇA DE SOFWARE** para uso do **DROPBOX** Empresarial incluso 5 licenças. Justifica-se o presente Termo Aditivo uma vez que a necessidade de dar continuidade ao programa para o armazenamento e compartilhamento dos documentos e informações, o qual são de extrema importância para a boa Administração. **Prazo: 02/01/2018 A 31/12/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 05/2015

Aditivo nº 05 ao Contrato 05/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA** - **CNPJ 26.804.377/0001-97.** Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e Anexo II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **Valor Aditivado: R$ 99.775,80 Prazo: 02/01/2018 A 30/06/2018.** Departamento de Licitações e Contratos, em 20 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 76/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 123/06, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores).	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**

Objeto: Concessão Administrativa de uso de bem imóvel Municipal no Município de Paranatinga, pelo prazo de 10 (dez) anos, à PESSOA JURIDICA.
Vigência: A Concessão será válida por 10 anos.
Contratado: A. D. CECONI – ME.
Valor do Contrato: Valor estimado para o presente contrato atualmente é de R$ 112.440,00 (Cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR o servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **76/2017,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Maxilei Peres dos Santos**, Matrícula nº 5014, lotado no Secretaria Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 07 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Derick Sales Duarte e **Maxilei Peres dos Santos**declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Derick Sales Duarte

Fiscal de Contrato

Maxilei Peres dos Santos

suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL Nº. 002 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO MUNICÍPIO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO As férias referente ao período 11/01/2018 à 09/06/2018 dos Conselheiros Tutelar: Leonora O. Pinto Schaffer, Lindinalva Avelino dos Anjos, Leidiane Furtado Marim, Lanna Karoline Dias e Agnaldo Pereira dos Santos.

O Srº. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com a ata de eleição do Conselho Tutelar do município de 08/01/2016, CONVOCA a suplente a comparece na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situado à Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de convocação do próximo suplente para assumir o cargo de conselheira junto ao Conselho Tutelar do Município.

Primeiro Suplente:

ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0002970	SIDNEY ALVES DE JESUS	55,00	7º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 18 de Dezembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATA CONVOCADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0020500	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	80,00	9º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 18 de Outubro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

RETIFICAÇÃO EM PARTES DA PORTARIA Nº 616/2017. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, DO NOVO TEXTO

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os servidores fazem jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias aos Servidores Públicos Municipais, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **18/12/17 à 16/01/2018,** conforme relação em anexo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAIS

JADIR PÍRES RODRIGUES

JOSILAINE FATIMA MERGIAN CAMINHA PEDRAL DE MELO

MAXCILIMILLIAM NESTOR ALVES DOS SANTOS

ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO PSF

CLEIDIONICE DOS SANTOS

ELIENE MAURICIA DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ANDRÉIA NUNES CARDOSO JULIO

ANGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS

APRECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA

CÁSSIA CRISTINA ROBERTO

CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS

DILMA DOS SANTOS

DILMA JUSTINO PRATES

FRANCISLAYNE SILVA CANHIZARES

ILZA CLAUDIA DOS SANTOS

LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA

LIVIA TEODORO RODRIGUES DE FREITAS

LUCIMAR DE LIMA FEITOSA SOARES

LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUZA

LUZIA APARECIDA NUNES BARBOSA

MARIA LUCIA MORAIS DE OLIVEIRA

MARISA TERESINHA WALKER

NADIR DE OLIVEIRA CARVALHO

NELMA MORAES PEREIRA NEVES
ODETE PEREIRA DA SILVA
REGINA BORGES DE SOUZA
ROSA MARIA DO NASCIMENTO
ROSANGELA DE SOUZA ROSA
ROSENILDA BATISTA SILVA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

EDUARDO VINICIO ALVES DOS SANTOS
IGOR TEIXEIRA CORREIA
IVANI LOPES DA SILVA
JULIANA GONÇALVES NAPOMUCENO
NEUZA CABRAL DA SILVA
PATRICIA RICARDO DE OLIVEIRA
ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES
ROSIMEIRE INÁCIA DA SILVA
TATIANE CRISTINA DA SILVA
SINVAL PEREIRA DOS SANTOS
VANDERLANJA SOUZA CARDOSO

ASSISTENTE SOCIAL

ROSILEI APARECIDA APOLINÁRIO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA
ODETE BOACHA DE MEDEIROS
ROSANA DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

MARINETE DOS SANTOS MARTINS
NAIR FÁTIMA DE JESUS
IVANIA LOUREDO DE SOUZA CARVALHO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

APARECIDA DE PENHA DE SOUZA
MARIA DO CARMO DE SOUZA

AUXILIAR EM SAÚDE BOCAL

JENIFER DE SOUZA SILVA
MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS
MARIUZA DE OLIVEIRA ALVES

BIOQUÍMICA/FARMACÊUTICA

EDCLEUMA DA SILVA MACHADO

CONTÍNUA

ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA
DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA
ELISIA MARTINS
TEREZINHA DE FREITAS CAMPOS

COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

JESSICA DAMASCENA

ENFERMEIRA

KARINE LOPES ALVES
KELLEY CRISTINA NADAL
PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA

ENFERMEIRA DA FAMÍLIA

ROSANA FURTUNATO BATISTA

FARMACÊUTICA NASF

NÁBILA FERNANDA DA SILVA

FISIOTERAPEUTA

ISADORA TEIXEIRA MARTINS

FISIOTERAPEUTA NASF

CRISTIANE CONCEIÇÃO LIRA WINCK

INSTRUTORA

SUELY PEREIRA DOS SANTOS BUENO

MÉDICA ANESTESISTA

CLAUDIA DORATIOTO

MÉDICA CARDIOLOGISTA

CARLA CRISTINA RUAS SILVA

MÉDICA DA FAMÍLIA PSF II

THAIS PONCIANO SILVA

MÉDICO AUDITOR

KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA

MÉDICO ESPECIALISTA EM GINEC. E OBSTETRÍCIA

ANDRÉ ALMEIDA DAGOSTINO
JOSÉ FELIPE HORTA JUNIOR

MÉDICO PLANTONISTA

THIAGO TAUE GOMES BRANDÃO

MOTORISTA

FERNANDO PEREIRA NETO
JONATHAN DA CONCEIÇÃO SILVA

ODONTÓLOGA

WULY CAROLINE SILVA BADARÓ
CARLA MARIANE MORAES PEREIRA
CAROLINE SCHNEIDER DE OLIVEIRA

ODONTÓLOGO 20H

LUIZ ANTONIO ABREU COELHO

PSICÓLOGA NASF

JOICE FERNANDES SOUZA

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

LEIDY REGINA PEREIRA
PLACEDINA BORGES FURTADO

TÉCNICO HIGIENE DENTAL

SONIA ALVES BRANDÃO

ART. 2º - Caso necessário à convocação dos servidores em gozo de férias antes do término do período acima designado, os mesmos gozarão os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 621/2017. 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a ComissãodeSindicância, para apuração dos fatos relacionados a denuncia de irregularidade suposta conduta irregular de servidores envolvidos nas ações de fiscalização tributária, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO,* PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria do Município referente à declaração do senhor WILKER RYCHER DE OLIVEIRA LINO (anexo);

RESOLVE:

ART. 1º - Institui a ComissãodeSindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais, os Senhores **CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, CARLOS INÁCIO BALLIN SCHUSTER E HERNANE CARNEIRO GOMES,** para sob a presidência do primeiro, atuar na averiguação dos fatos apontados no Oficio nº 270/2017/CGM- Controladoria Geral do Município, conforme documentos em anexo.

ART. 2º - A Comissão deverá, com censo de responsabilidade praticar todos os atos necessários à apuração dos fatos, em conformidade a Lei n. º 078/98 e outras pertinentes à espécie, e apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 622/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2017**, para apuração dos fatos relacionados a apuração de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 012/2017 e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 075/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicosdo Município de Pedra Preta – MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Institui a ComissãodeSindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais, os Senhores **CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, CARLOS INÁCIO BALLIN SCHUSTER E LEVINO JOSÉ OLIVEIRA,** para sob a presidência do primeiro, atuar na averiguação dos fatos apontados no Oficio nº 232/2017/CGM- Controladoria Geral do Município, conforme documentos em anexo, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, praticar todos os atos necessários e apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 613/2017. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 610/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

PASSA-SE A LÊR: PORTARIA Nº 613/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Fianças, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/03/2016 à 01/03/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **02/01/2018 à 20/01/2018.**

ANTONIO JEOVÁ DE ANICÉSIO

Técnico em Contabilidade

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 007/2017

Dispõe sobre a posse dos Diretores Escolares e Conselhos Deliberativos escolares-CDCEs para o biênio de 2.018/2.019 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Maria da Cruz Martins de Arruda, no uso das atribuições legais:

RESOLVE: Art. 1º - Acompanhar a posse dos Conselhos Deliberativos Escolares - CDCs eleitos para o biênio 2.018/2.019 no dia 08 de janeiro de 2.018 às 08h00min na Sede da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Acompanhar a posse dos diretores escolares eleitos para o biênio 2.018/2.019 no dia 08 de janeiro de 2.018 às 09h00min na Sede da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - A presente Portaria

entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PEDRA PRETA-MATO GROSSO AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.017. _____ MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 620/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/01/2016 à 03/01/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/01/2018 à 06/02/2018.**

LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS

Auxiliar Administrativo

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 618/2017. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Gabinete, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2014 à 01/04/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, a serem usufruídas no período de **20/12/2017 à 18/01/2018.**

CORINA LEITE MARQUES

Auxiliar de enfermagem

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 619/2017. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/10/2016 à 26/10/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/01/2018 à 06/02/2018.**

NERMIR DO CARMO A. JESUS

Contínua/Merendeira

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 615/2017. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/01/2018 à 08/02/2018.**

MARIA DAS MERCÊS P. DOS SANTOS

Auxiliar de enfermagem

ART*. 2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 614/2017. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2015 à 01/04/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas no período de **04/01/2018 à 02/02/2018.**

TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA

Agente Administrativo

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogando as disposições em contrário.

]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 005/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **HENDRIK VIEIRA DA SILVA – ME, (CNPJ/MF nº 25.070.101/0001 - 60**), no valor global de **R$ 200.750,00 (Duzentos mil, setecentos e cinquenta reais),** tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens 1 e 2 da Tabela de Plantões de 12 horas no pronto atendimento do HRPA e os itens 1, 2 e 3 da Tabela de Acompanhamento de Pacientes.do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n° 005/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 036/2017, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA A CRECHE BELA VISTA CONFORME O TC PAR N°201500307 DO MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FNDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Material(ais)/Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ n° 86.729.324/0002-61** e a empresa **VIA MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** inscrita no **CNPJ 21.589.432/0001-50**, visando o fornecimento do(s)Material(ais)/Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **86.729.324/0002-61** localizada na Av. V, nº 901-A, Bairro: Distrito Industrial na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78098-480, representada pelo seu Sócio Administrador senhor Gilmar Francisco Milan, CPF nº 344.848.171-87 e RG sob o nº 760.527-7 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Nassau, nº 1800, Bairro: Jardim das Américas, cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78060-000 e da empresa **VIA MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **21.589.432/0001-50** localizada na Av. Rua Caetano Marchesini, nº 1440, Bairro: Portão na cidade de Curitiba/PR – CEP: 81070-110, representada pelo seu Sócio Administrador senhor Marcos Antônio da Silva, CPF nº 685.827.739-00 e RG sob o nº 3.488.115-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Brasilio Ansay, nº 233, Bairro: CIC, cidade de Curitiba/PR.

Planilha demonstrativa dos preços:

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 86.729.324/0002-61.

SEQ	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	298870	COLCHONETE PARA REPOUSO - Descrição: Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. Dimensões: Comprimento: 185cm; Largura: 65cm; Espessura: 05cm. Características: Revestimento em material têxtil plastificado, “atóxico”, ref. “CORINO”, na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável; Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537.	UND	12,00	Americanflex FNDE	290,00	3. 480,00
2	298876	COLCHONETE PARA TROCADOR DA CRECHE - Descrição: Colchonete para trocador de espuma flexível de poliuretano. Dimensões: Comprimento: 100cm; Largura: 60cm; Espessura: 05cm. Tolerâncias do produto acabado com base nas dimensões declaradas na etiqueta, de +ou- 1,5cm para largura e comprimento e -0,5cm/+1,5cm para a altura. Características: Revestimento em material têxtil plastificado, “atóxico”, ref. “CORINO”, na cor AZUL REAL, impermeável, com acabamento em costura simples e acabamento em cadarço impermeável; Espuma com densidade nominal Kg/m³: D-20. Norma ABNT NBR 8537.	UND	2,00	Americanflex FNDE	163,00	326,00

Valor Geral: R$ 3.806,00 (Três mil e oitocentos e seis reais).

VIA MAX COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

CNPJ 21.589.432/0001-50.

SEQ	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	298898	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO - Descrição: Purificador/bebedouro de água refrigerado, com selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. Capacidade: Armazenamento de água gelada: de 2,5 a 2,8 litros. Atendimento: mínimo de 30 pessoas. Características gerais: Constituído de: Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre; Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente; Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira; Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos; Câmara vertical de filtragem e purificação; Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó; Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV; Vazão aprox.: 40 a 60 Litros de água/ hora; Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²); Temperatura de trabalho: 03 à 40º C. Componentes para fixação e instalação: canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira. Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica “APROVADO”. O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio, conforme protocolo de Montreal de 1987; Decreto Federal nº 99.280 de 07/06/90, Resolução Conama nº 13 de 1995, Decreto Estadual nº 41.269 de 10/03/97 e Resolução Conama nº 267 de 2000. É desejavel e preferencial que o gás refrigerante tenha baixo índice GWP ("Global Warming Potential" - Potencial de Aquecimento Global), conforme o Protocolo de Kyoto de 1997 e Decreto Federal nº 5445 de 12/05/05, devendo nesta opção utilizar o gás refrigerante "R600a". Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmetro nº 185, de 21 de julho de 2000, que determina a obrigatoriedade de todos os produtos eletroeletrônicos se adaptarem ao novo padrão de plugues e tomadas NBR 14136, a partir de 1º de janeiro de 2010. Indicação da voltagem no cordão de alimentação.	UND	3,00	Libell	735,00	2. 205,00

Valor Geral: R$ 2.205,00 (Dois mil, duzentos e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Material(ais)/Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s)Material(ais)/Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) Material(ais)/Produto(s) entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) Material(ais)/Produto(s).

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Material(ais)/Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Material(ais)/Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1.O fornecimento será efetuado de modo parcelado, contados a partir da emissão da requisição, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Material(ais)/Produto(s), o esgotamento do(s) Material(ais)/Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Material(ais)/Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Material(ais)/Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Material(ais)/Produto(s)serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Material(ais)/Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Material(ais)/Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s)Material(ais)/Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Material(ais)/Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s)Material(ais)/Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 036/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 036/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s)Material(ais)/Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Dezembro de 2017

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **CLINICA MÉDICA REGIONAL DE MATUPÁ EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 33.722.059/0001 - 42**), no valor global de **R$ 23.918,69** (vinte e três mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto o item 12 da Relação de Consultas Médicas Especializadas e itens 04, 05, 07 e 08 da Relação de Exames de Diagnósticos do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital de Chamada Pública n° 003/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 031/2017, tendo por OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO EM SAÚDE – TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE, HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO INCLUÍDA NO PACOTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **E. C. ZOCANTE LTDA-ME** inscrita sob o n° **CNPJ 10.525.132/0001-90** visando o fornecimento dos SERVIÇOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **E. C. ZOCANTE LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.525.132/0001-90** localizada na Av. das Sibipirunas n° 3020, 2° andar, Bairro Setor Industrial Sul cidade de Sinop – MT, CEP 78550-029 representada pelo seu sócio senhor Carlos Henrique Colli Zocante CPF nº 010.965.911-88 RG sob o n° 2357999-4 residente e domiciliado na Rua Genebra n° 759, Bairro Suíça, cidade Sinop-MT.

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	299150	LOCACAO DE SOFTWARE PARA GESTAO EM SAUDE E INTEGRADO COM O SOFTWARE DE GESTAO CONTABIL E ADMINISTRATIVO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	MENSAL	12	4.123,00	49.476,00
2	299151	SERVICO DE INSTALACAO, CONFIGURACAO, IMPLANTACAO DE SISTEMA, ATUALIZACAO, TREINAMENTO DE USUARIOS E SUPORTE TECNICO AO CLIENTE. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SERVIÇO	01	10.524,00	10.524,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada Prestação de Serviço, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) entregue com o especificado no Termo de Referencia.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) serviço(s) serão implantado(s) no prédio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de Prestação de Serviço, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o Prestação de Serviço nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de Prestação de Serviço parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referencia;

8.7.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de Prestação de Serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de Prestação de Serviço para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das clausulas desta ata, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e numero do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o numero do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao numero da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O numero de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de Prestação de Serviço.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os SERVIÇOS ou MATERIAIS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributaria aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o numero do banco, bem como o nome e numero da agência e o numero da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo/MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 031/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 031/2017 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento dos SERVIÇOS.

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Dezembro de 2017

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 006/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa MARCOS TULIO FREITAS DA SILVA, **(CNPJ/MF nº 27.359. 410/0001-80**), no valor global de **R$ 13.792,80** (treze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto o item 08 da Relação da Tabela de Serviços como Instrutor de Atividades Recreativas 30 horas na Vila Olímpica e Estádio Morada do Ouro do Edital de Chamada Pública n° 006/2017, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de dezembro de 2017.

VILAMIR JOSÉ LONGO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DA PORTARIA 454/ 2017.

ERRATA da Portaria 454/2017 "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1662/2012 E OUTRAS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONSIDERANDO, que além dos princípios constitucionais, em ocorrendo lacuna na Lei nº 1.662/17 é recomendável adotar disposições da Lei Federal nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da União e Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e dispositivos dos Códigos de Processo Penal, Penal e Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça que conferem interpretações a respeito da matéria;

CONSIDERANDO, as denúncias encaminhadas a esta autoridade pública através do Senhor Controlador-Geral do Município CHARLES CAETANO ROSA cujos documentos e reclamações, vislumbram, pelo menos em tese, o cometimento de diversas infrações aos preceitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.662/90 e a outras normas, pelo servidor público, Senhor ADEMAR VIVAN JUNIOR, ocupante do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO matrícula sob nº 1502, que se recusou a emitir pareceres técnicos nos processos referentes aos ofícios nº 411, 18.307, 18. 306, 31 e 078 de 2017 da Controladoria-Geral do Município, órgão ao qual o mesmo exerce cargo de auditor público interno e lhe é subordinado, conforme faz prova o ofício nº 311/2017 emitido pelo próprio servidor, recusando-se a emissão de pareceres nas matérias administrativas que lhe foram submetidas, cuja função encontra-se regulamentada no artigo 5º, III da Lei Municipal nº 1724/13 e no Decreto Municipal nº 048/15 em seu artigo 1º item AUDITOR INTERNO que trata das atribuições do cargo.

CONSIDERANDO, que a Comunicação Interna nº 027/CGMP2017, subscrita pelo Servidor CHARLES CAETANO ROSA, Controlador-Geral do Município, noticiando, em tese, a prática de infração ao artigo 145 VI e XVII e ocorrência dos fatos mencionados no artigo 163 IV e VI da Lei Municipal nº 1.662/12 e que também podem ensejar, caso comprovado, o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro ao desobedecer ordem legal de funcionário público e/ou o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro ao deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o que deverá ser apurado pela comissão e em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, II que veda retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, tudo conforme documentação a mim encaminhada, o que constitui indícios suficientes de infração disciplinar que deve obrigatoriamente ser apurada;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO, que além dos princípios constitucionais, em ocorrendo lacuna na **Lei Municipal nº 1.662/12** é recomendável adotar disposições da Lei Federal nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da União e Lei Complementar Estadual nº 04/1990 e dispositivos dos Códigos de Processo Penal, Penal e Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça que conferem interpretações a respeito da matéria;

CONSIDERANDO, as denúncias encaminhadas a esta autoridade pública através do Senhor Controlador-Geral do Município CHARLES CAETANO ROSA cujos documentos e reclamações, vislumbram, pelo menos em tese, o cometimento de diversas infrações aos preceitos legais estabelecidos na **Lei Municipal nº 1.662/12** e a outras normas, pelo servidor público, Senhor ADEMAR VIVAN JUNIOR, ocupante do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO matrícula sob nº 1502, que se recusou a emitir pareceres técnicos nos processos referentes aos ofícios nº 411, 18.307, 18. 306, 31 e 078 de 2017 da Controladoria-Geral do Município, órgão ao qual o mesmo exerce cargo de auditor público interno e lhe é subordinado, conforme faz prova o ofício nº 311/2017 emitido pelo próprio servidor, recusando-se a emissão de pareceres nas matérias administrativas que lhe foram submetidas, cuja função encontra-se regulamentada no artigo 5º, III da Lei Municipal nº 1724/13 e no Decreto Municipal nº 048/15 em seu artigo 1º item AUDITOR INTERNO que trata das atribuições do cargo.

CONSIDERANDO, que a Comunicação Interna nº 027/CGMP2017, subscrita pelo Servidor CHARLES CAETANO ROSA, Controlador-Geral do Município, noticiando, em tese, a prática de infração ao artigo 145 VI e XVII e ocorrência dos fatos mencionados no artigo 163 IV e VI da Lei Municipal nº 1.662/12 e que também podem ensejar, caso comprovado, o crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro ao desobedecer ordem legal de funcionário público e/ou o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro ao deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o que deverá ser apurado pela comissão e em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, II da Lei 8429/92 que veda retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, tudo conforme documentação a mim encaminhada, o que constitui indícios suficientes de infração disciplinar que deve obrigatoriamente ser apurada;

Poconé - MT, 14 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATO **N.º 026/2017**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA-ME**

Objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADOS INTEGRALMENTE, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL OU REGIONAL, PARA O MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação: 020024 - 04.131.0003.000.0205.0000.33.90.39 – DIVULGAÇÕES OFICIAL DAS AÇÕES DO GOVERNO

Valor: R$ 116.275,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Período: 19/12/2017 e término em 19/06/2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 515/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear como suplente do Conselho Municipal de Assistência Social a sra **LENIELE MAYARA DE CAMPOS** portadora do CPF sob nº 047.689.181-74 em substituição por motivo de desistência da sra **EULINA PIRES DE MORAES,** portadora do CPF sob nº 384.100.951-49, ficando o **"Conselho Municipal de Assistência Social"**, com a seguinte composição abaixo.

Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Silvia Fátima da Silva

Vice-Presidente: Amâncio Gomes de Arruda CPF: 048.502.201-00

Tesoureira: Jocilene Correa Rocha (Secretaria de Finanças) CPF: 050. 230.821-48

Secretária: Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato (Representante Atendimento à Infância e Adolescência).

Lar dos Idosos

Titular: Maria Catarina Brandão de Moraes CPF:915.761.721-04

Suplente : Carmem Conceição de Oliveira Gaíva CPF: 551.549.561-68

Secretaria de Agricultura

Titular - Guido Maria da Silva; CPF: 630.493.841-15

Suplente - Yara das Neves; CPF: 721.871.401-30

Procuradoria Jurídica e Fiscal

Titular - Dr. Marilene de Arruda M. Oliveira; CPF: 031.291.121-11

Suplente - Crislaine do Carmo Felix da Silva; CPF: 030.746.271-40

Secretaria de Assistência Social

Titular - Joelma Gomes da Silva; CPF:900.906.321-638

Suplente - Eulina Pires de Moraes; CPF:384.100.951-49

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Ilma Regina de Figueiredo; CPF: 344.828.911-97

Suplente - Aline Cristina Amaral Fontes; CPF: 032.207.131-30

Representantes das Técnicas de Assistência Social

Titular - Luana Salgado Arruda; CPF: 023.747.531-66

Suplente - Alessandra Helena de Jesus; CPF: 038.289.371-95

Secretaria Municipal de Educação

Titular - Luciana Santana de Almeida; CPF:717.189.231-04

Suplente - Claudia Cristina Ribeiro de Souza Gonçalves; CPF:712.505. 491-91

Secretaria de Finanças

Titular- Joeldes Sebastião Ferreira Gomes; CPF: 595.134.891-91

Suplente - Jocilene Correa Rocha; CPF: 050.230.821-48

Comunidade Quilombolas

Titular: Vanda Alves da Silva CPF: 860. 723.741-15

Suplente: Rosaria Leite da Costa CPF: 780.972.151-87

SISMUP

Titular: Silvia Fátima da Silva CPF: 362.429.931-04

Suplente: Francisca Borges de Oliveira CPF: 482.288.691-34

Representantes de Atendimento á família e Adolescência.

Titular: Cynthia Aparecida Eubank de Arruda Volpato CPF:204.440.101-06

Suplente: Claudia da Silva Barbosa CPF: 027.517.351-85

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 105/ 2016 .

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 20 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS INSERSÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Leilão Público de Veículos e Maquinários insersíveis ao patrimônio público do Município de Poconé.

Art. 2º Serão objetos de Leilão Público os seguintes bens:

Lote 01 – Sucatas sem documentos

01- Veiculo Kadett Ipanema, ambulância, ident. JYM -3381, faltando peças, precário, chassis será recortado para baixa.

01- Veiculo Ford Pampa, ident. JYT 1392, faltando peças, precário, chassis será recortado para baixa.

Lote 02 - Sucatas Sem Documentos

01- Veiculo Ford Fiesta,04 portas ,ident.JYL-018,faltando peças, precário chassis será recortado para baixa,

02- Veiculo Ford KA, ident. JYO - 7292, 1997/98, faltando peças, precário, chassis será recortado Chassi - 9BFZZZGDAUB569582.

Lote 03 – Sucatas Sem Documentos

01- Veiculo Fiat Uno, 02 portas, ident.KAB -3482 ,2006,só carcaça,chassis será recortado para baixa.

01- Veiculo Fiat Uno,02 portas,ident.KAE-9303,2005,faltando peças,precário,chassis será recortado para baixa.

01- Veiculo Fiat Uno,02 portas, ident,KAE 2615,2006,faltando peças, precário, chassis será recortado para baixa.

Lote 04 - Sucatas Sem Documentos

Veiculo Volks Gol,04 portas,ident.OAS-6837,branco, faltando,peças,precário,chassis será recortado para baixa.

01- Veiculo Volks Gol, 02 portas, ident JZG -3913, 2001, azul, faltando peças, precário, chassis será recortado para baixa.

Lote 05 - Sucata sem Documento

01-Veiculo camionete S-10, ambulância, ident JZI-572, sem eixo, traseiro, precária, chassis será recortado para baixa.

Lote 06 - **Sucata sem Documento**

01- Veiculo Fiat Ducato,ambulância,ident.KAG- 8299.faltando peças, precária, chassis será recortado para baixa.

Lote 07 - Sucata sem Documento

01 Veiculo Ônibus MB 1315,ident,KBG-4942 sem motor, cxa de câmbio, etc, chassis será recortado para baixa.

Lote 08 – **Sucata sem Documento**

01 Veiculo Caminhão Ford F-14. 000, sem identificação, com caçamba, precário, chassis será recortado para baixa.

Lote 09 –01 Compactador de Lixo, com pistões, cor azul, parada, sem identificação.

Lote 10 –01 Trator Agrícola, Ford 6.600, parado. Nº série –D4NN4024B

Lote 11 - 01 Veiculo Volks Gol, 02 portas, branco, ano 2003 placa KAU -1270faltando, peças, precário, chassis 9BWCAOY63T190565, mecânica ruim, falta pneus, parado.

Lote 12 – 01 Veiculo Volks Gol, 02 portas, branco, ano 2004, chassis 9BWCAO05Y34T110205, motor e caixa de câmbio desmontados, parcial.

Lote 13 – 01 Veiculo Volks Gol,04 portas,branco,ano 2014 placa OAZ-4573,chassis 9BWAA45U1EP513556,acidentado com frente e traseira batido.

Lote 14 - 01 Veiculo Fiat Uno Mille Fire flex 02 portas, branco ano 2005/006, placa KAC-7805. Chassis9BD15802764786011, mecânica ruim, falta pneu, parado.

Lote 15 - 01 Veiculo Fiat Idea, flex,04 portas,preto,ano 2009/10,placa NJM-3207.chassis9BD135316A2124019,funcionando,parado..

Lote 16 - 01 Veiculo camionete S-10 ambulância flex,branca,placa NPP -2616,sem motor

Lote 17 - 01 Veiculo camionete Toyota Hilux, CD 4x2, branca, ano 2005/06 placa JZZ-6551 chassis 8AJER32G7264004848, sem motor e caixa de câmbio.

Lote 18 - 01 Veiculo camionete Toyota Hilux,CD 4x2,branca,ano 2005/06 placa KAD-9079 chassis 8AJER32G764002819,bicos ruins,parada

Lote 19- 01 Motoniveladora HWB,motor fora desmontado parcial,sem rodas/pneus

Lote 20 - 01 Pá carregadeira CASE W-18, articulada, série 6953384, mecânica incompleta.

Lote 21 - 01 Moto Ronda 150 vermelha placa KAK 3893

Lote 22 - 01Moto CG 125 PLACA 9546 chassi 9C2JC1801HR102578

Art. 3º Para realização do Leilão mencionado no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Poconé publicará edital mencionando data, hora, local, valores e as regras gerais para aquisição dos bens que serão leiloados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado nos órgãos competentes, para comandar o leilão mencionado no artigo 1º.

Art. 5º Os veículos e sucatas a serem leiloados ficarão disponibilizados no pátio da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 15 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/2017

Ata de Registro de preço n° 061/2017.

Pregão Presencial: 023/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: D.C. DE FREITAS ME

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA B

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Ensino Infantil	Dotação 060128 – fonte 100 Dotação 060129 – fonte 115 Dotação 060130 – fonte 122
Ensino Fundamental	Dotação 060068 – fonte 100 Dotação 060069 – fonte 115 Dotação 060070 – fonte 122

Valor Registrado: R$ 997.162,92 (novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 19 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.877 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE ORGANIZADA AMIGOS DE POCONÉ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação da Sociedade Organizada Amigos de Poconé – SOAP", CNPJ 27.807.418/001-61, com sede na Rua Jurimirim, Bairro Jurumirim, 1230, município de Poconé - MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, 15 de dezembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 01/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 060/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação, destinada para **TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADOSINTEGRALMENTE, COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL OU REGIONAL, PARA O MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

Foi:

DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA CNPJ: 10.757.389/0001-78

Poconé, 19 de Dezembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 62/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que revogara a licitação na modalidade de Pregão Presencial – do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de VEICULO TIPO MICRO ONIBUS ZERO KM, conforme previsto no plano de trabalho convênio 0817/2017 do Estado de Mato Grosso por intermédio, da secretaria de estado de educação, Esporte e lazer, para adequação do anexo I do Edital e termo de convênio.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 307/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração daDiretorada Unidade Escolar Municipal “BARÃO DE RIO BRANCO”.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto na Lei n.º 422/2005 de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,**a partir de (22/DEZEMBRO/2017) do cargo em Comissão de **Diretor Escolar**da Escola Municipal **“BARÃO DE RIO BRANCO”**, a senhora**KEILA FERREIRA REIS**, Matrícula Nº 2345, portador do RG n.º 1515472-6 SSP/MG e do CPF n.º 027.552.361-67.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°308/2017, DE 22 DE DEZEMBRODE 2017.

Dispõe sobre exoneração de Coordenado rda Unidade Escolar Municipal “DONA LILA HILL DE SOUZA”.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto na Lei n.º 422/2005 de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,**a partir de (22/DEZEMBRO/2017)do cargo em Comissão de **Coordenador Escolar** da Escola Municipal “Dona Lila Hill de Souza**”**, o senhor **Aparecido de Oliveira Trindade**, portador do RG n.º 17090598 SSP/MT e do CPF n.º 012.358.801-41.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembrode 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TESTE SELETIVO EDITAL Nº 001/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

EDITAL Nº 001/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"BAIXA NORMAS RELATIVAS AO TESTE SELETIVO PARA INGRESSO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ESPERIDIÃO (MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Municipal de Teste Seletivo designada pela **Portaria 314/2017**, torna público o presente edital de Abertura de inscrição para Teste Seletivo Simplificado para preenchimentos de vagasem caráter temporário, destinado a atender as necessidades da Administração Pública de Porto Esperidião-MT, o qual reger-se-á pelas instruções do presente Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital consiste na seleção de candidatos para a contratação temporária a partir de 01 de marçode 2018, nas vagas nos seguintes cargos: Professor, para atuar na Educação Infantil eEnsino Fundamental: Séries Iniciais e Finais e para o cargo de Motoristas.

2. DO CARGO

O Teste Seletivo para contrataçãotemporárias vagas serãodisponibilizadase publicadas sendo que, a contratação se dará de acordo com a necessidade do Município.

O presente teste seletivo destina-sea constituição de vagas e reserva técnica, para a admissão de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, durante prazo de validade do teste seletivo. Considera-se reserva técnica, para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para a ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal. A utilização da reserva técnica poderá acontecer no caso de necessidades da Secretaria Municipal de Educação formar mais turmas de alunos, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas, sendo somente o candidato admitido uma única vez pelo período da licença concedida. O candidato aprovado e/ou o constante da reserva técnica, convocado para assumir a função, poderá se negar a tomar posse, desistindo da vaga, podendo ser novamente convocado após o chamamento dos demais classificados.

3.DAS VAGAS

NIVEL SUPERIOR

Lotação: Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	01	05
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	02
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01

Lotação: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	02	01	02

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	04	01	02
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
03	Professor de Matemática/Ciências	Licenciatura em Matemática ou Ciências	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
04	Professor de Geografia/História	Licenciatura em Geografia ou História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DONA LILA HILL DE SOUZA

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	06	01	05
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	02
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL THEODORO JOSÉ DUARTE

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	03	01	02
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	0	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	01	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	04	01	02
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02
03	Professor de Matemática/Ciências	Licenciatura em Matemática/Ciências	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02
04	Professor de Geografia/História	Licenciatura em Geografia/História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

NIVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	05	01	03
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02
03	Professor de Matemática/Ciências	Licenciatura em Matemática/Ciências	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02
04	Professor de Geografia/História	Licenciatura em Geografia/História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R$ 1.864,27	00	-	02

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota Barranqueira /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Papagaio /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR

01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota – Fazenda Cacimba /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Fazenda União/Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Seringal/Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Rigone/Vila Cardoso

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Vila Cardoso/Pontes Lacerda

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Pedro Neca/Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria “D”	Objetiva e Prática	40h	R$ 1.472,00	01	-	01

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas:

4.2 Do Prazo das inscrições: de **10/01 a 18/01/2018**, somente em dias úteis, das 08:00 hàs 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, (no dia 18/01/2016 somente até 11:00 h) nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Somente serão aceitas inscrições de candidatos ao cargo de professor que estejam cursando no mínimo o primeiro semestre do Ensino Superior.

4.4. Os demais prazos constam no anexo III deste Edital.

5. DOCUMENTOS

5.1. São requisitos básicos para participação do Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ressalvado o disposto no inciso I do Artigo 37 da Constituição Federal;

b) Ter, na data do encerramento das inscrições idade igual ou superior a 18 anos;

c) Comprovante de exame de sanidade física e mental (apresentar no ato da contratação);

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e Serviço Militar, comprovados através de documentos ou Certidão de Votação e Certificado, respectivamente;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitido por órgãos competentes.

f) Certidão Negativa de débito com o Município (apresentar no ato da contratação);

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos originais acompanhado de cópia:

a) Certificado de conclusão de escolaridade conforme exigência do cargo, expedido pelo órgão competente,

b) Cédula oficial de Identidade/RG;

c) C.P.F.;

d) Título de eleitor

e) Comprovante de residência atualizado;

f) reservista (masculino)

6.PARA CREDENCIAMENTO:

a) Diploma ou Certificado de Conclusão de Formação em Nível Superior.

b) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida.

6.1 Para o cargo de professor no ato da inscrição o candidato deverá optar pelamodalidade de ensino sendo:

a)- Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano Professor com formação - 2º Grau Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

b)- Ensino Fundamental de 6º ao 9ºano: Professor com formação anível de 3º Grau nasáreas:Letras, Ciências, História, Geografia,Matemática, sendo que os mesmos poderão assumir aulas distribuídas:

6.2 – Para Contagem de Pontos:

a) Diploma de Mestre e/ou de Doutor;

b) Certificados de Pós – Graduação/Especialização na Área da Educação (duração mínima de 360 horas), na área afim do candidato.

c) Certificados dos Cursos de Pequena Duração/Formação Continuada na área da educação, dos últimos 03 (Três) anos).

d) Projetos elaborados e desenvolvidos pelos profissionais do magistério nas unidades escolares do município no ano letivo de 2017.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

a) classificação será mediante a somatória da pontuação da prova de título (no ato inscrição) coma prova escrita de acordo com a sua formação.

b) os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serematribuídas serão classificados na prova de títulos, observando a seguinte ordem depreferência:

7.1 - quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou classes aserem atribuídos, os seguintes pontos:

a) Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou àdisciplina Educação – 8,0 pontos por Certificado (até o máximo de 8,0 pontos).

b) Mestrado, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou naárea do Magistério – 6,0 pontos por Certificado (até o máximo de 01 Certificado).

c) Curso de Especialização na Área da Educação de no mínimo 360 horas – 4,0 pontos por Certificadoaté o máximo 01 certificado

d) Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena, 3,0 pontos.

e) Certificado de Conclusão de Licenciatura Curta, 2,0 pontos.

f) Certificado de Conclusão do Ensino Superior (Bacharel/Tecnólogo), 2,0 pontos.

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio (Magistério), 1,0 pontos.

h)Certificados dos Cursos de Pequena Duração/Formação Continuada na Área da Educação, dos últimos 03 (três) anosaté omáximo 10 pontos, sendo para cada 40 horas, 1,0 (um)ponto;

I) Frequência/Participação nos estudos do Projeto Sala de Educadores- 100%=5,0 (cinco pontos); 90%=4,0 (quatro pontos); 80%=3,0 (três pontos); 75%=2,0 (dois pontos); <75%=0,0 (frequência menor que 75% não será pontuado);

J) Projetos elaborados e desenvolvidos pelos profissionais do magistério nas unidades escolares do município no ano letivo de 2017 (x 2,5 até 10,0 pontos/com duração mínima de 60 dias).

Parágrafo 1º - Nos casos dos itens a, b, c, d, e, f, g, prevalecerá àpontuação de maior titulação.

Parágrafo 2º - Certificados de projeto de anos anteriores e do ano vigente não serão válidos como cursos de pequena duração/Formação continuada.

Parágrafo 3º - Os certificados de participação nos estudos do Projeto Sala de Educadores somente serão aceitosdas Escolas Municipaisde Porto Esperidião-MT.

8. DO TESTE SELETIVO

8.1 – O teste será de provas escritas.

8.2 – As provas constarão das seguintes disciplinas básicas: LínguaPortuguesa, Matemática, Conhecimentos Específicose ConhecimentosGerais.

8.3 Haverá aplicação de Prova Prática de caráter classificatório para o Cargo de Motorista, a realizar-se no mesmo dia no período vespertino a partir das 13h00min horas na Secretaria de Obras.

8.4 – ENSINO SUPERIOR

Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Professor Licenciado em Pedagogia,História, Geografia e Ciências.	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimento Específico	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40
	2ª fase	Títulos		------	-----	33,0
Pontuação Máxima						73,0

8.5 - ENSINO SUPERIOR

Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Professor Licenciado em Matemática.	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Específicos	10	2,0	20,0

	Total de questões		30	------	40,0
	2ª fase	Títulos	------	------	33,0
Pontuação Máxima					73,0

8.6 - ENSINO SUPERIOR						
Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Professor Licenciado em Letras.	1ª fase	Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Pedagógicos	10	1,0	10,0
			Conhecimentos Específicos	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
	2ª fase	Títulos		------	-----	33,0
Pontuação Máxima						73,0

8.7 - ENSINO MÉDIO						
Cargos	Fase	Tipo de prova	Área de conhecimento	Nº de questões	Valor por questões	Pontuação total
Motorista	1ª fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10	1,0	10,0
			Matemática	10	1,0	10,0
			Legislação de Trânsito	10	2,0	20,0
	Total de questões			30	------	40,0
	2ª fase	Prova Prática Direção		------	-----	100,0
Pontuação Máxima						140,0

8.8 – Na hipótese de anulação de questões, estas serão consideradasrespondidas corretamente por todos os candidatos.

8.9 - O preenchimento da folha de gabarito será de inteiraresponsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com asinstruções especificascontidas no caderno de provas;

8.10 - Não haverá substituição de folha de gabarito.

8.11 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízosadvindos de marcações feitas incorretamente na folha de gabarito.

8.12 - Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem emdesacordo com este edital, tais como: dupla marcação e marcação rasurada ouemenda.

8.13 - O caderno de questões só poderá ser levado pelo candidato apóstranscorrer 02 (duas) horas da prova, ou seja, ter esgotado o tempo, sendo queo mesmo só poderá deixar o recinto depois de decorridos 60 (sessenta) minutos doinício da prova.

8.14 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, obrigatoriamente o gabarito devidamente preenchido.

8.15 - O candidato que sair da sala antes de se completarem as 02(duas) horas do início da prova, portanto, não poderá levar consigo ocaderno de provas, terá oportunidade de retirá-lo, quando devidamenteidentificado, no dia **05de fevereiro de 2018**, na sede da Secretaria Municipal deEducação, no horário das 07 às 11 horas, horário oficialde Mato Grosso. Os cadernos de provas que não forem retirados nesta data serãoincinerados na forma da lei.

8.16 - Os três últimos candidatos ficarão na sala até o término da prova.

8.17 - Fica proibido o uso de celular, calculadora, relógios, câmera digital ouqualquer outro tipo de aparelho eletrônico durante a aplicação da prova. Sendo o usodesses aparelhos a penalidade de desclassificação do candidato.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1 - As provas escritas serão realizadas na **Escola Estadual 13 de Maio**, situada à Rua Ramão Lara Franco, 492 – Centro, no dia **04 de Fevereiro-de2018**das 08:00 às 11:00 horas para todos os cargos deste Edital.

9.2 – A prova prática para o cargo de motorista será realizada na Secretaria Municipal de Obras (ao lado da Câmara Municipal de Vereadores) no dia **04 de Fevereiro de 2018 às 13h00min.**

10 – DA APROVAÇÃO

10.1 – O Candidato aprovado será classificado através dos seguintes critérios:

Somatória da Prova de Título e Prova escrita.

10.2 – Para caso de empate serão analisados os documentos posteriormente àcorreção das provas utilizando os critérios, pela ordem:

a) – Maior titulação;

b) – Maior Idade;

c) - Prevalecendo empate será considerado candidato que obtiver maior nota em Conhecimento Específico.

10.3 - Será reprovado automaticamente no teste seletivo o Candidato que nãocomparecer no local de provas para a realização das mesmas.

10.4 - A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordemdecrescente das médias obtidas de acordo com a habilitação na área de atuação.

10.5 - Os candidatos aprovados, classificados e que não forem chamados parao provimento das vagas deste Edital de Teste Seletivo, ficarão em cadastro paraaproveitamento de vagas futuras, durante o prazo de validade do Teste Seletivo.

10.6 - O candidato aprovado neste Teste Seletivo, que não desejar tomar posseimediatamente ao ser convocado para tal, poderá requerer sua inclusão na lista dosexcedentes, após o último classificado. Ocorrendo a hipótese de mais de um pedido, a inclusão obedecerá a ordem classificatória final do Teste Seletivo.

10.7 - A inclusão na lista de excedentes poderá ocorrer somente uma vez paracada candidato aprovado.

10.8 - O resultado será publicado no Muralda Prefeitura Municipal, daSecretaria Municipal de Educação e nossite da https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e www.portoesperidiao.mt.gov.br.

11 – DA ADMISSÃO

11.1 – As funções e Aulas serão atribuídas aos Candidatos no dia **26 e 27 defevereiro de 2018(Conforme Anexo IV)na Secretaria Municipal de Educação** seguindo a ordem de classificação, sendo do primeiro para osegundo e assim sucessivamente, conforme o número de vagas existentes e de acordo com a habilitação na área de atuação.

11.2 – O candidato que não comparecer no dia e horário marcado conforme o item 11.1, perderá o direito de admissão.

11.3 – Os candidatos atribuídos poderão ser contratados a partir de 01 de março de 2018.

12. DA VALIDADE

12.1 – O presente Teste Seletivo terá sua validade de um **(01) ano,**podendoser prorrogado por igual períodode acordo com a necessidade das partes.

13. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

13.1 Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Estadual nº 114/2002;

13.2 Pessoa portadora de necessidade especial poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital;

13.3 O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador e deverá apresentar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da Prefeitura Municipal, para a Comissão Organizadora do Processo, via protocolo, **no ato da inscrição**.

13.4 O candidato portador de necessidade especial deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo;

13.5 O candidato que no ato de inscrição declarar-se portador de deficiência, em sendo aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, além de constar da lista de classificação, terá seu nome publicado em outra relação também observada a ordem de classificação;

13.6 Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições especiais necessárias, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, duração e critérios de aprovação, dia, horário e local de aplicação das provas;

13.7 Os candidatos portadores de deficiência ou com necessidades especiais que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado deverão solicitá-lo no ato da inscrição preenchendo o Anexo, indicando claramente os recursos necessários para a realização das provas;

13.8 Caso não haja candidatos aprovados para a vaga reservada aos portadores de necessidades especiais a mesma será preenchida pelos demais aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação;

13.9 A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Teste Seletivo destinado ao provimento de Cargos deProfessores através de contrato por tempo determinado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão MunicipalCoordenadora do Teste Seletivo respeitada a legislação vigente, que será nomeada-através de Ato do Poder Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.3Qualquer alteração ou tomada de decisão referente recursos serádivulgada no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, noendereço eletrônico www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ .

14.4 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da sua data depublicação, revogadas a disposição em contrário.

Porto Esperidião – MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

_____

Presidente da Comissão Examinadora do Teste seletivo

Anexo I

NIVEL SUPERIOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Língua Portuguesa: (Matemática,Ciências, História, Geografiae Pedagogia,)

Interpretação de Texto, sinônimos e antônimos, ortografia, divisão silábica,acentuação gráfica, pontuação, crase. **Fonética:** letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo.**Morfologia:**classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, numeral, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição, formação de palavras. **Sintaxe**: concordância nominal e verbal, regência verbal e nominal,

colocação pronominal. **Tipologia Textual**: registro formal e informal da linguagem.**Noções de Estilística**: linguagem figurada/conotação e denotação, virtudes e vícios de linguagem.**Noções de Literatura**, pré-modernismo; modernismo, literatura contemporânea brasileira e mato-grossense.

2. Língua Portuguesa(Específico – Professor de Língua Portuguesa): Língua, linguagem, texto, discurso. As variedades lingüísticas e o ensino de Língua brasileira. Organização textual e textualidade: produção, leitura e interpretação. A teoria da literatura e literatura na escola. Literatura afro-brasileira. A gramática, crítica e ensino. Teoria da aquisiçãopsicolinguística e letramento. Concepções de linguagem. Produção de oralidade, leitura e escrita na visão sócio-construtivista. Alfabetização e letramento. Organização textual e textualidade. Variedades lingüísticas e o ensino da língua brasileira. Gramática crítica e ensino. Psicogênese da língua escrita. Literatura infantil e juvenil. Parâmetros Curriculares Nacionais e currículo de Língua Portuguesa. As reminiscências da língua africana no Brasil.Língua Portuguesa ou brasileira.

3. Matemática (Específico – Professor Matemática): Conjuntos numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira. Proporcionalidade. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Porcentagens, juros simples e compostos. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria analítica: ponto, reta, circunferências. Funções: domínio, imagem e gráfico. Funções do 1.º e 2.º graus. Funções modulares: função exponencial e logarítmica. Equações e Inequações do 1.º e 2.º graus. Equações e Inequações exponenciais e logarítmicas. Trigonometria: resolução de triângulos. Funções trigonométricas e identidades trigonométricas. Equações e inequações trigonométricas. Análise combinatória: princípio fundamental da contagem. Arranjo combinado e permutação. Binômio de Newton. Matrizes, determinantes e sistemas lineares. Geometria plana e especial. Educação matemática: Modelagem matemática. Etnomatemática. História da Matemática. Resolução de problemas. Jogos matemáticos:xadrez, dominó. Informática educativa.

4-Especifico Para Pedagogia.

As Políticas Nacionais para a Educação Infantil; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Educação Infantil parecer nº 022/98 do Conselho Nacional de Educação (CNE); A Criança Portadora de Direitos; Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069 de1990);A Educação Infantil na perspectiva histórica; Creche, pré-escola, Educação Infantil seus conceitos, semelhanças e diferenças; Desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos Características; Necessidades: afetivas, sociais, biológicas e cognitivas; Fundamentação filosófica e pedagógica (diretrizes, princípios e concepção do cuidar e educar) na Educação Infantil; A Criança com Necessidades Especiais. – Deliberação 02/06/2003; Lei federal nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;. Bases legais da educação nacional: Constituição da República, LDB (Lei n.º 9.394/96), Referenciais Curriculares Nacionais. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas educacionais decorrentes da concepção do projeto político pedagógico.

O currículo e a construção do conhecimento no cotidiano escolar. O processo de ensino aprendizagem. Relação professor-aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas e a multimídia educativa e a avaliação educacional. Metodologia de projetos: um caminho entre a teoria e a prática. Interdisciplinaridade e globalização do conhecimento.Análise de dificuldades, problemas e potencialidades no cotidiano escolar em sua relação com a sociedade concreta.

A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. A participação social do jovem e adulto na sociedade contemporânea.Alternativas de trabalhos didáticos com jovens e adultos. A documentação pedagógica (planejamento, registro, avaliação). Educação inclusiva e práticas pedagógicas no ciclo de alfabetização. Educação do Campo; Direitos de aprendizagem no ciclo de alfabetização. Diversidade lingüística no ciclo de alfabetização.

5. Conhecimentos Pedagógicos para: Letras, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Bases legais da educação nacional: Constituição da República, LDB (Lei n.º 9.394/96), Referenciais Curriculares Nacionais. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. A supervisão: concepção e prática. Funções e responsabilidades do supervisor escolar: pedagógicas, administrativas, técnicas e político sociais. Liderança e relações humanas no trabalho: tipos de liderança, mecanismos de participação; normas e formas organizativas facilitadoras da integração grupal. Organização do trabalho na escola pública: articulação da ação supervisora com as diferentes instâncias e agentes educativos na construção da cidadania e na melhoria da qualidade do ensino. O papel político pedagógico e a organicidade do ensinar, aprender e pesquisar. A função social e cultural da escola. A escola: a comunidade escolar e o contexto institucional e sociocultural. O processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. A gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico.

Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. A comunicação e a interação grupal no processo de planejamento: constituição de equipes, encontros e avaliações sistemáticas, capacitação de pessoal para o planejamento, constituição de grupos de estudo, aplicação de critérios na distribuição de tarefas, articulação com outros grupos sociais. O currículo e a construção do conhecimento. O processo de ensino aprendizagem. Relação professor-aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas e a multimídia educativa e a avaliação educacional. Metodologia de projetos: um caminho entre a teoria e a prática. Interdisciplinaridade e globalização do conhecimento.

Análise de dificuldades, problemas e potencialidades no cotidiano escolar em sua relação com a sociedade concreta. Educação continuada dos profissionais da escola.

A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. A participação social do jovem e adulto na sociedade contemporânea.

Alternativas de trabalhos didáticos com jovens e adultos. A documentação pedagógica (planejamento, registro, avaliação).

6. ConhecimentosEspecíficos para: Ciências

Seres vivos e meio ambiente. Características morfofisiológicas dos grupos de vírus aos mamíferos e de algas a gimnospermas e suas relações entre si e com o meio. Citologia e histologia; organização das células; divisão celular – características dos tecidos básicos animais e vegetais. Reprodução: tipos de reprodução – reprodução humana – características hereditárias: sexualidade e DST.Evolução: origem da vida; evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; átomos, moléculas e substâncias; reações químicas; átomo e eletricidade; gases e líquidos. Ondas e

energia:ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; óptica e suas leis; problemas da visão; ondas e comunicação; tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. Terra – energia e vida; a terra e a luz no espaço, seus movimentos e suas conseqüências; atmosfera e pressão; a vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra; condições ambientais e condições de sobrevivência. Metodologia de ensino de Ciências Físicas e Biológicas: organização didático-pedagógica e suas implicações na construção do conhecimento em sala de aula; organização didático-pedagógica e o ensino integrado de ciências frente às exigências metodológicas do ensino-aprendizagem: o ensino globalizado e a formação da cidadania. Educação ambiental. O Projeto Genoma.

7. ConhecimentosEspecíficos para: História

Idade Antiga - Egito, Mesopotâmia, Gregos e Romanos. Idade Média- Feudalismo, A cultura medieval europeia. Idade Moderna - Mercantilismo, Expansão Marítima e a Revolução Comercial, O Renascimento Cultural, A Reforma Religiosa, Absolutismo, O Iluminismo e o liberalismo político, O expansionismo Espanhol e Português. Idade Contemporânea: A Revolução Francesa, Era Napoleônica e o Congresso de Viena, A Revolução Industrial, O Imperialismo do Século XIX - (século XX) - Primeira Guerra Mundial, Revolução Russa, Crise de 1929, O Nazi-Fascismo, Segunda Guerra Mundial, Guerra Fria, A História da América – As sociedades Americanas -(incas, astecas e maias), A América no Século XIX, A Formação dos Estados Nacionais e Liberais da América Latina, Os EUA do Século XIX, A América no Século XX, A Revolução Cubana, A Redemocratização da América Latina. História do Brasil - Brasil Colônia- organização política e econômica, movimentos revolucionários e emancipatórios, Brasil Império. Independência do Brasil, Período Regencial, Segundo Império, Proclamação da República, República Velha, A Semana da Arte Moderna, A Revolução de 30 e a Era Vargas, Nova República, Período Militar no Brasil, Redemocratização do Brasil, O Brasil e a nova ordem geopolítica mundial, Mercosul.

8. ConhecimentosEspecíficos para: Geografia

Leitura, análise e interpretação de códigos específicos de Geografia: mapas, gráficos, tabelas, escalas. Uso de escalas cartográficas e geográficas como forma de organizar e conhecer a localização, a distribuição e a freqüência dos fenômenos naturais e humanos. O conceito geopolítico do espaço. Identificação da unidade espacial: lugar, paisagem e território. Organização de grupos humanos. Apropriação-expropriação do espaço. Exploração e preservação das paisagens. O local e o global - jogo de escalas. O espaço como disputa social. Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar de ensino fundamental e médio. Geografia política mundial. Características e contradições da organização sócio-espacial no século XXI. Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes. Geoecologia global, clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação e qualidade de vida da população. Especialidades rurais e urbanas. Ética e cidadania. Geografia e meio ambiente: nova abordagem. Os espaços e paisagens como construções sociais e luta política. II GEOGRAFIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente. As formas de colonização em Mato Grosso com o Projeto de Integração Nacional e o surgimento dos municípios. Os elementos da dinâmica populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população. O Espaço agrário. Estrutura fundiária: a luta pela terra – os assentamentos rurais. Relações de trabalho na área rural. O Espaço urbano, índice de urbanização, problemas sócio-ambientais urbanos. Mato Grosso, globalização da economia e Mercosul. A hidrografia de Mato Grosso e a depredação dos rios. 8 Os biomas de Mato Grosso. O Agronegócio e a pecuária bovina. A saída pelo Pacífico e a integração latino americana. A ocupação espacial de Cuiabá pós governos militares - ocupações urbanas irregulares da periferia da capital. Atualidades do estado de Mato Grosso.

9. Conhecimentos específicos para Professor de Educação Física:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei n° 9.394/1996. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990. A Educação física no Brasil sua história. A importância social da Educação física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social. A educação física no desenvolvimento infantil, no ensino fundamental. Avaliação em educação física. A relação ensino aprendizagem numa visão construtivista sócio interacionista. As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola. Educação Física escolar e cidadania. Parâmetros Curriculares nacionais de Educação física. A educação inclusiva na educação física. Competição, cooperação e transformação didático pedagógica. Anatomia e Fisiologia Humanas. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física. Substâncias proibidas/permitidas. Esportes: atletismo, futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol, esportes com bastões, técnicas e táticas, regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos pré-desportivos. Brincadeiras da cultura popular. Lutas: judô, capoeira. Atividades Rítmicas e Expressivas. Percepção corporal e espaço-temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva.

ANEXO II

NIVEL MÉDIO – CARGO: MOTORISTA

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1 - Língua Portuguesa:

Interpretação de Texto, sinônimos e antônimos, ortografia, divisão silábica,acentuação gráfica, pontuação, crase. **Fonética:** letras, fonemas, sílabas, encontro vocálico (ditongo, tritongo, hiato), encontro consonantal, dígrafo.**Morfologia:**classes de palavras: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, numeral, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição, formação de palavras. **Sintaxe**: concordância nominal e verbal, regência verbal e nominal, colocação pronominal. **Tipologia Textual**: registro formal e informal da linguagem.**Noções de Estilística**: linguagem figurada/conotação e denotação, virtudes e vícios de linguagem.**Noções de Literatura**, pré-modernismo; modernismo, literatura contemporânea brasileira e mato-grossense.

2- MATEMÁTICA:Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais;Operações, ordem e valor absoluto e relativo; Principais sistemas de unidades de medidas: Comprimento, superfície e volume,massa, tempo eângulos; Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade, regra de três simples; Média aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e compostos; Progressões aritméticase geométricas; Geometria analítica: ponto, retas, circunferência; Funções e equações do 1° e 2° graus; Domínio e imagem e gráfico das funções; Funções elementares do 1º e 2º graus; Tabelas: interpretação econstrução de gráficos: linhas, colunas, barras e setores; Trigonometria; Funções trigonométricas e identidades trigonométricas; Resolução de triângulos; Análise combinatória, princípio fundamental da contagem; Arranjo, combinação e permutação; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Noções de geometria plana; Área das figuras planas fundamentais; Sólidos, volumes e áreas de superfícies.

3- LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO (Especifico/Motorista);

Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações.

PROVA PRÁTICA: Direção Defensiva, Estacionamento, Garagem e percurso;

ANEXO III

CRONOGRAMA

Período de Inscrições	**10/01 a 18/01/2018**
Divulgação dos inscritos	19/01/2018
Prazo para recurso dos inscritos	22 e 23/01/2018
Divulgação dos resultados dos recursos	24/01/2018
Homologações das inscrições	25/01/2018
Realizações das Provas	**04/02/2018**
Divulgação do Gabarito preliminar	05/02/2018
Abre prazo para interposição de recursos do Gabarito	06 e 07/02/2018
Resposta aos Recursos, gabarito oficial e publicação parcial da classificação dos inscritos.	08/02/2018
Prazo para Interposição dos recursos interpostos da classificação.	09 e 15/02/2018
Divulgação do Resultado Final	16/02/2018
Homologação do Resultado Final	19/02/2018

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO FUNÇÕES E AULAS AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Local: Secretaria Municipal de Educação, AV 13 de maio, nº 68 - Centro

DATA	LOTAÇÃO
26/02/2018 as 8h	**E.M Maria Gregória Ortiz Cardoso, Centro de Educação Infantil, EM Lila Hill de Souza, E.M. Barão do Rio Branco**
27/02/2018 as 8h	**E.M. São Judas Tadeu, E.M Theodoro José Duarte, E.M. Santo Antônio e Motoristas**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 312/2017, 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõesobre concessão e encaminhamento a PREVIPORTO Servidores efetivos com Licença Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR PARA PREVIPORTO OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**

ENEZIA TEODORA BASSANI – matricula 351, período de 13/11/2017 A 13/03/2018.

LUZINETE SANTIAGO DE ARAUJO – matricula 103, período de 06/12/2017 A 06/03/2018.

ASSIS SANTANA DE FIGUEIREDO– matricula 22, periodo 23/11/2017 A 23/11/2018.

NEIDE PINTO DE MIRANDA– matricula 1658, período 22/11/2017 A 22/02/2018.

SILVELI JUSTINA FRANÇA ALVES– matricula 698, período 04/12/2017 A 04/12/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 310/2017, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003 e Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de 01 de **DEZEMBRO** de 2017, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

Maria Aline Praxedes Da Silva, matrícula 1294, período aquisitivo 17/02/2016 A 16/02/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de DEZEMBRO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 314/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de Membros para compor Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (20/DEZEMBRO/2017), para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, referente a TESTES SELETIVOS, do município de Porto Esperidião-MT, os seguintes membros:

I. ANTÔNIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE;

II. KÁRITA FERNANDA ALMISSE MARIANO – MEMBRO

III. ROSINETE DA SILVA GUILHERME – MEMBRO

Art. 2° - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, poderá ser assistida, mediante serviços tratados através de empresa, ou de profissionais

especializados na área, que terá responsabilidade de elaborar e aplicar o teste seletivo simplificado.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 20 de dezembro de 2017.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 309/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração de Diretor Escolar para Escola Municipal "D. Lila Hill de Souza".

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas pelo art. 52 da Lei Complementar nº 018, de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,**a partir de (22/DEZEMBRO/2017), do cargo em Comissão de Diretorada Escola Municipal "D. LILA HILL DE SOUZA", a Senhora Rosimar Helena Rodrigues, portador do RG n.º 12590282SSP/MT e do CPF n.º 867.174.211-34.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembrode 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 313/2017, 16 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (01/12/2017), para fiscalizar contrato, o senhor JOSÉ GALVÃO DA SILVA CEBALHO, matrícula 4, inscrito no CPF nº 863.148.231-53.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 105/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DA COMUNIDADE BOCAIUVAL, COM EXTENSÃO DE 14,60CX4 30LX3, 60ª.	NADIA F.M. ESSI CONSTRUÇÕES ME-CNPJ: 19.948.145/0001-47

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR 1.896/2017 POXORÉU/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.° 1.738/2014 – Código Tributário Municipal, na forma que menciona.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.ºInsere o § 4.º no artigo 13 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

§ 4.º *Os imóveis não tributados pelo IPTU, conforme norma do § 3.º deste artigo, deverão ser tributados pelo ITR – Imposto Territorial Rural.*

Art. 2.º O artigo 26 da Lei Municipal n.º1.738, de 19/12/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. *Para o cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel seguirá os seguintes critérios:*

I – *No imóvel edificado incidirá a alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal de imóvel;*

II – *No terreno baldio (vazio) sem nenhuma proteção ou cerca, incidirá a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;*

III – *No terreno baldio (vazio) cercado com madeira ou tela, incidirá a alíquota de 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;*

IV – *No terreno baldio (vazio) murado, incidirá a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.*

Art. 3.º Altera, na íntegra, a Seção VIII – Do IPTU progressivo no tempo, do CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, do TÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. *O Município procederá à aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou qualquer de suas condições, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, estabelecidos no § 4.º do artigo 182 da Constituição Federal, nos artigos 5.º a 8.º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos artigos 66 a 69 da Lei Municipal n.º 1.059, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor Municipal).*

Art. 44. *Os proprietários dos imóveis tratados nesta Seção serão notificados pela Prefeitura do Município de Poxoréu para promover o adequado aproveitamento dos mesmos.*

§ 1.º *Realizar-se-á a notificação:*

I – *Por servidor do órgão municipal competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou administração geral a ser entregue pessoalmente, desde que o proprietário resida em Poxoréu ou a empresa esteja sediada no Município;*

II –*Por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário do imóvel residir, ou a sede da empresa estiver situada, fora no território do Município de Poxoréu;*

III – *Por edital, quando frustrada qualquer uma das tentativas de notificação instituídas nos incisos anteriores.*

***§ 2.º** A notificação referida no parágrafo anterior deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Poxoréu.*

***§ 3.º** Uma vez promovido pelo proprietário o adequado aproveitamento do imóvel, em conformidade com o disposto nesta Seção, caberá à Prefeitura Municipal de Poxoréu efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.*

***Art. 45.** Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a contar do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura do Município de Poxoréu uma das seguintes providências:*

***I –** Início da utilização do imóvel;*

***II –** Protocolização de um dos seguintes pedidos:*

***a)** Alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;*

***b)** Alvará de aprovação e execução de edificação.*

***Art. 46.** As obras de parcelamento ou edificação decorrentes dos atos referidos no art. 45 desta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.*

***Art. 47.** O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de eventuais obras previsto no art. 46 desta Lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras, no caso de empreendimentos de grande porte.*

***Art. 48.** A transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação prevista no art. 44, transfere as obrigações de parcelamento, edificações ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.*

***Art. 49.** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).*

***§ 1.º** O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.*

***§ 2.º** Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha ultrapassar o limite estabelecido no "caput" deste artigo.*

***§ 3.º** Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.*

***§ 4.º** É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta Seção.*

***§ 5.º** Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta seção aplicam-se, inclusive, àqueles que possuam isenção da incidência do IPTU.*

***§ 6.º** O contribuinte isento do IPTU que não dê destinação adequada ao imóvel será notificado, nos termos desta Seção, com o aviso expresso do cancelamento da isenção a contar da data de entrega, o que colimará na desapropriação do imóvel ou na reaplicação da isenção, desde que dada finalidade social à propriedade, nos termos das normas previstas neste Código.*

***§ 7.º** Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.*

***Art. 50.** Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Poxoréu poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.*

***Art. 51.** Após a desapropriação referida no artigo anterior, a Prefeitura do Município de Poxoréu deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.*

***§ 1.º** O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura do Município de Poxoréu, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.*

***§ 2.º** Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1.º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.*

***Art. 52.** A aplicação das regras desta Seção, em relação a áreas de que trata o artigo 43 deverá ser antecedida de convênios a serem firmados pelo Executivo com as concessionárias de serviços públicos para a identificação dos imóveis não utilizados e da necessidade de aplicaçãodos instrumentos regulados por esta Seção.*

Art. 4.º O artigo 38 e parágrafos da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 38.** O imposto do exercício em que se der o lançamento será pago à vista ou em até três parcelas, a critério do contribuinte.*

***Parágrafo único.** O imposto será lançado e as notificações expedidas até a data de 31 (trinta e um) de maio do exercício em que se der o fato gerador, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias.*

Art. 5.º O § 4.º do artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

***§ 4.º** Poderá ser concedido parcelamento, em até 3 (três) vezes, relativo ao débito do IPTU do exercício corrente, a critério do contribuinte.*

Art. 6.ºInsere o subitem 4.24. no item 4.Serviços de saúde, assistência médica e congênere do artigo 70 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***4.24.** Oftalmologia.*

Art. 7.º Insere o subitem 4.24. no item 4.Serviços de saúde, assistência médica e congênere da TABELA I – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Sobre o preço do serviço	Autônomo	Uniprofissionais / profissional
		Alíquota	Anual em UPF - POX	Mensal em UPF - POX
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4.24	**Oftalmologia**	**5%**	**140**	**14**
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 8.ºAltera o *caput,* o § 2.º e a alínea *b,* do § 6.º,do artigo 144 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 144.** A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de: coleta de lixo; conservação de vias e de logradouros públicos; limpeza pública; expediente;limpeza compulsória de lotes baldios; retirada de entulho; licença de inumação, exumação, transferência e concessões de sepultamento, prestados pelo Município ao contribuinte ou colados à sua disposição, com a regularidade necessária.*

[...]

***§ 2.º** Incidirá taxa sobre a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis produzidos pelo contribuinte e acondicionados sobre o passeio público ou sobre a via pública e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado;*

[...]

§ 6.º [...]

***b)** A taxa prevista no § 6.º deverá ser recolhida de uma só vez, antes da prática dos atos sujeitos à permissão da Prefeitura, de acordo com os valores e descrições constantes na Tabela VIII;*

Art. 9.º Insere o inciso VIII no *caput* do artigo 143 da Lei Municipal n.º 1. 738, de 19/12/2014, que vigerá com a seguinte redação:

***VIII –** Depositar entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis produzidos pelo contribuinte sobre o passeio público ou sobre a via pública;*

Art. 10. Altera a alínea *a* do artigo 121 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa correspondente a 5 (cinco) UPF/POX, vigente à época do fato, por documento emitido, limitando-se a pena a 140 (cento e quarenta) UPF/POX.*

Art. 11. Altera a alínea *a* do artigo 122 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação, não podendo a penalidade aqui instituída ser inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) UPF/POX.*

Art. 12. Altera a alínea *a* do artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa correspondente a 5 (cinco) UPF/POX, vigente à época do fato, por documento emitido, não podendo a penalidade aqui instituída ser inferior ao valor correspondente a 20 (vinte) UPF/POX.*

Art. 13. Altera a alínea *a* do artigo 124 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 28 (vinte e oito) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 14. Altera a alínea *a* do artigo 125 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 28 (vinte e oito) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 15. Altera a alínea *a* do artigo 126 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 93 (noventa e três) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 16. Altera as alíneas*a* dosincisos I a IV do artigo 127 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerão com a seguinte redação:

I – [...]

***a)** Multa, no valor correspondente a 93 (noventa e três) UPF/POX vigente à época do fato.*

II – [...]

***a)** Multa, no valor correspondente a 93 (noventa e três) UPF/POX vigente à época do fato.*

III – [...]

***a)** Multa, no valor correspondente a 93 (noventa e três) UPF/POX vigente à época do fato.*

IV – [...]

***a)** Multa, no valor correspondente a 93 (noventa e três) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 17. Altera a alínea *a* do artigo 128 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 37 (trinta e sete) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 18. Altera a alínea *a* do artigo 129 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 37 (trinta e sete) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 19. Altera a alínea *a* do artigo 130 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 47 (quarenta e sete) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 20. Altera a alínea *a* do artigo 131 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 56 (cinquenta e seis) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 21. Altera a alínea *a* do artigo 132 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

***a)** Multa, no valor correspondente a 46 (quarenta e seis) UPF/POX vigente à época do fato.*

Art. 22. Altera os incisos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 143 da Lei Municipal n. º 1.738, de 19/12/2014 que vigerão com a seguinte redação:

***§ 2.º** [...]*

***I –** Multa, no valor correspondente a 121 (cento e vinte e uma) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;*

***II –** Multa, no valor correspondente a 14 (quatorze) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuinte deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte ounão afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização.*

***III –** Multa, no valor correspondente a 19 (dezenove) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuinte exercer atividade após o prazo constante da autorização ou deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.*

***IV –** Multa, no valor correspondente a 19 (dezenove) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuinte iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;*

***V –** Multa, no valor correspondente a 33 (trinta e três) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuintese utilizar de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;*

[...]

***VIII –** Multa, no valor correspondente a 23 (vinte e três) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuinte não cumprir o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.*

***IX –** Multa, no valor correspondente a 14 (quatorze) UPF/POX vigente à época do fato, nos casos de o contribuinte depositar entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis produzidos pelo mesmo ou em sua propriedade sobre o passeio público ou sobre a via pública.*

***§ 3.º** [...]*

I – *Multa, no valor correspondente a 139 (cento e trinta e nove)UPF/POX, vigente à época do fato, ao contribuinte que exerça atividade lucrativa interditando vias e/ou ruas urbanas sem permissão da Administração Pública municipal;*

II – *Multa, no valor correspondente a 28 (vinte e oito) UPF/POX, vigente à época do fato, ao contribuinte que exerça atividade não-lucrativa interditando vias e/ou ruas urbanas sem permissão da Administração Pública municipal;*

III – *Multa, no valor correspondente a 19 (dezenove) UPF/POX, vigente à época do fato, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento;*

Art. 23. Altera os incisos do artigo 288 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerão com a seguinte redação:

I –*Com multa no valor correspondente a 5 (cinco) UPF/POX, vigente à época do fato, a quaisquer pessoas, independente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que consigam ou tentem embaraçar, elidir ou dificultar a ação da Fazenda Municipal.*

II – *Com multa no valor correspondente a 5 (cinco) UPF/POX, vigente à época do fato, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para os quais não tenham sido especificados penalidades próprias nesta lei.*

Art. 24. Altera o § 1.º do artigo 291 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerão com a seguinte redação:

§ 1.º *O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, ao valor correspondente a 46 (quarenta e seis) UPF/POX, vigente à época do fato, observadas as demais disposições desta Lei.*

Art. 25. Insere o inciso IX no artigo 155 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerá com a seguinte redação:

IX – *Passeio público.*

Art. 26. Altera o § 1.º e insere o § 6.º na Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014 que vigerão com a seguinte redação:

§ 1.º *Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, ainda que de dívida com fato gerador no exercício em curso, em até três vezes, para pessoas físicas e/ou jurídicas.*

[...]

§ 6.º *O Município de Poxoréu providenciará imediatamente a inscrição em Dívida Ativa de débitos que não tenham sido pagos no prazo da Notificação ou, apresentado o recurso cabível, tenha o mesmo sido indeferido, devendo utilizar-se, de pronto, das disposições do § 4.º deste artigo.*

Art. 27. Insere o artigo 177-A na Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 177-A. *Os imóveis não ligados à rede de energia elétrica também serão tributados com a contribuição prevista no TÍTULO VI desta Lei, na forma dos parágrafos a seguir.*

§ 1.º *A contribuição de que trata este artigo incidirá mensalmente e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da UPF/POX vigente, por mês, sendo lançada e cobrada anualmente junto com o IPTU.*

§ 2.º *Considerar-se-á imóvel, para fins de cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública na modalidade prevista neste artigo, a área descrita em matrícula imobiliária.*

§ 3.º *Sendo um único imóvel e havendo ligação do mesmo com a rede de energia elétrica, não incidirá a contribuição prevista neste artigo.*

§ 4.º *Na hipótese do contribuinte edificar construção única sobre mais de um imóvel, aquele ligado à rede elétrica de energia pagará a contribuição nos termos do artigo 173 deste Código, enquanto os demais lotes/imóveis pagarão a contribuição, individualmente, nos termos deste artigo.*

§ 5.º *Para os fins deste artigo, considera-se como mês completo qualquer fração superior à 20 (vinte) dias, não havendo cobrança proporcional.*

Art. 28. Insere os artigos 179-A e 179-B na Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 179-A. *Para o contribuinte cadastrado no MEI se utilizar do benefício previsto no § 3.º do artigo 4.º da Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, terá que apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.*

Art. 179-B. *A Certidão Negativa de Débitos municipal é requisito indispensável para a expedição de alvarás, independente da natureza do mesmo.*

Art. 29. Altera o artigo 147 da Lei Municipal n.º 1.738, de 19/12/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. *A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela II, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.*

Art. 30. Fica revogada, na íntegra, a Tabela II e alteradas as Tabelas III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal n.º .1738, de 19/12/2014, que passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 20 de dezembro de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TABELA II – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Requerimento de qualquer natureza	01
2	Depósito por dia:	
	a) Móveis e mercadorias não perecíveis.	01
	b) Semoventes, por animal	05
3	Autenticação de notas fiscais e faturas (por bloco de 50 unidades).	01
4	Inscrição no cadastro de fornecedores	01
5	Retirada de entulho até 10 m³	11
6	Retirada de entulho de 11 a 30 m³	30
7	Retirada de entulho acima de 30 m³ (UPF POR METRO CUBICO)	01
8	Taxa de limpeza compulsória de terreno Urbano lote até 360 m²	10
9	Taxa de limpeza compulsória de terreno Urbano lote até 361 a 600 m²	13
10	Taxa de limpeza compulsória de terreno Urbano lote até 601 a 900 m²	17
11	Taxa de iluminação pública de terreno urbano	05

12	Taxa de limpeza compulsória de terreno Urbano lote até 901 a 1200 m²	22
13	Taxa de limpeza compulsória de terreno Urbano lote acima 1200 m²	30
14	Taxa de abate de animais (bovinos)	02
15	Emissão de Certidão de Anuência de Logradouro Público Rural	10
16	Certidão de faixa de domínio	10
17	Emissão de Certidão de Anuência de Logradouro Público Urbano	02
18	Outros serviços não especificados	02

TABELA III– TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos e geral, Cooperativas de crédito	250
2	Lotéricas, Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático	50
3	Posto Bancário	30
4	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência	50
5	Postos de Concessionárias ou permissionárias de serviço públicos em geral	50
6	Concessionárias de venda de veículos em geral, lojas de departamentos	100
7	Concessionárias de venda de motos em geral, lojas de departamentos	30
8	Atacadista em geral, lojas de tecidos, lojas de gêneros alimentícios, eletrodomésticos, supermercados, mercados, mercearias, restaurantes, depósitos de carvão e lenha, enquadrada no Simples nacional “VALOR POR METRO QUADRADO”	0,12
9	Atacadista em geral, lojas de tecidos, eletrodomésticos, lojas de gêneros alimentícios, supermercados, restaurantes não enquadrada no Simples nacional “VALOR POR METRO QUADRADO”	0,3
10	Estabelecimento de ensino “VALOR POR SALA DE AULA”	05
11	Hotéis “VALOR POR QUARTO”	
	a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	05
	b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	03
	c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou Ruim	02
12	Motéis	100
13	Pousada, pensão e similares “VALOR POR QUARTO”	
	a) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Ótimo	05
	b) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Bom	03
	c) Com prédio enquadrados na Planta Genérica de Valores como Regular ou Ruim	02
14	Gráficas	30
15	Estabelecimentos hospitalares, clínicas com internação	50
16	Laboratórios de análises clínicas em geral	50
17	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação	40
18	Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	30
19	Posto de Combustível	150
20	Usina Hidrelétrica:	
	a) até 2000 KVA	300
	b) acima de 2000 KVA	500
21	Indústria em geral	70
22	Armazéns de grãos em geral	70
23	Empreiteira, Construtora, Incorporadora e demais Indústria da construção civil e de engenharia.	300
24	Empresa de exploração mineral e demais (pedreiras, cascalheiras e afins)	740[1]
25	Quitanda, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras, carvão e lenha, cadeira de engraxate, ambulantes do município de Poxoréu, banca de artesão e outras semelhados “POR METRO QUADRADO”	10
26	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como ME - Micro Empresa	30
27	Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas e rebocadores em geral - Classificado como EPP - Empresa de Pequeno Porte ou acima	40
28	Profissionais autônomos	
	Nível superior	50
	Nível Médio	30
	Outros	25
29	Bar, Lanchonete	20
30	Livraria, Papelaria	20
31	Loja de Auto Peças	20
32	Cinemas, Locadoras de Vídeo	20
33	Oficina Mecânica de Motos e Bicicletaria	20
34	Bar, Lanchonete, Livraria, Papelaria, Loja de Auto Peças, Cinemas, Locadoras de Vídeo, Oficina Mecânica de Motos e Bicicletaria (Classificada como MEI)	15
35	Oficina Mecânica de Carros, Posto de Lavagem de Veículos.	20
36	Taxista, moto taxista e congêneres	30
37	Farmácia , drogaria e congêneres	20
38	Padaria e confeitaria até 200 m² UPF	20
39	Padaria e confeitaria acima 200 m²	20
40	Lan-house	25
41	Auto elétrica de veículos até 200 m² UPF	20
42	Auto elétrica de veículos acima de 200 m²	0,12
43	Salão de beleza e congêneres	20
44	Clínica de estética	30
45	Escritório de Contabilidade	20
46	Consultório Odontológico	30
47	Consultório médico	30
48	Consultório oftalmologista	30
49	Representantes Comerciais	20
50	Laticínio	70
51	Funerária	50
52	Boates, clubes e congêneres	50
53	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesas	30
54	Rodeios, Circos e Parques de Diversões "POR DIA"	10
55	Quaisquer Outros Espetáculos ou Diversões "POR DIA"	10
56	Demais atividades classificadas como MEI (sem estabelecimento fixo)	15
57	Produção agropecuária	100
58	Armazém depósito fechado	100
59	Feirante	05
60	Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	20

TABELA IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)		
		DIA	MÊS	ANO
1	Para prorrogação de horário além das 22:00 horas até as 2:00 horas "PARA ATIVIDADES NÃO ENQUADRADA NO MEI"	05	30	60
2	Para prorrogação de horário além das 22:00 horas até as 2:00 horas "PARA ATIVIDADES ENQUADRADA NO MEI"	03	20	50

TABELA V – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Publicidade sonora por qualquer meio (POR MÊS) (CLASSIFICADO COMO MEI)	
	"POR MÊS"	03
	"POR ANO"	15
2	Publicidade sonora por qualquer meio (POR MÊS) (DEMAIS CLASSIFICAÇÕES)	
	"POR MÊS"	05
	"POR ANO"	25
3	Publicidade em cinema, teatro, boate e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivo (POR MÊS)	05
4	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais (POR ANO)	30
5	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais (FAIXAS/POR DIA)	02

6	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais (POR MÊS OU FRAÇÃO)	03
7	Publicidade em televisão (POR MÊS OU FRAÇÃO)	05
8	Anúncios localizados nos estabelecimentos (POR ANO)	15
9	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores (POR DIA)	02

TABELA VI – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM	ESÉCIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Expedição de alvará de construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações (POR M² DE PISO)	
	a) Até 70 m²	ISENTO
	b) De 70,1 até 100 m²	05
	c) De 100,1 até 200 m²	9,5
	d) De 200,1 até 300 m²	19
	e) De 300,1 até 500 m²	28
	f) De 500,1 até 1000 m²	37
	g) Acima de 1000 m²	46,5
2	Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª VIA)	2,5
3	Renovação do alvará de construção	2,5
4	Alvará de loteamento:	
	a) Loteamento sem edificação, por lotes edificáveis	03
	b) Loteamento com edificação, por edificação	9,5
5	Autorização para apuração de área remanescente, desmembramento ou remembramento de terrenos urbanos	02
6	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura (POR M² DE ÁREA)	
	a) Até 70 m²	02
	b) Acima de 70,1 m²	04
7	Levantamento de habite-se	01
8	Construção de drenos, sarjetas, canalização e guaisquer escavações nas vias públicas (POR M² DE ÁREA)	05
9	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	05
10	Vistoria de imóvel até 70 m²	ISENTO
11	Vistoria de imóvel acima de 70 m²	02
12	Numeração de imóvel predial (POR UNIDADE)	ISENTO
13	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente	05
14	Análise prévia de projetos:	
	a) Até 70 m²	02
	b) Acima de 70,1 m²	05
15	Fornecimento de cópias de plantas "POR PLANTA"	0,5
16	Outros serviços:	
	a) Retirada de entulho por cada 10 m³	05
	b) Avaliação de imóveis urbanos e rurais	05
	c) Serviço de alinhamento de lote urbano de até 1000 m²	02
	d)Serviço de alinhamento de lote urbano de 1000,1 até 5000 m²	05
	e) Serviço de alinhamento de lote urbano acima de 5000 m²	10
	f) Deslocamento de servidor público municipal para exercício do serviço público	
	- Na Sede do município	01
	- Na Comunidade de Aparecida do Leste	03
	- Nos Distritos de Paraiso do Leste, Jarudore e Nova Poxoréu	04
	- No Distrito de Alto Coité	02

TABELA VII – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos nas vias e logradouros públicos, não residentes no município (POR MÊS OU fração).	40[2]
2	Vendedores ambulantes, não residentes no município:	
	a) Vendedores de Hortifrutigranjeiros (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	10
	b) Vendedores de Artesanato (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	25[3]
	c) Vendedores de móveis e congêneres, Similares (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	40[4]
	d) Vendedores de Armarinhos, Confecções, Calçados e Similares (VALOR DE CADA VENDEDOR POR DIA)	25[5]

TABELA VIII – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UPF-POX)
1	Licença de exploração/ atividades mineradora	300
2	Declaração de atividades na propriedade rural para fins de regularização ambiental.	Até 50 km: 10 UPF acima de 50 km 15 UPF
3	Declaração para cadastramento ou recadastramento junto de fazenda a secretaria de estado fazenda MT	01
4	Autorização de supressão ou poda de arvores	01
5	Dispensa de Licença ambiental	10
6	Declaração de assistência técnica e atividade para auxílio saúde.	01
7	Declaração de assistência técnica para assistência maternidade	01
8	Declaração de assistência técnica para entrada para aposentadoria	01

[1] Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa n° 001/2017

[2] Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa n° 001/2017

[3] Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa n° 001/2017

[4] Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa n° 001/2017

[5] Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa n° 001/2017

JURIDICO
LEI N.º 1.899/2017 POXORÉU/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 3.º, inciso III, combinado com o artigo 70, incisos IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, **DOAR AREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, de acordo com a Lei n.º11.977, de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2.ºA presente lei tem o objetivo de atender às necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3.º O Município poderá outorgar escritura pública, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4.º O Poder Executivo fica obrigado a divulgar Decreto com a identificação da área a ser doada, bem como a qualificação completa dos beneficiários das doações, após a seleção dos mesmos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que explicitará os critérios utilizados para a seleção, preservando, no entanto, as informações pessoais dos cadastrados.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de dezembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

JURIDICO
LEI N.º 1.898/2017 POXORÉU/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proíbe o uso de capacete, balaclava ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, industriais e financeiros, repartições públicas, prestadoras de serviços, hospitais e maternidades na cidade de Poxoréu-MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 3.º, inciso III, combinado com o artigo 70, incisos IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais e financeiros, repartições públicas, prestadoras de serviços, hospitais e maternidades, usando capacete, balaclava ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2.º Em pontos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1.ºO disposto no *caput*deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor, o "carona".

§ 2.º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar que impeça a clara visualização do rosto não será atendida e a polícia, por precaução, será acionada.

Art. 3.º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, BALACLAVA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO"**.

§ 1.º O estabelecimento que permitir que o usuário de seus serviços fira os termos da presente Lei, deixando de exigir a retirada dos petrechos que impedem a sua identificação ou deixando de comunicar à polícia, no caso de negativa, será penalizado em 20 (vinte) UPF/POX.

§ 2.º Deverá ser feita menção, na placa indicativa de que trata o caput desta Lei, ao número desta norma, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da mensagem.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de dezembro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

JURIDICO
LEI N.º 1.897/2017 POXORÉU/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Planta Genérica dos Valores Imobiliários do Município de Poxoréu – MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o artigo 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art . 1°. Revoga o § 2° do Art. 3º, passando o § 1° a ser parágrafo único.

Art . 2°. Altera do Art. 4 ao 24, passando estes a ter a seguinte redação:

...

Art. 4°. Os valores venais territoriais no perímetro urbano são determinados pelo resultado da multiplicação da área do terreno em metros quadrados pelos respectivos valores unitários fixados na Tabela 1 do Anexo I desta Lei e pelos fatores corretivos.

Art. 5°. No cálculo do valor venal territorial, deverão ser considerados os seguintes fatores corretivos:

I - Fatores Corretivos:

a) Pela Situação (S);

b) Pela Topografia (T);

c) Pela Pedologia (P);

d) Pelo Dimensionamento (D);

Art. 6°. O fator corretivo de Situação (S) é atribuído ao imóvel conforme sua localização mais ou menos favorável dentro da quadra, de conformidade com a tabela e coeficientes abaixo:

Situação do Terreno	*Fator corretivo*

Meio de quadra	*1,00*
Esquina / 2 ou mais frentes	*1,10*
Encravado	*0,60*

Art. 7°. O fator corretivo de Topografia (T) é atribuído ao imóvel conforme características do relevo do solo. Será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Topografia do Terreno	***Fator corretivo***
Plano	*1,00*
Aclive	*0,90*
Declive	*0,80*
Aclive/Declive Acentuado (>30)	*0,70*
Irregular	*0,75*

Art. 8°. O fator corretivo de Pedologia (P) é atribuído ao imóvel conforme as características do solo que o compõe e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Pedologia do Terreno	***Fator corretivo***
Alagado	*0,40*
Inundável	*0,70*
Rochoso	*0,90*
Normal	*1,00*

Art. 9°. O fator corretivo de Dimensionamento (D) do lote busca equivalência entre terrenos e glebas urbanas a partir da constatação que o valor da gleba tende a ser, proporcionalmente, menor que o do lote padrão e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Dimensão do Terreno	***Fator corretivo***
Até 500 m²	*1,00*
De 501 m² até 1.000 m²	*0,95*
De 1001 m² até 5.000 m²	*0,90*
De 5001 m² até 10.000 m²	*0,60*
De 10.001 m² até 25.000 m²	*0,50*
De 25.001 m² até 50.000 m²	*0,45*
De 50.000 m² até 100.000 m²	*0,40*
Acima de 100.000 m²	*0,35*

Art. 10 - O Valor Venal dos lotes localizados no município de Poxoréu, será obtido em função de:

VVL = A x Vm²Setor x S x T x P x D

VVL – Valor Venal do Lote

A – Área do lote;

Vm²Setor – Valor do metro quadrado do setor;

S – Fator Corretivo da Situação do Lote;

T – Fator Corretivo da Topografia do Lote;

P – Fator Corretivo da Pedologia do Lote;

D – Fator do Dimensionamento do Lote;

Art. 11 - Nos lotes encravados ou de fundo, com vão de acesso, o valor unitário do terreno deverá ser aquele da rua para a qual possui acesso.

Seção II - Do valor venal das edificações

Art. 12 - Ficam estabelecidos os Padrões Fiscais das Edificações por eles abrangidos, nos Perímetros Urbanos de Poxoréu.

Art. 13 - Serão os seguintes componentes básicos da edificação para apuração do Padrão Fiscal das edificações:

1 – Estrutura;

2 – Cobertura;

3 – Parede;

4 – Forro;

5 – Revestimento;

6 – Instalação Sanitária;

7 – Instalação Elétrica;

8 – Piso.

Art. 14 - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categorias de materiais, dos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base nos materiais efetivamente utilizados, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 15 - Ficam estabelecidos os Valores dos Padrões Fiscais das edificações por eles abrangidos, no Perímetro Urbano, conforme descrito no Anexo III desta Lei.

Art. 16 - Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo único - Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art. 17 - O estado de conservação da construção será determinado conforme as seguintes definições:

I - Estado Ótimo: edificação recém construída com no máximo um ano de edificada.

II - Estado Bom: edificação bem conservada e cuidada com mais de um ano de edificação, mas sem problemas estéticos e/ou estruturais.

III - Estado Regular: edificação que apresenta simples problemas estéticos e/ou estruturais que não impossibilitam sua habitabilidade.

IV - Estado Ruim: edificação que apresenta graves problemas estéticos e/ou estruturais que dificultam sua habitabilidade.

Art. 18 - O fator corretivo de Estado de Conservação da Edificação é atribuído ao imóvel conforme as características da Edificação e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Conservação da Edificação	***Fator Corretivo***
Ótimo	*1,00*
Bom	*0,85*
Regular	*0,75*
Ruim	*0,65*

Art. 19 - A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Art. 20 - Nos casos em que houver mais de um tipo ou padrão fiscal de edificação por terreno, a classificação da edificação poderá ser realizada conforme as diferentes áreas edificadas.

Art. 21 - O Valor Venal das edificações localizadas no município de Poxoréu, será obtido em função de:

I – Sua área edificada;

II – Preço do metro quadrado de cada padrão fiscal;

III – Fator Corretivo do Estado de Conservação da Edificação, na seguinte forma:

VVE = AxVPFxFCec

VVE = Valor Venal da edificação

A = Área construída (m²)

VPF = Valor do Padrão Fiscal

FCec = Fator Corretivo do Estado de Conservação da Edificação.

Seção III - Do valor venal dos imóveis urbanos

Art. 22 - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, serão considerados os seguintes fatores:

I – Valor Venal do Lote

II – Valor Venal da edificação, na seguinte forma:

VVI = VVL + VVE

VVI = Valor venal do imóvel

VVL= Valor venal do lote

VVE= Valor venal da edificação

Parágrafo único - Nos casos de condomínios edifícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Seção IV - Do valor venal das áreas rurais

Art. 23. Os valores unitários, por hectare (ha), para as propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Poxoréu são estabelecidos nos Anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 24. O valor venal do imóvel rural será determinado pelas características de utilização e aptidão do solo, pela região (localização) e pela situação (relevo) em que se encontra dentro do município, conforme estabelecido no Memorial Descritivo em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei e pelo Fator Corretivo.

Art . 3°. Inclui os Art. 25 a 32, com a seguinte redação:

...

Art. 25. O Fator corretivo de Dimensionamento (D) do imóvel rural busca equivalência entre os valores por hectare, a partir da constatação de que o valor dos hectares de pequenos sítios e/ou chácaras tende a ser proporcionalmente maior que o valor do hectare de fazendas de médio e grande porte e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

Fator Corretivo da Área Rural	
Situação	***Fator Corretivo***

Área <=10 ha	*2,5*
Área > 10 ha	*1*

Seção V – Atualização dos valores venais dos imóveis

Art. 26 - A atualização do valor venal dos imóveis, sempre que necessária, se dará através de Decreto do Poder Executivo, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizarem.

Art. 27 - Em casos especiais e considerando as variações do mercado, o Município também poderá fazer correções em áreas específicas, com o objetivo de adequar seus valores à realidade imobiliária.

Seção VI – Das contestações de valores imobiliários

Art. 28 - O Poder Executivo, por Decreto, instituirá a Comissão de Recursos Fiscais com a designação de acolher, analisar e deliberar sobre contestações interpostas por contribuintes, a qual deverá obrigatoriamente ser composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) representante (servidor efetivo) da Secretária Municipal de Finanças;

b) 01 (um) representante (servidor efetivo) da Secretária Municipal de Receita;

c) 01 (um) representante (servidor efetivo) da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 01 (um) Engenheiro Civil (servidor efetivo);

e) 01 (um) representante do Órgão de Defesa do Consumidor;

f) 01 (um) representante da Classe Empresarial; e

g) 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 1° - A comissão pronunciará toda e qualquer decisão mediante Parecer.

§ 2° - A comissão será permanente, podendo ser renovada a cada dois anos.

§ 3° - Os servidores efetivos do Poder Executivo, membros da comissão, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte) por cento sobre o subsídio, enquanto nela atuar.

Art. 29 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores previstos na Planta Genérica de Valores dos Imóveis possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão a Prefeitura Municipal de Poxoréu, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

I - Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT – NBR nº 14.653, devidamente assinado por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente, ou

II - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n 1066/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

§ 1° - Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário (a) Municipal de Receitas apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias.

§ 2° - Dessa decisão caberá ao contribuinte, recurso a Comissão de Recursos Fiscais no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Os casos omissos a presente Lei, deverão ser acolhidos, analisados e deliberados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na da de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 20 de dezembro de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/12/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

O valor por metro quadrado (m²) do terreno será determinado segundo o zoneamento da cidade, distritos e comunidades a seguir discriminado, e de acordo com o mapa de zoneamento, parte integrante desta lei.

TABELA 1 – SETORES DE VALORES TERRITORIAIS URBANOS DE POXORÉU – MT

SETORES	IDENTIFICAÇÃO	VALOR (UPF POX/M²)
SETOR I	ROXO	3,88
SETOR II	VERDE	3,41
SETOR III	MARROM	2,58
SETOR IV	AZUL	2,03
SETOR V	VERMELHO	1,48
SETOR VI	AMARELO	0,92

ANEXO II

TABELA 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO CONFORME MATERIAIS UTILIZADOS NA EDIFICAÇÃO

MATERIAIS		CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	ESPECIAL
ESTRUTURA	Alvenaria/Taipa	15	15	15	15	10
	Madeira	30	35	33	35	30
	Metálico	30	35	33	35	30
	Concreto	35	39	38	40	30
COBERTURA	Zinco	3	0	1	5	5
	Telha C. Amianto	5	4	5	10	15
	Telha de Barro	7	4	7	13	20
	Telha Concreto	9	9	10	15	20
	Especial	10	10	10	10	8
PAREDE	Sem	0	0	0	0	0
	Madeira	25	25	30	25	30
	Alvenaria	25	25	30	25	30
	Concreto	38	34	39	33	30
FORRO	Sem	0	0	0	0	0
	Madeira	5	7	8	4	9
	Estoque	6	8	9	3	10
	Laje	8	6	10	6	10
	PVC	5	7	8	4	9
	Especial	15	10	10	10	10
REVESTIMENTO	Sem	0	0	0	0	0
	Reboco	10	8	8	3	8
	Mat. Cerâmica	15	10	10	6	10
	Madeira	17	17	15	10	10
	Especial	20	10	10	10	10
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Sem	0	0	0	0	0
	Externa	5	0	5	4	10
	Interna Simples	8	8	7	7	13
	Mais de uma interna	10	10	8	9	15
	Interna Completa	20	12	15	15	15
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Sem	0	0	0	0	0
	Aparente	5	7	5	6	5
	Embutida	10	12	8	6	5
PISO	Terra batida	0	0	0	5	0
	Cimento	5	10	10	10	10
	Cerâmica/mosaico	10	15	18	19	10
	Taboas	9	15	15	18	10
	Tacos	10	15	15	18	10
	Mat. Plásticos	12	19	20	20	20
	Especial	30	30	30	20	20

ANEXO III

TABELA 3 – Tabela do Valor do metro quadrado do Padrão Fiscal de acordo com a soma de pontos.

PADRÃO FISCAL	PONTOS	VALOR (UPF POX/m²)
1	21 a 40	18,82
2	41 a 50	19,21
3	51 a 60	24,01
4	61 a 70	28,81
5	71 a 80	33,61
6	81 a 90	38,41
7	91 a 100	43,22
8	101 a 110	48,02
9	111 a 120	52,82
10	121 a 130	57,62
11	131 a 140	63,19
12	141 a 150	77,20
13	Acima de 150	93,48

ANEXO IV

MAPAS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

ANEXO V

MAPA DOS SETORES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

ANEXO VI

TABELA 4 – VALORES VENAIS DO HECTARE (HA) DOS SETORES DAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU

TIPO DE ÁREA	LOCALIZAÇÃO					
	SETOR I			SETOR II		
	RELEVO			RELEVO		
	Plano	Ondulado	Montanhoso	Plano	Ondulado	Montanhoso
	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha
Área com remanescente florestal	332,20	249,15	166,10	276,83	221,47	138,42
Área com aptidão de uso somente para pecuária e reflorestamento	553,67	415,25	276,83	461,39	369,11	184,56
Área com aptidão de uso para pecuária, reflorestamento e lavoura	1.384,17	1.107,34	461,39	645,95	461,39	276,83

TIPO DE ÁREA	LOCALIZAÇÃO					
	SETOR III			SETOR IV		
	RELEVO			SITUAÇÃO		
	Plana	Ondulada	Montanhosa	Plana	Ondulada	Montanhosa
	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha
Área com remanescente florestal	230,70	184,56	138,42	318,36	254,69	222,85
Área com aptidão de uso somente para pecuária e reflorestamento	359,89	299,90	179,94	530,60	424,48	297,14
Área com aptidão de uso para pecuária, reflorestamento e lavoura	599,81	335,89	209,93	636,72	477,54	371,42

TIPO DE ÁREA	LOCALIZAÇÃO		
	SETOR V		
	SITUAÇÃO		
	Plana	Ondulada	Montanhosa
	UPF POX / ha	UPF POX / ha	UPF POX / ha
Área com remanescente florestal	155,03	109,81	83,05
Área com aptidão de uso somente para pecuária e reflorestamento	221,47	156,87	110,73
Área com aptidão de uso para pecuária, reflorestamento e lavoura	258,38	184,56	147,65

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2017

Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**, com base no subitem 10.18 e 10.19 do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017, **RETIFICAR** o referido Edital, conforme segue:

CONSIDERANDO o equívoco ocorrido na redação trazida pela Tabela **QUADRO DE VAGAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL [LEI N.º 1.512/2012]** do item **1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL**, onde se lê no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017:

Professor – 30 horas (Distrito SEDE)	Cadastro Reserva	-----	**R$ 1.726,00**	30	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior [Licenciatura Plena]
Professor – 30 horas (Zona Rural e Distritos)	Cadastro Reserva	-----	**R$ 1.726,00**	30	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior [Licenciatura Plena]

Leia-se:

Professor – 30 horas (Distrito SEDE)	Cadastro Reserva	-----	**R$ 2.588,99**	30	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior [Licenciatura Plena]
Professor – 30 horas (Zona Rural e Distritos)	Cadastro Reserva	-----	**R$ 2.588,99**	30	Graduação em Pedagogia ou Normal Superior [Licenciatura Plena]

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20/12/2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2017.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 26/2017, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado na proposta, a comissão de Licitação **ADJUDICOU** e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedoras as empresas,**1- COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZONAS LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 12.367.941/0001-47, representada pelo seu representante legal Sr. MARCELO JOSÉ DE REZENDE portador do RG 4.231,985 SSP/MG e pelo CPF 595.045.286-00, sagrou se vencedora do lote no valor de R$ 49.805,00 (Quarenta e nove e nove mil oitocentos e cinco reais). A empresa vencedora fica obrigada a fornecer as aquisições do objeto conforme proposta apresentada.

,

Reserva do Cabaçal - MT, 20 de Dezembro 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 15 de Dezembro de 2017, às 9:3 0 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com **Registro de preços para Aquisições futuras e fracionadas de fogos de artifícios para serem utilizados em todas as festividades e em datas comemorativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.,** a empresa**1- COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZONAS LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 12.367.941/0001-47, Vencedora do Lote 01 no valor de R$ 49. 805,00 (Quarenta e nove e nove mil oitocentos e cinco reais), sagrou se vencedora.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Dezembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRES

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017

OBJETO: Aquisições futuras e fracionadas de fogos de artifícios para serem utilizados em todas as festividades e em datas comemorativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Tendo em vista o que consta dos auto deste processo, e diante do resultado apurado, fica Adjudicado o presente Objeto**,** para a empresa,**1- COMÉRCIO DE FOGOS DA AMAZONAS LTDA - ME**, inscrita pelo CNPJ Nº 12.367.941/0001-47, representada pelo seu representante legal Sr. MARCELO JOSÉ DE REZENDE portador do RG 4.231,985 SSP/MG e pelo CPF 595.045.286-00, sagrou-se vencedora do lote no valor de $ 49.805,00 (Quarenta e nove e nove mil oitocentos e cinco reais) para que produza todos os efeitos legais. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer as aquisições do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Dezembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

JUCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA 27/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **19/12/2017 às 09:30horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO.** A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferencia e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município junto a empresa VIVO SA com recuperação de ativos devidos por esta empresa nos últimos 05 (cinco) anos, conforme projeto básico anexo.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Dezembro 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: Alcance Assessoria em Gestão Empresarial, Advocacia e Assessoria Contábil LTDA-ME, CADASTRADA NO CNPJ: Nº 08.578.604/0001-21, Com sede Avenida Getúlio Vargas Nº 483, Centro, Itabirinha/MG. A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária envolvendo a realização de estudos e a conseqüente execução de trabalhos de levantamento, conferencia e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município junto a empresa VIVO SA com recuperação de ativos devidos por esta empresa nos últimos 05 (cinco) anos, conforme projeto básico anexo.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: **Alcance Assessoria em Gestão Empresarial, Advocacia e Assessoria Contábil LTDA-ME** com o Valor Total de **R$ R$ 24.000,00 (Vinte Quatro Mil Reais)**, para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Dezembro de 2017.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **19/12/2017 as 09:30 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO**com objetivo de Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria tributária envolvendo a realização de estudos e a consequente execução de trabalhos de levantamento, conferencia e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município junto a empresa VIVO SA com recupera-

ção de ativos devidos por esta empresa nos últimos 05 (cinco) anos, conforme projeto básico anexo.

Reserva do Cabaçal/MT, 19 de Dezembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA GP N.º 116/2017.

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como pelo artigo 145, I, e outros previstos na Lei Municipal nº 336/2002, e,

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento da administração que, na data de 15/12/2017, no período vespertino, na CMEI Osvaldo Vicente de Almeida, o Professor **EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS** (Professor Graduado), estava trabalhando embriagado;

CONSIDERANDO que referido fato grave foi constatado pelos alunos, pela Diretora Nelci Maria dos Santos, e ainda, pela Secretária Municipal de Educação Vivian Ferreira Simão Cabral ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, da Lei nº 336/2002, que dispõe *"ipsis litteris"*: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores efetivos Emilia Damasia de Sousa Xavier, Thaynara Rodrigues Pereira Viriato e Sara Barros de Fonseca para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos retro mencionados em desfavor do Servidor Edimar Ferreira dos Santos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Afastar preventivamente do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Servidor Edimar Ferreira dos Santos, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, nos termos do artigo 151, da Lei nº 336/2002.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de Dezembro de 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2017

PROCESSO Nº 035/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 00.226.324/0001-42

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO..

DA ASSINATURA: 09/11/2017

DO VALOR: R$ 289.134,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e trinta e quatro reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2017

PROCESSO Nº 033/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 14.178.547/0001-96

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

DA ASSINATURA: 06/11/2017

DO VALOR: R$ 288.189,35 (duzentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2017

PROCESSO Nº 035/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 26.579.029/0001-63

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

DA ASSINATURA: 09/11/2017

DO VALOR: R$ 291.654,50 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2017

PROCESSO Nº 035/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.347.124/0001-07

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO..

DA ASSINATURA: 09/11/2017

DO VALOR: R$ 287.030,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trinta reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 011/2017

PROCESSO N.º 02/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 01.304.252/0002-58

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de R$ 10.377,34 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), calculados somente sobre a quantidade de saldo pendente, tendo em vista o reajuste oficial do governo que ocorreu no dia 27/10/2017, conforme notas fiscais em anexo.

Em decorrência ao reajuste acima mencionado, o presente contrato passa ao valor global de **R$ 1.528.297,47 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e sete reais e duzentos e quarenta e sete centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/2017

PROCESSO Nº 033/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **R. G. DA PAZ EIRELI - ME**, CNPJ nº 21.058.617/0001-38

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

DA ASSINATURA: 06/11/2017

DO VALOR: R$ 222.139,99 (duzentos e vinte e dois mil cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **R. G. DA PAZ EIRELI - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2016

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a senhora NEILIANE APARECIDA MARTINS BARROS, CPF n.º 020.369.221-71

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Quarta – Prazo de Locação e Vigência

A vigência do contrato será prorrogada por 10 (dez) meses, passando a expirar em 31/08/2018.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal e a senhora NEILIANE APARECIDA MARTINS BARROS

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO A ÁREA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, conforme especificações constantes no ato convocatório. Sagrou-se vencedora do certame a empresa:

JACOBSEN & PRATES SOARES LTDA – ME, CNPJ: 28.092.213/0001-00, com a proposta no valor global R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Ribeirão Cascalheira, 08 de dezembro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DATA: 18/12/2017 OF/PMR/CPL/ Nº 017/2017.

À

Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT

Exmo. Sr. FÁBIO SCHROETER

Assunto: Adesão na Ata de Registro de Preços

Prezado Prefeito,

Segue a manifestação de interesse deste Órgão em aderir à Ata de Registro de Preços Nº 065/2017 originada do Pregão Presencial nº 025/2017 da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, no intuito de adquirir os serviços registrado a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS NO MUNICIPIO.

Em caso de inexistência de empecilho à referida adesão, solicitamos que a resposta favorável à adesão seja acompanhada da seguinte informação: “Há saldo disponível para esta adesão e que a mesma não trará qualquer prejuízo para a contratação original”.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

PREGOEIRA

ELAYNE BENTO PARREIRA

DATA: 18/12/2017 OF/PMR/CPL/ Nº 18/2017.

A Empresa

A P DA SILVA MULTIEVENTOS - ME

Assunto: Adesão à ata de Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0065/2017

Ilustríssimo Senhor,

Reporto – me ao artigo 22 do decreto 7892/13, para, via do presente manifestar o interesse deste órgão em aderir a ATA de REGISTRO DE PREÇOS 65/2017, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS NO MUNICIPIO, cujo fornecedor registrado é: A P DA SILVA MULTIEVENTOS - ME, CNPJ 10.883.236/0001-77.

Registro de que a contratação mencionada afigura-se como média vantajosa para este órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – MT.

Na certeza de poder contar com a valiosa atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus sinceros agradecimentos e renovo protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 639/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 639/2017, de 19 de Dezembro de 2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho – MT para o exercício de 2018, e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Ribeirãozinho - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de Ribeirãozinho– MT, para o exercício de 2018 estima a receita bruta em R$ 19.032.500,00 (Dezenove Milhões e trinta e dois mil e quientos reais), deduzido **FUNDEB R$ 2.036.000,00** (Dois Milhões e trinta e seis Mil Reais), perfazendo uma receita real liquida estimada no valor de **R$ 16.996.500,00** (Dezesseis Milhões e Novecentos e noventa e seis mil, quientos Reais) e a Despesas Fixada em igual valor **R$ 16.996.500,00** (Dezesseis Milhões e Novecentos e noventa e seis mil, quientos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	**R$ 15.408.000,00**
ReceitasTributarias	R$ 907.000,00
Receitas de Contribuição	R$ 415.000,00
Receitas Patrimonial	R$ 436.000,00
Receitas de Serviços	R$ 157.000,00
Contribuição	R$ 647.400,00
Transferências Correntes	R$ 14.830.000,00
Dedução de receitas	R$ -2.036.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 51.000,00

02 Receitas de Capital	**R$ 1.588.500,00**
Alienação de Bens	R$ 70.000,00
Transferência de Capital	R$ 1.518.500,00
TOTAL	**R$ 16.996.500,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	R$ 785.000,00
04 Administração	R$ 3.276.000,00
08 Assistência Social	R$ 910.500,00
09 Previdência Social	R$ 1.500.000,00
10 Saúde	R$ 3.903.600,00
12 Educação	R$ 3.434.700,00
13 Cultura	R$ 100.000,00
15 Urbanismo	R$ 1.011.700,00
20 Agricultura	R$ 460.000,00
26 Transporte	R$ 1.275.000,00
27 Desporto e Lazer	R$ 90.000,00
28 Encargos Especiais	R$ 170.000,00
99 Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
99 Reserva RPPS	R$ 816.1000,00
Total	**R$ 16.996.500,00**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho	R$	785.000,00
02 Prefeitura	R$	14.711.500,00
13 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidores Mun. De Ribeirãozinho	R$	1.500.000,00
Total	**R$**	**16.996.500,00**

Artigo 4º - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes R$ 13.988.000,00

Despesas de Capital R$ 1.941.700,00

Reserva de Contingência R$ 1.500.000,00

Total R$ 16.996.500,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 8.248.800,00 (Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

08 Assistência Social	*R$ 910.500,00*
10 Saúde	*R$ 3.903.600,00*
12 Educação	*R$ 3.434.700,00*
TOTAL	***R$ 8.248.800,00***

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I,II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1. 964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº342 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA O SERVIDOR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B Nível 02, para o cargo de **VIGILANTE**, no período de 07/12/17 a 07/06/18,portador do RG 06969-2 SSP/MT e do CPF 626.783.881-15, lotado na Secretaria de infraestrutura e desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. "DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA MARIA MADALENA SILVA JUSTINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º-Desvio de Função da servidora **MARIA MADALENA SILVA JUSTINO**, no Cargo Efetiva de Professora, Classe D Nível 02, para a sala de Leitura da Escola Manoel Tavares de Menezes, no período de 06/12/17 a 04/06/18,portadora do RG 1031433-4 SSP/MT e do CPF 629.342.011. 04, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "INTERROMPE LICENÇA NÃO REMUNERADA DA SERVIDORA VALERIA LUBE MACHADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Interromper Licença não Remunerada, da Servidora **VALERIA LUBE MACHADO**, no Cargo efetivo de **Técnico Adm. Não Profissionalizado(DI)**, Classe A, Nível 02, portadora do RG n.º. 00001104441 SSP/RO, e do CPF nº. 006.629.142.95, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, no dia 01/12/2017.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 731, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INCLUI O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº 721/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art.1° - Conforme dispositivo legal contido no § 2º do Art. 2º da Lei Municipal 721/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO, fica instituído o anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, nos termos dos anexos constantes na presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 14 de Dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Branco/MT, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Execu-

tivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/MT, 15 de Dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração no limite da Lei Municipal 710/2017 que autoriza a Transposição e Remanejamento de Recursos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o limite de 20% (vinte por Cento) constante nos Artigos 1º e 2º da Lei Nº 710, de 09 de Março de 2017, para o Limite de 30% (Trinta por Cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (Projeto/Atividade) nas Leis Municipais nº 622/2013 – PPA 2014/2017 e Lei nº 693/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 622/2013 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2014 à 2017, a seguinte ação:

Órgão: *10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, CULTURA E MEIO AMBIENTE*

Unidade: *002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA*

PROGRAMA: *0048 - CULTURA*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Uni. de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2017)	Valor em R$ do ano em Curso (2017)
1.204-ICCRB	*1*	*Infraestrutura do Centro Cultural de Rio Banco*	*Depto de Desporto e Lazer*	*Unid*	*01*	*70.000,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 693/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, a seguinte ação:

PROGRAMA: *0048 - CULTURA*

Órgão / Unidade	Função/ Subfunção	Ação	Produto	Unid. De Medida	Meta Física	Meta Financeira
10- Sec. De Turismo, Cultura e Meio Ambiente *002 – Depto de Cultura*	*13- Cultura* *813 – Lazer*	*1204 - Infraestrutura do Centro Cultural de Rio Banco*	*Infraestrutura do Centro Cultural de Rio Banco*	*Unidade*	*1,00*	*70.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Branco, em 19 de Dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "CONCEDER LICENÇA PREMIA A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias da Licença Premia a Servidora ***SELMA ALMEIDA DA SILVA*** portadora do RG n° 302.432 SSP/MT e do CPF n° 725.613.941-15, a partir de 01/12/2017 a 30/12/2017, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 11/15 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE VALDENOR GOMES DE ALMEIDA*** portador do RG n° 477.078 SSP/MT e do CPF n° 340.239. 841-91, a partir de 01/12/17 a 30/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 132.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SOELY MEDEIROS XAVIER DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***SOELY MEDEIROS XAVIER DE SOUZA*** portadora do RG n° 04960530 SSP/MT e do CPF n° 396.468. 401-59, a partir de 01/12/17 a 30/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 14/15 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 33.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FERRARI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ANTONIO FERRARI*** portador do RG n° 303135 SSP/MT e do CPF n° 202.536.991-34, a partir de 01/12/17 a 30/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de n° 13.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA VERA LUCIA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***VERA LUCIA DOS SANTOS*** portadora do RG n° 7294385-6 SSP/PR e do CPF n° 004.415.481-05, a partir de 01/12/17 a 30/12/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1079.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 18 OUTUBRO DE 2017.

*"Autoriza o Município de RIO BRANCO-MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte;*

Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências.

EU, ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito do Município de Rio Branco Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Rio Branco-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 18 de Outubro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 347/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMPÕE O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, E DÁ

O Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capitulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal nº 666, de 28 de Abril de 2015 e Decreto Municipal nº 054/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ascendido para fins de enquadramento do servidor abaixo mencionado a nova classe e nível no mesmo cargo conforme disposto no Decreto Municipal nº 054/2015 de Rio Branco - MT.

NOME	CARGO	CLASSE E NIVEL ANTERIOR	CLASSE E NIVEL ATUAL	MATRICULA
VALDEIR DE SOUZA	APOIO ADM. NÃO PROFISSIONALIZADO	A - 03	A-04	122

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017. "TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR VALDEIR DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Término de Licença Saúde, no dia 22/08/2017, para o servidor **VALDEIR DE SOUZA**,no Cargo Efetivo de **PADEIRO**, Classe A, Nível 03, portador do RG: 431.436 SSP/MT e do CPF: 326.191.621.49, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. "EXONERAR A SERVIDORA TEREZINHA LEMOS DE ALMEIDA, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 006/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **TEREZINHA LEMOS DE ALMEIDA,** no Cargo Efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Nível 03 Classe B, portadora do RG 42294-1 SSP/MT e do CPF 383.515.791-49, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº 2017.04.00021P, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de **14/12/2017**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 14 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017. "EXONERAR A SERVIDORA ENI ROSA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO, EM EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 006/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **ENI ROSA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO,** no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 06 Classe C, portadora do RG 62636-7 SSP/MT e do CPF 318.519.401-20, considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº 2017.04.00022P, lotada na Secretaria de Educação, a partir de **12/12/2017**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 12 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017. "PRORROGAR A LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA NILZA MARCIA DE ASSIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar a Licença Saúde, no período de 11/12/17 á 24/02/2018 da servidora, ***NILZA MARCIA DE ASSIS***,no Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Nível 04, portadora do RG: 1.000.191 SSP/MT e do CPF 626.744.471.68, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 11 de Dezembro de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 305, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, no período de **28/10/2017** a **10/01/2018**, para a servidora **VALQUIRA SOUZA JUNIOR.**

Leia-se:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, no período de **28/10/2017** a **13/12/2017**, para a servidora **VALQUIRA SOUZA JUNIOR.**

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antônio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 014/2017 a empresa **L. BRUM DA SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 10.947.845/0001-42,** representada neste ato pela sua proprietária a **Srª Luciana Brum da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 1310725-9 SSP/MT e do CPF nº 894.830.221-34,que sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto é "**Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Branco – MT"**, com valor global de R$ 380.750,00 **(trezentos e oitenta mil setecentos e cinquenta reais)**. Cujo objeto é a**"**Aquisição de combustíveis para abastecimento da Frota Municipal de Rio Branco – MT.**".**

RIO BRANCO - MT, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de Rio Branco**, Estado de Mato Grosso, **Sr ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Rio Branco - MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima** a **Receita** e **Fixa** a **Despesa** bruta em **R$ 18.800.000,00** (Dezoito Milhões e Oitocentos Mil Reais),assim distribuídos por esfera **- FISCAL R$ 11.780.350,00** (Onze Milhões Setecentos e Trinta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)e **SEGURIDADE SOCIAL R$ 7.019.350,00 (Seis Milhões Novecentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais),** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIRB.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco - MT, para o Exercício de 2018, estima a **Receita em R$ 18.800.000,00** (Dezoito Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal** em **R$ 675.000,00** (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para a **Prefeitura Municipal** em **R$ 15.125.000,00** (Quinze Milhões Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) e para o **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIRB** em **R$ 2.900.000,00** (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**17.684.600,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	918.900,00
1.2	Receitas De Contribuições	632.000,00
1.3	Receita Patrimonial	1.418.000,00

1.6	Receitas de Serviços	326.000,00
1.7	Transferências Correntes	14.383.900,00
1.9	Outras Receitas Correntes	5.800,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**73.200,00**
2.2	Alienação de Bens	9.800,00
2.4	Transferências de Capital	63.400,00
7	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA**	**1.042.200,00**
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.042.200,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**2.049.000,00**
9.7	Deduções da Receita Corrente	2.049.000,00
TOTAL		**18.800.000,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

UND	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal de Rio Branco	675.000,00
02	Gabinete do Prefeito	640.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	1.126.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	1.279.300,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento	51.300,00
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	2.543.700,00
07	Secretaria Municipal de Educação	4.801.950,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	463.000,00
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	200.400,00
TOTAL		**11.780.350,00**

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

UND	ÓRGÃO	ORÇAMENTO
05	Fundo Municipal de Previdência – PREVIRB	2.900.000,00
08	Secretaria Municipal de Saúde	3.223.050,00
09	Secretaria Municipal de Assistência Social	896.300,00
TOTAL		**7.019.350,00**
TOTAL GERAL		**18.800.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	675.000,00
04	Administração	3.856.800,00
12	Educação	4.694.600,00
13	Cultura	100.800,00
15	Urbanismo	276.100,00
17	Saneamento	463.000,00
18	Gestão Ambiental	25.000,00
20	Agricultura	83.000,00
23	Comércio e Serviços	24.000,00
25	Energia	129.000,00
26	Transporte	892.000,00
27	Desporto e Lazer	107.350,00
28	Encargos Especiais	194.000,00
99	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		**11.780.350,00**

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
08	Assistência Social	896.300,00
09	Previdência Social	1.639.000,00
10	Saúde	3.223.050,00
99	Reserva de Contingência	1.261.000,00
TOTAL		**7.019.350,00**
TOTAL GERAL		**18.800.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

III.I - FISCAL

CÓDIGO	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	675.000,00
0007	Administração e Gerenciamento	4.310.800,00

0018	Promoção e Extensão Rural	83.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	1.883.700,00
0042	Ensino Fundamental	2.800.900,00
0044	Ensino Superior	10.000,00
0046	Educação Física e Desporto	107.350,00
0048	Cultura	100.800,00
0051	Energia Elétrica	129.000,00
0058	Urbanismo	276.100,00
0065	Turismo	24.000,00
0076	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água	463.000,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	25.000,00
0088	Transporte Rodoviário	892.000,00
TOTAL		**11.780.350,00**

III.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	55.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	1.964.900,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	869.450,00
0040	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	62.000,00
0050	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	271.700,00
0081	Assistência	896.300,00
0082	Previdência	2.900.000,00
TOTAL		**7.019.350,00**
TOTAL GERAL		**18.800.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I - FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**11.056.450,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.255.200,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos com Divida	1.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.800.250,00
DESPESAS DE CAPITAL		**464.200,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	463.200,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	1.000,00
RESERVAS		**260.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	260.000,00
TOTAL		**11.780.350,00**

IV.II – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**5.655.990,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.529.800,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.126.690,00
DESPESAS DE CAPITAL		**102.360,00**
4.4.00.00.00.00	Investimento	102.360,00
RESERVAS		**1.261.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.261.000,00
TOTAL		**7.019.350,00**
TOTAL GERAL		**18.800.000,00**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso em 15 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e dá outras providências".

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)**, através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

13.392.0048.1.204 – Infraestrutura do Centro Cultural de Rio Branco

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 70.000,00

TOTAL R$ 70.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 2.000,00

0.1.24.000000 – Transferência de Convênios – Outros R$ 68.000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Departamento de Cultura

13.392.0048.2.080 – Man. E Encargos com o Departamento de Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

TOTAL R$ 2.000,00

Fontes de Recursos:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R$ 2.000,00

II – Até o valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), a conta de excesso de arrecadação, proveniente de Convênio que será firmado, firmado entre este município de Rio Branco e a Secretaria das Cidades – SECID MT, em conformidade com o disposto no Inciso II do art. 3º da Lei Municipal 704/2016 – LOA/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 073/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 073/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 141/2017, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria no Envio/Reenvio do APLIC englobando as cargas mensais de 2017, (SIOP, SIOPS e SINCONFI) para o atendimento da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT"**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Breno Eduardo Camilo da Silva – MEI, CNPJ: 20.261.484/0001-30, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 19 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 160/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 081/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dedetização interna e externa na Unidade Básica de Saúde e limpeza hospitalar em geral.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME, CNPJ: 07.510.958/0001-71, Endereço: Rua Triangulo Mineiro, n° 1463, Sala 02, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-426, Ji- Paraná/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	216877-4	UND	01	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DEDETIZACAO, AREA INTERNA E EXTERNA;	R$ 3.515,00	R$ 3.515,00
02	216574-0	UND	01	SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - EM AREA NAO CRITICA INTERNA EM GERAL	R$ 4.125,00	R$ 4.125,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.640,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 160/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 7.640,00 (Sete mil seiscentos e quarenta reais).

Rondolândia – MT, 18 de Dezembro de 2017.

_____

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001390/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001390/2017.

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00397 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIGOES LEGALS QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade.....: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função.....: 020 AGRICULTURA
Sub-Função....: 609 DEFESA AGROPECUARIA
Programa.....: 119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
Proj/Atividade:**1.148-AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0024	***3.000,00

ART.2°: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade.....: 001 SEDRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função.....: 020 AGRICULTURA
Sub-Função....: 609 DEFESA AGROPECUARIA
Programa.....: 119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
Proj/Atividade: **2.157-MANUT. E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***3.000,00

ART.3°: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 195/2017 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 195/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). ANTONINO PETRONILHO OJEDA."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr(a). **ANTONIO PETRONILHO OJEDA**, CASADO (A) portador (a) do RG n.º 445053, SSP/MT e do CPF n.º 405.306.551-87, residente e domiciliado (a) a RUA IW9, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA- ROSÁRIO OESTE/ MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 30, com vencimentos integrais, a partir **de 18.12.2017** e término em **18.03.2018,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00061P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 20/12/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 194/2017 AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 194/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). ANGELO PONCIANO DE SOUZA."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr(a). ANGELO PONCIANO DE SOUZA, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 403403, SSP/MT/MT e do CPF n.º 326.296.801-34, residente e domiciliado (a) a RUA PROFESSOR CALIXTO, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA - ROSARIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO(A), no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 24, com vencimentos integrais, a partir de **01.12.2017** e término em **01.05.2018**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00052P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 20/12/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 184/2017 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 184/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidor Sr. Antonio Albino Rodrigues."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/ MT, Lei Municipal nº 1435 de 23 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o PCCS dos servidores da administração publica municipal da Prefeitura de Rosário; e Lei Municipal n° 1.487 de 17 de junho de 2017 que dispõe sobre a recomposição geral anual dos servidores do executivo municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **ANTONIO ALBINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 0368444-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 205.277.301-06, servidor Estável no cargo de Agente Administrativo, Classe "A", Nível "13", matriculado sob nº 31, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, contando com 37 (trinta e sete) anos 08 (oito) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2017.04.00051P,** a partir de 01.12. 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 01 de Dezembro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Salto do Céu**,** Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Haverá recesso para os Serviços Públicos Municipais nos dias 26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o período natalino, bem como, as atividades festivas alusivas ao Ano Novo.

§ 1º - Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

§ 2º - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

Art. 2º - Não haverá recesso no período mencionado, no artigo anterior, nas unidades administrativas responsáveis pelas áreas de saúde, que por

sua natureza não possam sofrer paralisação, bem como os do Conselho Tutelar, ambos de acordo com o disposto no Decreto nº 005/2011, de 20 de janeiro de 2011, que "Estabelece a prestação de serviços essenciais no município de Salto do Céu nos feriados e pontos facultativos e, dá outras providências".

Paragrafo Único: Caberá aos órgãos competentes do Município proceder ao controle e avaliação dos Serviços Públicos essenciais, preferencialmente em regime de escala.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 20 de Dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO REC. DE ESTRADAS VICINAL

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Recuperação de Estrada Vicinal com extensão de 14,50 km na zona rural do município de Salto do Céu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022-2017

Processo: nº 004/2017

Pregão Presencial: nº 003/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2017;

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu – MT – Secretaria Municipal de Educação;

Contratada: AILTON DA S. TAVARES - EPP, CNPJ nº 07.623.565/0001-74;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL PARA O ANO LETIVO DE 2017;

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 022/2017 visa alterar a fonte de recurso do contrato.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da fonte de recurso descrita na Cláusula Décima Primeira (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 022/2017.

1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Décima Primeira (Da Dotação Orçamentária) – Do crédito pelo qual Correrão as Despesas, passando a vigorar da seguinte forma:

0173 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 122

Valor global de R$ 24.636,60 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta) - Saldo da Dotação

Passando a correr das seguintes rubricas orçamentárias/fontes de recursos:

0173 - 06.002.12.361.1011.2097.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 122

Valor global de R$ 19.019,61 (dezenove mil e dezenove reais e sessenta e um centavos)

0344 - 06.002.12.361.1011.2209.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 322

Valor global de R$ 5.616,99 (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)

2. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT - **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO 072/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 072/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**: ADEMIR MARCANZONI, CPF: 284.782.749-87**

Objeto**:** O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel situado no Lote urbano n°08 (oito) da Quadra A, com o total de 480.00m²-Norte Avenida Magester-Sul lote 7-Leste Rua Projetada B-Oeste Lote 9-Jardim Morocó, com finalidade de instalação da sede do INDEA/MT, conforme Dispensa de Licitação nº 040/2017.

Valor: Receberá o LOCATÁRIO pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), valor bruto, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R$ 1. 300,00 (mil e trezentos reais),

Vigência: 31/12/2017 a 31/12/2018

Santa Rita do Trivelato, 20 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0345/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima**,** CPF sob nº 014.924.641-20, como Fiscal do Contrato nº 072/2017, cujo objeto é: locação de um imóvel situado no Lote Urbano nº 08 da Quadra A, com o total de 480.00m² - Norte Avenida Magester – Sul Lote 7 – Leste Rua Projetada B – Oeste Lote 9 – Jardim Morocó, com finalidade de instalação de sede do INDEA/MT, Conforme Dispensa de Licitação nº 040/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 046/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL NOS RELÓGIOS PONTOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT E A EMPRESA TRON INFORMATICA CUIABA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRON INFORMATICA CUIABA LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Barão de Melgaço nº 2000, CEP 78020-800, CNPJ: 03.533.456/0001-05, representada pela Senhora **ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS,** RG nº 6229037 SSP/GO e CPF nº 035.826.856-75, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 046/2015,** que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vencimento previsto na Cláusula Terceira, bem como o aditar o valor da contratação, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato n° 046/2015, que passam a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1. O presente Termo Aditivo prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, passando da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor global do presente aditivo será de R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento do valor descrito acima será em 12 (doze) parcelas mensais, igual e sucessivas, no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93, bem como no Item 4.2, do Contrato 046/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/07/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

TRON INFORMÁTICA CUIABÁ LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício do seu mandato, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FORGV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958.001-04, estabelecida a Avenida Blumenau, nº 3634, Bairro Bom Jardim, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO MAIA**, portador do CIRG n.º 927104 SSP/MT e CPF n.º 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial n° 008/2016 e Contrato original nº 008/2016, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor da contratação, conforme Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 008/2016, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em 10 (dez) meses, passando a vigorar da data de 01 de Janeiro de 2018 a **31 de Outubro de 2018.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor do presente aditivo é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivos, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Quarta, Item 4.1.1, do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 07/03/2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

MARCOS ANTONIO MAIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

SETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO SUPRESSIVO DE CONTRATO Nº 004/2017:

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº04/2017.

DATA EMISSÃO: 12/12/2017.

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 26.804.377/0003/59

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVA DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 01/08/2017

VALOR GLOBAL CONTRATO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO 044/2017

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 044/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E, DO OUTRO, LADO A EMPRESA E A EMPRESA LAC FARINA -ME

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA LAC FARINA - ME**, localizado na Rua João Paulo II, Nº 1557, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob Nº 27.713.706/0001-57, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS FARINA,** portador do RG nº 13938320 SSP/MT e inscrito no CPF nº 003.240.031-45, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, Nº 1557, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência contratual, tendo em vista o vencimento previsto para o dia 31/12/2017.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original em mais 04 (quatro) meses, passando a vigorar da data de assinatura até **30 de Abril de 2018**.

3.0 CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II, da Lei Federa nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade no desempenho dos trabalhos de necessidade da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

LAC FARINA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO 003/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO

CONTRATO 003/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 003/2017, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA,** inscrita no CNPJ sob n° 72.343.882/0001-07 e Inscrição Estadual 84.867.462, situada à Estrada João Paulo, 740 – Honório Gurgel, CEP: 21.512-000, Rio de Janeiro - RJ, por meio de seu representante comercial no Estado de Mato Grosso – **R & S REPRESENTAÇÕES,** CNPJ n° 24.791.871/0001-39, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2000, Sala 1012, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, Fone: (65) 3052-7696, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo **Sr. ALEX ARGUELHO,** RG n° 270225766 SSP/SP e CPF n° 073.202.947-37, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 003/2017,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS, PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS, PASSAGENS INFERIORES DE VEÍCULOS E/OU PEDRESTRES, TUBOS CAMISAS E OUTRAS APLICAÇÕES DIVERSAS, INSTALADOS A CÉU ABERTO PARA POSTERIOR ATERRO E COMPACTAÇÃO, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

1.2 – Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 003/2017**, acima descrito, para até **31 de Março de 2018.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária tendo em vista a impossibilidade de aquisição dos materiais, considerando a drástica arrecadação municipal no exercício de 2017, bem como a previsão da aquisição total para o início do exercício de 2018, ao fim do período chuvoso, para execução das obras.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

CNPJ: 72.343.882/0001-07

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO CONTRATO 071/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO 071/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**: ADEMIR JESUS DE SOUZA, CNPJ nº 13.471.986/0001-20**

Objeto**:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS E CÂMERAS DE SEGURANÇA,** nos termos da Dispensa de Licitação nº 039/2017.

Valor: Receberá o CONTRATADO pela contratação a importância total de **R$ 4.217,40 (quatro mil duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)**

Vigência: 20/12/2017 a 20/02/2018

Santa Rita do Trivelato, 20 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 87/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DETERMINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS BENEFICIADOS COM AS OBRAS PÚBLICAS NAS AVENIDAS MATRINXÃ, FLÁVIO LUIZ E MAGESTER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Constituição Federal, no art. 145 III, no Código Tributário Nacional, no art. 82 do Decreto Lei Federal nº 195/67 e na Lei Orgânica do Município, e observando as exigências da Lei Complementar Municipal nº 62/2014, de 19 de dezembro de 2014, e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria com relação aos imóveis beneficiados pelas obras públicas de drenagem, pavimentação asfáltica e demais serviços complementares executadas nas seguintes avenidas:

- Avenida Matrinxã, no trecho compreendido entre a Avenida das Conchas e a Avenida Magester;

- Avenida Flávio Luiz, no trecho compreendido entre a Avenida Matrinchã e a Rua das Mangueiras;

- Avenida Magester, no trecho compreendido entre a Rua da Arara e a Avenida Matrinxã;

CONSIDERANDO que a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas é hipótese de incidência da contribuição de melhoria, conforme dispõe o artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, o Decreto-Lei Federal nº 195/67, nos artigos 1º, 2º, inciso I, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar Municipal nº 62/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis urbanos conforme a relação anexa, decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem, sarjetas e meio-fio, realizadas na Avenida Matrinxã, na Avenida Flávio Luiz e na Avenida das Conchas.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria será o valor do custo das obras públicas realizadas na Avenida Matrinxã, no trecho entre a Avenida das Conchas e a Avenida Magester; na Avenida Flávio Luiz, no trecho entre a Avenida Matrinchã e a Rua das Mangueiras, e na Avenida Magester, no trecho entre a Rua da Arara e a Avenida Matrinxã, **até o limite da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados**.

Parágrafo Único: O custo total da obra pública realizada nas avenidas descritas no caput deste artigo importou no valor de R$ 742.392,57 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º - A cobrança da contribuição de melhoria observará aos seguintes critérios:

I – o custo médio por m² será obtido através da divisão do valor total do custo da obra pela quantidade da área pavimentada em m²;

II - A área de contribuição a cada proprietário de imóvel será igual a testada do imóvel em ml (metros lineares), multiplicado pela metade da via pública pavimentada, resultando na área de contribuição);

III - O valor apurado por m² observará o resultado da valorização imobiliária de cada imóvel beneficiado pela obra pública, quando a valorização da propriedade for menor do que o custo médio por m².

IV – Considerando o resultado da valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas realizadas nas avenidas descritas *caput* no artigo 2º, foi apurado o valor médio de R$ 30,00 (trinta reais) por m².

V – A parcela individual de cada contribuinte proprietário a ser ressarcida a título de contribuição de melhoria, será obtida pela multiplicação do valor médio apurado por m² definido no inciso IV deste artigo, pela área de contribuição definida no inciso II deste artigo;

Art. 4º - O lançamento da contribuição de melhoria será efetuado por meio de Edital de Lançamento, podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observando as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 62/2014.

Art. 5º - O lançamento da contribuição de melhoria aos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas atenderá as exigências da Lei Complementar Municipal nº 62/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado

por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 20/12/2017.

LUCIANO POLETTO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS NAS AVENIDAS MATRINXÃ, FLÁVIO LUIZ E MAGESTER

Nº DA MATRICULA	SETOR	QUADRA	LOTE	Nº PROP.	AREA DO TERRENO. M²	TESTADA ML	1/2 VIA PÚBLICA ML	TEST X 1/2 VIA PÚBLICA	VALOR MÉDIO POR M².	VALOR CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
7	1A	2	11	442	640,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
11	1A	2	9IN	4520	800,00	60,00	7,80	468,00	R$ 30,00	R$ 14.040,00
9	1A	2	6	1903	1.121,20	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
17	1A	3	1	1974	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
21	1A	3	5	1974	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
23	1A	3	7	1974	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
47	1A	5	6	4253	1.121,20	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
54	1A	5	13	5554	640,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
45	1A	5	14	2118	640,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
49	1A	5	8	307	1.121,20	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00

55	1A	6	1	240	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
59	1A	6	5	240	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
63	1A	6	9	2366	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
61	1A	6	7	4939	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
74	1A	8	8	1343	802,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
76	1A	8	10	274	802,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
81	1A	8	15	2530	644,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
72	1A	8	5	1238	804,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
86	1A	9	5	2935	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
88	1A	9	7	1921	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
82	1A	9	1	457	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
90	1A	9	9	1921	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
106	1A	11	5	1920	725,40	45,00	7,80	351,00	R$ 30,00	R$ 10.530,00
112	1A	12	1	195	900,00	45,00	7,80	351,00	R$ 30,00	R$ 10.530,00
116	1A	12	5	290	900,00	45,00	7,80	351,00	R$ 30,00	R$ 10.530,00
116	1A	12	5	290	900,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
117	1A	12	6	290	900,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
145	1A	14	11	2535	640,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
146	1A	15	1	2795	840,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
146	1A	15	1	2795	840,00	42,00	7,80	327,60	R$ 30,00	R$ 9.828,00
150	1A	15	5	5553	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
149	1A	15	4	1281	840,84	20,02	7,80	156,16	R$ 30,00	R$ 4.684,68
154	1A	15	9	4573	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
147	1A	15	2	2818	840,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
148	1A	15	3	237	840,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
152	1A	15	7	2226	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
176	1A	17	8	299	1.122,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
172	1A	17	13	3070	644,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
181	1A	17	14	1142	644,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
174	1A	17	6	2479	1.122,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
186	1A	18	5	2114	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
188	1A	18	7	2114	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
190	1A	18	9	410	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
182	1A	18	1	1997	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
216	1A	20	8	91	1.122,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
219	1A	20	11	2115	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
220	1A	20	12	2115	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
221	1A	20	13	2115	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
218	1A	20	10	313	1.120,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
214	1A	20	6	183	1.122,40	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
222	1A	20	14	2903	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
223	1A	20	15	2903	644,00	16,12	7,80	125,74	R$ 30,00	R$ 3.772,08
223	1A	20	15	2903	644,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
212	1A	20	16	239	644,80	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
224	1A	21	11	5087	800,00	40,00	7,80	312,00	R$ 30,00	R$ 9.360,00
230	1A	21	7	1824	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00
232	1A	21	9	1824	800,00	20,00	7,80	156,00	R$ 30,00	R$ 4.680,00

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **09h00min, do dia 12 de Janeiro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PROINFÂNCIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR 201400197, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de dezembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **09h00min, do dia 11 de Janeiro de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Flavio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 0 km PARA ATENDER O TRANPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de dezembro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 0344/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALYSON SYPERRECK PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Alyson Syperreck**,** CPF sob nº 870.732.771-49, como Fiscal do Contrato nº 071/2017, cujo objeto: contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e serviços de instalação de sistema de gravação digital de imagens e câmeras de segurança.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVENIO
X TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 045/2014

CONTRATOS E CONVÊNIOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 045/2014

10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 045/2014, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.639.902/0001-14, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 045/2014,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 002/2014.

1.2 – Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 045/2014**, acima descrito, para até **31 de Dezembro de 2018.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária para a análise da execução da obra e posterior emissão do Termo Definitivo de Conclusão.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 13.639.902/0001-14

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
VII TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO 048/2015

CONTRATOS E CONVÊNIOS

7º SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO

E PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA AO CONTRATO 048/2015

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 048/2015, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DO OUTRO LADO HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, e **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.928. 948/0001-98**, com sede na **Avenida Generosa Malheiros, Nº 748, Bairro: Cidade Verde, Cuiabá**,Estado de Mato Grosso CEP: 78.028-685, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº **1604179961 CREA/PB** e CPF nº **160.846.674-49**, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 048/2015 que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é **Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Rita do Trivelato - MT**, conforme Concorrência Pública nº 001/2015.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como do prazo de execução da obra, referente ao **Contrato nº 048/2015**, acima descrita, ficando ambos prorrogado até **31/12/2018.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária, para conclusão da execução da obra.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - 3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

HECOSERVICE CONS E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 06.928.948/0001-98

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
VI TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 001/2016

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2016, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E, DO OUTRO, LADO A EMPRESA ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.428.665/0001-70 e Insc. Estadual nº 13565705-9, estabelecida na Avenida dos Pombos, nº 2112W, Bairro/Distrito: Residencial Beija Flor, cidade de Nova Mutum - MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor, Sr. **ELINALDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA**, RG Nº 0624654-0 SSP-MT, CPF: 452.654.371-34, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência contratual, tendo em vista o vencimento previsto para o dia 31/12/2017.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato original em mais 10 (dez) meses, passando a vigorar da data de assinatura até **31 de Outubro de 2018**.

3.0 CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II, da Lei Federa nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade no desempenho dos trabalhos de necessidade da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA - ME

CNPJ/MF nº 21.428.665/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
IX TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 037/2014

CONTRATOS E CONVÊNIOS

NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 037/2014

9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 037/2014, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.639.902/0001-14, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 037/2014,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 001/2014.

1.2 – Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 037/2014**, acima descrito, para até **31 de Dezembro de 2018.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária para a análise da execução da obra e posterior emissão do Termo Definitivo de Conclusão.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 13.639.902/0001-14

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: PF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
IV TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO 042/2014

CONTRATOS E CONVÊNIOS

4º QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO 042/2014

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2014, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **SR. EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA – ME,** CNPJ nº 11.601.924/0001-60, com sede na Rua Martim Pescador nº 14, Qd. 87, CPA IV 1ª Etapa, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, CEP 78058-078, representada pelo senhor **MARCIO DE FREITAS CORREA,** RG nº 2.048.018-0 SSP/MT e CPF nº 094.915.058-40, denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objetivo do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência, bem como aditar o valor do Contrato n° 042/2014.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, vigorando da data de assinatura deste Termo Aditivo até **31/12/2018**.

2.2. A prorrogação faz-se necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados à população, utilizando-se do sistema fornecido pela empresa.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO VALOR

3.1. O presente termo Aditivo tem o valor de **R$ 39.327,12 (trinta e nove mil trezentos e vinte e sete reais e doze centavos),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 3.277,26 (três mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos),** pagos de forma mensal até o décimo dia do mês subsequente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

5.0 CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 - O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, IV, da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 045/2015

CONTRATOS E CONVÊNIOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2015 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, no exercício de seu mandato, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dálias, nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-152, neste ato representada por **JHONY NICÁSIO CLEMENTE**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Processo de Licitação – Pregão Presencial 022/2015 e Contrato original nº 045/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 045/2015, que passa a ter as seguintes redações:

3. VIGÊNCIAS E PRAZO

3.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo será da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2018,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo;

4. PREÇO

4.1. O valor do presente aditivo é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),** que será pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em **12 (doze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cada, que poderão ser paga no ultimo dia útil do mês ou até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93, bem como no Item 3.2, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/07/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME

JHONY NICÁSIO CLEMENTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF Nº CPF Nº

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 027/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 027/2015 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – INVIOLÁVEL MONITORAMENTO.

O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flavio Luiz, nº 2.202, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício do seu mandato, doravante denominada de **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – INVIOLÁVEL MONITORAMENTO,** inscrita no CNPJ/MF nº11.012.397/0001-58,neste ato representada pelo representante legal, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Processo de Dispensa de Licitação n° 007/2015 e Contrato original nº 027/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento consiste na prorrogação do prazo previsto na Cláusula Terceira, bem como aditar o valor previsto na Cláusula Segunda, do Contrato n° 027/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da presente contratação, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 027/2015, que passa a ter a seguinte redação:

*"2.1 O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** cada, pagas impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente".*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 027/2015, previsto em sua Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"3.1 O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2018, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/05/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

NOVA ALARMES COM. E SERV LTDA
INVIOLAVEL MONITORAMENTO CNPJ: 11.012.397/0001-58

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 11/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 REFERENTE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0003-59, situada na Avenida Natalino João Brescansin, nº 499, Centro, CEP: 78.890-000, no Município de Sorriso – Mato Grosso, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **EUNICE URIAS**, brasileira, divorciada, gerente de negócios, inscrita no CPF sob nº 405.421.301-49, residente e domiciliada na Av. Madre Leônia Milito, 1.170, Gleba Palhano, na cidade de Londrina – PR, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 011/2016, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 011/2016, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **30 de Setembro de 2018.**

4.2 - A execução dos serviços será de 09 (nove) meses, sendo de Janeiro a Setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do termo aditivo é de **R$ 17.883,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta e três reais),** que será pago em 09 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 1.987,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato originário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 15/03/2016.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

EUNICE URIAS

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 029/2017 OBJETO o Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), **e** fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos . Na sessão pública realizada no dia 18 de dezembro de 2017 as 08:00 horas. Nesta, sagrou-se vencedoras as empresas ***RPM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME***, inscrita no CNPJ sob o n° 17.324.663/0001-64, ***LOTE I R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) Valor Global*** , ***ITEM 01*** com o valor de R$ 70,00 (setenta reais) hora, ***ITEM 02*** 30% (trinta por cento) de desconto; empresa ***REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME*** , inscrita no CNPJ sob o n° 08.355.658/0001-28, ***LOTE II R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) Valor Global*** , ***ITEM 01*** com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) hora, ***ITEM 02*** 43% (quarenta e três por cento) de desconto; ***a empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME***, inscrita no CNPJ sob o n° 15.593.959/0001-55, ***LOTE III R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) Valor Global*** , ***ITEM 01*** com o valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais) hora, ***ITEM 02*** 61% (sessenta e um por cento) de desconto; , ***LOTE IV R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais) Valor Global*** , ***ITEM 01*** com o valor de R$ 152,00 (cento e cinqüenta dois reais) hora, ***ITEM 02*** 51% (cinqüenta e um por cento) de desconto; ***LOTE V R$ 330.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) Valor Global*** , ***ITEM 01*** com o valor de R$ 83,75 (oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) hora, ***ITEM 02*** 51% (cinqüenta e um por cento) de desconto.*Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação CND SEFAZ, conforme os termos do art. 43 e seus § da Lei Complementar n.*

*°123/2006 para a empresa **RPM COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.***Abre o prazo recursal motivadamente para a empresa ***CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME***, inscrita no CNPJ sob o n° 15.593.959/0001-55, conforme a Lei 10520/2002 art. Art. 4º, XVIII. ..Santo Antônio do Leverger – MT, 18 de dezembro de 2017. Lidiane Batista de Rezende -Pregoeira- Port. 008/GP/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 - CONSELHO CURADOR DO IPASFA APROVA A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) PARA 2018

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 23 de novembro de 2017.

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Ireny Abadia Rodrigues

Presidente do Conselho Curador do IPASFA

MEMBROS:

Gilmar Barreira de Almeida

Maria do Socorro Carvalho

Elieth Pereira dos Santos

Katiana Sabino Miranda Carvalho Amarante

Mauricio Rogélo Alves Berto

Danilo Schembek Souza

==========

==========

ANEXO ÚNICO - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia /MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.559.870/0001-68, sediado à Avenida Araguaia, 248 - Centro, nesta cidade comarca de São Félix do Araguaia / MT, CEP: 78.670-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia/MT tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados [1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

---

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no

caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

[Obs: Gráfico disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

SELIC Mensal 2017-2018:

[Obs: Gráfico disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

5.3. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

IPCA-2017

[Obs: Gráfico disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

IPCA - Acumulado em 12 meses

[Obs: Gráfico disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

5.4. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

[Obs: Gráfico disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

5.5. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$3,35 para R$3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, “a”, I,	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, “b”, I,	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, “c”, I,	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, “a”, III,	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, “b”, III,	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, “a”, IV,	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, “b”, IV,	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, “a”, V,	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, “a”, VI,	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, “b”, VI,	**Poupança**		**5%**
7°, “a”, VII,	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, “b”, VII,	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, “c”, VII,	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia;

b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e

d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

[Obs: Gráfico/Quadro disponível no documento original, nos arquivos do IPASFA]

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, "a"	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, "b"	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, "a"	**Fundo de Investimentos em Ações – FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, "b"	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado – FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, "a"	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, "b"	**Fundo de Investimentos Imobiliário – FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução CMN nº 3.922/2010, Resolução CMN nº 4. 604/2017.

São Félix do Araguaia (MT), 23 de Novembro de 2017.

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE MARIA MADALENA PEREIRA DA CUNHA

PORTARIA Nº 513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora MARIA MADALENA PEREIRA DA CUNHA, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **MARIA MADALENA PERREIRA DA CUNHA,** brasileira, Agente Comunitário de Saúde Rural do Micro área 26, Setor Piscicultura Assentamento Dom Pedro, Distrito de São Félix do Araguaia-MT, portadora da cédula de identidade RG nº 0786092-1 – SSP-MT, e inscrito no CPF nº 513.959.591-53, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 12 de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS DISPENSA Nº 010/2017.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS REMANESCENTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N. º 013/2017 PROCESSO ADM. Nº. 016/2017;

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

O Município de São Félix do Araguaia - MT, através da Pregoeira, torna público que em face da decisão da Secretária Municipal de Saúde. Convoca as empresas que participaram do Pregão Presencial (SRP) acima mencionado, para que no dia 29/12/2017 às 14h00min, na sede desta Autarquia na Avenida Araguaia, nº 248, nesta cidade de São Félix do Araguaia (MT), para que seja procedida a negociação: Empresas,

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LP COM. REP. ASSE. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-EPP

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, no endereço, Avenida Araguaia 248, Centro, nesta cidade em dias úteis e em horário de expediente, fone (66) 3522-1606

São Félix do Araguaia – MT em 20 de dezembro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 036/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DA CANÇÃO DO ARAGUAIA", NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS DE RECURSO DO CONVÊNIO Nº 1610/2017-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-MT E RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTAS: JOEL E IZAEL: NO DIA 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

FAVORECIDA: CLOMAR P. DA COSTA, CNPJ nº 21.921.786/0001-50.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 010/2017. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 010/2017, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 20 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2017

PROCESSO Nº 0042/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DA CANÇÃO DO ARAGUAIA", NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ATRAVÉS DE RECURSO DO CONVÊNIO Nº 1610/2017-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-MT E RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTAS: JOEL E IZAEL: NO DIA 21 E 22 DE DEZEMBRO DE 2017. EMPRESA CONTRATADA:** CLOMAR P. DA COSTA, CNPJ nº 21.921.786/0001-50.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12(DOZE) MESES. **VIGÊNCIA**: 12 (DOSE) MESES. **FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 25, III DA LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de dezembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DELIBERANDO SOBRE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) PARA 2018

Ata nº 01 da Reunião Extraordinária do Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, nas dependências do IPASFA, reuniram-se os Conselheiros: Ireny Abadia Rodrigues - Presidente, Elieth Pereira dos Santos Rodrigues, Gilmar Barreira de Almeida – Secretário, Katiana Sabino Miranda Carvalho Amarante e Maria Socorro Carvalho - Suplentes, Danilo Schembek Souza e Maurício Rogelo Alves Berto – Representantes do Poder Executivo e com a ausência dos representes do Poder Legislativo os senhores Antonio Augusto Miranda de Sousa e João Neto Pinto Vieira, com a seguinte pauta: Aprovação da Política Anual de Investimentos – Ano 2018. Conforme disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Investimentos de aplicação dos recursos e em seu *art. 5º diz que deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação*. Com a edição da Resolução 4.604/2017, o Economista, Senhor Ronaldo Borges da Fonseca, da Agenda Assessoria, disponibilizou um vídeo com as explicações das alterações da Resolução 3.922/2010, com redação dada pela 4.604/2017, através de um link.

Os membros presentes solicitaram o envio para posterior conhecimento e análise do mesmo, que destaca vários aspectos das alterações facilitando a compreensão. Foi apresentada a Política Anual de Investimentos, juntamente com a Resolução, e em seguida os membros do Conselho Curador a senhora Elieth e Katiana, enfatizaram quanto a forma de aplicação dos investimentos do IPASFA, garantindo uma aplicação segura e capaz da efetivação dos resgastes, e se fossem o caso poderiam optar para as aplicações em outros fundos de investimentos de acordo com a Política Anual de Investimentos, em sua página 13 e em seguida aprovaram por unanimidade a Política Anual de Investimentos – PAI, Exercício 2018, através da Resolução nº 2, de 23 de novembro de 2017 do Conselho Curador do IPASFA. O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN será preenchido e enviado a Secretaria da Previdência Social para fins da manutenção da regularidade do item "Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN" até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete. E não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a reunião e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada lavrei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA PROFESSORA LAURA CRISTINA SILVA LUZ

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora LAURA CRISTINA SILVA LUZ, do Cargo efetivo de Professora de Biologia.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **LAURA CRISTINA SILVA LUZ,** brasileira, Professora, portadora da cédula de identidade RG nº 1093786-2 – SSP-MT, e inscrito no CPF nº 882.785.901-25, do Cargo efetiva de Professora de Biologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 18 de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 069/2017 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2012 e inscrito em Restos a Pagar Processados"

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por lei,

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: "Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o empenho realizado no exercício de 2012, e inscritos em Restos a Pagar Processados, no balanço geral do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo, a saber:

Nota de Empenho n.º 28, Liquidação n.º 28, emitido em 30 de Março de 2012, em favor da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referente à despesa com Pasep, no montante de R$ 0,20 (Vinte centavos);

Art. 2º O empenho inscrito em restos a pagar processado citado no artigo anterior, será anulado por ausência de implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Povo, 19 de Dezembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 172/2017

CONTRATO (A) MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo dispensa de licitação n. 1070/2017com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal n. 696/2017, cotação n. 285/2017, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a comprados produtos abaixo listados:

Itens Quantidade Valor unitário Valor total

Pedrisco – proveniente pó de pedra para fazer o recapeamento das vias públicas municipais de nossa cidade. 410 T 17,00 6.970,00 Preço Total: 6. 970,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 6.970,00 (Seis mil e novecentos e setenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 15 dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 ou cessará com o esgotamento de seu objeto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 108/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATO (A) TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 108/2016 – Tomada de Preço nº 001/2016 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo até o dia 31 de dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2017

CONTRATO (A) EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME

OBJETO -1 O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação n. 1069 com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal n. 696/2017, cotação n. 301/2017, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação de serviços abaixo listados:

Serviço de sonorização Itens Quantidade Valor unitário Valor total

Serviço de sonorização p/ eventos de até 1000 pessoas 01 R$ 3.000,00 R$ 3.000,00

Serviço de e iluminação completo adequado para até 1000 pessoas 01 2. 000,00 2.000,00

Palco de Show medindo 6x6m 01 2.500,00 2.500,00

Show Regional I 01 3.500,00 3.500,00

Preço Total: R$ 11.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 13 de dezembro de 2017 à 01 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

III TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA

Nº 067/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016

CONTRATO (A) EMAM – EMULSÕES TRANSPORTES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de Compra nº 067/2016 – Pregão Presencial nº 015/2016 no que concerne a Cláusula Sétima – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 12 (Doze) meses que será até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2017

CONTRATO (A) EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação n. 1069 com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal n. 696/2017, cotação n. 313/2017, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação de serviços abaixo listados:

Serviço de sonorização Itens Quantidade Valor unitário Valor total

Show Pirotécnico com duração 12 minutos 01 R$ 8.000,00 R$ 8.000,00

Preço Total: R$ 8.000,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 13 de dezembro de 2017 à 01 de Janeiro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 077/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

CONTRATO (A) TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2016 – Tomada de Preço nº 002/2016 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo até o dia 31 de dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IITERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 096/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016

CONTRATO (A) EMPRESA SERRALHERIA NOSSA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 096/2016 – Pregão Presencial nº 09/2016 no que concerne a Cláusula Sexta, prorrogando por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo até o dia 31 de dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Estabelecida a Planta Genérica de Valores para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado pelas características de utilização e cobertura da vegetação (tipo de área) e pela região (localização) - (TABELA I), em que se encontra dentro do município, conforme estabelecido no Memorial Descritivo (ZONEAMENTO RURAL) anexo, que faz parte integrante desta lei.

§1º O valor do hectare será determinado segundo o zoneamento citado no *caput* deste artigo, que servirá de base de cálculo para a cobrança do ITBI, conforme discriminado na Tabela I, em anexo.

§ 2º Caso já conste o valor do imóvel em instrumento público ou particular, e sendo ele maior do que o constante na Tabela I, prevalecerá o valor declarado.

Art. 3º A alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o valor venal, ou sobre o valor declarado, conforme o que for maior, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Toda avaliação de áreas rurais será acompanhada de Laudo Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 979, de 19 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

TABELA I

TIPO DE ÁREA	LOCALIZAÇÃO E VALOR VENAL		
	Setor I - Centro	Setor II - Sul	Setor III - Norte
1.0 Área fechada (vegetação natural)	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
2.0 Área aberta (desmatada)	R$ 7.500,00	R$ 6.240,00	R$ 5.200,00
2.1 Área mecanizada (lavoura)	R$ 9.750,00	R$ 7.800,00	R$ 7.800,00

MEMORIAL DESCRITIVO (ZONEAMENTO RURAL)

SETOR 01 – CENTRO			
PONTO	COORDENADAS (SAD-69)		DESCRIÇÃO
1	S13º30'08"	W56º36'60"	ENCONTRO RODOVIA MT-010 E RIO CLARO
2	S13º31'19"	W56º'37"32	ENCONTRO RIO CLARO E RIBEIRÃO CABECEIRA COMPRIDA
3	S13º32'11"	W56º42'56"	ENCONTRO RIBEIRÃO CABECEIRA COMPRIDA E CÓRREGO BURITIZINHO
4	S13º29'31"	W56º50'27"	ENCONTRO CÓRREGO BURITIZINHO E ESTRADA FAZENDA SÃO ROQUE
5	S13º26'20"	W56º49'23"	CRUZAMENTO ESTRADA FAZENDA SÃO ROQUE E RODOVIA MT-492 (MICHEL)
6	S13º25'03"	W56º49'42"	ENCONTRO ESTRADA DA ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA E CÓRREGO CAJU DOCE
7	S13º22'47"	W56º47'57"	ENCONTRO CÓRREGO CAJU DOCE E RODOVIA MT-160
8	S13º19'55"	W56º43'16"	ENCONTRO CÓRREGO CAJU DOCE E RODOVIA MT-010 (TRÊS-CINCO)
8	S13º25'14"	W56º41'43"	ENCONTRO RODOVIA MT-010 (TRÊS-CINCO) E CÓRREGO CANÁRIO
9	S13º25'21"	W56º36'49"	ENCONTRO CÓRREGO CANÁRIO E RIO CLARO

SETOR 02 – SUL			
PONTO	COORDENADAS (SAD-69)		DESCRIÇÃO
1	S13º24'11"	W56º36'25"	ENCONTRO RIOS CLARO E ARINOS
2	S13º50'05"	W56º24'46"	RIO ARINOS DIVISA
3	S13º26'18"	W57º20'57"	RIO ALEGRE DIVISA
4	S13º22'54"	W57º00'35"	ENCONTRO RIO ALEGRE E CÓRREGO DA LONTRA
5	S13º26'51"	W56º54'42"	ENCONTRO CÓRREGO DA LONTRA E RODOVIA MT-492 (MICHEL)
6	S13º26'30"	W56º53'17"	ENCONTRO RODOVIA MT-429 (MICHEL) E CÓRREGO CAJU DOCE
7	S13º25'03"	W56º49'42"	ENCONTRO CÓRREGO CAJU DOCE E ESTRADA DA ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA
8	S13º26'20"	W56º49'23"	CRUZAMENTO ESTRADA DA ASSOCIAÇÃOS SANTA MARIA E RODOVIA MT-492 (MICHEL)
9	S13º29'31"	W56º50'27"	ENCONTRO ESTRADA FAZENDA SÃO ROQUE E CÓRREGO BURITIZINHO
10	S13º32'11"	W56º42'56"	ENCONTRO CÓRREGO BURITIZINHO E RIBEIRÃO CABECEIRA COMPRIDA
11	S13º31'19"	W56º'37"32	ENCONTRO RIBEIRÃO CABECEIRA COMPRIDA E RIO CLARO

SETOR 03 – NORTE			
PONTO	COORDENADAS (SAD-69)		DESCRIÇÃO
1	S13º24'11"	W56º36'25"	ENCONTRO RIOS CLARO E ARINOS
2	S13º26'21"	W56º36'49"	ENCONTRO RIO CLARO E CÓRREGO CANÁRIO
3	S13º25'14"	W56º41'43"	ENCONTRO CÓRREGO CANÁRIO E RODOVIA MT-010 (TRÊS-CINCO)
4	S13º19'55"	W56º43'16"	ENCONTRO RODOVIA MT-010 (TRÊS-CINCO) E CÓRREGO CAJU DOCE
5	S13º26'30"	W56º53'17"	ENCONTRO CÓRREGO CAJU DOCE E RODOVIA MT-160
6	S13º26'51"	W56º54'42"	ENCONTRO RODOVIA MT-429 (MICHEL) E CÓRREGO DA LONTRA
7	S13º22'54"	W57º00'35"	ENCONTRO CÓRREGO DA LONTRA E RIO ALEGRE
8	S12º57'34"	W56º44'20"	ENCONTRO RIOS ALEGRE E ARINOS

MARCO AURÉLIO F. LEITE

Engº Agrônomo – Servidor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PORTARIA Nº 352 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 352 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CONTÍNUOS FIRMADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Senhora LUANA MONEZ CHAGAS, portadora do CPF nº 014.912. 691-38, servidora efetiva desta Prefeitura, para fiscalizar a execução do contrato nº 13/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e a Empresa D. S. VIEIRA PUBLICIDADES-ME - CNPJ nº 12.161.137/0001-07.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.

666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017**", a favor das Empresas: **C.N. COSTA PRODUÇÕES - CNPJ: 20.054.622/0001-00. SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTSA – ME, CNPJ: 11.783.569/0001-97**. Objeto: **CONTRAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA "LUCAS E GABRIEL" A REALIZAR-SE DIA 23 DE DEZEMBRO NA PRAÇA DA MATRIZ E CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA MUSICAL "FLOR DE LIZ" A REALIZAR-SE DIA 30 E 31 DE DEZEMBRO NA PRAÇA DA MATRIZ, APRESENTAÇÕES ESSAS ALUSIVAS AS COMEMORAÇÕES DE FIM DE ANO E REVEILLON NO MINICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto de contratação de Empresa Especializada para Realização do concurso publico 001/2017,com fulcro no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, e em concordância com lei municipal nº 997/2015 de 13 de abril de 2015.

NOME DO CREDOR- ATAME – ASSESSSORIA , CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS –GRADUACÇAO LTDA EPP.

SOB CNPJ/CPF 00.839.039/0001-05

ENDEREÇO Rua A, 23-setor Centro Sul –Morrada do Ouro , CEP 78. 053-160, MUNICIPIO DE CUIABA/MT.

VALOR R$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1044/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1044/GP/2017 DE 03/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **JOSIANA MARIA QUEIROZ,** matrícula 004286, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três) dias,** nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29465/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. José Carlos Di Anniballi CRM-MT 1720 e parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Raquel Maria de Queiroz CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **17/10/2017** à **19/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1045/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1045/GP/2017 DE 03/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSELY SILVA SANTOS,** matrícula 105556, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **04 (quatro) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29603/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Janivaldo Nunes Lacerda, CRM 4388/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Eloisa Santos Caregnatto, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **17/10/2017** à **20/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1046/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1046/GP/2017 DE 03/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **HOLIANA MARIA FERREIRA LEITE,** matrícula 104751, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor dos Anos Iniciais 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **15 (quinze) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29663/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Elisiane Maura Golox, CRM 3289/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhamento do seu filho, Rhaian Pinheiro Ferreira Leite, CID:10 R63.3. em razão de dificuldades na alimentação no período de **24/10/2017** à **07/11/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1047/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1047/GP/2017 DE 03/11/2017 Art. 1º CONCEDER, a Senhora **SIRLEI ROCHA DE CARVALHO**, servidora que exerce a função de Agente Comunitária de Saúde, registro funcional nº 104247, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico fornecido pela Drª. Heloisa Campos Araújo, CRM-MT 5367 , no período de **28/10/2017 à 25/04/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1048/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1048/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **OTANIEL BARBOSA BORGES FILHO** efetivo no cargo de Gari, ad-

mitido em 16/05/2002, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 001877, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **16/05/2002 à 15/05/2007**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 23686/2017, com usufruto no período de **10/11/2017 à 07/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1050/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1050/GP/2017 DE 06/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LEWANDOSKI FILHO** efetivo no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitido em 01/04/1991, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 000787, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **01/04/2006 à 31/03/2011**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 10523/2017, com usufruto no período de **01/11/2017 à 29/01/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO PP- 080/2017

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, em atendimento parcial aos pedidos de impugnação, anexo aos autos, constatou-se a necessidade de readequações no edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas no certame acima, cuja data de abertura estava marcada para o dia **21 DE DEZEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** foi **SUSPENSO**, **"SINE DIE".** O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 20 de Dezembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1051/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1051/GP/2017 DE 06/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOSE MANOEL DA SILVA** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 01/08/2002, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 002029, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **01/08/2012 à 31/07/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 16728/2017, com usufruto no período de **05/11/2017 à 02/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1052/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1052/GP/2017 DE 06/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **WESLEY MARQUES SANTANA** efetivo no cargo de Agente de Fiscalização de Transito, admitido em 10/09/2012, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 102331, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **10/09/2012 à 09/09/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 23247/2017, com usufruto no período de **01/11/2017 à 29/01/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1054/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1054/GP/2017 DE 06/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **ROSINEILA DIAS VIEIRA**, servidora efetiva no cargo de Técnico de Apoio Infantil, registro funcional nº 103387, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Newton Ronaldo Reche CRM-MT 4708, no período de **06/11/2017 à 04/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1055/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1055/GP/2017 DE 06/11/2017 Art. 1º REGULARIZAR, a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **02/02/2012 à 01/02/2017** a Senhora **KEYLA REGINA DE LIRA NASCIMENTO** servidoraefetiva, matrícula nº. 103352, admitida em 12/02/2014 no cargo de Professor de Educação Infantil - 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio e protocolo nº 29083/2017, para usufruir no período de **07/10/2017 à 04/01/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1058/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1058/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **GLAUCIA MARIA FERREIRA**,matrícula 102225, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01/06/2012, no cargo de Técnico em Enfermagem, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 31120/2016, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1059/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1059/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO**,matrícula 001953, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 16/06/2000, no cargo de Técnico em Enfermagem, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 31488/2016, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1060/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1060/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JOANA DARC REBECA ROCHA**,matrícula 000173, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01/07/1987, no cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 31462/2016, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1061/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1061/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MARIA SELMA DE LIMA**,matrícula 001940, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 16/05/2002, no cargo de Técnico em Enfermagem, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 22016/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 1.396,88	IV	15	R$ 209,53	R$ 1.606,41

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1062/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1062/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SIRLENY LUIZ FERNANDES**,matrícula 101495, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em 19/07/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 11114/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 19/07/2011 a 18/07/2016, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1063/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1063/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JUCELIA DE OLIVEIRA**,matrícula 101393, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em 16/06/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 32583/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 16/06/2011 à 15/06/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1064/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1064/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **GESSE DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA**,matrícula 101830, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 17/01/2012, no cargo de Psicólogo, Ocupacional IV,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 9238/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL IV				GRUPO OCUPACIONAL IV
NIVEL IV	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 4.082,91	V	15	R$ 612,43	R$ 4.695,34

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1065/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1065/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ODAIR FELIX DOS ANJOS**,matrícula 002374, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitido em 17/02/2003, no cargo de Vigia, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 29005/2016, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL III
R$971,25	III	25	R$ 242,81	R$ 1.214.06

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1066/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1066/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **WESLEY MARQUES SANTANA**,matrícula 102331, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 11/09/2012, no cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 6712/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1067/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1067/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **NEUZA MARIA DOS SANTOS**,matrícula 101503, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 25/07/2011, no cargo de Técnico em Enfermagem, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 22/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1068/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1068/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER, a Senhora **CLAUDIJANEA FERREIRA ALVES**, servidora na função de orientadora social, registro funcional nº 105194, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico fornecido pelo Dr. Ariseidis Quintero Nico, Registro Único MT 5100363, no período de **07/11/2017 à 05/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1069/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1069/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 07/11/2017, a Função Gratificada Nível Médio, concedida pela Portaria nº 474/GP/2017 de 22/06/2017, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	FG
105169	Caroline de Fátima Gutieres	FG-III

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1070/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1070/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º RELOTAR a partir de 07/11/2017,a servidora abaixo relacionada, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Caroline de Fátima Gutieres	Agente Administrativo II	Secretaria Municipal de Esportes	Secretaria Municipal de Fazenda

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1071/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1071/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ANDREIA SOARES DOS SANTOS,** matrícula 103916, servidora desta municipalidade na função Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29848/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Dra. Junia Kill Benetti, CRM 9028/MT e Dr. Afonso Celso das Neves CRM 9027/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Maria Soares dos Santos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **18/10/2017** e **20/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1072/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1072/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ELIANA LOPES DA SILVA SOARES,** matrícula 105481, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor Educação Infantil/ EJA 1º Segmento/Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30549/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Vanessa Silva Pereira Campos, CRM 8174/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Luís Eduardo Lopes Diniz Soares, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **20/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1073/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1073/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **IZES SARAIVA DA SILVA,** matrícula 001105, servidora efetiva desta municipalidade no cargo Auxiliar em Enfermagem - 40 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29850/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pela Dra. Sueny Silva Santos, CRM 9026/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo, Jonatas Rodrigues da Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **20/10/2017** e **23/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1074/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1074/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **LAUDILENE RIBEIRO DA SILVA,** matrícula 104270, servidora desta municipalidade na função Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **04 (quatro) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30133/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Afonso Celso das Neves, CRM 9027/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, Manoel Ribeiro da Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **19/10/2017** e **20/10/2017; 23/10/2017** e **24/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1075/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1075/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **SARAH MONALISA DA SILVA BOTELHO,** matrícula 101478, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem 30H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30486/2017, juntamente com Atestado Médico emitido pelo Dr. Maurício Martins Santos CRM 5912/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Elisa Botelho Lima, em razão de tratamento médico nos dias **19/10/2017** e **20/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1076/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1076/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 01/11/2017, a Função Gratificada Nível Médio concedida pela Portaria nº 511/GP/2014 de 18/08/2014, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	FG
101336	Débora Tereza Mazzutti	FG-III

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1077/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1077/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º CONCEDER férias aos servidores relacionados a seguir:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO GOZO	
				INICIO	FINAL
103719	ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE	SMS	2014/2015	01/11/2017	20/11/2017
103907	ANTÔNIO BENTO LEMES	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001901	ANTÔNIO FRANCISCO DE AMORIM	SINFRA	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
001871	ANTÔNIO GERALDO SCHWAAB	SEMEC	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
002068	ARISTON BISPO DOS SANTOS	SEMEC	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
103390	BENEDITA MÔNICA LEMES	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103848	BERNADETE ALVES DE BARROS SOARES	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103935	CLEUVIS AUGUSTO FONTANA	SME	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
004341	CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
102259	DENISE GOMES SANTAMARIA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001403	EDILEUZA SILVA LIMA JURAVEL SOARES	SAD	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001117	EDIMAR DE MELO ALVES	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001046	EDIVALDO DE MELO ALVES	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001627	EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO	SEFAZ	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
101804	EDNA MARIA ALVES BATISTA	SMS	2015/2016	16/11/2017	15/12/2017
104425	EDVALDO CARNAUBA DE AMORIM	SMS	2015/2016	16/11/2017	15/12/2017
103063	ELIANE PEREIRA DE FIGUEIREDO	SICS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
003971	ELISABETA TEREZA MONTAGNER	SEMEC	01 à 31/12/16	01/11/2017	30/11/2017
001021	ENIR TEODORO DA SILVA	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103617	EVERTON TRETTEL LADEIA	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103742	FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO	SAD	2015/2016	01/11/2017	20/11/2017
001839	FRANCISCO SANTOS	SEMEC	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
101566	GERALDO BREHN D´ÀVILA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**SECRETARIA**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DO GOZO**	
				INÍCIO	**FINAL**
001256	GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	SEMEC	01 à 31/12/16	01/11/2017	30/11/2017
002551	HANILTON GONÇALVES DOS SANTOS	SEMEC	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103881	ILDA RODRIGUES DA SILVA FRANKE	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103819	IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103806	ISAURA MOREIRA OLIVEIRA SOUZA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
002099	JATINEL DANTAS	SEMEC	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001138	JOÃO DE SOUZA FILHO	SMS	2014/2015	01/11/2017	30/11/2017
102371	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	SINFRA	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
001597	JOAQUIM CABOCLO LANDIM	SAD	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
101565	JOSÉ ANTÔNIO YABAR SANCHEZ	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
002029	JOSÉ MANOEL DA SILVA	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
102273	LANGE ADRIEN DE ANDRADE BATISTA SANDRI	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
103628	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	SAD	2016/2017	01/11/2017	20/11/2017
101496	LUCINEIA SOARES DA SILVA ARRUDA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001923	LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103774	MAGDA FRANCISCO PEREIRA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
101647	MARCELO CRISTIANO DA ROCHA FONSECA	SEAPA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103418	MARCO ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001132	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
002470	MARLEI FERRAZZA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
104720	MATIAS DA SILVA FELIX	SEMAS	01 à 31/12/16	01/11/2017	30/11/2017
101436	MAURO ROMÃO	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
003935	PALMINIO GARRIDO	SEMEC	01 à 31/12/16	01/11/2017	30/11/2017
001048	PAULO DANTAS	SMS	2015/2016	16/11/2017	15/12/2017
105151	QUEILA RAMOS BATISTA	SEMAS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103597	RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA DE CARVALHO	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
001970	REGIANE PAULA DE SOUZA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
103786	ROGÉRIO MEIATO GONÇALVES	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
004373	RONALDO PEREIRA DINIZ NETO	SEPLAN	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017

001601	RONALDO SANTOS SILVA	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
103701	ROSIMEIRE COELHO DE SOUZA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
101300	SAMARA BORTOLOZO	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
105272	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
104048	SÉRGIO PEREIRA RAMOS	SINFRA	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
MATRÍCULA	**SERVIDOR**	**SECRETARIA**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DO GOZO**	
				INÍCIO	**INÍCIO**
103614	VALDECIR CÂNDIDO CLAUDINO	SAD	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
004329	VALDEVINO ROBERTO DOS SANTOS	SEMEC	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017
103870	VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA DE ARRUDA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
105271	VILMA CANDIDA DA SILVA SOUZA	SMS	2016/2017	01/11/2017	30/11/2017
101443	WILSON ALBERTO LUCCHESI VERTA	SMS	2015/2016	01/11/2017	30/11/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1078/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1078/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER a partir de 20/11/2017, a FG V - Gratificação de Fundos, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	FG
103061	Cristiane Durães de Oliveira	FG - V

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1079/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1079/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **FABIO DE CAMPOS ALMEIDA**,matrícula 101736, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 17/11/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 27880/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 17/11/2011 a 16/11/2016, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1080/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1080/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MARCIA CRISTINA GARCIA DA COSTA**,matrícula 103606, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Técnico em Enfermagem, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20023/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1081/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1081/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ELVANDRO LIMA VIANA**,matrícula 001930, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 20/05/2002, no cargo de Vigia, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 7688/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL III
R$ 971,25	III	25	R$ 242,81	R$ 1.214,06

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1082/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1082/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **LOEIDE GONCALVES FERREIRA**,matrícula 103581, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20462/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL III
R$ 971,25	III	25	R$ 242,81	R$ 1.214,06

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1083/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1083/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **GISELE PAULINI DE SOUZA**,matrícula 103590, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Enfermeira, Ocupacional IV,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 19792/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL IV				GRUPO OCUPACIONAL IV
NIVEL IV	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 4.082,91	V	15	R$ 612,43	R$ 4.695,34

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1084/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1084/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JESSICA NAIARA BARBATO SOARES**,matrícula 103577, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20912/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL II
R$ 971,25	II	15	R$ 145,68	R$ 1.116,93

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1085/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1085/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JAQUELINE VIERO PAZINI**,matrícula 004924, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 10/05/2007, no cargo de Operador de Raio X, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 10606/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL III				GRUPO OCUPACIONAL III
NIVEL III	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 1.396,88	V	25	R$ 349,22	R$ 1.746,10

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1086/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1086/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SILVANA APARECIDA BARBOSA**,matrícula 102155, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em 17/04/2012, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 30594/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 17/04/2012 à 16/04/2017, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1087/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1087/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JUCELIA OLIVEIRA GUEDES GONCALVES**,matrícula 103592, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Enfermeiro, Ocupacional IV,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20465/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL IV				GRUPO OCUPACIONAL IV
NIVEL IV	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 4.082,91	V	15	R$ 612,43	R$ 4.695,34

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1088/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1088/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ATRIBUIR efeito retroativo a partir de 01/05/2017, à Elevação em Nível, concedida através da Portaria nº 573/GP/2017 de 20 de julho de 2017**,** tendo como requerente a servidora efetiva **JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS**,matrícula 103469, lotada na Secretaria Municipal de Administração, admitido em 16/04/2014, no cargo de Agente Administrativo II, Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21632/2017.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1089/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1089/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **RAIMUNDA FERREIRA MACIEL DE LIMA DE CARVALHO**,matrícula 103597, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Recepcionista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21379/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 1.070,97	IV	25	R$ 267,74	R$ 1.338,71

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1090/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1090/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SILVIA ANUNCIAÇÃO**,matrícula 103599, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Recepcionista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21205/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 1.070,97	IV	25	R$ 267,74	R$ 1.338,71

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1091/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1091/GP/2017 DE 08/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **JUCILLEI SILVA MATOS DOS SANTOS**,matrícula 101464, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 12/07/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20169/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL V
R$ 971,25	V	45	R$ 437,06	R$ 1.408,31

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1092/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1092/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetivo **CARLOS PEREIRA DA SILVA**,matrícula 000753, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 04/03/1991, no cargo de Motorista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 14010/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1093/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1093/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **CLAUDIO JOSE SOBRINHO**,matrícula 103059, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 08/01/2014, no cargo de Motorista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 12716/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 1.070,97	IV	25	R$ 267,74	R$ 1.338,71

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1094/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1094/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetivo **ADAO VIEIRA PEREIRA**,matrícula 001078, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 09/09/1994, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 9572/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe C para a classe D, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1095/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1095/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **CIRO SILVA CALHAU**,matrícula 000761, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 01/04/1991, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 8300/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 971,25	IV	35	R$ 339,93	R$ 1.311,18

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1096/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1096/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **ZILDA MARIA DA SILVA**,matrícula 103071, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 22/01/2014, no cargo de Recepcionista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 2741/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL IV
R$ 1.070,97	IV	25	R$ 267,74	R$ 1.338,71

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1097/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1097/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SILVANIA PEREIRA DE SOUZA**,matrícula 101457, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 12/07/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 12222/2017, conforme tabela abaixo:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 12/07/2011 à 11/07/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1098/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1098/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **LENI LOPES DA ROCHA PEREIRA**,matrícula 102113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitida em 02/03/2012, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 9180/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 02/03/2012 a 01/03/2017, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1099/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1099/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MARCIA DE SOUZA BERIGO DO NASCIMENTO**,matrícula 101351, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 17/05/2011, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 30513/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 17/05/2011 à 16/05/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1100/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1100/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão da Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **REGINA PAULO DA SILVA**,matrícula 001072, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 09/09/1994, no cargo de Zeladora, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 27291/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe C para a classe D, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1101/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1101/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **MONICA APARECIDA BURGOS ALEXANDRE**,matrícula 103064, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 20/01/2014, no cargo de Auxiliar de Farmácia, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 1479/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1102/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1102/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **NEUDVANIA ONAEZOKENAEROSE**, servidora contratada no cargo de Professora das Séries Iniciais e Finais do EF Indígena, registro funcional nº 105590, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Isidro Jesus Marin Labrada RMS-MT 5100268, no período de **24/10/2017 à 21/04/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1103/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1103/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **FLORISVALDO RAIMUNDO**,sob amatrícula 004512, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 06/11/2006, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 13535/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1104/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1104/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **PEDRO DE OLIVEIRA**,sob amatrícula 002377, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 19/02/2003, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 9588/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1105/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1105/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **GILDO RODRIGUES**,sob amatrícula 000222, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitido em 14/04/1988, no cargo de Operador de Máquinas, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 8208/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1106/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1106/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **RINALDO LUIZ PELEGRINI**,sob amatrícula 000244, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 11/09/1989, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 22237/2017, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1107/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1107/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de

2008**,** da servidora efetiva **LUCINEIA SOARES DA SILVA ARRUDA**,sob amatrícula 101496, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 19/07/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 12632/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 19/07/2011 à 18/07/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1108/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1108/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **NILZA BATISTA PUGER**,sob amatrícula 101644, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 05/09/2011, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 29233/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, para a classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 05/09/2011 a 04/09/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1109/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1109/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS**,sob amatrícula 103041, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, admitido em 02/12/2013, no cargo de Fiscal de Tributos, Grupo Ocupacional III,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 30827/2016, aplicando-se ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1110/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1110/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA**,sob amatrícula 101832, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 13/01/2012, no cargo de Recepcionista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 30186/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, para nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 13/01/2012 à 12/01/2017, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1112/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1112/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER a servidora **ADRIANE JORGE DA SILVA,** efetiva no cargo de Professor de Língua Portuguesa - 40 Horas, admitida em 18/02/2002, matrícula 001639, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 18/05/2017 à 13/11/2017,** CID 10 F31.3, conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM-MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 22/05/2017. Passando a desempenhar a função de Técnico Administrativo Educacional no Centro Municipal de Ensino Antenor Soares.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1113/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1113/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **ELVIS ZAVITOSKI,** efetivo no cargo de Professor das Séries Finais - Matemática - 20 horas, admitido em 06/03/2006, matrícula nº 003942, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 29/05/2017 à 24/112017,** CID M 51.0 / M 54.4 / M 54.5, conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM-MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 05/06/2017. Passando a desempenhar a função de Técnico Administrativo Educacional no Centro Municipal Agrícola de Ensino Ulysses Guimarães.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1114/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1114/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **FABIULA ANSELMO DESZCZYNSKI,** efetiva no cargo de Professor das Séries Finais – Educação Física - 40 horas, admitida em 06/03/2006, matrícula nº 003930, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 (cento e oitenta) dias, no pe-**

ríodo de 03/08/2017 à 29/01/2018, CID. M 51.1, conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM-MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 25/08/2017. Passando a desempenhar a função de Técnico Administrativo Educacional no Centro Municipal de Ensino José Nodari.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1115/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1115/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER a servidora **ROSÂNGELA MANSANO ARTERO,** efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais - 40 horas, admitida em 06/03/2006, matrícula nº 003999, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 08/05/2017 à 03/11/2017** CID. R49.0 / J38.2, conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM-MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 08/05/2017. Passando a desempenhar a função de Técnico Administrativo Educacional no Centro Municipal de Ensino José Nodari.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1116/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1116/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **DINAMAR LEMOS DA SILVA DUARTE,** efetiva no cargo de Professor de Anos Iniciais - 40 Horas, admitida em 12/02/2001, matrícula 001455, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **DESVIO DE FUNÇÃO por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 09/10/2017 à 06/04/2018,** CID 10 F33, conforme laudo médico do município assinado pelo médico Dr. Amauri Inácio Leonardo CRM-MT 5878 Médico do Trabalho RQE 3614, realizado em 09/10/2017. Passando a desempenhar a função de Técnico Administrativo Educacional no Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1117/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1117/GP/2017 DE 09/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **ELIZETE DA SILVA BRANDAO**,sob amatrícula 001939, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 16/05/2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 7573/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe B para a classe C, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1118/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1118/GP/2017 DE 10/11/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 31/10/2017, a Função Gratificada Nível Médio, concedida pela Portaria nº 096/GP/2012 de 21/03/2017, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	FG
006184	Maria Cilene Rosendo Alves	FG-III

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1119/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1119/GP/2017 DE 10/11/2017 Art. 1º CEDER parcialmente a partir de 24/11/2017,à servidora Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza, sob a matrícula nº.101799, lotada na Secretaria Municipal de Administração em obediência ao § 1º, inciso V, artigo 113, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, acrescidos pela Lei Complementar nº 061/2001 de 22 de janeiro de 2001, para laborar na Secretaria Municipal de Saúde todas as sextas-feiras na Unidade CTA/SAE, com carga horária de 08 (oito) horas diárias com a concessão do adicional de insalubridade respectivo, relativo às 08 (oito) horas trabalhadas, temporariamente pelo prazo de 06 (seis) meses.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1120/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1120/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Elevação de Nível para apuração de eventuais diferenças percebidas a maior por servidores em virtude de elevação em nível, com base na Lei nº 2.875/2008, com a seguinte composição:

PRESIDENTE	CARGO/FUNÇÃO
CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS	PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO
VICE PRESIDENTE	CARGO/FUNÇÃO
CLAUDIA FILIPPIN	CHEFE DE PESSOAL
MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
MARA LUCIA BOLIGON MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
ESTELA MARES TOLEDO ROSA	ADMINISTRADORA

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

a) levantamento de todas as elevações em nível de servidores enquadrados na Lei nº 2.875/2008, nos últimos 05 (cinco) anos;

a 1) Apuração dos valores incorporados ao vencimento do servidor a título de elevação em nível, para verificar se houve superposição de percentuais e valores, na forma das decisões administrativas;

a 1.1) Se houve a superposição de vantagens, proceder a apuração dos valores acrescidos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos, para fins de ressarcimento ao erário público;

b) Emissão de relatório circunstanciado e conclusivo para fins de retificação de todos os atos e/ou portarias;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, a Comissão Especial terá o prazo máximo de 60 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1121/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1121/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS** efetivo no cargo de Motorista, admitido em 10/09/2001, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001570, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **10/09/2001 à 09/09/2006**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 29613/2017, com usufruto no período de **01/11/2017 à 29/01/2018.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais duas licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de **10/09/2006 à 09/09/2011** com usufruto no período de **30/01/2018 à 29/04/2018;**

b) Correspondente ao quinquênio **10/09/2011 à 09/09/2016** com usufruto no período de **30/04/2018 à 28/07/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1122/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1122/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 02/05/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004281, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **02/05/2006 à 01/05/2011**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 28844/2017, com usufruto no período de **01/11/2017 à 29/01/2018.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais duas licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de **02/05/2011 à 01/05/2016** com usufruto no período de **30/01/2018 à 29/04/2018;**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1123/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1123/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º REGULARIZAR, a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **15/05/2006 à 14/05/2011** à servidora **TRINDADE SALDANHA** servidoraefetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 15/05/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 004342 nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 16571/2017, para usufruir no período de **01/10/2017 à 29/12/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1124/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1124/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **JAIR PAPA** efetivo no cargo de Vigia, admitida em 19/03/1996, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001213, Licença Prêmio por Assiduidade de **30 (trinta) dias restantes,** correspondente ao quinquênio de **19/03/1996 à 18/03/2001**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 29943/2017, com usufruto no período de **02/11/2017 à 01/12/2017.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo o servidor gozará de mais duas licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de **19/03/2001 à 18/03/2006** com usufruto no período de **02/12/2017 à 01/03/2018;**

b) Correspondente ao quinquênio **19/03/2006 à 18/03/2011** com usufruto no período de **02/03/2018 à 30/05/2018**.

c) Correspondente ao quinquênio **19/03/2011 à 18/03/2016** com usufruto no período de **31/05/2018 à 28/08/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1125/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1125/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º ALTERAR a partir de 07/11/2017, a comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema **APLIC** – Auditoria Pública Informatizada de Contas e centralizar o relacionamento com o **TCE/MT** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº. 02/2005 do TCE/MT, conforme segue:

SERVIDOR RESPONSÁVEL		RESPONSABILIDADE
1	Fernanda Sobral de Araújo	Responsável Geral das Atividades e Envio do APLIC.
2	Flávio Amaral Oliveira	Transferência de Recursos a Entidades e Prestação de Contas.
3	Ângela do Nascimento da Silva	Despesas.
4	Rosinei Calsavara	Dívida Ativa/Tributação.
5	Devanira Lopes de Carvalho	Financeiro.
6	Luzia Celia da Silva	Caução e Baixa de Caução Contratos.
7	Geneci Fernandes dos Santos	Adiantamento/Diária.
8	Caroline De Fatima Gutieres	Receita
9	Adelson Kaduch	Financeiro.
10	Rogério do Nascimento Lacerda	Contabilidade/ Dívida Passiva.
11	Lorena Danielle Santos Silva	Responsável pela alimentação de informações pertinentes a Conciliação Bancária.
12	Alcinira de Oliveira Campos	Licitação/Pregão/Adesão/Concorrência e Credenciamento.
13	Lenice Batista dos Santos	Licitação/CPL/Tomada de preço e dispensa
14	Wanderley Cardoso dos Santos Duarte	Patrimônio.
15	Wanderley Cardoso dos Santos Duarte	Controle de Veículos.
16	Edmar Alves Batista	Almoxarifado.
17	Katia Waléria Carvalho Couto	Contratos / Convênios - 02/01/2017.
18	Luciene Benedito da Silva	Pessoal documento.
19	Juliana Conceição Mesquita Lemos	Contratos Temporários de Pessoal.
20	Veralice Maria Costa	Atos de Pessoal.
21	Franciane Oliveira Pereira Macedo	Admitidos/Demitidos, Folha de pagamento e Folha de pagamento previdência.
22	Junia Vargas Colla	Cargo/função, Remuneração de Pessoal, Dependente e Cedência de Pessoal.
23	Lucivany Rocha Bezerra	Arquivos Tempestivos, Concursos, Processos Seletivos, Editais de Convocação Aprovados e Concurso sem posse.
24	Marli Mott Boligon Vieira	Arquivos Tempestivos, Processos Seletivos, Editais de Convocação e Aprovados sem posse.
25	Mara Lúcia Boligon Medeiros	PPA, LDO, LOA.
26	Estela Mares Toledo Rosa	Responsável Geral das Atividades de Convênios Estaduais e Federais Geo-Obras.
27	Nicole Venâncio Cezário	Legislação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 999/GP/2017, de 25/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1126/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1126/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **ANDREIA MICHELI SOARES**, servidora efetiva no cargo de Operador de Raio X - 30 H, registro funcional nº 101569, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM/MT - 5607, no período de **10/11/2017 à 08/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1127/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1127/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA ALVES DE SOUZA** efetiva no cargo de Agente Administrativo II, admitida em 14/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº. 001621, Licença Prêmio por Assiduidade de **29 (vinte e nove) dias,** correspondente ao quinquênio de **14/02/2002 à 13/02/2007**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme a escala de licença prêmio da Secretaria Municipal de Administração, com usufruto no período de **16/11/2017 à 14/12/2017.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais duas licenças prêmio, cujos períodos aquisitivos são:

a) Correspondente ao quinquênio de **14/02/2007 à 13/02/2012** com usufruto no período de **15/12/2017 à 14/03/2018;**

b) Correspondente ao quinquênio **14/02/2012 à 13/02/2017** com usufruto no período de **15/03/2018 à 12/06/2018**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1128/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1128/GP/2017 DE 14/11/2017 Art. 1º REGULARIZAR, a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **16/05/2007 à 15/05/2012** ao servidor **CLARINDO FERREIRA DE ANDRADE** efetivo no cargo de Vigia, admitido em 16/05/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001848, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 21068/2017, para usufruir no período de **01/10/2017 à 29/12/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1129/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1129/GP/2017 DE 14/11/2017 Art. 1º REGULARIZAR a partir de 21/09/2017 a concessãode Adicional de Translado para Motoristas contratados Zona Rural Lei 126/2007, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** conforme Impacto Orçamentário e Financeiro nº 013/GS/SEMEC/2017.

MOTORISTA – ZONA RURAL LEI 126/2007		
MATRICULA	NOME	ADMISSÃO
105882	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	21/09/2017
105883	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	21/09/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1130/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1130/GP/2017 DE 13/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **LILIAN DAIANE SOBRINHO DA SILVA MANICA**, servidora contratada no cargo de Gerente do Programa. Acessuas - Pronatec, registro funcional nº 104480, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM/MT - 5607, no período de **14/11/2017 à 12/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Aguinaldo Garrido / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1131/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1131/GP/2017 DE 16/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **GISELLE DA SILVA ARAUJO LADISLAU**, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial - Zona Urbana, registro funcional nº 105641, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Geraldo Brehn Davila CRM/MT - 2069, no período de **16/11/2017 à 14/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1132/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1132/GP/2017 DE 16/11/2017 Art. 1º SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 987/GP/2017 de 23/10/2017, que aplicou penalidade de suspensão à Senhora servidora efetiva **JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA**, em cumprimento ao teor da decisão judicial concedida nos autos do Mandado de Segurança Processo nº 1001131-49.2017.8.11.0055.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA BOMBA EP6 PD-AUTOESCORVANTE, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM BARCELONA,** pelo global de **R$ 12.164,42 (doze mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **RICARDO CARVALHO SANTOS & SANTOS LTDA – ME**, inscritono **CNPJ: 07.566.150/80001-06.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 20 de Dezembro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1133/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1133/GP/2017 DE 16/11/2017 Art. 1º EXONERAR a partir de **16/11/2017**, o senhor **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** portador do RG n°. 398163 SSP/MT, nomeado pela Portaria nº 109/GP/2017 de 14 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Esporte**, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1134/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1134/GP/2017 DE 16/11/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de **17/11/2017** o senhor **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** portador do RG n°. 398163 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços**, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1135/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1135/GP/2017 DE 16/11/2017 Art. 1º NOMEAR a partir de **17/11/2017** o senhor **ADEMIR APARECIDO ANIBALE** portador do portador do RG n°. 36269774 SSP/PR, para exercer o cargo comissionado de

Secretário Municipal de Esportes, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1136/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1136/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **ANA PAULA SILVA APOLINARIO**, servidora efetiva no cargo de Técnico de Apoio Infantil, registro funcional nº 103384, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar n°. 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Gervásio Lima Brito CRM/MT - 3139, no período de **16/11/2017 à 14/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1137/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1137/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **IVONA PEREIRA DA SILVA** efetiva no cargo de Zeladora, admitida em 22/11/1994, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 001131, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **22/11/2004 à 21/11/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 28744/2017, com usufruto no período de **06/11/2017 à 03/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1138/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1138/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **CLAUDINEIA CALIXTO DA SILVA** efetiva no cargo de Recepcionista, admitida em 13/01/2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº. 101832, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **13/01/2012 à 12/03/2017**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 16250/2017, com usufruto no período de **06/11/2017 à 03/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1139/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1139/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **SIRLEI DE LIMA ARAGAO,** servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais SEMEC**,** desde 15/05/2006, matrícula 004339**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,portadora do RG nº 1552852-9 SSP/MT, **Licença para tratar de interesse particular,** nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 006/1994, conforme requerimento próprio e Protocolado sob nº 29844/2017, no período de **13/11/2017 à 12/11/2019.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1140/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1140/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º REGULARIZAR a partir de 23/10/2017 a concessãode Adicional de Translado para Motoristas contratados Zona Rural Lei 126/2007, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** conforme Impacto Orçamentário e Financeiro nº 013/GS/SEMEC/2017.

MOTORISTA – ZONA RURAL LEI 126/2007		
MATRICULA	**NOME**	**ADMISSÃO**
105931	JOSIMAR DA SILVA VIANA	23/10/2017
105932	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	23/10/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1007/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1007/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º DESIGNAR a partir de **01/11/2017**, a senhora **ELIANE SANTIAGO DE LIMA,** portadora do RG nº 550064 SSP/MT, servidora efetiva no Cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob matrícula nº 002137, para exercer a função comissionada de **Diretor Escolar do CME Fábio Diniz Junqueira,** símbolo DAI-IX de acordo com a Lei Complementar nº. 197/2014, de 21 de novembro de 2014, conforme artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29 de dezembro de 2003, em substituição do servidor **GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 001256**, no período de 01/11/2017 à 30/11/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1187/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1187/GP/2017 DE 30/11/2017 Art. INSTITUIR a partir de 29/11/2017, Comissão Especial para realização de Inspeção Técnica nas empresas adjudicadas no Pregão Presencial 068/2017, visando a emissão de Laudo Técnico para instituir o referido Certame Licitatório na tomada de decisão para julgamento final das propostas, sendo composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
105695	RODRIGO RAFAEL ALVES DA COSTA	SAD

MEMBROS

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
000788	CARLOS ALBERTO WEISHEIMER	SAD
104730	PAULO MILTON RIGHETTO JUNIOR	SMS
105716	SERGIO SCHEFER	SMS
105796	FABIANO FERREIRA GEROLIN	SINFRA
005306	KELVIN SHIN ITI KABEYA	SEAPA
001580	NIVALDO BORTOLUZZI	SME
002501	EDER SILVA DE OLIVEIRA	SEMAS
001666	VALDECI PEREIRA DE LIMA	SEFAZ

Art. 2º Terá como prazo de conclusão dos trabalhos o período de 10(dez) dias.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1156/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1156/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **LEIVALDI FERREIRA SOARES**,sob amatrícula 001712, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 18/03/2002, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "C"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1026/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1026/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES,** matrícula 004798, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **05 (cinco) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 23568/2017, juntamente com juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Jair Adalberto Deitos, CRM 11882/RS, acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Manoela Cozzani Rodrigues, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período dos dias de **14/08/2017 à 18/08/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1027/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1027/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **MARIA MADALENA DA SILVA,** matrícula 103994, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 26576/2017, juntamente com juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Alex Tafuri Dornelles, CRM 5699/MT, acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai, Maria Madalena da Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **12/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1028/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1028/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 105167, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 25423/2017, juntamente com juntamente com a Declaração de Acompanhante do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Universidade de São Paulo, acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Kayro Victor Oliveira Machado, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **31/08/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1029/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1029/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA,** matrícula 105167, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Assistente So-

cial, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27457/2017, juntamente com juntamente com os atestados médicos emitidos pela Dra. Lara Tavares Neiva, CRM 4833/MT e o Dr. Murilo Fernandes Lima, CRM 7226/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Juliete Santos da Silva CRESS-MT 3000 para acompanhar sua filha, Isabella Costa dos Anjos Porto de Souza, e seu esposo Fabio José Porto de Souza CID:10Z76. 3. em razão de tratamento médico nos dias de **08/09/2017 e 18/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1030/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1030/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARCIA DOURADO FERREIRA,** matrícula 102115, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **05 (cinco) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27800/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Renan Moura Terres, CRM 8919/MT, acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Katrina Dourado Ribeiro, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias de **25/09/2017 à 29/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1031/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1031/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **JOSIANE CAZZUNI GONÇALVES,** matrícula 103633, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29081/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Lafaiete Pauka Loyola Netto, CRM 1498/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Nallanda Cazzuni Alves, CID:10A09. em razão de tratamento médico no período dos dias de **13/10/2017 à 15/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1032/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1032/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **CHARLES BERTA,** matrícula 105013, servidor comissionado desta municipalidade no cargo de Chefe da Central de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **05 (cinco) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 26940/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Rubens Hajime Aratani, CRM 2681/MT, e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua esposa, Sônia Maristela Teixeira Berta, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias de **13/09/2017 à 16/09/2017 e dia 20/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1033/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1033/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **LUCIVANY ROCHA BEZERRA,** matrícula 103692, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 28561/2017, juntamente com Declaração de Presença emitido pela Clínica Doyon Medicina Diagnóstica por Imagem, CNPJ 91.574.015/0001-85, e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Ana Lúcia Rocha Bezerra, em razão de exame médico no dia de **06/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1034/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1034/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSELIA LUZIA PEREIRA,** matrícula 101432, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **05 (cinco) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 25192/2017, juntamente com Encaminhamento elaborado pela Dra. Heloisa Campos de Araújo CRM 5367/MT, Declarações de Acompanhamento emitidas pelos Dr. Ezequiel Ângelo Fonseca Júnior CRM 6684/MT e Enfermeira Sylvia Maria Barbosa Cunha COREN MT 402. 172 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai, José

Luiz Pereira, em razão de tratamento médico nos dias **01/09/2017; 05/09/2017; 18/09/2017; 22/09/2017 e 06/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1035/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1035/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **HAIRES RIBEIRO DA SILVA**,matrícula 102288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 13/08/2012, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 32725/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 13/08/2012 a 12/08/2017, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1036/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1036/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **DOUGLAS ARAUJO GIMENEZ**,matrícula 103616, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, admitida em 14/07/2014, no cargo de Motorista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 19893/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL III
R$1.070,97	III	15	R$ 160,64	R$ 1.231,61

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1037/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1037/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JESSICA NUNES DA COSTA**,matrícula 103574, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 14/07/2014, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 20150/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL V
R$971,25	V	45	R$ 437,06	R$ 1.408,31

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1038/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1038/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **DANIEL FRANCO FELIPPE**,matrícula 101648, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 05/09/2011, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 19893/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 05/09/2011 a 04/09/2016, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1039/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1039/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SIRLENE BRIZANTE**,matrícula 103612, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 16/07/2014, no cargo de Recepcionista, Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21143/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL II				GRUPO OCUPACIONAL II
NIVEL II	NIVEL	%		NIVEL V
R$1.070,97	V	35	R$ 374,83	R$ 1.445,80

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1040/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1040/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SILVANA RIBEIRO**,matrícula 102145, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitida em 17/04/2012, no car-

go de Ajudante de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21184/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 17/04/2012 a 16/04/2017, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1041/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1041/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA**,matrícula 101734, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 17/11/2011, no cargo de Vigia, Grupo Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 21983/2017, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível III para o nível IV;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 17/11/2011 a 16/11/2016, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1042/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1042/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **SUELI MARIA DE SOUZA**,matrícula 103561, lotada na Secretaria Municipal de Administração, admitida em 01/07/2014, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ocupacional I,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 22182/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO OCUPACIONAL I				GRUPO OCUPACIONAL I
NIVEL I	NIVEL	%		NIVEL II
R$971,25	II	15	R$ 145,68	R$ 1.116,93

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1173/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1173/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSÂNGELA MANSANO ARTERO,** matrícula 003999, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professor dos Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **05 (cinco) dias,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30759/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Jazon Baracat de Lima, CRM-MT 2942 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Camyla Mansano, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias de **28/10/2017 à 01/11/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1172/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1172/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **CARLOS ALBERTO WEISHEIMER,** matrícula 000788, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29872/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Henrique Kefler Ferreira, CRM-MT 8309, e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410, para acompanhar seu Pai, Osmar Orlando Weisheimer, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **16/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1171/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1171/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA,** matrícula 101727, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30739/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Vagner Tadeu Odorizzi, CRM-MT 7508, e o Memorando da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA nº 321/2017-SAD/UPSPA de 07/11/2017, para acompanhar sua filha, Maria Clara Malaquias Siqueira, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **25/10/2017** à **27/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1170/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1170/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSELI MARQUES DE MORAIS,** matrícula 105725, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31320/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. José Carlos Di Anniballi, CRM-MT 1720 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Pedro Henrique Marques de Morais, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **23/10/2017** e **24/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1169/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1169/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **SIMONE FERREIRA DA SILVA LIRA,** matrícula 103301, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnico de Apoio Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 28610/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Alberto Pires de Almeida CRM-MT 5545 TEOT 12378 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhamento do seu esposo, Cícero Sidnei Lira, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **06/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1168/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1168/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARIA SELMA SANTOS,** matrícula 001940, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31436/2017, juntamente com Atestado Médico emitido pelo Dr. Maurício Donatti CRM-MT 3463 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Marina Barbosa Amorim, CID: 10 Z76.3 em razão de tratamento médico no dia **30/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1167/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1167/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARIA LIZABETE FOCHI,** matrícula 001037, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30940/2017, juntamente com atestados médicos emitidos pelo Dr. Cláudio Antônio Cozzani Rodrigues, CRM-MT 3854, Dr. Francismar Sanches Lopes Júnior CRM-MT 3119 e Dr. Edson Basile Pereira CRM-MT 6041 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Iolanda Catharina Fochi, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **19/10/2017; 20/10/2017 e 31/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1166/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1166/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARIA APARECIDA FERNANDES,** matrícula 000185, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **30 (trinta) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30917/2017, juntamente com a Declaração emitida pela Fisioterapeuta Monike Mayara de Oliveira Leoni CREFITO-9/242.996-F e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Maria Antônia Fernandes dos Santos, em razão de tratamento médico no período de **05/12/2017** à **03/01/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1165/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1165/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **LEILA KATIA VIAN,** matrícula 103925, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem 30H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31869/2017, juntamente com Atestado Médico emitido pela Dra. Maria Elisa Noethen CRM-MT 1427 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Manuela Vian Silva, em razão de tratamento médico no dia **08/11/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1164/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1164/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **JAQUELINE HENRIQUE DIAS COSTA,** matrícula 105017, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31314/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dr. Luiz Fernando Venturoli Custódio, CRM 8685/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Mariana Dias da Gama, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **25/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1163/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1163/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN,** matrícula 103819, servidora desta municipalidade na função Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **15 (quinze) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30775/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Vaneida Moreira da Silva, CRM 8637/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Cindy Silva Cossolin, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **25/10/2017** à **08/11/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1162/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1162/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ERIKA CRISTINA RIBEIRO,** matrícula 105434, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31075/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Francismar Sanches Lopes Júnior CRM 3719/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhamento do sua filha, Alice Ribeiro do Nascimento, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **31/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1161/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1161/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao Senhor **PEDRO DONIZETI FURQUIM,** matrícula 000868, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Professor das Séries Finais Matemática - 40 Horas, nomeado Diretor do Centro Municipal de Ensino José Nodari, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31066/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Douglas do Carmo Pinto, CRM 8565/MT e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua esposa, Clevoci Aparecida do Carmo Furquim, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **31/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1160/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1160/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ANTONIO PAULO PEREIRA AZEVEDO**,sob amatrícula 001600, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 14/02/2002, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "C"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1159/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1159/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ANTONIO ARRUDA PEREIRA**,sob amatrícula 001671, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 11/03/2002, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a**

classe "C", referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1158/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1158/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **AGNALDO EUGENIO GALDINO**,sob amatrícula 001668, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 01/03/2002, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "C"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1157/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1157/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ERONILDO ASSUNÇÃO**,sob amatrícula 004580, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 01/02/2007, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "B"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1025/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1025/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARIA APARECIDA FERNANDES,** matrícula 000185, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27526/2017, juntamente com a Declaração da empresa Propedia Produtos Ortopédicos CNPJ: 01.386.317/0001-70 que confeccionou órtese sob medida, acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Maria Antônia Fernandes dos Santos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período dos dias de **12/09/2017 e 27/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1155/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1155/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ELIEZER MOREIRA DOS SANTOS**,sob amatrícula 001570, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 10/09/2001, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "C"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1154/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1154/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **VICENTE DE PAULO SILVA**,sob amatrícula 001139, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 01/02/1995, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "D"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1153/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1153/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **JOSE ALVES VILANOVA**,sob amatrícula 001219, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 14/05/1996, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "D"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1152/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1152/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **ISRAEL RIBEIRO DA SILVA**,sob amatrícula 001052, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 08/09/1994, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "D"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1151/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1151/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **GILMAR ALVES DE OLIVEIRA**,sob amatrícula 000235, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 20/03/1989, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "E"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1150/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1150/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **DELVINO MARTINS DE SOUZA**,sob amatrícula 000829, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 02/09/1991, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "E"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1149/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1149/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, com efeito retroativo a partir de 01/11/2017, de acordo com o Decreto n.º 392, de 17 de novembro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **CELIO NUNES DE OLIVEIRA**,sob amatrícula 000987, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitido em 13/04/1994, no cargo de Motorista, Grupo Ocupacional II,aplicando-se a **PROGRESSÃO EM CLASSE para a classe "D"**, referente ao quinquênio de 10/04/2008 a 09/04/2013, conforme o artigo 33 da Lei Municipal n.º 2875 de 10 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1148/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1148/GP/2017 DE 22/11/2017 Art. 1º EXONERAR a pedido a partir de 01/12/2017, a Senhora **PATRÍCIA RIBEIRO ROCHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7294401-1 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 778/GP/2017 de 01 de setembro de 2017, para o cargo comissionado de **Chefe de Gestão de Recursos Humanos da Saúde**,símbolo DAÍ-I de acordo com a Lei nº. 3469/2010 de 02/12/2010, com comissão de 35% sobre o vencimento básico, de acordo com o art. 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1147/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1147/GP/2017 DE 21/11/2017 Art. 1º CONCEDER horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2016) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a professora abaixo relacionada:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
104648	Vera Regina da Silva	00	02	Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro	Assumiu 02 horas aulas no período matutino, em substituição a Prof. Vagner Constantino (Licença para Mandato Classista a partir do dia 21/09/2017 à 15/12/2017).	01/11/2017 à 15/12/2017

104561	Vania De Almeida Barbosa	00	10	Centro Municipal de Ensino Antenor Soares	Assumiu 10 horas aulas no período matutino, em substituição a Prof. Carmem Luci de Souza (Licença Médica partir do dia 30/10/2017 à 15/12/2017).	01/11/2017 à 15/12/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1146/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1146/GP/2017 DE 21/11/2017 Art. 1º CONCEDER a Senhora **CLEIDIANE FERREIRA DE MELO**, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, registro funcional nº 103594, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar Nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Fernando Oliveira Prado CRM/MT - 5607, no período de **10/11/2017 à 08/05/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1145/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1145/GP/2017 DE 21/11/2017 Art. 1º ATENDER a partir de 01/11/2017, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **MARCIA APARECIDA BONADIO,** portadora do RG nº. 00847-3 SSP/MS, efetiva no cargo de Professora das Series Finais - Matemática - SFEF - 20 Horas, matrícula nº 003940, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, **nº 2017.04.00187P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1144/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1144/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **ELIMAR PLACIDES OLIVEIRA CARLOS** efetiva no cargo de Zeladora, admitida em 02/10/1987, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matrícula nº. 000381, Licença Prêmio por Assiduidade de **29 (vinte e nove) dias restantes,** correspondente ao quinquênio de **02/10/1987 à 01/10/1992**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 31280/2017, com usufruto no período de **29/11/2017 à 27/12/2017.**

Parágrafo único. Ao término da licença prêmio prevista no caput deste artigo a servidora gozará de mais uma licença prêmio, cujo período aquisitivo é:

a) Licença Prêmio de **90 (noventa) dias** correspondente ao quinquênio de **02/10/2012 à 01/10/2017** com usufruto no período de **28/12/2017 à 27/03/2018;**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1143/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1143/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º PROCEDER ENQUADRAMENTO, a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** da servidora efetiva **JOSIANE NOBRES DA SILVA**,sob amatrícula 101488, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 19/07/2011, no cargo de Recepcionista, Grupo Ocupacional II,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 25562/2016, aplicando-se:

a) ELEVAÇÃO EM NÍVEL, do nível IV para o nível V;

b) PROGRESSÃO EM CLASSE, da classe A para a classe B, referente ao quinquênio de 19/07/2011 à 18/07/2016, conforme o art. 33, da Lei 2875/2008.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1142/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1142/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º RELOTAR a partir de 17/11/2017,o servidor abaixo relacionado, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Rita Pereira De Araujo Ehlke	Ajudante de Serviços Gerais SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Saúde

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1141/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1141/GP/2017 DE 17/11/2017 Art. 1º CONCEDER horas aulas excedentes, de acordo com o Processo de Atribuição de Classe/Aulas (Instrução Normativa nº 010/2016) realizado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a professora abaixo relacionada:

Mat.	Nome	De	Para	Local	Justificativa	Período
103296	Sirlei Mendonca Garcez	03	13	Centro Municipal de Ensino Tânia Arantes	Assumiu 10 horas aulas no período matutino, em substituição a Prof. Marcia Regilaine de Andrade (Licença Médica partir do dia 30/10/2017 à 15/12/2017).	01/11/2017 à 15/12/2017
103303	Valdineia Estevao Rampim	03	13	Centro Municipal de Ensino Tânia Arantes	Assumiu 10 horas aulas no período matutino, em substituição a Prof. Marcia Regilaine de Andrade (Licença Médica partir do dia 30/10/2017 à 15/12/2017).	01/11/2017 à 15/12/2017

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1024/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1024/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **RUBYANA SANTIAGO MALAQUIAS KLUSKOVSKI,** matrícula 105225, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Cirurgiã Dentista-Lei 4579/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **04 (quatro) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27035/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. José Carlos Di Anniballi, CRM 1720/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Yasmin Malaquias Kluskoski, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período dos dias de **19/09/2017 à 22/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1023/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1023/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARTHA REJANE DOS SANTOS FONSECA,** matrícula 103542, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professor de Educação Infantil - 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27653/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Nádia Faria Santos, CRM 2880/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua filha, Mariana Bertholdi dos Santos Fonseca, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período dos dias de **11/08/2017 e 25/08/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1022/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1022/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **GERALDA APARECIDA PIRES DE SOUZA,** matrícula 104271, servidora desta municipalidade na função Agente , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **04 (quatro) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 27265/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Renato Márcio Souza Bonafim, CRM 8070/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu irmão, Romildo Piris de Souza, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período dos dias de **15/09/2017 à 18/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1021/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1021/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MICHELI WALKER DE KELLER DE FARIA,** matrícula 101723, servidora efetiva desta municipalidade no cargo Técnico em Enfermagem - 30 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29618/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Claudio Brandão, CRM 4255/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filha, Emilly Keller de Faria, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **19/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1020/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1020/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **LUCINEIA SOARES DA SILVA ARRUDA,** matrícula 101496, servidora efetiva desta municipalidade no cargo Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 28277/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Rizia Moreira de Carvalho Neves, CRM 6582/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu avô, Heleno Vicente da Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **02/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1019/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1019/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MAGALI PINTO MACHADO,** matrícula 102355, servidora efetiva desta municipalidade no cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29788/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Claudio Antônio Cozzani Rodrigues , CRM 3854/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua avó, Geni Fogaça Machado, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **21/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1018/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1018/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **NATALI MARIELA MANSANO ORNEL,** matrícula 105546, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Auxiliar. de Desenvolvimento. Infantil e Educação. Especial - Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29728/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dr. Augusto Cesar Taques Saldanha, CRM 2559/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Altair Felipe Mansano Pinto, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **19/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1017/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1017/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA FREITAS,** matrícula 004009, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professora de Educação Infantil - 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29477/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dra. Maria Elisa de Oliveira Noethen, CRM 1427/MT acompanhado com parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu neto, João Augusto Fernandes da Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia de **17/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1016/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1016/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **ADRIANA CRISTINA BESTER** efetiva no cargo de Professor dos Anos Iniciais, admitida em 18/02/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001644, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **18/02/2007 à 17/02/2012**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, com usufruto no período de **20/11/2017 à 17/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1015/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1015/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER à servidora **SIOLI DE JESUS PALHANA** efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, admitida em 12/07/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 101472, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **12/07/2011 à 11/08/2016**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, com usufruto no período de **01/11/2017 à 29/01/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1014/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1014/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CEDER a partir de **01/11/2017,** até ulterior deliberação e em obediência ao § 1º, inciso V, art. 113, da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994, acrescidos pela Lei Complementar nº 061/2001 de 22 de janeiro de 2001, o Senhor **Tieno Rodrigo Alberti**, servidor efetivo no cargo de Desenhista Técnico - 40 horas**,** matrícula 006144,para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, atendendo solicitação do Diretor Geral do SAMAE Senhor Wesley Lopes Torres conforme Ofício nº 069/RH-SAMAE/2017 datado em 19 de outubro de 2017.

§ 1º O ônus da remuneração do servidor, bem como as contribuições ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tangará-MT-SERRAPREV (servidor e patronal), ficam a cargo do órgão cessionário, conforme § 2º inciso V, art. 113, da Lei Complementar n.º 006/1994.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Hélio Clementino dos Santos / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1013/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1013/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONSTITUIR, a Comissão Especial de Progressão de Classe para a realização de análise documental e emissão de relatório conclusivo dos processos administrativos de Progressão de Classe dos Profissionais da Educação, na forma exigida pela Lei Complementar nº 163/2012 datada de 16 de fevereiro de 2012, com a seguinte composição:

PRESIDENTE	CARGO/FUNÇÃO
KATIFANIA GIORDANI LOPES	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS
MEMBROS	CARGO/FUNÇÃO
ANDREA CRISTINA NAIA	CHEFE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA MAIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MARIA FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1012/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1012/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º CONCEDER ao servidor **OLIVIO VERONEZ** efetivo no cargo de Agente de Fiscalização II, admitido em 20/07/1989, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº. 000208, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **20/07/2004 à 19/07/2009**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio, com usufruto no período de **16/11/2017 à 13/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Valnicéia Maria Picoli Barbosa / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1010/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1010/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º REVOGAR a partir de 03/11/2017, a FG V - Gratificação de Fundos, concedida pela Portaria nº 282/GP/2016 de 18/05/2016, nos termos da Lei nº 2099/2003 de 29/12/2003 e suas alterações, da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	FG
103061	Cristiane Durães de Oliveira	FG - V

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1009/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1009/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º DESIGNAR à senhora **CRISTIANE DURÃES DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 1713040-9 SSP/MT, servidora efetiva no Cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, registrada sob matrícula nº 103061, para exercer a função comissionada de **Coordenação do Almoxarifado Central,** símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº. 2432/2005, de 21 de novembro de 2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com artigo 40 § 2º da Lei 2099/2003 de 29/12/2003 em substituição do senhor **VALDECIR CANDIDO CLAUDINO,** servidor efetivo no Cargo de Ajudante de Serviços Gerais, registrado sob matrícula nº 103614**, nos períodos de 03/11/2017 à 19/11/2017 e de 01/12/2017 á 13/12/2017**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1008/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1008/GP/2017 DE 01/11/2017 Art. 1º RELOTAR a partir de 01/11/2017,o servidor abaixo relacionado, em obediência ao artigo 104, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DA	PARA
Rodrigo Borges de Almeida	Agente Administrativo II	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira/ Wellington Rossiter Bezerra / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1186/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1186/GP/2017 DE 28/11/2017 Art. CONCEDER à servidora **NELSON DALLA PRIA** efetiva no cargo de Vigia, admitida em 02/09/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº. 001029, Licença Prêmio por Assiduidade de **90 (noventa) dias,** correspondente ao quinquênio de **02/10/1987 à 01/10/1992**, nos termos do art. 102 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob o nº 15207/2017, com usufruto no período de **28/11/2017 à 25/02/2018.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1185/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1185/GP/2017 DE 28/11/2017 Art. EXONERAR a pedido a partir de 23/11/2017, o Senhor Renato da Silva Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1386211-1 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado pelo ATO nº 335/GP/2015 de 28 de julho de 2015, para exercer a função comissionada de Coordenador de Manutenção de Iluminação Publica, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº. 4429/2015 de 20/07/2015, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Selton José Vieira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1184/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1184/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. EXONERAR a pedido, a partir de 22/11/2017, a Senhora **SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº.17474671 SSP/MT,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 06/01/2015 onde exercia a função de Agente de Combate as Edemias.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1183/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1183/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º ATENDER a partir de 01/11/2017, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **ROSELI APARECIDA DE SOUZA VOLTOLINI,** portadora do RG nº. 061360-7 SSP/MT, efetiva no cargo de Professora dos Anos Iniciais - SIEF - 40 Horas, matrícula nº 000692, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, **nº 2017.04.00.124P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1182/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1182/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º ATENDER a partir de 01/11/2017, ao pedido dedemissão da servidora Pública Municipal Senhora **MARIA RIBEIRO DA SILVA,** portadora do RG nº. 0695975-0 SSP/MT, efetiva no cargo de Zeladora, matrícula nº 000378, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT, **nº 2017.04.00243P**.

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1181/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1181/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **APARECIDA MARIA DA LUZ,** matrícula 105531, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dia,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30519/2017, juntamente com atestado médico emitido pela Dr. Afonso Celso das Neves, CRM-MT 9027 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Odete Maria da Luz, CID:10 Z76.3. em razão de tratamento médico nos dias **25/10/2017 e 26/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1180/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1180/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **CLERA PIRES MOURA DA COSTA,** matrícula 103825, servidora desta municipalidade na função Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30438/2017, juntamente com atestado médico emiti-

do pelo Dr. Afonso Celso das Neves, CRM-MT 9027 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu pai, José Santana de Moura, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no dia **26/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1179/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1179/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **JUSCÉLIA PASCHOAL CARDOSO SILVA,** matrícula 104633, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **07 (sete) dias,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29858/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Marcos Eiti Nishimura, CRM-MT 2415 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu esposo, José Vicente Pereira Silva, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **24/10/2017 à 30/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1178/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1178/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **FRANCIELE GIRALDI DOS SANTOS,** matrícula 105330, servidora contratada desta municipalidade no cargo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **03 (três) dias,** nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n° 163/2012 de 16 de fevereiro de 2012, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30280/2017, juntamente com atestado médico emitido pelo Dr. Yunier Ramos Rodriguez, Registro Único MT 5100354 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Matheus Giraldi dos Santos, CID:10Z76.3. em razão de tratamento médico no período de **25/10/2017** à **27/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Adriano Alves Fernandes / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1177/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1177/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSELIA LUZIA PEREIRA,** matrícula 101432, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **30 (trinta) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 31253/2017, juntamente com Laudo Médico de Tratamento fora de Domicílio emitido pelo Dr. Heitor Cordeiro Pereira CRM-MT 7556 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar sua mãe, Armezina Rosa Pereira, CID: 10 Z76.3 em razão de tratamento médico no período **06/11/2017** à **05/12/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAMAE
ERRATA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2017/SAMAE

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público, as seguintes alterações, referentes ao Edital do Processo de licitação Concorrência Nº 002/2017/SAMAE, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 3 MILHÕES DE LITROS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

1) O item **7.1.3.4, alínea "a)" tem a seguinte redação:**

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômica – financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) igual ou inferior a 0.5% (zero ponto cinco por cento), que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a ser calculado pela fórmula:

IEP= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Patrimônio Líquido

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

2) O item **7.1.3.4, alínea "a)" passa a ter a seguinte redação:**

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômica – financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) igual ou inferior a 0.5 (zero ponto cinco), que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido), a ser calculado pela fórmula:

IEP= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Patrimônio Líquido

Ficam mantidas as demais exigências Editalícias, incluída a data do certame, 27 de Dezembro de 2017, no mesmo local e horário constante do Edital.

Tangará da Serra/MT, 20 de Dezembro de 2017

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1176/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1176/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **ROSELIA LUZIA PEREIRA,** matrícula 101432, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar

n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 30919/2017, juntamente com as Declarações de Acompanhamento emitidas pela Enfermeira Sylvia Maria Barbosa Cunha COREN MT 402.172 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, José Luiz Pereira, CID: 10 Z76.3 em razão de tratamento médico nos dias **02/10/2017** e **27/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1175/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1175/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **RAQUEL CARDOSO DE SOUZA,** matrícula 101445, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **02 (dois) dias,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29595/2017, juntamente com Atestados Médicos emitidos pelo Dr. Oscar Clevo Lugomes Registro Único MT 5100320 e Dra. Sheila Fantin Buratti CRM-MT 4575 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu Pai, José Cardoso de Souza, CID: 10 Z76.3 em razão de tratamento médico nos dias **18/10/2017** e **23/10/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1174/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1174/GP/2017 DE 23/11/2017 Art. 1º CONCEDER à Senhora **MARIA MOTA FELIPE,** matrícula 103715, servidora efetiva desta municipalidade no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, por **01 (um) dia,** nos termos do Art. 90 da Lei Complementar n° 006/1994 de 21 de junho de 1994, conforme requerimento próprio protocolado sob nº 29553/2017, juntamente com Atestado Médico emitido pelo Dr. Anderson Gonçalves CRM-MT 8074 e o parecer social elaborado pela Assistente Social Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza CRESS-MT 2410 para acompanhar seu filho, Luiz Felipe Sarabia, CID: 10 Z76.3 em razão de tratamento médico no dia **27/09/2017.**

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2017

Súmula: "ALTERA PARCIALMENTE O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1313/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO VIA LEILÃO DE MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera parcialmente o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.313/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Art. 6º - Os recursos oriundos da alienação dos móveis, serão aplicados apenas para o financiamento de despesas de capital, especificamente na construção de prédio para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) barracão de obras e/ou Pavimentação Asfáltica em vias do perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte - MT, bem como para o financiamento de despesas de até R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais) em investimentos de capital no sistema de abastecimento de água Municipal, em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2017

SÚMULA: Autoriza a anulação de empenhos liquidados e não pagos ao INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, em função de parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a anulação dos empenhos liquidados em favor do INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, em função do parcelamento de dívida através da Lei Municipal nº 1.291/2017.

Parágrafo Único. Os empenhos à serem anulados seguem no rol abaixo identificado por números e valores:

3058/2016-1	7.945,04	3877/2016-1	5.145,93
3059/2016-1	2.145,00	3878/2016-1	6.926,97
3060/2016-1	3.575,00	3879/2016-1	14.838,59
3061/2016-1	14.669,58	3880/2016-1	1.991,00
3062/2016-1	5.445,29	3881/2016-1	2.486,00
3063/2016-1	5.172,99	3882/2016-1	2.365,00
3064/2016-1	1.628,00	3883/2016-1	6.541,87
3065/2016-1	2.486,00	3884/2016-1	919,60
3066/2016-1	2.199,42	3885/2016-1	1.556,65
3067/2016-1	6.778,83	3886/2016-1	3.796,78
3068/2016-1	919,60	3887/2016-1	2.347,23
3069/2016-1	1.800,07	3888/2016-1	7.338,69
3070/2016-1	3.847,99	3902/2016-1	240,75
3071/2016-1	7.145,14	3903/2016-1	2.311,04
3072/2016-1	2.362,80	3904/2016-1	258,13
3090/2016-1	176,00	4502/2016-1	7.441,84
3091/2016-1	163,50	4503/2016-1	2.266,00
3092/2016-1	3.443,42	4504/2016-1	3.575,00
3093/2016-1	7.660,00	4505/2016-1	4.913,05
3094/2016-1	2.400,00	4506/2016-1	7.036,20
3874/2016-1	7.813,20	4507/2016-1	13.954,68
3875/2016-1	2.145,00	4508/2016-1	1.991,00
3876/2016-1	3.575,00	4509/2016-1	2.486,00
4510/2016-1	2.365,00	6211/2016-1	5.125,84
4511/2016-1	6.231,07	6212/2016-1	6.800,68

4512/2016-1	919,60	6213/2016-1	14.131,30
4513/2016-1	1.482,80	6214/2016-1	1.628,00
4514/2016-1	3.246,10	6215/2016-1	2.486,00
4515/2016-1	2.527,24	6216/2016-1	2.365,03
4516/2016-1	7.338,65	6217/2016-1	6.300,95
4649/2016-1	915,17	6218/2016-1	919,60
4650/2016-1	1.118,92	6219/2016-1	1.568,96
4651/2016-1	3.120,00	6220/2016-1	4.512,53
4652/2016-1	7.420,00	6221/2016-1	2.527,24
5521/2016-1	7.051,84	6222/2016-1	6.948,48
5522/2016-1	2.266,00	6266/2016-1	890,59
5523/2016-1	3.575,04	6267/2016-1	3.028,84
5524/2016-1	4.778,89	6800/2016-1	7.051,84
5525/2016-1	7.012,65	6801/2016-1	2.266,00
5526/2016-1	13.954,67	6802/2016-1	3.236,18
5527/2016-1	1.628,00	6803/2016-1	13.424,74
5528/2016-1	2.486,00	6804/2016-1	6.485,67
5529/2016-1	2.365,00	6805/2016-1	4.844,93
5530/2016-1	6.191,12	6806/2016-1	1.628,00
5531/2016-1	919,60	6807/2016-1	4.512,53
5532/2016-1	1.482,80	6808/2016-1	7.112,81
5533/2016-1	4.482,28	6809/2016-1	2.342,44
5534/2016-1	2.527,24	6810/2016-1	2.365,00
5535/2016-1	7.338,62	6811/2016-1	5.905,91
5550/2016-1	498,00	6812/2016-1	919,60
5551/2016-1	2.717,48	6813/2016-1	1.482,80
6208/2016-1	7.051,84	6814/2016-1	2.486,00
6209/2016-1	2.266,00	6829/2016-1	596,00
6210/2016-1	3.575,05	6830/2016-1	2.679,72
		TOTAL	**447.651,75**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial para criação de dotação com fonte de recursos de financiamento do Transporte Escolar/Fethab, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2017, aprovada pela Lei Municipal nº 1.274/2016, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a atender despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com Transporte Escolar recursos vinculados ao Fethab, como segue:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

015. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0019. Transporte Escolar

2.132. Manutenção do Transporte Escolar - Estado

3390-30 – Material de Consumo R$ 155.000,00

3390-39 – Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica R$ 45.000,00

Fonte: 0.1.30.00.00 Transferência de Recursos Fethab

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado será anulado ao mesmo montante na dotação criada pela Lei Municipal nº 1.274/2016, em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64, conforme segue:

02. Gabinete do Prefeito

004. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0007. Gestão Pública Responsável e Transparente

2.049. Manutenção com Imprensa e Comunicação Social

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas R$ 17.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 17.000,00

02. Gabinete do Prefeito

007. Gabinete do Prefeito

04. Administração

122. Administração Geral

0008. Gestão Administrativa

2.095. Manutenção e Encargos Gabinete do Prefeito

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas (0051) R$ 82.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 82.000,00

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

016. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0008. Gestão Administrativa

2.098. Manutenção e Encargos Departamento de Cultura

3190-11 – Vectos e Vantagens Fixas (0162) R$ 9.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 9.000,00

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

016. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0031. Promoção e Difusão Cultural

2.152. Apoio a Eventos Folclóricos, Religiosos e Outros

3350-41 – Contribuições (0175) R$ 14.000,00

3390-30 – Material de Consumo (0176) R$ 4.000,00

3390-31 – Premiações Culturais(0177) R$ 4.000,00

3390-39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jur.(0178) R$ 24.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 46.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0009. Construção e Reforma de Próprios Públicos

1.047. Construção e Manutenção de Praças e Parques e Jardins

3390-30 – Material de Consumo (0280) R$ 11.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Fonte: 0.1.24.00.00 Transf. De Convênios R$ 10.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0009. Construção e Reforma de Próprios Públicos

1.047. Construção e Manutenção de Praças e Parques e Jardins

3390-39 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica (0281) R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.24.00.00 Transf. de Convênios R$ 8.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0024. Limpeza Conserv. e Melhorias de Lograd. Públicos

2.145. Urbanização de Ruas e Avenidas

3390-30 – Material de Consumo (0284) R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 10.000,00

06. Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

010. Divisão de Urbanismo

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0024. Limpeza Conserv. e Melhorias de Lograd. Públicos

2.145. Urbanização de Ruas e Avenidas

3390-39 – Outros Serv. Terc.Pes. Jurídica (0285) R$ 15.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 Recursos Ordinários R$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, abertura de processo de inexigibilidade 003/2017, conforme art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação Empresa Comunicasom Produção de eventos Eireli –EPP, CNPJ nº 08.710.383/0001-01 , sediada a Av. Paraná nº 894, Bairro PVA II, Município de Primavera do Leste - MT, Empresa especializada, na produção de eventos artísticos e show, declara para os devidos fins e conhecimento, que é detentora da Exclusividade na comercialização das apresentações da BANDA COMUNICASOM, em todo território nacional, para apresentação e realização Réveillon em 31/12/2017, na Cidade de Tesouro -MT.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro– MT, 14 de Dezembro 2017.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 16/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 30/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 30/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, da servidora ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO – Jornada de 20 Horas Semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 17/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 32/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 32/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, da servidora MARILENE DOS SANTOS ROSA, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO - Jornada de 20 Horas Semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 18/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 33/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 33/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, da servidora KILIANE RAGNINI, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO - Jornada de 20 Horas Semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 15/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 29/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 29/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, da servidora LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO – Jornada de 20 Horas Semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 13/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 26/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 26/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, do servidor ADRIANO DE SA, contratado ao cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 14/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 27/2017, de 09/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 27/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, do servidor RODRIGO HELFENSTEIN DA CRUZ, contratado ao cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 12/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 85/2017, de 01/08/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 85/2017, de 01 de Agosto de 2017, da servidora SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTERIO 40H, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 19/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 52/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 52/2017, de 13 de Fevereiro de 2017,

do servidor WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA, contratado ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO – Jornada de 20 Horas Semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 20/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 53/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 53/2017, de 13 de Fevereiro de 2017, da servidora EDIANE THEODORO DA SILVA OLIVEIRA, contratada ao cargo de MERENDEIRA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 21/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 54/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 54/2017, de 13 de Fevereiro de 2017, da servidora DIANE DA SILVA DAMASCENA, contratada ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 22/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 66/2017, de 01/03/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 66/2017, de 01 de Março de 2017, da servidora JOELMA CARVALHO PINTO, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO - Jornada de 20 Horas Semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 23/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 86/2017, de 01/08/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 86/2017, de 01 de Agosto de 2017, da servidora KATERE FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, contratada ao cargo de AUXILIAR DE MAGISTÉRIO - Jornada de 20 Horas Semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Verba Indenizatória a ser paga aos Vereadores da Câmara Municipal de União do Sul, pelo exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata o Caput do Artigo 1°, será paga mensalmente aos Vereadores, no último dia útil do mês, através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º - O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no Art. 1º, será para o custeio de despesas presumidas inerentes as atividades parlamentares realizadas exclusivamente no território do município, de forma compensatória.

Art. 5º - Não será necessário apresentar comprovantes fiscais gastos com a utilização da verba indenizatória, considerando que são gastos presumidos, mas deverão ser pautados pela razoabilidade e legalidade, sendo exigida a apresentação de relatório trimensalmente das atividades desempenhadas, conforme Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Qualquer caso omisso ou alterações que se fizerem necessárias, poderá ser adequado por Projeto de Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 504, de 13 de maio de 2013 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 673 de 20/12/2017)

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA

VEREADOR:_____

PERÍODO:_____

PRINCIPAIS GASTOS NO PERÍODO:

GASTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

VEICULO PRÓPRIO: ( ) SIM ( ) NÃO

VEÍCULO OFICIAL: ( ) SIM ( ) NÃO

SE NÃO, ESPECIFICAR SITUAÇÃO (Locação; taxi e/ou terceiro):_____

MONTANTE APROXIMADO: R$ _____

GASTOS COM DIVULGAÇÃO

( ) BRINDES

( ) IMPRESSOS

( ) PRENDAS

( ) VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

( ) APOIO NA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

( ) OUTROS / DISCRIMINAR_____

MONTANTE APROXIMADO: R$ _____

GASTOS COM TERCEIROS

( ) ASSESSORIA JURÍDICA

( ) ASSESSORIA DE IMPRENSA

( ) AUXILIARES

( ) OUTROS / DISCRIMINAR:_____

MONTANTE APROXIMADO: R$_____

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

( ) RESTAURANTES / LANCHONETES

( ) ALMOÇOS COMUNITÁRIOS

( ) REUNIÕES COM LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

MONTANTE APROXIMADO: R$_____

RESUMO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM O AUXÍLIO DA VERBA INDENIZATÓRIA

VISITAS A COMUNIDADES ( ) SIM ( ) NÃO

DOAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS ( ) SIM ( ) NÃO

DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES ( ) SIM ( ) NÃO

VISITAS A OBRAS E INSTALAÇÕES ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PARTIDÁRIAS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OFICIAIS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS RELIGIOSOS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS OU FESTIVOS

DE MUNICÍPIOS VIZINHOS ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESCOLARES ( ) SIM ( ) NÃO

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS ( ) SIM ( ) NÃO

OUTROS / DISCRIMINAR:_____

_____

_____

_____

_____

E por ser a expressão da verdade assino o presente para que surta os efeitos legais.

UNIÃO DO SUL/MT,_____ de _____ de _____.

_____

VEREADOR(A)

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 24/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 87/2017, de 01/08/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 87/2017, de 01 de Agosto de 2017, da servidora SIDILEIA BARBOSA, contratada ao cargo de FACILITADOR DE OFICINAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO N° 25/2017

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 88/2017, de 01/09/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de DEZEMBRO de 2017, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 88/2017, de 01 de Setembro de 2017, da servidora DIENE ARQUINO XAVIER, contratada ao cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 31/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Jaqueline da Silva – RG nº 1.989.672-7 SSP/MT - CPF nº 036.839.121-38.

Cargo/função: Auxiliar de Magistério - jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 11 de maio de 2018, por motivo de cumprimento de licença maternidade concedida pela Portaria nº 271/2017 de 17/11/2017.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público, sob nº 31/2017, celebrado entre as partes em 09/02/2017, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 20/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JAQUELINE DA SILVA

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.50/2017- REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 472584/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO. No aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n. 50/2017 circulado nos jornais, Diário de Cuiabá, datado em, 15/12/2017, Classidiario F4, Diário Oficial da União, datado em, 15/12/2017, pag, 192, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, datado em 15/12/2017, pag 331 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, datado em 15/12/2017, pag, 85, **ONDE SE LÊ ADJUDICADO e HOMOLOGADO 07/11/2017** sagrando-se vencedora a empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, CNPJ sob n. 10.226.940/0001-57, dos lotes 01 com valor total de R$ 13.031,54 (treze mil, trinta e um reais e cinquenta quatro centavos), lote 02 com valor total de R$ 19.936,39 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)., **LEIA SE que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO 07/11/2017** sagrando-se vencedora a empresa: **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, CNPJ sob n. 10.226.940/0001-57, **dos lotes 01 com valor total de R$ 13.030,54 (treze mil, trinta reais e cinquenta quatro centavos),** lote 02 com valor total de R$ 19.936,39 (dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). , Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017. Dalciney Fidelis Nogueira - Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO Nº	SERVIDORES	INICIO	RESCISÃO	CARGOS	FINALIDADE CONTRATO	AMPARO LEGAL DECRETO
1945	ROBSON CESAR COSTA DE PINHO	01/09/2015	20/12/2017	OPERADOR DE SISTEMA ÁGUA ESGOTO	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

VÁRZEA GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JUSELLY CARMEM DE LIMA**, brasileira, Enfermeira, Coordenadora da Atenção Secundária, portadora da cédula de identidade RG nº 1436238-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 004. 275.971-45, Matrícula: 116931, em substituição a servidora **VILMA ALVES FRAGA**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0434252-2 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 666.726.351-49, Matrícula nº 116931, para atender a Atenção Secundária, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015, firmado com a empresa **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.043.144/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande- MT, bem como, a rede Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 19 de dezembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1198/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

Considerando "liminar" de nº 1008962-16.2017.811.0002, onde defere pedido de revogação do ato que interrompeu o gozo da Licença Prêmio do impetrante;

RESOLVE:

Revogar a **Portaria nº 976/2017,** que interrompeu o gozo de Licença Prêmiodo servidor **FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO,**matrícula 17120, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Inspetor de Tributos, por **03 (três) meses** referente ao qüinqüênio **06.04. 1999/2004**, a vigorar no período de **01.10.2017** à **31.12.2017.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 20 de Dezembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº1196/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
41212	ROSEIR BRANDÃO DIONISIO	Efetivo	2016/2017	18.12.2017 a 01.01.2018 (15 dias)
43248	SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	Efetivo	2015/2016	18.12.2017 a 01.01.2018 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇO.

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preço,** passando a sua data de vigência de 08/12/2017 à 08/12/2018, ou até que seja homologado novo certame, e reajuste conforme índice do IPCA acumulado 12 meses - 2,70%, com valor ao contrato de R$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais), e após reajuste passa a ser de R$ 213.205,20 (duzentos e treze mil, duzentos e cinco reais e vinte centavo), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 07/12/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CHAMADA PUBLCIA N. 10/ 2017.

PROCESSO **460297**. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 838/2017, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa a **CHAMADA PUBLCIA N. 10/2017**, objeto: Credenciamento para a habilitação de associações e / ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando a coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT. Após analise minuciosa, restou demonstrada que a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA GRANDE** não apresentou o item 7. 2.5. do edital. Destarte as analises sobrescritas, e a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA** a licitante **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA GRANDE INABILITADA.** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 20 de Dezembro de 2017.

Aline Arantes Correa

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 013/2017

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 013/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a partir de 20/12/2017, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Robson Cesar Costa de Pinho	Chefe Departamento – ETE's	DGA – 7

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO. DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1197/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 08 (oito) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **26.12.2017 a 02.01.2018,** a servidora **IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ**, matrícula n° 20384, Efetiva, exercendo o Cargo em Comissão de Ouvidor – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 395.494. 101-52, Matrícula nº109053, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, a servidora **THAIS HELENA DA MATA CAMPOS**, Coordenadora de Atenção Básica, Portadora da Cédula de Identidade RG n°23744988-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.968.881-92, Matrícula nº109169, para atender a Atenção Básica, e a **VILMA ALVES FRAGA**, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG n° 0434252-2 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 666.726.351-49, Matrícula nº 116931, para atender a Atenção Secundária, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015, firmado com a empresa **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.043.144/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande- MT, bem como, a rede Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 19 de dezembro de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA N. 157/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2016/2017, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

FÉRIAS 2016/2017 – SMECEL/VG				
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**
12511	EDSON INACIO DOS SANTOS	TSAE - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	EMEB PROF. PAULO FREIRE	01/12/17 A 30/12/17
87208	KARLA JEOVANNA GALDINO DELGADO ALBUQUERQUE	TAE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/11/17 A 05/12/17
9905	DANILO JOSE BEE	TNS - TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR	SMECEL	18/12/17 A 16/01/18

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 20 dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.50/2017

Processo n. 472584/2017. O Município de Várzea Grande-MT comunica aos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO. No aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n. 50/2017, que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, datado em 15/12/2017, pag 331, **ONDE SE LÊ:**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 77/2017

Validade: 12 (doze) meses.

MARIA JOSE DOS REIS NETO ME CNPJ sob n. 10.226.940/000157							
LOTE 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PAR 201400206							
ITEM	**CÓDIGO TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR (R$)**		
					UNIT	**TOTAL**
01	355775-8	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de fantoche folclore- Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	01	39,99	39,99
02	0000782	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo Bombeiro – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	328,36	656,72
03	0000795	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto jogo da memória com textura – MDF- Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	03	174,99	524,97
04	395622-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de encaixe de blocos – Madeira-Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	04	157,49	629,96
05	157708-5	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de carrinho de boneca – Metal- Marca TOYS	UND CÓD: 1	03	238,49	715,47
06	296467-8	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de encaixes – cabeça mamãe e filhotes – Papelão- Marca GROW	UND CÓD: 1	10	44,14	441,40
07	145442-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Bandinha Rítmica – Marca JOTT PLAY	UND CÓD: 1	04	160,99	643,96
08	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche animais domésticos – Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	01	30,99	30,99
09	344407-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca bebê branca – vinil- Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	289,98	289,98
10	344409-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneco menino branco – vinil - Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
11	344407-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca menina branca – vinil- Marca BAMBOLA	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
12	344408-2	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca menina negra – vinil- Marca BAMBOLA	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
13	395622-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto passa peça – MDF – Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	03	96,99	290,97
14	0000732	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto caixa brinquedoteca – MDF – Marca - CIABRINK	UND CÓD: 1	02	519,99	1.039,98
15	360134-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche família branca- Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,99	43,99

16	344408-2	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca bebê negra – vinil- Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	216,99	216,99
17	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Teatro de Fantoche – Madeira – Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	01	37,99	37,99
18	371008-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de Volley – Vinil – Marca LIDER	UND CÓD: 1	01	67,63	67,63
19	0000783	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de Caminhão coletor de lixo – Plástico –Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	269,22	538,44
20	0000784	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo caçamba – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	229,60	459,20
21	0000784	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo cegonha – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	498,73	997,46
22	0000737	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de máquina fotográfica – Plástico Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	02	199,17	398,34
23	273204-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de jogo de peças para encaixe – Plástico- Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	02	304,83	609,66
24	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche família negra Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,99	43,99
25	327106-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bicho com filhotes – Tecido- Marca BICHO DE PANO	UND CÓD: 1	04	167,99	671,96
26	276506-3	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de futebol – Vinil-Marca LIDER	UND CÓD: 1	01	67,63	67,63
27	355275-6	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de berço para bonecas – Metal- Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	03	209,49	628,47
28	76099-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de telefone - Plástico Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	02	141,39	282,78
29	276506-3	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas com guizo - Borracha Marca – LCM	UND CÓD: 1	02	61,84	123,68
30	310491-5	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto dominó com textura - MDF Marca – CARLU	UND CÓD: 1	03	96,99	290,97
31	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Teatro de fantoche - Tecido Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,89	43,89
32	76100-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de basquete - Vinil Marca – LDER	UND CÓD: 1	01	46,99	46,99
33	76100-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas - borracha Marca – LCM	UND CÓD: 1	02	61,84	123,68
34	355941-6	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de blocos lógicos - MDF Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	03	149,99	449,97
35	344410-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneco menino negro - Vinil Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
36	313243-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de jogos profissões - MDF Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	02	84,99	169,98
37	313595-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de quebra cabeça progressivo - Papelão Marca – GROW	UND CÓD: 1	10	41,65	416,50
V. TOTAL- LOTE 01 R$ 13.031,54 (TREZE MIL E TRINTA UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS).						

LEIA SE:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2017

Validade: 12 (doze) meses.

MARIA JOSE DOS REIS NETO ME CNPJ sob n. 10.226.940/000157

LOTE 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PAR 201400206

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (R$)	
					UNIT	TOTAL
01	355775-8	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de fantoche folclore- Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	01	39,99	39,99
02	0000782	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo Bombeiro – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	328,36	656,72
03	0000795	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto jogo da memória com textura – MDF- Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	03	174,99	524,97
04	395622-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de encaixe de blocos – Madeira-Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	04	157,49	629,96
05	157708-5	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de carrinho de boneca – Metal- Marca TOYS	UND CÓD: 1	03	238,49	715,47
06	296467-8	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de encaixes – cabeça mamãe e filhotes – Papelão- Marca GROW	UND CÓD: 1	10	44,14	441,40
07	145442-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Bandinha Rítmica – Marca JOTT PLAY	UND CÓD: 1	04	160,99	643,96
08	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche animais domésticos – Marca CARBRINK	UND CÓD: 1	01	30,99	30,99
09	344407-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca bebê branca – vinil- Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	289,98	289,98
10	344409-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneco menino branco – vinil - Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99

11	344407-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca menina branca – vinil- Marca BAMBOLA	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
12	344408-2	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca menina negra – vinil- Marca BAMBOLA	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
13	395622-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto passa peça – MDF – Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	03	96,99	290,97
14	0000732	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto caixa brinquedoteca – MDF – Marca - CIABRINK	UND CÓD: 1	02	519,99	1.039,98
15	360134-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche família branca- Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,99	43,99
16	344408-2	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneca bebê negra – vinil- Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	216,99	216,99
17	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Teatro de Fantoche – Madeira – Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	01	37,99	37,99
18	371008-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de Volley – Vinil – Marca LIDER	UND CÓD: 1	01	67,63	67,63
19	0000783	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de Caminhão coletor de lixo – Plástico –Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	269,22	538,44
20	0000784	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo caçamba – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	229,60	459,20
21	0000784	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de caminhão tipo cegonha – Plástico- Marca DIVERPLAST	UND CÓD: 1	02	498,73	997,46
22	0000737	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de máquina fotográfica – Plástico Marca DIVERTOYS	UND CÓD: 1	02	199,17	398,34
23	273204-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de jogo de peças para encaixe – Plástico- Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	02	304,83	609,66
24	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto fantoche família negra Marca CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,99	43,99
25	327106-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bicho com filhotes – Tecido- Marca BICHO DE PANO	UND CÓD: 1	04	167,99	671,96
26	276506-3	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de futebol – Vinil-Marca LIDER	UND CÓD: 1	01	67,63	67,63
27	355275-6	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de berço para bonecas – Metal- Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	03	209,49	628,47
28	76099-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de telefone - Plástico Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	02	141,39	282,78
29	276506-3	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas com guizo - Borracha Marca – LCM	UND CÓD: 1	02	61,84	123,68
30	310491-5	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto dominó com textura - MDF Marca – CARLU	UND CÓD: 1	03	96,99	290,97
31	0000817	**Item exclusivo para EPP/ME** Teatro de fantoche - Tecido Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	01	43,89	43,89
32	76100-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas de basquete - Vinil Marca – LDER	UND CÓD: 1	01	46,99	46,99
33	76100-1	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de bolas - borracha Marca – LCM	UND CÓD: 1	02	61,84	123,68
34	355941-6	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de blocos lógicos - MDF Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	03	149,99	449,97
35	344410-4	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de boneco menino negro - Vinil Marca – DIVERTOYS	UND CÓD: 1	01	248,99	248,99
36	313243-9	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de jogos profissões - MDF Marca – CIABRINK	UND CÓD: 1	02	84,99	169,98
37	313595-0	**Item exclusivo para EPP/ME** Conjunto de quebra cabeça progressivo - Papelão Marca – GROW	UND CÓD: 1	10	41,65	416,50
V. TOTAL- LOTE 01 R$ 13.030,54 (TREZE MIL E TRINTA REAL E CINQUENTA CENTAVOS).						

Varzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2017

Dalciney Nogueira Fidelis

Pregoeira/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016

CONTRATADA: AF GUINCHOS TRASNPORTES LTDA ME

OBJETO: SUPRESSÃO DE 25% DE PARTE DO QUANTITATIVO

Objeto: Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, supressão de 25% de parte do quantitativo referente ao Contrato n. 026/2016.

Fundamentação Legal: artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 18/12/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N. 072/2016

TOMADA DE PREÇO N. 009/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para construção civil para adequação de estradas vicinais - construção de obra de arte - bueiros em córregos localizados no município de Vila Bela da Ss. Trindade,**,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação da **Tomada de Preços n. 006/2016,** com base na Clausula quarta, com **início em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/MF sob n. 10.335.350/0001-62

José Macelio da Silva

RG n. 0356900-4 SSP/MT

CPF/MF sob n. 396.153.401-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
RG : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 248, de 09 de agosto de 2017 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para assistência e tratamento para recuperação de dependência química para atendimento e tratamento do paciente **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS BRITO**, conforme procedimento Administrativo SIMP N. 000615-089/2017, opina em efetuar a contratação da empresa: **TH DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 24.034.625/0001-32**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 20 de dezembro de 2017 – NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - PRESIDENTE C.P.L.

LEI N. 1.357/ 2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2018."

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício Financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa **em R$ 66.899.200,00** (Sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil e duzentos reais), o valor de R$ 40.115.00,00 (Quarenta milhões, cento e quinze mil) da Seguridade Social e R$ 26.784.200,00 (Vinte seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**62.345.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.400.000,00
Receita de Contribuição	2.193.500,00
Receita Patrimonial	1.708.000,00
Receita Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	53.704.200,00
Outras Receitas Correntes	39.500,00
Receita Intra-Orçamentária	**2.708.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**7.970.000,00**
Operações de Crédito	640.000,00
Transferências de Capital	7.330.000,00
(-) Dedução da Receita	**6.124.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**66.899.200,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.400.000,00
04 – Administração	3.805.700,00
08 – Assistência Social	1.777.450,00
09 – Previdência Social	2.875.500,00
10 – Saúde	13.003.050,00
12 – Educação	18.675.500,00
13 – Cultura	1.870.000,00
14 – Direitos da Cidadania	201.000,00
15 – Urbanismo	8.196.000,00
16 - Habitação	800.000,00
17 – Saneamento	1.825.000,00
18 – Gestão Ambiental	110.000,00
20 – Agricultura	3.806.500,00
22 - Industria	37.000,00
23 - Comercio e Serviços	378.000,00
26 – Transporte	1.700.000,00
27 – Desporto e Lazer	735.000,00
28 – Encargos Especiais	1.080.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.623.500,00
Total Geral	**66.899.200,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	52.900.700,00
Despesas de Capital	10.375.000,00
Reserva de Contingência	3.623.500,00
TOTAL DE DESPESA	**66.899.200,00**

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	2.400.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	992.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	123.000,00
3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.465.700,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. De Prev. Social	5.979.000,00
4 – Secretaria Municipal de Planejamento	
4.1 – Secretaria Municipal de Planejamento	305.000,00
5 – Secretaria Municipal de Educação	
5.1 – Gabinete Secretário de Educação	57.000,00
5.2 – Departamento Educação Infantil	291.500,00
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	6.675.000,00
5.4 – FUNDEB	11.652.000,00
6 – Secretaria Municipal de Cultura	
6.1 – Secretaria Municipal de Cultura	1.845.000,00
7 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	
7.1 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	3.806.500,00
8 – Secretaria Municipal de Saúde	
8.2 – Fundo Municipal de Saúde	13.003.050,00
9 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	
9.1 –Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	9.291.000,00
9.2 – Departamento de Agua e Esgoto	1.825.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	110.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
11.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	735.000,00
12 – Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho	
12.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	159.000,00
12.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.563.450,00
12.4 – Fundo Municipal de Investimento Social	55.000,00
12.5 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	800.000,00
13 – Secretaria Municipal de Turismo	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	378.000,00
14 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio	
14.1 - Secretaria Municipal de Industria e Comércio	37.000,00
15 – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	
15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	201.000,00
16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	630.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	**66.899.200,00**

Art. 4º. O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

III – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa (Art. 7° e 43, Lei 4.320/1964);

IV- Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 19 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 238/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1625166-0SSP/MT. e do CPF: 032.393.361.03 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 04 (dois) meses, com inicio em 01 de novembro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017, **em substituição a Auxilio Doença da servidora ALENIR CONCEIÇÃO DE BRITO** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de novembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 128/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Alfredo Henrique Souza de Brito

RG n.º 30.731.080-2, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 237/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HOSANA FERNANDES LEITE,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:0732166-0SSP/MT. e do CPF 993.429.521-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01 (um) mês, com inicio em 01 de novembro 2017 e término em 09 de dezembro de 2017, **em substituição a professora JOANA ALMEIDA DE SOUZA, que encontra- se, de Licença de Auxílio- Doença** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de novembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HOZANA FERNANDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 0729027-6 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2013

CONVITE N° 042/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBINETAL LTDA ME CNPJ: 13.785.495/0001-53 Srª Rosimar Amorim Yoshimura RG; nº 675.433 SSP/MT CPF nº 460.160.909-72 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2016

PREGÃO PRESENCIAL No 062/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula nona, com **início em 19 de dezembro de 2017 a 20 de julho de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GLEDSON FERREIRA DE SOUZA MEI

CNPJ: 15.512.145/0001-49

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015

PREGÃO PRESENCIAL No 044/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA VILMA MARIA RICCI PAULO TRANSPORTES – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula nona, com **início em 19 de dezembro de 2017 a 20 de julho de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VILMA MARIA RICCI PAULO TRANSPORTES – ME

CNPJ: 11.462.707/0001-36

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PORTARIA N. 318/2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **EDÍLIO FERNANDES LEITE**, gari, **Licença-Prêmio,** por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **17/02/2009 a 17/02/2014,** tendo início **02/01/2018** e término em **01/04/2018**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 107/2012

– (SALAS DE AULA), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA RODRIGUES DE FREITAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, para construção de 09 (nove) salas da Escola Estadual “Verena Leite de Brito, anexas às Escolas Municipais: Dom Antônio Rolin de Moura, Arrozal e Itijucal, zona rural do Município de Vila Bela da Ss Trindade – MTcom base na Clausula segunda, com **início em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA RODRIGUES

DE FREITAS LTDA

CNPJ nº 01.012.571/0001-09

VITOR YAMAMURA FREITAS

CPF: 691.121.771-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
RG : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 117/2012

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2012 (CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Alfredo Henrique Souza de Brito

RG n.º 30.731.080-2, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 068/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014(CONCLUSÃO DO CENTRO ESPORTIVO) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F. CESAR CARVALHO & CIA LTDA – EPP

CNPJ/MF sob nº **09.402.318/0001-73**

Srª **ELCI GOMES DE NOVAES CARVALHO**

RG nº 0.613.652-4, SSP/MT

CPF nº 432.663.391

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 144/2014

PREGÃO PRESENCIAL N. 090/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA J. R. MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. R. MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME

CNPJ: **07.943.510/0001-41**

Srº José Roberto da Silva

RG n. 664.819 SSP/MT

CPF: 415.082.541-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES

OAB/MT 17659

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 120/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2014 (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Alfredo Henrique Souza de Brito

RG n.º 30.731.080-2, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

LEI N. 1.360/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1º da Constituição Federal na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos Estratégicos** – são resultados prioritários a serem perseguidos no horizonte de tempo do Plano Plurianual;

III. **Estratégias** – são as linhas de ação, os meios para se alcançar os objetivos estratégicos, ou seja, são iniciativas altamente relevantes que indicam como a administração procurará alcançar cada Objetivo Estratégico;

IV. **Ações** – conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração para ao quadriênio 2018-2021 serão financiados pelos recursos previstos no Anexo – I desta lei.

Art. 4º - As ações governamentais consolidadas por programa, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes dos formulários do Anexo – II desta lei.

Art.5º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade para o quadriênio 2018-2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada para o exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício pela aprovação das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, de conformidade com a previsão anual das receitas, e respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 9º - As inclusões de ações ou programas somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Orçamento e Gestão, coordenar o processo de monitoramento, disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico, organizar as informações resultantes do monitoramento e promover a articulação com a equipe responsável pela implementação dos programas.

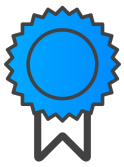
Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, em 17 de outubro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 20 21:36:24 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)